

# DIÁRIO DA JUSTIÇA



do Estado de Mato Grosso - Ano XXXI - Cuiabá, Segunda Feira, 18 de Setembro de 2006 Nº 7460

## PODER JUDICIÁRIO



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA  
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso  
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97  
FONE: (65) 3613-3600



SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO  
FONE: (65) 3613-8000  
FAX: (65) 3613-8006

Acesse o Portal da IOMAT  
[www.iomat.mt.gov.br](http://www.iomat.mt.gov.br)

E-mail:  
[publica@iomat.mt.gov.br](mailto:publica@iomat.mt.gov.br)

Acesse o Portal E-Mato Grosso  
[www.mt.gov.br](http://www.mt.gov.br)

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### ÓRGÃO ESPECIAL

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL  
FEITOS CÍVEIS  
[orgao.especial@tj.mt.gov.br](mailto:orgao.especial@tj.mt.gov.br)

##### AUTOS COM DECISÃO - VICE-PRESIDENTE

RECURSO ORDINÁRIO 8266/2006 (Interposto nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 21250/2005 - Classe: II-11). RECORRENTES - DJALMA METELLO DUARTE CALDAS E OUTRO(S) (Adv. Dr. CESAR AUGUSTO MAGALHÃES). RECORRIDO - EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

**DECISÃO:** "...inadmito o recurso ordinário..."

Cuiabá, 11 de setembro de 2006.

As) DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO - *Vice-Presidente*

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 11910/2006 (Interposto nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 21250/2005 - Classe: II-11). RECORRENTE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. RECORRIDO - DJALMA METELLO DUARTE CALDAS E OUTRO(S) (Adv. Dr. CESAR AUGUSTO MAGALHÃES).

**DECISÃO:** "...admito o presente recurso extraordinário..."

Cuiabá, 11 de setembro de 2006.

As) DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO - *Vice-Presidente*

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 48233/2006 (Interposto nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 45048/2005 - Classe: II-11). RECORRENTE - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (Adv. Dr. JENZ PROCHNOW JUNIOR - PROC. ESTADO). RECORRIDA - COMATI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. (Adv. Dr. RODOLFO CESAR VASCONCELLOS MOREIRA, OUTRO(S)).

**DECISÃO:** "...inadmito o presente recurso..."

Cuiabá, 11 de setembro de 2006.

As) DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO - *Vice-Presidente*

RECURSO ESPECIAL 48234/2006 (Interposto nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 45048/2005 - Classe: II-11). RECORRENTE - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (Adv. Dr. JENZ PROCHNOW JUNIOR - PROC. ESTADO). RECORRIDA - COMATI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. (Adv. Dr. JENZ PROCHNOW JUNIOR - PROC. ESTADO).

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

### Poder Judiciário



Presidente:  
Des. José Jurandir de Lima  
Vice-Presidente:  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Corregedor-Geral de Justiça:  
Des. Munir Feguri

#### TRIBUNAL PLENO

Des. José Jurandir de Lima - Presidente  
Des. Ernani Vieira de Souza  
Des. Benedito Pereira do Nascimento  
Desa. Shelma Lombardi de Kato  
Des. Licínio Carpinelli Stefani  
Des. Leônidas Duarte Monteiro  
Des. José Ferreira Leite  
Des. Paulo Inácio Dias Lessa  
Des. Munir Feguri  
Des. Antônio Bitar Filho  
Des. José Tadeu Cury  
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos  
Des. Orlando de Almeida Perri  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho  
Des. Manoel Ornellas de Almeida  
Des. Donato Fortunato Ojeda  
Des. Paulo da Cunha  
Des. José Silvério Gomes  
Des. Omar Rodrigues de Almeida  
Des. Diocles de Figueiredo  
Des. José Luiz de Carvalho  
Des. Sebastião de Moraes Filho  
Des. Juracy Persiani  
Des. Evandro Stábile  
Des. Márcio Vidal  
Des. Rui Ramos Ribeiro  
Des. Guiomar Teodoro Borges  
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas  
Des. Juvenal Pereira da Silva

#### ÓRGÃO ESPECIAL

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras - Mat. Judiciária  
Sessões: 3ª - Quinta-feira - Matéria Administ.

##### Plenário 01

Des. José Jurandir de Lima - Presidente  
Des. Ernani Vieira de Souza  
Des. Benedito Pereira do Nascimento  
Desa. Shelma Lombardi de Kato  
Des. Licínio Carpinelli Stefani  
Des. Leônidas Duarte Monteiro  
Des. José Ferreira Leite  
Des. Paulo Inácio Dias Lessa  
Des. Munir Feguri  
Des. Antônio Bitar Filho  
Des. José Tadeu Cury  
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos  
Des. Orlando de Almeida Perri  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho  
Des. Manoel Ornellas de Almeida  
Des. Donato Fortunato Ojeda  
Des. Paulo da Cunha  
Des. José Silvério Gomes

#### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª Sexta-feira do mês  
Salão Oval da Presidência  
Presidente - Des. José Jurandir de Lima  
Vice-Presidente - Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Corregedor-Geral da Justiça - Des. Munir Feguri

#### PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 1ª - Terça-feira do mês - Plenário 02  
Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente  
Des. Licínio Carpinelli Stefani  
Des. Antônio Bitar Filho  
Des. José Tadeu Cury  
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho  
Des. Donato Fortunato Ojeda  
Des. Evandro Stábile  
Des. Guiomar Teodoro Borges  
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

#### SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 3ª Terça-feiras do mês - Plenário 02  
Des. Benedito Pereira do Nascimento - Presidente  
Des. Leônidas Duarte Monteiro  
Des. José Ferreira Leite  
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos  
Des. Orlando de Almeida Perri  
Des. José Silvério Gomes  
Des. Sebastião de Moraes Filho  
Des. Juracy Persiani  
Des. Márcio Vidal

#### TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª Quinta-feira do mês - Plenário 02  
Desa. Shelma Lombardi de Kato - Presidente  
Des. Paulo Inácio Dias Lessa  
Des. Manoel Ornellas de Almeida  
Des. Paulo da Cunha  
Des. Omar Rodrigues de Almeida  
Des. Diocles de Figueiredo  
Des. José Luiz de Carvalho  
Des. Rui Ramos Ribeiro  
Des. Juvenal Pereira da Silva  
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL  
Sessões: Segundas-feiras - Plenário 03  
Des. Licínio Carpinelli Stefani - Presidente  
Des. José Tadeu Cury  
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho  
Dr. José Mauro Bianchini Fernandes  
Juiz Substituto de 2º grau

#### SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02  
Des. Antônio Bitar Filho - Presidente  
Des. Donato Fortunato Ojeda  
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas  
Dr. Clarice Claudino da Silva  
Juiz Substituto de 2º grau

#### TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segunda-feiras - Plenário 02  
Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente  
Des. Evandro Stábile  
Des. Guiomar Teodoro Borges  
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto  
Juiz Substituto de 2º grau

#### QUARTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 01  
Des. Benedito Pereira do Nascimento - Presidente  
Des. José Silvério Gomes  
Des. Márcio Vidal  
Dr. Marilsen Andrade Adário  
Juiz Substituto de 2º grau

#### QUINTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01  
Des. Leônidas Duarte Monteiro - Presidente  
Des. Orlando de Almeida Perri  
Des. Sebastião de Moraes Filho  
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha  
Juiz Substituto de 2º grau

#### SEXTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03  
Des. José Ferreira Leite - Presidente  
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos  
Des. Juracy Persiani  
Dr. Marcelo Souza de Barros  
Juiz Substituto de 2º grau

#### PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04  
Desa. Shelma Lombardi de Kato - Presidente  
Des. Paulo Inácio Dias Lessa  
Des. Rui Ramos Ribeiro  
Dr. Graciema Ribeiro de Caravellas  
Juiz Substituto de 2º grau

#### SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04  
Des. Manoel Ornellas de Almeida - Presidente  
Des. Paulo da Cunha  
Des. Omar Rodrigues de Almeida  
Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro  
Juiz Substituto de 2º grau

#### TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04  
Des. Diocles de Figueiredo - Presidente  
Des. José Luiz de Carvalho  
Des. Juvenal Pereira da Silva  
Dr. Cirio Miotto  
Juiz Substituto de 2º grau

**RODOLFO CESAR VASCONCELLOS MOREIRA, OUTRO(S)).**

**DECISÃO:** "...nego seguimento ao presente recurso..."  
Cuiabá, 11 de setembro de 2006.

As) DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO - *Vice-Presidente*

**AUTOS COM DECISÃO - RELATOR**

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL **30032/2006** - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. IMPETRANTE - VALDEIR DOS SANTOS VIEIRA (Adv. Dr. **LAFAETE GARCIA NOVAES SOBRINHO, OUTRO(S)**). IMPETRADO - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA INGRESSO E REMOÇÃO NO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE MATO GROSSO. LITISCONSORTE - ANA ROSA DA SILVA BASTOS (Adv. Dr. **FRANCISMAR SANCHES LOPES**).  
**DECISÃO:** "...INDEFIRO a liminar..."

Cuiabá, 17 de agosto de 2006.

As) DES. DONATO FORTUNATO OJEDA - *Relator*

EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO **37865/2006** - Classe: II-5 COMARCA CAPITAL. EXCIPIENTE - JOSÉ GERALDO DA ROCHA BARROS PALMEIRA (Adv. Dr. **Zaid Arbid**). EXCEPTO - EXMO. SR. DES. RELATOR DO MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL Nº 24236/2006 - CAPITAL.

**DECISÃO:** "...amparado no artigo 220, § 1º do RTJ, rejeito liminarmente a exceção de impedimento..."

Cuiabá, 05 de setembro de 2006.

As) DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA - *Relator*

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL **63499/2006** - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. IMPETRANTE - DANYELLE SOUZA AMARILHA BRITO (Adv. Dr. **ALEXANDRE SLHESSARENKO, OUTRO(S)**). IMPETRADO - EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

**DECISÃO:** "...nego a liminar pretendida..."

Cuiabá, 31 de agosto de 2006.

As) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO - *Relator*

DANYELLE SOUZA AMARILHA BRITO (Adv. Dr. **ALEXANDRE SLHESSARENKO, OUTRO(S)**), qualificada nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL **63499/2006** - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL, em que é IMPETRADO - EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, vem através da petição protocolada sob nº 64257/2006, de 22/08/2006, requerer segregado de justiça nos autos.

**DECISÃO:** "...indefiro o pedido..."

Cuiabá, 28 de agosto de 2006.

As) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO - *Relator*

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL **65263/2006** - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. IMPETRANTE - V. HENRIQUE DE SOUZA & CIA. LTDA. (Adv. Dr. **FRANCISCO KUNZE, OUTRO(S)**). IMPETRADO - EXMO. SR. DES. RELATOR DO MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL Nº 63.529/2006 - CAPITAL. LITISCONSORTE - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE.

**DECISÃO:** "...indefiro a liminar pleiteada..."

Cuiabá, 28 de agosto de 2006.

As) DES. EVANDRO STÁBILE - *Relator*

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL **66408/2006** - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. IMPETRANTE - JUAREZ COELHO (Adv. Dr. **SÉRGIO ANTONIO DE OLIVEIRA**). IMPETRADOS - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO.

**DECISÃO:** "...deixo de conceder a ordem liminar pleiteada..."

Cuiabá, 31 de agosto de 2006.

As) DES. JURACY PERSIANI - *Relator*

BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS CAIABI LTDA. (Adv. Dr. **VALDRIANGELO SAMUEL FONSECA**), qualificada nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL **63774/2006** - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL, em que é IMPETRADO - EXMO. SR. DR. RELATOR DO MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL Nº 61796/2006 - CAPITAL, vem através da petição protocolada sob nº 67517/2006, de 04/09/2006, requerer pedido de reconsideração.

**DECISÃO:** "...indefiro o pedido de fis. 148/150..."

Cuiabá, 11 de setembro de 2006.

As) DES. EVANDRO STÁBILE - *Relator*

ALEX SEBASTIÃO DA SILVA E OUTRO(S) (Adv. Dra. **ANA PAULA DOS SANTOS CRUZ, OUTRO(S)**), qualificados nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL **30187/2006** - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL, em que são IMPETRADOS - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E OUTRO(S) (Adv. Dr. **ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA** - PROC. ESTADO), vêm através da petição protocolada sob nº 40282/2006, de 29/05/2006, requerer pedido de reconsideração da decisão que ordenou a citação dos litisconsortes.

**DECISÃO:** "...Não vejo como acolher a pretensão formulada pelos Impetrantes às fis. 126-TJ..."

"...Assim, suspendo a tramitação do presente mandamus, até o julgamento do Mandado de Segurança Individual nº 40283/2006..."

Cuiabá, 01 de setembro de 2006.

As) DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO - *Relator*

**AUTOS COM INTIMAÇÃO DO RELATOR**

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO **49628/2006** - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL **32936/2005** - Classe: II-11). EMBARGANTE - CLÁUDIA DE SOUZA OZORES CALDAS (Adv. Dr. **PAULO ROBERTO BRANDÃO RODRIGUES E OUTRA**). EMBARGADA - CINTHYA GIRELLI MACHADO (Adv. Dr. **LUCIANO SALLES CHIOPPA, DR. JOSÉ ANTONIO DUARTE ALVARES**). IMPETRADO - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (Adv. Dr. **ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA** - PROC. ESTADO) E

**Intimação a embargada para, querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias.**

Cuiabá, 01 de setembro de 2006.

As) DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO - *Relator*

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL **7894/2006** - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. (Oposto no RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO **41151/2005**). IMPETRANTE - RIO GUAPORÉ AGROPASTORIL LTDA. (Adv. Dr. **JOAQUIM FELIPE SPADONI, OUTRO(S)**). IMPETRADO - EXMO. SR. DES. RELATOR DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 41151/2005 - CAPITAL. LITISCONSORTES - DANILLO DE AMO ARANTES E OUTRO(S) (Adv. Dr. **FÁBIO SIVIERO BOTELHO DA SILVA**).

**Intimação a impetrante para, em 10 (dez) dias, recolher custas devidas, sob pena de extinção do processo, sem julgamento de mérito.**

Cuiabá, 01 de setembro de 2006.

As) DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO - *Relator*

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL **49550/2004** - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. REQUERENTE - VANDERLEI BONOTO CANTE (Adv. Dr. **PAULO DE BRITO CANDIDO, OUTRO(S)**). REQUERIDOS - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (Adv. Dr. **ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS** - PROC. ESTADO) E ILMO. SR. COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO. LITISCONSORTES - ALESSANDRO BORGES FERREIRA E OUTRO(S) (Adv. Dra. **DORALINA MARIANO DA SILVA, OUTRO(S)**).

**Intimação ao impetrante manifestar-se acerca da certidão de fis. 611-TJ e informação de fis. 630-TJ.**

Cuiabá, 01 de setembro de 2006.

As) DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO - *Relator*

**AUTOS COM DESPACHO DA SUPERVISORA JUDICIÁRIA**

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (Adv. Dra. **LUCIANA BORGES MOURA E OUTRO(S)**), qualificado nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL **45086/2002** - Classe: II-11), em que é REQUERIDO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA (Adv. Dr. **JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO** - PROC. GERAL DO ESTADO), vem através da petição protocolada sob nº 66749/2006, de 30/08/2006, requerer o desarquivamento dos autos.

**DESPACHO:** "...defiro o desarquivamento..."

Cuiabá, 31 de agosto de 2006.

As) BELª. VILMA VIANAARRAIS - *Supervisora Judiciária*

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL  
FEITOS CRIMINAIS  
orgao.especial@tj.mt.gov.br

**AUTOS COM INTIMAÇÃO DO RELATOR**

AÇÃO PENAL PRIVADA ORIGINÁRIA **34103/2005** - Classe: I-1 COMARCA CAPITAL. QUERELANTE - ANTERO PAES DE BARROS NETO - SENADOR (Adv. Dra. **LÍGIA MARIA GAHYVA, OUTRO(S)**). QUERELADO - ALEXANDRE LUIS CESAR - PROCURADOR DO ESTADO (Adv. Dr. **JOÃO NUNES DA CUNHA NETO, DR. AUGUSTO BARROS DE**

**MACEDO, OUTRO(S)).**

**Intimação ao querelante para que em 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a suspensão condicional do processo, apresentando caso queira, as condições dela.**

Cuiabá, 25 de agosto de 2006.

As) DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI - *Relator*

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL, Cuiabá 15 de setembro de 2006.

Belª. **CIBELE FELIPIN PEREIRA** - *Diretora*

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL - CÍVEL  
orgao.especial@tj.mt.gov.br

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO **36600/2005** - Classe: II-10 COMARCA CAPITAL. Julgamento: 13/7/2006. IMPETRANTE - ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO (Adv. Dr. **LAFAETE GARCIA NOVAES SOBRINHO, OUTRO(S)**). IMPETRADO - EXMO. SR. CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. Relator: Exmo. Sr. DES. DONATO FORTUNATO OJEDA.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITARAM A PRELIMINAR, NO MÉRITO, DENEGARAM A ORDEM NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO - FISCALIZAÇÃO SOBRE OS SERVIÇOS NOTARIAIS - AGENTES CONTROLADORES DE ARRECAÇÃO DO FUNAJURIS - INCONSTITUCIONALIDADE DO PROVIMENTO EM COMISSÃO - INOCORRÊNCIA - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATORIA - LEI DE EFEITOS ABSTRATOS - ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA DO JUDICIÁRIO - LEGALIDADE - CARÁTER PÚBLICO DO SERVIÇO NOTARIAL - DELEGAÇÃO - POSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 43, INC. VII, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ORDEM DENEGADA. 01. A definição se o cargo de controlador de arrecadação amolda-se dentre as hipóteses, constitucionalmente, previstas ao provimento em comissão, revela-se impossível diante da necessidade da regular instrução processual. 02. Não sendo a Lei Estadual 6.614/94, que regula a forma de provimento do cargo de agente controlador de arrecadação, ato de efeito concreto, incabível a utilização do mandamus. 03. A atividade desempenhada pelos controladores de arrecadação, assim como a fiscalização exercida sobre os serviços notariais e de registro não se revestem de qualquer ilegalidade, posto que decorrentes de delegação, expressamente, prevista no Regimento Interno. 04. Os titulares de serventia da justiça não exercem atividade de caráter privado, estando sujeitos, os seus atos, à fiscalização do Poder Judiciário. 05. A via especial do mandamus não se presta a alcançar fatos futuros, ainda que ocorra a mesma razão de decidir em ambas as hipóteses. Segurança negada.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL **13272/2006** - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Julgamento: 27/7/2006. IMPETRANTE - CAMILLA ROSA LEÃO DE SOUZA (Adv. Dr. JOSÉ VIEIRA JUNIOR). IMPETRADOS - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E OUTRO(S) (Adv. Dr. **ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA** - PROC. ESTADO). Relator: Exmo. Sr. DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE ACOELHAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO SENHOR GOVERNADOR, REMETENDO OS AUTOS A UMA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER.

EMENTA: Trata-se de mandado de segurança individual impetrado por Camilla Rosa Leão de Souza, contra ato que se reputa ilegal que consiste na exigência do diploma de conclusão de curso superior para continuar participando do concurso público. Sustenta a impetrante que é devidamente bacharelada, tendo concluído o curso superior, porém seu diploma encontra-se em fase de confecção. A medida liminar foi concedida nas fis. 47/48. Em informações os impetrados requerem preliminarmente a ilegalidade da medida liminar concedida e sua cassação, como também a carência da ação por ausência de direito líquido e certo. No mérito, postula pela denegação da ordem. Acrescento que a douta Procuradoria manifestou-se pela concessão da segurança para que a impetrante apresente o diploma do curso superior tão-somente na ocasião de eventual posse. É o relatório. PARECER (ORAL) O SR. DR. LUIZ ALBERTO ESTEVES SCALOPPE Ratifico o parecer escrito.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL **19187/2006** - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Julgamento: 24/8/2006. IMPETRANTE - JOSÉ EUCLIDES SILVA (Adv. Dra. **FERNANDA LUCIA P. M. SERRA, OUTRO(S)**). IMPETRADOS - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (Adv. Dr. **ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA** - PROC. ESTADO). Relator: Exmo. Sr. DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITARAM A PRELIMINAR; NO MÉRITO, CONCEDERAM A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - CONCURSO PÚBLICO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - INCONSISTENTE - CONVOCAÇÃO APENAS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PUBLICIDADE E DAS REGRAS INSERIDAS NO ARTIGO 15, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 04/90 - CONVOCAÇÃO INEFICAZ - SEGURANÇA CONCEDIDA. Se a homologação e nomeação de candidato aprovado em Concurso Público, bem como a responsabilidade de tornar seu efeito o ato de nomeação, é atribuição do Governador do Estado, sua indicação no polo passivo da lide é correta e necessária. A convocação de candidatos aprovados em concurso público far-se-á mediante publicação no Diário Oficial e em jornais locais de grande circulação, sob pena de violação do princípio constitucional da publicidade dos atos da Administração Pública.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL **39472/2006** - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Julgamento: 24/8/2006. IMPETRANTE - VALDENIR LUIZ PEREIRA (Adv. Dra. **LUCIVANI LUIZ PEREIRA RAIMONDI**). IMPETRADOS - EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO E EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO P/ INGRESSO NA MAGISTRATURA DE CARREIRA DO ESTADO DE MATO GROSSO. Relatora: Exma. Sra. DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE JULGARAM PREJUDICADO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, EM DISSONÂNCIA COM O PARECER.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO DA MAGISTRATURA - LIMINAR DEFERIDA - REPROVAÇÃO NA PRIMEIRA FASE - SEGURANÇA SATISFATIVA - ORDEM CONCEDIDA - IMPETRAÇÃO PREJUDICADA. Tendo a liminar deferida o caráter satisfativo e tendo o impetrante sido reprovado na primeira fase, achase a impetração prejudicada.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL **29475/2006** - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Julgamento: 24/8/2006. IMPETRANTES - AQUINO RAMOS DE SIQUEIRA E OUTRO(S) (Adv. Dra. **HOSANA ANTUNES DE ALMEIDA**). IMPETRADO - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO (Adv. Dr. **ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA** - PROC. ESTADO). Relatora: Exma. Sra. DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DE VOTOS DENEGARAM A SEGURANÇA NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - LC 234/05 - PRETENDIDA EXTENSÃO DE VERBAS INDENIZATÓRIAS - IMPOSSIBILIDADE - CARREIRA PROFISSIONAL DIVERSA - ÁREA INSTRUMENTAL DO GOVERNO QUE POSSUI LEGISLAÇÃO PRÓPRIA (LEI Nº 7.461/01) - PODER JUDICIÁRIO QUE NÃO PODE EXERCER COMPETÊNCIA LEGIFERANTE POSITIVA, SOB PENA DE VIOLAR O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - APLICABILIDADE DO ART. 37, XIII, DA CRFB C/C ART. 139, § 1º, DA CE/MT - INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SEGURANÇA DENEGADA. A carreira dos profissionais da Área Instrumental do Governo é regida por legislação própria, não havendo falar-se em extensão das verbas indenizatórias previstas na LC 234/05, eis que específicas ao grupo TAF e aos Delegados de Polícia. Descabe ao Poder Judiciário exercer a competência legiferante positiva sob pena de violar o princípio constitucional da separação dos Poderes (art. 2º, da CRFB/88).

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO **46040/2006** - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO **43627/2005** - Classe: II-10). Julgamento: 13/7/2006. EMBARGANTE - SIPROS/MT - SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DA REGIÃO SUL MATOGROSSENSE (Adv. Dr. **CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA, OUTRO(S)**). EMBARGADOS - EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO E EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO (Adv. Dr. **ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS** - PROC. ESTADO). Relator: Exmo. Sr. DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE REJEITARAM OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO OU PREJUIZO - REJEIÇÃO. Não existindo, no v. acórdão, qualquer vício ou prejuízo a vislumbrar o acolhimento, rejeitam-se os embargos.



RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 32261/2006 - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 17060/2005 - Classe: II-11). Julgamento: 13/7/2006. EMBARGANTE - TEOMAR DE OLIVEIRA CORREIA (Adv. Dr. Zaid Arbid). EMBARGADOS - EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO E EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. Relator: Exmo. Sr. Des. DONATO FORTUNATO OJEDA.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - OMISSÃO - ART. 535 DO CPC - NÃO CARACTERIZADA - REDISCUSSÃO DE QUESTÕES DE MÉRITO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. Revelam-se improcedentes os embargos declaratórios em que as questões levantadas traduzem inconformismo com o teor da decisão embargada, pretendendo rediscutir matérias já decididas, sem demonstrar omissão, contradição ou obscuridade (art. 535 do CPC).

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL em Cuiabá, aos 15 dias do mês de Setembro de 2006.

Bel. CIBELE FELIPIN PEREIRA

Directora do Departamento do Órgão Especial

ESTADO DE MATO GROSSO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL

COMUNICADO

O Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, comunica aos Senhores Advogados, Membros do Ministério Público e demais interessados, acerca da **Sessão Extraordinária do Órgão Especial**, que será realizada no dia **21 de setembro de 2006, às 13:30h (treze horas e trinta minutos)**, tendo em pauta o seguinte feito:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 71067/2006 - Classe: II-1 COMARCA CAPITAL.**

**RELATOR** DES. DONATO FORTUNATO OJEDA

**REQUERENTE** EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**REQUERIDO** ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 15 dias do mês de setembro do ano de 2006.

Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA  
Presidente do Tribunal de Justiça

CONSELHO DA MAGISTRATURA

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DECISÃO DO CONSELHO

COMUNICAÇÃO - 6/2006 - COMARCA DE POCONÉ - (Ident. 48.032)  
COMUNICANTE - EDSON DIAS REIS - JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE POCONÉ-MT  
COMUNICADO - PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

ASSUNTO: Comunica que foi designado o dia 11/8/2006, às 08:00 horas, para julgamento pelo Tribunal Popular do Júri, em sessão extraordinária, do réu Joel Witral da Silva, por se tratar de réu preso.

Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, TOMARAM CIÊNCIA DO OFÍCIO N.º 1550/2006,

DE 14/7/2006, SUBSCRITO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDSON DIAS REIS, JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE POCONÉ, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

DIVERSOS - 30/2004 - COMARCA DE COLÍDER - (Ident. 29.342)

REQUERENTE(S) - ADÃO RICARDO DE FREITAS - REGISTRADOR PÚBLICO E NOTÁRIO

ASSUNTO: Manifesta opção para a titularidade dos serviços dos registros de imóveis, títulos e documentos (Cartório do 1º Ofício) da Comarca de Marcelândia.

Relator: DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

1º Membro: DES. MUNIR FEGURI

2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO

REQUERENTE ADÃO RICARDO DE FREITAS, TABELÃO DO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE COLÍDER, HAJA VISTA QUE A FACULDADE DE CONCORRER A OUTORGA DE DELEGAÇÃO DEVERÁ SER POR MEIO DE NOVO CONCURSO PÚBLICO, COM FULCRO NO ARTIGO 236, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI N.º 8.935/94, DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR - 10/2005 - COMARCA DE ARAPUTANGA - (Ident. 36.188)

REQUERENTE(S) - CRISTIANE PEREIRA NUNES PEREIRA - AVALIADORA E DEPOSITÁRIA

ASSUNTO: Requer licença por 02 (dois) anos, para tratar de assunto de interesse particular, com lastro no art. 114 da lei Complementar n.º 04, de 15/10/1990.

Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

1º Membro: DES. MUNIR FEGURI

2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO

PELA REQUERENTE CRISTIANE PEREIRA NUNES PEREIRA, AVALIADORA E DEPOSITÁRIA DA COMARCA DE ARAPUTANGA, HAJA VISTA QUE O INTERESSE INDIVIDUAL DA SERVIDORA NÃO PODE SOBREPUNIR O DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE ABONO DE PERMANÊNCIA (ART. 3º, § 1º EMENDA CONS. 41/03) - 10/2006 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 47.309)

REQUERENTE(S) - BENEDITO PAES DE BARROS NETO - AVALIADOR E DEPOSITÁRIO

ASSUNTO: Requer abono de permanência, nos termos do artigo 2º, § 5º, da Emenda Constitucional n.º 41, com efeitos retroativos a 19.12.2003.

Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO

REQUERENTE BENEDITO PAES DE BARROS NETO, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE, HAJA VISTA QUE NA DATA DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 41/03, DE 19/12/2003, O REQUERENTE NÃO TINHA CUMPRIDO OS REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO, COM BASE NOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO ANTERIOR, MESMO PORQUE INGRESSOU NO SERVIÇO PÚBLICO APÓS A VIGÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 20/98 E NÃO POSSUI O TEMPO MÍNIMO DE DEZ ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO SERVIÇO PÚBLICO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE APOSENTADORIA - 5/2006 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 46.255)  
SOLICITANTE - IZOLINA VIEIRA PACHECO DA CONCEIÇÃO - INSPETORA DE MENORES  
ASSUNTO: Requer a concessão da aposentadoria nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003.

Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, CONCEDERAM À REQUERENTE IZOLINA

VIEIRA PACHECO DA CONCEIÇÃO, INSPETORA DE MENORES DA VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CUIABÁ, APOSENTADORIA COM PROVENTOS INTEGRAIS, COM FULCRO NO ARTIGO 6º, INCISOS I, II, III, E IV, DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 41/03, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - 21/2006 - COMARCA DE JACIARA - (Ident. 46.737)

REQUERENTE(S) - JOSÉ FERREIRA DA SILVA - OFICIAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: Requer averbação de tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Relator: DES. MUNIR FEGURI

1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

2º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM PARCIALMENTE O PEDIDO

FORMULADO PELO REQUERENTE JOSÉ FERREIRA DA SILVA, OFICIAL DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JACIARA, CONCEDEDNO-LHE AVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO À OLÍVIA GIL LA HERE COIMBRA R. MÜLLER, NOS PERÍODOS DE 01/7/1983 A 20/3/1984 E DE 02/5/1985 A 30/11/1986, COM FULCRO NO ARTIGO 130, IV, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - 22/2006 - COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - (Ident. 46.738)

REQUERENTE(S) - ALDENOR SILVA SETÚBAL - OFICIAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: Requer averbação de tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO

REQUERENTE ALDENOR SILVA SETÚBAL, OFICIAL DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, CONCEDEDNO-LHE AVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO À SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, NO PERÍODO DE 03/3/1975 A 28/02/1978 E DE 01/9/1978 A 01/3/1979, COM FULCRO NO ARTIGO 127 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - 26/2006 - COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - (Ident. 47.885)

REQUERENTE(S) - MARIA JOSÉ RIBEIRO GONÇALVES - ESCRIVÃ

ASSUNTO: Requer averbação de tempo de serviço, conforme certidões anexas, nos termos do artigo 127 e segs. da Lei Complementar n.º 04/90.

Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM, EM PARTE, O PEDIDO

FORMULADO PELA REQUERENTE MARIA JOSÉ RIBEIRO GONÇALVES, ESCRIVÃ DA COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE, CONCEDEDNO-LHE AVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO À JUVENIL GONÇALVES PEREIRA, NO PERÍODO DE 1º/6/1977 A 24/4/1978; À FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS, NO PERÍODO DE 25/4/1978 A 23/8/1978; AO BANCO BRADESCO S/A., NO PERÍODO DE 25/8/1978 A 06/01/1992; À PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, NO PERÍODO DE 06/02/1995 A 13/9/1995 E À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, NO PERÍODO DE 01/3/1993 A 09/7/1993, DE 09/8/1993 A 29/9/1993 E DE 21/02/1994 A 12/01/1995, COM FULCRO NOS ARTIGOS 127 E 130, IV, § 4º, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90 E ARTIGO 96, II, DA LEI N.º 8.213/91, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE CONTAGEM EM DOBRO DA LICENÇA-PRÊMIO P/ EFEITOS DE APOSENTADORIA - 4/2006 - COMARCA DE COLÍDER - (Ident. 46.651)

REQUERENTE(S) - EUNICE ROCHA TONON - AGENTE JUDICIÁRIO

ASSUNTO: Requer que seja contado em dobro a licença-prêmio, referente aos quinquênios de 05/8/1986 a 05/8/1991 e 05/8/1991 a 05/8/1996, para fins de aposentadoria.

Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

1º Membro: DES. MUNIR FEGURI

2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA

REQUERENTE EUNICE ROCHA TONON, AGENTE JUDICIÁRIO DA COMARCA DE COLÍDER, CONCEDEDNO-LHE CONTAGEM EM DOBRO DE LICENÇA-PRÊMIO PARA FINS DE APOSENTADORIA, REFERENTE AOS QUINQUÊNIOS DE 05/8/1986 A 05/8/1991 E 05/8/1991 A 05/8/1996, HAJA VISTA QUE OS QUINQUÊNIOS TIVERAM MARCO INICIAL ANTES DA VIGÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 20/98 E DA LEI COMPLEMENTAR N.º 59/99, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE CUMULAÇÃO DE DELEGAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAJUDICIAL - 5/2005 - COMARCA DE COTRIGUAÇU - (Ident. 40.081)

REQUERENTE(S) - MAURÍCIO CÉSAR BENTO - OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE APIACÁS

ASSUNTO: Requer que seja designado, até a entrega do curso de remoção em tramitação, para responder cumulativamente com a delegação ora exercida, pelo registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Cotriguaçu.

Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

1º Membro: DES. MUNIR FEGURI

2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, HOMOLOGARAM A DESISTÊNCIA PLEITEADA,

CONCERNENTE AO PEDIDO FORMULADO PELO SENHOR MAURÍCIO CÉSAR BENTO, OFICIAL DE REGISTROS DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE COTRIGUAÇU, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE DISPOSIÇÃO - 44/2006 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 46.193)

SOLICITANTE - EXMO. SR. DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA - JUIZ DE DIREITO DE SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO

INTERESSADO(A) - CÉLIA REGINA MARQUES DE FREITAS - INSPETORA DE MENORES

ASSUNTO: Solicita a disposição da servidora Célia Regina Marques de Freitas para o seu Gabinete, com efeitos retroativos a 14/02/2006.

Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, REFERENDARAM A PORTARIA N.º 273/2006/CM,

DE 10/5/2006, QUE COLOCOU, "AD REFERENDUM" DO EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA, A SERVIDORA CÉLIA REGINA MARQUES DE FREITAS, INSPETORA DE MENORES DA VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE, À DISPOSIÇÃO DO GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DE 2º GRAU DE JURISDIÇÃO, COM EFEITOS RETROATIVOS A 14/02/2006."

PEDIDO DE DISPOSIÇÃO - 55/2006 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 46.312)

REQUERENTE(S) - SIMONE BORGES DA SILVA - OFICIALA ESCRIVENTA

ASSUNTO: Requer disposição, "ad referendum", para a Secretaria do Tribunal de Justiça.

Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

2º Membro: DES. MUNIR FEGURI



**Decisão:** "POR UNANIMIDADE, REFERENDARAM A PORTARIA N.º 282/2006/CM, DE 11/5/2006, QUE COLOCOU, "AD REFERENDUM" DO EGREGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA, A SERVIDORA SIMONE BORGES DA SILVA, OFICIALA ESCRIVENTE DA COMARCA DE ÁGUA BOA, À DISPOSIÇÃO DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM EFEITOS RETROATIVOS A 17/4/2006."

\*\*\*\*\*

PEDIDO DE LICENÇA-PRÊMIO - 125/2006 - COMARCA DE CÁCERES - (Ident. 46.519)  
REQUERENTE(S) - GLEICE MARIA CASTRILLON - OFICIALA ESCRIVENTE  
ASSUNTO: Requer licença-prêmio por assiduidade, relativa ao quinquênio de 11/02/1997 a 11/02/2002, nos termos do art. 109 da Lei Complementar n.º 04/90.  
Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA  
1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO  
2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

**Decisão:** "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE GLEICE MARIA CASTRILLON, OFICIALA ESCRIVENTE DA COMARCA DE CÁCERES, HAJA VISTA QUE A SERVIDORA JÁ OBTVEU A CONCESSÃO DA LICENÇA-PRÊMIO ORA PLEITEADA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

\*\*\*\*\*

PEDIDO DE LICENÇA-PRÊMIO - 252/2006 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - (Ident. 47.879)  
REQUERENTE(S) - ELIETE DA SILVA E SILVA - AGENTE JUDICIÁRIO, LOTADA NA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT.  
ASSUNTO: Requer licença-prêmio por assiduidade, relativa ao quinquênio de 31/5/2001 a 31/5/2006, nos termos do artigo 109 da Lei Complementar n.º 04/90.  
Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO  
1º Membro: DES. MUNIR FEGURI  
2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

**Decisão:** "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM À REQUERENTE CONCESSÃO DE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA-PRÊMIO, RELATIVA AO QUINQUÊNIO DE 31/5/2001 A 31/5/2006, CONDICIONANDO SEU USUFRUTO À CONVENIÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

\*\*\*\*\*

PEDIDO DE LICENÇA-PRÊMIO - 254/2006 - COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS - (Ident. 47.881)  
REQUERENTE(S) - NILZA RODRIGUES GONÇALVES DE ALMEIDA - AUXILIAR DE DISTRIBUIDOR  
ASSUNTO: Requer licença-prêmio por assiduidade, relativa ao quinquênio de 05/02/2001 a 05/02/2006, nos termos do artigo 109 da Lei Complementar n.º 04/90.  
Relator: DES. MUNIR FEGURI  
1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA  
2º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

**Decisão:** "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM À REQUERENTE CONCESSÃO DE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA-PRÊMIO, RELATIVA AO QUINQUÊNIO DE 05/02/2001 A 05/02/2006, CONDICIONANDO SEU USUFRUTO À CONVENIÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

\*\*\*\*\*

PEDIDO DE LICENÇA-PRÊMIO - 245/2006 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 47.373)  
REQUERENTE(S) - LEONETE GOMES RODRIGUES - INSPETORA DE MENORES  
ASSUNTO: Requer licença-prêmio por assiduidade, relativa ao quinquênio de 21/3/2001 a 21/3/2006.  
Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO  
1º Membro: DES. MUNIR FEGURI  
2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

**Decisão:** "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM À REQUERENTE CONCESSÃO DE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA-PRÊMIO, RELATIVA AO QUINQUÊNIO DE 21/3/2001 A 21/3/2006, CONDICIONANDO SEU USUFRUTO À CONVENIÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

\*\*\*\*\*

PEDIDO DE LICENÇA-PRÊMIO - 270/2006 - COMARCA DE PONTES E LACERDA - (Ident. 47.987)  
REQUERENTE(S) - ENOENE FERREIRA TEODORO DA SILVA - AUXILIAR DE CONTADOR E PARTIDOR.  
ASSUNTO: Requer licença-prêmio por assiduidade, relativa ao quinquênio de 31/5/2001 a 31/5/2006, nos termos do artigo 109 da Lei Complementar n.º 04/90.  
Relator: DES. MUNIR FEGURI  
1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA  
2º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

**Decisão:** "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM À REQUERENTE CONCESSÃO DE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA-PRÊMIO, RELATIVA AO QUINQUÊNIO DE 31/5/2001 A 31/5/2006, CONDICIONANDO SEU USUFRUTO À CONVENIÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

\*\*\*\*\*

PEDIDO DE LICENÇA-PRÊMIO E CONVERSÃO EM ESPÉCIE - 11/2006 - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - (Ident. 46.661)  
REQUERENTE(S) - FÁTIMA LÚCIA MARTINS - TELEFONISTA  
ASSUNTO: Requer licença-prêmio por assiduidade, relativa ao quinquênio de 29/5/1997 a 29/5/2002, bem como a conversão em espécie com fulcro na Lei Complementar n.º 04/90.  
Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA  
1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO  
2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

**Decisão:** "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE FÁTIMA LÚCIA MARTINS, TELEFONISTA DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE, APOSENTADA, HAJA VISTA QUE A LICENÇA-PRÊMIO JÁ FOI INCLUSA NOS CRÉDITOS PENDENTES DE PAGAMENTO DA SERVIDORA, CONFORME ATESTADO N.º 2953/2006/DPP, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

\*\*\*\*\*

PEDIDO DE PAGAMENTO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - 24/2006 - COMARCA DE NOVA XAVANTINA - (Ident. 47.889)  
REQUERENTE(S) - EDIGAR HONORATO DE SOUSA - INSPETOR DE MENORES, DESIGNADO OFICIAL DE JUSTIÇA, LOTADO NA INSPETORIA DE MENORES À DISPOSIÇÃO DA ESCRIVANIA DO JUIZADO ESPECIAL  
ASSUNTO: Requer pagamento de adicional de periculosidade, enquanto estiver no exercício do cargo, nos termos do art. 7º da Lei n.º 7.256/00.  
Relator: DES. MUNIR FEGURI  
1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA  
2º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

**Decisão:** "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE EDIGAR HONORATO DE SOUSA, INSPETOR DE MENORES DA COMARCA DE NOVA XAVANTINA, CONCEDENDO-LHE PAGAMENTO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, ENQUANTO ESTIVER NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA, BEM COMO O RETROATIVO A 22/5/2006, CONDICIONANDO SEU PAGAMENTO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 7º DA LEI N.º 7.256/2000, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

\*\*\*\*\*

PEDIDO DE PAGAMENTO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - 22/2006 - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - (Ident. 47.295)  
REQUERENTE(S) - ROSANI NASCIMENTO DA SILVA ALMEIDA - OFICIALA ESCRIVENTE  
ASSUNTO: Requer o pagamento do adicional de periculosidade enquanto estiver exercendo as funções de Oficial de Justiça.  
Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA  
1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO  
2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

**Decisão:** "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE ROSANI NASCIMENTO DA SILVA ALMEIDA, OFICIALA ESCRIVENTE DA COMARCA DE TANGARÁ

DA SERRA, CONCEDENDO-LHE PAGAMENTO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, ENQUANTO ESTIVER NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA, BEM COMO O RETROATIVO A 17/5/2006, CONDICIONANDO SEU PAGAMENTO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 7º DA LEI N.º 7.256/2000, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

\*\*\*\*\*

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO - 9/2006 - COMARCA DE ALTA FLORESTA - (Ident. 46.184)  
REQUERENTE(S) - MARCO ANTONIO ARARIBÓIA FARACO - AUXILIAR DE CONTADOR E PARTIDOR  
ASSUNTO: Requer o pagamento da designação no cargo de Oficial Escrevente, enquanto exercer a função.  
Relator: DES. MUNIR FEGURI  
1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA  
2º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

**Decisão:** "POR MAIORIA, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE MARCO ANTONIO ARARIBÓIA FARACO, AUXILIAR DE CONTADOR E PARTIDOR DA COMARCA DE ALTA FLORESTA, CONCEDENDO-LHE PAGAMENTO DA DESIGNAÇÃO, ENQUANTO ESTIVER NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE OFICIAL ESCRIVENTE, BEM COMO O RETROATIVO A 07/02/2003, CONDICIONANDO SEU PAGAMENTO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, COM FULCRO EM DECISÕES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

\*\*\*\*\*

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO - 19/2006 - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - (Ident. 46.242)  
REQUERENTE(S) - ELENICE DE LIMA SOARES - OFICIALA ESCRIVENTE  
ASSUNTO: Requer o pagamento da designação do cargo de Escrivão, enquanto estiver no exercício da função, com efeitos retroativos à data de sua designação.  
Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA  
1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO  
2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

**Decisão:** "POR MAIORIA, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE ELENICE DE LIMA SOARES, OFICIALA ESCRIVENTE DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA, CONCEDENDO-LHE PAGAMENTO DAS DESIGNAÇÕES PARA O CARGO DE ESCRIVÃ, REFERENTE AO PERÍODO DE 08/10/1998 A 30/6/2003, E, ENQUANTO ESTIVER NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO, A PARTIR DE 25/10/2004, FICANDO O PAGAMENTO DO RETROATIVO CONDICIONADO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO ÓRGÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

\*\*\*\*\*

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO - 31/2006 - COMARCA DE ALTA FLORESTA - (Ident. 47.259)  
REQUERENTE(S) - ELIZABETE TIMÓTIO DOS SANTOS - AGENTE DE SERVIÇO  
ASSUNTO: Requer o pagamento da designação como Oficiala Escrevente, enquanto estiver no exercício da função.  
Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA  
1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO  
2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

**Decisão:** "POR MAIORIA, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE ELIZABETE TIMÓTIO DOS SANTOS, AGENTE DE SERVIÇO DA COMARCA DE ALTA FLORESTA, CONCEDENDO-LHE PAGAMENTO DA DESIGNAÇÃO, ENQUANTO ESTIVER NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE OFICIALA ESCRIVENTE, BEM COMO O RETROATIVO A 21/3/2000, CONDICIONANDO SEU PAGAMENTO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

\*\*\*\*\*

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO - 5/2006 - COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - (Ident. 46.125)  
REQUERENTE(S) - SONIA MAZIERO - AUXILIAR DE DISTRIBUIDOR  
ASSUNTO: Requer o pagamento da designação do cargo de Oficial Escrevente, que vem exercendo desde 04/5/2004, conforme portaria n.º 051/04/DF (03/09/04).  
Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA  
1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO  
2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

**Decisão:** "POR MAIORIA, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE SONIA MAZIERO, AUXILIAR DE DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE, CONCEDENDO-LHE PAGAMENTO DA DESIGNAÇÃO, ENQUANTO ESTIVER NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE OFICIALA ESCRIVENTE, BEM COMO O RETROATIVO A 04/5/2004, CONDICIONANDO SEU PAGAMENTO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

\*\*\*\*\*

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO - 30/2006 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 47.246)  
REQUERENTE(S) - VIRGÍNIA DA CUNHA MULLER - ESCRIVÃ  
ASSUNTO: Requer o pagamento da designação no cargo de Escrivã, enquanto exercer a função.  
Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA  
1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO  
2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

**Decisão:** "POR MAIORIA, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE VIRGÍNIA DA CUNHA MULLER, OFICIALA ESCRIVENTE DA COMARCA DE CUIABÁ, CONCEDENDO-LHE PAGAMENTO DA DESIGNAÇÃO, ENQUANTO ESTIVER NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE ESCRIVÃ, BEM COMO O RETROATIVO A 1º/4/2005, CONDICIONANDO SEU PAGAMENTO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

\*\*\*\*\*

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO - 1/2005 - COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - (Ident. 39.164)  
REQUERENTE(S) - FRANCISCA SOARES GOMES - AUXILIAR DE CONTADOR E PARTIDOR  
ASSUNTO: Requer a nomeação para o cargo de Contadora, uma vez que há 03 (três) anos responde pela contadoria, desde 05/11/2002, sem que perceba nenhuma gratificação ou auxílio remuneratório.  
Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA  
1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO  
2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

**Decisão:** "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE FRANCISCA SOARES GOMES, AUXILIAR DE CONTADOR E PARTIDOR DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE, HAJA VISTA QUE OS VALORES PERCEBIDOS FORAM CALCULADOS PELA ADMINISTRAÇÃO DE FORMA ERRÔNEA, SENDO, PORÉM, LÍCITO O SEU DESCONTO, RESPEITANDO-SE O LIMITE MENSAL PERCEBIDO PELA SERVIDORA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

\*\*\*\*\*

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 61/2004 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 31.674)  
SOLICITANTE - EXMA. SRA. DRA. GRACIEMA RIBEIRO DE CARAVELLAS - MM. JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FÓRUM CRIMINAL  
ASSUNTO: Solicita providências quanto ao déficit no quadro de servidores, propondo o retorno dos Oficiais Escreventes que se encontram à disposição ou suas remoções definitivas, requerendo ainda abertura de concurso para suprir as vagas existentes.  
Relator: DES. MUNIR FEGURI  
1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA  
2º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

**Decisão:** "POR UNANIMIDADE, DETERMINARAM O ARQUIVAMENTO DO PEDIDO FORMULADO PELA EXCELENTÍSSIMA SENHORA GRACIEMA RIBEIRO DE CARAVELLAS - JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FÓRUM CRIMINAL, À ÉPOCA, HAJA VISTA A EXTINÇÃO DO FÓRUM CRIMINAL DA CAPITAL, E, CONSEQUENTEMENTE, A PERDA DO OBJETO DOS PRESENTES AUTOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

\*\*\*\*\*

PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA - 1/2006 - COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - (Ident. 47.272)  
REQUERENTE(S) - VIRGÍNIA BASTOS GODOY OTERO DA CUNHA - AVALIADORA E DEPOSITÁRIA JUDICIAL  
ASSUNTO: Requer transferência para a Comarca de Nova Xavantina a fim de acompanhar a educação de seu filho.  
Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA



1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO  
2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

**Decisão:** "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM À REQUERENTE VIRGÍNIA BASTOS GODOY OTERO DA CUNHA, AVALIADORA DEPOSITÁRIA DA COMARCA DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA, DISPOSIÇÃO PARA COMARCA DE NOVA XAVANTINA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

\*\*\*\*\*

PROPOSIÇÃO - 4/2004 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 27.714)  
PROponente - EXMA. SRA. DRA. MARCEMILA MELLO REIS - MM.ª JUÍZA DE DIREITO DA 15ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL  
PROPOSTO - EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA  
ASSUNTO: Encaminha Of. n.º 10/04-Gab, de 18/02/2004, subscrito pela Exma. Sra. Dra. Marcemila Mello Reis - MM.ª Juíza de Direito da 15ª Vara Criminal da Capital, onde solicita a criação de novas varas criminais, com competência para cumprimento de cartas precatórias.

Relator: DES. MUNIR FEGURI  
1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA  
2º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

**Decisão:** "POR UNANIMIDADE, DETERMINARAM O ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS, HAJA VISTA A PERDA DO OBJETO, UMA VEZ QUE A RESOLUÇÃO N.º 16/2004, ALTEROU A COMPETÊNCIA DA 15ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

\*\*\*\*\*

SOLICITAÇÃO - 7/2006 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA - (Ident. 46.695)  
SOLICITANTE - EXMO. SR. DR. HILDEBRANDÓ DA COSTA MARQUES - JUIZ AUXILIAR - ENTRÂNCIA ESPECIAL  
SOLICITANTE - EXMO. SR. DES. MUNIR FEGURI - CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA  
REQUERENTE(S) - AURINEIDE MARIANO PEREIRA - ESCRIVÃ  
REQUERENTE(S) - GUILHERMINA MACHADO ABADE - ESCRIVÃ  
REQUERENTE(S) - LUCY FRANCISCA DE OLIVEIRA - OFICIAL DE JUSTIÇA  
REQUERENTE(S) - LUIZ ARTHUR DE SOUZA - OFICIAL DE JUSTIÇA  
REQUERENTE(S) - MARIA HELOISA MICHELONI - ESCRIVÃ  
REQUERENTE(S) - RICARDO NOGUEIRA DE SOUZA - ESCRIVÃO  
REQUERENTE(S) - ROSMEIRE DE CASTILHO DE RIBEIRO - ESCRIVÃ  
ASSUNTO: Solicitam a majoração, em caráter excepcional e extraordinário, do valor da diária, para quem está no nível médio, que é de R\$ 70,00 (setenta reais), e de nível superior R\$ 100,00 (cem reais), desde a data de abril/2003.

Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA  
1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO  
2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

**Decisão:** "POR UNANIMIDADE, REFERENDARAM A DECISÃO, QUE, COM SUPORTE NO ESTUDO REALIZADO PELA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, PARECER N.º 01/2006, DETERMINOU, "AD REFERENDUM" DO EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA, A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DAS DIÁRIAS PAGAS, TÃO SOMENTE AOS SERVIDORES INTEGRANTES DA EQUIPE DO MÉTODO ORDEM, QUE NÃO OCUPEM CARGO EM COMISSÃO, TENDO EM VISTA A INSUFICIÊNCIA DOS ATUAIS VALORES PARA COBRIR AS DESPESAS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO, OS QUAIS DEVERÃO SER PAGOS NA SEGUINTE FORMA: FORA DO ESTADO R\$ 220,00; DENTRO DO ESTADO R\$ 120,00; ESPECIAL R\$ 70,00, E INTERNACIONAL US\$ 100,00."

\*\*\*\*\*

SOLICITAÇÃO - 6/2006 - COMARCA DE TABAPORÃ - (Ident. 46.263)  
SOLICITANTE - EXMA. SRA. DRA. LIDIANE DE ALMEIDA ANASTÁCIO - JUÍZA SUBSTITUTA E DIRETORA DO FORO  
ASSUNTO: Solicita a abertura de mais 03 vagas para funcionários, sendo (01) uma vaga para Auxiliar de Distribuidor para o Foro da Comarca de Tabaporã e 02 (duas) vagas para o Juizado Especial.

Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO  
1º Membro: DES. MUNIR FEGURI  
2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

**Decisão:** "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA LIDIANE DE ALMEIDA ANASTÁCIO, JUÍZA DE SUBSTITUTA DA COMARCA DE TABAPORÃ, HAJA VISTA QUE A CARÊNCIA DE SERVIDORES DA REFERIDA COMARCA, NÃO É CONSEQUÊNCIA DA FALTA DE VAGAS, MAS SIM, EM RAZÃO DA FALTA DE PREENCHIMENTO DOS CARGOS JÁ EXISTENTES, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

\*\*\*\*\*

#### DECISÃO DO RELATOR

CONCURSO N.º 50/2000 - COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO  
ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE ESCRIVÃO JUDICIAL E CONTADOR E PARTIDOR

**Conclusão da Decisão:** "Vistos, etc... Isto posto, decido: 1. Prorrogar, por mais 02 (dois) anos, o certame público da Comarca de Peixoto de Azevedo referente ao cargo de Escrivão e Contador e Partidor, Concurso n.º 50/2000 - Id. 5.095, com efeitos retroativos a 10/9/2005, nos termos do Art. 15 da Lei Complementar n.º 04/90."

Cuiabá, 12 de julho de 2006.  
\*\*\*\*\*

#### ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA N.º 506/2006/CM

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão do Conselho da Magistratura proferida em 11/4/2006,

#### RESOLVE:

Revogar a Portaria n.º 318/2005/CM, de 22/11/2005, que concedeu à servidora Waldete Abdala Meireles Silva, Oficiala Escrevente, símbolo PJA-J-NM, referência 20, da Comarca de Cuiabá, disposição para o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de um ano, nos termos dos artigos 365 do Código Eleitoral c/c art. 4º da Lei Federal n.º 6.999/82 e art. 13 da Resolução n.º 20.753/TSE, com efeitos retroativos a 07/7/2006.

P. R. Cumpra-se.  
Cuiabá, 21 de agosto de 2006.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**  
Presidente do Conselho da Magistratura  
\*\*\*\*\*

PORTARIA N.º 510/2006/CM

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão do Conselho da Magistratura proferida em 18/8/2006,

#### RESOLVE:

Colocar a servidora VIRGÍNIA BASTOS GODOY OTERO DA CUNHA, Avaliadora e Depositária, símbolo PJA-J-NM, referência 23, da Comarca de São Felix do Araguaia, à disposição da Comarca de Nova Xavantina, a partir desta data.

P. R. Cumpra-se.  
Cuiabá, 24 de agosto de 2006.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**  
Presidente do Conselho da Magistratura  
\*\*\*\*\*

ATO N.º 880/2006/CM

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão do Conselho da Magistratura proferida em 24/8/2006,

#### RESOLVE:

Conceder à servidora IZOLINA VIEIRA PACHECO DA CONCEIÇÃO, Inspetora de Menores, símbolo PJA-J-NM, referência 20, da 2ª Vara Especializada da Infância e Juventude da Comarca da Capital, aposentadoria com proventos integrais, com fulcro no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/03.

P. R. Cumpra-se.  
Cuiabá, 25 de agosto de 2006.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**  
Presidente do Conselho da Magistratura  
\*\*\*\*\*

ATO N.º 961/2006/CM

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Prorrogar, "ad referendum" do Egrégio Conselho da Magistratura, pelo prazo de doze meses, nos termos dos artigos 263 a 266 da Lei Complementar n.º 04/90, os efeitos do Ato n.º 112/2005/CM, de 18/3/2005, publicado no D.J. de 05/4/2005, circulado em 06/4/2005, concernente à contratação, em caráter temporário e de excepcional interesse público, dos servidores abaixo relacionados, para exercerem os cargos na Comarca de Campo Verde, com efeitos retroativos a 04/9/2005.

ESCRIVÃO  
SIMARA SANTANA MONTEIRO

OFICIAL DE JUSTIÇA  
NATAL ANTUNES FERREIRA

OFICIAL ESCRIVENTE  
ANA LAURA LINDORFER  
CLEUSA SCHUCH MONTAGNER  
JAIME DE FREITAS JUNIOR  
JULIANA PALU CRISTOFOLI

AGENTE JUDICIÁRIO  
MARCO AURÉLIO OLIVEIRA DE ANDRADE FILHO

AGENTE DE SERVIÇO  
LEILA MACHADO  
TÂNIA CRISTINA PAIÃO GONÇALVES  
TEREZINHA DE SOUZA

P. R. Cumpra-se.  
Cuiabá, 06 de setembro de 2006.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**  
Presidente do Conselho da Magistratura  
\*\*\*\*\*

ATO N.º 962/2006/CM

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Rescindir o contrato temporário firmado com ANA LAURA LINDORFER, pelo Ato n.º 112/2005/CM, de 18/3/2005, publicado no D.J. de 05/4/2005, circulado em 06/4/2005, para exercer o cargo de Oficial Escrevente da Comarca de Campo Verde, com efeitos retroativos a 09/01/2006.

P. R. Cumpra-se.  
Cuiabá, 06 de setembro de 2006.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**  
Presidente do Conselho da Magistratura  
\*\*\*\*\*

ATO N.º 963/2006/CM

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Rescindir o contrato temporário firmado com JULIANA PALU CRISTOFOLI, pelo Ato n.º 112/2005/CM, de 18/3/2005, publicado no D.J. de 05/4/2005, circulado em 06/4/2005, para exercer o cargo de Oficial Escrevente da Comarca de Campo Verde, com efeitos retroativos a 14/3/2006.

P. R. Cumpra-se.  
Cuiabá, 06 de setembro de 2006.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**  
Presidente do Conselho da Magistratura  
\*\*\*\*\*

ATO N.º 964/2006/CM

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Contratar, "ad referendum" do Egrégio Conselho da Magistratura, em caráter temporário e de excepcional interesse público, pelo prazo de doze meses, nos termos dos artigos 263 a 266 da Lei Complementar n.º 04/90, JOÃO PAULO RODRIGUES ZAGO, para exercer o cargo de Oficial Escrevente na Comarca de Campo Verde, com efeitos retroativos a 09/01/2006.

P. R. Cumpra-se.  
Cuiabá, 06 de setembro de 2006.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**  
Presidente do Conselho da Magistratura  
\*\*\*\*\*

ATO N.º 965/2006/CM

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Contratar, "ad referendum" do Egrégio Conselho da Magistratura, em caráter temporário e de excepcional interesse público, pelo prazo de doze meses, nos termos dos artigos 263 a 266 da Lei Complementar n.º 04/90, PAULO RENATO CARDOSO PAIÃO, para exercer o cargo de Oficial Escrevente na Comarca de



Campo Verde, com efeitos retroativos a 14/3/2006.

P. R. Cumpra-se.  
Cuiabá, 06 de setembro de 2006.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**  
Presidente do Conselho da Magistratura  
\*\*\*\*\*

ATO N.º 981/2006/CM

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Contratar, "ad referendum" do Egrégio Conselho da Magistratura, em caráter temporário e de excepcional interesse público, pelo prazo de doze meses, nos termos dos artigos 263 a 266 da Lei Complementar n.º 04/90, as pessoas abaixo relacionadas, para exercerem os cargos na Comarca de Campinápolis, com efeitos retroativos a 04/8/2006.

**ESCRIVÃO**

GLENDIA GONÇALVES DOS SANTOS ODY

**OFICIAL DE JUSTIÇA**

MARINETE DE JESUS CORREA BORGES COSTA  
CHARLLEY ANDERSON DE SOUZA

**OFICIAL ESCRIVENTE**

NEUZIMAR DE OLIVEIRA RONDOW  
JOSEFA MARIA FELIX DE AQUINO

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 06 de setembro de 2006.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**  
Presidente do Conselho da Magistratura  
\*\*\*\*\*

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Cuiabá, 15 de setembro de 2006.

ROSECLER ALVES DE OLIVEIRA  
Chefe de Serviço de Expediente

Bel. LEVI SALIÉS FILHO  
Diretor do Departamento

## SUPERVISÃO JUDICIÁRIA

### PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

#### RELATÓRIO DE PROCESSOS POR CLASSE PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

agosto-06	PROCESSOS RECEBIDOS					Julgados na Sessão	Julgado monocraticamente	Redistribuído para outra Câmara	Saldo atual	Baixa à Comarca	Arquivado
	TIPOS DE FEITOS	Classe	Mês anterior	Outra Câmara	Distribuídos						
Exceção de Incompetência, suspeição e impedimento	05	1						1	2		
Feito não especificado	06	0						0			
Medida Cautelar Originária	12	0						0			
Recurso para Preservação	13	0						0			
Rec. de Agravo de Instrumento	15	129		56		22	23	140	8	34	
Rec. de Agravo Regimental	16	9		1	2	1		11		6	
Embargos de Declaração	17	7		20		15		12			
Rec. de Apelação Cível	19	65		32		11	3	83	10		
Rec. de Apelação Cível	20	155		33		22	1	165	10		
Rec. de Apelação Cível	21	13				2		11	1		
Rec. de Apelação Cível	22	20		3				23	1		
Rec. de Apelação Cível	23	58			11		9	60	8		
Rec. de Apelação Cível	24	2				1		1			
Rec. de Apelação Cível	25	25		4		1		28	2		
Reex. Necessário de Sentença	27	68		19		10	8	69	12		
Habeas Corpus	45	0						0		1	
<b>TOTAL</b>	<b>552</b>	<b>0</b>	<b>179</b>	<b>2</b>	<b>94</b>	<b>35</b>	<b>0</b>	<b>604</b>	<b>54</b>	<b>41</b>	

SILBENE NUNES DE ALMEIDA

Secretária da 1ª Secretária

Cível

#### DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE DE MAGISTRADOS PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

agosto-06	Recebidos mês anterior	Recebidos por distribuição	Recebidos por redistribuição	Processos Reabertos	Redistribuídos p/ outra Câmara	Redistribuídos na Câmara		Saldo atual	Vista à Procuradoria	Convert. em diligência	Conclusos ao Relator	Conclusos ao Revisor	Secretaria para providências		
						entrada	saída								
Magistrados															
Des. Licínio Carpinelli Stefani	138	4		1		4	11	0	128	1	2	46	3	76	
Des. Munir Feguri	1								1	1				0	
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho	115	40				3	23		135					135	
Des. Leônidas Monteiro Duarte	1			1				1	1	1				0	
Des. José Tadeu Cury	75	1				1	1		74	1	3	1		69	
Des. Manoel Ornellas de Almeida	2								2					2	
Des. Juracy Persiani	2								2			2		0	
Dr. Marcos A. R. Ferreira	10								10			10		0	
Dr. Sebastião B. Farias	5								5			4		1	
Dr. Alexandre Elias Filho	1								1			1		0	
Dr. José Mauro Bianchini Fernandes	1								1					1	
Dr. Alberto Pampado Neto	42	126				1	3	30	28	108	16	2	46	4	40
Dra. Anglizey Solivan de Oliveira	149	4						27	7	119				119	
Dr. Gilperes Fernandes da Silva	0									0				0	
Dr. José Zuquim Nogueira		1						1		0				0	
Dr. Jones Gattass Dias	0	1				3			4			2		2	
Dr. Rodrigo Roberto Curvo	10	2				2		1	13	1		2		10	
<b>TOTAL</b>	<b>552</b>	<b>179</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>9</b>	<b>9</b>	<b>94</b>	<b>35</b>	<b>604</b>	<b>19</b>	<b>9</b>	<b>114</b>	<b>7</b>	<b>455</b>

SILBENE NUNES DE ALMEIDA

Secretária da 1ª Secretária

Cível

#### RELATÓRIO DE PROCESSOS DA VICE-PRESIDÊNCIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

##### REMESSA

agosto-06	Recebidos mês anterior	Protocolados	Examinados			STF	STJ	STF	STJ	STF	STJ	Saldo atual	Devolvidos		
			Admitidos	Inadmitidos	Retidos								STF	STJ	
TIPOS DE FEITOS															
Recurso Ordinário	0											0			
Recurso Extraordinário	59	1		6								54			
Recurso Especial	179	11	6	15	2		8					0		3	
Agravo de Instrumento STJ	214	9										2	221	1	
Agravo de Instrumento STF	86	3										1	88		
Embargos Declaratórios	1			1								0			
<b>TOTAL</b>	<b>539</b>	<b>24</b>	<b>6</b>	<b>22</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>8</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>363</b>	<b>0</b>	<b>4</b>

SILBENE NUNES DE ALMEIDA

Secretária da 1ª Secretária Cível

#### DEMONSTRATIVO DE PRODUTIVIDADE DE MAGISTRADOS PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

agosto-06	VOTOS PROFERIDOS			TOTAL
	RELATOR	REVISOR	VOGAL	
MAGISTRADOS				
DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI	11	15	5	31
DES. MUNIR FEGURI				0
DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO	23	4	49	76
DES. JOSÉ TADEU CURY	1			1
DES. JURACY PERSIANI				0
DR. JOSÉ MAURO BIANCHINI FERNANDES				0
DR. ALBERTO PAMPADO NETO	30	7	13	50
DR. MARCOS AURÉLIO DOS REIS FERREIRA				0
DR. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS				0
DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO				0
DR. GILPERES F. DA SILVA				0
DRA. ANGLIZEY S. DE OLIVEIRA	27		1	28
DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA	1			1
DR. JONES GATTASS DIAS		21	37	58
DR. RODRIGO ROBERTO CURVO	1	5	31	37
<b>TOTAL</b>	<b>94</b>	<b>52</b>	<b>136</b>	<b>282</b>

SILBENE NUNES DE ALMEIDA

Secretária da 1ª Secretária Cível

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL



**PAUTA DE JULGAMENTO**

*JULGAMENTOS designados para a sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CIVEL, às 14.00 horas da próxima segunda-feira (Art. 3º, I, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou em sessão subsequente segunda-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no art. 552, parágrafo 1º, do CPC.*

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 58843/2004 - Classe: II-19 COMARCA**  
 Protocolo Número/Ano : 58843 / 2004  
**RELATOR(A)** DRA. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA  
**APELANTE(S)** S. S. D. E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S)** DRA. ALENIR A. F. DA SILVA - PROC. DEFENSORIA PÚBLICA  
**APELADO(S)** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 52480/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE.**  
 Protocolo Número/Ano : 52480 / 2006  
**RELATOR(A)** DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO  
**APELANTE(S)** C. P. F.  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) JURANDIR DE SOUZA FREIRE  
**APELADO(S)** M. J. G.  
**ADVOGADO(S)** Dr(a). MARIA APARECIDA A. DE OLIVEIRA LEITE

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 56433/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.**  
 Protocolo Número/Ano : 56433 / 2006  
**RELATOR(A)** DR. ALBERTO PAMPADO NETO  
**APELANTE(S)** ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LIMITADA  
**ADVOGADO(S)** Dra. MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA OUTRO(S)  
**APELANTE(S)** NOSSO POSTO COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.  
**ADVOGADO(S)** Dr. ARIIVALDO GOMES DE OLIVEIRA  
**APELADO(S)** ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LIMITADA  
**ADVOGADO(S)** Dra. MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA OUTRO(S)  
**APELADO(S)** NOSSO POSTO COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.  
**ADVOGADO(S)** Dr. ARIIVALDO GOMES DE OLIVEIRA

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 56452/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE PEDRA PRETA.**  
 Protocolo Número/Ano : 56452 / 2006  
**RELATOR(A)** DR. ALBERTO PAMPADO NETO  
**APELANTE(S)** BRADESCO SEGUROS S.A  
**ADVOGADO(S)** DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA OUTRO(S)  
**APELADO(S)** MANOEL SILVA FILHO E OUTRA(S)  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15403/2006 - Classe: II-21 COMARCA**  
 Protocolo Número/Ano : 15403 / 2006  
**RELATOR(A)** DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI  
**APELANTE(S)** HELP VIDA PRONTO SOCORRO MÓVEL DE CUIABÁ LTDA.  
**ADVOGADO(S)** DRA. ANA LÚCIA RICARTE  
**APELADO(S)** NOEL PANTALEÃO  
**ADVOGADO(S)** DR. (A) DR. PAULO HENRIQUE GAIVA MUZZI OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 53818/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE**  
 Protocolo Número/Ano : 53818 / 2006  
**RELATOR(A)** DR. ALBERTO PAMPADO NETO  
**APELANTE(S)** HSBC SEGUROS BRASIL S.A.  
**ADVOGADO(S)** Dr. JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO OUTRO(S)  
**APELADO(S)** ANTONIO CARLOS BONACCORDI JUNIOR E OUTRA(S)  
**ADVOGADO(S)** DR. LEDICIO ANHOLETO

*PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 15 dias do mês de Setembro de 2006.*

Total de processos: 6 Página : 2.

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL  
**PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**  
**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS**

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 55614/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.** Protocolo Número/Ano: 55614 / 2006. Julgamento: 11/9/2006. APELANTE(S) - BANCO BRADESCO S.A. (Adv: Dr. (a) GERSON DA SILVA OLIVEIRA, OUTRO(S)), APELADO(S) - ALVARO CARVALHO DOS SANTOS E SUA ESPOSA (Adv: Dr. RAIMAR ABILIO BOTTEGA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR  
 EMENTA: REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE IMÓVEL PELO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - APLICAÇÃO DO CDC - SÚMULA 297/STJ - TAXA DE JUROS LIMITADA A 10% A.A. - CONTRATO FIRMADO NA VIGÊNCIA DA LEI 4.380/64 QUE ASSIM ESTABELECE - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS INSERIDA NA TABELA PRICE - IMPOSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DA TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA - POSSIBILIDADE SE PACTUADO NA VIGÊNCIA DA LEI 8.177/91 - REPETIÇÃO DO INDEBITO - LEGALIDADE - RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO PARA ESSE FIM. - Os contratos de financiamento sujeitos ao Sistema Financeiro de Habitação estão sujeitos ao Código de Defesa do Consumidor (Súmula 297/STJ). - É lícita a limitação da taxa de juros a 10% ao ano, nos contratos de financiamento de imóveis firmados na vigência da Lei nº 4.380/64. - A questão da capitalização de juros inserida na Tabela Price, por depender de análise das provas nos autos, deve ser especificamente arguida para poder ser apreciada em grau de recurso. - É lícita a aplicação da TR como índice de correção monetária dos contratos de financiamento de imóveis pelo STH firmados na vigência da Lei nº 8.177/91. - É admissível a restituição do indébito verificado, evitando-se assim o enriquecimento sem causa do credor.

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48496/2004 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.** Protocolo Número/Ano: 48496 / 2004. Julgamento: 11/9/2006. APELANTE(S) - VERA LUCIA WURZIUS (Adv: Dr. (a) MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA), APELADO(S) - GRAFICA MODELO LTDA (Adv: Dr. (a) SEBASTIAO GERALDO DE LIMA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVIDERAM O RECURSO  
 EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE DE DUPLICATA C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO - TÍTULO EMITIDO EM SUBSTITUIÇÃO A CHEQUES - ACRÉSCIMO DE ENCARGOS - IMPOSSIBILIDADE - DESCARACTERIZAÇÃO DO TÍTULO COMO CAMBIAL - RECURSO PROVIDO. Em se tratando de duplicata mercantil de título essencialmente casual, vinculada a compra e venda mercantil ou a prestação de serviço, o valor nela inserido deve guardar exata correlação com o preço do negócio, constante na nota fiscal, sob pena de afetar sua literalidade.

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 45826/2006 - Classe: II-22 COMARCA CAPITAL.** Protocolo Número/Ano: 45826 / 2006. Julgamento: 11/9/2006. APELANTE(S) - TUT TRANSPORTES LTDA. (Adv: Dr. (a) SORAYA C. BEHLING, OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO BMG S.A. (Adv: DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVIDERAM O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR  
 EMENTA: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA PARA EXCLUSÃO DO NOME DE DEVEDOR DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DÉBITO OBJETO DE AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - EXISTÊNCIA DE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DA PARTE INCONTROVERSA - AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, A DESPEITO DA POSIÇÃO DO STJ EM SENTIDO CONTRÁRIO - RECURSO INTEGRALMENTE PROVIDO PARA JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO. Sendo o pretensão débito objeto de discussão judicial em ação de revisão de cláusulas contratuais e existindo consignação em pagamento dos valores incontroversos, não pode o pretensão credor incluir o nome do devedor nos cadastros de restrição ao crédito, como meio de coagi-lo ao pagamento de um valor que entende indevido.

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 33029/2006 - Classe: II-25 COMARCA CAPITAL.** Protocolo Número/Ano: 33029 / 2006. Julgamento: 11/9/2006. APELANTE(S) - TUT TRANSPORTES LTDA. (Adv: Dr. (a) SORAYA C. BEHLING, OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO BMG S.A. (Adv: DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVIDERAM O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR  
 EMENTA: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - PRETENSÃO DE DISCUSSÃO DO QUANTUM DEBETUR EM RAZÃO DE EXIGÊNCIA DE ENCARGOS INDEVIDOS DO DÉBITO - POSSIBILIDADE - APURAÇÃO DO VALOR DO DÉBITO - VERIFICAÇÃO DE QUE O CREDOR REALMENTE EXIGIU MAIS QUE O DEVIDO - AFASTAMENTO DA MORA - DEPÓSITO QUE NÃO FOI INTEGRAL - POSSIBILIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO - SALDO QUE SE CONSTITUI EM TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - APELAÇÃO PROVIDA NESSES TERMOS. Se é possível a discussão do valor do débito em sede de ação de consignação em pagamento, em sendo apurado que o credor exigiu mais que o devido torna-se injusta sua recusa e, conseqüentemente procedente a ação, contudo, se na apuração do valor do débito também foi encontrada diferença insignificante, a menor, no valor do depósito, deve ser dado oportunidade para o devedor complementá-lo, eis que até então não tinha conhecimento dessa diferença, se constituindo ela em título executivo judicial, que poderá ser exigido pelo credor, acaso não seja complementado o depósito.

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 33032/2006 - Classe: II-25 COMARCA CAPITAL.** Protocolo Número/Ano: 33032 / 2006. Julgamento: 11/9/2006. APELANTE(S) - TUT TRANSPORTES LTDA. (Adv: Dr. (a) SORAYA C. BEHLING, OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO BMG S.A. (Adv: DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVIDERAM O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR  
 EMENTA: AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO - BEM OBJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL E CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - NOTIFICAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO EM MORA - JUSTO RECEIO DE SER MOLESTADO NA POSSE - RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO PARA JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO. Se o débito oriundo de contrato de empréstimo com garantia de alienação fiduciária está sendo discutido em juízo, existindo inclusive ação de consignação em pagamento, pode o devedor valer-se dos institutos de proteção possessória, para manter-se na posse do bem até que reste caracterizada sua mora. Havendo depósito do valor do débito, descaracterizada está a mora, constituindo a notificação emanada do pretensão credor, justo receio de ser o devedor molestado em sua posse.

**RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 40267/2006 - Classe: II-20).** Protocolo Número/Ano: 68454 / 2006. Julgamento: 11/9/2006. EMBARGANTE - UNIMED BRASÍLIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Adv: Dr. DALTON ADORNO TORNAVOI, OUTRO(S)), EMBARGADO - ALEX ROBERT FERNANDES DA COSTA E OUTRO(S) (Adv: Dr. (a) MARY MARCIA GONCALVES DA SILVA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO  
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - CONTRADIÇÃO E OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - REAPRECIÇÃO DA MATÉRIA - INVIABILIDADE - IMPROVIMENTO. A teor do disposto no art. 535 do Código de Processo Civil, desvia-se do âmbito dos Embargos Declaratórios a pretensão da parte de ver reapreciado o julgamento.

**REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 52672/2004 - Classe: II-27 COMARCA DE BARRA DO GARCAS.** Protocolo Número/Ano: 52672 / 2004. Julgamento: 11/9/2006. INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dr. RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS - PROC. ESTAD), INTERESSADO/APELADO - VASCOVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (Adv: DR. RODRIGO TAULIL ADOLFO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO E RATIFICARAM A SENTENÇA  
 EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA C/C RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - APREENSÃO DE MERCADORIAS PELO FISCO COMO MEIO DE COMPELIR O CONTRIBUINTE AO PAGAMENTO DE IMPOSTO - ILEGALIDADE - APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 323 DO STF - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA RATIFICADA Conforme entendimento sedimentado pela Súmula n.º 323 do Supremo Tribunal Federal, é vedada a apreensão de mercadorias como meio de compelir o contribuinte ao pagamento de tributos.

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 15 dias do mês de Setembro de 2006.

SILBENE NUNES DE ALMEIDA  
 Secretária da Primeira Secretaria Cível

**DECISÃO DO RELATOR**

Protocolo: 65689/2006  
**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 65689/2006 Classe: 15-Cível**  
 Origem : COMARCA DE CÁCERES  
 Relator: DR. ALBERTO PAMPADO NETO  
 Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL  
**AGRAVANTE(S):** BANCO ITAÚ S. A.  
**Advogado(s):** DR. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
**AGRAVADO(S):** MINISTÉRIO PÚBLICO

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 101-TJ: "(...) Assim, com fundamento no inciso II do art. 527 do CPC, converto o recurso em agravo retido e determino a remessa dos autos ao juiz da causa, a fim de que dê integral cumprimento ao disposto no § 2º do art. 523 do CPC. Promovam-se as anotações necessárias e cumpra-se."

Cuiabá, 29 de agosto de 2006  
 Dr. Alberto Pampado Neto  
 Relator

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, em Cuiabá, 15 dias do mês de setembro de 2006.

BELª. SILBENE NUNES DE ALMEIDA  
 Secretária



**DECISÃO DO RELATOR**

Protocolo: 64870/2006  
 RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 64870/2006 Classe: 15-Cível  
 Origem : COMARCA DE DIAMANTINO  
 Relator: DR. ALBERTO PAMPADO NETO  
 Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVANTE(S): DEZOLINA APARECIDA DOBRE IZEPILOVSKI  
 Advogado(s): Dr. (a) MAX WEYZER MENDONÇA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)  
 AGRAVADO(S): DILETA GARDIN COCCO  
 Advogado(s): Dr. (a) CELITO L. BERNARDI  
 OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 84-TJ: "(...) Com essas considerações, rejeito o pedido de reconsideração, mantendo íntegra a decisão de fls 62/63. Intime-se."

Cuiabá, 14 de setembro de 2006  
 Dr. Alberto Pampado Neto  
 Relator

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, em Cuiabá, 15 dias do mês de setembro de 2006.

BELª SILBENE NUNES DE ALMEIDA  
 Secretária

## SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

**RELATÓRIO DE PROCESSOS POR CLASSE  
 SEGUNDA CÂMARA CÍVEL**

TIPO DE FEITOS	PROCESSOS RECEBIDOS					Julgado na Sessão	Julgado monocraticamente	Redistribuído para outra Câmara	Saldo atual	Baixa à Comarca	Arquivado
	Classe	Mês anterior	Quota Câmara	Distribuídos	Reabertos						
Exceção de Incompetência, suspensão e impedimento	05	1		1					2		
Feito não especificado	06	0							0		
Medida Cautelar Originária	12	2							2		
Rec. de Agravo de Instrumento	15	217	2	48		32	18		217	6	42
Rec. de Agravo Regimental	16	8		4					12		
Embargos de Declaração	17	34		14		16	1		31		
Rec. de Apelação Cível	19	92		31		12	5		106	8	
Rec. de Apelação Cível	20	233		28		30	1		230	11	
Rec. de Apelação Cível	21	12		1		1			12	2	
Rec. de Apelação Cível	22	29		2		3			28	1	
Rec. de Apelação Cível	23	114		10		15			109	8	
Rec. de Apelação Cível	24	3							3		
Rec. de Apelação Cível	25	24			1	3			25		
Reex. Necessário de Sentença	27	119		3		14	5		120	23	
Habeas Corpus	45	0		2					2		
Mandado de Segurança Individual	11	0							0		
<b>TOTAL</b>	<b>888</b>	<b>2</b>	<b>164</b>	<b>1</b>	<b>126</b>	<b>30</b>	<b>0</b>	<b>899</b>	<b>59</b>	<b>42</b>	

NILDA FERREIRA SILVA RIBEIRO  
 Secretária da 2ª Secretaria Cível

**DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE DE MAGISTRADOS  
 SEGUNDA CÂMARA CÍVEL**

Magistrados	Recebidos mês anterior	Recebidos por distribuição	Recebidos por redistribuição	Processos Reabertos	Redistribuídos p/ outra Câmara	Redistribuídos na Câmara	Julgados	Julgados monocraticamente	Saldo atual	Vista à Procuradoria	Convert. em diligência	Conclusos ao Relator	Conclusos ao Revisor	Secretaria para providências
Des. Benedito Pereira do Nascimento	0								0					0
Des. Odiles Freitas Souza	1								1			1		0
Des. Antônio Bitar Filho	162	7				2	30	3	134	3	6	33	35	57
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos	0								0					0
Des. Donato Fortunato Ojeda	207	35	2			1	34	8	203	7	1	66	77	52
Des. José Silvério Gomes	0								0					0
Des. Omar Rodrigues de Almeida	0								0					0
Des. Dioces de Figueiredo	2								2			1		1
Des. Evandro Stabile	0								1				1	0
Des. Márcio Vidal	1								1					1
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas	226	32				1	13	7	238			165	8	65
Dr. Marcelo Souza de Barros	0								0					0
Dr. Clarice Claudino da Silva	0								0					0

Dr. Sebastião Barbosa Farias	1																		1	
Dr. Elinaldo Veloso Gomes	0																		0	
Dr. Cezar Francisco Bassan	1																		1	
Dr. João Ferreira Filho	0																		0	
Dra. Helena Maria Bezerra Ramos	11											1		10					8	
Dr. José Zuquim Nogueira	57	36										2	17	8	70	1	45	3	21	
Dr. José Luiz Leite Lindote	69	2											13		58	1	31	16	10	
Dr. Juvenal Pereira da Silva	0																		0	
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha	0																		0	
Drª. Serly Marcondes Alves	88	50										1	10	3	124			98	3	23
Dr. Alexandre Elias Filho	62	2											8	1	55			34	10	11
<b>TOTAL</b>	<b>888</b>	<b>164</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>4</b>	<b>4</b>	<b>126</b>	<b>30</b>	<b>899</b>	<b>10</b>	<b>9</b>	<b>475</b>	<b>154</b>	<b>251</b>					

RIBEIRO NILDA FERREIRA SILVA

Secretária da 2ª Secretaria Cível  
**RELATÓRIO DE PROCESSOS DA VICE-PRESIDÊNCIA  
 SEGUNDA CÂMARA CÍVEL**

TIPO DE FEITOS	Recebidos mês anterior	Protocolados	Examinados			STF		STJ		STF		STJ		Saldo atual	Divididos
			Admitidos	Indadmitidos	Retidos	Admitidos	Admitidos	Requisitados	Requisitados	Requisitados	Requisitados				
Recurso Ordinário	0													0	
Recurso Extraordinário	87	2	1	2										86	2
Recurso Especial	199	9	8	15				4						185	7
Agravo de Instrumento STJ	160	7											7	160	13
Agravo de Instrumento STF	66	1												67	1
Embargos Declaratórios	1													1	
<b>TOTAL</b>	<b>513</b>	<b>19</b>	<b>9</b>	<b>17</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>7</b>	<b>499</b>	<b>3</b>	<b>20</b>

NILDA FERREIRA SILVA RIBEIRO

Secretária da 2ª Secretaria Cível

**DEMONSTRATIVO DE PRODUTIVIDADE DE MAGISTRADOS  
 SEGUNDA CÂMARA CÍVEL**

MAGISTRADOS	VOTOS PROFERIDOS			TOTAL
	RELATOR	REVISOR	VOGAL	
Des. Benedito Pereira do Nascimento				0
Desa. Shelmia Lombardi de Kato				0
Des. Odiles Freitas Souza				0
Des. Antônio Bitar Filho	30	2		32
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos				0
Des. Donato Fortunato Ojeda	34	17	54	105
Des. José Silvério Gomes				0
Des. Omar R. de Almeida				0
Des. Dioces de Figueiredo				0
Des. Evandro Stabile				0
Des. Márcio Vidal				0
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas	13	27	44	84
Dr. Marcelo S. de Barros				0
Dr. Clarice Claudino da Silva				0
Dr. Sebastião B. Farias				0
Dr. Elinaldo V. Gomes				0
Dr. Cezar Francisco Bassan				0
Dra. Helena Maria Bezerra Ramos	1			1
Dr. João Ferreira Filho				0
Dr. José Zuquim Nogueira	17	6	56	79
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha				0
Dr. Juvenal Pereira da Silva				0
Dra. Cleuci Terezinha Chagas				0
Dr. José Luiz Lindote	13	9	6	28
Drª. Serly Marcondes Alves	10	4	23	37
Dr. Alexandre Elias Filho	8	1		9
<b>TOTAL</b>	<b>126</b>	<b>66</b>	<b>183</b>	<b>375</b>

NILDA FERREIRA SILVA RIBEIRO

Secretária da 2ª Secretaria Cível

## TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL  
 terceira.secretariacivel@tj.mt.gov.br

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS



43797 / 2006. Julgamento: 4/9/2006. AGRAVANTE(S) - L. C. P. (Advs: Dr. ANGENILTON NETO VIANA), AGRAVADO(S) - N. C. S. E OUTRA(S) (Advs: DR. ADALBERTO MOREIRA DIAS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:  
**POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO**  
**EMENTA:** RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR DE GUARDA DE FILHO COM PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO - MENOR COM 02 (DOIS) ANOS DE IDADE - DISCUSSÃO A RESPEITO DA GUARDA - PREVALÊNCIA DOS INTERESSES DA CRIANÇA - PONDERAÇÃO - PRUDENTE MANTER A CRIANÇA COM A GENITORA - RECURSO IMPROVIDO. Na cautela de guarda com pedido de busca e apreensão de menor, deve o julgador agir com todo cuidado e ponderação. É razoável e prudente que o menor permaneça com a mãe até a solução da lide, com vista a preservar o estado emocional da criança.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 43968/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 43968 / 2006. Julgamento: 4/9/2006. AGRAVANTE(S) - M. R. S. (Advs: Dr. LEONARDO RANDAZZO NETO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - N. M. J. (Advs: Dr. (a) HELLENY ARAUJO DOS SANTOS - DEF.PUBLICA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:  
**POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO**  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL COM PEDIDO LIMINAR DE AFASTAMENTO DO LAR, ARROLAMENTO DE BENS E ALIMENTOS PROVISIONAIS - CUMULAÇÃO - POSSIBILIDADE - ALEGAÇÃO DE QUE OS BENS NÃO PERTENCERIAM AOS LITIGANTES - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - AFASTAMENTO DO LAR - MEDIDA QUE SE IMPÕE FRENTE AO QUADRO DE ANIMOSIDADE ESTABELECIDO - ALIMENTOS FIXADOS EM 30% SOBRE O SALÁRIO DO ALIMENTANTE EM FAVOR DE DUAS FILHAS MENORES - NÃO-DEMONSTRAÇÃO DO RECORRENTE DA IMPOSSIBILIDADE NO PAGAMENTO - DECISÃO DE CUNHO PROVISÓRIO - RECURSO IMPROVIDO. É juridicamente possível cumular processo de separação de corpos com arrolamento de bens e fixação de alimentos provisórios, notadamente quando o rito processual é o ordinário, de acordo com artigo 292 do Código de Processo Civil. Deve ser mantida a decisão que busca garantir direitos sobre bens, ainda não partilhados na ação de dissolução de união estável, com vista a dar segurança e preservar a situação fática a ser decidida na origem. É prudente a separação de corpos, com saída do companheiro varão do lar conjugal, quando visível a animosidade estabelecida, em razão da notícia das agressões verbais e físicas ocorridas. A fixação de alimentos provisionais, no patamar de 30% sobre os rendimentos líquidos do alimentante mostra-se adequada, porque arbitrada de acordo com a capacidade de quem presta os alimentos e a necessidade de quem os recebe.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 45041/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 45041 / 2006. Julgamento: 28/8/2006. AGRAVANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr. MARCOS ANTONIO DE A. RIBEIRO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - TECAMAT FLORESTAL S/A (Advs: DRA. TATIANA B. VILLAR PRUDÊNCIO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:  
**POR MAIORIA, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR**  
**EMENTA:** RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS COM PEDIDO DE LIMINAR - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPONÍVEIS NA INICIAL - PEDIDO GENÉRICO - CUMULAÇÃO DE PEDIDOS INCOMPATÍVEIS - NÃO-OCCORRÊNCIA - INVERSO DO ÔNUS DA PROVA - DETERMINAÇÃO PARA JUNTADA DOS CONTRATOS - POSSIBILIDADE - NATUREZA OBRIGACIONAL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. O correntista tem direito à exibição dos contratos e outras avenças, celebradas com a Instituição bancária, necessários ao esclarecimento de diretos.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15304/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 15304 / 2006. Julgamento: 4/9/2006. APELANTE(S) - SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS E OUTRO(S) (Advs: DR. LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR, OUTRO(S)), APELADO(S) - VITALINO MENEGETTI (Advs: Dr. MIGUEL JUAREZ ROMERO ZAIM, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:  
**POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR, E NO MÉRITO, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO**  
**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - LUCROS CESSANTES DEMONSTRADO - APURAÇÃO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - POSSIBILIDADE - DANO MORAL - RESPONSABILIDADE DAS APELADAS - VALOR INDENIZATÓRIO EXCESSIVO - APELO PARCIALMENTE PROVIDO. A mora em indenizar o sinistro ocorrido, procedendo a cobertura contratada na apólice de seguros, é causa motivadora do dever de indenizar, ai incluídos os danos materiais sofridos, bem como os lucros cessantes, sendo que a prova dos lucros cessantes não necessita de um caráter absoluto, isso porque ela se destina a provar algo que aconteceria se o curso normal dos fatos não fosse interrompido pela inadimplência da obrigação, sendo cabível sua apuração em liquidação de sentença, bastando que a decisão a quo limite-se à constatação de sua existência para posteriormente apurar-se o quantum por liquidar. O dano moral resultou da imputação caluniosa sobre a honra do Apelado, sendo que na apreciação do valor, deve ser observado o caráter expiatório da reparação moral, como diminuição imposta ao patrimônio do réu, pela indenização paga ao ofendido. A falta de medida aritmética, e ponderadas aquelas funções satisfatória e punitiva, serve à fixação o livre arbítrio do julgador, mas sem perder de vista as diretrizes norteadoras da fixação, ou seja, o grau de culpabilidade do ofensor e ofendido, as consequências do ato e a condição econômica e social de cada uma das partes.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 49632/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 49632 / 2006. Julgamento: 4/9/2006. APELANTE(S) - BANCO DA AMAZONIA S.A. (Advs: Dr. (a) DANIEL SÓLUM FRANCO, OUTRO(S)), APELADO(S) - COABRA - COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL DO CENTRO OESTE DO BRASIL (Advs: DRA. ANA CAROLINA NAVES DIAS BARCHET, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:  
**POR UNANIMIDADE PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR**  
**EMENTA:** RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - INSTITUIÇÃO BANCÁRIA - COOPERATIVA - APLICAÇÃO NO FUNDO DE INVESTIMENTO BASA SELETO - INDISPONIBILIDADE DO CAPITAL - INTERVENÇÃO DO BANCO CENTRAL NO BANCO GESTOR DO FUNDO - RESTITUIÇÃO AO CORRENTISTA DO VALOR APLICADO - DANOS MORAIS - NÃO DEMONSTRADOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O Banco que administra fundo a ele vinculado responde perante o correntista-cotista pelo valor que, sem autorização expressa, reinveste em outra instituição cujos valores acabam bloqueados por causa de intervenção do Banco Central do Brasil. O descumprimento de obrigação convencionada normalmente, fonte geradora de danos materiais, só constitui também fato causador de dano moral em situações singulares.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 49639/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 49639 / 2006. Julgamento: 4/9/2006. APELANTE(S) - BASE DUPLA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA. (Advs: Dr. (a) ALESSANDRA SIQUEIRA DA SILVA), APELADO(S) - KULLINAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. (Advs: DR. ANTONIO ALVES DA SILVA JUNIOR, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:  
**POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO**  
**EMENTA:** RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DESCONSTITUTIVA DE TÍTULO CAMBIAL - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - RECONHECIMENTO DA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - CERCEAMENTO DE DEFESA - RECURSO PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA E DETERMINAR A PRODUÇÃO DE PROVAS. Se o Magistrado conclui pela possibilidade de julgar a lide antecipadamente é porque entende suficientemente provados os fatos alegados. Assim, mostra-se mesmo incongruente com o sentido teleológico do artigo 330 do CPC, a assertiva de que desnecessária a prova, ao mesmo tempo em que decide a lide com base na ausência de comprovação do direito alegado pelo autor.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 51700/2006 - Classe: II-22 COMARCA DE JUÍNA. Protocolo Número/Ano: 51700 / 2006. Julgamento: 4/9/2006. APELANTE(S) - BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Advs: Dr. SANDRO LUIS CLEMENTE, OUTRO(S)), APELADO(S) - JOSE ROBERTO HERESTECH. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:  
**POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO**  
**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO - ENTINÇÃO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - CASO DE SUSPENSÃO DO FEITO - RECURSO PROVIDO. Se as partes transigiram, inclusive no que tange à suspensão do processo, não é autorizado ao Magistrado julgar extinto o feito.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 34683/2005 - Classe: II-23 COMARCA DE GUIRATINGA. Protocolo Número/Ano: 34683 / 2005. Julgamento: 4/9/2006. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S/A (Advs: Dr(a) KARINE FAGUNDES G. D. ALVES PINTO, OUTRO(S)), APELADO(S) - JORGE CÂNDIDO RESENDE (Advs: Dr. (a) PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:

**POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO**  
**EMENTA:** RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - MULTA CONTRATUAL DEVIDA, COM A APLICAÇÃO DA REGRA CONSUMERISTA - SUCUMBÊNCIA MÍNIMA - APLICABILIDADE DO ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC - SENTENÇA MONOCRÁTICA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. As instituições bancárias se submetem a regra prevista no Código de Defesa do Consumidor, razão pela qual a multa pelo inadimplemento de ajuste firmada por correntistas com aquelas instituições financeiras se sujeita à regra consumerista, e os encargos moratórios se aplicam a partir do vencimento do débito. No caso de sucumbência mínima, deve ser observada a norma do art. 21, parágrafo único do Código de Processo Civil.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 51214/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 51214 / 2006. Julgamento: 4/9/2006. APELANTE(S) - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (Advs: Dra. OLGA GENY DE ALMEIDA ALVES - PROC. DO ESTADO, OUTRO(S)), APELADO(S) - KAYOKO YAMATE (Advs: Dr. JOSE CELSO CARNEIRO JUNQUEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:  
**POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO**  
**EMENTA:** RECURSO DE APELAÇÃO - EMBARGOS DE TERCEIRO - ARRESTO SOBRE IMÓVEL DE TERCEIRO - POSSE ADVINDA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA - REGISTRO NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - AQUISIÇÃO DO IMÓVEL COM DATA ANTERIOR À PROPOSITURA DA EXECUÇÃO - FRAUDE À EXECUÇÃO QUE NÃO SE CONFIGURA - DESCONSTITUIÇÃO DA CONSTRUÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. É admissível a oposição de embargos de terceiro fundados em alegação de posse decorrente de compromisso de compra e venda anotada no Cartório de Títulos e Documentos, máxime se não há indícios de fraude.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 44197/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 65714 / 2006. Julgamento: 4/9/2006. EMBARGANTE - FISHING INDÚSTRIA DE BARCOS LTDA (Advs: DRA. JOZAIARA RITA SEIXAS GUEDES, OUTRO(S)), EMBARGADO - MERCURY MARINE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (Advs: DR. ARY ALVES DE ARAUJO FILHO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:  
**POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO**  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS MODIFICATIVOS - OMISSÃO - NÃO-OCCORRÊNCIA - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA - INADEQUAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. Os embargos declaratórios não se prestam para reexaminar ponto sobre o qual já houve pronunciamento no acórdão.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 46664/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 66113 / 2006. Julgamento: 4/9/2006. EMBARGANTE - UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Advs: DR. MARIEL MARQUES OLIVEIRA, OUTRO(S)), EMBARGADO - MARIA ANGÉLICA BARATA POMPEU DE BARROS E OUTRA(S) (Advs: DR. MILTON VIZINI CORREA JUNIOR, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:  
**POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO**  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - EMBARGOS REJEITADOS. Mesmo com o objetivo de prequestionamento, os declaratórios devem, necessariamente, apontar a obscuridade, contradição ou omissão existente no acórdão embargado.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE NORTELÂNDIA (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 19376/2006 - Classe: II-23). Protocolo Número/Ano: 65438 / 2006. Julgamento: 4/9/2006. EMBARGANTE - ADM. DO BRASIL LTDA (Advs: DRA. SELIA BORGES DE MORAIS, DR. ALAN VAGNER SCHMIDEL, OUTRO(S)), EMBARGADO - REGINALDO ROGERIO DE JULIO (Advs: Dr. AFONSO HENRIQUES MAIMONI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:  
**POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO**  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO, OMISSÃO, OBSCURIDADE - INEXISTÊNCIA - CARÁTER MODIFICATIVO - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DIRIMIDA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos declaratórios não se prestam a modificar decisão anterior, se no Acórdão recorrido não se revelar omissão, obscuridade ou contradição.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 49521/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 49521 / 2006. Julgamento: 4/9/2006. INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS (Advs: Dr. (a) NÉCY ARAÚJO LUSTOSA VIEIRA, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - WELITON MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA (Advs: DR JAIME RODRIGUES NETTO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:  
**POR UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES ARGÜIDAS, E NO MÉRITO, IMPROVERAM O RECURSO VOLUNTÁRIO E MANTIVERAM A SENTENÇA REEXAMINANDA**  
**EMENTA:** REEXAME NECESSÁRIO COM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - REQUERIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA POR VEREADORES - DEVER CONSTITUCIONAL - ARTIGO 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - RECUSA LEGAL DO PREFEITO NA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS - DEVER DE APRESENTAÇÃO - ARTIGO 29 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO - SENTENÇA SOB REEXAME MANTIDA. O Vereador tem legitimidade constitucional para, no exercício de atividade fiscalizatória, requerer do Prefeito Municipal documentos e informações necessárias, a fim de averiguar os atos da administração, especialmente se há previsão na Lei Orgânica do Município o atendimento no prazo de 30 (trinta) dias.

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 15 dias do mês de Setembro de 2006.

Belª NILCE MARIA CAMARGO DA SILVA

Secretária da Terceira Secretaria Cível

**RELATÓRIO DE PROCESSOS POR CLASSE  
 TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**

TIPOS DE FEITOS	PROCESSOS RECEBIDOS					Julgado no Segundo	Julgado monocrático-mente	Redistribuído para outra Câmara	Saldo atual	Saldo à Contar	Arquivado
	Classe	Mês anterior	Outra Câmara	Distribuídos	Reabertos						
Exceção de incompetência, suspensão e impedimento	05	0							0		
Feito não especificado	06	0							0		
Medida Cautelar Originária	12	0							0		
Rec. de Agravo de Instrumento	15	194	1	52		53	14	2	178	3	33
Rec. de Agravo Regimental	16	6		5		2	2		7		1
Embargos de Declaração	17	36		21		28	6		23		
Rec. de Apelação Cível	19	48		30	1	9	2		68	9	
Rec. de Apelação Cível	20	132		29		33			128	18	
Rec. de Apelação Cível	21	5		1					6	1	
Rec. de Apelação Cível	22	12		3		3			12	2	
Rec. de Apelação Cível	23	56		12		12	2		54	7	
Rec. de Apelação Cível	24	0							0		
Rec. de Apelação Cível	25	22		3		2			23	1	



Reex. Necessário de Sentença	27	74		19		7	16		70	32	
Habeas Corpus	45	1		1					2		1
<b>TOTAL</b>	<b>586</b>	<b>1</b>	<b>176</b>	<b>1</b>	<b>149</b>	<b>42</b>	<b>2</b>	<b>571</b>	<b>73</b>	<b>35</b>	

Bela<sup>a</sup>. NILCE MARIA CAMARGO DA SILVA

Secretária da 3ª Secretaria

Cível

**DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE DE MAGISTRADOS  
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**

Magistrados	Recebidos em anterior	Recebidos por distribuição	Recebidos por redistribuição	Processos Reabertos	Introduzidos em Câmara	Reintroduzidos em Câmara		Adoptos	Adoptos reabertos	Soluções	Votos a favor	Consent em diligência	Introduzidos em Releitor	Processos em Releitor	Processos em Releitor	Processos para providências
						entrada	saída									
Des. Ernani Vieira de Souza	117	32			2	1		33	10	105	3	6	54	7		35
Des. José Ferreira Leite	0									0						0
Des. Leônidas Duarte Monteiro	11									11			11			0
Des. José Jurandir de Lima	2							1		1			1			0
Des. Orlando de Almeida Perri	1									1			1			0
Des. Juracy Persiani	0									0						0
Des. Evandro Stábele	113	29				3		33	12	100	2		58	1		39
Des. Guiomar Teodoro Borges	71	53	1			1	32			92		1	30	2		59
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha	0									0						0
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto	111	58				2	4	8	10	149	1	1	94	19		34
Dr. João Ferreira Filho	1									1			1			0
Dr. Cleber F. da Silva Pereira	35	3						8	5	25			9	3		13
Dr. Gerson Ferreira Paes	20									20			20			0
Dr. a Juánita Cruz S. Clait Duarte	1			1			1			0						0
Dr. Paulo Márcio de Carvalho	103	1						33	5	66			46	9		11
Dr. Alberto Ferreira de Souza	0									0						0
<b>TOTAL</b>	<b>586</b>	<b>176</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>6</b>	<b>6</b>	<b>149</b>	<b>42</b>	<b>571</b>	<b>6</b>	<b>19</b>	<b>314</b>	<b>41</b>		<b>191</b>

**NILCE MARIA CAMARGO DA SILVA**  
Secretária da 3ª Secretaria Cível

**RELATÓRIO DE PROCESSOS DA VICE-PRESIDÊNCIA  
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**

**REMESSA**

TIPOS DE FEITOS	Recebidos mais anterior	Protocolados	Examinados			STF	STJ	STF	STJ	STF	STJ	Soluções	Devolvidos
			Arbitrais	Arbitrais	Retidos								
Recurso Ordinário	0											0	
Recurso Extraordinário	59	2	1	8	1							51	
Recurso Especial	133	31	10	18	2		8					134	
Agravo de Instrumento STJ	1	6									4	3	
Agravo de Instrumento STF	13								1			12	
Embargos Declaratórios	0											0	
<b>TOTAL</b>	<b>206</b>	<b>39</b>	<b>11</b>	<b>26</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>8</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>14</b>	<b>200</b>	<b>0</b>

**Bela<sup>a</sup>. NILCE MARIA CAMARGO DA SILVA**  
Secretária da 3ª Secretaria Cível

**DEMONSTRATIVO DE PRODUTIVIDADE DE MAGISTRADOS  
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**

MAGISTRADOS	VOTOS PROFERIDOS			TOTAL
	RELATOR	REVISOR	VOGAL	
Des. Ernani Vieira de Souza	33	8	72	113
Des. José Ferreira Leite				0
Des. Leônidas Duarte Monteiro				0
Des. José Jurandir de Lima	1			1
Des. Orlando de Almeida Perri				0
Des. Juracy Persiani				0
Des. Evandro Stábele	33	24	44	101
Des. Guiomar Teodoro Borges	32	12	65	109
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha				0
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto	8	14	58	80
Dr. João Ferreira Filho				0
Dr. Cleber F. da Silva Pereira	8	1		9
Dra. Juanita Cruz da Silva Clait Duarte	1			1

Dr. Paulo Márcio Soares de Carvalho	33			33
Dr. Alberto Ferreira de Souza				0
Dr. Gerson Ferreira Paes				0
<b>TOTAL</b>	<b>149</b>	<b>59</b>	<b>239</b>	<b>447</b>

Bela<sup>a</sup>. NILCE MARIA CAMARGO DA SILVA  
Secretária da 3ª Secretaria

Cível

**QUARTA CÂMARA CÍVEL**

QUARTA SECRETARIA CÍVEL

QUARTA CÂMARA CÍVEL  
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

"HABEAS CORPUS" 60071/2006 - Classe: II-45 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 60071 / 2006. Julgamento: 11/9/2006. IMPETRANTE(S) - J. B. C. (Adv. Dr. (a) JOSE ROBERTO DE FREITAS CAVALCANTE), PACIENTE(S) - D. C. M. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, DENEGARAM A ORDEM DE "HABEAS CORPUS". A P.G.J. OPINOU PELA DENEGAÇÃO DA ORDEM  
EMENTA: HABEAS CORPUS - SUPSIÇÃO DE PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO DESCRITO NO ART. 121. CAPUT, NA FORMA DO ART. 14. II, AMBÓS DO CÓDIGO PENAL - INTERNAÇÃO PROVISÓRIA - ECA - ANULAÇÃO DO DECRETO DE CLAUSURA FORÇADA - NÃO-RECOMENDAÇÃO - ORDEM DENEGADA. A adoção da medida extrema de internação provisória torna-se necessária quando verificados os requisitos objetivos (indícios suficientes da autoria e da materialidade) e subjetivo (necessidade imperiosa da medida), narrados na exposição dos fatos.

RECURSO DE AGRAVO (Art. 557 § 1º do CPC) 65688/2006 - Classe: II-16 COMARCA CAPITAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 61176/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 65688 / 2006. Julgamento: 11/9/2006. AGRAVANTE(S) - BANCO ITAÚ S. A. (Adv. Dr. MARIO CARDI FILHO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ADAO PEREIRA E OUTRO(S) (Adv. Dr. (a) LEONARDO DA SILVA CRUZ), RELATOR(A): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR DECISÃO UNÂNIME, NÃO CONHECERAM DO RECURSO  
EMENTA: AGRAVO - DECISÃO DO RELATOR DE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, QUE O CONVERTE EM AGRAVO RETIDO - ART. 527, II, DO CPC - INADMISSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO JUDICIAL N.º 51 DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL MATO-GROSSENSE - RECURSO NÃO CONHECIDO. Não cabe Recurso de Agravo contra decisão do relator de Recurso de Agravo de Instrumento que o converte em Agravo Retido, apropriando-se o presente recurso tão-somente às decisões do relator que negam seguimento a Recurso de Agravo de Instrumento.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 42743/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE COLÍDER. Protocolo Número/Ano: 42743 / 2006. Julgamento: 11/9/2006. APELANTE(S) - ANTONIA ARRUDA BOM DESPACHO E OUTRO(S) (Adv. Dr. ROBSON RONDON OURIQUES, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - VANDERLEI SIMONETTI (Adv. Dr. (a) WILSON ROBERTO MACIEL, OUTRO(S)). RELATOR(A): Exmo(a). Sr(a). DR. ELINALDO VELOSO GOMES  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR DECISÃO UNÂNIME, IMPROVERAM O RECURSO  
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - INDEFERIMENTO DA LIMINAR - NÃO COMPROVAÇÃO, PELO AUTOR, DOS REQUISITOS EXIGIDOS NO ART. 927 DO CPC - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO IMPROVIDO. Não há como albergar pedido de liminar em ação de reintegração de posse na qual não logrou o autor comprovar, mesmo após a realização de audiência de justificação prévia, o efetivo exercício da alegada posse do imóvel litigioso, anterior à ocorrência dos fatos, tidos como de invasão, atribuídos ao Réu, deixando por conseguinte de atender ao que preconiza o art. 927-I do Código de Processo Civil.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 635/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE CANARANA. Protocolo Número/Ano: 635 / 2006. Julgamento: 4/9/2006. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE CANARANA (Adv. Dr. EDSON ROCHA), APELADO(S) - MANOEL GUARIM DA SILVA (Adv. Dr. LEONARDO FRANCISCO LOPES, OUTRO(S)). RELATOR(A): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR DECISÃO UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO  
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO - REJEITADA - DIREITO À VERBA DE ADICIONAL - ÔNUS DA PROVA DE QUEM ALEGA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DO APELANTE - NÃO CONFIGURADA - RECURSO IMPROVIDO O SENTENÇA MANTIDA. O requerimento administrativo de servidor, para pagamento de débitos, suspende o prazo prescricional de propositura de ação de cobrança até decisão final da administração. Nos termos do art. 333 do CPC, incumbe ao autor o ônus de provar o fato constitutivo de seu direito. Para a caracterização da litigância de má-fé é imprescindível que a parte tenha agido com dolo ou culpa, causando dano processual à parte contrária.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 23632/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 23632 / 2006. Julgamento: 11/9/2006. APELANTE(S) - INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS VARZEAGRANDENSE LTDA. E OUTRO(S) (Adv. Dr. ALCIDES MATTIUZZO JUNIOR, OUTRO(S)), APELADO(S) - REFRIGERANTES UNIAO S.A. (Adv. Dr. EDUARDO HORSCHUTZ GUIMARAES, OUTRO(S)). RELATOR(A): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR VOTAÇÃO UNÂNIME, REJEITARAM AS PRELIMINARES SUSCITADAS DE INOVAÇÃO RECURSAL E PREJUDICIAL DE NOVAÇÃO; NO MÉRITO, POR IQUAL VOTAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PROVIDERAM PARCIALMENTE O RECURSO  
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS - CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES - ALEGAÇÃO DE INOVAÇÃO RECURSAL - NÃO-CARACTERIZAÇÃO - ARGUIÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E INTERESSE PROCESSUAL POR TER HAVIDO NOVAÇÃO - DESCONFIGURADA - MULTA CONTRATUAL - VALOR EXCESSIVO - REDUÇÃO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NA SENTENÇA - ADMISSIBILIDADE - PRESENTES O PRESSUPOSTO GENÉRICO E O REQUISITO ESPECÍFICO - SENTENÇA PARCIALMENTE MODIFICADA. Não caracteriza inovação a pretensão recursal quando a matéria foi amplamente alegada e discutida no Juízo de base. Inexiste carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido e interesse processual quando o fundamento empregado para a inovação e esta não estar caracterizada pela ausência de prova da efetiva intenção das partes em substituir o débito anterior por dívida nova. Mostrando-se excessivo o valor condenatório a título de cláusula penal o Juiz poderá reduzi-la a valor justo tendo em vista a natureza e a finalidade de negócio. Por fim, estando presentes o pressuposto genérico como o específico o Juiz está autorizado na sentença a antecipar a tutela de reintegração de posse quando o compromisso firmado entre as partes for rescindido.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 14903/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 14903 / 2006. Julgamento: 4/9/2006. APELANTE(S) - BANCO VOLKSWAGEN S.A. (Adv. Dr. (a) IVO SÉRGIO FERREIRA MENDES), APELADO(S) - DAVID ALVES DE BRITO (Adv. Dr. (a) FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JUNIOR - DEF. PUB.). RELATOR(A): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR DECISÃO UNÂNIME, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO  
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO - ATO SENTENCIAL DETERMINANDO A ENTREGA DO BEM OU DEPÓSITO DO VALOR EQUIVALENTE EM DINHEIRO - INEXISTÊNCIA DA ADVERTÊNCIA DE PRISÃO - ARGUIÇÃO DE CONTRARIEDADE AO ART. 4º DO DECRETO-LEI Nº 911/69 COM O ARTIGO 904, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC - SENTENÇA ESCORREITA - RECURSO IMPROVIDO. A subordinação do não-cumprimento do decimum à prisão caracteriza ação odiosa, violadora dos direitos humanos como também da própria C.R.F. no que pertine a dignidade humana.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 17444/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 17444 / 2006. Julgamento: 11/9/2006. APELANTE(S) - LUIZ CARLOS FERREIRA E SUA ESPOSA (Adv. Dr. SEBASTIAO MANOEL PINTO FILHO), APELADO(S) - JOÃO AUGUSTO PEREIRA LEITE E SUA ESPOSA (Adv. DR. JACKSON WILLIAN DE ARRUDA). RELATOR(A): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR DECISÃO UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, DERMAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO  
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PERDIDOS DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADO COM INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. MATERIAIS E MORAIS - CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA - IMÓVEL - ÁREA EDIFICADA MENOR DO QUE O ACORDADO - INADIMPLÊNCIA COMPROVADA - RESCISÃO DO PACTUADO - INDENIZAÇÃO NÃO CARACTERIZADA ANTE A AUSÊNCIA DO NEXO CAUSAL - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. Tratando-se de contrato de compromisso de compra e venda, havendo diferenças substanciais de área edificada com a constante da escritura pública e inadimplência de ambas as partes contratantes enseja a rescisão contratual. A indenização por danos materiais e prestações pressupõe conduta antijurídica do agente, potencialmente lesiva a qual deve ser demonstrada. A ausência de prova afasta a moratória do agente em reparar o dano.



RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 58995/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 58995 / 2006. Julgamento: 11/9/2006. APELANTE(S) - GISLENE CABRAL DE SOUZA (Adv. Dr. SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - WILSON QUINTILHANO GUIMARÃES (Adv. Dr. VANDERLEI CHILANTE). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR DECISÃO UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO - INSTAÇÃO: AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - DENUNCIADA CALUNIOSA - INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PELA PRÁTICA DE FURTO - CHEQUES, ASSINADOS EM BRANCO, ENTREGUES A EX-COMPANHEIRA PARA PAGAMENTO DE DESPESAS PRÓPRIAS E COMPRAS DE MERCADORIAS PARA REVENDA - IMPUTAÇÃO GRAVE - CONSTRANGIMENTOS E VEXAMES OCORRIDOS - COMPORTAMENTO ILÍCITO DO APELADO - DANO MORAL CONFIGURADO - FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - DANO MATERIAL NÃO CARACTERIZADO - RECURSO CONHECIDO - SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE. O ressarcimento de danos morais sofridos, em decorrência de instauração de inquérito policial, pela prática de furto de folhas de cheques, assinadas em branco e entregues, voluntariamente, à pessoa com quem o denunciante convivia maritalmente, mereceu acolhimento, por estar, exaustivamente comprovada a intenção do denunciante em expor a denunciada à abominação pública, causando-lhe grave dano a sua honra, constrangimento e situação vexatória. Configurado o dano moral, o quantum fixado na indenização por dano moral deve atender para os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, atendendo o caráter compensatório, pedagógico e punitivo da condenação, sem gerar enriquecimento sem causa. Não estando comprovado a destinação dos valores constantes dos cheques sustados, não há que se falar em indenização por dano material.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 20431/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE. Protocolo Número/Ano: 20431 / 2006. Julgamento: 11/9/2006. APELANTE(S) - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE (Adv. Dr. JEFFERSON LUIS FERNANDES BEATO - PROC. MUNICIPAL), APELADO(S) - JOÃO BERTOLDO DA SILVA (Adv. Dr. (a) EDMAR JOAQUIM RODRIGUES JUNIOR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA A PRELIMINAR DE NÃO CABIMENTO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, NO MÉRITO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, PROVIDERAM O RECURSO. DECISÃO UNÂNIME  
 EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - PRESCRIÇÃO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ADMISSIBILIDADE - INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO - DESPACHO CITATÓRIO - PRINCÍPIO TEMPUS REGIS ACTUM - APLICAÇÃO DA LEI VIGENTE À ÉPOCA DO ATÓ SENTENCIAL - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA CASSADA. É absolutamente admissível a arguição de prescrição por meio da exceção de pré-executividade na ação fiscal, desde que evidenciada por prova pré-constituída e sem necessidade de dilação probatória. Com a nova redação do inciso I do art. 174, do CTN, o despacho do juiz que ordena a citação em execução fiscal, passa a ser causa interruptiva da prescrição. A vista do princípio tempus regis actum, a lei a ser aplicada nos processos fiscais é a vigente à época do ato sentencial.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 41287/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 61976 / 2006. Julgamento: 11/9/2006. EMBARGANTE - PATRICIA RICCI RAPCHAN GONÇALVES (Adv. Dr. (a) LUCIANA DE FREITAS PEREIRA, OUTRO(S)), EMBARGADO - NACIONAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL (Adv. Dr. MAURICIO AUDE, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ELINALDO VELOSO GOMES  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, REJEITARAM OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS  
 EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRETENSÃO CONTRADIÇÃO DO ACÓRDÃO SOBRE QUESTÃO SUSCITADA EM AGRAVO DE INTERNO - INOCORRÊNCIA - REJEIÇÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO COM FINS VISIVEMENTE PROTETÓRIOS - CABIMENTO DA MULTA PECUNIÁRIA PREVISTA NO PARÁGRFO ÚNICO DO ART. 538 DO CPC. Os embargos declaratórios não se prestam para reexame de matéria suficientemente analisada e dirimida pelo Acórdão embargado - Inteligência do art. 535 do CPC. Evidenciado que os aclaratórios foram interpostos com fins visivelmente protetatórios, deve ser aplicada ao embargante a pena pecuniária pedagógica instituída no parágrafo único do art. 538 do CPC.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 42244/2006 - Classe: II-23). Protocolo Número/Ano: 59943 / 2006. Julgamento: 11/9/2006. EMBARGANTE - CUIABANO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA (Adv. Dr. VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN, DR. LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMPCAO JUNIOR, OUTRO(S)), EMBARGADO - EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS  
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ERRO - CONTRADIÇÃO - EFEITO MODIFICATIVO - PREQUESTIONAMENTO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO - REJEIÇÃO. Observados os lindes traçados no artigo 535 do CPC - obscuridade, contradição, omissão - nos embargos de declaração, impõe-se sua rejeição quando tal não se verifica.

2006RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE DIAMANTINO (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 43012/2006 - Classe: II-22). Protocolo Número/Ano: 61153 / 2006. Julgamento: 11/9/2006. EMBARGANTE - BANCO BRADESCO S. A. (Adv. Dr. MAURO PAULO GALERA MARI, OUTRO(S)), EMBARGADO - SÓCRATES GIL SILVEIRA MELO (Adv. Dr. (a) RODRIGO SCHWAB MATTOZO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, REJEITARAM OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS  
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - EFEITO INFRINGENTE - REJEIÇÃO. Inexistindo, no v. acórdão, omissão ou qualquer outro vício a ser sanado, rejeitam-se os embargos.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE CAMPO NOVO DO PÁREIS (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 33504/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 60163 / 2006. Julgamento: 11/9/2006. EMBARGANTE - BANCO RABOBANK INTERNACIONAL BRASIL S.A. (Adv. Dra. CARLA DALA VECCHIA BIGOLIN, Dr. (a) JOAO BIGOLIN, OUTRO(S)), EMBARGADO - DORILDES EMILIA KLEIN (Adv. Dr. (a) PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, REJEITARAM OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS  
 EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - EFEITO INFRINGENTE - REJEIÇÃO. Inexistindo, no v. acórdão, qualquer vício a ser sanado, rejeitam-se os embargos.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 34452/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 67871 / 2006. Julgamento: 11/9/2006. EMBARGANTE - BANCO BOA VISTA INTERATLANTICO S A (Adv. Dr. ROBERTO ZAMPIERI, OUTRO(S)), EMBARGADO - AST ASSESSORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA (Adv. Dr. MIGUEL JUAREZ ROMERO ZAIM, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITARAM OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, UNANIMEMENTE  
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO PROFERIDO EM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO - PREQUESTIONAMENTO - PRETENSÃO DE MERA MANIFESTAÇÃO ACERCA DE VIOLAÇÃO A DETERMINADOS DISPOSITIVOS LEGAIS - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 535, I E II DO CPC - EMBARGOS REJEITADOS. Mesmo para efeito de prequestionamento, não há necessidade de o julgador se pronunciar expressamente acerca dos dispositivos legais ou entendimentos sumulados ofendidos, bastando que tenha se pronunciado sobre a questão jurídica, devendo tal exigência ser cumprida apenas pela parte interessada.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 14899/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 61984 / 2006. Julgamento: 11/9/2006. EMBARGANTE - PEDROSO & OLIVEIRA LTDA (Adv. Dr(a). CEMI ALVES DE JESUS), EMBARGADO - COMERCIAL DE ALIMENTOS DAMASCO LTDA (Adv. Dr(a). DANIELLE CRISTINA P. DALTRIO DORILDE - DEF. PÚB.), EMBARGADO - BANCO BRADESCO S. A. (Adv. Dr. DRA. LUCIANA JOANUCCI MOTTI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, REJEITARAM OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS  
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO AO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - CONTRADIÇÃO - NÃO DEMONSTRADA - EMBARGOS REJEITADOS. São incabíveis embargos declaratórios com pretexto de restaurar discussão sobre a demanda, visando à reapreciação da causa.

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA 43930/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 43930 / 2006. Julgamento: 11/9/2006. INTERESSADO(S) - NORDESTE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA (Adv. Dr. JOVANE MARCONI ZAGO), INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA (Adv. Dra. LOURDES VOLPE NAVARRO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR DECISÃO UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, RATIFICARAM A SENTENÇA REEXAMINANDA. A P.G.J. MANIFESTOU-SE NO MESMO SENTIDO  
 EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - CERCEAMENTO DE DEFESA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INCORRETO - PRODUÇÃO DE PROVAS UNILATERALMENTE - SENTENÇA RATIFICADA. Presentes os requisitos autorizadores da ação mandamental, ratifica-se a sentença, que bem examinou a espécie.

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA 43931/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 43931 / 2006. Julgamento: 11/9/2006. INTERESSADO(S) - NORDESTE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA (Adv. Dr. JOVANE MARCONI ZAGO), INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA (Adv. Dra. LOURDES VOLPE NAVARRO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR DECISÃO UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, RATIFICARAM A SENTENÇA REEXAMINANDA. A P.G.J. MANIFESTOU-SE NO MESMO SENTIDO  
 EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - CERCEAMENTO DE DEFESA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INCORRETO - PRODUÇÃO DE PROVAS UNILATERALMENTE - SENTENÇA RATIFICADA. Presentes os requisitos autorizadores da ação mandamental, ratifica-se a sentença, que bem examinou a espécie.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 14939/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 14939 / 2006. Julgamento: 11/9/2006. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv. Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - EDSON CIRILO CARDOSO (Adv. DR. DARCY VAZ LAUX), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR DECISÃO UNÂNIME, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, RATIFICANDO A SENTENÇA REEXAMINANDA. A P.G.J. MANIFESTOU-SE NO MESMO SENTIDO  
 EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - APREENSÃO DE VEÍCULO - LIBERAÇÃO CONDICIONADA À QUITAÇÃO DOS DÉBITOS QUE ENSEJARAM A APREENSÃO - PREVISÃO LEGAL - ART. 262, § 2º, DO CTB - ORDEM CONCEDIDA - SENTENÇA RATIFICADA - RECURSO IMPROVIDO. Apreendido o veículo pelo fato de seu condutor não portar documento obrigatório, irrecurável que a liberação daquele há de estar condicionada ao pagamento das taxas de remoção e permanência, cujas diárias devem corresponder ao limite máximo de 30 (trinta) dias (art. 262, § 2º, do Código de Trânsito Brasileiro).

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 48004/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 48004 / 2006. Julgamento: 11/9/2006. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv. DR. JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - IVANI GOMES DA SILVA (Adv. Dr. (a) MONICA HELENA GIRALDELLI), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA A PRELIMINAR UNANIMEMENTE, NO MÉRITO, POR IGUAL DECISÃO, IMPROVERAM O APELO VOLUNTÁRIO, RATIFICANDO A SENTENÇA REEXAMINANDA. A P.G.J. OPINOU PELA REFORMA PARCIAL DO RECURSO  
 EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO - EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO DAS MULTAS - PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - REJEITADA - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO INFRATOR - ILEGALIDADE - INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 281, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DO CTB - MULTAS INSUBSISTENTES - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA RATIFICADA. O Órgão Estadual não está autorizado a exigir o prévio pagamento de multas de trânsito para proceder à renovação do licenciamento e a transferência de veículo, se não foram efetivadas as notificações do infrator. Configurada a decadência por falta de expedição dos atos notificatórios da autuação, consideram-se insubsistentes as multas à luz da regra do artigo 281, parágrafo único, inciso II, do CTB.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 38846/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 38846 / 2006. Julgamento: 11/9/2006. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv. Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS), INTERESSADO/APELADO - VILSON BATISTA DE ASSIS (Adv. Dr. REGIS FERNANDO NIEDERAUER DA SILVEIRA), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR DECISÃO UNÂNIME, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, RATIFICANDO A SENTENÇA REEXAMINANDA. A P.G.J. MANIFESTOU-SE PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO  
 EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - LICENCIAMENTO DO VEÍCULO - EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO DAS MULTAS - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO INFRATOR - ILEGALIDADE - INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 281, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DO CTB - MULTAS INSUBSISTENTES - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA RATIFICADA. O Órgão Estadual não está autorizado a exigir o prévio pagamento de multas de trânsito, para proceder à renovação do licenciamento de veículo, se não foram efetivadas as notificações pessoais do infrator. Configurada a decadência por falta de expedição dos atos notificatórios da autuação, consideram-se insubsistentes as multas à luz da regra do artigo 281, parágrafo único, inciso II, do CTB.

QUARTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 15 dias do mês de Setembro de 2006.

Bel. EMANUEL RODRIGUES DO PRADO  
 Secretário da Quarta Secretaria Cível

**RELATÓRIO DE PROCESSOS POR CLASSE QUARTA CÂMARA CÍVEL**

agosto-06	PROCESSOS RECEBIDOS						Julgados na base	Julgado monocraticamente	Redistribuído para outra Câmara	Saldo atual	Saldo a Contornar	Arquivado
TIPOS DE FEITOS	Classe	Mês anterior	Outra Câmara	Distribuídos	Reabertos							
Exceção de incompetência, suspensão e impedimento	05	0	1	1		1			0	1		
Feito não especificado	06	1							1			
Medida Cautelar Originária	12	1							1			
Rec. de Agravo de Instrumento	15	134	50	16	16				152	6	57	
Rec. de Agravo Regimental	16	3	3	1					5		2	
Embargos de Declaração	17	23	20	17	1				25			
Rec. de Apelação Cível	19	71	32	1					102	6		
Rec. de Apelação Cível	20	121	27	4	2				142	27		
Rec. de Apelação Cível	21	8	1						9	1		
Rec. de Apelação Cível	22	8	2				1		9	5		
Rec. de Apelação Cível	23	45	10	3					52	11		
Rec. de Apelação Cível	24	1							1	1		
Rec. de Apelação Cível	25	20	4	4					20	2		
Reex. Necessário de Sentença	27	80	18	3					95	26		
Habeas Corpus	45	4	1	1					3			
<b>TOTAL</b>	<b>520</b>	<b>0</b>	<b>169</b>	<b>0</b>	<b>51</b>	<b>21</b>	<b>0</b>	<b>617</b>	<b>86</b>	<b>59</b>		

BEL. EMANUEL RODRIGUES DO PRADO  
 Secretário da 4ª Secretaria Cível

**DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE DE MAGISTRADOS QUARTA CÂMARA CÍVEL**

agosto-06	Recebidos mês anterior	Recebidos por distribuição	Recebidos por redistribuição	Processos Reabertos	Redistribuídos p/ outra Câmara	Redistribuídos entrada/saída	Julgados	Julgados monocraticamente	Saldo atual	Vista à Procuradoria	Convert em diligência	Concluído ao Relator	Concluído ao Revisor	Secretaria para providências
Magistrados														
Des. Benedito Pereira do Nascimento	77	33			1	1	19	3	88	10	1	28	4	45
Des. José Silvério Gomes	87	3					9	5	74	2	4	26	1	41
Des. Márcio Vidal	94	38			2	1	6	6	121	9	2	69	8	33



Dra. Marilsen Andrade Adário	44	9						1	7	2	43	2	2	24	3	12
Dr. Gerson Ferreira Paes	17										17			16		1
Dr. Elinaldo Veloso Gomes	194	56			4	1	7	3	243	14	1	197	7	24		
Dr. José Zuquim Nogueira	7	2					3		6		1	4		1		
Dra. Maria Aparecida Ribeiro	0	20					1	2	17	6		6		5		
Dr. Sebastião Barbosa Farias	0	8							8			7		1		
<b>TOTAL</b>	<b>520</b>	<b>169</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>7</b>	<b>6</b>	<b>52</b>	<b>21</b>	<b>617</b>	<b>43</b>	<b>11</b>	<b>377</b>	<b>23</b>	<b>163</b>	

EMANUEL RODRIGUES DO PRADO  
Secretário da 4ª Secretaria Cível

**RELATÓRIO DE PROCESSOS DA VICE-PRESIDÊNCIA QUARTA CÂMARA CÍVEL**

TIPOS DE FEITOS	Recebidos mês anterior	Protocolados	Examinados			STF	STJ	STF	STJ	STF	STJ	STF	STJ	Saldo atual	Devidos
			Admitidos	Inadmitidos	Retidos										
Recurso Ordinário	0													0	
Recurso Extraordinário	4	2	1	5										0	1
Recurso Especial	18	26	11	10		4							23	11	
Agravo de Instrumento STJ	3	9											12	4	
Agravo de Instrumento STF	1	4											5		
Embargos Declaratórios	0												0		
<b>TOTAL</b>	<b>26</b>	<b>41</b>	<b>12</b>	<b>15</b>	<b>0</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>40</b>	<b>1</b>	<b>15</b>

BEL. EMANUEL RODRIGUES DO PRADO  
Secretário da 4ª Secretaria Cível

**DEMONSTRATIVO DE PRODUTIVIDADE DE MAGISTRADOS QUARTA CÂMARA CÍVEL**

MAGISTRADOS	VOTOS PROFERIDOS			TOTAL
	RELATOR	REVISOR	VOGAL	
DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO	19	3	20	42
DES. JOSÉ SILVERIO GOMES	9		13	22
DES. MÁRCIO VIDAL	6	3	19	28
DR. GERSON FERREIRA PAES				0
DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO	7	7	11	25
DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA	3			3
DR. ELINALDO VELOSO GOMES			7	14
DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO			19	19
DR. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS				0
<b>TOTAL</b>	<b>51</b>	<b>13</b>	<b>89</b>	<b>153</b>

Bel. EMANUEL RODRIGUES DO PRADO  
Secretário da 4ª Secretaria Cível

## QUINTA CÂMARA CÍVEL

**RELATÓRIO DE PROCESSOS POR CLASSE QUINTA CÂMARA CÍVEL**

TIPOS DE FEITOS	Classe	PROCESSOS RECEBIDOS			Julgados na Sessão	Julgado monocraticamente	Redistribuído para outra Câmara	Saldo atual	Baixa à Comarca	Arquivado
		Mês anterior	Outra Câmara	Distribuídos						
Exceção de Incompetência, suspeição e impedimento	05	1					1			
Feito não especificado	06	0					0			
Medida Cautelar Originária	12	1					1			
Rec. de Agravo de Instrumento	15	171	49	1	43	29	149	2	35	
Rec. de Agravo Regimental	16	13	7		5		15		1	
Embargos de Declaração	17	27	13		8	4	28			
Rec. de Apelação Cível	19	50	32		19	1	62	14		
Rec. de Apelação Cível	20	102	27		32		97	23		
Rec. de Apelação Cível	21	7					7			
Rec. de Apelação Cível	22	8	3		1		10	2		
Rec. de Apelação Cível	23	37	11	1	9	1	39	9		
Rec. de Apelação Cível	24	1					1			
Rec. de Apelação Cível	25	15	6		4		17	2		
Reex. Necessário de Sentença	27	59	19		11	14	53	25		
Habeas Corpus	45	1					1		1	
<b>TOTAL</b>	<b>493</b>	<b>0</b>	<b>167</b>	<b>2</b>	<b>132</b>	<b>49</b>	<b>481</b>	<b>77</b>	<b>37</b>	

BEL. JOSENIL BENEDITA MONTEIRO MATTOS  
Secretária da 5ª Secretaria Cível

**DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE DE MAGISTRADOS QUINTA CÂMARA CÍVEL**

MAGISTRADOS	Recebidos mês anterior	Recebidos por distribuição	Recebidos por redistribuição	Processos Recebidos	Redistribuídos para outra Câmara	Redistribuídos na Câmara	Julgados	Julgado monocraticamente	Saldo atual	Vista a Procuradoria	Concluído em diligência	Concluído no Relator	Concluído no Revisor	Secretaria para providências
Des. Leônidas Duarte Monteiro	157								157	1		67		89

Des. Orlando de Almeida Perri	77	55								36	14	82	4	2	26	2	48
Des. Sebastião de Moraes Filho	79	56			2					50	17	70	2	4	9	4	51
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha	73	53								19	14	93	1	2	19		71
Dr. Sebastião de Arruda Almeida	107	3								27	4	79	1	2	50	1	25
Des. Diócles de Figueiredo	0											0					0
<b>TOTAL</b>	<b>493</b>	<b>167</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>132</b>	<b>49</b>	<b>481</b>	<b>9</b>	<b>10</b>	<b>171</b>	<b>7</b>	<b>284</b>

BEL. JOSENIL BENEDITA MONTEIRO MATTOS  
Secretária da 5ª Secretaria Cível

**RELATÓRIO DE PROCESSOS DA VICE-PRESIDÊNCIA QUINTA CÂMARA CÍVEL**

TIPOS DE FEITOS	Recebidos mês anterior	Protocolados	Examinados			STF	STJ	STF	STJ	STF	STJ	Saldo atual	Devidos
			Admitidos	Inadmitidos	Retidos								
Recurso Ordinário	0												0
Recurso Extraordinário	13	8	2	3									16
Recurso Especial	51	20	11	10									50
Agravo de Instrumento STJ	32	4									1		35
Agravo de Instrumento STF	5										1		4
Embargos Declaratórios	0												0
<b>TOTAL</b>	<b>101</b>	<b>32</b>	<b>13</b>	<b>13</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>107</b>

BEL. JOSENIL BENEDITA MONTEIRO MATTOS  
Secretária da 5ª Secretaria Cível

**DEMONSTRATIVO DE PRODUTIVIDADE DE MAGISTRADOS QUINTA CÂMARA CÍVEL**

MAGISTRADOS	VOTOS PROFERIDOS			TOTAL
	RELATOR	REVISOR	VOGAL	
DES. LEÔNIDAS MONTEIRO DUARTE				0
DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI		36	2	62
DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO		50	26	48
DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA		19	28	46
DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA		28	13	23
DES. DIÓCLES DE FIGUEIREDO				1
<b>TOTAL</b>	<b>133</b>	<b>69</b>	<b>179</b>	<b>381</b>

BEL. JOSENIL BENEDITA MONTEIRO MATTOS  
Secretária da 5ª Secretaria Cível

## SEXTA CÂMARA CÍVEL

**RELATÓRIO DE PROCESSOS POR CLASSE SEXTA CÂMARA CÍVEL**

TIPOS DE FEITOS	Classe	PROCESSOS RECEBIDOS			Julgados na Sessão	Julgado monocraticamente	Redistribuído para outra Câmara	Saldo atual	Baixa à Comarca	Arquivado
		Mês anterior	Outra Câmara	Distribuídos						
Exceção de Incompetência, suspeição e impedimento	05	2			2					
Feito não especificado	06	0					0			
Medida Cautelar Originária	12	1					1			
Rec. de Agravo de Instrumento	15	118	2	52	1	21	29	2	121	13
Rec. de Agravo Regimental	16	11		4		7	2		6	3
Embargos de Declaração	17	13		14		14	1		12	1
Rec. de Apelação Cível	19	61		30		8	3		80	9
Rec. de Apelação Cível	20	141		28		44	1		124	20
Rec. de Apelação Cível	21	6		1		3			4	2
Rec. de Apelação Cível	22	13		1		4			10	
Rec. de Apelação Cível	23	60		10	1	13	2		56	10
Rec. de Apelação Cível	24	1							1	
Rec. de Apelação Cível	25	17		4		5			16	2
Reex. Necessário de Sentença	27	95		19		7	2		105	18
Habeas Corpus	45	5				1			4	
Uniformização de Jurisprudência	29	0							0	
<b>TOTAL</b>	<b>544</b>	<b>2</b>	<b>163</b>	<b>2</b>	<b>129</b>	<b>40</b>	<b>2</b>	<b>540</b>	<b>74</b>	<b>29</b>

ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA

Secretária da 6ª Secretaria Cível

**DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE DE MAGISTRADOS SEXTA SECRETARIA CÍVEL**

MAGISTRADOS	Recebidos mês anterior	Recebidos por distribuição	Recebidos por redistribuição	Processos Recebidos	Redistribuídos para outra Câmara	Redistribuídos na Câmara	Julgados	Julgado monocraticamente	Saldo atual	Vista a Procuradoria	Concluído em diligência	Concluído no Relator	Concluído no Revisor	Secretaria para providências
Des. José Ferreira Leite	107	44	2	1		2	41	9	102	13	3	66		20



Des. Mariano Alonsos Ribeiro Travassos	138	19					1	18	1	139	10		118	2	9
Des. Juracy Persiani	209	46						14	18	223	16	1	158	3	45
Dr. João Ferreira Filho	2									2					2
Dr. Irênio Lima Fernandes	2							1		1		1			0
Dr. Marcelo Souza de Barros	86	54		1	2	2	1	55	12	73	20		22	2	29
Des. Guiomar Teodoro Borges	0									0					0
<b>TOTAL</b>	<b>544</b>	<b>163</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>129</b>	<b>40</b>	<b>540</b>	<b>59</b>	<b>5</b>	<b>364</b>	<b>7</b>	<b>105</b>

ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA  
Secretária da 6ª Secretaria Cível

RELATÓRIO DE PROCESSOS DA VICE-PRESIDÊNCIA  
SEXTA CÂMARA CÍVEL

REMESSA

TIPO DE FERTOS	agosto-06	Recabidos má anterior	Protocolados	Examinados			STF		STJ		STF	STJ	Baldos atual	Devolvidos
				Aduidos	Induvidos	Retidos	Aduidos	Requisitados	Aduidos	Requisitados				
Recurso Ordinário	0												0	
Recurso Extraordinário	14	2	2	2	2	2	3						10	
Recurso Especial	40	15	8	16	2			7					29	
Agravo de Instrumento STJ	6	11									9	8	3	
Agravo de Instrumento STF	11	4								2		13		
Embargos Declaratórios	0												0	
<b>TOTAL</b>	<b>71</b>	<b>32</b>	<b>10</b>	<b>18</b>	<b>4</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>7</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>9</b>	<b>60</b>	<b>0</b>	<b>3</b>

ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA  
da 6ª Secretaria Cível

DEMONSTRATIVO DE PRODUTIVIDADE DE MAGISTRADOS  
SEXTA CÂMARA CÍVEL

MAGISTRADOS	VOTOS PROFERIDOS			TOTAL
	RELATOR	REVISOR	VOGAL	
DES. JOSÉ FERREIRA LEITE	41	35	34	110
DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS	18	13	30	61
DES. JURACY PERSIANI	14	21	75	110
DR. JOÃO FERREIRA FILHO				0
DR. IRÊNIO LIMA FERNANDES	1		10	11
DR. MARCELO SOUZA DE BARROS	55	5	35	95
DES. GUIOMAR TEODORO BORGES				0
<b>TOTAL</b>	<b>129</b>	<b>74</b>	<b>184</b>	<b>387</b>

ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA  
Secretária da 6ª Secretaria Cível

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL  
PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão Ordinária da SEGUNDA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima quarta-feira (art. 10 do R.I.T.J.), ou em sessão subsequente quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 50577/2006 - Classe: I-13 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

Protocolo Número/Ano : 50577 / 2006

RELATOR(A) DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA  
APELANTE(S) IVALDO CORNELLOS JÚNIOR  
ADVOGADO(S) Dr. (a) LUIZ EDUARDO CHINELLATO DUARTE  
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 31182/2005 - Classe: I-14 COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO.

Protocolo Número/Ano : 31182 / 2005

RELATOR(A) DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA  
APELANTE(S) ADEMIR COSME DA SILVA, VULGO "PERNA"  
ADVOGADO(S) Dr. JOSE MARIA MARIANO  
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1947/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE JACIARA.

Protocolo Número/Ano : 1947 / 2006

RELATOR(A) DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA  
APELANTE(S) WENDERSON VILELA DE SOUZA  
ADVOGADO(S) DR. JOEL QUINTELLA  
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 3374/2006 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 3374 / 2006

RELATOR(A) DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

APELANTE(S) FRANCISCO MARTINS PEREIRA E OUTRO(S)  
ADVOGADO(S) Dr. (a) PAULO FABRINNY MEDEIROS  
APELANTE(S) LÚCIA RIBEIRO PEREIRA  
ADVOGADO(S) DRA. LUCILÂNIA RIBEIRO PEREIRA  
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO  
APELADO(S) FRANCISCO MARTINS PEREIRA E OUTRO(S)  
ADVOGADO(S) Dr. (a) PAULO FABRINNY MEDEIROS

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 16423/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano : 16423 / 2006

RELATOR(A) DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA  
APELANTE(S) VALDIR DE JESUS  
ADVOGADO(S) Dr. CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO  
OUTRO(S)  
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 41806/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.

Protocolo Número/Ano : 41806 / 2006

RELATOR(A) DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA  
APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO  
APELADO(S) DEJACLIUTO VIERA MOREIRA  
ADVOGADO(S) DR. EDEMAR BARBOSA BELEM - DEF. PUBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 41810/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.

Protocolo Número/Ano : 41810 / 2006

RELATOR(A) DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA  
APELANTE(S) MAURÍCIO MARTINS OLIVEIRA, VULGO "BALEADO"  
ADVOGADO(S) Dr. (a) MAGNO ALVES GARCIA  
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 42266/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES.

Protocolo Número/Ano : 42266 / 2006

RELATOR(A) DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA  
APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO  
APELADO(S) WELLITON PATRICIO COELHO CONCEIÇÃO  
ADVOGADO(S) Dr. (a) ANA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA VIDAL - DEF. PUB.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 43325/2006 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 43325 / 2006

RELATOR(A) DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA  
APELANTE(S) ANDERSON MARCELO DA SILVA, VULGO "CHICA-CHICA"  
ADVOGADO(S) Dr. (a) EDSON JAIR WESCHTER - DEFENSOR PUBLICO  
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 58728/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano : 58728 / 2006

RELATOR(A) DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA  
APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO  
APELADO(S) FATIMA TATIANE AIRES SONAQUE  
ADVOGADO(S) Dr. WALTER RAMOS MOTTA

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 14 dias do mês de Setembro de 2006.

Total de processos: 15

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

DESPACHO DO RELATOR - ART. 600 §4º DO CPP

Recurso de Apelação Criminal- Classe I-14 - nº 62532/2006 - Dom Aquino; Apelante: José Carlos de Lima, Vulgo "Lim" (Adv. Dr. Manoel Vicente de Oliveira) e Apelado: Ministério Público.  
DESPACHO: (fls. 1214-TJ) - "Defiro o requerido pelo douto Procurador de Justiça" (fls. 1211-TJ) ( Vistas as partes nos termos do art. 600, § 4º do CPP.)

Dr. Manoel Ornellas de Almeida  
Relator

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 14 de Setembro de 2006.

Bela. MARIELY CARVALHO STEINMETZ  
Secretária da Segunda Secretaria Criminal  
e-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

ERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL -TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL  
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

CARTA TESTEMUNHÁVEL 46192/2005 - Classe: I-3 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 46192 / 2005. Julgamento: 11/09/2006. REQUERENTE(S) - LAURO ANDRÉ DIAS SANDES (Adv: Dr. JOAO BATISTA BORGES JUNIOR), REQUERIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLES DE FIGUEIREDO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO MEDIANTE CARTA TESTEMUNHÁVEL NÃO CONHECIDO À UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: PENAL - PROCESSO PENAL - CARTA TESTEMUNHÁVEL - DECISÃO DO JUÍZO QUE DECLARA SUA INCOMPETÊNCIA RATIONE LOCI - POSTERIOR REVOGAÇÃO EM SEDE DE JUÍZO DE RETRAÇÃO QUANDO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - DECISÃO DE MÉRITO PROLATADA - SENTENÇA QUE CONDENOU O REQUERENTE - NÃO-CONHECIMENTO. Se o juiz se dá por competente para julgar o crime, dessa decisão não cabe recurso em sentido estrito. É irrecurável. A questão deverá ser ventilada em habeas corpus ou por ocasião da apelação. Tendo sido prolatada decisão meritória, a carta testemunhável perde seu objeto, conseqüentemente dela não se conhece.

"HABEAS CORPUS" 61878/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 61878 / 2006. Julgamento: 11/09/2006. IMPETRANTE(S) - DRA. ELISABETE RUTE RIETH, PACIENTE(S) - ODETE BARATELI DE MOURA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM DENEGADA À UNANIMIDADE, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.  
EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - EXCESSO DE PRAZO - INOCORRÊNCIA - FEITO COMPLEXO - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - PRODUÇÃO DE PROVA ACUSATÓRIA CONCLUÍDA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO - PRISÃO PREVENTIVA - NECESSIDADE - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP DEMONSTRADOS



- PREDICADOS PESSOAIS - IRRELEVÂNCIA - MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR QUE SE IMPÕE - ORDEM DENEGADA. Tratando-se de processo complexo, com vários réus, imperiosa a aplicação do princípio da razoabilidade, mormente quando se evidencia que a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação foi concluída, aguardando-se somente a produção de provas pela defesa. Resta satisfatoriamente fundamentada a decisão que mantém a custódia cautelar, quando demonstrada a presença dos requisitos do art. 312, do Código de Processo Penal, ainda que favoráveis às condições pessoais da agente.

"HABEAS CORPUS" 63253/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 63253 / 2006. Julgamento: 11/09/2006. IMPETRANTE(S) - DR. ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA, PACIENTE(S) - CÁSSIO AUGUSTO ANTÔNIO GONÇALVES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A TURMA JULGOU O "WRIT" PREJUDICADO À UNANIMIDADE, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.  
EMENTA: HABEAS CORPUS - LIMINAR - PEDIDO DE CONTRAMANDADO DE PRISÃO CIVIL - LIMINAR INDEFERIDA - QUITADO O DÉBITO ALIMENTAR - REVOGADA A PRISÃO CIVIL - RECOLHIMENTO DO MANDADO DE PRISÃO - PERDA DO OBJETO - WRIT PREJUDICADO. Tendo o Paciente quitado as obrigações alimentícias, e sendo revogada, pelo Magistrado a quo, a prisão civil, determinando o recolhimento do mandado de prisão, não subsiste mais o constrangimento ilegal passível de ser sanado pelo habeas corpus, devendo este ser julgado prejudicado.

"HABEAS CORPUS" 63502/2006 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 63502 / 2006. Julgamento: 11/09/2006. IMPETRANTE(S) - DR. NILSON BALBINO VILELA JUNIOR, PACIENTE(S) - LOURDES DE SOUZAARAÚJO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLEDES FIGUEIREDO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM DENEGADA À UNANIMIDADE COM O PARECER MINISTERIAL.  
EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - ROUBO COM USO DE ARMA DE FOGO, EM CONCURSO DE AGENTES E RESTRIÇÃO À LIBERDADE DA VÍTIMA - PRISÃO CAUTELAR DECRETADA - ALEGADA FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO - DESCABIMENTO - DECRETO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO NA CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E NA FUTURA APLICAÇÃO DA LEI PENAL - ORDEM DENEGADA. Demonstrando o magistrado de forma efetiva as circunstâncias concretas ensejadoras dos requisitos da custódia cautelar, bem como a materialidade delitiva e indícios suficientes de autoria, resta devidamente justificado e motivado o decreto prisional fundado na conveniência da instrução criminal e na aplicação da lei penal, sendo descabido o pleito pela restituição do status libertatis.

"HABEAS CORPUS" 63559/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE POCONÉ. Protocolo Número/Ano: 63559 / 2006. Julgamento: 11/09/2006. IMPETRANTE(S) - DR. JOEL FELICIANO MOREIRA, PACIENTE(S) - ROBERTINA PAINA ARRUDA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A TURMA JULGOU O "WRIT" PREJUDICADO À UNANIMIDADE, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.  
EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - TRÁFICO DE DROGAS - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA CONDENATÓRIA PROLATADA - PERDA DO OBJETO - WRIT PREJUDICADO. Quando da tramitação do habeas corpus decorre a prolação de sentença condenatória, não há que se falar em constrangimento ilegal por excesso de prazo na formação da culpa, pela perda do objeto, writ prejudicado.

"HABEAS CORPUS" 63565/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE CAMPO VERDE. Protocolo Número/Ano: 63565 / 2006. Julgamento: 11/09/2006. IMPETRANTE(S) - DR. VALDIR ARIONES PIMPINATI JUNIOR, PACIENTE(S) - ALDICEIA MACIEL FERREIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINAR REJEITADA À UNANIMIDADE, DE IGUAL MODO, NO MÉRITO, FOI DENEGADA A ORDEM.  
EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - NEGATIVA DE AUTORIA - MATERIA DE INSTRUÇÃO PROBATORIA - INVIÁVEL APECIAÇÃO EM SEDE DE HC - EXCESSO DE PRAZO - NÃO CONFIGURADO - PROCESSO COM DILAÇÃO PREVISTA EM LEI - ORDEM CONHECIDA E DENEGADA. A negativa de autoria deve ser analisada no âmbito da instrução criminal, ocasião na qual é possível a ampla dilação de fatos e provas, sendo inviável a sua apreciação na via estreita do writ. A Lei nº 10.409/2002 deu nova eficácia procedimental para o processo dos crimes de tráfico, dilatando-se sobremaneira o prazo de conclusão da instrução criminal. O fato de a acusada ser primária e com residência fixa, por si só, não autoriza a concessão de writ.

"HABEAS CORPUS" 63875/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA. Protocolo Número/Ano: 63875 / 2006. Julgamento: 11/09/2006. IMPETRANTE(S) - DR. ASSIS BRASÍL BORANGA ESCOBAR, PACIENTE(S) - WALFRIDO FERREIRA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLEDES FIGUEIREDO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A TURMA JULGOU O "WRIT" PREJUDICADO À UNANIMIDADE, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.  
EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - PACIENTE POSTO EM LIBERDADE - PERDA DO OBJETO - WRIT PREJUDICADO. Cessado o constrangimento ilegal, sendo o paciente colocado em liberdade, conforme informado pela autoridade coatora, perde o writ, nesta instância, seu objeto.

"HABEAS CORPUS" 64004/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 64004 / 2006. Julgamento: 11/09/2006. IMPETRANTE(S) - DR. ANTÔNIO ROGÉRIO ASSUNÇÃO DA COSTA STEFAN E OUTRO(S), PACIENTE(S) - ALECIO BARBOSA FRANCISCO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE FOI DENEGADA A ORDEM, COM O PARECER MINISTERIAL.  
EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - PRISÃO EM FLAGRANTE - RELAXAMENTO DA PRISÃO EM FLAGRANTE - INADMISSIBILIDADE - ATO FORMALMENTE PERFEITO - CRIME PERMANENTE - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA - NECESSIDADE DE EXAME APROFUNDADO DA PROVA - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE NA VIA ESTREITA DO WRIT - ORDEM DENEGADA. O crime de tráfico ilícito de entorpecentes constitui infração de natureza permanente, encontrando-se o agente em flagrante delito, podendo ser preso independentemente de ordem judicial, enquanto não cessar a permanência, à teor do disposto no art. 303 do CPP. A alegação de negativa de autoria demanda exame aprofundado da prova, o que não se admite na estreita via do remédio heróico.

"HABEAS CORPUS" 64011/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 64011 / 2006. Julgamento: 11/09/2006. IMPETRANTE(S) - DRA. FABIANE DE FÁTIMA WAGNER, PACIENTE(S) - TIAGO MARCINIAK. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DENEGARAM A ORDEM, COM O PARECER MINISTERIAL.  
EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - PRISÃO EM FLAGRANTE - LIBERDADE PROVISÓRIA - INADMISSIBILIDADE - DELITO EQUIPARADO A CRIME HEDIONDO - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS AO PACIENTE - IRRELEVÂNCIA - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - INOCORRÊNCIA - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E APLICAÇÃO DO ARTIGO 35, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 6.368/76 - ANÁLISE DE FATOS E PROVAS - IMPOSSIBILIDADE - ORDEM DENEGADA. É vedado, pelas disposições do artigo 2º, inciso II, da Lei nº 8.072/90, a concessão de liberdade provisória a réu preso em flagrante, por crime de tráfico ilícito de entorpecentes. Eventuais condições pessoais favoráveis ao paciente, tais como a primariedade, bons antecedentes, endereço certo e profissão definida, não garantem o direito à revogação da custódia cautelar. Os prazos processuais não devem ser computados com rigor, devendo haver certa elasticidade, aplicando-se o princípio da razoabilidade. Quando se tratar dos crimes previstos nos artigos 12, 13 e 14 da Lei nº 6.368/76, os prazos procedimentais serão contados em dobro. A análise de fatos e da culpabilidade, bem como de matéria de prova duvidosa ou controversa, é inadmissível no âmbito do habeas corpus.

"HABEAS CORPUS" 64420/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE POCONÉ. Protocolo Número/Ano: 64420 / 2006. Julgamento: 11/09/2006. IMPETRANTE(S) - DR. LUCIANO ANDRÉ FRIZÃO, PACIENTE(S) - JOÃO CLOVES ALVES PORTO DE LIMA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM DENEGADA À UNANIMIDADE, CASSANDO-SE A LIMINAR, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE PRISÃO.  
EMENTA: HABEAS CORPUS - POSSE DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÕES DE USO PERMITIDO E RESTRITO - LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA - FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO - INOCORRÊNCIA - MATERIALIDADE DELITIVA E INDÍCIOS DE AUTORIA DEMONSTRADOS - NECESSIDADE DA CUSTÓDIA PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. Não se vislumbra ilegalidade na medida construtiva, se demonstrado que a segregação foi mantida em conformidade com as exigências legais, atendendo aos termos do art. 312 do CPP. Precedentes. Os predicados pessoais do agente, primariedade, trabalho lícito

e residência fixa, por si só, não são óbices à segregação cautelar.

"HABEAS CORPUS" 64500/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 64500 / 2006. Julgamento: 11/09/2006. IMPETRANTE(S) - DR. BRUNO FERREIRA ALEGRIA E OUTRO(S), PACIENTE(S) - JUSCELINO FRANÇA VENTURA DA ROCHA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLEDES FIGUEIREDO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM DENEGADA À UNANIMIDADE COM O PARECER MINISTERIAL.  
EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - INADMISSIBILIDADE - CRIME COMPLEXO - EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS PARA OITIVA DE TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO E FALTA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA, QUE DEVERIAM COMPARECER INDEPENDENTES DE INTIMAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - PEDIDO DE EFEITO EXTENSIVO DE DECISÃO REVOGANDO A PRISÃO PROVISÓRIA DE CO-RÉU NA MESMA SITUAÇÃO - DECISÃO RESPALDADA EM MOTIVO DE CARÁTER PESSOAL - IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO - ORDEM DENEGADA. 1. Sendo o retardar na conclusão da instrução criminal devido a sua complexidade, uma vez que, além do envolvimento de 04 (quatro) acusados, o que, por si só, justificaria o excesso de prazo na formação da culpa, existem inúmeras testemunhas, algumas residentes fora do distrito da culpa, o que tornou necessária a expedição de Cartas Precatórias, diligência sabidamente demorada, e ainda, a audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa não fora realizada pela ausência das mesmas, que ficaram de comparecer independentes de intimação. 2. A concessão do benefício do efeito extensivo, disposto no artigo 580 do Código de Processo Penal, só caberá quando os motivos que acatarem a liberdade provisória de co-réu não sejam fundados em caráter exclusivamente pessoal.

"HABEAS CORPUS" 64637/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE JUSCIMEIRA. Protocolo Número/Ano: 64637 / 2006. Julgamento: 11/09/2006. IMPETRANTE(S) - DR. VALMIR ANTONIO PINHEIRO DA SILVA, PACIENTE(S) - FRANCISCO GALDINO DA SILVA, VULGO "CORDEIRO". Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM DENEGADA À UNANIMIDADE, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.  
EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME DE HOMICÍDIO - CONDIÇÕES PESSOAIS DO RÉU FAVORÁVEIS - NÃO SÃO SUFICIENTES PARA AFASTAR A JUSTA CAUSA DO DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA - EXCESSO DE PRAZO - INOCORRÊNCIA - FEITO COMPLEXO - EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA - PARA OITIVA DE TESTEMUNHA - ACUSAÇÃO E DEFESA - DEMORA JUSTIFICADA - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE EM EVIDÊNCIA - COAÇÃO INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. Condições pessoais favoráveis do paciente, por si só, não são suficientes para afastar a justa causa para que o decreto de prisão preventiva seja revogado, quando presentes os motivos do art. 312 do CPP, ou seja, no caso versando, para assegurar a aplicação da lei penal. Em se tratando de feito complexo, justificase o atraso, na realização dos atos processuais, mediante a aplicação do princípio da razoabilidade, não causando constrangimento legal o atraso na tramitação de processo instaurado que expede Cartas Precatórias para ouvir testemunhas comuns à defesa e à acusação, afastando a alegação de excesso de prazo.

"HABEAS CORPUS" 65607/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 65607 / 2006. Julgamento: 11/09/2006. IMPETRANTE(S) - DR. CLAUDIO NOBRE DE MIRANDA, PACIENTE(S) - EDILSON DA CONCEIÇÃO CLEMENTE. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE NÃO SE CONHECERAM DA ORDEM, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.  
EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME DE TRÁFICO - PRISÃO EM FLAGRANTE - ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - IMPOSSIBILIDADE DE APECIAÇÃO DO PLEITO - ORDEM NÃO CONHECIDA. No âmbito do habeas corpus, o constrangimento legal deve apresentar-se de modo cristalino. Ausência de prova pré-constituída, tendo o remédio constitucional rito especial, não comportando no seu curso dilação probatória, a efetividade do writ depende do referido elemento probatório.

"HABEAS CORPUS" 65724/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARAES. Protocolo Número/Ano: 65724 / 2006. Julgamento: 11/09/2006. IMPETRANTE(S) - DR. KELSEN EUSTAQUIO DA SILVA, PACIENTE(S) - NIVALDO PEREIRA DA COSTA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM CONCEDIDA À UNANIMIDADE, RATIFICANDO A LIMINAR. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.  
EMENTA: HABEAS CORPUS - PORTE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - POSSIBILIDADE - NÃO NECESSIDADE DA CUSTÓDIA PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA - BENEFÍCIO DEFERIDO - ORDEM CONCEDIDA. Não estando presente os requisitos autorizadores da prisão preventiva, o agente deve ser colocado em liberdade, sob pena de restar caracterizado o constrangimento legal. A natureza da infração, só por si, não induz necessariamente a segregação cautelar do réu, se são bons os seus antecedentes, ou se ostentar primariedade, além de residência e emprego fixo.

"HABEAS CORPUS" 66175/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 66175 / 2006. Julgamento: 11/09/2006. IMPETRANTE(S) - DR. SILVANO FERREIRA DOS SANTOS, PACIENTE(S) - VILMAR NEVES DE SOUZA, VULGO "BRANCO". Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM DENEGADA À UNANIMIDADE, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.  
EMENTA: HABEAS CORPUS - ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - NEGATIVA DE AUTORIA - ANÁLISE PROFUNDA DO CONJUNTO PROBATORIO - IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA - PRISÃO PREVENTIVA - NECESSIDADE - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL - REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP DEMONSTRADOS - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA. O remédio heróico do habeas corpus, precisamente por força da sua augusta via, hostil à dilação probatória, não se destina à análise aprofundada de prova, nem à declaração de inocência, antecipando julgamento a ser procedido pelo Juízo Natural. Encontrando-se devidamente fundamentado o despacho que decretou a prisão preventiva do agente, baseando-se em prova robusta da materialidade e indícios suficientes da autoria, bem como demonstrada a sua necessidade pela garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal, não há constrangimento ilegal passível de correção por meio de habeas corpus. O fato de o agente ser primário, possuir bons antecedentes e com família constituída, por si só, não impede a decretação de medida cautelar, quando presentes os requisitos do artigo 312 do CPP.

"HABEAS CORPUS" 57029/2006 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 57029 / 2006. Julgamento: 28/08/2006. IMPETRANTE(S) - DR. JOSÉ DE ALENCAR SILVA, PACIENTE(S) - CLEBER FLAVIO DE PAIVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A TURMA JULGOU O "WRIT" PREJUDICADO À UNANIMIDADE, COM O PARECER ORAL.  
EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - LIBERDADE CONCEDIDA PELO JUÍZO A QUO - PERDA DE OBJETO - PEDIDO PREJUDICADO. O habeas corpus resta prejudicado quando o impetrante obtém, durante a ação, a liberdade provisória.

"HABEAS CORPUS" 59838/2006 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 59838 / 2006. Julgamento: 11/09/2006. IMPETRANTE(S) - DRA. ELÍDIA PENHA GONÇALVES, PACIENTE(S) - JOAO BATISTA DA SILVA, VULGO "PAI". Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM CONCEDIDA À UNANIMIDADE, EM DISCORDÂNCIA DO PARECER MINISTERIAL. EPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA, SE POR OUTRO MOTIVO PRESO NÃO ESTIVER.  
EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTE - LIBERDADE PROVISÓRIA - INDEFERIMENTO - DECISÃO BASEADA EM MERAS CONJECTURAS - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CPP - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - ORDEM CONCEDIDA. A gravidade abstrata do crime e reprovabilidade do fato são insuficientes para embasar o indeferimento do pedido de liberdade provisória, sendo indispensável à fundamentação acerca dos motivos concretos ensejadores da manutenção da medida construtiva. Inexistindo elementos objetivos da necessidade da prisão do agente, concede-se o benefício da liberdade provisória, nos termos do art. 310 § único, CPP.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 40650/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 40650 / 2006. Julgamento: 11/09/2006. APELANTE(S) - JEAN CARLOS CRUZ DA ROCHA (Advs: DR. MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF. PUB.), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE PROVEU-SE O RECURSO PARA DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DO APELANTE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 109, V E 110, § 1º, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO - CONDENAÇÃO EM 01 (UM) ANO E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO - TRANSCURSO DE MAIS DE 03 (TRÊS) ANOS ENTRE A DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA E DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA - PRESCRIÇÃO RETROATIVA CARACTERIZADA - RÉU MENOR DE 21 (VINTE E UM) ANOS - REDUÇÃO PELA METADE DO PRAZO PRESCRICIONAL (ART. 115 DO CP) - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DECLARADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Deve ser reduzido pela metade o prazo prescricional quando o agente era, à época do crime, menor de 21 (vinete e um) anos (artigo 115 do CP). Transcorridos mais de 03 (três) anos entre a prolação da sentença condenatória e o recebimento da denúncia, extinta se encontra a punibilidade do agente pela prescrição da pretensão punitiva do Estado, regulada pela pena fixada concretamente na sentença em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 52624/2006 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 52624 / 2006. Julgamento: 11/09/2006. APELANTE(S) - MARIA JOSE BATISTA RODRIGUES VULGO "MARY" (Adv: Dr. (a) ANDRÉ LUIZ PRIETO-PROC.DEF.PÚBLICA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO À UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL; EM IDÊNTICA VOTAÇÃO DE OFÍCIO, ESTABELECEU-SE O REGIME INICIALMENTE FECHADO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DO ART. 12, COM CAUSA DE AUMENTO DO ART. 18, AMBOS DA LEI Nº. 6.368/76 - SENTENÇA CONDENATÓRIA - REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA - PLEITO DE FIXAÇÃO DO REGIME INICIAL SEMI-ABERTO - IMPROCEDÊNCIA - RÉ REINCIDENTE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - APELO IMPROVIDO - REGIME RETIFICADO, DE OFÍCIO, PARA INICIALMENTE FECHADO - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 2º, § 1º, DA LEI Nº. 8.072/90 PELO STF - DECISÃO UNÂNIME. - Não há como fixar o regime inicial de cumprimento da pena em semi-aberto, mesmo que a pena final não tenha ultrapassado o patamar de 08 (oito) anos, em se tratando de ré reincidente, com circunstâncias judiciais desfavoráveis. - É de rigor a retificação, de ofício, do regime de cumprimento da pena estabelecido, originariamente, como integralmente fechado, alterando-o para inicialmente fechado, após a declaração de inconstitucionalidade do artigo 2º, § 1º, da Lei nº. 8.072/90, por parte do Pretório Excelso.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 53117/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 53117 / 2006. Julgamento: 11/09/2006. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - CLAUDIO SOUZA GUIMARÃES (Adv: DR. MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF. PUB.). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, A FIM DE QUE SEJA O APELADO SUBMETIDO A NOVO JULGAMENTO PELO CONSELHO DE SENTENÇA À UNANIMIDADE, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRIBUNAL DO JÚRI - APELADO QUE, DE FORMA IMODERADA E DESUMANA, GOLPEIA A VÍTIMA COM UM FAÇÃO E, MESMO DEPOIS DESTA ESTAR CAÍDA AO SOLO, JÁ DESFALECIDO, CONTINUA DESFERINDO-LHE DIVERSOS GOLPES - RECONHECIMENTO PELO CONSELHO DE SENTENÇA DO EXCESSO CULPOSO NA LEGÍTIMA DEFESA PUTATIVA - DESCLASSIFICAÇÃO PARA HOMICÍDIO CULPOSO - IRRESIGNAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - DECISÃO QUE AFRONTA A PROVÁ DOS AUTOS - NOVO JULGAMENTO ORDENADO - RECURSO PROVIDO. Para o reconhecimento da legítima defesa putativa, faz-se mister a comprovação de que o acusado agira supondo - pelas circunstâncias - a ocorrência de uma agressão atual ou iminente, o que não verificou-se nos autos. Outrossim, a quantidade e intensidade das lesões sofridas pela vítima são circunstâncias que - mesmo reconhecido o erro plenamente justificado pelas circunstâncias - afastam por completo a legítima defesa putativa, uma vez que evidenciada a desnecessidade, a imoderação e o excesso (doloso) dos meios empregados pelo apelado para afastar a suposta agressão da vítima. Evidenciado, pois, o descompasso entre a prova colhida e a decisão dos jurados, adequada a cassação do julgamento, não havendo que falar em ofensa à regra constitucional da soberania dos veredictos, uma vez que "a opção do Conselho de Sentença não se sustenta quando exercida indiscriminadamente, sem disciplina intelectual, em frontal incompatibilidade da decisão com a prova material inequívoca" (MIRABETE, Julio Fabbrini, Código de Processo Penal Interpretado, 4ª ed., p. 681).

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 55396/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 55396 / 2006. Julgamento: 11/09/2006. APELANTE(S) - WILSON SIMÃO DE OLIVEIRA (Adv: Dr. RONEI AUGUSTO DUARTE), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, PARCIALMENTE, TÃO SOMENTE PARA POSSIBILITAR A PROGRESSÃO DO REGIME PRISIONAL À UNANIMIDADE E COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - SENTENÇA CONDENATÓRIA - ACERVO PROBATÓRIO SUFICIENTE - CONDENAÇÃO MANTIDA - RETIFICAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA - PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. O conjunto probatório é suficiente para caracterizar a responsabilidade penal do apelante. No entanto, deve o regime de pena ser retificado para que a pena privativa de liberdade seja, inicialmente, cumprida no regime fechado, cabendo ao juízo da execução penal, afastando o óbice à progressão de regime, analisar a presença dos requisitos necessários à concessão do benefício.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 51228/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE CLÁUDIA. Protocolo Número/Ano: 51228 / 2006. Julgamento: 11/09/2006. RECORRENTE(S) - SANDRO PAULO BRAGHINI (Adv: Dr(a). DENOVAN ISIDORO DE LIMA), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE REJEITADA À UNANIMIDADE; NO MÉRITO, EM IGUAL VOTAÇÃO, O RECURSO É IMPROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR E COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - SENTENÇA DE PRONÚNCIA - CRIME TIFICADO NO ARTIGO 121, § 2º, INCISO II, DO CP - PLEITO DA DEFESA DE EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA DO MOTIVO FÚTIL - IMPROCEDÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE AFASTAMENTO DA QUALIFICADORA QUANDO ESTA NÃO É MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE - RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. Para o afastamento da qualificadora, em sede de sentença de pronúncia, faz-se necessário que esta se mostre manifestamente improcedente, o que não ocorre no caso em questão, uma vez que, pelo conjunto probatório colhido, há possibilidade de que o crime tenha sido praticado por motivo fútil, cabendo ao r. Conselho de Sentença apreciar a sua ocorrência ou não.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 49206/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA. Protocolo Número/Ano: 49206 / 2006. Julgamento: 11/09/2006. RECORRENTE(S) - AGNALDO FERREIRA BARBOSA (Adv: DR. DEUSIANO FERREIRA DOS SANTOS), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR À UNANIMIDADE E COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO TENTADO - IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA - LEGÍTIMA DEFESA - INADMISSIBILIDADE - PROVAS QUE NÃO APONTAM COM PRECISÃO A EXCLUDENTE DE LICITUDE - ATENÇÃO AO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE - DECISÕES QUE COMPETEM AO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI - RECURSO IMPROVIDO. O reconhecimento da legítima defesa só é admitido quando não pairam quaisquer dúvidas acerca do animus do agente. Atenção ao princípio in dubio pro societate.

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 53123/2006 - Classe: I-23 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 53123 / 2006. Julgamento: 11/09/2006. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - FRANCILDA DE ANDRADE (Adv: DRA. KATTLEN KÁRITAS OLIVEIRA B. DIAS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLES DE FIGUEIREDO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINARES REJEITADAS À UNANIMIDADE; DE IGUAL MODO, IMPROVEU-SE O RECURSO, CONTRA O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: PROCESSUAL PENAL - RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO - CRIME HEDIONDO - PEDIDO DE PROGRESSÃO DO REGIME PRISIONAL (DO FECHADO PARA O SEMI-ABERTO) DEFERIDO PELO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAIS - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - PRELIMINARES SUSCITADAS - NULIDADE DA DECISÃO AGRAVADA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO QUANTO À PRELIMINAR DE COISA JULGADA ARGUÍDA NA INSTÂNCIA SINGELA - INOCORRÊNCIA - MAGISTRADO QUE ENFRENTOU A MATÉRIA VENTILADA PLO MEMBRO DO PARQUET, FUNDAMENTANDO-A ADEQUADAMENTE - OUTRA PRELIMINAR - NÃO ACOHILHIMENTO DA PROGRESSÃO, POR SE TRATAR DE SENTENÇA JÁ TRANSMITIDA EM JULGADO QUE ESTABELECEU REGIME INTEGRALMENTE FECHADO, FAZENDO COISA JULGADA - DESCABIMENTO - BENEFÍCIO QUE SE ESTENDE MESMO AOS QUE FORAM CONDENADOS NA VIGÊNCIA DA ANTIGA ORIENTAÇÃO PRETORIANA - MÉRITO - PRETENDIDA REFORMA DA DECISÃO - IMPROVIMENTO - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ART. 2º DA LEI Nº. 8.072/90, QUE VEDAVA A PROGRESSÃO, PROCLAMADA PELO STF - REALIZAÇÃO DE

EXAME CRIMINOLÓGICO PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - DESNECESSIDADE - RECURSO IMPROVIDO - PRECEDENTES DESTA CORTE E DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. Estando fundamentada a decisão, não há que se falar em sua nulidade. É evidente que o reconhecimento da inconstitucionalidade do § 1º do art. 2º da Lei nº. 8.072/90, pelo Excelso Pretório, deve retroagir pro reo, incidindo a norma àquelas que estão cumprindo pena por crimes hediondos ou assemelhados. Tendo o Supremo Tribunal Federal declarado inconstitucional a disposição contida na Lei nº. 8.072/90, que vedava a progressão de regime prisional aos condenados por crimes hediondos ou assemelhados, mostra-se correta a decisão concessiva do benefício. Implementado o lapso temporal de 1/6 (um sexto) da pena e vindo aos autos atestado carcerário favorável, entendendo o julgador desnecessária a realização de exame criminológico para a concessão do benefício da progressão de regime, há de ser deferida a progressão postulada.

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 15 dias do mês de Setembro de 2006.

Belª. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI

Secretária da Terceira Secretaria Criminal

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

"Julgamento designado para sessão Ordinária da TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima segunda-feira (ato regimental n. 02/2005, art. 4º do TJ/MT.), ou em sessão subsequente, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do RTJ/MT"

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 58730/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE SORRISO.

Protocolo Número/Ano: 58730 / 2006

RELATOR(A) DR. CIRIO MIOTTO  
APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

APELADO(S) JOSÉ MARIO DIAS DOS SANTOS  
ADVOGADO(S) DR. RUDIMAR ROMMEL

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 59581/2006 - Classe: I-14 COMARCA DA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 59581 / 2006

RELATOR(A) DR. CIRIO MIOTTO  
APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

APELADO(S) JOSÉ AIRTON DA SILVA FILHO, VULGO "TUCA"  
ADVOGADO(S) DR. ALEXANDRE IVAN HOUKLEF

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 15 dias do mês de Setembro de 2006.

Total de processos: 2

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3ª SECRETARIA CRIMINAL

DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE DO TJ/MT. (COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO) - ART. 234 e Sgs. CPC: Recurso Especial ao Superior Tribunal de Justiça - STJ, protocolado sob o nº 84122-PTG/2006, interposto nos autos do "Habeas Corpus" - Classe I - 09 - nº 39144/2006 - Barra do Garças-MT, em que é Recorrente(s) - Ministério Público Estadual e Recorrido(s) - Natalino Bertin e Silmar Roberto Bertin (Adv. Dr. Fernando Dantas Casilo Gonçalves).

Despacho: "Vistos, etc... Desse modo, nada havendo a obstacularizar a regular caminhada do Apelo constitucional, à Corte Superior de Justiça, admito o Recurso e, de consequência, após, cumpridas as formalidades de praxe, determino a sua remessa àquela Órgão Fracionário, para apreciação e, posterior decisão..."

DESEMBARGADOR JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO  
Vice - Presidente TJ/MT

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 15 de setembro de 2006.

E-mail: secretaria.terceiracriminal@tjmt.gov.br

Belª. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI

Secretária da 3ª Secretaria Criminal

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

DESPACHO DO RELATOR. (COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO) - ART. 234 e Sgs. CPC:

"Habeas Corpus" - Classe I-09 - nº 51728/2006 - Nobres-MT (Prisão em Flagrante nº 84/2006); em que é Impetrante(s) - Dr. Moacir Ribeiro e Paciente(s) - Gilberto Silveira Lucas.

Despacho: "Sobre as informações acostadas às fls.82-TJ, intime-se o douto patrono para que efetue o pagamento da importância de R\$ 21,58 (vinte e um reais e cinquenta e oito centavos) referente às custas pendentes. Após, archive-se."

Desembargador: DIOCLES DE FIGUEIREDO  
Relator

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá-MT, 15 de Setembro de 2006.

Belª. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI

Secretária da 3ª Secretaria Criminal

E-mail: secretaria.terceiracriminal@tjmt.gov.br

## TURMAS DE CÂMARAS REUNIDAS

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 63205/2006 Classe: 11-Cível COMARCA CAPITAL - PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

IMPETRANTE(S): MARIA APARECIDA DE CASTRO

Advogado(s): Dr. (a) BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA E OUTRO(S)

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL.126/131 - TJ-MT: "Portanto, forte nessas razões, defiro a liminar ora pleiteada pela impetrante a fim de garantir, desde já, o restabelecimento imediato do pagamento da verba concernente à função de direção que vinha anteriormente sendo paga e que foram deduzidas, assegurando-se deste modo, a integralidade dos proventos, até ulterior manifestação pelo Órgão Colegiado. Notifique-se a autoridade apontada como coatora acerca desta decisão, bem como para que a mesma preste no prazo de 10 (dez) dias, as informações requeridas, encaminhem-se as peças necessárias, nos termos do art. 7º, inciso I da Lei 1.533/51. Após, devidas providências, encaminhem-se os autos à Doutra Procuradoria Geral de Justiça para competente manifestação. Intime-se"

Cuiabá, 22 de agosto de 2006.

DESA. MARIA HELENA G. POVOAS

RELATORA

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 65617/2006 Classe: 11-Cível COMARCA CAPITAL - PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

IMPETRANTE(S): RUBIA MARA OLIVEIRA DA COSTA

Advogado(s): Dr. (a) RODRIGO DIEGO DE CARVALHO E OUTRO(S)

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL.36/37 - TJ-MT: "Por essas razões, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para prestar as informações que entender necessárias, no prazo legal. Após, colha-se o parecer da doutra Procuradoria Geral de Justiça."



Cuiabá, 29 de agosto de 2006.  
DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA  
RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 61312/2006 Classe: 11-Cível COMARCA CAPITAL - PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS  
IMPETRANTE(S): ANTONIO MARCOS DE MELO CHAVES  
Advogado(s): Dr. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)  
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
IMPETRADO: EXMO. SR. DIRETOR GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL  
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 62/63- TJ-MT: "Por essas razões, indefiro a liminar pleiteada. Notifiquem-se as autoridades coatoras para prestarem as informações no prazo legal, especialmente quanto ao andamento do pedido de aposentadoria. Intimem-se. Cumpra-se."

Cuiabá, 16 de agosto de 2006.  
DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA  
RELATOR

AÇÃO RESCISÓRIA 524 Classe: 3-Cível Protocolo: 35420/2000 COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARAES - PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS  
AUTOR(A): ALFREDO MARTINS MACHADO  
Advogado(s): Dr. EDUARDO ROBERTO JABRA ANFFE E OUTRO(S)  
REU(S): MARCOS AMADO GONCALVES DA SILVA  
Advogado(s): Dr. (a) VALDEVINO FERREIRA DE AMORIM E OUTRO(S) CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 565- TJ-MT: Vistos etc...petitório de fls. 563. Indefiro. Não se justifica a exibição das declarações renda dos (5) anos. Retifico assim, a decisão precedente oficie-se no Detran para que este informe se há algum veículo. Informando em nome de Alfredo Martins Machado. Intime-se."

Cuiabá, 08 de agosto de 2006.  
DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI  
RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 63866/2006 Classe: 11-Cível COMARCA CAPITAL - PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS  
IMPETRANTE(S): BRIAZE CONSTRUTORA LTDA.  
Advogado(s): DR ALEXANDRE SCHUTZE NANNI E OUTRO(S)  
IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DA CAPITAL  
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 60/61- TJ-MT: "Assim, conforme já explicado, indefiro o pedido de fls. 54/56, posto que os pressupostos para tal não se verifica nos autos (documentos comprovantes da quota parte do impetrante, total integralização de capital e demais documentos). Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar informações, no prazo legal. Após, dê-se vista à douta Procuradoria."

Cuiabá, 29 de agosto de 2006.  
DES. EVANDRO STÁBILE  
RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 67271/2006 Classe: 11-Cível COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS  
IMPETRANTE(S): MIGUEL TORRES PENHA  
Advogado(s): DR. EMERSON LEANDRO DE CAMPOS E OUTRO(S)  
IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE  
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 49/52- TJ-MT: "Ante o exposto, indefiro a petição inicial, em virtude do manifesto erro no manuseio da ação mandamental. Intime-se e, transitada em julgado, arquite-se."

Cuiabá, 05 de agosto de 2006.  
DES. EVANDRO STÁBILE  
RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 11554/2006 Classe: 11-Cível COMARCA CAPITAL - PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS  
IMPETRANTE(S): JOSIANE ALVES  
Advogado(s): DRª SANDRA CRISTINA ALVES  
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO  
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
IMPETRADO: EXMO. SR. DIRETOR GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 50/51 - TJ-MT: "Desse modo, presente o "fumus boni iuri" e diante da ineficácia da medida caso ela seja concedida ao final, concedo a liminar rogada. Intimem-se os impetrados acerca do conteúdo desse "decisum" e notifique-os para prestarem as informações no prazo de lei. Após, à douta Procuradoria de Justiça."

Cuiabá, 16 de fevereiro de 2006.  
DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO  
RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 63939/2006 Classe: 11-Cível COMARCA CAPITAL - PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS  
IMPETRANTE(S): KERGIVALDO GONDIM DOS SANTOS  
Advogado(s): Dr. ANTONIO PADILHA DE CARVALHO E OUTRO(S)  
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 35/37 - TJ-MT: Diante do exposto, com fulcro no art. 7º, II, da Lei 1.533/51, indefiro o pedido de liminar, em face da ausência de um dos pressupostos previstos no referido artigo. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, a fim de que preste as informações que achar necessárias, de acordo com o previsto no art. 7º, I, da citada lei. Em seguida, ouça-se o ministério Público, dentro do prazo legal de cinco dias. Ao final, conclusos para decisão. Intimem-se e cumpra-se"

Cuiabá, 24 de agosto de 2006.  
DR. JONES GATTASS DIAS  
RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 23742/2006 Classe: 11-Cível COMARCA CAPITAL - PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS  
IMPETRANTE(S): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE  
Advogado(s): Dr. (a) LUCIANA BORGES MOURA E OUTRO(S)  
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA  
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 162 - TJ-MT: "Acolho o pedido formulado pelo impetrante às fls. 166-TJ/MT, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com base no art. 267, VIII, do Código de Civil. Intimem-se"

Cuiabá, 05 de setembro de 2006.  
DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA  
RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 38819/2006 Classe: 11-Cível COMARCA CAPITAL - SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS  
IMPETRANTE(S): ANTONIO JOSÉ VENTURA DE ALMEIDA  
Advogado(s): Dra. LUCI HELENA S. S. MONTEIRO  
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR  
Advogado(s): DR. LUIZ OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROC. ESTADO  
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 296/299 - TJ-MT: "Assim, em consonância com o parecer ministerial, julgo extinto o mandato de segurança. P.I. Proceda-se às demais anotações de estilo."

Cuiabá, 31 de agosto de 2006.  
DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA  
RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 23720/2006 Classe: 11-Cível COMARCA CAPITAL - SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS  
IMPETRANTE(S): VERA LUCIA SILVA DE ALMEIDA OLIVEIRA  
Advogado(s): Dr. (a) MARCELO GERALDO COUTINHO HORN  
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL.76/78 - TJ-MT: "Ante ao exposto, decreto a extinção deste com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC"

Cuiabá, 01 de setembro de 2006.  
DES. JURICY PERSIANI

RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 26017/2006 Classe: 11-Cível COMARCA CAPITAL - SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS  
IMPETRANTE(S): ANDRE LUIS ARAUJO DA COSTA  
Advogado(s): DR. AMIR BEN KAUSS  
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E OUTRO(S)  
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 88 - TJ-MT: "Acolho o parecer da procuradoria geral de justiça, para determinar a notificação da segunda autoridade apontada como coatora Sr. Secretário de Estado de Administração, conforme ordenando a fls. 65-TJ."

Cuiabá, 18 de agosto de 2006.  
DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO  
RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 65080/2006 Classe: 11-Cível COMARCA CAPITAL - SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS  
IMPETRANTE(S): CLEYTON GENISELLA ORMOND  
Advogado(s): Dr. (a) MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA  
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR  
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 472-TJ-MT: "Não vislumbrando, ante tais razões, presentes os requisitos autorizados da concessão da almejada proteção provisória, indefiro a liminar. Solicitem-se informações à digna autoridade apontada como coatora e, após, ouça-se a Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se."

Cuiabá, 28 de agosto de 2006.  
DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO  
RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 50569/2006 Classe: 11-Cível COMARCA CAPITAL - SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS  
IMPETRANTE(S): ELIZABETH DE SOUZA VILARINHO  
Advogado(s): Dr. AUREMACIO JOSE T. DE CARVALHO  
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
LITISCONSORTE(S):ESTADO DE MATO GROSSO  
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL.35 -TJ-MT: "Preliminarmente, ante a matéria posta em discussão neste "writ", entendo prudente colher as informações da autoridade indigitada de coatora para depois examinar o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade para, no prazo de 10 (dias), para prestar as informações, bem como juntar os documentos que julgar necessário para a comprovação da legalidade do ato. A seguir, retorne-me para exame de liminar. Cumpra-se com urgência".

Cuiabá, 17 de agosto de 2006.  
DES. MARCIO VIDAL  
RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 67503/2006 Classe: 11-Cível COMARCA CAPITAL - SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS  
IMPETRANTE(S): ÉRIKA DE OLIVEIRA COUTINHO FERREIRA  
Advogado(s): DRA. ANA LÚCIA RICARTE E OUTRO(S)  
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE  
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL 109/111. -TJ-MT: "Fortes em tais argumentos, vislumbrando a presença dos requisitos do artigo 7º, II da Lei nº 1.533/51, defiro a liminar requerida para obstar o re-enquadramento funcional da impetrante, mantendo-a na classe C, nível 1 do cargo de Assistente do SUS, com garantia de seus proventos, até ulterior decisão. Indefiro o pedido de comunicação de obrigação de fazer dos impetrados, consistente em publicar seu ato de enquadramento na classe C, porque a decisão ora concedida tem, caráter provisório. Defiro, nestes termos. Notifique-se as autoridades impetradas a prestarem informações no decêndio legal. Após, envie-se ao Ministério Público para oferecimento de parecer. Intime-se e cumpra-se"

Cuiabá, 05 de setembro de 2006.  
DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI  
RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 63995/2006 Classe: 11-Cível COMARCA CAPITAL - SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS  
IMPETRANTE(S): WALNIL DE MATTOS BARRETO  
Advogado(s): DRA. ANA LÚCIA RICARTE E OUTRO(S)  
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 34/35-TJ-MT: "Com tais considerações, indefiro a liminar requerida. Intime-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações, no prazo legal. Decorrido o referido o prazo, colha-se o parecer da Douta Procuradoria".

Cuiabá, 28 de agosto de 2006.  
DR. ELINALDO VELOSO GOMES  
RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 68043/2006 Classe: 11-Cível COMARCA CAPITAL - SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS  
IMPETRANTE(S): IRENE CARRILLO ROMERO BEBER  
Advogado(s): DRA. MARIA JOSÉ DE MORAES  
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E OUTRO(S)  
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 216/218-TJ-MT: "Por conseguinte, sendo manifesta a incompetência do juízo, determino a remessa dos autos para uma das Varas Especializadas da Fazenda Pública da Capital, a fim de que sejam redistribuídos os autos e analisados perante o juízo competente para tanto. Sem custas. Intime-se e arquite-se"

Cuiabá, 06 de setembro de 2006.  
DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI  
RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 68577/2006 Classe: 11-Cível COMARCA CAPITAL - SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS  
IMPETRANTE(S): L. T. M.  
Advogado(s): DR LUIZ TARABINI MACHADO  
IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL  
DA 5ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUESSÕES DA COMARCA DA CAPITAL  
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 23/25-TJ-MT: "Com fulcro no artigo 295, inciso I c/c seu parágrafo único, inciso III, código de processo e inciso II, artigo 5º, da Lei de Regência, indefiro a inicial. Intime-se. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, baixas e anotações de estilo."

Cuiabá, 12 de setembro de 2006.  
DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO  
RELATOR

AÇÃO RESCISÓRIA 56059/2006 Classe: 3-Cível COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE - SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS  
AUTOR(A): DESTILARIA GAMELEIRA S.A.  
Advogado(s): DR. HEBER RENATO DE PAULA PIRES E OUTRO(S)  
REU(S): COMERCIAL AGROVISA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA  
ADVOGADO: DR. AMARO CESAR CASTILHO E OUTROS  
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 404/408-TJ-MT: "Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela pleiteado. Transitada em julgado essa decisão, faça-me concluso. Intimem-se. Cumpra-se"

Cuiabá, 11 de setembro de 2006.  
DES. MARCIO VIDAL  
RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 63512/2006 Classe: 11-Cível COMARCA CAPITAL - SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS  
IMPETRANTE(S): LUIZ G. RODRIGUES JUNIOR - GENIUS PUBLICIDADE  
Advogado(s): Dr. (a) FLAVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN DRA. ETEL DE OLIVEIRA MONTEIRO E OUTRO(S)  
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA  
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 69-TJ-MT: "Pois bem, inexistindo óbice ao atendimento do pleito supracitado, defiro-o, determinando ao departamento competente que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 32/41-TJ e á sua entrega ao patrono da impetrante, mediante apresentação de identificação deste recibo nos autos, substituindo, em seguida, os documentos desentranhamentos pelos acostados às fls. 57/68-TJ do presente feito. 2. Cumpra-se, com as cautelas de praxe e certificando-se o necessário."

Cuiabá, 13 de setembro de 2006.



DES. JOSÉ FERREIRA LEITE  
RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 57879/2006 Classe: 11-Cível COMARCA DE SINOP - SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS  
IMPETRANTE(S): BANCO SANTANDER S. A.  
Advogado(s): Dr. (a) RENATA KARLA BATISTA E SILVA E OUTRO(S)  
IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP  
CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 146-TJ-MT: "Com efeito, admito a intervenção de José Célio de Souza Escócia como Litisconsorte passivo necessário. Junte-se aos autos, peça original das informações prestadas pela autoridade coatora. Após, aquelas providências, ouça-se a parte impetrante, no prazo de cinco dias. E a seguir colha-se o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Cumpra-se"

Cuiabá, 13 de setembro de 2006.  
DES. MARCIO VIDAL

RELATOR

SECRETARIA DAS TURMAS DE CAMARAS CÍVEIS REUNIDAS em Cuiabá, aos 15 dias do mês de setembro de 2006.

E-MAIL: secretaria.civeisreunidas@tj.mt.gov.br

CARLA ROSANA PACHECO  
Secretária

**PRIMEIRA TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS**

**RELATÓRIO DE PROCESSOS POR CLASSE  
PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS**

agosto-06	PROCESSOS RECEBIDOS					Julgado na Sessão	Julgado monocraticamente	Redistribuído para outra Câmara	Saldo atual	Baixa à Comarca	Arquivado
TIPOS DE FEITOS	Classe	Mês anterior	Outra Câmara	Distribuídos	Reabertos						
Ação Rescisória	03	26							26		1
Conflito de Competência	04	10		1			3		8		
Exceção de Incompetência, Suspensão e Impedimento	05	0							0		
Feito Não Especificado	06	0							0		
Habeas Data	07	0							0		
Mandado de Segurança Coletivo	10	6	1						7		
Mandado de Segurança Individual	11	168	1	51		30	14		176		14
Medida Cautelar Originária	12	0							0		
Reclamação para Preservação de sua Competência e Garantia de suas Decisões	13	0							0		
Rec.de Agravo Regimental	16	3		2		1			4		1
Rec. de Emb. de Declaração	17	9		3		2	1		9		
Rec. de Emb. Infringentes	18	9		1					10		
Impugnação ao Valor da Causa	40	2							2		
Uniformização de Jurisprudência	29	0							0		
Rec. inadmissibilidade contra Emb. Infringentes	14	0							0		
Rec. Art. 47, § 1º RTJ/MT		0							0		
<b>TOTAL</b>	<b>233</b>	<b>2</b>	<b>58</b>	<b>0</b>	<b>36</b>	<b>15</b>	<b>0</b>	<b>242</b>	<b>0</b>	<b>16</b>	

BeIª CARLA ROSANA PACHECO

Secretaria de Turmas das Câmaras Cíveis Reunidas

Secretária da

**DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE DE MAGISTRADOS  
PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS**

agosto-06	Recebidos mês anterior	Recebidos por distribuição	Recebidos por redistribuição	Processos Reabertos	Redistribuídos p/ outra Câmara	Redistribuídos na Câmara	Julgado	Julgado monocraticamente	Saldo atual	Vista à Procuradoria	Convert. em diligência	Conclusos ao Relator	Conclusos ao Revisor	Secretaria para providências
Magistrados					entradas	saídas								
Des. Ernani Vieira de Souza	17	7					0	1	23	3		4		16
Des. Licínio Carpinelli Stefani	24	1					3	5	17			6		11
Des. Antônio Bitar Filho	15						5	3	7			2		5
Des. José Tadeu Cury	8						2		6					6
Des. Jurandir Florêncio de Castilho	1								1			1		0
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho	18	7					3	3	19	1		2		16
Des. Donato Fortunato Ojeda	22	5					1	7	21	1		6		14
Des. Evandro Stabile	21	6						2	23	2		7		14
Des. Guiomar Teodoro Borges	25	6					11	1	19	4		3		12
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas	20	5	1					1	23	2		9		12
Dr. Antônio Horácio da Silva	2								2			2		0
Dr. João Ferreira Filho	0								0					0
Dr. Sebastião Barbosa Farias	1								1					1
Dr. José Mauro Bianchini Fernandes	2							1	1			1		0
Dr. Alberto Pampado	0								0					0

Dra. Vandymara S. R. P. Zanolo	1											1			1		0
Dr. Gerson Ferreira Paes	0											0					0
Dr. Marcos Aurélio dos Reis Ferreira	3											3			3		0
Dr. José Zuquim Nogueira	11	7	1						4	1	3	19			7		12
Dr. Cleber Freire da Silva Bezerra Ramos	5	2									1	1	5		1		4
Dra. Helena Maria Bezerra Ramos	0												0				0
Dra. Anglizey Solivan de Oliveira	1									1					1		1
Dr. José Luiz Leite Lindote	8									2		6	1		1		4
Dr. Alexandre Elias Filho	19											19	1		2		16
Dr. Rodrigo Roberto Curvo	9	5								2		16	2				14
Dr. Jones Gattass Dias	0	7								3		2	8		2		6
<b>TOTAL</b>	<b>233</b>	<b>58</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>11</b>	<b>11</b>	<b>36</b>	<b>15</b>	<b>242</b>	<b>17</b>	<b>0</b>	<b>61</b>	<b>0</b>	<b>164</b>	

BeIª CARLA ROSANA PACHECO

Secretária da Secretaria

de Turmas das Câmaras Cíveis Reunidas

**RELATÓRIO DE PROCESSOS DA VICE-PRESIDÊNCIA  
PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS**

agosto-06	TIPOS DE FEITOS	Recebidos mês anterior	Protocolados	Examinados			STF		STJ		STF	STJ	STF	STJ	Saldo atual	Devolvidos	
				Admitidos	Inadmitidos	Retidos	Admitidos	Admitidos	Requisitados	Requisitados						STF	STJ
Recurso Ordinário	16	7	6	1		7								16			
Recurso Extraordinário	18	4	2	2										18			
Recurso Especial	35	6	10	2		2								29			
Agravo de Instrumento STJ	30	4				1								34	2		
Agravo de Instrumento STF	14													14			
Embargos Declaratórios	0													0			
<b>TOTAL</b>	<b>113</b>	<b>21</b>	<b>18</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>10</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>111</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	

BeIª CARLA ROSANA PACHECO

Secretária da Secretaria de Turmas das Câmaras Cíveis

Reunidas

**DEMONSTRATIVO DE PRODUTIVIDADE DE MAGISTRADOS  
PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS**

agosto-06	VOTOS PROFERIDOS			TOTAL
	MAGISTRADOS	RELATOR	REVISOR	
Des. Ernani Vieira de Souza				0
Des. Licínio Carpinelli Stefani		5		31
Des. Antônio Bitar Filho		3		3
Des. José Tadeu Cury				0
Des. Jurandir Florêncio de Castilho				0
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho		3		33
Des. Donato Fortunato Ojeda		7		29
Des. Evandro Stabile		2		34
Des. Guiomar Teodoro Borges		11		25
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas		1		33
Dr. Antônio Horácio da Silva				0
Dr. João Ferreira Filho				0
Dr. Sebastião Barbosa Farias				0
Dr. José Mauro Bianchini Fernandes				0
Dr. Alberto Pampado				0
Dr. Gerson Ferreira Paes				0
Dr. Marcos Aurélio dos Reis Ferreira				0
Dra. Vandymara G. R. P. Zanolo				0
Dr. José Zuquim Nogueira		1		26
Dr. Cleber Freire da Silva Bezerra Ramos		1		1
Dra. Helena Maria Bezerra Ramos				0
Dra. Anglizey Solivan de Oliveira				0
Dr. José Luiz Leite Lindote		2		2
Dr. Alexandre Elias Filho				0
Dr. Rodrigo Roberto Curvo				30
Dr. Jones Gattass Dias				0
<b>TOTAL</b>	<b>36</b>	<b>0</b>	<b>241</b>	<b>277</b>

BeIª CARLA ROSANA PACHECO

Secretaria de Turmas das Câmaras Cíveis Reunidas

Secretária da

**SEGUNDA TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS**

**RELATÓRIO DE PROCESSOS POR CLASSE  
SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS**



agosto-06	PROCESSOS RECEBIDOS					Julgados na Sessão	Julgado monocraticamente	Redistribuído para outra Câmara	Saldo atual	Baixa à Comarca	Arquivado
	TIPOS DE FEITOS	Classe	Mês anterior	Outra Câmara	Distribuídos						
Ação Rescisória	03	28		2		3	1		26		3
Conflito de Competência	04	10		1			2		9		1
Exceção de Incomp. Suspeição e Impedimento	05	0							0		
Feito Não Especificado	06	0							0		
Habeas Data	07	0							0		
Mandado de Segurança Coletivo	10	3							3		1
Mandado de Segurança Individual	11	142	3	49		16	25	1	152		26
Medida Cautelar Originária	12	0		1			1		0		
Rec. Ag. Regimental	16	6		1					7		1
Rec. Emb. Declaração	17	8		1					9		
Rec. Emb. Infringentes	18	15		4		1			18		
Impugnação ao Valor da Causa	40	1							1		
Uniformização de Jurisprudência		0							0		
Rec. contra Inadmissibilidade de Emb. Infringentes		0							0		
Rec. Art. 47, § 1º RITJMT		0							0		
<b>TOTAL</b>	<b>213</b>	<b>3</b>	<b>59</b>	<b>0</b>	<b>20</b>	<b>29</b>	<b>1</b>	<b>225</b>	<b>0</b>	<b>32</b>	

Belª. CARLA ROSANA PACHECO

de Turmas das Câmaras Cíveis Reunidas

Secretária da Secretaria

**DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE DE MAGISTRADOS SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS**

agosto-06	Recebidos mês anterior	Recebidos por distribuição	Recebidos por redistribuição	Processos Reabertos	Redistribuídos p/ outra Câmara	Redistribuídos na Câmara		Julgados monocraticamente	Saldo Atual	Vista à Procuradoria	Convert. em diligência	Conclusos ao Relator	Conclusos ao Revisor	Secretaria para providências
						entrada	saída							
Des. Benedito Pereira do Nascimento	13	6				2	2	1	18	3		3		12
Des. Leônidas Duarte Monteiro	26					1			25	1		10		14
Des. José Jurandir de Lima	0								0					0
Des. José Ferreira Leite	23	6				1		8	22	3		11		8
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos	26	2	1			1	1		29	3		16		10
Des. Orlando de Almeida Ferri	16	8						6	15	1		1		13
Des. José Silvério Gomes	12							5	6	2		1		3
Des. Sebastião de Moraes Filho	14	4	1			1		3	13	1		2		10
Des. Juracy Persiani	15	5						5	15	1		7		7
Des. Márcio Vidal	24	4				1	1	2	22	2		7		13
Dr. Elinaldo Veloso Gomes	12	6				1		1	18			12		6
Dr. Carlos Alberto A. Rocha	7	9						1	16			3		13
Drª. Clarice Claudino da Silva	1							1	0					0
Dra. Marilsen Andrade Adário	14	2	1			1	1	1	15			4		11
Dr. João Ferreira Filho	0								0					0
Dr. Irênio Lima Fernandes	0								0					0
Dr. Sebastião de Arruda Almeida	2								2					2
Dr. Marcelo Souza de Barros	5	6				1		3	6			2		4
Dr. José Zuquim Nogueira	3							1	2					2
Dr. Gerson Ferreira Paes	0								0					0
Dr. Sebastião Barbosa Farias	0	1							1					1
<b>TOTAL</b>	<b>213</b>	<b>59</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>20</b>	<b>225</b>	<b>17</b>	<b>0</b>	<b>79</b>	<b>0</b>	<b>129</b>

Belª. CARLA ROSANA PACHECO

de Turmas das Câmaras Cíveis Reunidas

Secretária da Secretaria

**DEMONSTRATIVO DE PRODUTIVIDADE DE MAGISTRADOS SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS**

agosto-06	VOTOS PROFERIDOS			TOTAL
	RELATOR	REVISOR	VOGAL	
<b>MAGISTRADOS</b>				
DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO	2		16	18
DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO			1	1
DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA				0
DES. JOSÉ FERREIRA LEITE			17	17
DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS			1	1
DES. ORLANDO DE ALMEIDA FERRI	6		12	18
DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES	1	2	15	18
DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO	3		16	19
DES. JURACY PERSIANI			19	19
DES. MÁRCIO VIDAL	2		16	18
Dr. ELINALDO VELOSO GOMES				0
Dr. CARLOS ALBERTO A ROCHA			18	18
Drª. CLARICE CLAUDINO DA SILVA	1			1
Drª. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO	1			1
Dr. JOÃO FERREIRA FILHO				0
Dr. IRÊNIO LIMA FERNANDES				0
Dr. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA				0
Dr. MARCELO SOUZA DE BARROS	3		13	16
Dr. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA	1			1
Dr. GERSON FERREIRA PAES				0
Dr. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS				0
<b>TOTAL</b>	<b>20</b>	<b>2</b>	<b>144</b>	<b>166</b>

Belª. CARLA ROSANA PACHECO

de Turmas das Câmaras Cíveis Reunidas

Secretária da Secretaria

## COORDENADORIA DE MAGISTRADOS

**PORTARIA N.º 535/2006/C.MAG**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

do Tribunal de Justiça,

Considerando o que dispõe o artigo 35, inciso XXXIV do Regimento Interno

do Tribunal de Justiça,

Considerando o disposto no § 7º, do art. 50 da Lei nº. 4.964/1985 – COJE,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o Exmo. Sr. Dr. NEWTON FRANCO DE GODOY - Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Diamantino, para jurisdicionar cumulativamente nos Juizados Especiais Cível e Criminal da referida Comarca, revogando-se a Portaria 53/2005/C.MAG de 17.8.2005.

Art. 2º - Designar em caráter excepcional, o Exmo. Sr.Dr. LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE - Juiz de Direito da Vara Especializada da Infância e Juventude da Comarca de Diamantino, para Jurisdicionar na Vara Especializada dos Juizados Especiais da Comarca de Tangará da Serra e, cumulativamente na 1ª Vara Criminal da mesma Comarca, enquanto perdurar o afastamento da Dra. WANDINELMA SANTOS - Juíza de Direito deste Estado, revogando-se a Portaria 498/2006/C.MAG de 16.8.2006.

Art. 3º - Designar em caráter excepcional, o Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTONIO CANAVARROS DOS SANTOS - Juiz Substituto deste Estado, para jurisdicionar na Vara Especializada dos Juizados Especiais da Comarca de Barra do Garças, revogando-se a Portaria 71/2005/C.MAG de 26.10.2005.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir 18.9.2006.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 06 de setembro de 2006.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

**PORTARIA N.º 547/2006/C.MAG**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o Exmo. Sr. Dr. NEWTON FRANCO DE GODOY - Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Diamantino, para jurisdicionar cumulativamente na Vara Especializada da Infância e Juventude da referida Comarca.

Art. 2º - Apresente Portaria, bem como, a de nº. 535/2006/C.MAG de 06.09.2006, passarão a vigorar a partir de 05.10.2006.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 13 de setembro de 2006.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça

Coordenadoria de Magistrados, em Cuiabá, 15 de setembro de 2006.

Belª. CÁCIA CRISTINA PEREIRA SENNA  
Coordenadora de Magistrados

## COMARCAS

### ENTRÂNCIA ESPECIAL

### COMARCA DE CUIABÁ

### VARAS CÍVEIS

COMARCA DE CUIABÁ  
QUINTA VARA CÍVEL  
JUIZ(A): EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA



**ESCRIVÃO(Ã): NELITA BANDEIRA DUARTE**  
**ESCREVENTE: MARIA ZÉLIA G. DE SOUZA**  
**EXPEDIENTE: 2006/103**

#### PROCESSOS COM DESPACHO

**234778 - 2005 \ 286.E**

**AÇÃO:** EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO  
**EXCIPIENTE:** ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S<sup>®</sup>  
**ADVOGADO:** JACKSON MÁRIO DE SOUZA  
**EXCEPTO:** TULIO NUNES DA MATA-ME  
**ADVOGADO:** ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA  
**EXPEDIENTE:** VISTOS ETC. TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROPOSTO PELA EXCIPIENTE EM FACE DA DECISÃO DE FLS. 23/24, ONDE, FOI DECLARADO ESTE JUÍZO COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR OS PRESENTES AUTOS. HÁ QUE SE FAZER UMA RESSALVA QUE É A SEGUNDA VEZ QUE ESTA PARTE PROPÕE A MESMA MEDIDA, TENDO A MESMA SIDO INDEFERIDA NA OPORTUNIDADE ANTERIOR (FLS. 33). PERCEBA-SE QUE A DECISÃO GUERREADA NÃO POSSUI CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO, POIS, FOI DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA NÃO HAVENDO QUALQUER MOTIVO PARA A PROPOSITURA DE TAL MEDIDA. PORTANTO, NÃO HÁ NECESSIDADE DE MAIORES COMENTÁRIOS ACERCA DESTES PEDIDOS, FICANDO PROVADO QUE O MESMO É MERAMENTE PROCRASTINATÓRIO, E NÃO DEVE SER DEFERIDO, SENDO ASSIM, ANTE A AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS SUSTENTADORES DOS PRESENTES EMBARGOS, IMPÕE-SE A SUA NÃO ACEITAÇÃO. DIANTE DE TAIS FUNDAMENTOS, CONHEÇO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, PORÉM, REJEITO-OS, JULGANDO-OS IMPROCEDENTES, POIS ENTENDO ESTAREM AUSENTES OS REQUISITOS DO ART. 535, DO C.P.C, APLICANDO A EMBARGANTE A MULTA PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 538 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NO IMPORTE DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA AÇÃO. INTIME-SE. CUIABÁ, 05 DE SETEMBRO DE 2006. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA - JUÍZA DE DIREITO

**230409 - 2005 \ 422.**

**AÇÃO:** ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL  
**REQUERENTE:** AIDIL HELENA TAVARES  
**ADVOGADO:** RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEXEIS  
**ADVOGADO:** THAYS KARLA MACIEL COSTA  
**REQUERIDO(A):** BANCO ITAU S/A  
**ADVOGADO:** USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
**EXPEDIENTE:** VISTOS ETC. MANTENHO A DECISÃO DE FLS. 164, QUE DEFERIU A MEDIDA LIMINAR ANTECIPATÓRIA, PROFERIDA PELO COLEGA JOÃO FERREIRA FILHO, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, SUBMETENDO-A A APECIAÇÃO DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INTIME-SE A AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 215/293.CUIABÁ, 26 DE JULHO DE 2006(AS) DR<sup>®</sup> EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

#### PROCESSO COM DECISÃO

**99670 - 1996 \ 7208.**

**AÇÃO:** DEPÓSITO  
**AUTOR(A):** BANCO BRADESCO S/A  
**ADVOGADO:** MAURO PAULO GALERA MARI  
**RÉU(S):** ROSA MORENA IND. E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA  
**EXPEDIENTE:** JOSÉ CARLOS LAUX  
**ADVOGADO:** JOSÉ CARLOS LAUX  
**EXPEDIENTE:** VISTOS ETC. SUSPENDO O PROCESSO PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO COMO REQUERIDO PELO AUTOR ÀS FLS. 01. FINDO ESSE PRAZO, CERTIFIQUE E INTIME-SE O AUTOR A DAR ANDAMENTO NO FEITO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.CUIABÁ, 6 DE JUNHO DE 2005(AS) DR<sup>®</sup> EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO.

**68953 - 1998 \ 8926.**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO  
**AUTOR(A):** COOPERATIVA AGRÍCOLA CONSOLATA LTDA  
**ADVOGADO:** LEANDRO BATISTA FACCHIN  
**RÉU(S):** ILSA INDUSTRIA LUELLMA S/A  
**ADVOGADO:** MARCELO ALVES PUGA E OUTRO  
**ADVOGADO:** ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO  
**TERCEIROS:** BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
**ADVOGADO:** DANIEL SOLUM FRANCO  
**EXPEDIENTE:** VISTOS ETC. SUSPENDO O PROCESSO PELO PRAZO DE SEIS MESES COMO REQUERIDO ÀS FLS. 271. FINDO ESSE PRAZO, CERTIFIQUE E INTIME-SE O AUTOR A DAR ANDAMENTO NO FEITO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.P.I.CUIABÁ, 3 DE FEVEREIRO DE 2006(AS) DR<sup>®</sup> EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

**205766 - 1996 \ 7292.**

**AÇÃO:** MONITÓRIA  
**AUTOR(A):** CIMAX - COMÉRCIO DE CIMENTO DE MATO GROSSO LTDA  
**ADVOGADO:** JOSÉ GUILHERME JÚNIOR  
**RÉU(S):** EMPRESA RURAL QUATRO IRMÃOS  
**EXPEDIENTE:** VISTOS ETC. SUSPENDO O PROCESSO PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO COMO REQUERIDO ÀS FLS. 62. FINDO ESSE PRAZO, CERTIFIQUE E INTIME-SE O AUTOR A DAR ANDAMENTO NO FEITO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.CUIABÁ, 6 DE JUNHO DE 2005(AS) DR<sup>®</sup> EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

**151778 - 1993 \ 5890.**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO  
**AUTOR(A):** CIMAX - COMÉRCIO DE CIMENTO DE MATO GROSSO LTDA  
**ADVOGADO:** JOSÉ GUILHERME JÚNIOR  
**REQUERIDO(A):** IMPERSERVICE - COM. REPRS. E EXPORTAÇÃO LTDA  
**EXPEDIENTE:** VISTOS ETC. SUSPENDO O PROCESSO PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO COMO REQUERIDO ÀS FLS. 70. FINDO ESSE PRAZO, CERTIFIQUE E INTIME-SE O AUTOR A DAR ANDAMENTO NO FEITO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.CUIABÁ, 8 DE JUNHO DE 2005(AS) DR<sup>®</sup> EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

**49747 - 2000 \ 444.**

**AÇÃO:** DEPÓSITO  
**AUTOR(A):** BANCO VOLKSWAGEN S/A  
**ADVOGADO:** ANA HELENA CASADEI  
**RÉU(S):** MARIA MAGDALENA GUIMARÃES E SILVA  
**EXPEDIENTE:** VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS COMO REQUERIDO PELA PARTE AUTORA ÀS FLS. 135. FINDO ESSE PRAZO, CERTIFIQUE E INTIME-SE O AUTOR A DAR ANDAMENTO NO FEITO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ, 24 DE MAIO DE 2006(AS) DR<sup>®</sup> EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

**74994 - 1994 \ 6111.**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO  
**AUTOR(A):** VILÁ BELLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA  
**ADVOGADO:** CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO  
**RÉU(S):** FOBRACE - FORUM BRASIL DE APOIO INTEGRADO AS COOPERATIVAS EV  
**EXPEDIENTE:** VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PRESENTE PROCESSO DE EXECUÇÃO FORMULADO PELO AUTOR ÀS FLS. 502, PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, COM A FINALIDADE DO EXEQUENTE LOCALIZAR BENS EM NOME DA EXECUTADA. FINDO ESSE PRAZO, CERTIFIQUE E INTIME-SE O AUTOR A DAR ANDAMENTO NO FEITO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ, 24 DE MAIO DE 2006(AS) DR<sup>®</sup> EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

#### COMARCA DE CUIABÁ

##### QUINTA VARA CÍVEL

JUIZ(A): EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

**ESCRIVÃO(Ã): NELITA BANDEIRA DUARTE**

**ESCREVENTE: MARIA ZÉLIA G. DE SOUZA**

**EXPEDIENTE: 2006/100**

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE EXEQUENTE

**32855 - 2001 \ 162.**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO.  
**AUTOR(A):** UNIC - UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ

**ADVOGADO:** ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA  
**RÉU(S):** MARCILIO MARTINS  
**RÉU(S):** DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO:** MARIA JOSÉ LEÃO  
**EXPEDIENTE:** A INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

**40460 - 2001 \ 242.**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO.  
**AUTOR(A):** BANCO DO BRASIL S.A  
**ADVOGADO:** DALTON ADORNO TORNAVOI  
**RÉU(S):** STELLA MARES D SILVA LA MARES AQUATIC  
**RÉU(S):** JOACI CONCEIÇÃO SILVA  
**RÉU(S):** STELLA MARES D SILVA LA MARES AQUATIC  
**RÉU(S):** CARLOS ALBERTO DANTAS DA SILVA  
**EXPEDIENTE:** A INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

**234557 - 2006 \ 104.**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
**EXEQUENTE:** METAL ELETRO LTDA  
**ADVOGADO:** ROSEMEIRE B. MONTEIRO DE LAMÔNICA FREIRE  
**EXECUTADOS(AS):** LUIS PEREIRA DA SILVA NETO  
**EXPEDIENTE:** A INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

**142500 - 2003 \ 465.**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
**EXEQUENTE:** SICOOB CENTRAL MT/MS - CENTRAL DAS COOP. DE CRÉDITO DOS ESTADOS DE MT E MS  
**ADVOGADO:** MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA  
**EXECUTADOS(AS):** FLAVIA HELENA DA SILVA SANTIAGO  
**EXPEDIENTE:** A INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

**120044 - 2003 \ 183.**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO.  
**EXEQUENTE:** HSBC BANK BRASIL S/A  
**ADVOGADO:** JOAQUIM FABIO MIELLI DE CAMARGO  
**EXECUTADOS(AS):** AUTO POSTO IMIGRANTES LTDA  
**EXECUTADOS(AS):** JOÃO RODER JÚNIOR  
**EXECUTADOS(AS):** MARCOS ANTÔNIO RODER  
**ADVOGADO:** ANTONIO CHECCHIN JÚNIOR  
**EXPEDIENTE:** A INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

**220589 - 2005 \ 246.**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
**EXEQUENTE:** BANCO BRADESCO S.A  
**ADVOGADO:** MARCOS ANTÔNIO A. RIBEIRO  
**EXECUTADOS(AS):** IZZAC GERALDO ORMOND  
**EXECUTADOS(AS):** IZZAC GERALDO ORMOND  
**ADVOGADO:** ANA LYA FERRAZ DA GAMA  
**EXPEDIENTE:** A INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

**182158 - 2004 \ 388.**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
**EXEQUENTE:** ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA - SEÇÃO DE MT  
**EXEQUENTE:** HÉLCIO CORRÊA GOMES  
**ADVOGADO:** HÉLCIO CORRÊA GOMES  
**EXECUTADOS(AS):** LAURA CRISTINA GUIMARÃES DE DEUS FARIA  
**EXECUTADOS(AS):** ANTÔNIO LUIZ DE DEUS  
**ADVOGADO:** ANTONIO LUIZ DE DEUS JÚNIOR  
**EXPEDIENTE:** A INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

**109033 - 2003 \ 23.**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO.  
**EXEQUENTE:** N. A. ALVES TAVARES  
**ADVOGADO:** HELIO MACHADO DA COSTA JUNIOR  
**EXECUTADOS(AS):** S. F. VIANA LIVRARIA  
**EXPEDIENTE:** A INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

**58356 - 2000 \ 397.**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO.  
**AUTOR(A):** MARLY BASTOS POMOMOT FONSECA  
**ADVOGADO:** IEDA APARECIDA LEITE A. CALDEIRA  
**RÉU(S):** ELISABETE APARECIDA SILVA  
**RÉU(S):** JOSÉ JUAREZ DA SILVA  
**RÉU(S):** AUGUSTO DOS SANTOS  
**RÉU(S):** MIRIAN REGINA DE SOUZA SANTOS  
**EXPEDIENTE:** A INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

**88095 - 1996 \ 7357.**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO.  
**AUTOR(A):** ESCOLA CHAVE DO SABER S/C LTDA  
**ADVOGADO:** GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA  
**RÉU(S):** ADEVANIR MARIA NOGUEIRA NOGUEIRA  
**ADVOGADO:** ROBERTO TSUKASA KINOSHITA  
**EXPEDIENTE:** A INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

#### PROCESSOS COM DESPACHO

**179206 - 2004 \ 359.**

**AÇÃO:** RESCISÃO DE CONTRATO  
**REQUERENTE:** GONÇALO CURVO DA SILVA  
**ADVOGADO:** JULIANA SOUZA FERREIRA  
**ADVOGADO:** DEUSLIRIO FERREIRA  
**REQUERIDO(A):** OPTO ELETRÔNICA S.A.  
**ADVOGADO:** ROSEMARY MITSUE OKAZAKI  
**EXPEDIENTE:** VISTOS ETC. UMA VEZ DEFINIDA A COMPETÊNCIA DESTES JUÍZO PARA PROCESSAR E JULGAR A PRESENTE AÇÃO, PROSSIGA-SE INTIMANDO-SE A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO. ÀS PROVIDÊNCIAS.CUIABÁ, 24 DE MARÇO DE 2006(AS) DR<sup>®</sup> EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

#### PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**217598 - 2005 \ 190.**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
**EXEQUENTE:** PROSPER ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA  
**ADVOGADO:** SERGIO HENRIQUE DE BARRO MACIEL EL HAGE  
**EXECUTADOS(AS):** KULLINAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
**EXECUTADOS(AS):** FILADELFO DOS REIS DIAS  
**EXECUTADOS(AS):** JOÃO BATISTA DE SOUZA  
**ADVOGADO:** ANTONIO ALVES DA SILVA JUNIOR  
**EXPEDIENTE:** ISTO POSTO E PELO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, DEVENDO O EXECUTADO ARCAR COM AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS ACRESCIDAS PELA EXCEÇÃO. DEIXO DE APLICAR A PENA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ POR ENTENDER QUE NÃO RESTARAM COMPROVADOS OS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 17 DO CPC. VERIFICA-SE DOS AUTOS QUE NÃO FORAM DADAS AS BAIXAS NECESSÁRIAS COM RELAÇÃO AO REQUERIDO FILADELFO DOS REIS LIMA, ASSIM PROCEDA-SE ÀS BAIXAS NECESSÁRIAS CONFORME SENTENÇA DE FLS. 207/208. TENDO EM VISTA A DECISÃO



DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT (FLS. 288/296) QUE TORNOU SEM EFEITO O ARRESTO DOS BENS, NÃO ESTANDO SEGURO O JUÍZO. PROSSIGA-SE COM A EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DA DECISÃO DE FLS. 297/298 EXPEDINDO MANDADO PARA TORNAR SEM EFEITO O ARRESTO DOS BENS E PROCEDER A PENHORA DOS BENS INDICADOS PELO CREDOR (OS ANTERIORMENTE ARRESTADOS) ATÉ O LIMITE DO VALOR EXEQÜENDO, EXCLUIDOS OS BENS EM NOME DO REQUERIDO FILADELFO DOS REIS LIMA. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUIABÁ, 17 DE JULHO DE 2006(A5)DR\* EOLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**SÉTIMA VARA CÍVEL**  
**JUIZ(A): WALTER PEREIRA DE SOUZA**  
**ESCRIVÃO(A): ELAINE CRISTINA LEMOS BRANDOLINI**  
**EXPEDIENTE: 2006/97**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**

**16954 - 2001 \ 138.**  
**AÇÃO:** INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA  
**AUTOR(A):** MOYSARINA MARTINS DA SILVA CAMPOS  
**ADVOGADO:** LUIS ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS  
**ADVOGADO:** FRANCISCO CARNEIRO DE SOUSA  
**RÉU(S):** CAIEIRA NOSSA SRª DA GUIA LTDA  
**ADVOGADO:** DANIELA MARQUES ECHEVERRIA  
**ADVOGADO:** EMANUELA MARQUES ECHEVERRIA  
**INTIMAÇÃO:** INTIMAR A PARTE REQUERIDA PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DE FLS. 289/V.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

**230716 - 2006 \ 5.**  
**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
**REQUERENTE:** BANCO FINASA S/A  
**ADVOGADO:** SANDRO LUÍS CLEMENTE  
**REQUERIDO(A):** FRANCISCO ALVES DA COSTA  
**INTIMAÇÃO:** INTIMAR A PARTE REQUERENTE PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA.

**229385 - 2001 \ 105.A**  
**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
**EXEQUENTE:** ÁRNILDO HELMUT SULZBACHER  
**ADVOGADO:** JOSE ANTONIO DE PINHO  
**EXECUTADOS(AS):** AGIP DO BRASIL S/A  
**INTIMAÇÃO:** INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 33, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**36078 - 2001 \ 395.**  
**AÇÃO:** EXECUÇÃO  
**CRÉDOR(A):** BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO:** MILTON MARTINS MELLO  
**DEVEDOR(A):** VANDERLEI TELOKEN  
**INTIMAÇÃO:** INTIMAR O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE O CUMPRIMENTO DO ACORDO CELEBRADO ÀS FLS. 46/48, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**244527 - 2006 \ 283.**  
**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
**REQUERENTE:** BANCO BRADESCO S/A  
**ADVOGADO:** LUCIANO BOABAID BERTAZZO  
**REQUERIDO(A):** TRANSPORTES ARARA AZUL LTDA  
**INTIMAÇÃO:** INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**181696 - 2004 \ 403.**  
**AÇÃO:** INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
**AUTOR(A):** TRANSCARAMORI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA  
**ADVOGADO:** JOSÉ ARLINDO DO CARMO  
**RÉU(S):** E. V. T. RODRIGUES (MADEIREIRA NOVA GERAÇÃO)  
**INTIMAÇÃO:** INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**181675 - 2004 \ 404.**  
**AÇÃO:** DEPÓSITO  
**REQUERENTE:** BANCO BMG S/A  
**ADVOGADO:** JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO  
**REQUERIDO(A):** ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA  
**ADVOGADO:** BENEDITO CESAR SOARES ADDOR  
**INTIMAÇÃO:** INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**224151 - 2005 \ 318.**  
**AÇÃO:** MONITÓRIA  
**AUTOR(A):** HOSPITAL AMECOR LTDA  
**ADVOGADO:** JOSÉ ARLINDO DO CARMO  
**RÉU(S):** IVO TREVISAM  
**INTIMAÇÃO:** INTIMAR A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, RETIRAR O EDITAL DE CITAÇÃO.

**200402 - 2005 \ 35.**  
**AÇÃO:** USUCAPIÃO  
**REQUERENTE:** EDGAR PINTO DE CASTRO  
**ADVOGADO:** NILO ALVES BEZERRA  
**ADVOGADO:** LÚCIA BEZERRA  
**REQUERIDO(A):** ESPÓLIO DE FRANCISCO DUARTE, REPRES. POR OACY DUARTE SANTOS  
**REQUERIDO(A):** MARIA APARECIDA DE FREITAS  
**REQUERIDO(A):** JOSEPHINA PAES DE BARROS LIMA  
**INTIMAÇÃO:** INTIMAR A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, RETIRAR O EDITAL DE CITAÇÃO.

**233999 - 2006 \ 173.**  
**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
**EXEQUENTE:** BANCO BANORTE S/A.  
**ADVOGADO:** JOSE ADELAR DAL PISSOL  
**EXECUTADOS(AS):** GILBERTO ALVES VASCONCELOS  
**INTIMAÇÃO:** INTIMAR A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 24.

**245597 - 2006 \ 298.**  
**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
**REQUERENTE:** BANCO FINASA S/A  
**ADVOGADO:** SANDRO LUÍS CLEMENTE  
**REQUERIDO(A):** ARY MARCELO FERNANDES DA SILVA  
**INTIMAÇÃO:** INTIMAR A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 23.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A AUTORA - CUSTAS**

**45788 - 2004 \ 130.**  
**AÇÃO:** ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
**AUTOR(A):** CEMAT CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A - CUIABÁ  
**ADVOGADO:** RAIMAR ABILIO BOTTEGA  
**ADVOGADO:** ANDREA KARINE TRAGE BELIZÁRIO  
**RÉU(S):** PERMÍNIO GALDINO CORTEZ  
**ADVOGADO:** JOSE ADELAR DAL PISSOL  
**INTIMAÇÃO:** INTIMAR A PARTE REQUERENTE PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DE FLS. 426/V.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA**

**236285 - 2006 \ 116.**  
**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
**EXEQUENTE:** JOSEMAR ANTONIO FERMINO  
**ADVOGADO:** LAURO MARVULLE  
**EXECUTADOS(AS):** ENORTE ENGENHARIA CONSTRUTORA  
**REPRESENTANTE (REQUERIDO):** SIDNEY OLIVEIRA SILVA  
**AVAILISTA (REQUERIDO):** VALSON DE SOUZA NEVES  
**INTIMAÇÃO:** INTIMAR A PARTE EXEQUENTE PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE EXECUÇÃO.

**10274 - 2000 \ 210.**  
**AÇÃO:** ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
**AUTOR(A):** AKZO NOBEL DIVISÃO TINTAS  
**ADVOGADO:** CARLOS ALBERTO DE ANDRADE  
**ADVOGADO:** ANDRÉ FONTOLAN SCARAMUZZA  
**RÉU(S):** DOMINGOS & LIMA LTDA  
**INTIMAÇÃO:** INTIMAR A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO.

**231544 - 2001 \ 262.A**  
**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
**EXEQUENTE:** EDUARDO HORSCHUTZ GUIMARÃES  
**EXEQUENTE:** RENATO DE PERBOYRE BONILHA  
**ADVOGADO:** RENATO DE PERBOYRE BONILHA  
**ADVOGADO:** EDUARDO H. GUIMARÃES  
**EXECUTADOS(AS):** ANA NILCE DO ESPÍRITO SANTO FAGUNDES  
**ADVOGADO:** CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA  
**INTIMAÇÃO:** INTIMAR A PARTE EXEQUENTE PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PENHORA E INTIMAÇÃO

**209965 - 2005 \ 89.**  
**AÇÃO:** DEPÓSITO  
**REQUERENTE:** BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
**ADVOGADO:** SANDRO LUÍS CLEMENTE  
**REQUERIDO(A):** GILVAN LUCAS EVANGELISTA  
**ADVOGADO:** MARCOS CÉSAR JOSETTI FLORES  
**INTIMAÇÃO:** INTIMAR A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO.

**248361 - 2006 \ 350.**  
**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
**AUTOR(A):** BANCO FINASA S/A  
**ADVOGADO:** JULIANA GIMENES DE FREITAS  
**RÉU(S):** OSMIR ANTONIO PONTIM  
**INTIMAÇÃO:** INTIMAR A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO.

**247652 - 2006 \ 337.**  
**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
**AUTOR(A):** BANCO FINASA S/A  
**ADVOGADO:** JULIANA GIMENES DE FREITAS  
**RÉU(S):** NEUDES DE MORAIS  
**INTIMAÇÃO:** INTIMAR A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO.

**PROCESSOS COM SENTENÇA**

**231370 - 2006 \ 16.**  
**AÇÃO:** INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
**REQUERENTE:** RENATA MARIA DE TOLEDO NOBREGA  
**ADVOGADO:** RENATA MARIA DE TOLEDO RIBEIRO NOBREGA  
**REQUERIDO(A):** DALTON ADORNO TORNAVOI  
**ADVOGADO:** DALTON ADORNO TORNAVOI  
**INTIMAÇÃO:** AUTOS Nº: 016/06 VISTOS ETC...TRATA-SE DE AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANO MORAL MOVIDA POR RENATA MARIA DE TOLEDO NOBREGA, DEVIDAMENTE QUALIFICADA E REPRESENTADA, EM DESFAVOR DE DALTON ADORNO TORNAVOI, TAMBÉM QUALIFICADO NOS AUTOS, ALEGANDO EM SÍNTESE QUE: "FOI REPRESENTADA JUNTO AO CONSELHO DE ÉTICA DA OAB/MT COM ARGUMENTOS DE QUE HAVERIA FALTADO COM A ÉTICA PROFISSIONAL EM RELAÇÃO AO REQUERIDO EM PROCESSO JUDICIAL. SALIENTA QUE O TRIBUNAL DE ÉTICA SE POSICIONOU EM SUA DECISÃO NO SENTIDO DE QUE SERIA DESCABIDA A REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR E POR TAL RAZÃO CONSIDERA-SE FERIDA EM SUA MORAL E HONRA. PLEITEIA: 1) CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS".

JUNTO DOCUMENTOS. CONTESTAÇÃO, COM DOCUMENTOS, ÀS FLS. 147/172, COM RESPECTIVA IMPUGNAÇÃO, ÀS FLS. 251/258, SEM DOCUMENTOS. ESPECIFICANDO PROVAS A AUTORA INFORMOU NÃO DESEJAR PRODUIR OUTRAS ALÉM DAQUELAS JÁ COLACIONADAS AO FEITO ENQUANTO QUE O REQUERIDO ALEGOU A NECESSIDADE DO DEPOIMENTO PESSOAL DA AUTORA É O RELATO. DECIDO. CUIDA-SE DE AÇÃO INDENIZATÓRIA PROMOVIDA POR RENATA MARIA DE TOLEDO NOBREGA, EM DESFAVOR DE DALTON ADORNO TORNAVOI. TRATANDO-SE DE MATÉRIA DE DIREITO, SENDO DESNECESSÁRIA A DILAÇÃO PROBATÓRIA, PASSO AO JULGAMENTO ANTECIPADO DO FEITO, NOS TERMOS DO ART. 330, I, DO CPC. NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA: "PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JUÍZ E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER." (STJ - 4ª TURMA, RESP. 2.832 - RJ, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO, V.U. DJU 17.9.90, P. 9.5130). NO MESMO SENTIDO: (RSTJ 102/500); "EM MATÉRIA DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, PREDOMINA A PRUDENTE DISCRICÃO DO MAGISTRADO, NO EXAME DA NECESSIDADE OU NÃO DA REALIZAÇÃO DA PROVA EM AUDIÊNCIA ANTE AS CIRCUNSTÂNCIAS DE CADA CASO CONCRETO E A NECESSIDADE DE NÃO OFENDER O PRINCÍPIO BASILAR DO PLENO CONTRADITÓRIO" (STJ - 4ª TURMA, RESP. 3.047, REL. MIN. ATOS CARNEIRO, J. 21.8.90, NÃO CONHECERAM, V.U. DJU 17.9.90, P. 9.514). "CONSTANTES DOS AUTOS ELEMENTOS DE PROVA DOCUMENTAL SUFICIENTES PARA FORMAR O CONVENCIMENTO DO JULGADOR, INOCORRE CERCEAMENTO DE DEFESA SE JULGADA ANTECIPADAMENTE A CONTROVÉRSIA." (STJ - 4ª TURMA, AG 14.952 - DF - AGR. REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, J. 4.12.91, NEGARAM PROVIMENTO V.U. DJU 3.2.92, P. 472). DESSA MANEIRA RESTA INDEFERIDO O PLEITO DO REQUERIDO (FLS. 263), SEM OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO DO CERCEAMENTO DE DEFESA, POIS NO CASO EM TELA, NÃO HÁ RAZÃO DE SE CONSTITUIR O DEPOIMENTO PESSOAL DA AUTORA A REQUERENTE NOTÍCIA QUE TEVE SUA HONRA VILIPENDIADA QUANDO O REQUERIDO LHE REPRESENTOU ATRAVÉS DE PROCESSO DISCIPLINAR JUNTO AO TRIBUNAL DE ÉTICA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL MATO GROSSO. POR SUA VEZ, O REQUERIDO SALIENTA QUE ATRAVÉS DE DEVIDA PROCURAÇÃO, PATROCINOU CAUSA DE INDENIZAÇÃO JUNTO A ESTE JUÍZO DEFENDENDO OS INTERESSES DE PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JÚNIOR, HAVENDO TAL DEMANDA SIDO PROCEDENTE EM PARTE, OCASIÃO EM QUE INTERPÔS O DEVIDO RECURSO PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA E QUE, POSTERIORMENTE AO ACÓRDÃO DAQUELE ÓRGÃO, A AUTORA TERIA AVIADO PETIÇÃO JUNTO À 1ª INSTÂNCIA PLEITEANDO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE LHE PERTENCIAM POR OCASIÃO DO CONSTANTE TRABALHO EXERCICIDO DURANTE TODO O TRAMITE PROCESSUAL LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO A PRELIMINAR DE INEXISTÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL ADUZIDA PELO REQUERIDO EM SEDE CONTESTATÓRIA. TENHO POR BEM ANALISA-LAS ANTES DE ADENTRAR A MATÉRIA DE FUNDO. PONDEROU O REQUERIDO QUE A REQUERENTE NÃO PRODUIU PROVAS SUFICIENTES CONCERNENTES A INJUSTIÇA DO ATO LEVADO AO TRIBUNAL DE ÉTICA DA OAB/MT E DESSA FORMA SERIA CARECEDORA DA AÇÃO. EM ANÁLISE AO CONTEÚDO PROBATÓRIO, ENTENDO QUE A RELAÇÃO QUE POSSIVELMENTE POSSA ENSEJAR A INDENIZAÇÃO PERSEGUIDA PELA AUTORA ENCONTRA-SE INSTRUMENTADA SATISFATORIAMENTE COM DOCUMENTOS RELEVANTES PARA O DESLINDE DA AÇÃO. DESSA FORMA ENTENDO QUE A REQUERENTE VINDICA UM DIREITO QUE ENTEDE SER CABÍVEL E PROTEGIDO PELO BRASIL LEGAIS E INSTRUI COM PROPRIEDADE A PRESENTE DEMANDA. DESSE SILOGISMO, HÁ A PLENA POSSIBILIDADE DO MANEJO DA AÇÃO INDENIZATÓRIA, NÃO MERECENDO PROSPERAR O PEDIDO DE CARÊNCIA DA AÇÃO PLEITEADA PELO REQUERIDO. PERCORRENDO O MÉRITO, CONTUDO, NÃO VISLUMBRO RAZÃO À REQUERENTE. AO EXAMINAR A PEÇA EXORDIAL, PERCEBE-SE O ELENCO DE FATOS QUE A AUTORA CONSIDERA TIPIFICADORES DE CALÚNIA IMPUTADA PELO REQUERIDO A SUA HONRA E MORAL. A RESPEITO DAS FIGURAS CARACTERIZADORAS DOS CRIMES DEFINIDOS NO CP COMO SENDO AQUELES IMPUTÁVEIS CONTRA A HONRA DE OUTREM, TENHO O SEGUINTE: A CALÚNIA É AQUELE FATO TÍPICO ONDE O SUJEITO IMPUTA A OUTRA PESSOA, FALSAMENTE, FATO DEFINIDO COMO CRIME, OU SEJA, DETERMINA QUE TAL PESSOA NATURAL COMETEU UM FATO CONCRETO E NÃO VAGO QUE SE INCLUI DENTRE UMA DAS FIGURAS PENALIS. NO CONCERNENTE A DIFAMAÇÃO, VERIFICA-SE A SUA EXISTÊNCIA QUANDO SE IMPUTA FATO OFENSIVO À REPUTAÇÃO DA VÍTIMA, AFETANDO SUA HONRA OBJETIVA, SENDO PRESCINDÍVEL A EXISTÊNCIA CONCRETA DO FATO. POR DERRADEIRO, A INJÚRIA SE CARACTERIZA COMO SENDO AQUELA QUE OFENDE O DECORO OU A DIGNIDADE DA VÍTIMA. NESSE SENTIDO A DOUTRINA: "SÃO FIGURAS DE OFENSA AO SENTIMENTO DE HONRA, EM SENTIDO ESTRITO: A) A DIFAMAÇÃO, QUE CONSISTE NA IMPUTAÇÃO DE FATO OFENSIVO A REPUTAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, ATINGINDO-A NO CONCEITO OU NA CONSIDERAÇÃO A QUE TEM DIREITO; B) A INJÚRIA, QUE CONSISTE NA OFENSA A DIGNIDADE OU AO DECORRO, A SABER, A EXPRESSÃO ULTRAJANTE, O



TERMO PEJORATIVO OU SIMPLEMENTE A INVECTIVA DE CONTEÚDO DEPRECIATIVO; E C) A CALUNIA, QUE CONSISTE NA FALSA IMPUTAÇÃO OU DENÚNCIA DE FATO DEFINIDO COMO CRIME." (RUI STOCO, TRATADO DE RESPONSABILIDADE CIVIL – 6. ED. REV. ATUAL E AMPL. SÃO PAULO: EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS, 2004. P. 781). DO CONTEÚDO FÁTICO E JURÍDICO COLACIONADO AO FEITO, NÃO VISLUMBRO A CARACTERIZAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA CALÚNIA, EIS QUE EM MOMENTO ALGUM EM SUA PEÇA INTRODUTÓRIA (FLS. 16/22), NA REPRESENTAÇÃO OFERTADA JUNTO AO TRIBUNAL DE ÉTICA DA OAB/MT, O REQUERIDO DEFINIU ALGUMA FIGURA TIFICADA COMO CRIME QUE A AUTORA TERIA EFETIVADO NO DESLINDE DAQUELA DEMANDA QUE ORIGINOU A PRESENTE AÇÃO; AINDA, AS DEMAIS FIGURAS DEFINIDAS COMO CRIME CONTRA A HONRA, NÃO SE ENCAIXAM NO CASO TRAZIDO AO FEITO, POIS O QUE SE VERIFICA É QUE O REQUERIDO ENTENDEU QUE A AUTORA LHE FALTOU COM A ÉTICA PROFISSIONAL E LHE OFERTOU REPRESENTAÇÃO JUNTO AO ÓRGÃO DE CLASSE COMPETENTE, DE ACORDO COMO PRECIEITUA A LEI Nº. 8.906/94, QUE REGE A ATIVIDADE DO ADVOGADO. NAQUELE PROCESSO ADMINISTRATIVO, PELO QUE SE TEM DOS AUTOS, EM MOMENTO ALGUM SE VERIFICOU ABUSOS OFERTADOS PELO REQUERIDO, OU ENTÃO, QUE ESTE TERIA AGIDO COM EXCESSO, PELO CONTRÁRIO, PERCEBE-SE QUE AQUELE PROCEDIMENTO FOI REALIZADO DENTRO DOS LIMITES OBJETIVOS DOS FATOS, NÃO FICANDO PATENTE QUE TERIA EXTRAPOLADO NO EXERCÍCIO DE SEU DIREITO, AGINDO COM DOLO OU CULPA, E MUITO MENOS FAZENDO USO DE PALAVRAS DESVALIOSAS, OFENSIVAS A AUTORA E QUE TERIAM LHE IMPUTADO EXPRESSÕES E ACUSAÇÕES CALUNIOSAS, DIFAMANTES OU INJURIANTES, COM O INTUÍTO ÚNICO DE OFENDER SUA HONRA E SUA IMAGEM. NO MAIS, INEXISTE NO FEITO INDICAÇÃO DE QUE O REFERIDO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TENHA SIDO, DE ALGUMA FORMA INEQUÍVOCAMENTE, UTILIZADA PELO REQUERIDO, EM DESFAVOR DA REQUERENTE, APARENTANDO O RESPECTIVO SIGILO, CONCLUINDO, O SIMPLES FATO DE HAVER PROMOVIDO UM PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO DO ÓRGÃO DE CLASSE QUE POR MAIS QUE NÃO TENHA CARACTERIZADO A EXISTÊNCIA DA FALTA DE ÉTICA PROFISSIONAL DA AUTORA, NÃO PODE ENSEJAR A INDENIZAÇÃO BUSCADA NO PRESENTE FEITO. NESSE SENTIDO A JURISPRUDÊNCIA: "IN DENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - REPRESENTAÇÃO À ORDEM DOS ADVOGADOS - EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO - EXORBITÂNCIA INDEMONSTRADA - RECURSO PROVIDO. - AUSENTE O CONVENCIMENTO DA EXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO, COM TAIS REQUISITOS E CARACTERIZAÇÃO QUE LEVEM A RESPONSABILIDADE INDEMNIZATÓRIA, AINDA QUE SE CONSTITUA EM UM ATO LESIVO, IMPROCEDE O PEDIDO. - NÃO CONFIGURA ATO ILÍCITO, A ENSEJAR INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, REPRESENTAÇÃO OFERECIDA À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONTRA UM DE SEUS MEMBROS SE AUSENTE O PROPÓSITO DE OFENDER A HONRA DO REPRESENTADO, CONSTITUINDO TAL PRÁTICA EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO." (TJ/MG – APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2.0000.00.458200-5/000(1), REL. TARCÍSIO MARTINS COSTA, J. 15/02/2005). "EMENTA: DANO MORAL – PRESIDENTE DA COMISSÃO HOSPITALAR DE ÉTICA MÉDICA - QUEIXA CONTRA MÉDICO – CONSELHO DE ÉTICA – CRM – ARQUIVAMENTO DA SINDICÂNCIA – REGULAR EXERCÍCIO DE DIREITO – AUSÊNCIA DE DOLO OU MÁ-FÉ – INOCORRÊNCIA DE DANO EXTRAPATRIMONIAL. SENDO A REPRESENTAÇÃO PROMOVIDA PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO HOSPITALAR DE ÉTICA MÉDICA CONTRA COLEGA MÉDICO ARQUIVADA PELO COMPETENTE CONSELHO DE ÉTICA DO CRM, NÃO GERA ESTE FATO DIREITO AO DANO MORAL QUANDO O QUERELANTE O FAZ DESTITUIDO DE DOLO OU MÁ-FÉ, NO REGULAR EXERCÍCIO DO DIREITO QUE SE ENCONTRAVA INVESTIDO, AINDA QUE TENHA TECIDO, EM SEU RELATÓRIO, FATOS ATINENTES A VIDA PREGRESSA DO DENUNCIADO E ESSE EXPEDIENTE NÃO EXTRAPOLA OS MEIOS ADMINISTRATIVOS." (TAMG – DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL – APELAÇÃO CÍVEL N. 412.349-1, DA COMARCA DE BELO HORIZONTE, RELATOR: DIDIMO INOCÊNCIO DE PAULA, J. - 27.11.2003). DIANTE DO EXPOSTO E DAS PROVAS CONTIDAS NOS AUTOS, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, POR NÃO TER SE CARACTERIZADO O ABUSO, OU TER AGIDO O REQUERIDO COM DOLO OU CULPA E SIM, TÃO-SOMENTE, DENTRO DO EXERCÍCIO REGULAR DE SEU DIREITO PROFISSIONAL A LUZ DA NORMA QUE REGE A ATIVIDADE QUE AMBOS EXERCEREM, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E VERBA HONORÁRIA, ESTÁ QUE FIXO EM R\$1.000,00 (UM MIL REAIS), PELA REQUERENTE, NOS TERMOS DO ART. 20, §4º, DO CPC. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE. DE-SE BAIXA E ARQUIVE-SE. P.R.I.C.

#### PROCESSOS COM DESPACHO

**55060 - 2002 \ 53.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO  
AUTOR(A): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A  
ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO  
ADVOGADO: HELDER COSTA BARIZON  
RÉU(S): IMPÉRIO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA  
INTIMAÇÃO: INDIQUE A EXEQUENTE BENS LIVRES DE PROPRIEDADE DOS SÓCIOS DA EMPRESA EXECUTADA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

**10100 - 1997 \ 540.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO  
CRÉDOR(A): MARCOS ANDRÉ BRITA  
ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE  
DEVEDOR(A): ISIDORO GOMES FILHO  
ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS  
ADVOGADO: SISANE VANZELLA  
INTIMAÇÃO: DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 150, E DE CONSEQUÊNCIA, CONCEDO 15 (QUINZE) DIAS PARA RECOLHIMENTO DAS CUSTAS REFERENTES À AJUDICAÇÃO.

**240809 - 2006 \ 213.**  
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: SANDRO LUIZ CLEMENTE  
REQUERIDO(A): ANILDO OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO: WELTON RICARDES DA SILVA  
INTIMAÇÃO: AUTOS Nº: 213/06.VISTOS.I- EFETIVADO O DEPÓSITO, DEMONSTRANDO O DEVEDOR INEQUÍVOCO INTERESSE EM PURGAR A MORA, POSSÍVEL A REVERSÃO DO BEM, FICANDO ELE DEPOSITÁRIO FIEL À A EVENTUAL COMPLEMENTAÇÃO. NESSE SENTIDO A JURISPRUDÊNCIA: "103545 – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – BUSCA E APREENSÃO – PURGAÇÃO DA MORA – DEPÓSITO SUFICIENTE – VONTADE INEQUÍVOCADA DE QUITAR O DÉBITO – DEMONSTRAÇÃO – NOMEAÇÃO DO DEVEDOR FIDUCIANTE COMO DEPOSITÁRIO DO BEM – ADMISSIBILIDADE – SE O DEVEDOR DEMONSTRA O EFETIVO INTENTO DE PURGAR A MORA, DEPOSITANDO O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS, ACRESCIDAS DE ENCARGOS, O BEM PODE SER MANTIDO COM O DEVEDOR, ATÉ QUE SE DEFINA A EMENDA DA MORA." (2º TACSP – AI 601.788-00/0 – 9ª C. – REL. JUIZ MARCIAL HOLLANDA – J. 27.10.1999). "34007458 – LEASING – PURGAÇÃO DA MORA – DEPÓSITO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – LIMINAR – REVOGAÇÃO – O ARRENDAMENTO MERCANTIL, SUJEITO AS NORMAS DOS CONTRATOS EM GERAL, COMPORTA, EM PRINCÍPIO, A PURGAÇÃO DA MORA COMO CAUSA DA REVOGAÇÃO DE LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DA ARRENDANTE NA POSSE DO VEÍCULO ARRENDADO, INICIALMENTE CONCEDIDA, E DA SUBSISTÊNCIA DA AVENÇA. PARA QUE A PURGAÇÃO DA MORA SEJA ADMISSÍVEL NO CONTRATO DE LEASING, É NECESSÁRIO QUE O DEPÓSITO SEJA INTEGRAL, ABRANGENDO AS PRESTAÇÕES VENCIDAS E AS VINCENDAS, CONSIDERADAS VENCIDAS POR ANTECIPAÇÃO, POR FORÇA DE CLÁUSULA CONTRATUAL EXPRESSA, ASSIM COMO A MULTA PACTUADA, AS CUSTAS DO PROCESSO E A VERBA HONORÁRIA ADVOCATÍCIA, SOB PENA DE SER MANTIDA A LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, COM O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO." (TAMG – AI 0223148-7 – 7ª C. CÍV. – REL. JUIZ FERNANDO BRÁULIO – J. 26.09.1996). II- APÓS, INTIME-SE O REQUERENTE PARA MANIFESTAÇÃO EM 24 HORAS. III- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

COMARCA DE CUIABÁ  
SÉTIMA VARA CÍVEL  
JUIZ(A): WALTER PEREIRA DE SOUZA  
ESCRIVÃO(A): ELAINE CRISTINA LEMOS BRANDOLINI  
EXPEDIENTE: 2006/98

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

**211206 - 1985 \ 340.**  
AÇÃO:  
REQUERENTE: LUIZ GOES DOS SANTOS  
ADVOGADO: JOANI RADUY  
REQUERIDO(A): GRIGORJ BULAD  
ADVOGADO: CLEIDI ROSANGELA HETZEL  
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE REQUERIDA PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, TOMAR AS PROVIDÊNCIAS CONTIDAS NO OFÍCIO DE FLS. 131.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

**244151 - 2006 \ 271.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: AGF BRASIL SEGUROS S.A  
ADVOGADO: ROGÉRIO NUNES GUIMARÃES  
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR  
EXECUTADOS(AS): ARAUTO TRANSPORTES, ARMAZENAGEM E LOGÍSTICA LTDA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 186.

**243478 - 2006 \ 263.**  
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BRADESCO CONSÓRCIOS LTDA  
ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO  
REQUERIDO(A): CARLOS ALBERTO DE ARRUDA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 26.

**240043 - 2006 \ 192.**  
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
REQUERENTE: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - MT FOMENTO  
ADVOGADO: PAULO CESAR DOS SANTOS LEITE  
REQUERIDO(A): ANTONIO ALVES TEIXEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 40.

**215316 - 2005 \ 162.**  
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI  
REQUERIDO(A): M. C. COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA  
REQUERIDO(A): HÉLIO ANTUNES DE OLIVEIRA  
REQUERIDO(A): FABIANO PEREIRA DE SOUZA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROVIDENCIAR OS ATUAIS ENDEREÇOS DOS REQUERIDOS, A FIM DE VIABILIZAR A CITAÇÃO DOS MESMOS.

**243252 - 2006 \ 260.**  
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS  
REQUERENTE: RICARDO DE BARRIOS VIRGOLINO  
REQUERENTE: PAULO HENRIQUE DE BARRIOS VIRGOLINO  
ADVOGADO: LUIZ ALFREU SOUZA RAMOS  
REQUERIDO(A): CLODOALDO GONÇALVES DE MELLO  
REQUERIDO(A): SERGIO LUIZ ROPCK

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 119.

**244411 - 2006 \ 280.**  
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE MAGISTRADOS - AMAM  
ADVOGADO: SALVADOR POMPEU DE BARRIOS FILHO  
REQUERIDO(A): T. A CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CUMPRIMENTO DE LIMINAR E CITAÇÃO, BEM COMO MANIFESTAR SOBRE A PROPOSTA DE HONORÁRIOS DO PERITO DE FLS. 21.

**244415 - 2006 \ 281.**  
AÇÃO: REINVIDICATÓRIA  
REQUERENTE: ELIANE DA SILVA SALES  
ADVOGADO: VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO  
ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON  
REQUERIDO(A): MARIA AUXILIADORA DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 35.

**232231 - 2006 \ 35.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: COOP. DE ECON. CRÉD. MÚTUO DOS EMPREG. DAS EMP. VINC. À EXPL. DE ENERG. ELÉTRICA - MT  
ADVOGADO: MÁRCIA ADELHEID NANI  
EXECUTADOS(AS): SIMONE CRISTINA LOUREIRO MENDES

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 52.

**236046 - 2006 \ 111.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A  
ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA  
EXECUTADOS(AS): XUA AGRO INDUSTRIAL LTDA  
EXECUTADOS(AS): CLERES ALVES SORNA  
EXECUTADOS(AS): CREMILDA SORNA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, RETIRAR AS CARTAS PRECATÓRIAS.

**240798 - 2006 \ 212.**  
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS  
EMBARGANTE: FORT LUB COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA  
ADVOGADO: NIVALDO ROMKO  
EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO A RIBEIRO  
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.

**234515 - 2006 \ 187.**  
AÇÃO: DEPÓSITO  
REQUERENTE: OMNI S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO  
REQUERIDO(A): MARCELO THADEU GUERRA E SILVA  
ADVOGADO: EDIVAN MARTINS DA SILVA  
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**246629 - 2006 \ 311.**  
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BANCO FIAT S/A  
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS  
RÉU(S): FERNANDO ALVES SARAIVA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**242591 - 2006 \ 247.**  
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS  
REQUERIDO(A): ELIAS VICENTE DA CONCEIÇÃO

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 29/30, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**12449 - 1998 \ 393.**  
AÇÃO: EXECUPÇÃO.  
AUTOR(A): BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A  
ADVOGADO: NILCE MACEDO  
RÉU(S): LEONARDO LIMA VERDE  
RÉU(S): GISELE ADDOR ALVES CORREA LIMA VERDE  
ADVOGADO: JOSE ROBLES VARGAS O. RODRIGUES  
ADVOGADO: NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA



INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE EXEQUENTE PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO, BEM COMO RETIRAR O EDITAL DE PRAÇA ÚNICA.

**249055 - 2006 \ 359.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: CRESCÊNCIO MONTEIRO DA COSTA FILHO  
ADVOGADO: LUIS GUILHERME LEAL CURVO  
EXECUTADOS(AS): SALIM BOTELHO DE CAMPOS

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE EXEQUENTE PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA**

**228277 - 2005 \ 400.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA  
REQUERIDO(A): THIAGO MARRA CAPARELLI

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE LIBERAÇÃO DE VEÍCULO.

**229638 - 2005 \ 429.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
REQUERIDO(A): JOSÉ DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE LIBERAÇÃO DE VEÍCULO.

**230247 - 2005 \ 443.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: CRISTINA DREYER  
REQUERIDO(A): MILTON ALVES QUEIROZ

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE LIBERAÇÃO DE VEÍCULO.

**248028 - 2006 \ 340.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: COOPERODONTO-COOPERATIVA DE CRÉDITO URBANO DOS CIRURGIÕES DENTISTAS CUIABÁ LTDA  
ADVOGADO: SYLVIO SANTOS ARAUJO  
EXECUTADOS(AS): VAGNER DA SILVA ALMEIDA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE EXECUÇÃO.

**246866 - 2006 \ 317.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE  
RÉU(S): TAIANE NUNES DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO.

**248114 - 2006 \ 342.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA.  
ADVOGADO: GRASIELA ELIASANE GANZER  
RÉU(S): DIRCEU SILVA DA COSTA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO.

**246694 - 2006 \ 312.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS  
RÉU(S): MARIA APARECIDA DE SOUZA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO.

**221727 - 2005 \ 276.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: COOPERATIVA ECON. CRED. MÚTUO COMERC. DE MEDICAMENTO-SICREDI  
ADVOGADO: TEREZA FURMAM ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO: GIANA CECILIA DE CASTRO BENATTO FERREIRA  
EXECUTADOS(AS): JOÃO CARLOS DA SILVEIRA  
EXECUTADOS(AS): ALZIRA FERNANDES DA SILVEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PENHORA E INTIMAÇÃO.

**247540 - 2006 \ 335.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: MIXMICRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA  
ADVOGADO: ROSA RAMOS  
EXECUTADOS(AS): AGROVISA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE EXECUÇÃO.

**247505 - 2006 \ 334.**

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO  
AUTOR(A): MC & MC CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA  
ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO  
RÉU(S): FÁBIO FRANCISCO SOUZA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO.

**248258 - 2006 \ 345.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
AUTOR(A): ESPÓLIO DE DEOLINDA FERREIRA DE OLIVEIRA  
AUTOR(A): ESPÓLIO DE JOSÉ CARVALHO DE OLIVEIRA  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): FÁTIMA MARIA DE OLIVEIRA COUTINHO  
ADVOGADO: JOEL QUINTELA  
ADVOGADO: CRISTIANE WEILER  
RÉU(S): ODETE PEDROSA SILVÉRIO

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO.

**247412 - 2006 \ 330.**

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO  
REQUERENTE: HSBC BRASIL CONSÓRCIO LTDA  
ADVOGADO: SILVANA SIMÕES PESSOA  
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI

REQUERIDO(A): FF CUNHA COMERCIO ME

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE NOTIFICAÇÃO.

**247945 - 2006 \ 338.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: COOPERODONTO-COOPERATIVA DE CRÉDITO URBANO DOS CIRURGIÕES DENTISTAS CUIABÁ LTDA  
ADVOGADO: SYLVIO SANTOS ARAUJO  
EXECUTADOS(AS): LUCILENE DÉBORA DE SOUZA CARNEIRO

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE EXECUÇÃO.

**248372 - 2006 \ 351.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: SERGON CODIMEL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA  
ADVOGADO: MARIA DO CARMO LIMA BARROSO  
EXECUTADOS(AS): SÃO JERÔNIMO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE EXECUÇÃO.

**248325 - 2006 \ 348.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BRADESCO S/A CONSORCIOS LTDA  
ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO  
RÉU(S): VILMAR DE ARAUJO

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO.

**248268 - 2006 \ 347.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): KASINSKI ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA  
ADVOGADO: ALBERTO BRANCO JUNIOR  
ADVOGADO: VANESSA ROMANI PRADO  
RÉU(S): RONAIR PARREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO.

**247463 - 2006 \ 333.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
AUTOR(A): LUIZ NOGUEIRA FONTES  
ADVOGADO: WILLIAM KHALIL  
RÉU(S): LUIZ ANTONIO MILLER MONTEFUSCO  
RÉU(S): RUI PAIVA DANÇUR  
RÉU(S): RUTH MILLER MONTEFUSCO

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO.

**PROCESSOS COM SENTENÇA**

**242458 - 2006 \ 245.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A  
ADVOGADO: RICARDO GAZZI  
REQUERIDO(A): HERMANN LIAIS DUTRA PIMENTA

INTIMAÇÃO: HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO MANIFESTADA PELO AUTOR ÀS FLS. 24. DE CONSEQUÊNCIA, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC. RECOLHA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, INDEPENDENTEMENTE DE CUMPRIMENTO. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DE-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I. CUMPRÁ-SE.

**238078 - 2006 \ 156.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA  
REQUERIDO(A): JOSE ALVES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: POR TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E, DE CONSEQUÊNCIA, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA "INÍCIO LITIS", CONSOLIDANDO EM FAVOR DA AUTORA A POSSE E PROPRIEDADE PLENA DO VEÍCULO OBJETO DO PEDIDO. CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, EXPEÇA-SE EM FAVOR DO REQUERENTE MANDADO DE LIBERAÇÃO DO VEÍCULO ACIMA DESCRITO. P.R.I. CUMPRÁ-SE.

**235194 - 1999 \ 346.A**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
EXEQUENTE: MARIA JOSÉ DE ALBUQUERQUE  
ADVOGADO: JAIRO DA LUZ SILVA  
EXECUTADOS(AS): SOCIEDADE BENEFICENTE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CUIABÁ  
ADVOGADO: OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO  
ADVOGADO: ADRIANO CARRELO SILVA  
ADVOGADO: PAULO INÁCIO HELENE LESSA

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC... ENTENDENDO QUE AS DECISÕES MERAMENTE HOMOLOGATÓRIAS NÃO PRECISAM SER EXTENSIVAMENTE FUNDAMENTADAS, DEIXO DE PROCEDER AO RELATÓRIO. (RT 616/57 E 621/182). NOS TERMOS DOS ARTIGOS 792 C. C. 794, II, E PARA FINS DO ARTIGO 584, INCISO III, TODOS DO CPC, HOMOLOGO PARA TODOS OS FINS DE DIREITO O ACORDO DAS PARTES CONSTANTES DE FOLHAS 279/281. INTIME-SE O EXEQUENTE A NOTICIAR O CUMPRIMENTO DO AVEŃADO, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS APÓS O VENCIMENTO DA ÚLTIMA PRESTAÇÃO, PENA DE NÃO O FAZENDO, PRESUMIR-SE A OCORRÊNCIA, COM EXTINÇÃO DO FEITO. AGUARDE-SE EM ARQUIVO PROVISÓRIO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. P.R.I.C.

**244242 - 2006 \ 274.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS  
REQUERIDO(A): RAPHAELLA GOMES PADILHA

INTIMAÇÃO: AUTOS Nº: 274/06.VISTOS ETC... BANCO ITAÚ S/A, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM A PRESENTE AÇÃO, CONTRA RAPHAELLA GOMES PADILHA ÀS FLS. 24. O REQUERENTE PEDE A EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, PELA DESISTÊNCIA. É O RELATO. DECIDO HAVENDO PEDIDO DE DESISTÊNCIA POR PARTE DO REQUERENTE, ANTES DE ESCOADO O PRAZO PARA RESPOSTA, POSSÍVEL A SUA HOMOLOGAÇÃO ASSIM A JURISPRUDÊNCIA: "A RENÚNCIA AO DIREITO SOBRE O QUAL SE FUNDA A AÇÃO, PREVISTA NO ART. 269, V, DO CPC, POR IMPLICAR COMPOSIÇÃO DA LIDE EM FAVOR DO RÉU, INDEPENDENTE DE SUA AQUIESCÊNCIA, NÃO SE CONFUNDE COM A DESISTÊNCIA DO PROCESSO, QUE SOMENTE PRESCINDE DO ASSENTIMENTO DA PARTE CONTRÁRIA SE MANIFESTADA ANTES DE VENCIDO O PRAZO PARA RESPOSTA, CONSOANTE A REGRA DO ART. 267, §4º. DO CITADO ESTATUTO PROCESSUAL. A EXTINÇÃO DO PROCESSO COM FULCRO NO ART. 269, V, DO CPC ACARRETA PARA O RENUNCIANTE O ÔNUS DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR APLICAÇÃO DO ART. 26 DO REFERIDO TEXTO LEGAL." (AC. UM. DA 2ª CÂM. DO TJMG DE 21.03.95, NA AP 186.409-3. REL. JUIZ CARREIRA MACHADO; ADCOAS, DE 10.10.1995, N. 1.001.348) GRIFEI. ISTO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VIII E SEU §4º, DO CPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA OPERADA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM ANÁLISE DE MÉRITO. CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. P.R.I.C.

**PROCESSOS COM DESPACHO**

**241051 - 2006 \ 218.**

**AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL**

RÉQUERENTE: JOSÉ OTHON BEZERRA DE ARAUJO  
ADVOGADO: PAULA REGINA DE TOLEDO RIBEIRO ARAUJO  
REQUERIDO(A): HSBC BANCK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

INTIMAÇÃO: AUTOS Nº: 218/06.VISTO.I- NOS TERMOS DA CERTIDÃO DE FLS. 26, DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO, QUE NÃO MAIS DEVERÁ SER INTIMADO.II- ESPECIFIQUE A REQUERENTE AS PROVAS QUE AINDA PRETENDE PRODUIR, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS E, APÓS, CONCLUSOS PARA SANEAMENTO OU DECISÃO ANTECIPADA.II- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

**237012 - 2006 \ 130.**

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA**  
RÉQUERENTE: JOSÉ OTHON BEZERRA DE ARAUJO JÚNIOR  
ADVOGADO: RENATA MARIA DE TOLEDO RIBEIRO NOBREGA  
ADVOGADO: PAULA REGINA DE TOLEDO RIBEIRO ARAUJO  
REQUERIDO(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO  
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIEELI CAMARGO  
INTIMAÇÃO: AUTOS Nº: 130/06.VISTOS.I- ESPECIFIQUE AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.II- INTIMEM-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

**141466 - 2003 \ 468.**

**AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL**  
RÉQUERENTE: MATILDE R. C. KLETK E CIA LTDA.  
REQUERENTE: MATILDE RODRIGUES DE CARVALHO KLETK  
REQUERENTE: JOSÉ ALEXANDRE DE CARVALHO KLETK  
REQUERENTE: PEDRO WERNER DE CARVALHO KLETK  
ADVOGADO: MILTON VIZINI CORREA JUNIOR  
ADVOGADO: SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO  
REQUERIDO(A): INTERNATIONAL CAMINHÕES DO BRASIL LTDA  
ADVOGADO: JOAO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO  
INTIMAÇÃO: AUTOS Nº: 468/03.VISTO.HAVENDO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA APÓS A RESPOSTA DA PARTE REQUERIDA, NECESSÁRIA A MANIFESTAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA.POR TANTO, INTIME-SE A REQUERIDA PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS A RESPEITO DO PEDIDO DE FLS. 1.715/1.719. NO MESMO PRAZO, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE DESEJAM PRODUIR ALÉM DAQUELAS JÁ CARRADAS AOS AUTOS, JUSTIFICANDO-AS. APÓS, VOLTE-ME CONCLUSO PARA SANEAMENTO DO FEITO.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

**PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA****249290 - 2006 \ 361.**

**AÇÃO: ARRESTO**  
RÉQUERENTE: INCORPORADORA ITÁLIA LTDA  
ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR  
REQUERIDO(A): SILAS DA ROCHA COPOBIANCO

INTIMAÇÃO: PROCESSO Nº: 361/06.VISTOS.INCORPORADORA ITÁLIA LTDA, DEVIDAMENTE REPRESENTADA, PROMOVE A PRESENTE CAUTELAR DE ARRESTO, EM DESFAVOR DE SILAS DA ROCHA COPOBIANCO, TAMBÉM QUALIFICADO, ALEGANDO EM SÍNTESE QUE: "O REQUERIDO, FUNCIONÁRIO DE CONFIANÇA DA REQUERENTE, APROPRIOU-SE INDEVIDAMENTE DE VÁRIAS QUANTIAS EM DINHEIRO, SENDO QUE, EM VÁRIAS OPORTUNIDADES TRANSFERIU VALORES PARA OUTRAS CONTAS E ADQUIRIU BENS MÓVEIS E IMÓVEIS. ASSIM, TENDO SIDO DESCOBERTA A FRAUDE, PRETENDE O ARRESTO DOS BENS CONHECIDOS EM NOME DO REQUERIDO, BEM COMO DE SUA ESPOSA, PARA GARANTIA DO EVENTUAL RESSARCIMENTO EM FUTURA AÇÃO INDENIZATÓRIA."JUNTO DOCUMENTOS.DECISÃO DETERMINANDO EMENDA À INICIAL ÀS FLS. 112/113. COM MANIFESTAÇÃO ÀS FLS. 114/124, COM DOCUMENTOS.E O RELATO. DECIDO A LIMINAR. A MEDIA NÃO É ADEQUADA À PRETENSÃO NA FORMA PROPOSTA, POIS, PARA O ARRESTO PRESSUPÕE-SE A DÍVIDA LÍQUIDA E CERTA, NO CASO, EM DECORRÊNCIA DOS PRÓPRIOS FATOS NARRADOS, É IMPRECISA, OU SEJA, DEPENDENTE DE FUTURA APURAÇÃO.PORÉM, ATENTO À FUNGIBILIDADE DAS MEDIDAS CAUTELARES, HEI POR BEM RECEBÊ-LA COMO CAUTELAR DE SEQUESTRO, POIS, O QUE PRETENDE O REQUERENTE É A GARANTIA DE QUE OS BENS ADQUIRIDOS PELO REQUERIDO SEJAM PRESERVADOS ATÉ O DESLINDE DA FUTURA AÇÃO PRINCIPAL INDENIZATÓRIA.NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA:"EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. SEQUESTRO. NA CAUTELA, NÃO SE CUIDA DE DECLARAR O DIREITO MATERIAL NEM DE SUA REALIZAÇÃO COERCITIVA, MAS SIM DE AVALIAR-SE A EXISTÊNCIA OU NÃO DE NECESSIDADE DE SEGURANÇA, EM FACE DO RISCO IMINENTE. SITUAÇÃO FÁTICA QUE DEIXA ANTEVER A APARÊNCIA DO BOM DIREITO, OU SEJA, RAZOÁVEL CONVICÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DO DIREITO E DO CABIMENTO DA PRETENSÃO BUSCADA. APURADA A NECESSIDADE DA MEDIDA DE GARANTIA EM CARÁTER PROVISIONAL, IMPUNHA-SE A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO CAUTELAR, O QUE ORA SE CHANCELA. APELAÇÃO IMPROVIDA. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70006195374, QUINTA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: MARTA BORGES ORTE. JULGADO EM 18/11/2004).DO ESTADO D'ALTO VALERADO, TEM-SE QUE O REQUERIDO TERIA ABANDONADO O EMPREGO, APÓS O DESVIO DE FÉLTO VALOR EM DINHEIRO, BEM COMO, ADQUIRIDO RELEVANTE PATRIMÔNIO COM O REFERIDO DESVIO. ASSIM, RESIDE NESTE FATO E NA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA, ESPECIALMENTE OS DEMONSTRATIVOS DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA, O FUMUS BONI JURIS. DE OUTRO LADO, CONSIDERANDO A GRANDE QUANTIDADE DE VEÍCULOS INDICADOS COMO SENDO DE PROPRIEDADE DO REQUERIDO, ALÉM DOS IMÓVEIS, ENTENDO QUE A MEDIDA SERVIRÁ TANTO DE GARANTIA AO REQUERENTE COMO A TERCEIROS DE BOA-FÉ, NO CASO DE ALIENAÇÕES INDEVIDAS, RESIDINDO, NESTE PONTO, O PERICULUM IN MORA. NO MAIS, TENHO COMO IMPERTINENTE, NESTE MOMENTO, A PRETENSÃO EM RELAÇÃO AOS VEÍCULOS EM NOME DA ESPOSA DO REQUERIDO; NO IMÓVEL JÁ TRANSFERIDO A TERCEIRO; E, COM RELAÇÃO ÀS COTAS DA EMPRESA NOVAES ALVES E COMPANHIA LTDA ME, POIS, NO PRIMEIRO CASO, INEXISTE INDÍCIO DE QUE OS VEÍCULOS TENHAM SIDO ADQUIRIDOS COMO O DESVIO, EM TESE, PROMOVIDO PELO REQUERIDO, NO SEGUNDO, JÁ OCORRIDA A ALIENAÇÃO DO BEM IMÓVEL, NÃO FAZENDO PARTE NESTE FEITO OS TERCEIROS, BEM POR ISSO, NÃO PODEM SOFRER CONSTRIÇÃO EM PATRIMÔNIO SEU E, POR ÚLTIMO, NÃO FAZENDO PARTE DA SOCIEDADE O REQUERIDO, IMPOSSÍVEL A CONSTRIÇÃO SOBRE COTAS DESTA.POR DERRADEIRO, EM RELAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, EM QUE PESEM OS ARGUMENTOS DO REQUERENTE E EM PRESTÍGIO AO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL, TENHO QUE AINDA SUBSISTE A NECESSIDADE DE SUA COMPLEMENTAÇÃO, POIS, "NO SEQUESTRO, O VALOR DA CAUSA DEVE CORRESPONDER AOS DOS BENS OBJETO DO PEDIDO DE SEQUESTRO" (RT 742/363), OU SEJA, PELAS PRÓPRIAS CONTAS DO REQUERENTE NA INICIAL, ALGO PRÓXIMO A UM MILHÃO DE REAIS.NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA:"EMENTA: VALOR DA CAUSA. MEDIDA CAUTELAR DE ARROLAMENTO. ART. 258 DO CPC. NA ESTEIRA DOS PRECEDENTES DESTA CORTE, O VALOR DA CAUSA NA MEDIDA CAUTELAR DEVE CORRESPONDER AO BENEFÍCIO PATRIMONIAL PLEITEADO. RECURSO NÃO CONHECIDO." (STJ, 4ª TURMA, RESP Nº 512799-SP, REL. MIN. CÉSAR ASFOR ROCHA, JULGADO EM 21/08/2003).DESTE MODO, PARA QUE NÃO SE ALEGUE PREJUÍZO, HEI POR BEM FIXAR O PRAZO IMPROPRORRÁVEL DE CINCO (05) DIAS, PARA A DEVIDA COMPLEMENTAÇÃO, PENA DE REVOGAÇÃO DA MEDIDA. VEJO NECESSÁRIO, NO CASO CONCRETO, A PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO REAL, À GARANTIA DOS EFEITOS DA MEDIDA.NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA:"E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - LIMINAR CONCEDIDA - EXIGÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO DA CAUÇÃO OFERECIDA - NOTA PROMISSÓRIA FIRMADA PELA PRÓPRIA AGRAVANTE - INIDONEIDADE - EXIGIBILIDADE DE NOVA CAUÇÃO - PODER GERAL DE CAUTELA - FACULDADE DO JUIZ - POSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. O JUIZ, PELO PODER GERAL DE CAUTELA QUE LHE É ATRIBUÍDO, DISPÕE DA FACULDADE DE EXIGIR OU NÃO CAUÇÃO CONTRA CAUTELA PARA A CONCESSÃO DE LIMINAR, INCUMBINDO-LHE ANALISAR O CASO CONCRETO PARA AFERIR A NECESSIDADE E A FORMA DA PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO." (TJ/MT 3ª CC - RAG Nº 37.995/05/JUSCIMEIRA - REL. DES. EVANDRO STÁBILE - J. 19/12/05).SÃO ESTAS AS RAZÕES, PELAS QUAIS DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR DE SEQUESTRO EM BENS DO REQUERIDO, SENDO ELAS: 1- CASA NA RUA CANADÁ, Nº 211, BAIRRO SANTA ROSA, NESTA CAPITAL; 2- CRÉDITOS EXISTENTES NA CONTA-CORRENTE Nº 112.361-0, AGÊNCIA Nº 417-0, DO BANCO BRADESCO, SE FOR TITULAR O REQUERIDO; E, 3- OS VEÍCULOS INDICADOS ÀS FLS. 101.APÓS PRESTADA CAUÇÃO NA FORMA DETERMINADA, EXPEÇA-SE MANDADO QUE PODERÁ SER CUMPRIDO NO SISTEMA DE PLANTÃO ANTE A DIFICULDADE DE SE INDICAR DEPOSITÁRIO E, SENDO EVIDENTE O INTERESSE DO REQUERENTE NA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO A SER SEQUESTRAADO, DETERMINO RECAIA SOBRE ELE PRÓPRIO O ÔNUS.POR FIM, REGISTRE-SE QUE, AS NOTIFICAÇÕES NECESSÁRIAS JUNTO AOS ÓRGÃOS RESPECTIVOS DA PRESENTE DECISÃO(CRI E DETRAN), SÃO DE RESPONSABILIDADE DO PRÓPRIO REQUERENTE.APÓS, CITE-SE O REQUERIDO, PARA CONTESTAR, EM CINCO (05) DIAS, PRESUMINDO-SE ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA REQUERENTE, CASO NÃO SEJA A AÇÃO CONTESTADA.ATENTE O REQUERENTE PARA O PRAZO DO ART. 806 DE CPC, BEM COMO, PARA OS RECOLHIMENTOS DEVIDOS.

**PROCESSO COM INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO(A)****247034 - 2006 \ 320.**

**AÇÃO: SUSTAÇÃO DE PROTESTO**  
AUTOR(A): TRANSPORTADORA LUVOVINA LTDA.  
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO VANZELI  
RÉU(S): CUIABÁ DIESEL S/A  
INTIMAÇÃO: INTIMAR O DR. CARLOS EDUARDO VANZELI, OAB/MT 7588, PARA DEVOLVER OS AUTOS Nº 320/2006, AO CARTÓRIO DESTA 7ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DA LEI.

**10463 - 2000 / 92**

**AÇÃO: DESPEJO**  
AUTOR(A): ESPÓLIO DE TICE KUROYANAGI E TAMOTSU  
ADVOGADO: MARLENE DE JESUS PADILHA COSTA  
RÉU(S): HORTÊNCIA JULIA DE AGUIAR RIBAS  
INTIMAÇÃO: INTIMAR O DR. TAKAYOSHI KATAGIRI, OAB/MT 4178, PARA DEVOLVER OS AUTOS Nº 92/2000, AO CARTÓRIO DESTA 7ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DA LEI.

**COMARCA DE CUIABÁ****OITAVA VARA CÍVEL DA CAPITAL**

**JUIZ(A):RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS**  
**ESCRIVÃO(A):LAURA FERREIRA ARAUJO E MEDEIROS**  
**EXPEDIENTE:2006/59**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES****226657 - 2005 \ 370.**

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA**  
REQUERENTE: JULIO CEZAR RODRIGUES  
REQUERENTE: GRACELIZA DA SILVA OLIVEIRA RODRIGUES  
REQUERENTE: WALESCA DE MELO JOLANDO  
REQUERENTE: MARELZA STENGLER DE SOUZA  
REQUERENTE: OTÁVIO RIBAS  
REQUERENTE: REGINA PAULA AGUIAR RIBAS  
REQUERENTE: RENATO GUTIERREZ DE OLIVEIRA  
REQUERENTE: VERA VASCONCELOS CALVIS DE OLIVEIRA  
REQUERENTE: BRUNO MEDEIROS PACHECO  
REQUERENTE: ELAINE VASCONCELOS DA SILVA  
REQUERENTE: SINARA FERREIRA  
ADVOGADO: OCTAVIANO CALMON NETTO  
ADVOGADO: ALESSANDRA ROCHA GUIMARÃES  
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA IMPAR LTDA  
ADVOGADO: ELARMIN MIRANDA  
ADVOGADO: BRENO AGUSTO PINTO DE MIRANDA  
EXPEDIENTE: PROCEDA-SE ABERTURA DE NOVOS VOLUMES, CONSIDERANDO QUE JÁ EXTRAPOLOU 200 FOLHAS. INTIMEM-SE AS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE LAUDO PERICIAL, NA FORMA DETERMINADA PELO ARTIGO 435 DO CPC. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 05 DE SETEMBRO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL.

**158127 - 2006 \ 368.**

**AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL**  
REQUERENTE: CLARICE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI  
ADVOGADO: NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA  
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO  
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
EXPEDIENTE: DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAR, INCLUSIVE O INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVA TÉCNICA, ESPECIFICADA À FL.181, E DECLINAR NO QUE CONSISTIRÁ A REFERIDA PROVA.

**126456 - 1995 \ 213.**

**AÇÃO: EMBARGOS**  
EMBARGANTE: ARGAL - ARMAZÉNS GERAIS ALCINÓPOLIS LTDA  
EMBARGANTE: ESPÓLIO DE BENONY AGOSTINHO SILVEIRA  
EMBARGANTE: ANA BASTIANI SILVEIRA  
ADVOGADO: VALDECIR ERRERA  
ADVOGADO: ANTONIO FRANCISCATO SANCHES  
ADVOGADO: SANDRA MARA SILVEIRA TOMASONI  
ADVOGADO: SANDRA REGINA GARTNER IMHOF  
ADVOGADO: PAULO ROBERTO ECCEL  
EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS  
ADVOGADO: NELSON FEITOSA  
ADVOGADO: VICENTE RODRIGUES CUNHA  
ADVOGADO: ROMEU DE AQUINO NUNES  
EXPEDIENTE: INTIMEM-SE AS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE LAUDO PERICIAL DE FLS.324/387, NO PRAZO DE LEI E NA FORMA DO ARTIGO 435 DO CPC.APÓS, CONCLUSOS PARA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, SE NECESSÁRIA.CUMPRÁ-SE.CUIABÁ, 04 DE SETEMBRO DE 2006.(A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS . JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL .

**20433 - 2001 \ 134.**

**AÇÃO: EMBARGOS**  
EMBARGANTE: SHELL BRASIL S/A  
ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA  
ADVOGADO: ALCIDES LUIZ FERREIRA  
EMBARGADO(A): ANTONIO CHECCHIN JUNIOR  
ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR  
EXPEDIENTE: DEFIRO A SUSPENSÃO POR DEZ DIAS E APÓS, DIGAM AS PARTES. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS.JUIZA DE DIREITO.

**124096 - 2003 \ 256.**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**  
REQUERENTE: ELICINA SOUZA DE PAULA  
REQUERENTE: LAOR ALVELOS ZEFERINO DE PAULA  
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI  
ADVOGADO: RODRIGO NÓGARA DE CASTILHO  
ADVOGADO: RENATA ALMEIDA DE SOUZA  
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: ÉRIKA BUTTARELLO GENTILE DE CAMARGO  
EXPEDIENTE: EM FACE DA CERTIDÃO DE FL.374, REDESIGNO INÍCIO DA PERÍCIA PARA O DIA 27.09.2006 ÀS 13:30 HORAS. PROCEDA-SE AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS, COMO JÁ DETERMINADO À FL.346. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 04 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

**221998 - 2005 \ 282.**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**  
REQUERENTE: VETOR CONSTRUÇÕES LTDA  
ADVOGADO: SIDNEY BERTUCCI  
REQUERIDO(A): L.M COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.  
ADVOGADO: OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR  
ADVOGADO: ELOI RICARDO REFFATTI  
EXPEDIENTE: FICAM AS PARTES DEVIDAMENTE INTIMADAS ACERCA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS PARA DIA 08/11/2006, ÀS 17:30 HORAS, ALUSIVA À CARTA PRECATÓRIA N. 91/2006, NA COMARCA DE PONTES E LACERDA - MT.

**8424 - 2000 \ 60.**

**AÇÃO: ANULAÇÃO DE TÍTULO**  
REQUERENTE: JOENI DA SILVA  
ADVOGADO: GUILHERME DE FIGUEIREDO BARROS  
ADVOGADO: GABRIEL LUCAS SCARDINI BARROS  
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: JORGE ELIAS NEHME  
ADVOGADO: EUCLIDES BALERONI  
ADVOGADO: ORLANDO CAMPOS BALERONI  
EXPEDIENTE: EM FACE A MANIFESTAÇÃO DO AUTOR DE FL.176, REDESIGNO O INÍCIO DA PERÍCIA PARA O DIA 27.09.2006 ÀS 14:30 HORAS. PROCEDA-SE AS INTIMAÇÕES COMO DETERMINADO À FL.170. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 06 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUIZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL



215902 - 2005 \ 163.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
 REQUERENTE: BRADESCO SEGUROS S/A  
 ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS  
 REQUERIDO(A): TUT TRANSPORTES LTDA  
 ADVOGADO: ALLAN KARDEC SANTOS  
 ADVOGADO: JOÃO JENEZERLAU DOS SANTOS  
 ADVOGADO: ADRIANE GONÇALVES ANTUNES  
 ADVOGADO: ANA CLÁUDIA SCALIANTE FOGOLIN  
 ADVOGADO: ITAMAR FRANCISCONI SILVA FILHO  
 ADVOGADO: NADSON JENEZERLAU SILVA DOS SANTOS  
 ADVOGADO: ILMA SANTOS MORAIS  
 EXPEDIENTE: DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAREM SOBRE CARTAS PRECATÓRIAS DE FLS. 154/188 E 199/235, BEM COMO APRESENTAR MEMORIAL NO PRAZO DE 20 DIAS DE FORMA SUCESSIVA E INDIVIDUAL.

5499 - 1998 \ 221.

AÇÃO: EXECUPÓO.  
 EXEQUENTE: CHAMPION PAPEL E CELULOSE LTDA.  
 ADVOGADO: ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA GONZAGA  
 EXECUTADOS(AS): LUXPEL - COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PAPEL LTDA.  
 EXECUTADOS(AS): HITHLER AIRES NEGRY  
 EXECUTADOS(AS): MARIA DO CARMO AIRES NEGRY  
 ADVOGADO: ELIZETE ARAÚJO RAMOS  
 EXPEDIENTE: INTIMO AS PARTES À MANIFESTAREM SOBRE AUTO DE ADJUDICAÇÃO DE FLS. 360.

## PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

13328 - 2000 \ 233.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO  
 REQUERENTE: XEROX DO BRASIL LTDA  
 ADVOGADO: TIAGO AUED  
 ADVOGADO: LEONARDO SULZER PARADA  
 REQUERIDO(A): LUZILENE RAMOS  
 ADVOGADO: ENEDIA MARIA ALBUQUERQUE MELO MEDEIROS  
 EXPEDIENTE: DEVERÁ A REQUERIDA EFETUAR O RECOLHIMENTO DO VALOR REFERENTE AO SALDO DEVEDOR NO FUNAJURIS, NA QUANTIA DE R\$ 67,31, CONFORME FLS. 141, NO PRAZO LEGAL.

217852 - 1988 \ 95.

AÇÃO: EXECUÇÃO  
 EXEQUENTE: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A  
 ADVOGADO: VALTER CAVALLARO  
 EXECUTADOS(AS): ELEITE MIRIAN GARCIA COELHO-ME  
 EXECUTADOS(AS): MIGUEL ARCANJO DA CONCEIÇÃO  
 EXECUTADOS(AS): MARCOS PAULO GASPARRE

EXPEDIENTE: DEVERÃO OS EXECUTADOS EFETUAREM O RECOLHIMENTO DO VALOR REFERENTE À ANTECIPAÇÃO DE CUSTAS DEVIDAS À CONTADORIA, PARA FINS DE CÁLCULOS DE CUSTAS FINAIS, NO VALOR DE R\$ 10,04 (DEZ REAIS E QUATRO CENTAVOS), CONFORME FLS. 103 VERSO, NO PRAZO LEGAL.

67086 - 1995 \ 680.

AÇÃO: DESPEJO  
 AUTOR(A): JULIO SADDY  
 ADVOGADO: JOSE CARLOS CUNHA FERRAZ  
 RÉU(S): PEDRO EDSON ZANIM  
 ADVOGADO: EURIPES GOMES PEREIRA  
 EXPEDIENTE: DEVERÁ O REQUERIDO EFETUAR O RECOLHIMENTO DO VALOR REFERENTE À ANTECIPAÇÃO DAS CUSTAS DEVIDAS À CONTADORA, PARA FINS DE CÁLCULO DE CUSTAS FINAIS, NA QUANTIA DE R\$ 10,04, CONFORME FLS. 292 VERSO, NO PRAZO LEGAL.

## PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

225648 - 2005 \ 347.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: SUPERMERCADO MODELO LTDA  
 ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA  
 EXECUTADOS(AS): FREEWAY TRANSPORTES LTDA

EXPEDIENTE: NÃO HÁ COMO ACOLHER A PRETENSÃO DE PENHORA DE FL.45, CONSIDERANDO QUE SEQUER O EXECUTADO FOI CITADO, CONFORME CERTIDÃO DE FL.23. NEM MESMO O ARRESTO É POSSÍVEL, CONSIDERANDO QUE O CREDOR NÃO DECLINOU O BANCO E CONTA CORRENTE DISPONÍVEL, PARA TAL FINALIDADE. ASSIM, INTIME-SE O AUTOR, PARA DAR SEGUIMENTO AO FEITO, PROVIDENCIANDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO NO PRAZO PREVISTO EM LEI, DEVENDO O MANDADO DE FL.41, SER CUMPRIDO COMO ALI DETERMINADO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 04 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

111979 - 2003 \ 81.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
 AUTOR(A): CARLOS FEGURI  
 AUTOR(A): CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO  
 ADVOGADO: CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO  
 ADVOGADO: DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE  
 RÉU(S): LUIZ ANTONIO VITÓRIO SOARES  
 ADVOGADO: BENEDITO IVO CASSIMIRO  
 ADVOGADO: MARGARETH ROBERTA E SILVA POZZOBON  
 EXPEDIENTE: DEVERÁ O CREDOR PARA MANIFESTAR SOBRE NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA DE FL.187/191.

236135 - 2006 \ 125.

AÇÃO: MONITÓRIA  
 REQUERENTE: JS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): ROSIVALDO ALMEIDA  
 ADVOGADO: ROGÉRIO BARÃO  
 REQUERIDO(A): AGM SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O EDITAL EXPEDIDO, NO PRAZO LEGAL DE 5 DIAS.

235778 - 2006 \ 118.

AÇÃO: MONITÓRIA  
 REQUERENTE: PNEULÂNDIA COMERCIAL LTDA  
 ADVOGADO: ROGÉRIO BARÃO  
 REQUERIDO(A): TRANSBERTA TRANSPORTE LTDA - ME

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O EDITAL EXPEDIDO NO PRAZO LEGAL DE 5 DIAS.

110898 - 2003 \ 61.

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 AUTOR(A): LUIZ CLÁUDIO BASSAM  
 AUTOR(A): NERY MATOCANOVIC BASSAM  
 ADVOGADO: WILSON SAENZ SURITA JUNIOR  
 ADVOGADO: IONI FERREIRA CASTRO  
 RÉU(S): BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI  
 ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI  
 EXPEDIENTE: EM FACE DA CERTIDÃO DE FL.287, INTIME-SE O AUTOR, PARA DEPOSITAR OS HONORÁRIOS PERICIAIS, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE TORNAR SEM EFEITO A PRODUÇÃO DA REFERIDA PROVA. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E CONCLUSOS. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 05 DE SETEMBRO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

213537 - 1998 \ 632.

AÇÃO: EXECUPÓO.

EXEQUENTE: SUDAMERIS ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CREDITO E SERVIÇOS S/A  
 ADVOGADO: NILCE MACEDO  
 EXECUTADOS(AS): MANOEL RAMOS

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR O OFÍCIO EXPEDIDO NO PRAZO LEGAL DE 5 DIAS.

224763 - 2005 \ 323.

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 AUTOR(A): TILÍDIO JOSÉ PIVETTA  
 ADVOGADO: CÁSSIUS ZANCANELLA  
 RÉU(S): AMEL COMUNICAÇÕES LTDA

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

DESPACHO: "CUMPRÁ-SE A DECISÃO DE FL.74, SALVO O ÚLTIMO PARÁGRAFO. A REGULARIZAÇÃO DA CITAÇÃO SOMENTE SE DÁ APÓS A CITAÇÃO DE TODOS OS REPRESENTANTES DA REQUERIDA, CONSIGNADOS NA INICIAL. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 04 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL"

16113 - 2000 \ 152.

AÇÃO: EXECUPÓO.  
 EXEQUENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI DE CAMARGO  
 ADVOGADO: ADRIANA RIBEIRO GARCIA BERNARDES  
 ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE  
 ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA  
 ADVOGADO: LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA  
 EXECUTADOS(AS): MANOEL FRANCISCO DE PAULA.  
 EXECUTADOS(AS): MARIA CONSOLAÇÃO PAULA NOGUEIRA  
 EXECUTADOS(AS): CAMILO ANTÔNIO DE PAULA FILHO  
 ADVOGADO: VALDECIR ERRERA  
 ADVOGADO: ANTONIO FRANCISCATO SANCHES  
 EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA, NO PRAZO LEGAL DE 05 DIAS.

52145 - 2002 \ 147.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
 REQUERENTE: ELARMIM MIRANDA  
 ADVOGADO: LIEGE MARIA PINTO DE MIRANDA  
 REQUERIDO(A): FIAT AUTOMÓVEIS S/A  
 DENUNCIADO A LIDE: ZUGAIR AUTOMÓVEL LTDA  
 ADVOGADO: FABRINA ELY GOUVEIA  
 ADVOGADO: VALÉRIA C. MUNHJOZ VIVAN  
 ADVOGADO: JOICE BARROS DOS SANTOS  
 EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

227255 - 2005 \ 381.

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: R. BATISTA DE SOUZA - ME  
 ADVOGADO: DALILA COELHO DA SILVA  
 ADVOGADO: SILVANA MARIA DA SILVA  
 REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM  
 ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO  
 ADVOGADO: SHEILA LOPES DE AMORIM GUIMARÃES  
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
 EXPEDIENTE: DEVERÁ O AUTOR MANIFESTAR SOBRE PEDIDO DE FLS.143/144.

244435 - 2006 \ 290.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO A RIBEIRO  
 ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO A DOS REIS  
 EXECUTADOS(AS): PAULO VINICIUS PIRES DE MENDONÇA

EXPEDIENTE: DEVERÁ O CREDOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DE FL.27.

208863 - 2005 \ 76.

AÇÃO: EXECUPÓO.  
 EXEQUENTE: ELENICE PERES DO PINHO  
 EXEQUENTE: CRISTIANO NOGUEIRA PERES  
 EXEQUENTE: ALEXANDRE PERES DO PINHO  
 EXEQUENTE: KARINA NOGUEIRA PERES  
 EXEQUENTE: RAFAEL PERES DO PINHO  
 ADVOGADO: ANTÔNIO JOÃO DE CARVALHO JÚNIOR  
 EXECUTADOS(AS): BRADESCO SEGUROS S/A  
 ADVOGADO: FELIX SIGUEAK ARIMA FILHO  
 EXPEDIENTE: ANTES DE APRECIAR PEDIDO DE FLS.755/757, INTIME-SE O CREDOR PARA MANIFESTAR SOBRE IMPUGNAÇÃO DE CÁLCULOS DE FLS.744/754. APÓS, CONCLUSOS.CUMPRÁ-SE.CUIABÁ, 04 DE SETEMBRO DE 2006.(A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

213297 - 1996 \ 40.

AÇÃO: EXECUPÓO.  
 EXEQUENTE: BANCO DO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI  
 ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI  
 EXECUTADOS(AS): RADIAL MATERIAL RODANTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
 ADVOGADO: EDIVALDO MERCER GONÇALVES  
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR OFÍCIO EXPEDIDO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

DESPACHO: "OFICIE-SE COMO POSTULADO À FL.100. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 05 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS.JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL".

90679 - 2002 \ 304.

AÇÃO: EXECUPÓO.  
 EXEQUENTE: MOACIR VALENTIN TURCADO  
 ADVOGADO: CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA  
 ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD  
 ADVOGADO: MARCELO TURCATO  
 EXECUTADOS(AS): CELIA MARIA DA COSTA E SILVA PACHECO

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

DESPACHO: CERTIFIQUE-SE SOBRE INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS, DIANTE DA INTIMAÇÃO DE FL.98. CASO NEGATIVO, PROCEDA-SE AVALIAÇÃO DAS COTAS PENHORADAS. APÓS, DIGAM-SE. A SEGUIR, CONCLUSOS, PARA MANIFESTAR SOBRE POSTULAÇÃO DE FL. 65. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 06 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

13391 - 1992 \ 185.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 REQUERENTE: WALDEMAR LEAL DA SILVA  
 REQUERENTE: CESAR HENRIQUE PIRES  
 ADVOGADO: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO  
 REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A  
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

EXPEDIENTE: DEVERÃO OS REQUERENTES EFETUAREM O RECOLHIMENTO DO VALOR REFERENTE À ANTECIPAÇÃO DAS CUSTAS DEVIDAS À CONTADORA, PARA FINS DE CÁLCULO DE CUSTAS FINAIS, CONFORME FLS. 81 VERSO, NO PRAZO LEGAL.

**127796 - 2003 \ 302.**

AÇÃO: NULIDADE DE ATO JURÍDICO  
 AUTOR(A): PAULO DE TARSO BERTRAND SILVA THE  
 ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEXIS  
 ADVOGADO: THAYS KARLA MACIEL COSTA  
 RÉU(S): BANCO ITAÚ S/A  
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
 ADVOGADO: ERIKA BUTTARELLO GENTILE DE CAMARGO  
 EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

**134510 - 2003 \ 378.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: CASTELO CONSTRUÇÕES IND. E COM. LTDA.  
 ADVOGADO: RUY NOGUEIRA BARBOSA  
 ADVOGADO: HELMUT FLÁVIO PREZA DALTRÓ  
 EXECUTADOS(AS): AMPARO SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA, REP. POR RAUMAR RODRIGUES DE FREITAS

EXPEDIENTE: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

**221881 - 2005 \ 280.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: ROMEU DE AQUINO NUNES  
 REQUERIDO(A): HUMBERTO NONATO DOS SANTOS  
 ADVOGADO: REALINO DA ROCHA BASTOS  
 ADVOGADO: THALES AUGUSTO C. DA ROCHA BASTOS  
 EXPEDIENTE: ÍNTIMO O REQUERENTE A TOMAR CONHECIMENTO DO TEOR DO OFÍCIO DE FLS. 324, ORIUNDO DO JUÍZO DA SEGUNDA VARA DA COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT, NO PRAZO LEGAL.

**213235 - 1988 \ 243.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 EXEQUENTE: BANESPA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS  
 ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER  
 ADVOGADO: FÁBIO SCHNEIDER  
 EXECUTADOS(AS): ROBERTO ANDRADE JUNQUEIRA  
 EXECUTADOS(AS): ALONSO VIEIRA DA SILVA  
 ADVOGADO: VALDEVINO FERREIRA DE AMORIM  
 EXPEDIENTE: DEVERÁ O EXEQUENTE EFETUAR O RECOLHIMENTO DO VALOR REFERENTE À ANTECIPAÇÃO DAS CUSTAS DEVIDAS À CONTADORIA, PARA FINS DE CÁLCULOS, NA QUANTIA DE R\$ 50,46 CONFORME FLS. 172 VERSO, NO PRAZO LEGAL.

**PROCESSOS COM SENTENÇA****152882 - 2004 \ 102.**

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO  
 AUTOR(A): WILSON DANIEL GOTARDELLO  
 AUTOR(A): ROSÂNGELA OLAVARRIA GOTARDELLO  
 ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEXIS  
 ADVOGADO: THAYS KARLA MACIEL COSTA  
 REQUERIDO(A): COMPANHIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO  
 ADVOGADO: DÉBORA CRISTINA MORESCHI  
 ADVOGADO: AMARO CÉSAR CASTILHO  
 PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: EM FACE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS ÀS FLS.299/305 E ANUÊNCIA DOS AUTORES, DEFIRO A SUBSTITUIÇÃO DE PARTES, DEVENDO FIGURAR NO PÓLO PASSIVO: O BANCO ABN AMRO REAL S/A. PROCEDA-SE ÀS RETIFICAÇÕES E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, INCLUSIVE NA AUTUAÇÃO, DISTRIBUIDOR E ETIQUETA DO PROCESSO. CONSIDERANDO QUE AS PARTES ANUNCIARAM O CUMPRIMENTO DO ACORDO APRESENTADO ÀS FLS.226/230, CONFORME AFIRMADO ÀS FLS.236 E 241, HOMOLOGO-O, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS. EM CONSEQUÊNCIA JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-III DO CPC. CUSTAS PELAS PARTES. COM O TRÁNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E CUMPRA-SE O ACORDO. APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 04 DE SETEMBRO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL.

**229000 - 2005 \ 406.**

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO  
 REQUERENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO E ECONOMIA MÚTUO DOS MILITARES DE MATO GROSSO  
 ADVOGADO: MÁRIO LUCIO FRANCO PEDROSA  
 ADVOGADO: EVAN CORRÊA DA COSTA  
 REQUERIDO(A): VIVO CELULAR  
 ADVOGADO: YANÁ CHRISTINA EUBANK G. CERQUEIRA  
 ADVOGADO: SILVANA GOULART PEREIRA  
 ADVOGADO: FÁBIANA CURÍ  
 ADVOGADO: OSCAR L. DE MORAIS  
 PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: DEFIRO A JUNTADA DOS DOCUMENTOS ACIMA, HOMOLOGO, POR SENTENÇA O ACORDO SUPRA, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-III DO CPC. CUSTAS COMO ACORDADO. COM O TRÁNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRÁ-SE. NADA MAIS FOI DITO. EU, \_\_\_\_\_ (SECRETÁRIA DO JUÍZO), DIGITEI. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUÍZA DE DIREITO

**52145 - 2002 \ 147.**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
 REQUERENTE: ELARMIN MIRANDA  
 ADVOGADO: LIEGE MARIA PINTO DE MIRANDA  
 REQUERIDO(A): FIAT AUTOMÓVEIS S/A  
 DENUNCIADO A LIDE: ZUGAIR AUTOMÓVEL LTDA  
 ADVOGADO: FABRINA ELY GOUVEIA  
 ADVOGADO: VALÉRIA C. MUNHOZ VIVAN  
 ADVOGADO: JOICE BARROS DOS SANTOS  
 PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - SUBSTITUIÇÃO DE UM VEÍCULO AUTO MOTOR MARCA FIAT - MAREA HLX POR OUTRO DA MESMA ESPÉCIE, MARCA E MODELO C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OUTROS ENCARGOS, COM FULCRO NO QUE DETERMINA O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ACOLHO O PEDIDO INICIAL, POR ENTENDER QUE HOUVE VIOLAÇÃO DE UM BEM JURÍDICO TUTELADO E CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 273 DO MESMO DIPLOMA LEGAL, PARA A REQUERIDA SUBSTITUIR O VEÍCULO EM QUESTÃO, POR OUTRO DA MESMA MARCA, TIPO, ESPÉCIE, COR, ZERO QUILOMETRAGEM, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), DEVENDO ARCAR COM AS DESPESAS PROVENIENTES DA DOCUMENTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA PARA O NOME DO AUTOR. CONDENO A REQUERIDA NA INDENIZAÇÃO MORAL NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), DEVIDAMENTE ATUALIZADA, A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA, OBSERVANDO OS ÍNDICES DITADOS PELA E. CGJ/MT. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CONDENO A REQUERIDA NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, COMO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A BASE DE 10%(DEZ POR CENTO) DA CONDENAÇÃO, ATUALIZADOS A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. COM O TRÁNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, ÍNTIME-SE A REQUERIDA PARA PAGAR A CONDENAÇÃO, DEVIDAMENTE ATUALIZADA, EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 05 DE SETEMBRO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

**9755 - 2000 \ 251.**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
 AUTOR(A): ELARMIN MIRANDA  
 ADVOGADO: MANOEL ANTONIO DE REZENDE DAVID  
 ADVOGADO: ELARMIN MIRANDA  
 REQUERIDO(A): ZUGAIR AUTOMOVEIS LTDA  
 ADVOGADO: VALÉRIA CASTILHO MUNHOZ  
 PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: JULGO POR SENTENÇA A PRESENTE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS,

PARA PRODUIR SEUS EFEITOS LEGAIS, DIANTE DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO ÀS FLS.85/112. ANTE A INEXISTÊNCIA DE LIDE, NÃO HÁ COMO APLICAR SUCUMBÊNCIA. PERMANEÇAM OS AUTOS EM CARTÓRIO, DE ACORDO COM O ARTIGO 851 DO CPC, NO AGUARDADO DE EVENTUAIS REQUERIMENTOS DOS INTERESSADOS, QUE PODERÃO OBTER CERTIDÕES. DECORRIDO O PRAZO DE SEIS MESES, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 05 DE SETEMBRO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

**49046 - 2001 \ 514.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REPRESENTADO (AUTOR): ADEMAR RODRIGUES CARVALHO  
 AUTOR(A): CENTRO DE SAÚDE SANTA CRUZ LTDA  
 ADVOGADO: LUIS GUILHERME LEAL CURVO  
 RÉU(S): BRASIL TELECOM S.A. - (FILIAL TELEMAT BRASIL TELECOM )  
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
 ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO  
 PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE AÇÃO ANULATÓRIA DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO E NÃO ACOLHO O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POR ENTENDER QUE OS ENCARGOS APLICADOS NA COBRANÇA DO DÉBITO, SÃO REGULADOS EM LEI E FORAM EFETIVADOS NA FORMA PACTUADA ENTRE AS PARTES, NÃO HAVENDO QUALQUER NULIDADE A SER DECLARADA. CONDENO A AUTORA NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, COMO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A BASE DE 10% (DEZ POR CENTO) DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADOS, A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. COM O TRÁNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, ÍNTIME-SE A AUTORA PARA QUE EM QUINZE DIAS PAGUE A CONDENAÇÃO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 04 DE SETEMBRO DE 2006. (A) RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO

**151533 - 2004 \ 73.**

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO  
 REQUERENTE: IEDA MARIA TERSI  
 ADVOGADO: DJANIR AMÉRICO BRASILIENSE  
 ADVOGADO: RICARDO SIQUEIRA DA COSTA  
 REQUERIDO(A): AMERICAN VEÍCULOS - ADVENTURE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA  
 REQUERIDO(A): IVAN DE SOUZA  
 ADVOGADO: EDUARDO H. GUIMARÃES  
 ADVOGADO: JOZÁIRA RITA SEIXAS GUEDES  
 ADVOGADO: RENATO DE P. BONILHA  
 ADVOGADO: JANAINA PEDROSO DIAS DE ALMEIDA  
 ADVOGADO: JANAINA PEDROSO D. ALMEIDA  
 ADVOGADO: EDUARDO H. GUIMARÃES  
 ADVOGADO: SILVIA REGINA FELISIMINO DE CAMPOS  
 PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C.C. CAUTELAR INOMINADA DE CANCELAMENTO DE PROTESTO E NÃO ACOLHO O PEDIDO, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONSIDERANDO A INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS FATOS NARRADOS NA INICIAL. EM CONSEQUÊNCIA, ACOLHO PARCIALMENTE A RECONVENÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 269-I DO MESMO DIPLOMA LEGAL E DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO DE COMPRA E VENDA EFETIVADO ENTRE AS PARTES, NA VENDA DO VEÍCULO ESPECIFICADO À FL.15, CONCEDO TUTELA ANTECIPADA PARA O RECONVINTE, DEVENDO SER PROCEDIDA À DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO DE FL. 15, ARCANDO A RECONVINDA COM O CONSERVO DOS DEFEITOS APRESENTADOS NO LAUDO PERICIAL, APRESENTADOS PELO PERITO DO JUÍZO E COM TODAS AS PENALIDADES JUNTO AO DETRAN, PELO PERÍODO QUE ESTAVA NA POSSE DO BEM. APÓS, REPARADOS OS DEFEITOS, QUE NÃO DEVERÁ ULTRAPASSAR VINTE DIAS, A PARTIR DO MOMENTO QUE EFETIVAR A RESTITUIÇÃO, DEVERÁ O RECONVINTE ENTREGAR A RECONVINDA OS CHEQUES ESPECIFICADOS À FL.19, FICANDO PREJUDICADO O PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO FIESTA, POR SER OBJETO DE BUSCA E APREENSÃO (FL.300). EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CONDENO A REQUERENTE/RECONVINDA NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, COMO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A BASE DE 10% (DEZ POR CENTO) DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADOS, A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. COM O TRÁNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, ÍNTIME-SE A REQUERENTE/RECONVINDA PARA PAGAR A CONDENAÇÃO EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 04 DE SETEMBRO DE 2006. (A) RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO

**43422 - 2001 \ 473.**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
 AUTOR(A): CENTRO DE SAÚDE SANTA CRUZ LTDA.  
 REPRESENTADO (AUTOR): ADEMAR RODRIGUES CARVALHO  
 ADVOGADO: LUIZ GUILHERME LEAL CURVO  
 RÉU(S): BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
 PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: A REQUERENTE ÀS FLS.808/809, REQUEREU A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, DIANTE DA CITAÇÃO VÁLIDA EFETIVADA NOS AUTOS, DETERMINOU-SE À FL.810, A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO PARA MANIFESTAR SOBRE O PEDIDO. ENTRETANTO, APESAR DE INTIMADO, PERMANECERU INERTE, CONFORME CERTIDÃO DE FL.812, RAZÃO PELA QUAL, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO DE FLS.808/809, PARA QUE SURTAM SEUS EFEITOS LEGAIS, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 267-VIII DO CPC. CUSTAS PLO DESISTENTE. REVOGO A LIMINAR DE FLS.34/35. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. COM O TRÁNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 02 DE SETEMBRO DE 2006. (A) RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO

**208529 - 2005 \ 75.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: ANTONIO CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: WILLIAM KHALIL  
 ADVOGADO: JOSÉ ANDRÉ TRECHAUD E CURVO  
 ADVOGADO: HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI  
 REQUERIDO(A): BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO  
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI  
 ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI  
 PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO E NÃO ACOLHO O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DETERMINA O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POR ENTENDER QUE NÃO OCORREU VIOLAÇÃO DE UM BEM JURÍDICO TUTELADO. CONDENO O REQUERENTE NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, COMO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM DEZ POR CENTO DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADOS, A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. COM O TRÁNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, ÍNTIME-SE O AUTOR PARA PAGAR A CONDENAÇÃO EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 11 DE SETEMBRO DE 2006. (A) RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

**131751 - 2003 \ 345.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR(A): JONIL REPRESENTAÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA  
 RÉU(S): ELÉTRICA DANUBIO LTDA.

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO POR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL, MORAL E LUCROS CESSANTES EM DECORRÊNCIA DE RESCISÃO DE CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E NÃO ACOLHO O PEDIDO INICIAL, COM FULCRO NO QUE DETERMINA O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POR ENTENDER QUE NÃO OCORREU VIOLAÇÃO DE UM BEM JURÍDICO TUTELADO. CONDENO O REQUERENTE NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, COMO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A BASE DE 10%(DEZ POR CENTO) DA CAUSA, ATUALIZADOS A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. COM O TRÁNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 11 DE SETEMBRO DE 2005. (A) RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

**203831 - 2005 \ 54.**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE



REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA TAVARES  
 ADVOGADO: LUIS FERNANDO LOPES NAVARRO  
 ADVOGADO: FRANCISCO FRAMARION P. JUNIOR  
 REQUERIDO(A): ROSA MARIA PAIXÃO

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS, JULGO PÓR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E NÃO ACOLHO O PEDIDO INICIAL, ANTE A INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DA POSSE E ESBULHO, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C.C. ARTIGOS 1.204 E SEQUINTEIS DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. ISENTA A AUTORA DO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO, NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR ESTAR ASSISTIDA PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO AS ANOTAÇÕES DE ESTILO, CUMPRINDO A PRESENTE E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 11 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

**13956 - 2000 \ 280.**

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL  
 REQUERENTE: HARRI STIEGEMEIER  
 ADVOGADO: DEALMO ALFREDO ADAM  
 ADVOGADO: GABRIEL PESSIN ADAM  
 ADVOGADO: HARRI STIEGEMEIER  
 REQUERIDO(A): BB - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A  
 ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA  
 ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDÃO

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO PÓR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NÃO ACOLHO O PEDIDO INICIAL, POR ENTENDER QUE OS ENCARGOS ESPECIFICADOS PELO AUTOR, NÃO SÃO ABUSIVOS E SÃO REGULADOS EM LEI. NÃO HAVENDO QUALQUER NULIDADE A SER DECLARADA OU EXCLUSÃO, SE APLICADOS, CONDENO O AUTOR NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, COMO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A BASE DE 10% (DEZ POR CENTO) DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADOS, A PARTIR DO AJUIZAMENTO DAÇÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO AS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, INTIME-SE O AUTOR PARA EM QUINZE DIAS, PAGAR A CONDENAÇÃO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA EM DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 11 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO

**232057 - 2006 \ 41.**

AÇÃO: BÚSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA  
 REQUERIDO(A): TEREZINHA MARIA GOMES PINHEIRO REGO

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: SENTENÇA: CONSIDERANDO QUE AS PARTES FIZERAM COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, CONFORME ANUNCIADO PELO AUTOR À FL.54, JULGO PÓR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A AÇÃO, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-III DO CPC. CUSTAS PELO AUTOR, SE HOUVER. REVOGO DECISÃO DE FL.20. OFICIE-SE AO DETRAN PARA DESBLOQUEAR O BEM. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO AS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 06 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

INTIMAÇÃO AO AUTOR: DEVERÁ O AUTOR RETIRAR OFÍCIO EXPEDIDO AO DETRAN NO PRAZO LEGAL DE 05 DIAS.

**8260 - 2000 \ 4.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
 REQUERENTE: MÁRIO PINTEL DA SILVA  
 ADVOGADO: SÉRGIO HARRY MAGALHÃES  
 REQUERIDO(A): FORD DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: PAULO HENRIQUE MAGALHÃES BARROS  
 ADVOGADO: MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO PÓR RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO ORDINÁRIA DE SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO POR VÍCIO DO PRODUTO C.C. INDENIZAÇÃO MORAL E MATERIAL, COM FULCRO NO QUE DETERMINA O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NÃO ACOLHO O PEDIDO INICIAL, POR ENTENDER QUE NÃO HOUVE VIOLAÇÃO DE UM BEM JURÍDICO TUTELADO, CONDENO O AUTOR NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, COMO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A BASE DE 10%(DEZ POR CENTO) DA CAUSA, ATUALIZADOS A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO AS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, INTIME-SE O AUTOR PARA PAGAR A CONDENAÇÃO, DEVIDAMENTE ATUALIZADA, EM QUINZE DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 06 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

**226156 - 2005 \ 360.**

AÇÃO: ARRESTO  
 AUTOR(A): MODULAR SHOW COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA  
 ADVOGADO: GABRIEL LUCAS SCARDINI BARROS  
 RÉU(S): ANA LUCIA DE CARVALHO LIMA - ME  
 ADVOGADO: RAQUEL CRISTINA R. BLEICH  
 PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: EM FACE DA CONCORDÂNCIA DA REQUERIDA ÀS FLS.111/112, HOMOLOGO, POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA DA AÇÃO FEITO PELO AUTOR À FL.106, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 267-VIII DO CPC. CONSIDERANDO QUE A REQUERIDA TEVE QUE CONTRATAR ADVOGADO PARA FAZER SUA DEFESA NO FEITO, DEVERÁ A REQUERENTE PAGAR AS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), ATUALIZADOS A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO AS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, ARQUIVE-SE. P. R. I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 06 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

**13954 - 2000 \ 497.**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
 REQUERENTE: HARRI STIEGEMEIER  
 ADVOGADO: DEALMO ALFREDO ADAM  
 REQUERIDO(A): BB - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A  
 ADVOGADO: HELIOMAR CORRÊA ESTEVES  
 ADVOGADO: MANOEL OURIVES FILHO  
 ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDÃO  
 PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA: DIANTE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA NOS AUTOS, JULGO PÓR RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE AÇÃO CAUTELAR INOMINADA, COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ARTIGO 269-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NÃO ACOLHO O PEDIDO INICIAL, POR ENTENDER QUE NÃO HOUVE ATO ABUSIVO DO REQUERIDO EM INSERIR O NOME DO AUTOR NO BANCO RESTRITIVO DE DADOS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CONDENO O AUTOR NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, COMO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A BASE DE 10% (DEZ POR CENTO) DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADOS, A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO AS ANOTAÇÕES DE ESTILO E APÓS, EXTRAIA-SE CÓPIA DO PRESENTE JUNTANDO-A NA AÇÃO CAUTELAR EM APENSO. APÓS, INTIME-SE O AUTOR PARA EM QUINZE DIAS, PAGAR A CONDENAÇÃO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA EM DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. P. R. I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 11 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO

#### PROCESSOS COM DESPACHO

**229462 - 2005 \ 414.**

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO  
 EMBARGANTE: EXPEDITO FRANCISCONE  
 ADVOGADO: ANA PAULA CARVALHO SOLARI  
 ADVOGADO: MARIELE DE LIMA MUNIZ  
 EMBARGADO(A): TEXACO BRASIL S.A - PRODUTOS DE PETRÓLEO  
 ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA  
 ADVOGADO: ALCIDES LUIZ FERREIRA  
 EXPEDIENTE: DEFIRO A JUNTADA DE CARTA DE PROPOSIÇÃO. APESAR DE DETERMINAR A INTIMAÇÃO PESSOAL DO EMBARGADO, COM ADVERTÊNCIA DA PENA DE CONCESSÃO DETERMINADA À FL.202, NÃO FOI CUMPRIDA A DETERMINAÇÃO. ASSIM, REDESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 13.11.2006 ÀS 15 HORAS. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS, COMO TODAS AS TESTEMUNHAS A SEREM INQUIRIDAS, SALVO ÀQUELA QUE DEVERÁ SER INQUIRIDA POR CARTA PRECATÓRIA. O AUTOR SAI ADVERTIDO DA PENA DE CONCESSÃO. PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO DO EMBARGADO, ADVERTINDO-O DA PENA DE CONCESSÃO, OBSERVANDO O ENDEREÇO ACIMA ESPECIFICADO. NADA MAIS FOI DITO. EU, \_\_\_\_\_ (SECRETÁRIA DO JUÍZO),

DIGITEI. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUÍZA DE DIREITO.

NOTA PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA, NO PRAZO LEGAL DE 5 DIAS.

**235586 - 2006 \ 113.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: FRIBOI LTDA  
 ADVOGADO: RICARDO FERREIRA DA SILVA  
 REQUERIDO(A): EDUARDO MOREIRA LEITE MAHON

EXPEDIENTE: DEVERÁ O DISTRIBUIDOR PROCEDER A EXCLUSÃO DO NOME DO REQUERIDO NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONFORME SENTENÇA DE FL.80, FICANDO PENDENTE AS CUSTAS QUE SERÁ ARCADADA PELO AUTOR. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 04 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

**112591 - 2003 \ 87.**

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS  
 EMBARGANTE: EUGENIO JOSÉ ANTONIO PINESSE  
 EMBARGANTE: PAULO REINALDO PINESSE  
 EMBARGANTE: IVANILDE ZENTI PINESSE  
 EMBARGANTE: MÁRIO GUIDO PINESSE  
 EMBARGANTE: NEUZA MONTEZORI PINESSE  
 EMBARGANTE: E OUTROS  
 ADVOGADO: LUIZ FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA  
 EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A  
 EMBARGADO(A): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA VALE DO SOL LTDA - COOPERSOL  
 ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS  
 ADVOGADO: ARI ISIDORO HEIN  
 ADVOGADO: NEUDI GALLI

EXPEDIENTE: INTIMEM-SE AS PARTES PARA MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO DO DENUNCIADO Á LIDE DE FLS.308/312. CUMPRÁ-SE EM VINTE E QUATRO HORAS, A PRIMEIRA PARTE DO DESPACHO DE FL.302. OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECADADO SOLICITANDO INFORMAÇÃO SOBRE A CITAÇÃO DA SEGUNDA DENUNCIADA Á LIDE, CONFORME CARTA PRECATÓRIA DE FL.294. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 15 DE AGOSTO DE 2006.(A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL.

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA, N.º 232/06, CONFORME OFÍCIO DE FLS. 318, O VALOR DE R\$ 60,00 QUE DEVERÁ SER DEPOSITADO MA CONTA N.º 25548-3, BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 3601-3, EM NOME DE NORANEY JOAQUIM DE SOUZA, NO PRAZO LEGAL.

**218029 - 2005 \ 205.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
 REQUERENTE: NORIVAL RICO FILHO  
 REQUERENTE: ALEXANDRE RICO  
 REQUERENTE: CYNTHIA REGINA RICO  
 ADVOGADO: ANDRE LUIS AQUINO DE ARRUDA  
 REQUERIDO(A): CYBELE REGINA RICO  
 ADVOGADO: JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA  
 ADVOGADO: ANTONIO JOÃO DE CARVALHO JUNIOR  
 ADVOGADO: TADEU TREVISAN BUENO  
 ADVOGADO: JORGE BOTEGA  
 EXPEDIENTE: CUMPRÁ-SE DESPACHO DE FL.439.DIGA A REQUERIDA SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE FLS.444/466.MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA, DEVENDO AGUARDAR DECISÃO DO RECURSO INTERPOSTO. CUMPRÁ-SE.CUIABÁ, 05 DE SETEMBRO DE 2006.(A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

**230771 - 2006 \ 9.**

AÇÃO: BÚSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A  
 ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES  
 REQUERIDO(A): ANTÔNIO AUGUSTO TEIXEIRA MACIEL

EXPEDIENTE: OFICIE-SE COMO POSTULADO À FL.46 E APÓS RESPOSTAS, DEVERÁ O AUTOR DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 04 DE SETEMBRO DE 2006.(A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL.

NOTA PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR OS OFÍCIOS EXPEDIDOS, NO PRAZO LEGAL DE 5 DIAS.

**228050 - 2005 \ 391.**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS  
 REQUERENTE: M.M.S.M.  
 ASSISTENTE (REQUERENTE): MONICA AUXILIADORA SAMPAIO DE MENDONÇA  
 ADVOGADO: EDUARDO MAHON  
 ADVOGADO: FABIO GASPARELO  
 ADVOGADO: FELIPE ARTHUR SANTOS ALVES  
 REQUERIDO(A): CONDOMÍNIO DO SHOPPING TRES AMERICAS  
 REQUERIDO(A): CARLOS ALBERTO CERCI  
 REQUERIDO(A): HELENA PRADO OLIVEIRA  
 REQUERIDO(A): DILZA DAS GRAÇAS PAULA DE SIQUEIRA

EXPEDIENTE: DESENTRANHE-SE MANDADO DE FL.117, ADITANDO-O NO ENDEREÇO DECLINADO ÀS FLS.120/121 E EXPEÇA-SE EDITAL DE CITAÇÃO COMO ALI POSTULADO. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 04 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

**243230 - 2006 \ 266.**

AÇÃO: BÚSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO  
 REQUERIDO(A): MARIA ANTONIA CARNEIRO

EXPEDIENTE: DESENTRANHE-SE MANDADO DE FL.37, PARA NOVA TENTATIVA DE CITAÇÃO, FACULTANDO AO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, TODAS AS PRERROGATIVAS PREVISTA EM LEI. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 05 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

**39946 - 2001 \ 425.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
 REQUERENTE: ITAÚ SEGUROS S/A  
 ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE MELO  
 ADVOGADO: ANA LUCIA CARLOMAGNO MOLINARI  
 ADVOGADO: DANIELA AP. SANCHES VICENTE  
 ADVOGADO: FLAVIA CASTRO DE CARVALHO COUTO  
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO  
 REQUERIDO(A): MARCIA APARECIDA DA SILVA  
 ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO MIGUEIS JACOB  
 ADVOGADO: MARCIO RONDON SILVA  
 EXPEDIENTE: PRESTEI INFORMAÇÕES REQUISITADAS À FL.182, CUJA CÓPIA SEGUE EM SEPARADO. SEGUE TAMBÉM, A SEGUNDA VIA, PARA REMESSA AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REMETA-SE. CUMPRÁ-SE A DECISÃO DE FLS.190/191. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 05 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

**216801 - 2005 \ 178.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 EXEQUENTE: DOELER DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA  
 ADVOGADO: LYZIA SPARANO MENNA BARRETO  
 ADVOGADO: ISA BACCHI  
 EXECUTADOS(AS): ANTÔNIO MARIA CLARET LOUZADA

EXPEDIENTE: OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECADADO, REMETENDO CÓPIA DO PEDIDO DE FLS.57/58, ONDE O CREDOR DISCORDA COM A PENHORA REALIZADA, POR SER O COMPETENTE PARA APRECIAR A POSTULAÇÃO, SOLICITANDO INFORMAÇÕES SOBRE A DESTITUIÇÃO OU NÃO DA PENHORA REALIZADA. EM CASO POSITIVO, OFICIE-SE COMO POSTULADO À FL.58, PARA INFORMAR SOBRE EXISTÊNCIA DE CONTA



CORRENTE OU APLICAÇÕES EM NOME DO EXECUTADO. EM CASO POSITIVO, DEVERÁ PROCEDER O BLOQUEIO DAS REFERIDAS. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 05 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

**248267 - 2006 \ 359.**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
REQUERENTE: ECLAIR DIAVAN  
ADVOGADO: LUCIANA ROSA GOMES  
REQUERIDO(A): AGROFEL AGRO COMERCIAL LTDA  
REQUERIDO(A): BANCO SAFRA S.A

EXPEDIENTE: CERTIFIQUE-SE O PRAZO DO ARTIGO 526 DO CPC E CUMPRÁ-SE DECISÃO DE FL.29. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 06 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

**158108 - 2004 \ 162.**

AÇÃO: DEPÓSITO  
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CFI  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
REQUERIDO(A): ADRIANA PRIETO

EXPEDIENTE: DESENTRANHE-SE MANDADO DE FL.79, PARA PROCEDER A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO NO ENDEREÇO DECLINADO À FL.107. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 06 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

**246682 - 2006 \ 323.**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
AUTOR(A): AYLON DAVID NEVES  
ADVOGADO: VICTOR HUMBERTO MAIZMAN  
ADVOGADO: ENIO J. C. MEDEIROS  
RÉU(S): LÁZARO CAMILO DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE: PRESTEI INFORMAÇÕES REQUISITADAS À FL.119, CUJA CÓPIA SEGUE EM ANEXO. SEGUE TAMBÉM A SEGUNDA VIA, PARA REMESSA AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REMETA-SE. CITE-SE COMO POSTULADO À FL.96. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 06 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

#### PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**240021 - 2006 \ 196.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CFI  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
REQUERIDO(A): ALEANDRO AMORIM DE MORAES

EXPEDIENTE: DEFIRO A DILAÇÃO DE DEZ DIAS PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO. APÓS, DEVERÁ O OFICIAL DE JUSTIÇA DEVOLVER O RESPECTIVO, DEVIDAMENTE, CUMPRIDO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 04 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

**162191 - 2004 \ 202.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: SUPERMERCADO MODELO LTDA  
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA  
EXECUTADOS(AS): VOLNEI JOSÉ KESTRING

EXPEDIENTE: NÃO HÁ COMO ACOLHER A PRETENSÃO DE PENHORA DE FL.84, CONSIDERANDO QUE SEGUER O EXECUTADO FOI CITADO, CONFORME CERTIDÃO DE FL.22. NEM MESMO O ARRESTO É POSSÍVEL, CONSIDERANDO QUE O CREDOR NÃO DECLINOU O BANCO E CONTA CORRENTE DISPONÍVEL, PARA TAL FINALIDADE. ASSIM, INTIME-SE O AUTOR, PARA DAR SEGUIMENTO AO FEITO, PROVIDENCIANDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO NO PRAZO PREVISTO EM LEI, DEVENDO O MANDADO DE FL.80, SER CUMPRIDO COMO ALI DETERMINADO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 04 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

**248579 - 2006 \ 365.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
AUTOR(A): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
ADVOGADO: LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS  
ADVOGADO: ELIZETE ARAÚJO RAMOS  
ADVOGADO: MARILAINE PINHEIRO DE MELLO  
RÉU(S): ISIDORO CELSO DOS SANTOS

EXPEDIENTE: DECISÃO: "CITE-SE PARA PAGAR OU EMBARGAR, EM QUINZE DIAS, CONSTANDO TODAS ÀS ADVERTÊNCIAS PREVISTAS NO ARTIGO 1102C E SEUS PARÁGRAFOS. CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE CASO HAJA PRONTO PAGAMENTO, ESTARÁ ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 05 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL"

INTIMAÇÃO AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

**248752 - 2006 \ 371.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
AUTOR(A): HELCIO CORREA GOMES  
ADVOGADO: WELLINGTON GOMES DA SILVA BASTOS  
RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A

EXPEDIENTE: DECISÃO: "CITE-SE PARA RESPONDER, CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 05 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL"

INTIMAÇÃO AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

**249062 - 2006 \ 378.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
AUTOR(A): QUATRO MARCOS LTDA  
ADVOGADO: NEDIR MARTINS DA SILVEIRA  
RÉU(S): TRANSPORTES SATÉLITES

EXPEDIENTE: DECISÃO: "CITE-SE PARA RESPONDER, CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 05 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL"

INTIMAÇÃO AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

**248942 - 2006 \ 374.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI  
EXECUTADOS(AS): ALTAMIR LUIZ DEMORI - ME  
EXECUTADOS(AS): ALTAMIR LUIZ DEMORI

EXPEDIENTE: CITE-SE PARA PAGAR EM VINTE E QUATRO HORAS OU NOMEAR BENS, SOB PENA DE PENHORA. FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) DO DÉBITO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 05 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

**142091 - 1996 \ 656.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: BANCO ITAMARATI S/A  
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO  
ADVOGADO: AMARO CÉSAR CASTILHO  
EXECUTADOS(AS): CARLOS ROBERTO PINTO - ME  
EXECUTADOS(AS): PAULO CESAR PINTO

EXPEDIENTE: DEFIRO A SUSPENSÃO DE FL.268, POR QUARENTA E CINCO DIAS. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 04 DE SETEMBRO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

**184597 - 2004 \ 440.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: P. P. S. M.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): MARIA CONCEIÇÃO P. SCATAMBURLO  
ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR  
ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR  
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS  
EXECUTADOS(AS): GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE: CONCEDO O PRAZO DE QUINZE DIAS, CONFORME POSTULADO À FL.114. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 04 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

**240644 - 2006 \ 214.**

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR  
EMBARGANTE: ANTÔNIO PADILHA DE CARVALHO  
ADVOGADO: VALTECIR REIS PEREIRA  
EMBARGADO(A): DOROTY LALLO DE SOUZA BRUNO  
ADVOGADO: AURO GUILHERME DE MATOS ULYSSÉA  
EXPEDIENTE: INTIME-SE A EMBARGADA, PARA ACOSTAR NOS AUTOS DE EXECUÇÃO EM APENSO, O TÍTULO JUDICIAL ALI EXECUTADO COM O TRÂNSITO EM JULGADO. É EVIDENTE, QUE CASO NÃO TENHA OCORRIDO, DEVERÁ VALER-SE DA CARTA DE SENTENÇA, NOS TERMOS DA LEI. COMO AS PARTES NOTICIAM QUE A ORIGEM DA EXECUÇÃO DE SENTENÇA, EM APENSO, É ORIUNDA DA AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 353/99-I, QUE FOI REMETIDA PARA O E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CERTIFIQUE-SE QUAL RECURSO FOI INTERPOSTO E EM QUE EFEITO FOI RECEBIDO. APÓS, CUMPRIDA AS DETERMINAÇÕES ACIMA, CONCLUIOS. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 04 DE SETEMBRO DE 2006. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL.

NOTA A PARTE EMBARGADA: DEVERÁ A PARTE A EMBARGADA, ACOSTAR NOS AUTOS DE EXECUÇÃO EM APENSO, O TÍTULO JUDICIAL ALI EXECUTADO COM O TRÂNSITO EM JULGADO. É EVIDENTE, QUE CASO NÃO TENHA OCORRIDO, DEVERÁ VALER-SE DA CARTA DE SENTENÇA, NO PRAZO LEGAL DE 5 DIAS.

**244559 - 2006 \ 292.**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
REQUERENTE: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO FILHO  
ADVOGADO: JOSÉ BATISTA FILHO  
ADVOGADO: MARIA CLAUDIMAR SOARES LACERDA  
REQUERIDO(A): CARLITO BATISTA DO NASCIMENTO

EXPEDIENTE: HOMOLOGO A RETIFICAÇÃO ACIMA PARA QUE SURTAM SEUS EFEITOS LEGAIS. QUANTO À LIMINAR, PASSO A DECIDIR DO SEGUINTE MODO: APÓS A INQUIRIDAÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS, VERIFICA-SE QUE APESAR DE FRÁGEIS INDÍCIOS, NÃO SE HÁ CERTEZA DA POSSE DO AUTOR, POIS CONFORME RELATADO NOS AUTOS, O SR. LUIZ SHUNJI É QUE RESIDE NO IMÓVEL POR APROXIMADAMENTE, QUINZE ANOS E QUEM ESTÁ NA POSSE DA REFERIDA ÁREA. APESAR DA SEGUNDA TESTEMUNHA AFIRMAR QUE O AUTOR LHE PAGA PARA ANUALMENTE CARPIR E CONSERVAR CERCA, NÃO ESTÁ TAL AFIRMAÇÃO COERENTE COM O OUTRO DEPOIMENTO. NECESSÁRIO SE FAZ A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, PARA AQUILATAR A VERDADE REAL NOTICIADA NA INICIAL. É BEM VERDADE, QUE OUTRA PESSOA ESTÁ NA POSSE DA ÁREA, DE FORMA GRATUITA E SEM OPOSIÇÃO DO AUTOR. ASSIM, ESTÃO AUSENTES OS REQUISITOS LEGAIS, PARA CONCESSÃO DE LIMINAR, EM ESPECIAL, O "FUMUS BONI JURIS". NÃO SE TRATA DE DIREITO INSTANTÂNEO QUE NECESSITE DE IMEDIATA RECOMPOSIÇÃO. DIANTE DAS PROVAS ATÉ ENTÃO APURADAS, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR, DEVENDO O PROCESSO SEGUIR SEU CURSO E FACULTAR AO AUTOR COMPROVAR SEUS ARGUMENTOS INICIAIS. INTIME-SE O REQUERIDO PARA RESPONDER A AÇÃO, CONSTANDO ÀS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. NADA MAIS FOI DITO. EU, \_\_\_\_\_ (SECRETÁRIA DO JUÍZO), DIGITEI. (A) DR.ª RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS-JUÍZA DE DIREITO

NOTA A PARTE AUTORA: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

**242453 - 2006 \ 249.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI  
REQUERIDO(A): RUITHER PAES DE BARROS

EXPEDIENTE: INTIME-SE O AUTOR PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DE FL.28. DECORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, INTIME-SE O AUTOR, PESSOALMENTE, PARA DAR IMPULSO PROCESSUAL, EM QUARENTA E OITO HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 04 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

**248586 - 2006 \ 366.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BANCO SAFRA S/A  
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA  
RÉU(S): DISTRIBUIDORA GUAPORÉ LTDA

EXPEDIENTE: DECISÃO: "COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADA O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENHIDO. DE-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUIDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º e 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º e 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 05 DE SETEMBRO DE 2006. (A) RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL."

INTIMAÇÃO AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

**151030 - 1985 \ 1768.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
EXEQUENTE: ESPÓLIO DE HÉLIO PEIXOTO  
ADVOGADO: LUIZ FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR  
EXECUTADOS(AS): ORGANIZAÇÃO COMERCIAL E IMOBILIÁRIA TRIVELATTO LTDA  
ADVOGADO: FABER VIEGAS

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO APELADO: RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO, EM SEUS EFEITOS, SE TEMPESTIVO, CERTIFIQUE-SE. CASO POSITIVO, INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER NO PRAZO LEGAL. EM SEGUIDA, REMETA-SE AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA APRECIAÇÃO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 04 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

**249038 - 2006 \ 377.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA  
ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA  
RÉU(S): ILSON DOS SANTOS OLIVEIRA



EXPEDIENTE: DECISÃO: "COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADA O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DE-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 05 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL".

INTIMAÇÃO AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

**248751 - 2006 \ 372.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: ELISARDO GOMES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: RAFAEL VASQUES SAMPIERI BURNEIKO  
EXECUTADOS(AS): BANCO ITAÚ HOLDING FINANCEIRA S/A

EXPEDIENTE: DECISÃO: "CITE-SE PARA PAGAR EM VINTE E QUATRO HORAS OU NOMEAR BENS, SOB PENA DE PENHORA. FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) DO DÉBITO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 05 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL".

INTIMAÇÃO AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

**248682 - 2006 \ 370.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
REQUERENTE: GUSTAVO JOSE WIEGERT  
ADVOGADO: REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO  
REQUERIDO(A): PORTOBENS ADMINISTRA DE CONSÓRCIO LTDA

EXPEDIENTE: CITE-SE PARA RESPONDER, CONSTANDO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 05 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

**249023 - 2006 \ 376.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA  
ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA  
RÉU(S): ILSON DOS SANTOS OLIVEIRA

EXPEDIENTE: DECISÃO: "COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE ESTAR DEMONSTRADA O DÉBITO DO REQUERIDO E SUA INADIMPLÊNCIA, POIS APESAR DE NOTIFICADO, NÃO O LIQUIDOU. ASSIM, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA NA INICIAL, AUTORIZANDO A BUSCA E APREENSÃO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, DEPOSITANDO EM MÃOS DO AUTOR O BEM APREENDIDO. DE-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEPOIS DE EFETIVADA A LIMINAR, PODERÁ PAGAR A INTEGRIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS. (ARTIGO 3º § 2º DA LEI N. 10.931/04). CASO EM QUE, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O DÉBITO, DEVENDO AINDA, RECOLHER CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CITE-SE TAMBÉM O REQUERIDO, PARA APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA EXECUÇÃO DA LIMINAR (ART.3º § 3º DA LEI N. 10.931/04). CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE A RESPOSTA DEVE SER APRESENTADA AINDA QUE O DEVEDOR TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DO § 2º DA REFERIDA LEI, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR RESTITUIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 05 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL".

INTIMAÇÃO AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

**241857 - 2006 \ 237.**

AÇÃO: SUSTAÇÃO DE PROTESTO  
REQUERENTE: RITA DE CÁSSIA PINTO DUARTE  
ADVOGADO: ALMIR LOPES DE ARAUJO JUNIOR  
REQUERIDO(A): ADRIANA DE JESUS CARVALHO

EXPEDIENTE: NÃO HÁ COMO ACOLHER A PRETENSÃO DE FL.30, POIS FOI A AUTORA QUE JUNTOU O REFERIDO DOCUMENTO E CABE A ESTA SUA RETIRADA E ENTREGA À REQUERIDA. NO PRESENTE FEITO HOUVE APENAS ENTINÇÃO DO FEITO PELA COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, EXTRAJUDICIAL. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 05 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

**248600 - 2006 \ 367.**

AÇÃO: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA  
AUTOR(A): MARIA HELENA DOS SANTOS SOUZA  
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS CAPELETI SANT ANA  
RÉU(S): NELSON BEGA  
RÉU(S): DIRCE TEIXEIRA GOMES BEGA

EXPEDIENTE: DECISÃO: "DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO NESTA FASE PROCESSUAL, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CITE-SE PARA RESPONDER, CONSTANDO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 05 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL".

INTIMAÇÃO AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA RETIRAR CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

**224474 - 2005 \ 317.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: GRÁFICA MILENIUM LTDA  
ADVOGADO: BRUNO OLIVEIRA CASTRO  
EXECUTADOS(AS): DANY BUENO DE MORAES

EXPEDIENTE: DEFIRO PEDIDO DE SUSPENSÃO DE FL.52, POR DEZ DIAS. APÓS, DIGA-SE. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 05 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

**248671 - 2006 \ 369.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
AUTOR(A): ANDERSON DOMINGUES AUGUSTO  
AUTOR(A): BIANCA KARINE MARIN  
ADVOGADO: MARCEL ALEXANDRE LOPES  
RÉU(S): JOSÉ MARIA LAURENTINO  
RÉU(S): ALCIDES ANASTÁCIO

EXPEDIENTE: DECISÃO: "APENSE-SE O PRESENTE, AO PROCESSO NOTICIADO À FL.06. APÓS, CITE-SE PARA RESPONDER, CONSTANDO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 05 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL".

INTIMAÇÃO AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

**248572 - 2006 \ 364.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: COOPERCEM - COOP. DE ECON. E CRÉD. MÚTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS  
ADVOGADO: MARCIA ADELHEID NANI  
EXECUTADOS(AS): MARCELO MACHADO SANTANA  
EXECUTADOS(AS): ALEXANDRE GOMES PEREIRA

EXPEDIENTE: DECISÃO: "CITE-SE PARA PAGAR EM VINTE E QUATRO HORAS OU NOMEAR BENS, SOB PENA DE PENHORA. FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) DO DÉBITO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 05 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL".

INTIMAÇÃO AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

**249007 - 2006 \ 375.**

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO  
AUTOR(A): TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA  
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI  
RÉU(S): CARLOS MAGNO PACHECO CARVALHO

EXPEDIENTE: DECISÃO: "DEFIRO A NOTIFICAÇÃO, COMO POSTULADO NA INICIAL. EFETIVADA A NOTIFICAÇÃO, DECORRIDO O PRAZO DE VINTE QUATRO HORAS, CERTIFIQUE-SE E ENTREGUE-SE OS AUTOS AO REQUERENTE, OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 05 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL".

INTIMAÇÃO AO AUTOR: DEVERÁ A PARTE AUTORA DEPOSITAR NUMERÁRIO OU OFERECER MEIOS PARA A CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO NECESSÁRIO, NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS.

**212013 - 2005 \ 120.**

AÇÃO: SUSTAÇÃO DE PROTESTO  
AUTOR(A): J. F. CONSTRUÇÕES SERVIÇOS LTDA  
ADVOGADO: ALESSANDRA SIQUEIRA DA SILVA  
RÉU(S): BETO POSTO E SERVIÇO LTDA  
ADVOGADO: ROGÉRIO CAPOROSI E SILVA

EXPEDIENTE: HOMÓLOGO A DESISTÊNCIA DE DEPOIMENTO PESSOAL, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS. DEFIRO PELA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAL, PELO PRAZO DE VINTE DIAS, DE FORMA SUCESSIVA E INDIVIDUAL. APÓS, CONCLUSOS. NADA MAIS FOI DITO. EU, \_ (SECRETÁRIA DO JUÍZO), DIGITEI. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO

**123539 - 2003 \ 246.**

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS  
EMBARGANTE: R. BASTOS OKADA - ME  
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PAES  
EMBARGADO(A): ESPÓLIO DE JOÃO CARMINDO DA SILVA. REP.P/INV. JAIRO DA L. SI  
ADVOGADO: JAÍRO DA LUZ SILVA  
ADVOGADO: RUBENS ARNO SELLA  
ADVOGADO: JOÃO DE ASSIS S. MARQUES  
ADVOGADO: HUDSON CESAR MELO FARIA

EXPEDIENTE: HOMÓLOGO A DESISTÊNCIA DOS DEPOIMENTOS ACIMA PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS. NÃO HÁ COMO ACOLHER A PRETENSÃO ACIMA CONSIDERANDO QUE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL ENCERROU-SE NESTA DATA, SENDO INTEMPESTIVA A PRODUÇÃO DE PROVA PRETENDIDA PELO EMBARGADO. ATÉ PORQUE, NÃO SE TRATA DE DOCUMENTO NOVO QUE PODERIA TER SIDO OBJETO DE POSTULAÇÃO QUANDO APRESENTADA SUA IMPUGNAÇÃO DE FLS. 48/56, COMO TAMBÉM, NÃO FEZ PARTE DE PROTESTO ATRAVÉS DE RECURSO PRÓPRIO QUANDO DO SANEAMENTO DO FEITO OU ANTES DE ENCERRADA A PRESENTE INSTRUÇÃO. RAZÃO PELA QUAL, FICA INDEFERIDO O PEDIDO. CONCEDO O PRAZO DE VINTE DIAS DE FORMA SUCESSIVA E INDIVIDUAL PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAL. APÓS, CONCLUSOS. NADA MAIS FOI DITO. EU, \_ (SECRETÁRIA DO JUÍZO), DIGITEI. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO

**115473 - 2003 \ 127.**

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS  
EMBARGANTE: JOÃO TORRES PALL  
EMBARGANTE: LENIR BUENO PALL  
ADVOGADO: ELISEU DO CARMO SOUZA  
ADVOGADO: JOÃO AUGUSTO CORREA DE ALMEIDA FILHO  
EMBARGADO(A): BANCO PANAMERICANO S/A

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO APELADO: EM FACE DA DECISÃO DE FL.293, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO EM SEUS EFEITOS, POR SER TEMPESTIVO. INTIME-SE O APELADO PARA RESPONDER NO PRAZO LEGAL. EM SEGUIDA, REMETA-SE AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA APRECIACÃO. REVOGO DECISÃO DE FL.269. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 06 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

**151031 - 1997 \ 322.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
EXEQUENTE: VICENTE RODRIGUES CUNHA  
ADVOGADO: VICENTE RODRIGUES CUNHA  
EXECUTADOS(AS): SEP AUTO PEÇAS LTDA  
ADVOGADO: RAFAEL COSTA LEITE

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO EXECUTADO: DECORRIDO O PRAZO DA INTIMAÇÃO DE FL.828, CERTIFIQUE-SE, BEM COMO, SE HOUVE MANIFESTAÇÃO DO REQUERIDO. NÃO HAVENDO IMPUGNAÇÃO DO CÁLCULO, CONCEDO O PRAZO DE VINTE E QUATRO HORAS PARA O EXECUTADO PROCEDER A REMISSÃO, NOS TERMOS DA DECISÃO DE FL.800, A CONTAR DA INTIMAÇÃO. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 06 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

**13441 - 2000 \ 511.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
AUTOR(A): BERTIN ADVOCACIA & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C  
ADVOGADO: HUMBERTO AIDAMUS DE LAMÔNICA FREIRE  
ADVOGADO: NILSARA DE LIMA BATISTA  
ADVOGADO: GABRIEL GAETA ALEIXO  
ADVOGADO: AROLD FERNANDES DA LUZ  
ADVOGADO: IGOR XAVIER ARMÊNIO PEREIRA  
ADVOGADO: NILSARA DE LIMA BATISTA  
ADVOGADO: MICHELLE DAYRELL LANNA  
RÉU(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT  
ADVOGADO: CLÁUDIO HEDNEY DA ROCHA  
ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL  
ADVOGADO: DENISE VIUDES SIMÃO  
ADVOGADO: ELAINE CRISTINA MARTINS LEMOS  
EXPEDIENTE: NÃO HÁ COMO ACOLHER A PRETENSÃO DE FLS.421/422, CONSIDERANDO QUE PRIMEIRAMENTE, O SUCUMBIDO DEVE SER INTIMADO PARA PAGAR O DÉBITO. DECORRIDO O PRAZO DE QUINZE DIAS, NÃO HAVENDO PAGAMENTO, APLICA-SE A MULTA DE DEZ POR CENTO, EXPEDINDO MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. DEPOIS SIM, DO AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO O EXECUTADO É INTIMADO NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CONFORME OS TERMOS DO § 1º DO ARTIGO 475-J DO CPC. DESTA MODO, MANTENHO A DECISÃO DE FL.413, EM TODOS SEUS TERMOS. CUMPRÁ-SE. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 06 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

**152970 - 2004 \ 105.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: JOÃO BATISTA DE MESQUITA  
REQUERENTE: FÁTIMA ELIANE TAUMATURGO DE MESQUITA  
ADVOGADO: IONI FERREIRA DE CASTRO  
ADVOGADO: SHEILA RHEINHEIMER  
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI  
EXPEDIENTE: CUMPRÁ-SE MANDADO EXPEDIDO À FL.462 E CASO NÃO HAJA PAGAMENTO COMO ALI DETERMINADO, CABE O CREDOR APRESENTAR MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DO CÁLCULO, CONFORME ARTIGO 475-B DO CPC, RESTANDO, NO MOMENTO, PREJUDICADA A PRETENSÃO DE FLS.463/464



INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 06 DE SETEMBRO DE 2006. (A)RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS. JUÍZA DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA OITAVA VARA CÍVEL DA CAPITAL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO  
PRAZO: 48 (quarenta e oito) HORAS**

AUTOS N. 2004/122.

ESPÉCIE: Ordinária em geral

PARTE REQUERENTE: FERNANDO METELO GOMES DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr.(s). WALMIR CAVALHERI DE OLIVEIRA

PARTE REQUERIDA: VALDUIR RIBEIRO DE LEME

INTIMANDO(A) S): FERNANDO METELO GOMES DE ALMEIDA, Cpf: 551.683.881-91  
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para **comprovar a publicação do edital de fls. 12/13 em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. , do cpc.**  
Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 15 de setembro de 2006.

Laura Ferreira Araújo e Medeiros

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA OITAVA VARA CÍVEL DA CAPITAL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO  
PRAZO: 48 (QUARENTA E OITO) HORAS**

AUTOS N. 2003/479.

ESPÉCIE: Medida cautelar

PARTE REQUERENTE: FERNANDO METELO GOMES DE ALMEIDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr.(s). WALMIR CAVALHERI DE OLIVEIRA

PARTE REQUERIDA: VALDUIR RIBEIRO DE LEME

INTIMANDO(A) S): FERNANDO METELO GOMES DE ALMEIDA, Cpf: 551.683.881-91  
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para **dat(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. , do cpc.**

Cuiabá - MT, 15 de setembro de 2006.

Laura Ferreira Araújo e Medeiros

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA OITAVA VARA CÍVEL DA CAPITAL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO  
PRAZO: 48 (quarenta e oito) HORAS**

AUTOS N. 2001/310.

ESPÉCIE: Embargos de Terceiros

ADVOGADO: MARIO VERISSIMO DE SIQUEIRA

PARTE REQUERIDA: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A CRÉD. FINANÇ. INVEST.

INTIMANDO(A) S):  
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA** acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para **dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. , do cpc.**  
Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 15 de setembro de 2006.

Laura Ferreira Araújo e Medeiros

**ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ/MT JUÍZO DA OITAVA VARA CÍVEL DA CAPITAL  
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 20 DIAS**

AUTOS Nº 2005/74 ESPÉCIE: DEPÓSITO PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO: Leonardo Suízer Parada. PARTE RÉ: APARECIDO DOS SANTOS, brasileiro, portador do CPF nº 140075841-68. CITANDO(A,S): APARECIDO DOS SANTOS. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/3/2005. VALOR DA CAUSA: R\$ 17.486,12. FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 5 (cinco) dias contados da expiração do prazo deste edital: 1. entregue a(s) coisa(s) objeto do pedido, depositando-a(s) em juízo ou consignando o equivalente em dinheiro; 2. RESPONDA à ação, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: O autor firmou com o requerido, contrato para financiamento de veículo sob nº 31980013004, datado de 6 de setembro de 2004, através do qual o requerido obteve um financiamento no valor de R\$ 14.700,17. Assim, o requerido obrigou-se a pagar o referido valor a título de contraprestações em 36 meses acrescidos de encargos, tudo em conformidade com as cláusulas, prazos e demais condições ajustadas mutuamente pelas partes constantes do corpo do mencionado instrumento. Mesmo contratualmente obrigado, o requerido não cumpriu o avençado no contrato, posto que não pagou 5 parcelas das pactuadas, no valor total de R\$ 3.509,76, acarretando o vencimento antecipado de todo o contrato, totalizando um saldo devedor de R\$ 17.486,12. DESPACHO: Cite-se como postulado à fl. 68. Cumpra-se. Cuiabá, 18 de agosto de 2006. (a) Drª Rita Soraya Tolentino de Barros – Juíza de Direito da 8ª Vara Cível. Eu, digitei. Cuiabá/MT, 23 de agosto de 2006. LAURA FERREIRA ARAÚJO E MEDEIROS Escrivã Judicial.

COMARCA DE CUIABÁ  
DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DA CAPITAL  
JUIZ(A): GLEIDE BISPO SANTOS  
ESCRIVÃO(A): DARLENE MIRANDA  
EXPEDIENTE: 2006/71

**PROCESSOS COM SENTENÇA**

152580 - 2004 \ 86.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOSÉ SIFUENTES MACHADO FILHO

ADVOGADO: FERNANDA LUCIA PEREIRA MACIEL SERRA

ADVOGADO: WALDIR CECHET JUNIOR

ADVOGADO: EDER PEREIRA DE ASSIS

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S.A - FILIAL TELEMAT BRASIL TELECOM

ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: THAIS FÁTIMA DOS SANTOS

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: SENTENÇA

JOSÉ SIFUENTES MACHADO FILHO, QUALIFICADO NOS AUTOS EM EPIGRAFE, PROPÕS A PRESENTE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA EM FACE DA BRASIL TELECOM S.A., TAMBÉM QUALIFICADA NOS AUTOS, ALEGANDO EM SINTESE O SEGUINTE:

QUE SEU NOME SE ENCONTRA COM RESTRIÇÃO NO SPC, EM RAZÃO DE 01 FATURA DE TELEFONE DA EMPRESA REQUERIDA, VENCIDA EM AGOSTO DE 2003.

ARGUMENTA QUE A FATURA SERIA PROVENIENTE DE UMA LINHA TELEFÔNICA DE Nº 65-621-3457, EM SEU NOME, INSTALADA NA RUA PRESIDENTE AFONSO PENA, S/N, DESPRAIADO, EM CUIABÁ-MT, NÃO OBSTANTE DESCONHECÊ-LA E RESIDIR EM ENDEREÇO DIVERSO.

REQUEREU LIMINAR PARA EXCLUSÃO DE SEU NOME DOS CADASTROS DO SPC, COM A POSTERIOR EXCLUSÃO DEFINITIVA QUANDO DO JULGAMENTO DA REQUERENTE, BEM COMO A CONDENAÇÃO DA REQUERIDA AO PAGAMENTO DOS DANOS MORAIS, NO IMPORTE DE 500 (QUINHENTOS) SALÁRIOS MÍNIMOS. COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 16/25.

A TUTELA ANTECIPADA FOI DEFERIDA ÀS FLS. 28/29.

A REQUERIDA CONTESTOU ÀS FLS. 35, ALEGANDO TER RECEBIDO PEDIDO DE INSTALAÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA EM NOME DO REQUERENTE, POR PESSOA QUE SE IDENTIFICOU COMO SENDO O PRÓPRIO, FORNECENDO TODOS OS DADOS RELATIVOS À DOCUMENTAÇÃO DESTA.

RESSALTA QUE A LINHA FOI LIBERADA NO SISTEMA PARA UTILIZAÇÃO, CONSTANDO NOS REGISTROS DA REQUERIDA, QUE A LINHA TELEFÔNICA SE ENCONTRAVA EM PERFEITO FUNCIONAMENTO NA RESIDÊNCIA DO REQUERENTE E A PARTIR DAÍ, PASSOU A PROCEDER A COBRANÇA DA ASSINATURA MENSAL DA LINHA, EMITINDO AS FATURAS E ENVIANDO-AS À RESIDÊNCIA DO REQUERENTE.

DIZ QUE AS FATURAS NÃO FORAM PAGAS E POR ISSO INCLUIU O NOME DO REQUERENTE NOS CADASTROS DO SPC, PORÉM, APÓS A INFORMAÇÃO DO REQUERENTE, DE QUE NÃO HAVIA SOLICITADO A REFERIDA LINHA TELEFÔNICA, A REQUERIDA ACIONOU OS DEPARTAMENTOS COMPETENTES NO SENTIDO DE VERIFICAR A RECLAMAÇÃO DO MESMO, E, EM SEGUIDA, PROCEDEU AO ESTORNO DAS FATURAS TELEFÔNICAS, O CANCELAMENTO DA LINHA E DO REGISTRO DE SEU NOME JUNTO AO SPC.

ARGUMENTA QUE O REQUERENTE NÃO PROVOU QUAL TERIA SIDO O SEU ABALO MORAL, REFUTANDO O VALOR PLEITEADO A TÍTULO INDENIZATÓRIO.

REQUEREU A IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO RESTOU INFRUTIFERA.

REALIZADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ÀS FLS. 62, A REQUERIDA DESISTIU DO DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR, REQUERENDO AS PARTES PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS, O QUE FOI DEFERIDO.

AS PARTES APRESENTARAM SEUS MEMORIAIS ÀS FLS. 65/72.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

CRISTALINO ESTÁ NOS AUTOS QUE O REQUERENTE NÃO SOLICITOU A LINHA TELEFÔNICA QUE ENSEJOU A INCLUSÃO DO SEU NOME NOS CADASTROS NEGATIVOS DO SPC, FATO QUE INCLUSIVE RESTOU

CONFESSADO PELA REQUERIDA QUANDO AFIRMA QUE ACIONOU OS DEPARTAMENTOS COMPETENTES DA EMPRESA QUANDO HOUE A RECLAMAÇÃO NO SENTIDO DE VERIFICAR A SUA PROCEDÊNCIA E EM SEGUIDA, PROCEDEU AO ESTORNO DAS FATURAS TELEFÔNICAS, O CANCELAMENTO DA LINHA E DO REGISTRO DE SEU NOME JUNTO AO SPC.

DESSA FORMA, QUANTO A ESSE FATO, DE QUE O REQUERENTE NUNCA TEVE RELAÇÃO JURÍDICA COM A REQUERIDA QUANTO AO CONTRATO DESTA LINHA TELEFÔNICA NÃO HÁ CONTROVÉRSIA, BEM COMO NÃO EXISTE QUALQUER DÚVIDA DE QUE A INCLUSÃO DO NOME DO REQUERENTE FOI INDEVIDA.

DESTARTE, FICA CLARA A CONDUTA DANOSA DA REQUERIDA QUE NÃO TOMOU AS CAUTELAS IMPRESCINDÍVEIS AO BOM FUNCIONAMENTO E NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS A QUE SE COMPROMETEU E DE FORMA LEGAL, MACULOU A MORAL DO REQUERENTE, CAUSANDO-LHE ABALO MORAL, AO INCLUIR O SEU NOME NOS CADASTROS NEGATIVOS DO SPC.

DO DANO MORAL: A ANÁLISE DA MATÉRIA TRAZ A LUME A INTEGRAÇÃO DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS E

INFRACONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, À LUZ DAS PROVAS CONTIDAS NOS AUTOS.

COM EFEITO, A COMANDO NORMATIVO DO ART. 5º, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, É DE UMA

CRISTALINIDADE MERIDIANA AO DISPOR QUE: "SÃO INVOLVÍVEIS À INTIMIDADE, A VIDA PRIVADA, A HONRA E A IMAGEM DAS PESSOAS, ASSEGURADAS O DIREITO À INDENIZAÇÃO PELO DANO MATERIAL OU MORAL DECORRENTE DE SUA VIOLAÇÃO".

POR SEU TURNO, O NOVO CÓDIGO CIVIL, EM SEU ART. 186, ASSIM, MENCIONA:

"AQUELE QUE, POR AÇÃO OU OMISSÃO VOLUNTÁRIA, NEGLIGÊNCIA OU IMPRUDÊNCIA, VIOLAR DIREITO E CAUSAR DANO A OUTREM, AINDA QUE EXCLUSIVAMENTE MORAL, COMETE AO ILÍCITO".

E O ART. 927 DO MESMO CODEX, DISCIPLINA:

"AQUELE QUE, POR ATTO ILÍCITO (ARTS. 186 E 187), CAUSAR DANO A OUTREM, FICA OBRIGADO A REPARÁ-LO".

DESSA FORMA, PATENTE QUE TODO E QUALQUER DANO CAUSADO A ALGUÉM, OU A SEU PATRIMÔNIO, DEVE SER INDENIZADO. DE TAL OBRIGAÇÃO NÃO SE EXCLUI O MAIS IMPORTANTE DELES, O DANO MORAL, QUE DEVE AUTOMATICAMENTE SER LEVADO EM CONTA.

DA LEITURA DO CITADO ART. 186 DO CÓDIGO CIVIL, QUE DISCIPLINA A RESPONSABILIDADE

EXTRA-CONTRATUAL, CONCLUI-SE QUE QUATRO SÃO OS SEUS ELEMENTOS: AÇÃO OU OMISSÃO, CULPA OU DOLO DO AGENTE, RELAÇÃO DE CAUSALIDADE E DANO.

NO PRESENTE CASO, CONSTATA-SE QUE TODOS ESSES REQUISITOS ESTÃO PRESENTES. COM EFEITO,

HOUE AÇÃO, POIS A REQUERIDA ENVIOU O NOME DO REQUERENTE INDEVIDAMENTE PARA O CADASTRO DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO: HOUE CULPA DA REQUERIDA, NA MEDIDA QUE AGIU COM NEGLIGÊNCIA NO

ATO DA VENDA DA ASSINATURA TELEFÔNICA, JÁ QUE NÃO PROCUROU VERIFICAR A VERACIDADE DOS

DADOS FORNECIDOS PELO COMPRADOR; HOUE NEXO CAUSAL, JÁ QUE O ABALO DO CRÉDITO, NA HONRA

E NA IMAGEM DO REQUERENTE DECORREU DA NEGATIVAÇÃO DO SEU NOME, E POR FIM HOUE DANO,

CONSUBSTANCIADO NO ABALO DE CRÉDITO, DA IMAGEM E DA HONRA DO REQUERENTE.

A ALEGAÇÃO DA REQUERIDA DE QUE OS FATOS TRAZIDOS NOS AUTOS DEMONSTRAM A AUSÊNCIA DE SUA

CULPA E QUE O REQUERENTE NÃO COMPROVOU OS DANOS SOFRIDOS NÃO MERECE RECEPÇÃO JUDICIAL,

NA MEDIDA EM QUE ESSES FATOS NÃO CONFIGURAM IMPEDIMENTO A INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL,

HAJA VISTA QUE O REQUERENTE, COMO QUALQUER INDIVÍDUO, É PORTADOR DE DOIS PATRIMÔNIOS:

UM OBJETIVO, EXTERIOR, QUE SE TRADUZ NA RIQUEZA QUE AMEALHOU, NOS BENS MATERIAIS QUE

ADQUIRIU, OUTRO REPRESENTADO PELO SEU PATRIMÔNIO SUBJETIVO, INTERNO, COMPOSTO DA IMAGEM,

PERSONALIDADE, CONCEITO OU NOME QUE CONQUISTOU JUNTO A SEUS PARES E PROJETA À SOCIEDADE.

O REQUERENTE FOI OFENDIDO EM SUA HONRA COM O ENVIO DO SEU NOME AO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO

CRÉDITO COMO MAU PAGADOR, POIS NADA DEVIA À REQUERIDA.

AINDA QUE ESSA OFENSA NÃO POSSA SER CONVERTIDA EM PREJUÍZO ECONÔMICO OU NÃO TENHA REFLEXO FINANCEIRO IMEDIATO, PRECONIZA-SE A INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.

ADEMAIS, A CAUSAÇÃO DE DANO MORAL INDEPENDE DE PROVA, OU MELHOR, COMPROVADA A OFENSA

MORAL O DIREITO À INDENIZAÇÃO DESTA DECORRE, SENDO DELA PRESUMIDO.

DESSE MODO A RESPONSABILIZAÇÃO DO OFENSOR ORIGINA DO SÓ FATO DA VIOLAÇÃO DO NEMINEM

LAEDERE. SIGNIFICA, EM RESUMO, QUE O DEVER DE REPARAR É COROLÁRIO DA VERIFICAÇÃO DO EVENTO

DANOSO, DISPENSÁVEL, OU MESMO INCOGNITÁVEL, EM CASOS COMO O DOS AUTOS, A PROVA DO PREJUÍZO.

NESTE SENTIDO A JURISPRUDÊNCIA SE POSICIONA:

"DISPENSA-SE A PROVA DO PREJUÍZO PARA DEMONSTRAR A OFENSA AO MORAL HUMANO, JÁ QUE O DANO

MORAL, TIDO COMO LESÃO À PERSONALIDADE, AO AMAGO E À HONRA DA PESSOA, POR VEZ É DE DIFÍCIL

CONSTATAÇÃO, HAJA VISTA OS REFLEXOS ATINGIREM PARTE MUITO PRÓPRIA DO INDIVÍDUO – O SEU

INTERIOR. DE QUALQUER FORMA A INDENIZAÇÃO NÃO SURGE SOMENTE NOS CASOS DE PREJUÍZO, MAS

TAMBÉM PELA VIOLAÇÃO DE UM DIREITO" (STJ – 4ª T. – RESP 85.019 – REL. SALVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

– J. 10.03.1998).

E AINDA,

"NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA DA TURMA, EM SE TRATANDO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DA

INSCRIÇÃO IRREGULAR NO CADASTRO DE INADIMPLENTES, 'A EXIGÊNCIA DE PROVA DE DANO MORAL

(EXTRAPATRIOMIAL) SE SATISFAZ COM A DEMONSTRAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA INSCRIÇÃO IRREGULAR'

NESSE CADASTRO" (STJ – 4ª T. – RESP 165.727 – REL. SALVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA – J. 16.06.1998 – RSTJ

151/370).

ASSIM, ENTENDO QUE A INCLUSÃO INDEVIDA DO NOME DO REQUERENTE NOS CADASTROS NEGATIVOS DO

SPC, OCASIONOU SOFRIMENTO ÍTIMO NO REQUERENTE, DEVENDO SER RESSARCIDO PELO REQUERIDO

PELOS DANOS MORAIS SOFRIDOS.

DA FIXAÇÃO DO "QUANTUM": PEDE O REQUERENTE QUE A INDENIZAÇÃO PELOS DANOS MORAIS

ARBITRADOS POR ESTE JUÍZO UTILIZE COMO PARÂMETRO O VALOR DE 500 SALÁRIOS MÍNIMOS. O VALOR

SUGERIDO PELO REQUERENTE É TOTALMENTE DISSOCIADO DA REALIDADE, NÃO HAVENDO QUALQUER

COMPATIBILIDADE LÓGICA COM A INTENSIDADE DO DANO MORAL SOFRIDO.

PORTANTO, AO TEMPO EM QUE AFASTO ESSE VALOR SUGERIDO PELO REQUERENTE, PASSO A ARBITRAR O

SEU MONTANTE.

OS CRITÉRIOS JUDICIAIS PARA O ARBITRAMENTO DA REPARAÇÃO MORAL, SÃO SEMPRE TÓPICOS, PORQUE

NÃO OUSOU O LEGISLADOR, POR MEIO DE NORMA GENÉRICA E ABSTRATA, PRÉ-FIXAR A DOR DE QUEM

QUER QUE SEJA. NÃO OBSTANTE, AO ARBITRAR O "QUANTUM" DA INDENIZAÇÃO, DEVE O MAGISTRADO

LEVAR EM CONTA A POSIÇÃO SOCIAL DO OFENDIDO, A CONDIÇÃO ECONÔMICA DO OFENSOR, A INTENSIDADE

DO ÂNIMO EM OFENDER E A REPERCUSSÃO DA OFENSA, CONFORME ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL. HÁ

QUE SER LEVADA EM CONTA TAMBÉM PELO JUÍZ, A RAZOABILIDADE E O BOM SENSO, A FIM DE ANALISAR AS

PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO.

OUTROSSIM, ENTENDO QUE A INDENIZAÇÃO DA DOR MORAL HÁ DE BUSCAR DUPLO OBJETIVO, CONDENAR

O REQUERIDO, CAUSADOR DO DANO AO PAGAMENTO DE CERTA IMPORTÂNCIA EM DINHEIRO, DE MODO



A PUNI-LO, DESESTIMULANDO-O DA PRÁTICA FUTURA DE ATOS SEMELHANTES, E, COM RELAÇÃO AO REQUERENTE, COMPENSÁ-LO COM UMA IMPORTÂNCIA MAIS OU MENOS ALEATÓRIA, PELA PERDA QUE SE MOSTRA IRREPARÁVEL, PELA DOR E HUMILHAÇÃO IMPOSTAS. EVIDENTEMENTE, NÃO HAVERÁ DE SER FONTE DE ENRIQUECIMENTO INJUSTIFICADO DO REQUERENTE, NEM PODERÁ SER INEXPRESSIVA A FONTE DE NÃO ATINGIR O OBJETIVO COLIMADO, DE RETRIBUIÇÃO DO MAL CAUSADO PELA OFENSA. É QUE A SANÇÃO PECUNIÁRIA DEVE ESTAR INFORMADA DOS PRINCÍPIOS QUE A REGEM E QUE VISAM A PREVENÇÃO E REPRESSÃO.

COM OUTRAS PALAVRAS, MAS NO MESMO SENTIDO, ASSIM SE EXPRESSOU HUMBERTO THEODOR JÚNIOR: "O MAL CAUSADO À HONRA, À INTIMIDADE, AO NOME, EM PRINCÍPIO É IRREVERSÍVEL. A REPARAÇÃO, DESTARTE, ASSUME O FEITO APENAS DE SANÇÃO À CONDUTA ILÍCITA DO CAUSADOR DA LESÃO MORAL. ATRIBUI-SE UMA VALOR À REPARAÇÃO, COM O DUPLO OBJETIVO DE ATENUAR O SOFRIMENTO INJUSTO DO LESADO E DE COIBIR A REINCIDÊNCIA DO AGENTE NA PRÁTICA DE TAL OFENSA, MAS NÃO COMO ELIMINAÇÃO MESMA DO DANO MORAL" ("A LIQUIDAÇÃO DO DANO MORAL MORAL", ENSAIOS JURÍDICOS – O DIREITO EM REVISTA, IBAJ – INSTIT. BRAS. DE ATUALIZAÇÃO JURÍDICA, RIO DE JANEIRO, 1996, VOL. 2, P. 509). A JURISPRUDÊNCIA ASSIM SE POSICIONA:

"INDENIZAÇÃO – RESPONSABILIDADE CIVIL – ATO ILÍCITO – DANO MORAL – CONCRETIZAÇÃO DE OFENSA A UM DIREITO, APESAR DA INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZO MATERIAL – RECURSO PROVIDO PARA ESSE FIM – "HOJE EM DIA, A BOA DOUTRINA INCLINA-SE NO SENTIDO DE CONFERIR À INDENIZAÇÃO DO DANO MORAL CARÁTER DÚPLICE, TANTO PUNITIVO DO AGENTE QUANTO COMPENSATÓRIO, EM RELAÇÃO À VÍTIMA (CF. CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA, RESPONSABILIDADE CIVIL, FORTALESCA, 1989, P. 67). ASSIM, A VÍTIMA DE LESÃO A DIREITOS DE NATUREZA NÃO PATRIMONIAL (CR. ART. 5º, INCIS. V E X) DEVE RECEBER UMA SOMA QUE LEHAE COMPENSE A DOR E A HUMILHAÇÃO SOFRIDAS, E ARBITRADA SEGUNDO AS CIRCUNSTÂNCIAS, NÃO DEVE SER FONTE DE ENRIQUECIMENTO, NEM SER INEXPRESSIVA" (TJSP – 7ª C. – AP. – REL. CAMPOS MELLO – J. 30.10.1991 – RJTJSP 137/186-187).

COM BASE NESSES FATORES, ENTENDO QUE O REQUERENTE FAZ "JUS" A UMA VERBA INDENIZATÓRIA DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), QUE É UM VALOR QUE CONDIZ COM O DANO SOFRIDO.

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO A REQUERIDA AO PAGAMENTO, A TÍTULO DE DANO MORAL, DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) AO REQUERENTE. CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO NO MONTANTE DE 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

P.R.I.  
**150801 - 2004 I 58.**  
**AÇÃO: DECLARATÓRIA**  
 REQUERENTE: NELSON DA SILVA CAMPOS JUNIOR  
 ADVOGADO: FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA  
 ADVOGADO: LIGIA MARIA DONINI  
 ADVOGADO: ALCIDES MATTIUZZO JUNIOR  
 ADVOGADO: JOSÉ WILZEN MACOTA  
 REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI  
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: SENTENÇA NELSON DA SILVA CAMPOS JÚNIOR, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NA INICIAL, INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA CONTRA BANCO DO BRASIL S.A., TAMBÉM QUALIFICADO, ADUZINDO EM SÍNTESE QUE:

- A) REALIZOU UM CONTRATO DE EMPRÉSTIMO COM O REQUERIDO, EM DATA DE 13.10.2003, NO VALOR DE R\$ 30.007,76, DIVIDIDO EM 36 PARCELAS MENSAIS, NO VALOR DE R\$ 1.970,17, QUE SERIA DESCONTADA DA SUA CONTA, INICIANDO-SE NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2003 E FINALIZANDO NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2006 E QUE AO FINAL, O VALOR DO PRINCIPAL ACRESCIDO DOS ENCARGOS CONTRATUAIS ALCANÇARIA O VALOR DE R\$ 70.926,12, DEMONSTRANDO A COBRANÇA DE JUROS, CAPITALIZAÇÃO MENSAL E OUTRAS ILEGALIDADES;
- B) OS JUROS REMUNERATÓRIOS DEVEM FICAR LIMITADOS A 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO;
- C) OS JUROS DE MORA SÃO DE 1% AO ANO;
- D) É VEDADA A CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS;
- E) É VEDADA A INCIDÊNCIA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM CORREÇÃO MONETÁRIA;

- F) AS RELAÇÕES HAVIDAS ENTRE AS PARTES SÃO DISCIPLINADAS PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR;
- G) OS CONTRATOS CELEBRADOS ENTRE AS PARTES CARACTERIZAM-SE COMO CONTRATOS DE ADESAO, TENDO GERADO LESÃO AOS CONSUMIDORES, EM RAZÃO DE ONEROSIDADE EXCESSIVA E ABUSO DO PODER ECONÔMICO;
- H) PRETENDEM A APURAÇÃO DO REAL VALOR DEVIDO E A RESTITUIÇÃO DO QUE EVENTUALMENTE TENHA SIDO PAGADO DE FORMA INDEVIDA;
- I) REQUEREU A TÍTULO DE TUTELA ANTECIPADA A EXIBIÇÃO DE TODOS OS CONTRATOS E EXTRATO DA SUA CONTA-CORRENTE E QUE O REQUERIDO SE ABSTENHA DE RETIRAR INDEVIDAMENTE A QUANTIA DE R\$ 1.970,11 MENSAIS DA SUA CONTA, PLEITEOU A PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 33/67.

A TUTELA ANTECIPADA FOI DEFERIDA ÀS FLS. 70/72. O REQUERIDO CONTESTOU ÀS FLS. 82, ALEGANDO NO MÉRITO QUE: A) É VÁLIDA AS CLAUSULAS CONTRATADAS, EM FACE DO PRINCÍPIO PACTA SUNT SERVANDA; C) O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NÃO PODE MITIGAR O QUE FOI LIVREMENTE CONTRATADO; D) QUE A LIMITAÇÃO DO 3º ART. 192 DA CF NÃO É AUTO-APLICÁVEL; E) QUE NÃO HÁ PRÁTICA DE ANATOCISMO NO CONTRATO SUB JUDICE; F) REQUEREU A IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. JUNTOU DOCUMENTOS DE FLS. 106/125. O REQUERENTE IMPUGNOU A CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 129, RECHAÇANDO AS ARGUMENTAÇÕES EXPENDIDAS PELO REQUERIDO. REALIZADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, ESTA RESTOU INFRUTÍFERA, SENDO INDEFERIDA A PROVA PERICIAL. É O RELATÓRIO. DECIDO.

A MATÉRIA COLOCADA A DEBATE, TANTO NA FASE INICIAL, COMO NA CONTESTAÇÃO, REVELA IMINENTE CARÁTER DE DIREITO, RECLAMANDO UNICAMENTE A APLICAÇÃO DA LEI, E DISPENSANDO QUAISQUER OUTRAS PERQUIRIÇÕES OU NOVAS ILUSTRAÇÕES FÁTICAS. APLICABILIDADE DO CDC: DE PLANO, É BOM DEIXAR ASSENTADO QUE NÃO ESTÃO IMUNES ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, POIS SE OBSERVA QUE O CONFLITO DECORRENTE DA RELAÇÃO JURÍDICA BANCÁRIA, SE ENQUADRANDO PERFEITAMENTE NOS TERMOS PRELECONJADOS NOS ARTIGOS 2º E 3º DO DIGESTO PROTETIVO MENCIONADO, DEVENDO POR COROLÁRIO, SER APLICADO AO LITÍGIO, AS DISPOSIÇÕES PERTINENTES.

NO CASO VERTENTE, NÃO HÁ MAIS DIVERGÊNCIA QUANTO À APLICABILIDADE DAS REGRAS PROTETIVAS ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, SENDO ULTRAPASSADO O ENTENDIMENTO ESPOSADO PELO REQUERIDO EM SUA DEFESA. VISTO QUE O POSICIONAMENTO A RESPEITO DO ASSUNTO, JÁ SE ENCONTRA PACIFICADO COM A EDIÇÃO DA RECENTE SÚMULA Nº 297 DO STJ, PUBLICADA EM 09/09/2004, EM QUE DISPÕE QUE "O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR É APLICÁVEL ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS". DESTARTE, A PRESENTE DEMANDA SUB EXAME DEVE OBEDECIÊNCIA ÀS REGRAS CONSTANTES NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DOS JUROS CONTRATUAIS: EM EXAME O TEOR DO CONTRATO DE FLS., OBSERVA-SE A INCIDÊNCIA DE JUROS E ENCARGOS EM PATAMARES ABUSIVOS, LESIONANDO SENSIVELMENTE O TEOR DO ARTIGO 6º, INCISO II E III DO CDC. NESSE RUMO, NÃO PODE PREVALECER A TAXA DE JUROS DE 5,30 AO MÊS, CAPITALIZADA MENSALMENTE, O QUE SOA LEONINA E SEM RESPALDO LEGAL, TANTO OS JUROS REMUNERATÓRIOS COMO A FORMA EXPONENCIAL DE CALCULÁ-LOS.

A TAXA DE JUROS PACTUADA DEVE SE MOLDAR DENTRO DAS MARGENS LEGAIS PERMITIDAS. NA VIAGÊNCIA DO ANTIGO CÓDIGO CIVIL (1916), PREVALERIA O ENTENDIMENTO QUE OS JUROS LEGAIS NÃO PODERIA ULTRAPASSAR O LIMITE DE 12% AO ANO, EXEGESE SUBTRAÍDA PELA INTERPRETAÇÃO CONJUGADA DO ARTIGO 1.062 DO ALUDIDO CÓDIGO CIVIL, COM OS ARTIGOS 1.º, 2.º E 4.º DO DECRETO Nº 22.626/1933 (LEI DE USURA), FORTALECIDA AINDA COM A REDAÇÃO EXISTENTE NO 3º DO ARTIGO 192 DE NOSSA CARTA MAGNA.

CONTUDO A FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPOSTA, NÃO INCIDE AO CONTRATO SUB EXAME, POIS PACTUADO JÁ NA VIAGÊNCIA DO NOVEL CÓDIGO CIVIL, SENDO INAPLICÁVEL AS ARGUMENTAÇÕES ANTERIORMENTE UTILIZADAS, VISTO QUE O ARTIGO 406 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002, REMETE O PERCENTUAL DOS JUROS, QUANTO NÃO CONVENCIONADO, A TAXA EM VIGOR PARA PAGAMENTO DE IMPOSTOS DEVIDOS À FAZENDA NACIONAL, ELIMINANDO POR COROLÁRIO A REDAÇÃO DO CORRESPONDENTE ARTIGO 1.062 DA RETROGRADA LEGISLAÇÃO CIVILISTA. OPORTUNO TAMBÉM SALIENTAR QUE COM O ADVENTO DO NOVO CÓDIGO CIVIL, O ARTIGO 1º DA LEI DE USURA, FOI REVOGADO EXPRESSAMENTE PELO ARTIGO 2.045 DO VIGENTE CÓDIGO CIVIL, VISTO QUE ESTE REVOGOU O CÓDIGO CIVIL DE 1916, QUE POR COROLÁRIO, RETIROU DE VIAGÊNCIA TAMBÉM O ARTIGO 1º DO DECRETO 22.626/33 (LEI DE USURA), EIS QUE POSSUÍA VINCULAÇÃO DIRETA E EXPRESSA COM O ARTIGO 1.062 DO CC1916. QUANTO AO 3º DO ARTIGO 192 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, TAMBÉM NÃO MAIS PODE SERVIR DE FUNDAMENTO, VISTO QUE ELIMINADO DO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO, POR MEIO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 40, DE 29/05/2003.

NÃO OBSTANTE A ALTERAÇÃO LEGISLATIVA, O ENTENDIMENTO QUANTO AO LIMITE MÁXIMO EM 12% AO ANO DOS JUROS, AINDA PREVALECEREM, DIANTE DA REGULAMENTAÇÃO EXPOSTA PELO NOVO TEXTO LEGAL. COMO ACIMA JÁ ABORDADO, O ARTIGO 406 DO ATUAL CÓDIGO CIVIL, ESTIPULA NOVA REGRA PARA DEFINIR O PERCENTUAL DE JUROS, REMETENDO AO MESMO PERCENTUAL UTILIZADO PARA COBRADA DOS IMPOSTOS PELA FAZENDA NACIONAL.

NESTA COMPASSO, IMPRESCINDÍVEL SABER QUAL A TAXA DE JUROS APLICADO PELA FAZENDA NACIONAL. ATUALMENTE OS JUROS COBRADOS TÊM COMO BASE A TAXA MÉDIA SELIC (TMS), CONFORME DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 84, CAPUT, INCISO I, DA LEI 8.981/95. COMPÕE-SE A TAXA SELIC DE JUROS REMUNERATÓRIOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, SIGNIFICANDO A TAXA MÉDIA DE REMUNERAÇÃO DOS TÍTULOS PÚBLICOS (NTN – NOTAS DO TESOURO NACIONAL, LTN – LETRAS DO TESOURO NACIONAL, BTN – BÔNUS DO TESOURO NACIONAL DENTRE OUTROS), QUE POR SUA VEZ, POSSUEM ATUALIZAÇÃO DE SEU VALOR NOMINAL PELA TAXA REFERENCIAL – TR (BASEADA NO DÓLAR AMERICANO).

COMO SE OBSERVA, A TAXA SELIC SÓ É ÚTIL E NECESSÁRIA PARA A FAZENDA NACIONAL, POIS COM ELA SE ALMEJA O EQUILÍBRIO ENTRE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL, E AS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS, O QUE OBTIVAMENTE NÃO OCORRE COM AS OBRIGAÇÕES COMUNS, TORNANDO-SE INCOMPATÍVEL PARA A UTILIZAÇÃO DOS ENTES PRIVADOS. OUTROSSIM, A TAXA SELIC É JURIDICAMENTE CONFLITANTE COM A NOVA REDAÇÃO DO PRÓPRIO ARTIGO 406 DO CONDEX CIVIL, VISTO QUE NÃO OPORTUNIZA OS PACTUANTES O PRÉVIO CONHECIMENTO DOS JUROS. ADEMAIS, POSSUI A SELIC NATUREZA REMUNERATÓRIA, E SUA UTILIZAÇÃO COMUTATIVA COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, IMPLICARIA CERTAMENTE NA OCORRÊNCIA DO BIS IN IDEM.

POR ESTES MOTIVOS, ENTENDO SER INAPLICÁVEL A TAXA MÉDIA SELIC – TMS, COMO JUROS, DEVENDO SER UTILIZADO PARA AS OBRIGAÇÕES DE NATUREZA CIVIL, A TAXA DE 1% AO MÊS, ANTERIORMENTE UTILIZADA PELA FAZENDA NACIONAL, QUE AINDA ENCONTRA-SE EXPRESSA NO ARTIGO 161, § 1º DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

ALÉM DAS CIRCUNSTÂNCIAS JÁ EXPOSTAS QUE INVIABILIZAM A APLICAÇÃO DA TAXA SELIC, A UTILIZAÇÃO DAS REGRAS DE HERMENÊUTICA, SOBREPONDO TAMBÉM A INTERPRETAÇÃO HISTÓRICA, OBSERVA QUE EM 1975, NO MOMENTO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 406 DO NOVO CÓDIGO CIVIL (PROJETO DE LEI Nº 634/75), QUE REMETE OS JUROS A TAXA UTILIZADA PELA FAZENDA PÚBLICA, PREVALERIA NAQUELE MOMENTO A DISPOSIÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (ARTIGO 161, § 1º), OU SEJA, 1% AO MÊS. NESTE MESMO ENTENDIMENTO, SE POSICIONOU O CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL (CJF), SOB A COORDENAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTRO RUY ROSADO DE AGUIAR JR., DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM A PARTICIPAÇÃO DE JURISTAS ATUANTES NOS DIVERSOS RAMOS DO DIREITO, RESULTANDO NA APROVAÇÃO DO SEGUINTE ENUNCIADO:

"ENUNCIADO N. 20: ARTIGO 406 - A TAXA DE JUROS MORATÓRIOS A QUE SE REFERE O ART. 406 É A DO ART. 161, § 1º, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, OU SEJA, 1% AO MÊS. A UTILIZAÇÃO DA TAXA SELIC COMO ÍNDICE DE APURAÇÃO DOS JUROS LEGAIS NÃO É JURIDICAMENTE SEGURA, PORQUE IMPEDE O PRÉVIO CONHECIMENTO DOS JUROS; NÃO É OPERACIONAL, PORQUE SEU USO SERÁ INVIÁVEL SEMPRE QUE SE CALCULAREM SOMENTE JUROS OU SOMENTE CORREÇÃO MONETÁRIA; É INCOMPATÍVEL COM A REGRA DO ARTIGO 591 DO NOVO CÓDIGO CIVIL, QUE PERMITE APENAS A CAPITALIZAÇÃO ANUAL DOS JUROS, E PODE SER INCOMPATÍVEL COM O ART. 192, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL SE RESULTAREM JUROS REAIS SUPERIORES A 12% AO ANO". GRIFEI

POR ESTAS RAZÕES, A EXEGESE ATUAL QUANTO AOS JUROS LEGAIS, COM FULCRO AO ARTIGO 406 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002, CONJUGADO COM O ARTIGO 161, § 1º DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, CONSISTE QUE, "QUANDO OS JUROS MORATÓRIOS NÃO FOREM CONVENCIONADOS, OU O FOREM SEM TAXA ESTIPULADA, OU QUANDO PROVIEREM DE DETERMINAÇÃO DE LEI, OS JUROS DE MORA SÃO CALCULADOS À TAXA DE UM POR CENTO AO MÊS"

PODERIA SE QUESTIONAR ENTÃO QUE O RACIOCÍNIO EXARADO NÃO SE APLICARIA 'IN CASU' VISTO QUE O CONTRATO POSSUI EXPRESSA FIXAÇÃO DA TAXA DE JUROS, TODAVIA, TUDO O QUE JÁ FOI INVOCADO, DEVE TER INTERPRETAÇÃO CONJUNTAMENTE COM O ARTIGO 591 DO CÓDIGO CIVIL VIGENTE, POR SE TRATAR O CONTRATO DE UM MÚTUO, E O REQUERENTE, DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COM FINS LUCRATIVOS, POIS EXPRESSO QUE OS JUROS DE MÚTUOS COM FINS ECONÔMICOS, COMO NO CASO SUB EXAME, NÃO PODERÃO EXCEDER À TAXA QUE REFERE O DISPOSTO NO ARTIGO 406/CC2002, "SOB PENA DE REDUÇÃO". DESTARTE, NESTE CONTEXTO, A TAXA DE JUROS CONTRATUAL DE 44,10% AO ANO, DEVE SER REDUZIDA PARA 12%, E SEM CAPITALIZAÇÃO INFERIOR A ESTE LAPSO, COMO BEM DEFINIDO PELO ARTIGO 591 DO NOVEL CÓDIGO CIVIL. A APLICAÇÃO DOS JUROS NOS TERMOS DEFINIDOS, CERTAMENTE NÃO SOBRECARRREGARÁ ABUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONSUMIDOR, E GUARDARÃO PERFEITA ADEQUAÇÃO AOS LIMITES LEGAIS E DA BOA-FÉ OBJETIVA. SUPERADA A PROBLEMATICA ENVOLVIDA DA EM TORNO DOS JUROS LEGAIS, PASSO AO EXAME DOS DEMAIS PONTOS ABUSIVOS DO PRESENTE CONTRATO.

DA CAPITALIZAÇÃO: ORA, A PRÁTICA DE ANATOCISMO, AINDA QUE VERIFICADA PELOS CONCEITOS INERENTES A TAXA DE JUROS NOMINAL E EFETIVA, NÃO SE COADUNA COM OS PRECITOS DE JUSTIÇA E DE EQUIDADE, EMBOA PACTUADA, POSTO QUE VILIPENDIA UMA DAS PARTES EM BENEFÍCIO EXCLUSIVO DA OUTRA, QUE AUFERE LUCROS ACIMA DOS PERMISSIVOS LEGAIS, INCOMPATÍVEIS COM A REALIDADE DA ATIVIDADE ECONÔMICA EM GERAL E POR ISSO ABUSIVA E COMBATIDA PELO LEGISLADOR, FERINDO VÁRIOS DISPOSITIVOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, COMO OS ARTIGOS 4º, INCISO III, 6º, INCISOS IV E V, 7º E 51, INCISO IV E § 1º, INCISO III, DENTRE OUTROS.

VIGORA AINDA A RESPEITO, INCIDENTES EM TODAS AS OPERAÇÕES FINANCEIRAS, INCLUSIVE BANCÁRIAS, MALGRADO R. OPINIÕES EM CONTRÁRIO, A SÚMULA 121 DO STF E AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO Nº 22.626, DE 07 DE ABRIL DE 1933, O QUAL EXPRESSAMENTE VEDA EM SEU ARTIGO 4º A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS EM PERÍODO INFERIOR A UM ANO.

ASSIM INFORMAM OS ARESTOS ORA COMPILADOS: "EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – CONTRATO DE ADESAO – ESTABELECIMENTO BANCÁRIO – CLAUSULA CONTRATUAL – JUROS COMPOSTOS – NULIDADE – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SÚMULAS 121 E 596 DO STF – ART. 25 DO ADCT – JUROS DE MORA – LEI DE USURA – POR APLICAÇÃO DO ART. 25 DO ADCT C/C ARTIGO 48, XIII, E ART. 192 DA CF, FICOU REVOGADO O PODER NORMATIVO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, ÓRGÃOS VINCULADOS AO PODER EXECUTIVO FEDERAL, PARA ESTABELECEER LIMITES OU LIBERDADE DE INCIDÊNCIA DE TAXAS DE JUROS REMUNERATÓRIOS APLICÁVEIS AO MERCADO FINANCEIRO. COM ESTE ENTENDIMENTO O ÚNICO DIPLOMA LEGAL A TRATAR DO LIMITE DE INCIDÊNCIA DOS JUROS MORATÓRIOS E REMUNERATÓRIOS NO PAÍS É A LEI DA USURA: O DECRETO Nº 22.626/33. NA SOCIEDADE ATUAL, EM QUE PREDOMINAM A CONTRATAÇÃO DE MASSA – VIA CONTRATOS DE ADESAO – E A DESIGUALDADE E O DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL, A APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA AUTONOMIA DA VONTADE, DO PACTA SUNT SERVANDA E DA LIBERDADE CONTRATUAL, DE MANEIRA INDISCRIMINADA E ABSOLUTA, ESTÁ A MERECER PONDERAÇÕES E RESTRIÇÕES DO JULGADOR. NÃO É PORQUE O ART. 6º, CAPUT, PARÁGRAFO 1º, DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL, GARANTE O RESPEITO AO PACTA SUNT SERVANDA, QUE SE DEVE APLICÁ-LO INADVERTIDAMENTE, POIS HÁ QUE SE COMPATIBILIZÁ-LO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DE PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR, DE MODO A ALCANÇAR A INTERPRETAÇÃO PRETENDIDA PELA CONSTITUIÇÃO, QUEL SEJA, A DEFESA DO CONSUMIDOR. A CLAUSULA DE CONTRATO BANCÁRIO, QUE PREVÊ A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS É NULA DE PLENO DIREITO, VISTO QUE FERRE O INTERESSE DO CONSUMIDOR, JÁ QUE SOMENTE GERA BENEFÍCIOS PARA A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, DE MODO A POSSIBILITAR UM LOCUPLETAMENTO INDEVIDO ÀS CUSTAS DO CONSUMIDOR. AINDA QUE PACTUADOS, O ART. 4º DO DECRETO Nº 22.626/33, LEI DE USURA, VEDA EXPRESSAMENTE A CONTAGEM DE JUROS SOBRE JUROS, ENQUANTO O ART. 11 DA CIDADANIA LEI FEDERAL COMINA DE NULIDADE OS ATOS PRATICADOS SEM A SUA OBSERVÂNCIA. ORA, ESTANDO RECONHECIDA QUE A DÍVIDA DOS APELADOS FOI INCHADA PELA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, NÃO HÁ COMO DEIXAR DE RECONHECER-SE QUE VIOLADAS FORAM AS NORMAS LEGAIS ACIMA ALUDIDAS. ACRESCENTE-SE, AINDA, QUE AS SÚMULAS Nº.S 121 E 596, AMBAS DO STF, NÃO GUARDAM RELAÇÃO ENTRE SI. ASSIM, MESMO AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS QUE INTEGRAM O SFH ESTÃO SUEITAS AS REGRAS DO ART. 4º DA LEI DE USURA". (TAMC – AP 0249835-5 – 4ª CÂMARA CÍVEL – RELª JÚLIA MARIA ELZA – J. 15.04.1998). GRIFOS ACRESCIDOS

"REVISÃO DE CONTRATOS BANCÁRIOS – A TAXA DE JUROS ESTÁ LIMITADA A 12% AO ANO, QUER NA ÓRBITA CONSTITUCIONAL (ARTIGO 192, § 3º, CF), QUER NA INFRACONSTITUCIONAL (ARTIGO 1.062 DO CC E ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 22.626/33). A CAPITALIZAÇÃO DEVE OBEDECER A PERIODICIDADE ANUAL (ARTIGO 4º DO DECRETO Nº 22.626/33), TRATANDO-SE DOS CHAMADOS CHEQUES ESPECIAIS. A TR E TAXA REMUNERATÓRIA DO CUSTO DO DINHEIRO E NÃO ÍNDICE OFICIAL DA CORREÇÃO, DA SUA SUBSTITUIÇÃO PELO IGP-M. APELO PARCIALMENTE PROVIDO". (TJRS – AC 598233732 – RS – 13ª CÂMARA CÍVEL – REL. DES. JOSÉ ANTÔNIO CIDADE PITREZ – J. 04.03.1999). GRIFOS ACRESCIDOS

LOGO, A TAXA DE JUROS INCIDENTE NO CONTRATO DEVE SER A PREVISTA EM LEI, DE 12% AO ANO, TAXA NOMINAL, ISTO É, CAPITALIZADA NESSE MESMO INTERVALO, SOB PENA DA PRÁTICA DE ANATOCISMO. SE PARA MONTAGEM OU COMPOSIÇÃO DA RENDA OU DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO FOR NECESSÁRIA A DECOMPOSIÇÃO DESSES JUROS, ENTÃO QUE SE FAÇA DE MOLDE A NÃO INCORRER EM CAPITALIZAÇÃO MENSAL, POR ILEGAL. DA CORREÇÃO MONETÁRIA: QUANTO À CLAUSULA QUE DISPÕE SOBRE A FORMA DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, RESSALTO QUE INCABÍVEL A INCIDÊNCIA DE ÍNDICES COM BASE EM FATORES ESTRANHOS AOS INDEXADORES GERAIS DA MOEDA. O ÍNDICE APLICÁVEL À POUPANÇA, NA REALIDADE, EMBUTE REMUNERAÇÃO DO CAPITAL, GANHO EFETIVO ALÉM DA ATUALIZAÇÃO DA MOEDA. CORRIGIR O DINHEIRO EMPRESTADO, MÚTUO FINANCEIRO, COM BASE EM FÓRMULAS OU ÍNDICES QUE REPRESENTAM UM GANHO EM RELAÇÃO À CORROSAO INFLACIONÁRIA, É CAUSA MANIFESTA DA VANTAGEM INDEVIDA PERCEBIDA POR UMA DAS PARTES EM DETRIMENTO DA OUTRA, CONSUBSTANCIANDO CERTAMENTE A COBRANÇA BIS IN IDEM DE JUROS. A UTILIZAÇÃO DESTA INDEXADOR, QUE POSSUI COMO BASE A TAXA REFERENCIAL (TR), EM CONTRATAÇÃO NITIDAMENTE ADESIVA, REPRESENTA NA VERDADE, UM ÍNDICE ECONÔMICO QUE MEDE O CUSTO DE



**CAPTAÇÃO DO DINHEIRO NACIONAL NO MERCADO, DISTANCIANDO DE SEU ESCOPO DE APENAS EMBUTIR AO VALOR INADIMPLENTE A PERDA DO PODER AQUISITIVO DA MOEDA.**  
AS DIFERENÇAS SÃO SIGNIFICATIVAS, SE COMPARADO O ÍNDICE DE CORREÇÃO DA POUPANÇA COM OS INDEXADORES GERAIS AMPLAMENTE ACEITOS E APLICADOS NAS ATUALIZAÇÕES MONETÁRIAS, COMO O INPC, IGP-M, IGP-DI, IPC, DENTRE OUTROS.  
TODAVIA, PARA QUE A TAXA REFERENCIAL POSSA SER ADMITIDA COMO FATOR DE INDEXAÇÃO PARA A CORREÇÃO MONETÁRIA, DE RIGOR QUE AS PARTES TENHAM CONTRATADO A INCIDÊNCIA DE TAL ÍNDICE.

NESSA SENTIDO, FOI EDITADA A SÚMULA 295 DO STJ QUE DISPÕE:  
"A TAXA REFERENCIAL (TR) É INDEXADOR VÁLIDO PARA CONTRATOS POSTERIORES À LEI 8.177/91, DESDE QUE PACTUADA."

O EXAME DO CONTRATO DE FLS., PORÉM, DEMONSTRA QUE ESTA NÃO FOI CONTRATADA, EM MOMENTO ALGUM APARECENDO COMO ÍNDICE AJUSTADO PARA A CORREÇÃO. NÃO PODE, PORTANTO, A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA UTILIZÁ-LA, O QUE REPRESENTARIA VIOLAÇÃO CONTRATUAL.  
ASSIM, TAL ÍNDICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADO, FAZENDO-SE INCIDIR O IGP-M DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS.

DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA:  
O REQUERIDO CONFESSA A COBRANÇA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, À TAXA DE MERCADO DO DIA DO PAGAMENTO, CONFORME FACULTA A RESOLUÇÃO Nº 1.129/86, DO BACEN, OU À CRITÉRIO DO BANCO. EMBORA DOS TERMOS DO CONTRATO POSSA-SER INFERIR A CUMULAÇÃO DA COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM CORREÇÃO MONETÁRIA, NA ESTEIRA DO ENTENDIMENTO DOMINANTE DOS TRIBUNAIS PÁTRIOS, ENTENDO SUFICIENTE PARA REMUNERAÇÃO DO BANCO A INCIDÊNCIA DE JUROS À TAXA DETERMINADA POR ESTA SENTENÇA ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA.

A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA VISA REMUNERAR O MÚTUO, QUANDO ESSE NÃO FOR PAGO NA ÉPOCA DE SEU VENCIMENTO. LOGO, A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA QUE SE APLICA SOBRE TAL DÍVIDA, REPRESENTARIA UMA DUPLA PENALIZAÇÃO AO DEVEDOR, REMUNERANDO-SE DUAS VEZES UMA ÚNICA COISA. DÁ-SE ENTENDER, SER VEDADA A CUMULAÇÃO DE TAIS VERBAS, POIS QUE AS MESMAS POSSUEM O MESMO EFEITO, OU SEJA, REMUNERAR O PREJUÍZO CAUSADO AO CREDOR, PELO ATRASO DO DEVEDOR. SEGUNDO A SÚMULA Nº 30 DO STJ: "A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E A CORREÇÃO MONETÁRIA SÃO INACUMULÁVEIS".

REPETIÇÃO DE INDEBÍTO OU COMPENSAÇÃO:  
O ART. 964 DO CCB/16, VIGENTE À ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO SUB JUDICE, DETERMINA QUE TODO AQUELE QUE RECEBEU O QUE NÃO LHE ERA DEVIDO FICA OBRIGADO A RESTITUIR. EMBORA O ART. 965 DO MESMO CÓDIGO PRECITE QUE QUEM PAGOU DEVA COMPROVAR QUE O FEZ POR ERRO, O FATO É QUE AÍ NÃO ESTÁ COMPREENDIDO O ERRO QUANTO AO VALOR, MESMO PORQUE O AJUSTE TINHA A APARÊNCIA DE LEGALIDADE. LOGO, DESNECESSÁRIA A PROVA DO ERRO QUANTITATIVO, UMA VEZ INDISCUTÍVEL O DIREITO QUE TINHA O DEVEDOR DE PAGAR VALOR MENOR.

ALÉM DISSO, TRATANDO-SE DE CLÁUSULA NULA E DE ILEGALIDADE PRATICADA CONTRA O DEVEDOR NÃO HÁ FALAR EM NECESSIDADE DE PROVA DE ERRO DESTA AO EFETUAR O PAGAMENTO, ESPECIALMENTE PORQUE O FAZ, OU PORQUE HÁ DÉBITO EM CONTA, OU PARA NÃO SER INCLUIDO NOS CHAMADOS ORÇÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU, ATÉ MESMO, PARA NÃO SER VÍTIMA DE ARBITRÁRIO PROTESTO CAMBIAL. COMO JÁ ANTERIORMENTE REFERIDO, NO CASO DOS AUTOS, TRATA-SE DE ENCARGOS ABUSIVOS, EXIGIDOS EM CONTRATO DE ADESAO, CUJOS CÁLCULOS E VALORES SÃO ESTABELECIDOS UNILATERALMENTE PELO CREDOR, O QUE DISPENSA A NECESSIDADE DE QUALQUER PROVA DE ERRO POR PARTE DO DEVEDOR. NÃO SE DEVE ESQUECER, QUE O PANO DE FUNDO DA REPETIÇÃO DE INDEBÍTO É O PRINCÍPIO GERAL DE DIREITO DE QUE NINGUÉM PODE ENRIQUECER INDEVIDA E ILICITAMENTE A CUSTA DE OUTREM. EVIDENTE, PORTANTO, O DIREITO DE REPETIÇÃO, SEJA POR COMPENSAÇÃO OU POR OUTRA FORMA DE RESTITUIÇÃO. LEMBRE-SE QUE A REPETIÇÃO DE INDEBÍTO É GÊNERO DE QUE SÃO ESPÉCIES A COMPENSAÇÃO, A DEVOLUÇÃO EM DINHEIRO, ETC., SITUAÇÃO QUE PODE SER DEFINIDA EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.

O C. STJ NÃO SÓ ADMITE AMPLAMENTE A REPETIÇÃO DO INDEBÍTO, COMO TAMBÉM TEM REITERADAMENTE DECIDIDO QUE É DESNECESSÁRIA A PROVA DO ERRO, CONFORME SE VÊ PELAS SEGUINTES DECISÕES: "COMERCIAL. CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO. REVISÃO CONTRATUAL. REPETIÇÃO DO INDEBÍTO. CABIMENTO. I. ADMITE-SE A REPETIÇÃO DO INDEBÍTO DE VALORES PAGOS EM VIRTUDE DE CLÁUSULAS ILEGAIS, EM RAZÃO DO PRINCÍPIO QUE VEDA O ENRIQUECIMENTO INJUSTIFICADO DO CREDOR. II. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO." (RESP 453782/R2, STJ, 4ª T. REL. MIN. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR, J. EM 15/10/2002, UNÂNIME, DJU DE 24/02/2003, P. 246).

"ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO. JUROS. CAPITALIZAÇÃO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. RESTITUIÇÃO DO INDEBÍTO. 1. PLANTADO O ACÓRDÃO RECORRIDO NA PREVALÊNCIA DO DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL QUE LIMITA OS JUROS (ART. 192, § 3º), IMPEDINDO A LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL DE FIXAR JUROS SUPERIORES, A MATÉRIA ESTÁ NA ALÇADA DO EXTRAORDINÁRIO, INTERPOSTO E ADMITIDO. 2. INVOCANDO O ACÓRDÃO RECORRIDO A SÚMULA Nº 30 DA CORTE, NÃO CONSIDERADA NO ESPECIAL, NÃO HÁ FUNDAMENTO PARA A REFORMA DO JULGADO. 3. AQUELE QUE PAGOU O QUE NÃO DEVIDA, DEVE FAZER A RESTITUIÇÃO, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO INDEVIDO, POUCO RELEVANDO A PROVA DO ERRO NO PAGAMENTO. 4. NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS, A INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PETIÇÃO FUNDAMENTADA, TEM A COBERTURA DA SÚMULA Nº 98 DA CORTE, TUDO PARA EVITAR QUE O ACESSO AO ESPECIAL FIQUE OBRSTRUÍDO POR AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. 5. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO, EM PARTE." (RESP 453769/R2, STJ, 3ª T., REL. MIN. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, J. EM 18/02/2003, UNÂNIME, DJU DE 31/03/2003, P. 220).

EVIDENTE, PORTANTO, O DIREITO DE REPETIÇÃO, SEJA POR COMPENSAÇÃO OU POR OUTRA MODALIDADE, COMO A DEVOLUÇÃO PURA E SIMPLES DO VALOR COBRADO A MAIOR, O QUE DEVE SER ESTABELECIDO EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, EXTINGUINDO ESTES COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

1) DECLARO SEM EFEITOS AS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ILEGAIS, DEVENDO O SALDO DEVEDOR SER APURADO NOS LIMITES ABAIXO IMPOSTOS:

- A) APLICAR AO CASO CONCRETO O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR;
- B) QUE OS JUROS REMUNERATÓRIOS SEJAM DE 12% AO ANO;
- C) VEDADA A CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS;
- D) VEDADA A INCIDÊNCIA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM CORREÇÃO MONETÁRIA;
- F) A CORREÇÃO MONETÁRIA DEVE SER INDEXADA PELO IGP-M-FGV;
- G) QUE EM RELAÇÃO ÀS PRESTAÇÕES SEJAM CALCULADAS, PARA SE CHEGAR AO VALOR, COM AS MODIFICAÇÕES FEITAS NO CONTRATO E, SE O VALOR PAGO FOR INSUFICIENTE, DEVERÁ O REQUERENTE COMPLEMENTÁ-LO, TODAVIA, HAVENDO PAGAMENTO A MAIOR, DEVERÁ O REQUERIDO DEVOLVER AO REQUERENTE TAIS QUANTIAS.
- H) PELA SUCUMBÊNCIA, CONDENO O REQUERIDO NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM BASE NO ARTIGO 20, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

**237681 - 2006 \ 160.**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**  
REQUERENTE: ARMANDO SILVA ARAÚJO EPP  
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO WAHLBRINK  
REQUERIDO(A): TELEMAT CELULAR S/A  
ADVOGADO: MARCELLE RAMIRES PINTO  
ADVOGADO: FABIANA CURI  
ADVOGADO: MARCELLE RAMIRES PINTO  
INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE REQUERENTE NO PRAZO LEGAL SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 130/141 E DOCUMENTOS DE FLS. 142/146.

**221390 - 2005 \ 265.**

**AÇÃO: SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA**  
REQUERENTE: AMATRA XXIII - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE  
ADVOGADO: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY  
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO LUCIO DE ARRUDA

INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL SOBRE AS CERTIDÕES DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 51/52.

**22916 - 1997 \ 3690.**

**AÇÃO: DEPÓSITO**  
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO  
ADVOGADO: GUSTAVO CALABRIA RONDON  
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI  
ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS  
ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER  
ADVOGADO: THIAGO ROSSETO SANCHES  
REQUERIDO(A): WALDIR VIAPO  
ADVOGADO: ROMÉU DE AQUINO NUNES

INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 148.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA**

**230512 - 2006 \ 3.**

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911**  
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: JOÃO FLAVIO RIBEIRO  
ADVOGADO: ROBERTO GUENDA  
ADVOGADO: ANDREZA ZANUSSI BARRETO  
ADVOGADO: WASHINGTON FARIA SIQUEIRA  
ADVOGADO: ANTONIO CEZAR RIBEIRO  
ADVOGADO: ANDRE LUIZ PEDROSO MARQUES  
REQUERIDO(A): NILSON ANANIAS  
INTIMAÇÃO: MANIFESTE O AUTOR NO PRAZO DE CINCO DIAS SOBRE CERTIDÃO DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 60, ONDE NOTICIA DILIGENCIAS REALIZADAS PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO TOTALIZANDO EM R\$ 235,88.

**PROCESSOS COM SENTENÇA**

**117172 - 2003 \ 146.**

**AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA**  
REQUERENTE: NORKA DA SILVA ALBERNAZ  
ADVOGADO: JESUINO SANSÃO CORRÊA DA COSTA  
REQUERIDO(A): COOPERATIVA CONDOMINIAL AUTÔNOMA LIMITADA - COAUT  
ADVOGADO: SERGIO BAPTISTA DA SILVA  
ADVOGADO: HILDO CASTRO TEIXEIRA  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: AUTOS Nº 146/2003  
REQUERENTE: NORKA DA SILVA ALBERNAZ  
REQUERIDA: COOPERATIVA CONDOMINIAL AUTÔNOMA LIMITADA  
VISTOS, ETC...

NORKA DA SILVA ALBERNAZ, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NA PEÇA DE INTRÓITO, ACOSTADA ÀS FLS 4/7, AJUIZOU AÇÃO PELO RITO ORDINÁRIO EM DESFAVOR DE COOPERATIVA CONDOMINIAL AUTÔNOMA LIMITADA - COAUT, TAMBÉM QUALIFICADA.

ADUZIU A AUTORA QUE EM 07/12/1994 CELEBROU COM A DEMANDADA CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE UMA UNIDADE IMOBILIÁRIA RESIDENCIAL. INFORMO QUE INICIU PAGANDO UMA PARCELA NUMA IMPORTÂNCIA DE R\$ 149,02, SENDO ESTE VALOR MAJORADO GRADATIVAMENTE ATÉ A IMPORTÂNCIA DE R\$ 333,65. NOTICIO QUE APESAR DE DEVIDAMENTE PAGAS AS PARCELAS, A REQUERIDA NÃO CUMPRIU COM SUA OBRIGAÇÃO, VISTO QUE ATÉ AQUELE MOMENTO, O IMÓVEL AINDA NÃO TINHA SIDO ENTREGUE. EXAROU QUE A REQUERIDA ENCONTRA-SE EM ESTADO DE INSOLVÊNCIA E NÃO SE ENCONTRA CONSTRUINDO NENHUM OUTRO IMÓVEL, SENDO INCLUSIVE DESATIVADO O CAANTEIRO DE OBRAS, O QUE LHE MOTIVOU TAMBÉM A DEIXAR DE PAGAR AS PARCELAS AVENÇADAS. SUSTENTOU QUE O VALOR CORRIGIDO JÁ PAGO É REPRESENTADO PELA CIFRA DE R\$41.123,08 (QUARENTA E UM MIL, CENTO E VINTE E TRÊS REAIS E OITO CENTAVOS).

PLEITEOU AO FINAL A DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO COM AS DEVIDAS ATUALIZAÇÕES, OU ALTERNATIVAMENTE, A ENTREGA DO IMÓVEL CONVENCIONADO, SENDO CONSEQUENTEMENTE O SALDO DEVEDOR REPACTUADO EM NOVAS PARCELAS. POR FIM, FORMULOU O PEDIDO DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS.

INICIAL ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS 8/53. DEVIDAMENTE CITADA (FLS 88V), A REQUERIDA APRESENTOU RESPOSTA (FLS 59/65), ARGUINDO A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DESTA JUÍZO. EM COMBATE AO PEDIDOS DA AUTORA, SUSTENTOU QUE ADOTA O SISTEMA DE AUTOFINANCIAMENTO, SENDO QUE A INFRA-ESTRUTURA SERIA FEITO PELO ESTADO DE MATO GROSSO. NOTICIOU QUE CONTINUA CONSTRUINDO E ENTREGANDO AS OBRAS, CONFORME ESTIPULADO PELO ESTADO SOCIAL DO EMPREENDEDOR E NA MEDIDA DE SUA ARRECADAÇÃO. EXAROU QUE EM VIRTUDE DAS ALEGAÇÕES ANTECEDENTES, A PROMESSA DE ENTREGA DEVE SER FLEXÍVEL. ESCLARECEU QUE A COOPERATIVA NÃO COLIMA LUCRO E QUE AS ARRECADAÇÕES SÃO REVERTIDAS À CONSTRUÇÃO DAS HABITAÇÕES, RESSALVADOS OS GASTOS ADMINISTRATIVOS. ARGUIU QUE A SITUAÇÃO DA REQUERENTE DEVE SER DISCIPLINADA PELA CLÁUSULA NONA DO CONTRATO DE ADESAO. ADUZIU QUE OS VALORES CORRIGIDOS APRESENTADOS PELA AUTORA NÃO SE HARMONIZAM COM A FORMA DE CORREÇÃO PREVISTA NO CONTRATO. EXPLICOU AINDA QUE OS VALORES REFERENTES ÀS TAXAS DO SEGURO FORAM REPASSADAS À SEGURADORA, E PORTANTO, NÃO PODE SER RESPONSABILIZADA. RESSALTOU QUE O LAPSO DO PLANO CONTRATUAL AINDA NÃO SE ESGOTOU. RECONHEceu O DIREITO DA REQUERENTE EM RECEBER O VALOR DESPENDIDO, PORÉM, NOS MOLDES DO CONTRATO E NORMAS ESTATUÁRIAS; DA DELIBERAÇÃO EM ASSEMBLÉIA DOS COOPERADOS; E DESDE QUE O ESTADO TAMBÉM SEJA RESPONSABILIZADO. AO FINAL, REQUEREU PELA IMPROCEDÊNCIA PARCIAL DO PLEITO, RECONHECENDO O DIREITO DA REQUERENTE APENAS DE PARTE DO VALOR PAGO, ARGUMENTANDO QUE É DEVIDO O DESCONTO DE 30% A TÍTULO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. ACOMPANHARAM A CONTESTAÇÃO OS DOCUMENTOS DE FLS 66/103. REPLICA ACOSTADA (FLS 104/108) COM DOCUMENTOS (FLS 109/110).

AUDIÊNCIA PRELIMINAR REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2004, ÀS 16H, MOMENTO EM QUE RESTOU FRUSTRADA A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DAS PARTES. TERMO ÀS FLS 117. PRELIMINAR REFUTADA E PROCESSO SANEADO NOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS 119. NA OPORTUNIDADE, FOI FACULTADAS ÀS PARTES A JUNTADA DE MEMORIAIS.

AGRAVO RETIDO INTERPOSTO E ACOSTADO ÀS FLS 122/136.

EM SÍNTESE, É O RELATÓRIO.

PASSO A EXPOR OS FUNDAMENTOS DA PRESENTE DECISÃO. INÍCIO O EXAME DIRETAMENTE À ANÁLISE DE MÉRITO, VEZ QUE A PRELIMINAR APRESENTADA NA CONTESTAÇÃO, JÁ FORA DECIDA PELA DECISÃO COLACIONADA ÀS FLS 119.

COM BASE NO QUE DISPÕE O ARTIGO 330, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, LEVANDO-SE EM CONTA QUE A MATÉRIA DISPENSA A DILAÇÃO PROBATÓRIA, PLENAMENTE CABÍVEL E OPORTUNO, O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. EM ANÁLISE DAS NARRATIVAS DAS PARTES, EM SÍNTESE, SUSTENTOU A AUTORA QUE CELEBROU COM A REQUERIDA UM CONTRATO DE ADESAO PARA AQUISIÇÃO DE UM IMÓVEL RESIDENCIAL. NOTICIOU QUE APESAR DE DEVIDAMENTE PAGAS AS PARCELAS DO CONTRATO, A REQUERIDA NÃO CUMPRIU COM SUA OBRIGAÇÃO, ENCONTRANDO-SE EM ESTADO DE INSOLVÊNCIA, O QUE POR COROLÁRIO, IMPLICOU NA DESATIVADAÇÃO DO CAANTEIRO DE OBRAS. EM DEFESA, A REQUERIDA CONTRA ARGUMENTOU, SUSTENTANDO QUE ADOTA O SISTEMA DE AUTOFINANCIAMENTO POR COOPERATIVISMO. RESSALTOU QUE NÃO TEM FINS LUCRATIVOS E NOS MOLDES PACTUADOS, É DEVIDO À REQUERENTE APENAS PARTE DOS VALORES JÁ PAGOS, ARGUMENTANDO QUE POSSUI DESPESAS ADMINISTRATIVAS, SENDO INDEVIDO A DEVOLUÇÃO INTEGRAL DO INVESTIMENTO REALIZADO.

FEITA ESTA BREVE DIGRESSÃO DO QUE FOI ELUCUBRADO PELAS PARTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 302 DO CPC, NOTA-SE DE INÍCIO QUE INCONTROVERSO O PACTO NOTICIADO PELA REQUERENTE, BEM COMO AS IMPORTÂNCIAS POR ELA PAGA, VISTO QUE A REQUERIDA NADA MANIFESTOU EM SENTIDO CONTRÁRIO, MAS MANIFESTOU EXPRESSAMENTE COMO DEVIDA A DEVOLUÇÃO DA IMPORTÂNCIA DE 70% DO VALOR JÁ PAGO. DIVERGIRAM AS PARTES APENAS QUANTO AO PERCENTUAL A SER DEVOLVIDO, VISTO QUE AO PASSO QUE A REQUERENTE POSTULOU A DEVOLUÇÃO INTEGRAL, A REQUERIDA SUSTENTOU SER DEVIDA SOMENTE A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 70%, ARGUMENTANDO A EXISTÊNCIA DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. POIS BEM!!! DIANTE DA CONTROVÉRSIA FIXADA NOS AUTOS, PASSO A PERQUIRIR ELEMENTOS PARA DESVENDAR QUAL DOS LITIGANTES POSSUI RAZÃO.

DE PLANO, ANTES MESMO DE SE ANALISAR A TEMPESTIVIDADE DO INCONFORMISMO DA REQUERENTE, VISTO QUE A ENTREGA DO IMÓVEL DEPENDE DE SORTEIO ENTRE OS COOPERADOS, NOTA-SE QUE O CONFLITO SE PAUTA EM SUPOSTO INADIMPLIMENTO DA REQUERIDA. COMPULSANDO OS AUTOS, OBSERVA-SE QUE NÃO HÁ PROVA ALGUMA DE QUE A REQUERIDA VEM CUMPRINDO RIGOROSAMENTE SEU DEVER CONTRATUAL, NOS TERMOS DA PRELEÇÃO DO ARTIGO 333 DO CPC, QUE PRECONIZA SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA, FAZ PRESUMIR QUE EFETIVAMENTE A MESMA ENCONTRA-SE INADIMPLENTE TANTO COM A REQUERENTE QUANTO COM OUTROS COOPERADOS, VISTO QUE É ENCARGO PROBATÓRIO DA REQUERIDA A SATISFAÇÃO DE SUAS OBRIGAÇÕES. IMPORTANTE RESSALTAR A REGRA DE HERMENÊUTICA QUE NA AUSÊNCIA DE PROVAS, DECIDE-SE EM DESFAVOR DA PARTE QUE POSSUI O ENCARGO PROBATÓRIO.

NESTE CONTEXTO, ESTANDO PRESUMIDO A INADIMPLÊNCIA POR PARTE DA REQUERIDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 247 INTERPRETADO CONJUNTAMENTE COM O ARTIGO 389, AMBOS DO CÓDIGO CIVIL, TORNA-SE INDISCUTÍVEL O ACOLHIMENTO INTEGRAL DO PLEITO, VISTO QUE A REQUERENTE NÃO CONTRIBUIU COM CULPA OU DOLO PARA COM O INADIMPLIMENTO DA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA PELA SUPPLICADA. POR FIM, NÃO SE PODE OLVIDAR, QUE APESAR DE PROSPERAR O PLEITO AUTURAL, O VALOR LÍQUIDO POSTULADO PELA REQUERENTE, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 41.123,08 (QUARENTA E UM MIL E CENTO E VINTE E TRÊS REAIS E OITO CENTAVOS) DEVE SER DESPREZADO E NOVO VALOR CALCULADO, VISTO QUE NÃO FOI COLACIONADO NOS AUTOS DEMONSTRATIVO HÁBIL PARA SUA LIQUIDAÇÃO. PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, INTERPOSTA POR NORKA DA SILVA ALBERNAZ EM FACE DE COOPERATIVA CONDOMINIAL AUTÔNOMA LIMITADA - COAUT NOS TERMOS DAS PONDERAÇÕES EXPOSTAS, COMO PRECONIZADO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PARA:



1) CONDENAR A REQUERIDA À REEMBOLSAR A REQUERENTE A IMPORTÂNCIA INTEGRAL PAGA, REPRESENTADA PELO RECIBOS DE PAGAMENTO ACOSTADOS ÀS FLS 25/51, ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA CALCULADA PELA VARIÇÃO DO INPC A PARTIR DO VENCIMENTO DE CADA PARCELA, E DE JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA (02/07/2004 – FLS 58V).

2) CONDENAR A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA PRESENTE CONDENAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 20, § 3º, DO CPC.

3) PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE O TRÂNSITO EM JULGADO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS PROCEDENDO-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS.

P. R. I. C.

206525 - 2005 \ 61.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
REQUERENTE: ACYR DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: FERNANDA BRANDÃO NOVAS  
ADVOGADO: EDSON SILVA DE CAMARGO  
REQUERIDO(A): JARDIM MARIANA EMPREENDIMENTOS LTDA.

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: AUTOS Nº 061/2005  
REQUERENTE: ACYR DE OLIVEIRA  
REQUERIDO: JARDIM MARIANA EMPREENDIMENTOS LTDA  
AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
VISTOS, ETC...

ACYR DE OLIVEIRA, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NA INICIAL, AJUIZOU AÇÃO PELO RITO ORDINÁRIO EM DESFAVOR DE JARDIM MARIANA EMPREENDIMENTOS LTDA, TAMBÉM QUALIFICADA, ALEGANDO EM SÍNTESE QUE CELEBROU CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO COM A REQUERIDA TENDO COMO OBJETO UM IMÓVEL SITUADO NO BAIRRO PORTO EM CUIABÁ, SENDO QUE ESTA DEIXOU DE LHE REPASSAR VALORES RELATIVOS A 11 (ONZE) ALUGUEIS, O QUE MOTIVOU RESCISÃO DO ALUDDIDO CONTRATO COM A CONSEQUENTE INTERPOSIÇÃO DA PRESENTE AÇÃO OBJETIVANDO O RECEBIMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 5.260,00 (CINCO MIL E DUZENTOS E SESSENTA REAIS) ACRESCIDOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. INICIAL VEIO ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS 9/16.

A REQUERIDA FOI DEVIDAMENTE CITADA (FLS 30V), MAS NÃO CONTESTOU A AÇÃO.

EM SÍNTESE, É O RELATÓRIO.

PASSO A EXPOR OS FUNDAMENTOS DA PRESENTE DECISÃO.

DE INÍCIO, MISTER ESCLARECER QUE A CITAÇÃO DA REQUERIDA FOI REGULARMENTE EFETIVADA, COMO CERTIFICADO ÀS FLS 30V, CONTUDO ESTA NÃO RESPONDEU A AÇÃO NO PRAZO LEGAL, TORNANDO-SE REVEL. E POR COROLÁRIO, INSURGINDO CONTRA ELA OS EFEITOS DA CONFISSÃO FICTA QUANTO A MATÉRIA FÁTICA, QUE POR FORÇA DO ARTIGO 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, GERA PRESUNÇÃO RELATIVA FAVORÁVEL ÀS ALEGAÇÕES DO REQUERENTE, DESDE QUE VEROSÍMEIS E COERENTES COM OS DEMAIS MEIOS DE PROVAS COLACIONADO NOS AUTOS.

COM BASE NO QUE DISPÕE O ARTIGO 330, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, LEVANDO-SE EM CONTA A OCORRÊNCIA DOS EFEITOS DA REVELIA, É PLENAMENTE CABÍVEL E OPORTUNO, O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.

EM DECORRÊNCIA DOS EFEITOS DA REVELIA, PRESUME-SE COMO VERDADEIRO O CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, BEM COMO A INADIMPLÊNCIA DA SUBLICADA NA IMPORTÂNCIA APONTADA PELO AUTOR, APESAR DA CONTUMÁCIA DA REQUERIDA, APRECIO COM AS CAUTELAS DEVIDAS OS DOCUMENTOS COLACIONADOS, CERTIFICANDO SE EFETIVAMENTE GUARDAM PERTINÊNCIA COM O PLEITO FORMULADO. COMPULSANDO OS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A EXORDIAL, VISLUMBRA-SE QUE O CONTEÚDO PROBATÓRIO CONFIRMA PLENAMENTE A NARRATIVA AUTORAL, EM NADA DESTOANDO SUA PRETENSÃO. PELO EXPOSTO JULGO PROCEDENTE, A PRESENTE AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA INTERPOSTA POR ACYR DE OLIVEIRA EM FACE DE JARDIM MARIANA EMPREENDIMENTOS LTDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PARA CONDENAR A REQUERIDA A PAGAR A REQUERENTE A IMPORTÂNCIA DE R\$ 5.260,00 (CINCO MIL E DUZENTOS E SESSENTA REAIS), ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA CALCULADA PELA VARIÇÃO DO INPC DESDE A PROPOSTURA DA DEMANDA (09/03/2005 – FLS 04V) E JUROS LEGAIS DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA (FLS 30V – 20/10/2005).

CONDENO AINDA A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 15% SOBRE O VALOR DA PRESENTE CONDENAÇÃO NA FORMA DO ARTIGO 20, § 3º, DO CPC.

PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS PROCEDENDO-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS.

P. R. I. C.

56202 - 2002 \ 69.

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
AUTOR(A): INDÚSTRIA GRÁFICA SÃO JOSÉ LTDA  
ADVOGADO: WALDIR CECHEZ JÚNIOR  
ADVOGADO: MARCOS LUCIANO ARGES  
RÉU(S): FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: AUTOS Nº 069/2002

REQUERENTE: INDÚSTRIA GRÁFICA SÃO JOSÉ LTDA  
REQUERIDO: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA  
AÇÃO DECLARATÓRIA  
VISTOS, ETC...

INDÚSTRIA GRÁFICA SÃO JOSÉ LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, DEVIDAMENTE QUALIFICADA, AJUIZOU AÇÃO PELO RITO ORDINÁRIO EM DESFAVOR DA FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA E BANCO DO BRASIL S/A, TAMBÉM QUALIFICADOS.

AUZIU A AUTORA EM SUA EXORDIAL QUE EM 15/12/1992 O PRIMEIRO REQUERIDO, EM SEU NOME, MAS SEM QUALQUER PROCURAÇÃO OUTORGADA, REQUEREU JUNTO AO DNER O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PELA DESAPROPRIAÇÃO DE UMA ÁREA QUE LHE PERTENCIA. RELATOU QUE EM DECORRÊNCIA DO REQUERIMENTO FEITO JUNTO AO DNER, FOI INSTAURADO UM PROCESSO ADMINISTRATIVO E ACORDADO O RECEBIMENTO DE UMA INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA DE R\$54.116,37 (CINQUENTA E QUATRO MIL CENTO E ONZE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), RELATIVA A DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL. ADUZ QUE A REFERIDA IMPORTÂNCIA FOI PAGA POR MEIO DE UMA ORDEM DE PAGAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL. INFORMOU AINDA QUE MESMO SEM QUAISQUER PODERES, EM 24/01/1997 O ADVOGADO FRANCISCO RECEBEU A QUANTIA FIRMADA, NÃO LHE REPASSANDO QUALQUER QUANTIA, APROPRIANDO-SE INDEVIDAMENTE DA IMPORTÂNCIA DEVIDA. EXPÓS QUE EM 27/01/1997 FRANCISCO PROCUROU SEU REPRESENTANTE LEGAL, SOLICITANDO UMA PROCURAÇÃO, PROPONDO PLEITEAR A INDENIZAÇÃO DECORRENTE DA DESAPROPRIAÇÃO, SENDO-LHE OUTORGADOS OS PODERES SOLICITADOS. RESSALTOU QUE SOMENTE TOMOU CONHECIMENTO DA CONDUTA DOLOSA DO MESMO QUANDO FOI PROCURADO PELOS ADVOGADOS DA UNIÃO, OS QUAIS INVESTIGAVAM SUPOSTA IRREGULARIDADE EM PAGAMENTOS DE INDENIZAÇÕES POR DESAPROPRIAÇÃO. REFORÇOU QUE FRANCISCO SOMENTE OBTVE A PROCURAÇÃO APÓS O TÉRMINO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, AGINDO COM DOLO, POIS INDUZIU UM DE SEUS REPRESENTANTES LAVRAR MANDATO COM CLÁUSULA DE ISENÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. ALEGA QUE O BANCO DO BRASIL AGIU COM CULPA, POIS EFETUOU O PAGAMENTO AO PRIMEIRO REQUERIDO SEM APRESENTAÇÃO DE MANDATO.

PLEITEOU AO FINAL A DECLARAÇÃO DA NULIDADE DA PROCURAÇÃO QUE OUTORGOU AO PRIMEIRO REQUERIDO, BEM COMO A NULIDADE DO ATO JURÍDICO QUE CARACTERIZOU O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PELO SEGUNDO REQUERIDO AO PRIMEIRO. REQUEREU TAMBÉM A CONDENAÇÃO DE FORMA SOLIDÁRIA DOS REQUERIDOS DA IMPORTÂNCIA DE R\$54.116,37 (CINQUENTA E QUATRO MIL CENTO E DEZESSEIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), ACRESCIDA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DE 24/01/1997, ALÉM DA CONDENAÇÃO DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS.

INICIAL ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS 15/79.

OS REQUERIDOS FORAM DEVIDAMENTE CITADOS CONFORME SE VÊ ÀS FLS. 86V E 92.

O BANCO DO BRASIL APRESENTOU RESPOSTA (FLS 93/103), ARGUINDO A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO POR ILEGITIMIDADE PASSIVA.

EM RELAÇÃO AO PRIMEIRO REQUERIDO, ESTE TAMBÉM APRESENTOU RESPOSTA (FLS 105/108), ARGUINDO TAMBÉM A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO. ALEGA, AINDA QUE A REQUERENTE É CONFESSA QUANTO A CONTRATAÇÃO DE SEUS SERVIÇOS, BEM COMO SEU ACOMPANHAMENTO EM TODO O PROCESSO ADMINISTRATIVO. EXAROU QUE A PROCURAÇÃO FOI OUTORGADA POR PESSOA CAPAZ A QUAL REPRESENTAVA LEGALMENTE A AUTORA. ENUNCIU QUE "A CLÁUSULA DE ISENÇÃO DE CONTAS SOMENTE É FEITA QUANDO O ACERTO COMBINADO SE REALIZA NO ATO DA OUTORGA". ALEGOU QUE INSTAUROU PROCESSO ADMINISTRATIVO POR MEIO DE PROCURAÇÃO OUTORGADA PELO SR ITARÓ INOUI. AFIRMOU A INEXISTÊNCIA DE DOLO OU MÁ-FÉ, NOTICIANDO QUE O PAGAMENTO FOI EFETUADO EM 27.01.1997 APÓS A OUTORGA DA ESCRITURA E DESAPROPRIAÇÃO. DECLAROU AINDA QUE INDEVIDO O VALOR PLEITEADO PELA AUTORA, VISTO QUE DESCONSIDEROU O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS E OUTRAS DESPESAS PROCESSUAIS, O QUE SOMAM 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR RECEBIDO. AO FINAL, REQUEREU PELA IMPROCEDÊNCIA TOTAL DOS PLEITOS, E A CONDENAÇÃO DA PARTE ADVERSA NAS VERBAS SUCUMBENCIAIS.

ACOMPANHARAM AS CONTESTAÇÕES, RESPECTIVAMENTE, OS DOCUMENTOS DE FLS 104 E 109.

RÉPLICAS ACOSTADAS ÀS FLS 118/126.

AUDIÊNCIA PRELIMINAR REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2004, ÀS 14H, MOMENTO EM QUE RESTOU

FRUSTRADA A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. TERMO ÀS FLS 146.

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2004 ÀS 14H30, OCASIÃO EM QUE FOI OUVIDO O DEPOIMENTO DAS PARTES E DE SUAS TESTEMUNHAS. NA OPORTUNIDADE A JUÍZA DA CAUSA, EXTINGUIU O PROCESSO EM RELAÇÃO AO SEGUNDO DEMANDADO, EM SEGUIDA FOI FACULTADO AS PARTES, A APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS NA FORMA DE RAZÕES FINAIS. TERMO INCLUSO ÀS FLS 163/164. RAZÕES FINAIS NA FORMA DE MEMORIAIS, ACOSTADAS ÀS FLS 185/190.

EM SÍNTESE, É O RELATÓRIO.

PASSO A EXPOR OS FUNDAMENTOS DA PRESENTE DECISÃO.

EM QUE PESE O SEGUNDO REQUERIDO JÁ TER SIDO EXCLUÍDA DA LIDE, A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, LEVANTADA PELO PRIMEIRO REQUERIDO AINDA NÃO FOI ANALISADA. PORTANTO, NA OPORTUNIDADE, INICIO A DEVIDA APRECIÇÃO.

COM BASE NAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, NOS TERMOS DA TEORIA DA ASSERTÃO, IMPRESCINDÍVEL PARA O SEGUIMENTO DA PRETENSÃO JUDICIAL, QUE O PLEITO SEJA NECESSÁRIO, ÚTIL E ADEQUADO. EM ANÁLISE ABSTRATA DA DEMANDA, CONSIDERANDO A ALEGAÇÃO DA REQUERENTE DE QUE O VALOR INDENIZATÓRIO NÃO LHE FOI REPASSADO VOLUNTARIAMENTE, CONSUBSTÂNCIA NITIDAMENTE A EXISTÊNCIA DE NECESSIDADE E UTILIDADE DA PRESENTE DEMANDA. DA MESMA FORMA, A PRESENTE DEMANDA SATISFAZ A ADEQUAÇÃO PROCESSUAL, POIS PARA O PLEITO FORMULADO DISPENSA DE UM DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS, SENDO PERTINENTE A ESCOLHIDO O RITO ORDINÁRIO.

NESTES TERMOS, DEVE A PRELIMINAR SER REFUTADA.

INICIO O EXAME MERITÓRIO.

SUSTENTOU A AUTORA QUE O PRIMEIRO REQUERIDO EM 1992 REQUEREU JUNTO AO DNER INDENIZAÇÃO PELA DESAPROPRIAÇÃO DE UMA ÁREA QUE LHE PERTENCIA SENDO ACORDADO E RECEBIDO DA IMPORTÂNCIA DE R\$54.116,37, TODAVIA ALEGOU QUE SOMENTE OUTORGOU PODERES EM 27/01/1997, E QUE NENHUMA QUANTIA FOI LHE REPASSADA.

EM DEFESA, O REQUERIDO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA CONTRA ARGUMENTOU, AFIRMANDO QUE O REPASSE FOI EFETUADO EM 27/01/1997, APÓS A OUTORGA DA ESCRITURA DE DESAPROPRIAÇÃO. CONSIDERANDO A EXCLUSÃO DO BANCO DO BRASIL DA DEMANDA, IRRELEVANTE SUAS ARGUIÇÕES PARA A SOLUÇÃO DA DEMANDA.

FEITA ESTA BREVE DIGRESSÃO DO QUE FOI ELUCUBRADO PELAS PARTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 302 DO CPC, NOTA-SE DE INÍCIO QUE INCONTRUVERSO A EXISTÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FIXADO ENTRE A REQUERENTE E O PRIMEIRO DEMANDADO A PARTIR DE 27/01/1997, BEM COMO, O VALOR ACORDADO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO.

VISLUMBRA-SE QUE AS PARTES DIVERGEM APENAS QUANTO A OUTORGA DE PODERES PARA ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E A EXISTÊNCIA OU NÃO DO REPASSE DA IMPORTÂNCIA RELATIVO A INDENIZAÇÃO DA DESAPROPRIAÇÃO.

PRIMEIRAMENTE, IRRELEVANTE O FATO DE EXISTIR OU NÃO OUTORGA AO PRIMEIRO REQUERIDO QUANTO A ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO JUNTO AO DNER, VISTO QUE SUBTRAI DA NARRATIVA AUTORAL, A PERFEITA CONCORDÂNCIA TÁCITA QUANTO AO REQUERIMENTO EFETUADO E O VALOR ACORDADO. ADEMAIS A EXISTÊNCIA DO REQUERIMENTO JUNTO AO GOVERNO FEDERAL, SÓ VEM A FAVORECER A REQUERENTE, TENDO EM VISTA OS EFEITOS DA PRESUNÇÃO QUE CERTAMENTE SE CONSUBSTANCIARIA. POIS BEM!!! DIANTE DA CONTROVÉRSIA RELEVANTE E PERTINENTE PARA A SOLUÇÃO DO CONFLITO EXPOSTO, PASSO A PERQUIRIR ELEMENTOS PROBATÓRIOS PARA DESVENDAR SE HOUE OU NÃO REPASSE DE ALGUMA IMPORTÂNCIA PECUNIÁRIA À REQUERENTE.

ANTES DE MAIS NADA, IMPORTANTE CONSIGNAR QUE NOS TERMOS DOS ARTIGOS 319 E 320 DO CÓDIGO CIVIL, O PAGAMENTO SÓ PODE SER REALIZADO, MEDIANTE A ENTREGA DA QUITAÇÃO, DOCUMENTO ESTE, QUE DENTRE OUTROS ELEMENTOS, É IMPRESCINDÍVEL A IDENTIFICAÇÃO DO VALOR, DA ESPÉCIE DA DÍVIDA, BEM COMO QUE CONSTAR A ASSINATURA DO CREDOR.

NO ENTANTO, COMPULSANDO OS AUTOS, OBSERVA-SE QUE NENHUM DOCUMENTO COM TAIS CARACTERÍSTICAS FOI CARREADO AOS AUTOS, FAZENDO PRESUMIR A INEXISTÊNCIA DE QUALQUER REPASSE RELATIVO A DESAPROPRIAÇÃO.

ALEGA O REQUERIDO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, QUE O REPASSE DO NUMERÁRIO REFERENTE A DESAPROPRIAÇÃO FOI REALIZADO NO MOMENTO DA OUTORGA DOS PODERES, O QUE JUSTIFICA A DISPENSA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

SEM QUE SE ADENTRE A DISCUSSÃO QUANTO ABUSIVIDADE DA CLÁUSULA DE ISENÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO MANDATO, SUA EXISTÊNCIA NÃO SUPRE A NECESSIDADE DE SE EFETIVAR O PAGAMENTO SOMENTE COM A ENTREGA DO TERMO DE QUITAÇÃO. O SUPOSTO PAGAMENTO SEM O RECEBIMENTO DA QUITAÇÃO NÃO GUARDA CONSONÂNCIA ALGUMA COM A CONDUTA DE BOA-FÉ OBJETIVA EXIGIDA PELO ARTIGO 422 DO CÓDIGO CIVIL, COMO TAMBÉM, DEVE SER REPRENDIDA PELO PODER ESTATAL, VISTO QUE COMPROMETE A SEGURANÇA JURÍDICA DAS RELAÇÕES NEGOCIAIS.

NÃO BASTASSE, O DEPOIMENTO PESSOAL DO PRIMEIRO REQUERIDO, LAVRADO ÀS FLS 177, AO RELATAR "QUE TEM CERTEZA QUE PAGOU 50% DA INDENIZAÇÃO A REPRESENTANTE DA AUTORA, QUE NÃO SE RECORDA QUEM ERA ESSA PESSOA (...), NÃO SE RECORDA SE FOI AO SR. OSVALDO, SR. ITARÓ OU QUALQUER OUTRO REPRESENTANTE DA AUTORA (...), QUE TAMBÉM PEGAVA RECIBO DESTA PAGAMENTO, MAS TAMBÉM NÃO TEM MAIS ESSE DOCUMENTO (...), QUE PROCUROU ESSE CONTRATO E O RECIBO QUE ESTAVAM GRAMPEADOS JUNTOS MAS ENCONTROU APENAS A PROCURAÇÃO DE FLS 109", VEM CORROBORAR DE SOBREMANEIRA A PRESUNÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PAGAMENTO.

PRIMEIRO, RECONHECE O REQUERIDO FRANCISCO QUE REPASSOU À REQUERENTE APENAS 50% DO VALOR DA INDENIZAÇÃO, SEM CONTUDO APRESENTAR CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ESTIPULE O EXCESSIVO PERCENTUAL.

NA SEQUÊNCIA, O PRIMEIRO REQUERENTE AO NOTICIAR QUE ACHOU APENAS A PROCURAÇÃO, QUE PELAS REGRAS CONSUETUDINÁRIAS DEVERIA ESTAR ARQUIVADA CONJUNTAMENTE COM O CONTRATO DE HONORÁRIOS E O RECIBO, SÓ VEM A FORTALECER A PRESUNÇÃO DE QUE TAIS DOCUMENTOS NUNCA EXISTIRAM, ATÉ PORQUE NÃO HOUE QUALQUER ELEMENTO PROBATÓRIO QUE PUDESSE DESCREDBILIZAR TAL PRESUNÇÃO.

POR ÚLTIMO, A EXEGESE SUBTRAÍDA DA PRELEÇÃO DO ARTIGO 343, § 2º DO CPC, INTERPRETADO CONJUNTAMENTE COM O ARTIGO 345, TAMBÉM DO CPC, AS EVASIVAS DO PRIMEIRO DEMANDADO, NÃO SABENDO PRECISAR SE QUER A QUEM PAGOU, CONFIGURA-SE CONFISSÃO FICTA DE QUE REALMENTE NÃO HOUE PAGAMENTO.

INSTA CONSIGNAR QUE QUANTO AO PLEITO DE NULIDADE DA PROCURAÇÃO, POR INEXISTIR ALEGAÇÃO E MUITO MENOS PROVA DE QUALQUER VÍCIO, SEM RAZÃO A POSTULADA, PERMANECENDO VÁLIDA O ALUDDO ATO JURÍDICO. AINDA, CONSIDERANDO A EXCLUSÃO DO SEGUNDO DEMANDADO DA LIDE, COMO PROFERIDO EM AUDIÊNCIA, PREJUDICADO O EXAME DO PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DO PAGAMENTO REALIZADO POR ESTE DEMANDADO.

DIANTE DE TODAS ESTAS PONDERAÇÕES, CONCLUI-SE QUE APESAR DE VÁLIDA A PROCURAÇÃO, INEXISTIU REPASSE À REQUERENTE DE QUALQUER IMPORTÂNCIA RELATIVO A DESAPROPRIAÇÃO REALIZADA PELO GOVERNO FEDERAL.

NÃO OBSTANTE, O PRIMEIRO SUPPLICADO DE FORMA AD ARGUMENTANDUM, DECLAROU AINDA QUE INDEVIDO O REPASSE NA IMPORTÂNCIA INTEGRAL, SUSTENTANDO QUE PERTINENTE O DESCONTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PERCENTUAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO). PASMEMI! NOS TERMOS DO DEPOIMENTO DO PRIMEIRO REQUERIDO, ACIMA TRANSCRITO, NÃO FOI COLACIONADO O CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, O QUE TORNA INDEVIDO O PERCENTUAL POR ELE SUSTENTADO. ALÉM DE INEXISTIR PACTO EXPRESSO COM O PERCENTUAL DE 50%, ESTE PERCENTUAL É EXTREMAMENTE EXCESSIVO EM COMPARAÇÃO AOS PERCENTUAIS E VALORES IDENTIFICADOS NA RESOLUÇÃO DA OAB Nº 008/2002, QUE DISPÕE SOBRE A TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

TENDO EM VISTA QUE NÃO FICOU COMPROMOVADA A MÁ-FÉ DO PRIMEIRO DEMANDADO, ENTENDO PERTINENTE E RAZOÁVEL ALGUM DESCONTO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE HONORÁRIOS. CONSIDERANDO QUE SE TRATA DE MERO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, QUE DISPENSA DE CONHECIMENTO TÉCNICO APROFUNDADO, CORROBORADO COM A AUSÊNCIA DE DESPESAS QUE JUSTIFICARIAM A MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS, E TENDO EM VISTA A NEGLIGÊNCIA DO PRIMEIRO SUPPLICADO QUANTO AO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DEVIDA, ENTENDO MAIS DO QUE SUFICIENTE COMO RETRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, O PERCENTUAL DE APENAS 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR ATRIBUÍDO À INDENIZAÇÃO.

POR FIM, CONSIDERANDO QUE O ESCOPO PRINCIPAL DOS JUROS DE MORA É DESESTIMULAR A PERMANÊNCIA NO INADIMPLETAMENTO, OBSERVA-SE QUE SEM RAZÃO O PLEITO DA REQUERENTE QUANTO A SUA INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DE 24/01/1997, DIA EM QUE FOI SACADA A IMPORTÂNCIA NO BANCO DO BRASIL. NOS TERMOS DO ARTIGO 397 DO CÓDIGO CIVIL, O PRIMEIRO DEMANDADO SOMENTE FOI CONSTITUÍDO EM MORA PELA CITAÇÃO VÁLIDA (ARTIGO 219 DO CPC), PORTANTO, SOMENTE A PARTIR DESTA TERMO QUE DEVE SER ACRESCIDOS OS JUROS LEGAIS.

PELO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, A PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA, INTERPOSTA POR INDÚSTRIA GRÁFICA SÃO JOSÉ LTDA EM FACE DE FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PARA:

1) CONDENAR O REQUERIDO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA A PAGAR A REQUERENTE A IMPORTÂNCIA DE R\$54.116,37 (CINQUENTA E QUATRO MIL CENTO E ONZE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), DESCONTADO O PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO) A TÍTULO DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS DOS SERVIÇOS PRESTADOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO JUNTO AO DNER. DO VALOR APURADO, DEVE SER ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA CALCULADA PELO INPC A PARTIR DA DATA DO SAQUE IMPORTÂNCIA INDENIZATÓRIA NO BANCO DO BRASIL (30/01/1997), E JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA (15/04/2002 – FLS 92).

2) REJEITAR OS DEMAIS PLEITOS.

3) TENDO EM VISTA O ACOLHIMENTO DO PLEITO PRINCIPAL, OUTROSSIM, CONDENO O REQUERIDO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA A ARCAR COM TODAS AS VERBAS SUCUMBENCIAIS, REEMBOLSANDO AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS À REQUERENTE, BEM COMO, PAGANDO OS HONORÁRIOS



ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA PRESENTE CONDENAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 20, § 3º, DO CPC.  
4) PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE O TRÂNSITO EM JULGADO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS PROCEDENDO-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS.  
P. R. I. C.

**PROCESSOS COM DESPACHO****176158 - 2004 \ 316.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: SUPERMERCADO MODELO LTDA  
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA  
EXECUTADOS(AS): JOSÉ ANDRELIANO MARTINS DE OLIVEIRA  
DESPACHO:  
AUTOS N.º: 316/2004.  
15ª VARA CÍVEL  
VISTOS, ETC...  
I - DEFIRO POSTULAÇÃO DE FLS. 39, DANDO-SE BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL DA ESCRIVANIA. AGUARDE-SE EM ARQUIVO PROVISÓRIO A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA.

**168553 - 2004 \ 254.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: ÁGRO-PECUÁRIA CFM LTDA  
ADVOGADO: ALBERTO KAIRALLA BIANCHI  
ADVOGADO: VALMIR PEDRO SCALCO  
ADVOGADO: DALILA COELHO DA SILVA  
ADVOGADO: SILVANA MARIA DA SILVA  
EXECUTADOS(AS): HENRIQUE AUGUSTO VIEIRA  
DESPACHO:  
AUTOS N.º: 254/2004  
15ª VARA CÍVEL  
VISTOS, ETC...  
I - DEFIRO PEDIDO DE FLS. 88.  
II - RECOLHIDAS EVENTUAIS CUSTAS PENDENTES, DÊEM-SE BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL DA ESCRIVANIA, E AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISÓRIO PROVOCAÇÃO DO INTERESSADO.

**135949 - 2003 \ 375.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
REQUERENTE: EDMAR BARRETO BALTAR JUNIOR  
REQUERENTE: NANCY LEITE DE BARROS BALTAR  
ADVOGADO: ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO  
ADVOGADO: MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO  
ADVOGADO: ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA  
REQUERIDO(A): ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX  
ADVOGADO: FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDRAURRE  
ADVOGADO: ROMEU DE AQUINO NUNES  
ADVOGADO: LOUISE KRISTINA LOPES DE OLIVEIRA  
DESPACHO:  
AUTOS N.º: 375/2003.  
15ª VARA CÍVEL  
VISTOS, ETC...  
I - INTIME-SE O RECORRIDO PARA APRESENTAR SUAS CONTRA-RAZÕES NO PRAZO DE 15 DIAS, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 508 DO CPC.  
II - A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA EXAME DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, E POSTERIOR ENDEREÇAMENTO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.  
III - CUMPRÁ-SE.

**99972 - 2002 \ 378.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
REQUERENTE: ALEXANDRE CHINAGLIA REZENDE  
ADVOGADO: ELARMIN MIRANDA  
ADVOGADO: BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA  
REQUERIDO(A): BANCO REAL - ABN AMRO BANK  
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO  
ADVOGADO: AMARO CÉSAR CASTILHO  
ADVOGADO: MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA  
ADVOGADO: SILMA BARROSO  
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES  
ADVOGADO: MARCELO DALLAMICO  
DESPACHO:  
AUTOS N.º 378/2002.  
15ª VARA CÍVEL  
VISTOS, ETC...  
I - INTIME-SE O RECORRIDO PARA APRESENTAR SUAS CONTRA-RAZÕES NO PRAZO DE 15 DIAS, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 508 DO CPC.  
II - A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA EXAME DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, E POSTERIOR ENDEREÇAMENTO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.  
III - CUMPRÁ-SE.

**242673 - 2006 \ 249.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
REQUERENTE: INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT.  
ADVOGADO: MARCOS OLIVEIRA SANTOS  
REQUERIDO(A): DENISE DE CAMPOS SILVA  
REQUERIDO(A): CLEUZA DE CAMPOS SILVA

DESPACHO:  
AUTOS N.º. 249/2006.  
15ª VARA CÍVEL  
VISTOS, ETC...  
CITE-SE A DEMANDADA, NA FORMA REQUERIDA PARA QUE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PAGUE O DÉBITO OU OFEREAÇA EMBARGOS; CIENTIFICANDO A RE QUE O PRONTO PAGAMENTO A ISENTARÁ DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO § 1º DO ARTIGO 1.102C, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; E AINDA, QUE SE NÃO HOUVER CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO E NEM OFERECIMENTO DE EMBARGOS, CONSTITUIR-SE-Á TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, HIPÓTESE EM QUE O PROCESSO PROSEGUIRÁ NA FORMA PRESCRITA NO ARTIGO 646 E SEGUINTE DO CPC.

**104456 - 2002 \ 433.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
AUTOR(A): CLÍNICA VETERINÁRIA SÃO LÁZARO LTDA  
ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA  
ADVOGADO: DIMAS ROSA DA SILVA  
ADVOGADO: MAYRA MORAES DE LIMA  
ADVOGADO: JAELETON RODRIGUES LOPES  
ADVOGADO: JOSEMAR HONORIO BARRETO JUNIOR  
RÉU(S): LISTEL - LISTAS TELEFÔNICAS S.A  
ADVOGADO: IVANA LUCIANO FERRI  
ADVOGADO: ELIZÂNGELA SANTANA DE OLIVEIRA  
DESPACHO: AUTOS 433-2002  
15ª VARA CÍVEL  
VISTOS, ETC...  
I - INTIME-SE O RECORRIDO/RECORRENTE PARA APRESENTAREM SUAS CONTRA-RAZÕES NO PRAZO DE 15 DIAS, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 508 DO CPC.  
II - A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA EXAME DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, E POSTERIOR ENDEREÇAMENTO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.  
III - CUMPRÁ-SE.

**PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA****134877 - 2003 \ 357.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
AUTOR(A): SUPERPEÇAS DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA  
ADVOGADO: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA  
ADVOGADO: LUCIANE FIGUEIREDO SANCHES

ADVOGADO: ANDRÉ ARAÚJO MOLINA  
RÉU(S): NOVA AMÉRICA FACTORING LTDA.  
ADVOGADO: MAURÍCIO PERUCCI  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:  
AUTOS N.º: 357/2003  
15ª VARA CÍVEL  
VISTOS, ETC...  
INTIME-SE A EMPRESA AUTORA PARA QUE MANIFESTE SOBRE A PROPOSTA DE ACORDO COLACIONADA ÀS FLS 147/148, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE ACEITAÇÃO TÁCITA. CASO MANIFESTE DESFAVORAVELMENTE AO ACORDO PROPOSTO, DESDE JÁ INDIQUE A REQUERENTE, DE FORMA ESPECÍFICA, QUAIS AS PROVAS QUE DESEJA PRODUIZIR.

**VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
**JUIZ(A): SERGIO VALÉRIO**  
**ESCRIVÃO(Ã): CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA**  
**EXPEDIENTE: 2006/73**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES****119148 - 2003 \ 320.**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
REQUERENTE: M. D. F. S.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. DE F. S.  
REQUERENTE: M. E. DA S.  
ADVOGADO: SILVIA REGINA S. LOUREIRO OLIVEIRA  
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC  
REQUERIDO(A): M. A. DA S.  
REQUERIDO(A): M. M. DE F. DA S.  
REQUERIDO(A): G. M. DA S.  
REQUERIDO(A): J. B. DA S.  
REQUERIDO(A): C. F. S.  
REQUERIDO(A): N. M. DA S.  
REQUERIDO(A): M. I. DA S.  
ADVOGADO: BRENO MACEDO REY PARRADO  
EXPEDIENTE:- VISTAS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE LAUDO DE DNA

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA****120172 - 2003 \ 358.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
REQUERENTE: J. V. DO E. S.  
ADVOGADO: CLODOALDO A. G. QUEIROZ  
TIPO A CLASSIFICAR: J. A. DO E. S.  
REQUERIDO(A): L. G. DO E. S.  
EXPEDIENTE: REQUERIDO PAGAR CUSTAS, NO VALOR DE R\$ 247,87.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA****153155 - 2004 \ 537.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
EXEQUENTE: T. C. DE A.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. L. DE A.  
ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
EXECUTADOS(AS): J. M. DA S.  
EXPEDIENTE: CREDOR FALAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

**233640 - 2006 \ 124.**

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA  
REQUERENTE: D. U. M. W. DE C.  
ADVOGADO: DARGILAN BORGES CINTRA  
REQUERIDO(A): E. S. DE C. J.  
EXPEDIENTE: AUTOR FALAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

**133777 - 2003 \ 630.**

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL  
REQUERENTE: S. L. C.  
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD  
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
REQUERIDO(A): I. C. C.  
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD  
EXPEDIENTE: AUTOR RETIRAR MANDADO DE AVERBAÇÃO

**178390 - 2004 \ 872.**

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS  
REQUERENTE: L. A. DA S. P.  
ADVOGADO: LUCI HELENA SOUZA SILVA MONTEIRO  
REQUERIDO(A): M. L. P. P.  
REPRESENTANTE (REQUERIDO): V. S. P. P.  
EXPEDIENTE: AUTOR IMPUGNAR CONTESTAÇÃO

**PROCESSOS COM SENTENÇA****231107 - 2006 \ 15.**

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL  
REQUERENTE: M. M. C.  
ADVOGADO: LUCIANA VIEIRA DE MELO  
REQUERIDO(A): J. C. D.  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...)ESTANDO SATISFEITAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, JULGO POR SENTENÇA O ACORDO DE VONTADES, DECLARANDO-OS SEPARADOS JUDICIALMENTE, DE FORMA CONSENSUAL, CUJA SEPARAÇÃO SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTIPULADAS NA PETIÇÃO INICIAL (FLS. 02/07). A MULHER VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA: MAIDA MOTTINHA SILVA. POR FIM, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269 INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, ARQUIVANDO-SE AO FINAL COM AS CAUTELAS DE ESTILO. SEM CUSTAS. P. R. I. C. CUIABÁ-MT, 26 DE JUNHO DE 2006. SERGIO VALÉRIO  
JUIZ DE DIREITO"

**138862 - 2003 \ 751.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
REQUERENTE: R. S. DE A.  
ADVOGADO: DR. VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
ADVOGADO: JOÃO BATISTA LIMA DA FONSECA  
REQUERIDO(A): J. A. DE A. F.  
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...)A DESISTÊNCIA UNILATERAL DA AÇÃO É FACULDADE QUE POSSUI O AUTOR, EX VI DO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUANDO AINDA NÃO REGULARIZADA A RELAÇÃO PROCESSUAL. COMPULSANDO-SE OS AUTOS É POSSÍVEL VERIFICAR QUE O REQUERIDO AINDA NÃO FOI CITADO PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO, RAZÃO PELA QUAL NÃO HÁ IMPEDIMENTO LEGAL AO PEDIDO DE DESISTÊNCIA, FORMULADO À FL. 40 DESTES AUTOS. ANTE O EXPOSTO, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIA MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL, UMA VEZ QUE DESNECESSÁRIA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE. JUSTIÇA GRATUITA. P. R. I. C. CUIABÁ-MT, 04 DE AGOSTO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO

**215425 - 2005 \ 430.**



**AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**  
REQUERENTE: S.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. A. S. DE C.  
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR  
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
REQUERIDO(A): G. DA S. A.

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...)ANTE O EXPOSTO, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIA MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL, UMA VEZ QUE DESNECESSÁRIA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE. JUSTIÇA GRATUITA. P. R. I. C. CUIABÁ-MT, 04 DE AGOSTO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

**135235 - 2003 \ 668.**

**AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS**  
REQUERENTE: L. A. S.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. L. S.  
ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO  
ADVOGADO: ELIESER DA SILVA LEITE  
ADVOGADO: LARISSA PINHO DE ALENCAR LIMA  
REQUERIDO(A): L. H. L. S.

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...)DIANTE DA COMPROVADA MÁ-FÉ DO AUTOR AO ALTERAR A VERDADE DOS FATOS, ISTO É, ADUZINDO FALSAMENTE QUE ESTARIA TRABALHANDO COMO EMPREGADO, AO PASSO QUE, EM VERDADE CONTINUAVA SENDO PROPRIETÁRIO DA EMPRESA QUE TRANSFERIU PARA O NOME DE SUA CONVIVENTE; BEM COMO, POR TER AFIRMADO FALACIOSAMENTE QUE AUFERIA RENDA DE R\$ 960,00 (NOVECIENTOS E SESSENTA REAIS), QUANDO NA VERDADE ERA DE APROXIMADAMENTE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), O QUE RESTOU PROVADO INCLUSIVE POR AFIRMAÇÃO SUA EM OUTRO PROCESSO (PROCESSO Nº. 726/2002, DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES), EX VI DO ART. 17 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENANDO O AO PAGAMENTO DA MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, PREVISTA NO ART. 18 DO MESMO DIPLOMA, A SER CONVERTIDA PARA AS REQUERIDAS AINDA, TENDO EM VISTA QUE FORA PROVADA A REAL RENDA AUFERIDA PELO AUTOR, REVOGO, OS ANTES CONCEDIDOS (FL. 12), BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA E CONDENO O AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 2.181,60 (DOIS MIL CENTO E OITENTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS), QUE CORRESPONDE A 15% (QUINZE POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, APURADA EM IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, AUTOS Nº. 668/2003-A, EM APENSO. POR FIM, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE. DEPOIS, AO CONTADOR PARA EFETUAR O CÁLCULO DAS CUSTAS, INTIMANDO O REQUERENTE A PAGÁ-LAS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. UMA VEZ PAGAS, AO ARQUIVO, COM AS BAIXAS PERTINENTES; CASO NÃO PAGAS, AO ARQUIVO, COM BAIXA APENAS NO RELATÓRIO, ANOTANDO-SE À MARGEM MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO, PARA QUE, DIANTE DE EVENTUAL SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO, POSSA O CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CONSTAR À REFERÊNCIA FORMAL AO INADIMPLEMENTO DOS ENCARGOS. P. R. I. C. CUIABÁ, MT, 07 DE AGOSTO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

**154424 - 2004 \ 235.**

**AÇÃO: GUARDA DE MENOR**  
REQUERENTE: A. A. DA S.  
ADVOGADO: JOSE VIEIRA JUNIOR  
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO  
REQUERIDO(A): D. G. S.

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...)ANTE O EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, CONCEDENDO AO REQUERENTE A GUARDA DO MENOR DIEGO SANTANA ALMEIDA POR FIM, DECLARO RESOLVIDO O MÉRITO DA QUESTÃO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. APÓS O DECURSO DO INTERSTÍCIO LEGAL DE 06 (SEIS) MESES, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS DE PRAXE. JUSTIÇA GRATUITA. P. R. I. C. CUIABÁ, MT, 08 DE AGOSTO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

**116147 - 2003 \ 220.**

**AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO**  
REQUERENTE: E. C. B.  
ADVOGADO: ANTONIO PAULO ZAMBRIM MENDONÇA  
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA  
REQUERIDO(A): L. A. B.  
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA  
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO  
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR  
ADVOGADO: RÉGIS FERNANDO NIEDERAUER DA SILVEIRA  
ADVOGADO: SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: ANDRÉA MADALENA WOLLMANN  
ADVOGADO: RAPHAEL FERNANDES FABRINI

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...)ANTE O EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO O DIVÓRCIO DE ELAINE CRESTANI BOTONI E LEONARDO AVELHANA BOTONI. A MULHER VOLTARÁ A USAR O SEU NOME DE SOTERIA: ELAINE CRESTANI. POR FIM, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269 INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, ARQUIVANDO-SE AO FINAL COM AS CAUTELAS DE ESTILO. SEM CUSTAS. P. R. I. C. CUIABÁ-MT, 08 DE AGOSTO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

#### PROCESSOS COM DESPACHO

**227588 - 2005 \ 977.**

**AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO**  
REQUERENTE: C. B. E.  
REQUERENTE: B. F. DA S.

ADVOGADO: IONI FERREIRA CASTRO  
ADVOGADO: IONI FERREIRA CASTRO

DESPACHO: \* SANADA A IRREGULARIDADE, CITE A SRA. NEIVA LEITE DA SILVA (VIDE FLS. 20) E NÃO NEIVA DA SILVA LEITE, COMO FOI GRAFADO ÀS FLS. 22, PARA, QUERENDO, CONTESTAR NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

ESTOU DETERMINANDO A CITAÇÃO JUSTAMENTE PORQUE, SEGUNDO OS AUTOS, AINDA PERMANECE O VÍNCULO CONJUGAL E SENDO ASSIM O NOME AINDA É O DE CASADA, A NÃO SER QUE O ADVOGADO TENHA OBTIDO O NOVO NOME DE ALGUM DOCUMENTO QUE COMPROVAVA O DIVÓRCIO OU A SEPARAÇÃO JUDICIAL, SITUAÇÃO QUE NÃO ENSEJARIA CITAÇÃO, MAS A PROVA DAQUELA SITUAÇÃO. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ (MT), 26 DE JUNHO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO

**242884 - 2006 \ 573.**

**AÇÃO: ALIMENTOS**  
REQUERENTE: V. H. F. R. S.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): O. DE F.  
ADVOGADO: ALBINO CARLOS KRIZIZANOWSKI  
ADVOGADO: NPJ/UNIC-BARÃO  
REQUERIDO(A): M. R. DA S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...)CUMPRINDO EXIGÊNCIA DO ART. 4º DA LEI 5.478/68, ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 1/3 (UM TERÇO) DO SALÁRIO MÍNIMO POR MÊS, DEVENDO ESSA QUANTIA SER, ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS, DISPONIBILIZADA DIRETAMENTE A REPRESENTANTE DO MENOR, MEDIANTE RECIBO, OU DEPOSITANDO EM CONTA CORRENTE QUE ESTA DECLINAR.

O BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE SERÁ AFERIDO EM MOMENTO OPORTUNO, APÓS COGNIÇÃO EXAURIENTE. DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 03 DE OUTUBRO DE 2006 ÀS 17:00 HORAS. SE NÃO HOUVER ACORDO, O REQUERIDO TERÁ, A PARTIR DAQUELA DATA, O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CONTESTAR, POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, SOB PENA DE REVELIA. CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO, VIA MANDADO. INTIMEM-SE O REQUERENTE E SEU ADVOGADO, VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/MT. SEÇÃO 9, ITEM 2.9.1). NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ-MT, 25 DE JULHO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

**229819 - 2005 \ 1089.**

**AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**  
REQUERENTE: A. A. DE A.  
ADVOGADO: IVAN SALLES GARCIA  
REQUERIDO(A): A. B. T.  
REQUERIDO(A): D. F. S.

DESPACHO: "LASTIMA ESTE JUÍZO, POR MAIS UMA VEZ DEPARAR-SE COM UMA DEMANDA QUE, PELO QUE SE VÊ, DE DEMANDA ESTRITAMENTE NÃO SE TRATA, TANTO QUE A CONTESTAÇÃO SEQUER PEDE A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DA INICIAL; EM VÊZ DISSO, PARECE MAIS INTERESSADA EM REALMENTE FAZER AFLORAR A VERDADE SOBRE A PATERNIDADE. PELO QUE CONSTA DA PEÇA INICIAL, EM NENHUM MOMENTO A AUTORA SE DIGNOU A PROCURAR SUA AVÓ OU SEU TIO PARA QUE, DE FORMA HARMONIOSA, PROCURASSEM SABER SE A AUTORA É FILHA DO DE CUJUS OU NÃO. QUANTO À CONTESTAÇÃO, OUTRA ATITUDE NÃO SE ESPERARIA DA AVÓ SENÃO A DE AFIRMAR QUE, COMPROVADA A PATERNIDADE, POSTO QUE NÃO LHE É OBRIGATORIO SABER COM QUEM SEU FILHO RELACIONOU-SE, TODO O DIREITO QUE ASSISTE À PROLE DE SEU FILHO, SERIA GARANTIDO. ATO SENSATO, VEZ QUE ESTA É, SENÃO, UMA DECORRÊNCIA LEGAL. CUMPRIRIA AOS ADVOGADOS, ANTES DA PROPOSTURA DAS AÇÕES, ESFORÇASSEM-SE EM CUMPRIR O JURAMENTO PELO QUAL SE COMPROMETERAM A HONRAR O CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ADVOCACIA, ESPECIALMENTE O ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, QUE ASSIM DISPÕE: PARÁGRAFO ÚNICO, SÃO DEVERES DO ADVOGADO: VI - ESTIMULAR A CONCILIAÇÃO ENTRE OS LITIGANTES, PREVENINDO, SEMPRE QUE POSSÍVEL A INSTAURAÇÃO DE LITÍGIO;

QUEM SABE ASSIM AGINDO, AO INVÉS DO PRESENTE DESPACHO, ESTARIA SENDO PROFERIDA A HOMOLOGAÇÃO DO RECONHECIMENTO DA PATERNIDADE DA AUTORA, BEM COMO NÃO TERIA SIDO CRIADO O SENTIMENTO BELICOSO ENTRE AS PARTES, APROXIMANDO-AS, COMO DEVERIA OCORRER, CASO COMPROVADA A PATERNIDADE, NUM RELACIONAMENTO ENTRE NETA E AVÓ. TALVEZ O PROCURADOR DA AUTORA NÃO TENHA PENSADO NISSO.

NESTA ALTURA DOS ACONTECIMENTOS, RESTA DESIGNAR AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2006, ÀS 15:30 HORAS, NA QUAL AS PARTES DEVERÃO COMPARECER PARA PRESTAR DEPOIMENTO, ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, ARROLADAS TEMPESTIVAMENTE E INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, SALVO SE O CONTRÁRIO REQUEREREM, QUE SERÃO OUVIDAS, CASO ENTENDA-SE NECESSÁRIO. TUDO SEM PREJUÍZO DA APRECIÇÃO DO PEDIDO DE PROVA PERICIAL PUGNADO PELA AUTORA.

INSTA ASSEVERAR, À GUIA DE DECISÃO, QUE SERÁ DESNECESSÁRIA A CITAÇÃO DO SEGUNDO RÉU, IRMÃO DO SUPOSTO PAI, POSTO QUE, DIRETAMENTE NÃO POSSUI INTERESSE NA DEMANDA, UMA VEZ QUE PELA ORDEM DA CADEIA SUCESSÓRIA ESTABELECIDA PELA LEI CIVIL, CASO NÃO RESTE PROVADA A PATERNIDADE, APENAS A GENITORA DO FALECIDO SERIA SUA HERDEIRA, O QUE NÃO OCORRERIA COM O SUPOSTO TIO. SENDO ASSIM, EXCETO DEMONSTRAÇÃO, DA AUTORA, DA REAL NECESSIDADE DE INCLUSÃO DO SEGUNDO RÉU, REVOGA-SE A ORDEM PARA CITAÇÃO DESTA, QUE HAVIA SIDO DETERMINADA NO DESPACHO DE FL. 20. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, MT, 22 DE AGOSTO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

**247116 - 2006 \ 717.**

**AÇÃO: ALIMENTOS**  
AUTOR(A): M. E. G. A.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. E. G.  
ADVOGADO: HERNAN ESCUDERO GUTIERREZ  
RÉU(S): L. M. DE A.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "CUMPRINDO EXIGÊNCIA DO ART. 4º DA LEI 5.478/68, ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM UM SALÁRIO MÍNIMO POR MÊS, DEVENDO ESSA QUANTIA SER, ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS, DISPONIBILIZADA DIRETAMENTE A REPRESENTANTE DA MENOR, MEDIANTE RECIBO, OU DEPOSITANDO EM CONTA CORRENTE QUE ESTA DECLINAR.

O BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE SERÁ AFERIDO EM MOMENTO OPORTUNO, APÓS COGNIÇÃO EXAURIENTE. DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 01 DE NOVEMBRO DE 2006 ÀS 14:00 HORAS. SE NÃO HOUVER ACORDO, O REQUERIDO TERÁ, A PARTIR DAQUELA DATA, O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CONTESTAR, POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, SOB PENA DE REVELIA. CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO, VIA MANDADO. INTIMEM-SE O REQUERENTE E SEU ADVOGADO, VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/MT. SEÇÃO 9, ITEM 2.9.1). NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ-MT, 25 DE AGOSTO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

#### PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA

**223717 - 2005 \ 792.**

**AÇÃO: ALIMENTOS**  
REQUERENTE: T. A. P. A.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. F. P.  
ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
REQUERIDO(A): W. B. M. A.

DESPACHO: ANTE A CERTIDÃO DE FLS. 34, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 05 DE OUTUBRO DE 2006, ÀS 17:00 HORAS. CITE-SE E INTIME-SE, O REQUERIDO, NO ENDEREÇO DECLINADO ÀS FLS. 29. CUIABÁ-MT, 23 DE AGOSTO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

#### COMARCA DE CUIABÁ

QUINTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
JUIZ(A): VALDECI MORAES SIQUEIRA  
ESCRIVÃO(A): LÚCIA HELENA SOARES LEITE  
EXPEDIENTE: 2006/39

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

**52847 - 1999 \ 94.**

**AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL**  
AUTOR(A): A. G. F.  
AUTOR(A): D. M. G.  
ADVOGADO: CRISTOVAO ANGELO DE MOURA

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: PARTE EFETUAR PAG. DE CSENT. E AUTENTICAÇÕES - RETIRAR MANDADO DE AVERBAÇÃO

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

**21694 - 2000 \ 391.**

**AÇÃO: INVENTÁRIO**  
INVENTARIANTE: N. L. L.  
ADVOGADO: MARIA STELLA LOPES OKAJIMA BOTELHO DA SILVA  
ADVOGADO: EDSON HENRIQUE DE PAULA  
INVENTARIADO: P. M. L.

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: INVETARIANTE EFETUAR PAG. CONTADOR 10,04 PARA CALCULO DE CUSTAS

**246843 - 2006 \ 682.**

**AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**  
AUTOR(A): J. V. DE P.  
ADVOGADO: ENEAS PAES DE ARRUDA  
RÉU(S): R. DE C. G.

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGENCIA

#### PROCESSOS COM SENTENÇA

**51897 - 2000 \ 169.**

**AÇÃO: INVENTÁRIO**  
INVENTARIANTE: M. T. M. F.  
ADVOGADO: NEIDE RAMOS DA ROCHA  
INVENTARIADO: M. M.

ISTO POSTO, NOS TERMOS DO ART. 1.040, III, E ART. 1.041, § ÚNICO TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A SOBREPARTILHA LANÇADA NESTES AUTOS DE INVENTÁRIO DO BEM DEIXADO PELO DE CUJUS, ATRIBUINDO AOS NELA CONTEMPLADOS OS RESPECTIVOS QUINHÕES, SALVO ERRO OU OMISSÃO, RESSALVANDO-SE POSSÍVEIS DIREITOS DE TERCEIROS PREJUDICADOS. TRANSITADA EM JULGADO, E APÓS CIÊNCIA À FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (ART. 1.031, § 2º, DO CPC), EXPEÇA-SE, EM FAVOR DA INVENTARIANTE, O COMPETENTE ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO PARA QUE PROCEDA-SE A VENDA E RETIRE OS RESPECTIVOS DIVIDENDOS DAS AÇÕES, DEVENDO PRESTAR CONTAS DA IMPORTÂNCIA LEVANTADA E COMPROVAR O PAGAMENTO DA QUANTIA QUE CABE A CADA HERDEIRO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. APÓS, ARQUIVE-SE COM AS FORMALIDADES DE ESTILO. P. R. I. E CUMPRÁ-SE.



26344 - 2000 \ 65.

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 AUTOR(A): S. R. DE S.  
 ADVOGADO: JOÃO BATISTA BENETI  
 RÉU(S): J. L. V. B.  
 ADVOGADO: DR. FRANCISCO ANIS FAIAD  
 ADVOGADO: CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA  
 ADVOGADO: ULISSES RABANEDA DOS SANTOS

EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO PARA RECONHECER POR SENTENÇA, A UNIÃO ESTÁVEL EXISTENTE ENTRE S R S E J L V B, SOMENTE NO PERÍODO DE FEVEREIRO DE 1999 A JANEIRO DE 2000, E ASSIM, DECLARAR SUA DISSOLUÇÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O QUE FACA COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEIXO DE CONDENAR O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE ALIMENTOS À REQUERENTE. QUANTO AO PEDIDO DE CONDENACÃO DA AUTORA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ REQUERIDA PELO RÉU, ANOTO QUE O ART. 17 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ESTABELECE AS HIPÓTESES CONFIGURADORAS DESSE INSTITUTO. A JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA ASSIM SE POSICIONA: "SE A PARTE UTILIZA OS MEIOS DISPONÍVEIS NO DIREITO POSITIVO PARA A DEFESA DOS SEUS DIREITOS, NÃO SE PODE PRETENDER, PELO VIGOR COM QUE LITIGAM, QUE EXISTA FUNDAMENTO PARA A CONDENACÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. (RSTJ 132/358) PORTANTO, A CONDUTA PROCESSUAL DA AUTORA NÃO SE ENCONTRA ENTRE AS HIPÓTESES DESCRITAS PELO ARTIGO SUPRACITADO, NEM TAMPOUCO, SUA CONDUTA RESULTOU EM PREJUÍZO À PARTE REQUERIDA, RAZÃO PELA QUAL INDEFIRO O PEDIDO. NESTA OPORTUNIDADE, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE DA AÇÃO CAUTELAR INOMINADA PARA AFASTAMENTO DO CONVIVENTE C/C ALIMENTOS PROVISIONAIS PROPOSTA POR S R S EM FACE DE J L V B, PROC. Nº 2000/11(EM APENSO), EM CONSEQUÊNCIA, DECRETO A INEFICÁCIA DA MEDIDA LIMINAR DE AFASTAMENTO DO REQUERIDO DO LAR, BEM COMO A FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS NA PROPORÇÃO DE 10(DEZ) SALÁRIOS MÍNIMOS(FLS. 243/247 DAQUELES AUTOS), EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. JULGO, AINDA, PROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE DA AÇÃO CAUTELAR INOMINADA PROPOSTA POR J L V B EM FACE DE S R S, PROC. Nº 2000/534(EM APENSO), RELATIVAMENTE A DESOCUPAÇÃO DO APARTAMENTO 901 PELA REQUERIDA S R S, LOCALIZADO NO 9º ANDAR DO ED. ANA TERRA, NA AV. IPIRANGA, Nº 245, CONVALIDANDO A MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA(FLS. 782/784 DESTES AUTOS), EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. TRASLADE-SE PARA OS AUTOS DE AÇÃO CAUTELAR INOMINADA PARA AFASTAMENTO DO CONVIVENTE EM UNIÃO ESTÁVEL C/C ALIMENTOS PROVISIONAIS COM PEDIDO DE LIMINAR( Nº 2000/11) E AÇÃO CAUTELAR INOMINADA( Nº 2000/534), CÓPIA DESTA SENTENÇA, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. TENDO SUBCUBIDO AMBAS AS PARTES, ARCARÃO COM AS CUSTAS DO PROCESSO, 50%(CINQUENTA POR CENTO) PARA CADA UMA. CADA PARTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS DE SEU ADVOGADO. APÓS O PRAZO RECURSAL, EXPEÇA-SE CARTA DE SENTENÇA OU CERTIDÃO EQUIVALENTE EM FAVOR DAS PARTES, ARQUIVANDO-SE A SEGUIR COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE E CUMPRE-SE.

## PROCESSOS COM DESPACHO

21681 - 2000 \ 547.

AÇÃO: INVENTÁRIO  
 INVENTARIANTE: M. A. DE L. C.  
 ADVOGADO: OTHON JAIR DE BARROS  
 ADVOGADO: AUGUSTO CÉSAR ARGUELHO  
 INVENTARIADO: B. C. DE C.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – DIANTE DA MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA DE FLS. 325/326, VERIFICO QUE NO LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 176/177 EM SEU ITEM "3" CONSTA A AVALIAÇÃO DOS BENS CONSTANTES DOS ITENS "7" E "8" DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES (FLS. 29/34), PORQUANTO A ÁREA AVALIADA FOI NO TOTAL DE 31,5 HECTARES. ASSIM SENDO, DÊ-SE NOVA VISTA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, PELO PRAZO LEGAL. 2 – CUMPRE-SE.

242212 - 2006 \ 514.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
 REQUERENTE: R. H. DA S.  
 ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM  
 ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC  
 REQUERIDO(A): Í. M. S.  
 REPRESENTANTE (REQUERIDO): I. C. DA S.

DESPACHO: VISTOS ETC ... 1 – DESIGNO O DIA 09.11.2006, ÀS 14:30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. 2 – CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA COMPARECIMENTO, CIENTE QUE O PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS PARA A CONTESTAÇÃO COMEÇARÁ A FLUIR A PARTIR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA ACIMA, CASO INFRUTÍFERA UMA SOLUÇÃO AMIGÁVEL. 3 - NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. 4 - INTIMEM-SE TODOS.

242241 - 2006 \ 522.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
 REQUERENTE: R. P. R. S.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. R. DOS S.  
 ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM  
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
 REQUERIDO(A): A. C. M.

DESPACHO: VISTOS ETC ... 1 – DESIGNO O DIA 09.11.2006, ÀS 14:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. 2 – NÃO HAVENDO PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DA ALEGADA PATERNIDADE, NÃO É POSSÍVEL ARBITRAR, POR ORA, ALIMENTOS PROVISIONAIS. 3 - CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA COMPARECIMENTO, CIENTE QUE O PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS PARA A CONTESTAÇÃO COMEÇARÁ A FLUIR A PARTIR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA ACIMA, CASO INFRUTÍFERA UMA SOLUÇÃO AMIGÁVEL. 4 - NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.

21052 - 2000 \ 871.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. A. S.  
 AUTOR(A): H. ...  
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
 ADVOGADO: SILVIA REGINA SIQUEIRA L. OLIVEIRA  
 RÉU(S): W. D. P.  
 ADVOGADO: LARISSA SCHWARZ DE MELLO  
 ADVOGADO: MAURICIO BEARZOTTI DE SOUZA

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – DÊ-SE CIÊNCIA A DOUTA SUBSCRITORA DA PETIÇÃO DE FLS. 354, A RESPEITO DO EXPEDIENTE DE FLS. 375 /379 E 385/386, E PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO. 2 – DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, RETORNEM OS AUTOS AO ARQUIVO COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. 3 – INTIME-SE E CUMPRE-SE.

24857 - 2000 \ 922.

AÇÃO: ARROLAMENTO  
 AUTOR(A): I. E. A. DE D. DE P.  
 ADVOGADO: ANTONIA MARTINS DA SILVA  
 TIPO A CLASSIFICAR: E. DE A. M. DE M.  
 TIPO A CLASSIFICAR: M. DOS R. M. C.  
 TIPO A CLASSIFICAR: M. R. DA C.  
 TIPO A CLASSIFICAR: L. M. R. DA C.  
 TIPO A CLASSIFICAR: J. M. R. DA C.  
 TIPO A CLASSIFICAR: N. M. DE A.  
 TIPO A CLASSIFICAR: V. M. DE A.  
 TIPO A CLASSIFICAR: V. M. DE A.  
 TIPO A CLASSIFICAR: V. DE A. S.  
 TIPO A CLASSIFICAR: I. M. DE A.  
 TIPO A CLASSIFICAR: L. M. DE A.  
 TIPO A CLASSIFICAR: S. M. DE A.  
 TIPO A CLASSIFICAR: E. M. DE A.  
 TIPO A CLASSIFICAR: E. B. M.  
 TIPO A CLASSIFICAR: A. M. DE M. S.  
 TIPO A CLASSIFICAR: A. M. S. F.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – DIANTE DA CERTIDÃO DE FLS. 242, AGUARDE – SE EM CARTÓRIO, PELO CANTO

DE 90 (NOVENTA) DIAS, A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ DAR CUMPRIMENTO AO DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 222. 2 – INTIME-SE E CUMPRE-SE.

26994 - 2000 \ 1084.

AÇÃO: ALIMENTOS  
 AUTOR(A): W. R. L.  
 ADVOGADO: SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO: MAGDA LÚCIA TOLEDO  
 RÉU(S): P. C. V. L.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – DÊ-SE CIÊNCIA A PARTE AUTORA DO EXPEDIENTE DE FLS. 56, APÓS, RETORNEM OS AUTOS AO ARQUIVO. 2 – INTIME-SE E CUMPRE-SE.

243178 - 2006 \ 567.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
 REQUERENTE: T.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. P. DE S.  
 ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO BRITO JÚNIOR  
 ADVOGADO: NPJ-UNIJURIS-UNIC  
 REQUERIDO(A): J. DOS S.

DESPACHO: VISTOS ETC ... 1 – DESIGNO O DIA 09.11.2006, ÀS 15:30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. 2 – NÃO HAVENDO PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DA ALEGADA PATERNIDADE, NÃO É POSSÍVEL ARBITRAR, POR ORA, ALIMENTOS PROVISIONAIS. 3 – CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA COMPARECIMENTO, CIENTE QUE O PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS PARA A CONTESTAÇÃO COMEÇARÁ A FLUIR A PARTIR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA ACIMA, CASO INFRUTÍFERA UMA SOLUÇÃO AMIGÁVEL. 4 - NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. 5 – INTIMEM-SE TODOS. 6 – CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

242645 - 2006 \ 540.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
 REQUERENTE: E. H. R.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. S. R.  
 ADVOGADO: JOSÉ VIEIRA JUNIOR  
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
 REQUERIDO(A): H. M. F.

DESPACHO: VISTOS ETC ... 1 – DESIGNO O DIA 28.11.2006, ÀS 14:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. 2 – NÃO HAVENDO PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DA ALEGADA PATERNIDADE, NÃO É POSSÍVEL ARBITRAR, POR ORA, ALIMENTOS PROVISIONAIS. 3 – CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA COMPARECIMENTO, CIENTE QUE O PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS PARA A CONTESTAÇÃO COMEÇARÁ A FLUIR A PARTIR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA ACIMA, CASO INFRUTÍFERA UMA SOLUÇÃO AMIGÁVEL. 4 - NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. 5 – INTIME-SE E CUMPRE-SE. 6 - CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

243545 - 2006 \ 582.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
 REQUERENTE: G. P. R.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. P. DE B.  
 ADVOGADO: WALDIR SIQUEIRA DE FARIAS  
 REQUERIDO(A): M. C. S.

DESPACHO: VISTOS ETC ... 1 – DESIGNO O DIA 30.11.2006, ÀS 15:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. 2 – NÃO HAVENDO PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DA ALEGADA PATERNIDADE, NÃO É POSSÍVEL ARBITRAR, POR ORA, ALIMENTOS PROVISIONAIS. 3 – CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA COMPARECIMENTO, CIENTE QUE O PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS PARA A CONTESTAÇÃO COMEÇARÁ A FLUIR A PARTIR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA ACIMA, CASO INFRUTÍFERA UMA SOLUÇÃO AMIGÁVEL. 4 - NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. 5 – INTIMEM-SE TODOS. 6 – CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

233254 - 2006 \ 102.

AÇÃO: INVENTÁRIO  
 INVENTARIANTE: R. G. L. L. DE M.  
 REQUERENTE: B. G. V. M.  
 REQUERENTE: B. G. V. M.  
 ADVOGADO: ROGER FERNANDES  
 INVENTARIADO: F. V. DE M.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – TOME-SE POR TEMA AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES. 2 – APÓS, PROCEDA – SE A AVALIAÇÃO DO VEÍCULO, NA FORMA REQUERIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. 3 – COM O LAUDO DA AVALIAÇÃO NOS AUTOS, MANIFESTEM-SE AS PARTES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. 4 - INTIME-SE E CUMPRE-SE.

242456 - 2006 \ 531.

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO  
 REQUERENTE: M. DE A.  
 ADVOGADO: ELKE REGINA ARMENIO DELFINO  
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
 ADVOGADO: JANONE DA SILVA PEREIRA  
 ADVOGADO: PAULENES CARDOSO DA SILVA  
 ADVOGADO: LISSANDRO DA SILVA TORRES-UNIJURIS  
 ADVOGADO: MAUREN LAZZARETTI AGUIAR  
 REQUERIDO(A): M. M.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – DESIGNO O DIA 17.10.2006, ÀS 16:30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. 2 – CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA COMPARECIMENTO, CIENTE QUE O PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS PARA A CONTESTAÇÃO COMEÇARÁ A FLUIR A PARTIR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA ACIMA, CASO INFRUTÍFERA UMA SOLUÇÃO AMIGÁVEL. 3 - NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. 4 – EM VIRTUDE DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 460/2006 (EM APENSO), NA QUAL FORAM FIXADOS OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM FAVOR DO FILHO MENOR DO CASAL, NO IMPORTE DE 30% (TRINTA POR CENTO) DOS VENCIMENTOS LÍQUIDOS DO REQUERIDO, RAZÃO PELA QUAL NESTA OPORTUNIDADE MANTENHO OS ALIMENTOS PROVISIONAIS NAQUELE PATAMAR, DETERMINANDO A INCLUSÃO DA AUTORA COMO BENEFICIÁRIA DA PENSÃO ALIMENTÍCIA, FICANDO NA PROPORÇÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA A AUTORA E 20% (VINTE POR CENTO) PARA O SEU FILHO MENOR. 5 – SEM PREJUÍZO DO CUMPRIMENTO DO DESPACHO SUPRA, FACULTO À PARTE AUTORA, A JUNTADA AOS AUTOS DE DECLARAÇÕES COM FIRMA RECONHECIDA, VISANDO A COMPROVAÇÃO DO LAPSO TEMPORAL DA EXISTÊNCIA DA UNIÃO ESTÁVEL. 6 – CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

233155 - 2006 \ 99.

AÇÃO: ALIMENTOS  
 REQUERENTE: L. P. T. S.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. DO C. DA C. P.  
 ADVOGADO: IVAN SALES GARCIA  
 REQUERIDO(A): A. C. G. DE S.

DESPACHO: VISTOS ETC... I – DIANTE DO PEDIDO DE FLS. 32/33 REDESIGNO O DIA 23/01/2007 ÀS 13:30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. II – CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO NOS TERMOS DA DECISÃO EXARADA ÀS FLS. 18, OBSERVANDO-SE O ATUAL ENDEREÇO DO MESMO, DECLINADO ÀS FLS. 32/33. III – DEFIRO O PEDIDO PARA JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. IV – INTIMEM-SE E CUMPRE – SE.

43984 - 2000 \ 715.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
 AUTOR(A): R. P. P. DA R.  
 ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC  
 ADVOGADO: CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO  
 RÉU(S): P. E. DA R.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – PROCEDA-SE A SRª ESCRIVÁ AS ANOTAÇÕES E RETIFICAÇÕES NECESSÁRIAS, QUANTO A PROCURAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO DE FLS. 67/69. 2 – SENDO A PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 65, PELO PRAZO LEGAL, MEDIANTE CARGA EM LIVRO PRÓPRIO, SEM O RECOLHIMENTO DA TAXA DE DESARQUIVAMENTO, PROCEDENDO – SE ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO. 3 - CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, RETORNE OS AUTOS PARA O ARQUIVO, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. 4 – INTIME – SE E CUMPRE-SE, EXPEDINDO – SE O NECESSÁRIO.

52592 - 2000 \ 762.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA



AUTOR(A): P. V. B. B.  
 ADVOGADO: MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM  
 ADVOGADO: HELIO MACHADO DA COSTA JUNIOR  
 ADVOGADO: DARGILAN BORGES CINTRA  
 RÉU(S): S. P. B.  
 ADVOGADO: MARILTON PROCRÓPIO CASAL BATISTA

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 - SENDO A PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 89/90, COM ISENÇÃO DA TAXA DE DESARQUIVAMENTO, PROCEDENDO-SE AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. 2 - APÓS, OFICIE-SE AO ÓRGÃO EMPREGADOR NA FORMA ALI SOLICITADA. 3 - EM SEGUIDA, EXPEÇA-SE NOVO MANDADO DE AVERBAÇÃO PARA O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE ENGENHO, COMO PLEITEADO NO ITEM "3" DO MENCIONADO PETITÓRIO. 4 - CUMPRIDA AS PROVIDÊNCIAS SUPRA, RETORNEM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. 5 - INTIME - SE E CUMPRAM-SE, EXPEDINDO - SE O NECESSÁRIO.

**246843 - 2006 \ 682.**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
 AUTOR(A): J. V. DE P.  
 ADVOGADO: ENEAS PAES DE ARRUDA  
 RÉU(S): R. DE C. G.

DESPACHO: VISTOS ETC ... 1 - PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA. 2 - A AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, NO CASO EM TELA, DEVE SER PROPOSTA EM DESFAVOR DA PESSOA A SER INVESTIGADA E NÃO DE SUA GENITORA. DESTA FORMA, DETERMINO QUE SE CORRIJA A AUTUAÇÃO, INCLUINDO NO PÓLO PASSIVO O MENOR C.C.G., REPRESENTADO POR SUA GENITORA R. C. G., PROCEDENDO-SE AS ANOTAÇÕES NO REGISTRO E NA AUTUAÇÃO, VINDO-ME A SEGUIR CONCLUSOS. 3 - CUMPRAM-SE.

**26349 - 2000 \ 481.**

AÇÃO: INVENTÁRIO  
 INTERESSADO(A): MÁRCIA REGINA GATASS DO AMARAL  
 AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A  
 INTERESSADO(A): SILVIA CONCEIÇÃO CASTELO BRANCO  
 INTERESSADO(A): ROSEMAR MONTEIRO  
 INVENTARIANTE: TULIO MARCELO GATTAS DO AMARAL  
 INTERESSADO(A): ODETE GATTAS DO AMARAL  
 INTERESSADO(A): CARLA ALESSANDRA GATTAS DO AMARAL DE SÁ  
 INTERESSADO(A): RITA DE CASSIA GATTAS DO AMARAL  
 INTERESSADO(A): LEOPOLDO AUGUSTO GATTAS DO AMARAL  
 INTERESSADO(A): JOÃO HENRIQUE GATTAS DO AMARAL  
 INTERESSADO(A): LEOPOLDINO MARQUES DO AMARAL JÚNIOR  
 INTERESSADO(A): MARIA FERNANDA GATTASS  
 ADVOGADO: HELIOMAR CORRÊA ESTEVES  
 ADVOGADO: JOANIR MARIA DA SILVA  
 ADVOGADO: MÁRIO BODNAR  
 ADVOGADO: DR. PAULO CÉZAR ZAMAR TAQUES  
 ADVOGADO: MÁRIO BODNAR  
 ADVOGADO: JOANIR MARIA DA SILVA  
 ADVOGADO: JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES  
 ADVOGADO: MÁRIO BODNAR  
 ADVOGADO: MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR  
 ADVOGADO: IVANOWA RAPOSO QUINTELA TAQUES  
 ADVOGADO: GISELE GAUDÊNCIO ALVES DA SILVA

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 - DIANTE DA CERTIDÃO DE FLS. 469, E COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICO QUE O MM. JUIZ DE DIREITO CONDUTOR DO FEITO, DETERMINOU ÀS FLS. 462/463 O SOBRESTAMENTO DESTE FEITO ATÉ O JULGAMENTO FINAL DAS AÇÕES A SEREM PROPOSTAS E MENCIONADAS NA DECISÃO DE FLS. 462/463. ASSIM SENDO, AGUARDE-SE O FEITO EM CARTÓRIO COMO ORDENADO NAQUELA DECISÃO. 2 - CUMPRAM-SE.

**246843 - 2006 \ 682.**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
 AUTOR(A): J. V. DE P.  
 ADVOGADO: ENEAS PAES DE ARRUDA  
 RÉU(S): R. DE C. G.

DESPACHO: VISTOS ETC ... 1 - CUMPRAM-SE O DESPACHO DE FLS. 26. 2 - DESIGNO O DIA 21.09.2006, ÀS 17:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. 3 - CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA COMPARECIMENTO, CIENTE QUE O PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS PARA A CONTESTAÇÃO COMEÇARÁ A FLUIR A PARTIR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA ACIMA, CASO INFRUTIFERA UMA SOLUÇÃO AMIGÁVEL. 4 - NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.

**39448 - 2000 \ 17.**

AÇÃO: INVENTÁRIO  
 INVENTARIANTE: V. B. DE O.  
 INTERESSADO(A): H. K. DE O. F.  
 INTERESSADO(A): H. B. F. J.  
 ADVOGADO: JOÃO FARIAS GOMES

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 - DIANTE DAS CERTIDÕES DE FLS. 226/227, AGUARDE - SE EM CARTÓRIO, PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE JULGAR CABIVEL. 2 - INTIME-SE E CUMPRAM-SE.

**26347 - 2000 \ 546.**

AÇÃO: INVENTÁRIO  
 AUTOR(A): V. A. F.  
 INVENTARIANTE: A. A. M. DA S.  
 ADVOGADO: JOÃO FERNANDES DE MORAIS  
 ADVOGADO: MARCELO BARZOTTO

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 - HOMOLOGO O LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 196, 210 E 257. 2 - TRAGA A INVENTARIANTE PARA OS AUTOS AS CERTIDÕES NEGATIVAS FISCAIS ( FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL). 3 - CUMPRIDA ESSA PROVIDÊNCIA, CUMPRAM-SE O ITEM III DO DESPACHO EXARADO ÀS FLS. 208. 4 - INTIME - SE E CUMPRAM - SE.

**21681 - 2000 \ 547.**

AÇÃO: INVENTÁRIO  
 INVENTARIANTE: M. A. DE L. C.  
 ADVOGADO: OTHON JAIR DE BARROS  
 ADVOGADO: AUGUSTO CÉSAR ARGUELHO  
 INVENTARIANTE: B. C. DE C.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 - INTIME-SE A INVENTARIANTE A PROMOVER AOS AUTOS A JUNTADA DA CERTIDÃO NEGATIVA RELATIVAS A TRIBUTOS FEDERAIS, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. 2 - CUMPRAM-SE.

**76185 - 2002 \ 266.**

AÇÃO: INVENTÁRIO  
 INVENTARIANTE: T. P. DE M.  
 REQUERENTE: E. DE M. B.  
 REQUERENTE: F. R. P. DE M.  
 REQUERENTE: R. M. P. DE M.  
 INTERESSADO(A): J. L. B.  
 INTERESSADO(A): F. C. D.  
 REQUERENTE: M. G. V. DE M.  
 REQUERENTE: R. C. DE B. D. B.  
 REQUERENTE: J. A. DE S. B.  
 ADVOGADO: SÉRGIO HENRIQUE DE BARROS MACIEL EL HAGE  
 ADVOGADO: BRENO DEL BARCO NEVES  
 ADVOGADO: BRENO DEL BARCO NEVES  
 ADVOGADO: EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS  
 ADVOGADO: JOSÉ VIDAL  
 ADVOGADO: LAZARO ROBERTO MOREIRA LIMA  
 ADVOGADO: DANIEL MÜLLER DE ABREU LIMA  
 ADVOGADO: OCTÁZIA DE OLIVEIRA VIDAL  
 ADVOGADO: JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA

ADVOGADO: ALEXANDRE ROESE ZERWES  
 ADVOGADO: RICARDO VIDAL  
 ADVOGADO: ANDREA NEPOMUCENO CABRAL  
 ADVOGADO: DÉBORA LETÍCIA OLIVEIRA VIDAL  
 ADVOGADO: PRISCILA GHILARDI BORGES  
 ADVOGADO: CRISTIANE MONTEIRO VIDAL

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 - DIANTE DA MANIFESTAÇÃO DE 527 E 529, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 506/508, EM CONSEQUÊNCIA, AUTORIZO A INVENTARIANTE A PROCEDER A TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL LOCALIZADO NO SHOPPING CUIABÁ, Nº 26, NO SEGUNDO PAVIMENTO, COM ÁREA TOTAL DE 93.527 M², ÁREA ÚTIL DE 37 M², COM 02 UNIDADES DE GARAGEM, UMA LOJA, SANITÁRIO, FRAÇÃO IDEAL DO TERRENO 0,0058809 AVÓS, ÁREA COMUM DE 56.327 M², MATRICULADO SOB O Nº 40.471, ÀS FLS. 99, DO LIVRO 2-FG, EM 01.07.1985, NO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO, DESTA CAPITAL, PARA O NOME DOS CESSIONÁRIOS FERNANDO CÉSAR DURIGAN E JOSÉ LUIZ BAIA, NOS TERMOS DO REQUERIMENTO DE FLS. 506/508, EXPEÇA-SE O COMPETENTE ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO. 2 - DEFIRO, AINDA, O PETITÓRIO DE FLS. 531/532, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO BRADESCO, PARA QUE FORNEÇA A ESTE JUÍZO O EXTRATO DO FUNDO DE INVESTIMENTO 157, BEM COMO DE CADA COTA, EM NOME DO "DE CUJUS" CLOVIS PITALUGA DE MOURA, CPF Nº 001.698.111-15, INSTRUINDO-O COM CÓPIA DO DOCUMENTO DE FLS. 533, ASSINALANDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA O ATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO. 3 - APÓS, CUMPRAM-SE O ITEM "2" DO DESPACHO EXARADO ÀS FLS. 476. 4 - INTIME-SE E CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

#### PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**23955 - 2000 \ 1018.**

AÇÃO: INVENTÁRIO  
 INVENTARIANTE: B. S. DA S.  
 ADVOGADO: GUSTAVO ADOLFO PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO: FLAVIO JOSE FERREIRA  
 ADVOGADO: LUCILENE MARIA GONÇALVES SILVA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... 1 - REVENDO ESTES AUTOS, VERIFICO QUE EQUIVOCADAMENTE FORA PROFERIDO O DESPACHO DE FLS. 137, LOGO, CHAMO O FEITO À ORDEM E REVOGO O DESPACHO DE FLS. 37, TORNANDO-SE NULOS OS ATOS SUBSEQUENTES. ASSIM SENDO, DETERMINO QUE ENCAMINHE-SE AO PARTIDOR PARA ELABORAR O ESBOÇO DE PARTILHA, OBSERVANDO-SE O PEDIDO DE QUINHÕES DE COMUM ACORDO DE FLS. 131, BEM COMO PROCEDA-SE O CÁLCULO DO IMPOSTO E DIGAM AS PARTES, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, INCLUSIVE A FAZENDA PÚBLICA. 2 - INTIME-SE E CUMPRAM-SE.

**225562 - 2005 \ 884.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
 REQUERENTE: A. K. R. S.  
 REQUERENTE: M. C. R. S.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. C. N. R.  
 ADVOGADO: JUARES ANTÔNIO BATISTA DO AMARAL  
 ADVOGADO: MARCIO TADEU SALCEDO  
 REQUERIDO(A): E. DO B. D. S. F.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... 1 - É CEDIÇO QUE A OBRIGAÇÃO ALIMENTAR DOS AVÓS É SUPLETIVA PARA COM OS NETOS, HAVENDO A IMPOSSIBILIDADE DOS PAIS EM CUSTEAR OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA OS FILHOS, PODERÃO ESTES, BUSCAR JUNTO AOS SEUS ASCENDENTES SUPRIMIR ESTA INSUFICIÊNCIA. ORA, SEGUNDO YUSSEF SAID CAHALI, "A OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS É UMA MANIFESTAÇÃO DA SOLIDARIEDADE ENTRE MEMBROS DE UMA FAMÍLIA." "A OBRIGAÇÃO DE ALIMENTAR NÃO SE FUNDA EXCLUSIVAMENTE SOBRE UM INTERESSE EGÓISTICO PATRIMONIAL PRÓPRIO DO ALIMENTANDO, MAS SOBRE UM INTERESSE DE NATUREZA SUPERIOR QUE SE PODERIA QUALIFICAR COMO UM INTERESSE PÚBLICO FAMILIAR: ("IN "DOS ALIMENTOS". 3ª. ED. SÃO PAULO: REVISTADOS TRIBUNAIS, 1999. P.36). CONTUDO, VÊ-SE AINDA QUE SEGUNDO O QUE PRECEITUA O ART. 1.696 DO CÓDIGO CIVIL, "O DIREITO À PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS É RECÍPROCO ENTRE PAIS E FILHOS, E EXTENSIVO A TODOS OS ASCENDENTES, RECAINDO A OBRIGAÇÃO NOS MAIS PRÓXIMOS EM GRAU, UNS EM FALTA DE OUTROS". DAAANÁLISE DE TODOS DISPOSITIVOS LEGAIS PERTINENTES À MATÉRIA RELACIONADA COM A PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA EM FACE DO AVÓ PATERNO EM DECORRÊNCIA DA IMPOSSIBILIDADE DOS PAIS, VÊ-SE QUE ESTE PODERÁ MUITO BEM SER COMPELIDO A ADIMPLIR TAL OBRIGAÇÃO, NÃO SÓ EM FACE DO PRECEITUADO NO ART. 1.696 DO CÓDIGO CIVIL, COMO TAMBÉM PORQUE É O ÚNICO QUE TEM RENDA E PATRIMÔNIO COMPATÍVEL PARA SUSTENTAR A OBRIGAÇÃO ALIMENTAR. NO CASO EM APREÇO, NÃO RESTAM DÚVIDAS QUANTO ÀS NECESSIDADES DAS REQUERENTES EM RECEBER SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR DO AVÓ PATERNO. OCORRE QUE, O GENITOR DAS AUTORAS NÃO FOI ENCONTRADO PARA CITAÇÃO, CONFORME SE VERIFICA DAS CERTIDÕES DE FLS. 25, 34 E 40. DE OUTRA BANDA, A GENITORA DAS MENORES ESTÁ, ATUALMENTE, DESEMPREGADA. ASSIM, SENDO COMPROVADO QUE O GENITOR DAS MENORES NÃO FOI LOCALIZADO PARA CITAÇÃO, E, AINDA, A POSSIBILIDADE DO AVÓ PATERNO, RESTA JUSTIFICADO O PRESENTE PEDIDO, RAZÃO PELA QUAL, ACOELHO O ADITAMENTO À INICIAL DE FLS. 46/48, DETERMINANDO A INCLUSÃO DO AVÓ PATERNO EROTEDES DO BOM DESPACHO E SILVA, NO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE AÇÃO. PROCEDAM AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. 2 - ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 15%(QUINZE POR CENTO) DO SALÁRIO LÍQUIDO DO REQUERIDO EROTEDES DO BOM DESPACHO E SILVA (INCLUINDO SALÁRIO, COMISSÕES, HORAS EXTRAS, GRATIFICAÇÕES, 13°. ACRESCIMO DE FÉRIAS E DEMAIS VALORES DO REQUERIDO, DEDUZIDOS OS ENCARGOS OBRIGATÓRIOS), A PARTIR DA CITAÇÃO, POSTO QUE PROVADO ESTÁ A RELAÇÃO DE PARENTESCO, CONSUBSTANCIADA NAS CERTIDÕES DE NASCIMENTO DE FLS. 13 E 14, E DESIGNO O DIA 30.11.2006, ÀS 16:30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA. 3 - CITE-SE O RÉU EROTEDES DO BOM DESPACHO E SILVA FILHO, VIA EDITAL, COM O PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, EXPEÇA-SE MANDADO PARA CITAÇÃO DO REQUERIDO EROTEDES DO BOM DESPACHO E SILVA E INTIMEM-SE AS AUTORAS A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DA AUTORA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DO RÉU, EM CONFISSÃO E REVELIA. 4 - NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 5 - NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. 6 - OFICIE-SE AO ÓRGÃO EMPREGADOR DO REQUERIDO EROTEDES DO BOM DESPACHO E SILVA PARA QUE SEJA EFETUADO O DESCONTO EM SUA FOLHA DE PAGAMENTO, POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DE SEU SALÁRIO, DEVENDO O VALOR SER DEPOSITADO NA CONTA INDICADA ÀS FLS. 48, BEM COMO INFORME A ESTE JUÍZO, NO MÁXIMO ATÉ A DATA DA AUDIÊNCIA SOBRE O SEU SALÁRIO, SOB AS PENAS PREVISTAS NO ART. 22 DA LEI 5.478/68(LA, ART. 5º, § 7º). 7 - CUMPRAM-SE.

**244996 - 2006 \ 630.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
 REQUERENTE: B. V. S. B.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. C. DA S.  
 ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD  
 ADVOGADO: NPJ/JUNJURIS-UNIC  
 REQUERIDO(A): C. C. M. B.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... 1 - PROCESSANDO-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC, ART. 155, II). 2 - ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 30%(TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO LÍQUIDO DO REQUERIDO(INCLUINDO SALÁRIO, COMISSÕES, HORAS EXTRAS, GRATIFICAÇÕES, 13°. ACRESCIMO DE FÉRIAS E DEMAIS VALORES DO REQUERIDO, DEDUZIDOS OS ENCARGOS OBRIGATÓRIOS), A PARTIR DA CITAÇÃO, POSTO QUE PROVADO ESTÁ A RELAÇÃO DE PARENTESCO, CONSUBSTANCIADA NA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FLS. 17, E DESIGNO O DIA 10.01.2007, ÀS 13:30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA. 3 - CITE-SE O RÉU, E INTIME-SE A AUTORA A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DA AUTORA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DO RÉU, EM CONFISSÃO E REVELIA. 4 - NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 5 - NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. 6 - OFICIE-SE AO ÓRGÃO EMPREGADOR DO REQUERIDO PARA QUE SEJA EFETUADO O DESCONTO NA FOLHA DE PAGAMENTO DO REQUERIDO, POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DE SEU SALÁRIO, DEPOSITANDO-SE O VALOR NA CONTA DA REPRESENTANTE LEGAL DA PARTE AUTORA, BEM COMO PARA QUE INFORME A ESTE JUÍZO, NO MÁXIMO ATÉ A DATA DA AUDIÊNCIA SOBRE O SEU SALÁRIO, SOB AS PENAS PREVISTAS NO ART. 22 DA LEI 5.478/68(LA, ART. 5º, § 7º). 7 - POR FIM, DEFIRO O PEDIDO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE EM NOME DA REPRESENTANTE DO MENOR, PARA O FIM POSTULADO, EM CONSEQUÊNCIA, PROMOVA A SRª ESCRIVÃ AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS JUNTO AO BANCO DO BRASIL DESTA CAPITAL. 8 - DEFIRO OS BENEFÍCIOS DO ART. 172, § 2º DO CPC. 9 - CUMPRAM-SE.

**245594 - 2006 \ 645.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
 REQUERENTE: W. R. A. C.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. P. R.  
 ADVOGADO: CÉSAR AUGUSTO MAGALHÃES  
 ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON  
 REQUERIDO(A): J. S. DE A. C.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... 1 - PROCESSANDO-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC, ART. 155



II). 2 - ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, A PARTIR DA CITAÇÃO, A SEREM PAGOS DIRETAMENTE À REPRESENTANTE LEGAL DO MENOR MEDIANTE RECIBO, OU DEPOSITADO EM CONTA POR ELA INDICADA, ATÉ O DIA 10(DEZ) DE CADA MÊS, UMA VEZ QUE PROVADA ESTÁ A RELAÇÃO DE PARENTESCO CONSUBSTANCIADA NA CERTIDÃO DE FLS. 15. E DESIGNO O DIA 10.01.2007, ÀS 16:30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA. 3 – EXPEÇA-SE MANDADO PARA CITAÇÃO DO RÉU, E INTIME-SE A AUTORA A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPOSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DA AUTORA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DO RÉU, EM CONFISSÃO E REVELIA. 4 - NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 5 – NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. 6 - CUMPRÁ-SE.

**245779 - 2006 \ 651.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
REQUERENTE: J. P. A. B.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. P. A. DA S.  
ADVOGADO: MARIA DONIZETE RODRIGUES DE SOUZA  
REQUERIDO(A): A. R. B.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... 1 – PROCESSANDO-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC, ART. 155, II) E COM ISENÇÃO DE CUSTAS (ART. 6º, IV, LEI ESTADUAL Nº 4.952/85). 2 - ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 30%(TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO LÍQUIDO DO REQUERIDO (INCLUINDO SALÁRIO, COMISSÕES, HORAS EXTRAS, GRATIFICAÇÕES, 13º, ACRÉSCIMO DE FÉRIAS E DEMAIS VALORES DO REQUERIDO, DEDUZIDOS OS ENCARGOS OBRIGATORIOS), A SEREM DESCONTADOS MENSALMENTE EM SUA FOLHA DE PAGAMENTO E COLOCADOS À DISPOSIÇÃO OU ENTREGUES DIRETAMENTE A GENITORA DO MENOR, UMA VEZ QUE PROVADA ESTÁ A RELAÇÃO DE PARENTESCO, E DESIGNO O DIA 23.01.2007, ÀS 15:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA. 3 – CITE-SE O RÉU, E INTIME-SE A PARTE AUTORA A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPOSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DA AUTORA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DO RÉU, EM CONFISSÃO E REVELIA. 4 - NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 5 – NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. 6 – OFICIE-SE AO ÓRGÃO EMPREGADOR DO REQUERIDO (FLS. 04) PARA QUE SEJA EFETUADO O DESCONTO NA FOLHA DE PAGAMENTO DO MESMO, POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DE SEU SALÁRIO, COLOCANDO O VALOR À DISPOSIÇÃO DA GENITORA DO MENOR, BEM COMO PARA QUE INFORME A ESTE JUÍZO, NO MÁXIMO ATÉ A DATA DA AUDIÊNCIA SOBRE O SEU SALÁRIO, SOB AS PENAS PREVISTAS NO ART. 22 DA LEI 5.478/68(LA, ART. 5º, § 7º). 7 – POR FIM, DEFIRO O PEDIDO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE EM NOME DA REPRESENTANTE DO MENOR, PARA O FIM POSTULADO, EM CONSEQUÊNCIA, PROMOVA SRª ESCRIVÃ AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS JUNTO AO BANCO DO BRASIL DESTA CAPITAL. 8 - CUMPRÁ-SE.

**246769 - 2006 \ 678.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
AUTOR(A): R. R. J. A.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. S. J.  
ADVOGADO: CLODOALDO ESTEVÃO FERREZ  
RÉU(S): N. A. A.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... 1 – PROCESSANDO-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC, ART. 155, II). 2 - ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 1(UM) SALÁRIO MÍNIMO E ½ (MEIO), O QUE HOJE CORRESPONDE À R\$525,00 (QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS), A PARTIR DA CITAÇÃO, UMA VEZ QUE PROVADA ESTÁ A RELAÇÃO DE PARENTESCO, A SER PAGADA TODO DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS E ENTREGUE DIRETAMENTE A GENITORA DO MENOR, MEDIANTE RECIBO OU CREDITADOS EM CONTA POR ELA INDICADA. 3 - DESIGNO O DIA 30.01.2007, ÀS 13:30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 4 – CITE-SE O RÉU, E INTIME-SE A PARTE AUTORA A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPOSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DA AUTORA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DO RÉU, EM CONFISSÃO E REVELIA. 5 - NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 6 – NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. 7 – CUMPRÁ-SE.

**246726 - 2006 \ 676.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
AUTOR(A): C. E. A. F.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. E. DE A.  
ADVOGADO: CLAUDIO STABILE RIBEIRO  
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
RÉU(S): A. DE F. B.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... 1 – PROCESSANDO-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC, ART. 155, II). 2 - ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO LÍQUIDO DO REQUERIDO (INCLUINDO SALÁRIO, COMISSÕES, HORAS EXTRAS, GRATIFICAÇÕES, 13º, ACRÉSCIMO DE FÉRIAS E DEMAIS VALORES DO REQUERIDO, DEDUZIDOS OS ENCARGOS OBRIGATORIOS), QUE EM FAVOR DO MENOR, QUE DEVERÃO SER DESCONTADOS NA FOLHA DE PAGAMENTO DO RÉU E CREDITADOS EM CONTA INDICADA PELA REPRESENTANTE DO AUTOR, POSTO QUE PROVADO ESTÁ A RELAÇÃO DE PARENTESCO, CONSUBSTANCIADA NA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FLS. 14. 4 - DESIGNO O DIA 18.01.2007, ÀS 16:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 5 – CITE-SE O RÉU, E INTIME-SE A PARTE AUTORA A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPOSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DA AUTORA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DO RÉU, EM CONFISSÃO E REVELIA. 6 - NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 7 – NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. 8 - OFICIE-SE AO ÓRGÃO EMPREGADOR (FLS. 08) DO REQUERIDO PARA QUE SEJA EFETUADO MENSALMENTE O DESCONTO NA FOLHA DE PAGAMENTO DO RÉU, POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DE SEU SALÁRIO, DEPOSITANDO-SE EM CONTA INDICADA ÀS FLS. 04/05. BEM COMO PARA QUE INFORME A ESTE JUÍZO, NO MÁXIMO ATÉ A DATA DA AUDIÊNCIA SOBRE O SEU SALÁRIO, SOB AS PENAS PREVISTAS NO ART. 22 DA LEI 5.478/68(LA, ART. 5º, § 7º). 9 – CUMPRÁ-SE.

**247112 - 2006 \ 695.**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
AUTOR(A): A. G. DA C. D.  
ADVOGADO: ELSON FERNANDES DOS SANTOS  
RÉU(S): F. A. D.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... 1 – PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA(CPC, ART. 155, II). 2 – OBSERVO QUE O VALOR DA CAUSA NÃO CORRESPONDE À PRETENSÃO DEDUZIDA EM JUÍZO, PORQUANTO NA AÇÃO DE DIVÓRCIO, OCORRE, TAMBÉM, O INVENTÁRIO E PARTILHA DOS BENS, ASSIM O VALOR HÁ DE SER SEMPRE CORRESPONDENTE, NO MÍNIMO, AO ATRIBUÍDO AOS BENS PARTILHÁVEIS. ASSIM SENDO, CONSIDERANDO QUE AS REGRAS DO VALOR DA CAUSA SÃO QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA, ALTERO O VALOR DA CAUSA PARA R\$ 9.500,00 (NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS) QUE CORRESPONDE A SOMA DOS VALORES ATRIBUÍDOS PELA PARTE AUTORA AOS BENS, CONSTANTE DA EXORDIAL (FLS. 03), PROCEDENDO-SE AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, AUTUAÇÃO E REGISTRO. 3 - PARA QUE SEJA DECRETADO O DIVÓRCIO HÁ NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO LAPSO TEMPORAL DA SEPARAÇÃO DE FATO, A JURISPRUDÊNCIA TEM ACEITO COMO SUFICIENTE PARA TAL, DECLARAÇÕES DE TESTEMUNHAS, DESDE QUE, COM QUALIFICAÇÃO E FIRMAS RECONHECIDAS, ASSIM, FACULTO A AUTORA JUNTADA DE DECLARAÇÕES DE PESSOAS IDÔNEAS E COM FIRMAS RECONHECIDAS. 4 – DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 06.02.2007, ÀS 14:00 HORAS. 5 – DEPREEQUE-SE A CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA PARA COMPARECIMENTO, CIENTE QUE O PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS PARA A CONTESTAÇÃO COMEÇARÁ A FLUIR A PARTIR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA ACIMA, CASO INFRUTÍFERA UMA SOLUÇÃO AMIGÁVEL. 6 – ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM FAVOR DO MENOR FÁBIO ALEXANDRE DALLAGNOL FILHO, EM QUANTIA EQUIVALENTE A 30% (TRINTA POR CENTO) DOS VENCIMENTOS LÍQUIDOS DO REQUERIDO (INCLUINDO SALÁRIO, COMISSÕES, HORAS EXTRAS, GRATIFICAÇÕES, 13º, ACRÉSCIMO DE FÉRIAS E DEMAIS VALORES DO REQUERIDO, DEDUZIDOS OS ENCARGOS OBRIGATORIOS), A PARTIR DA CITAÇÃO, QUE DEVERÃO SER DESCONTADOS NA FOLHA DE PAGAMENTO DO RÉU E CREDITADOS NA CONTA INDICADA PELA GENITORA DO MENOR. 7 – NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. 8 – OFICIE-SE AO ÓRGÃO EMPREGADOR (FLS. 04) DO REQUERIDO PARA QUE SEJA EFETUADO MENSALMENTE O DESCONTO NA FOLHA DE PAGAMENTO DO REQUERIDO, POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DE SEU SALÁRIO, DEPOSITANDO-SE EM CONTA INDICADA PELA GENITORA DO MENOR (FLS. 05), BEM COMO PARA QUE INFORME A ESTE JUÍZO, NO MÁXIMO ATÉ A DATA DA AUDIÊNCIA SOBRE O SEU SALÁRIO, SOB AS PENAS PREVISTAS NO ART. 22 DA LEI 5.478/68(LA, ART. 5º, § 7º). 9- INTIMEM-SE E CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**238946 - 2006 \ 375.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
REQUERENTE: J. V. S. O.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): F. N. DA S.

ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA  
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC  
REQUERIDO(A): A. C. DE O.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... 1 – PROCESSANDO-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC, ART. 155, II). 2 – RECEBO A EMENDA À INICIAL DE FLS. 22. 3 - ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 80%(OITENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, A PARTIR DA CITAÇÃO, UMA VEZ QUE PROVADA ESTÁ A RELAÇÃO DE PARENTESCO, CONSUBSTANCIADA NA CERTIDÃO DE FLS. 24, À SEREM PAGOS TODO DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS E ENTREGUES DIRETAMENTE A GENITORA DA MENOR, MEDIANTE RECIBO OU CREDITADOS EM CONTA POR ELA INDICADA. 4 - DESIGNO O DIA 25.01.2007, ÀS 13:30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 5 – CITE-SE O RÉU, E INTIME-SE A AUTORA A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPOSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DA AUTORA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DO RÉU, EM CONFISSÃO E REVELIA. 6 - NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 7 – NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. 8 - CUMPRÁ-SE.

**247421 - 2006 \ 708.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
AUTOR(A): F. G. N.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. G. DE L.  
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR  
ADVOGADO: NPJ-UNIJURIS-UNIC  
RÉU(S): A. S. N.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... 1 – PROCESSANDO-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC, ART. 155, II). 2 - ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 50%(CINQUENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, A PARTIR DA CITAÇÃO, UMA VEZ QUE PROVADA ESTÁ A RELAÇÃO DE PARENTESCO, A SEREM PAGOS TODO DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS E ENTREGUES DIRETAMENTE A GENITORA DA MENOR, MEDIANTE RECIBO OU CREDITADOS EM CONTA POR ELA INDICADA. 3 - DESIGNO O DIA 25.01.2007, ÀS 16:30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 4 – CITE-SE O RÉU, E INTIME-SE A AUTORA A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPOSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DA AUTORA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DO RÉU, EM CONFISSÃO E REVELIA. 5 - NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 6 – NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. 7 – CUMPRÁ-SE.

**246404 - 2006 \ 669.**

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS  
AUTOR(A): J. F. DE A.  
ADVOGADO: NÁJILA PRISCILA FARHAT  
ADVOGADO: MARCUS FERNANDO V. KIRCHENHEIN  
ADVOGADO: ADRIANO AMBROSIO PEREIRA  
ADVOGADO: NPJ/AFIRMATIVO  
RÉU(S): M. H. A.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. H. DO A.  
RÉU(S): J. H. A.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC ... ENCONTRA-SE PENDENTE DE ANÁLISE JUDICIAL O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA FORMULADO PELO AUTOR NA EXORDIAL, PARA QUE SEJA REDUZIDO O VALOR DOS ALIMENTOS DEVIDOS À REQUERIDA M H A PARA A QUANTIA DE 1/3(UM TERÇO) DO SALÁRIO MÍNIMO, BEM COMO PARA QUE SEJA EXONERADA DO PAGAMENTO DE ALIMENTOS A J H A. ALEGA QUE FOI EXONERADO DE SEU CARGO COMO SERVIDOR PÚBLICO, ESTANDO VIVENDO DE "BICOS" COMO LETRISTA, PASSANDO POR DIFICULDADES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS PARA MANTER O SUSTENTO DE SUA ATUAL FAMÍLIA E, AINDA, QUE J H A NÃO É SUA FILHA. O ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ÀS FLS. 28/29, MANIFESTOU PLETO INDEFERIMENTO DO PEDIDO. É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO, QUANTO AO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA REFERENTE À REDUÇÃO DO VALOR DOS ALIMENTOS PAGOS À FILHA MENOR M H A, PARA 1/3(UM TERÇO) DO SALÁRIO MÍNIMO, TENHO QUE O PEDIDO LÍMINEAR EM QUESTÃO, QUAL SEJA, REDUÇÃO DOS ALIMENTOS, SE TRADUZ, EM VERDADE, NA REVOGAÇÃO DE PLANO, DE UMA DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADA, NESTA FASE, NÃO HÁ COMO SER DEFERIDO, TENDO EM VISTA QUE SOMENTE EM CASOS ESPECIALÍSSIMOS, E QUE INDEPENDEM DE QUALQUER OUTRA ANÁLISE OU MANIFESTAÇÃO, COM PROVA CABAL E INDISCUTÍVEL, PODE SER ACATADO, CONFIRAR-SE, A RESPEITO, EMENTA QUE BEM RETRATA O ENTENDIMENTO DOMINANTE: "EM AÇÃO REVISIONAL, SOMENTE SE CONCEDE REDUÇÃO LÍMINEAR DE ALIMENTOS, DE PRONTO, QUE OS ALIMENTOS ANTES FIXADOS SE COLOCARAM EM DESACORDO COM A FORTUNA DAS PARTES."(RJTJERGS 167/275) ASSIM, NÃO SENDO ESTA A SITUAÇÃO QUE SE VERIFICA NESTES AUTOS, ONDE HÁ NECESSIDADE DE PROFUNDA ANÁLISE DE PROVAS, INDEFIRO O PEDIDO LÍMINEAR DE REDUÇÃO DOS ALIMENTOS. JÁ NO QUE SE REFERE A CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA RELATIVA À EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS PAGOS A J H A, REGISTRO QUE NÃO HÁ OBRIGAÇÃO DO REQUERIDO PELO PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA À MESMA, PORQUANTO NÃO HÁ QUALQUER VÍNCULO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO ENTRE AMBOS, CONFORME SE OBSERVA DA CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FLS. 16. ASSIM, ENTENDO QUE A PROVA INEQUÍVOCA RESIDE NO FATO DE QUE NÃO HÁ VÍNCULO JURÍDICO ENTRE O AUTOR E J H A, PARA QUE A OBRIGAÇÃO SE TORNE EXIGÍVEL. JÁ O FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, É TRADUZIDO NO CARÁTER IRRESTITUIVEL DA PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA. DE SORTE QUE, EM QUE PESE O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 28/29, AFIGURAM-SE PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 273, RAZÃO PELA QUAL CONCEDO EM PARTE A LÍMINEAR DE TUTELA ANTECIPADA, PARA EXONERAR O REQUERENTE DE PAGAR ALIMENTOS A J H A. INTIMEM-SE E CUMPRÁ-SE, INCLUSIVE O DESPACHO EXARADO ÀS FLS. 26.

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**QUINTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
**JUIZ(A): VALDECI MORAES SIQUEIRA**  
**ESCRIVÃO(A): LÚCIA HELENA SOARES LEITE**  
**EXPEDIENTE: 2006/39**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

**52847 - 1999 \ 94.**

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL  
AUTOR(A): A. G. F.  
AUTOR(A): D. M. G.  
ADVOGADO: CRISTOVAO ANGELO DE MOURA

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: PARTE EFETUAR PAG. DE CSENT. E AUTENTICAÇÕES  
- RETIRAR MANDADO DE AVERBAÇÃO

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

**21694 - 2000 \ 391.**

AÇÃO: INVENTÁRIO  
INVENTARIANTE: N. L. L.  
ADVOGADO: MARIA STELLA LOPES OKAJIMA BOTELHO DA SILVA  
ADVOGADO: EDSON HENRIQUE DE PAULA  
INVENTARIADO: P. M. L.

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: INVETARIANTE EFETUAR PAG. CONTADOR 10,04 PARA CALCULO DE CUSTAS

**246843 - 2006 \ 682.**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
AUTOR(A): J. V. DE P.  
ADVOGADO: ENEAS PAES DE ARRUDA  
RÉU(S): R. DE C. G.

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: PARTE AUTORA DEPOSITAR DILIGENCIA

**PROCESSOS COM SENTENÇA**

**51897 - 2000 \ 69.**

AÇÃO: INVENTÁRIO  
INVENTARIANTE: M. T. M. F.  
ADVOGADO: NEIDE RAMOS DA ROCHA



INVENTARIADO: M. M.

ISTO POSTO, NOS TERMOS DO ART. 1.040, III, E ART. 1.041, § ÚNICO TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A SOBREPARTILHA LANÇADA NESTES AUTOS DE INVENTÁRIO DO BEM DEIXADO PELO DE CUJUS, ATRIBUINDO AOS NELA CONTEMPLADOS OS RESPECTIVOS QUINHÕES, SALVO ERRO OU OMISSÃO, RESSALVANDO-SE POSSÍVEIS DIREITOS DE TERCEIROS PREJUDICADOS, TRANSITADA EM JULGADO, E APÓS CIÊNCIA À FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (ART. 1.031, § 2º, DO CPC), EXPEÇA-SE, EM FAVOR DA INVENTARIANTE, O COMPETENTE ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO PARA QUE PROCEDA-SE À VENDA E RETIRE OS RESPECTIVOS DIVIDENDOS DAS AÇÕES, DEVENDO PRESTAR CONTAS DA IMPORTÂNCIA LEVANTADA E COMPROVAR O PAGAMENTO DA QUANTIA QUE CABE A CADA HERDEIRO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. APÓS, ARQUIVE-SE COM AS FORMALIDADES DE ESTILO. P. R. I. E CUMPRÁ-SE.

**26344 - 2000 \ 165.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
AUTOR(A): S. R. DE S.  
ADVOGADO: JOÃO BATISTA BENETTI  
RÉU(S): J. L. V. B.  
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ANIS FAIAD  
ADVOGADO: CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA  
ADVOGADO: ULISSES RABANEDA DOS SANTOS

EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO PARA RECONHECER POR SENTENÇA, A UNIÃO ESTÁVEL EXISTENTE ENTRE S R S E J L V B, SOMENTE NO PERÍODO DE FEVEREIRO DE 1999 A JANEIRO DE 2000, E ASSIM, DECLARAR SUA DISSOLUÇÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEIXO DE CONDENAR O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE ALIMENTOS À REQUERENTE. QUANTO AO PEDIDO DE CONDENADAÇÃO DA AUTORA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ REQUERIDA PELO RÉU, ANOTO QUE O ART. 17 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ESTABELEÇA AS HIPÓTESES CONFIGURADORAS DESSE INSTITUTO. A JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA ASSIM SE POSICIONA: "SE A PARTE UTILIZA OS MEIOS DISPONÍVEIS NO DIREITO POSITIVO PARA A DEFESA DOS SEUS DIREITOS, NÃO SE PODE PRETENDER, PELO VIGOR COM QUE LITIGAM, QUE EXISTA FUNDAMENTO PARA A CONDENADAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ." (RSTJ 132/358) PORTANTO, A CONDUTA PROCESSUAL DA AUTORA NÃO SE ENCONTRA ENTRE AS HIPÓTESES DESCRITAS PELO ARTIGO SUPRACITADO, NEM TAMPOUQUO, SUA CONDUTA RESULTOU EM PREJUÍZO À PARTE REQUERIDA, RAZÃO PELA QUAL INDEFIRO O PEDIDO. NESTA OPORTUNIDADE, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE DA AÇÃO CAUTELAR NOMINADA PARA AFASTAMENTO DO CONVIVENTE C/C ALIMENTOS PROVISIONAIS PROPOSTA POR S R S EM FACE DE J L V B, PROC. Nº 2000/11 (EM APENSO), EM CONSEQUÊNCIA, DECRETO A INEFICÁCIA DA MEDIDA LIMINAR DO REQUERIDO DO LAR, BEM COMO A FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS NA PROPORÇÃO DE 10(DEZ) SALÁRIOS MÍNIMOS (FLS. 243/247 DAQUELES AUTOS), EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. JULGO, AINDA, PROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE DA AÇÃO CAUTELAR NOMINADA PROPOSTA POR J L V B EM FACE DE S R S, PROC. Nº 2000/534 (EM APENSO), RELATIVAMENTE A DESOCUPAÇÃO DO APARTAMENTO 901 PELA REQUERIDA S R S, LOCALIZADO NO 9º ANDAR DO ED. ANA TERRA, NA AV. IPIRANGA, Nº 245, CONVALIDANDO A MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA (FLS. 782/784 DESTES AUTOS), EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC. TRASLADÉ-SE PARA OS AUTOS DE AÇÃO CAUTELAR NOMINADA PARA AFASTAMENTO DO CONVIVENTE EM UNIÃO ESTÁVEL C/C ALIMENTOS PROVISIONAIS COM PEDIDO DE LIMINAR (Nº 2000/11) E AÇÃO CAUTELAR NOMINADA (Nº 2000/534), CÓPIA DESTA SENTENÇA, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. TENDO SUBCUBIDO AMBAS AS PARTES, ARCARÃO COM AS CUSTAS DO PROCESSO, 50% (CINQUENTA POR CENTO) PARA CADA UMA. CADA PARTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS DE SEU ADVOGADO. APÓS O PRAZO RECURSAL, EXPEÇA-SE CARTA DE SENTENÇA OU CERTIDÃO EQUIVALENTE EM FAVOR DAS PARTES, ARQUIVANDO-SE A SEGUIR COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE.

**PROCESSOS COM DESPACHO****21681 - 2000 \ 547.**

AÇÃO: INVENTÁRIO  
INVENTARIANTE: M. A. DE L. C.  
ADVOGADO: OTHON JAIR DE BARROS  
ADVOGADO: AUGUSTO CÉSAR ARGUELHO  
INVENTARIADO: B. C. DE C.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – DIANTE DA MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA DE FLS. 325/326, VERIFICO QUE NO LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 176/177 EM SEU ÍTEM "3" CONSTA A AVALIAÇÃO DOS BENS CONSTANTES DOS ÍTEMS "7" E "8" DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES (FLS. 29/34), PORQUANTO A ÁREA AVALIADA FOI NO TOTAL DE 31,5 HECTARES. ASSIM SENDO, DÊ-SE NOVA VISTA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, PELO PRAZO LEGAL. 2 – CUMPRÁ-SE.

**242212 - 2006 \ 514.**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
REQUERENTE: R. H. DA S.  
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM  
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC  
REQUERIDO(A): Í. M. S.  
REPRESENTANTE (REQUERIDO): I. C. DA S.

DESPACHO: VISTOS ETC ... 1 – DESIGNO O DIA 09.11.2006, ÀS 14:30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. 2 – CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA COMPARECIMENTO, CIENTE QUE O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA A CONTESTAÇÃO COMEÇARÁ A FLUIR A PARTIR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA ACIMA, CASO INFRUTÍFERA UMA SOLUÇÃO AMIGÁVEL. 3 - NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. 4 - INTIMEM-SE TODOS.

**242241 - 2006 \ 522.**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
REQUERENTE: R. P. R. S.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. R. DOS S.  
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM  
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
REQUERIDO(A): A. C. M.

DESPACHO: VISTOS ETC ... 1 – DESIGNO O DIA 09.11.2006, ÀS 14:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. 2 – NÃO HAVENDO PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DA ALEGADA PATERNIDADE, NÃO É POSSÍVEL ARBITRAR, POR ORA, ALIMENTOS PROVISIONAIS. 3 - CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA COMPARECIMENTO, CIENTE QUE O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA A CONTESTAÇÃO COMEÇARÁ A FLUIR A PARTIR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA ACIMA, CASO INFRUTÍFERA UMA SOLUÇÃO AMIGÁVEL. 4 - NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.

**21052 - 2000 \ 871.**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. A. S.  
AUTOR(A): H. ...  
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
ADVOGADO: SILVIA REGINA SIQUEIRA L. OLIVEIRA  
RÉU(S): W. D. P.  
ADVOGADO: LARISSA SCHWARZ DE MELLO  
ADVOGADO: MAURICIO BEARZOTTI DE SOUZA

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – DÊ-SE CIÊNCIA A DOUTA SUBSCRITORA DA PETIÇÃO DE FLS. 354, A RESPEITO DO EXPEDIENTE DE FLS. 375 /379 E 385/386, E PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, REQUIERA O QUE ENTENDER DE DIREITO. 2 – DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, RETORNEM OS AUTOS AO ARQUIVO COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. 3 – INTIME-SE E CUMPRÁ-SE.

**24857 - 2000 \ 922.**

AÇÃO: ARROLAMENTO  
AUTOR(A): I. E. A. DE D. DE P.  
ADVOGADO: ANTONIA MARTINS DA SILVA  
TIPO A CLASSIFICAR: E. DE A. M. DE M.  
TIPO A CLASSIFICAR: M. DOS R. M. C.  
TIPO A CLASSIFICAR: M. R. DA C.  
TIPO A CLASSIFICAR: L. M. R. DA C.  
TIPO A CLASSIFICAR: J. M. R. DA C.  
TIPO A CLASSIFICAR: N. M. DE A.  
TIPO A CLASSIFICAR: V. M. DE A.

TIPO A CLASSIFICAR: V. M. DE A.  
TIPO A CLASSIFICAR: V. DE A. S.  
TIPO A CLASSIFICAR: I. M. DE A.  
TIPO A CLASSIFICAR: L. M. DE A.  
TIPO A CLASSIFICAR: S. M. DE A.  
TIPO A CLASSIFICAR: E. M. DE A.  
TIPO A CLASSIFICAR: E. B. M.  
TIPO A CLASSIFICAR: A. M. DE M. S.  
TIPO A CLASSIFICAR: A. M. S. F.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – DIANTE DA CERTIDÃO DE FLS. 242, AGUARDE – SE EM CARTÓRIO, PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ DAR CUMPRIMENTO AO DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 222. 2 – INTIME-SE E CUMPRÁ-SE.

**26994 - 2000 \ 1084.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
AUTOR(A): W. R. L.  
ADVOGADO: SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: MAGDA LÚCIA TOLEDO  
RÉU(S): P. C. V. L.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – DÊ-SE CIÊNCIA A PARTE AUTORA DO EXPEDIENTE DE FLS. 56, APÓS, RETORNEM OS AUTOS AO ARQUIVO. 2 – INTIME-SE E CUMPRÁ-SE.

**243178 - 2006 \ 567.**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
REQUERENTE: T.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. P. DE S.  
ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO BRITO JUNIOR  
ADVOGADO: NPJ-UNIJURIS-UNIC  
REQUERIDO(A): J. DOS S.

DESPACHO: VISTOS ETC ... 1 – DESIGNO O DIA 09.11.2006, ÀS 15:30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. 2 – NÃO HAVENDO PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DA ALEGADA PATERNIDADE, NÃO É POSSÍVEL ARBITRAR, POR ORA, ALIMENTOS PROVISIONAIS. 3 – CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA COMPARECIMENTO, CIENTE QUE O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA A CONTESTAÇÃO COMEÇARÁ A FLUIR A PARTIR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA ACIMA, CASO INFRUTÍFERA UMA SOLUÇÃO AMIGÁVEL. 4 - NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. 5 – INTIMEM-SE TODOS. 6 – CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**242645 - 2006 \ 540.**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
REQUERENTE: E. H. R.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. S. R.  
ADVOGADO: JOSÉ VIEIRA JUNIOR  
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
REQUERIDO(A): H. M. F.

DESPACHO: VISTOS ETC ... 1 – DESIGNO O DIA 28.11.2006, ÀS 14:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. 2 – NÃO HAVENDO PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DA ALEGADA PATERNIDADE, NÃO É POSSÍVEL ARBITRAR, POR ORA, ALIMENTOS PROVISIONAIS. 3 – CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA COMPARECIMENTO, CIENTE QUE O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA A CONTESTAÇÃO COMEÇARÁ A FLUIR A PARTIR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA ACIMA, CASO INFRUTÍFERA UMA SOLUÇÃO AMIGÁVEL. 4 - NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. 5 – INTIME-SE E CUMPRÁ-SE. 6 - CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**243545 - 2006 \ 582.**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
REQUERENTE: G. P. R.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. P. DE B.  
ADVOGADO: WALDIR SIQUEIRA DE FARIAS  
REQUERIDO(A): M. C. S.

DESPACHO: VISTOS ETC ... 1 – DESIGNO O DIA 30.11.2006, ÀS 15:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. 2 – NÃO HAVENDO PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DA ALEGADA PATERNIDADE, NÃO É POSSÍVEL ARBITRAR, POR ORA, ALIMENTOS PROVISIONAIS. 3 – CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA COMPARECIMENTO, CIENTE QUE O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA A CONTESTAÇÃO COMEÇARÁ A FLUIR A PARTIR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA ACIMA, CASO INFRUTÍFERA UMA SOLUÇÃO AMIGÁVEL. 4 - NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. 5 – INTIMEM-SE TODOS. 6 – CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**233254 - 2006 \ 102.**

AÇÃO: INVENTÁRIO  
INVENTARIANTE: R. G. L. L. DE M.  
REQUERENTE: B. G. V. M.  
REQUERENTE: B. G. V. M.  
ADVOGADO: ROGER FERNANDES  
INVENTARIADO: F. V. DE M.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – TOME-SE POR TEMA AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES. 2 – APÓS, PROCEDA – SE A AVALIAÇÃO DO VEÍCULO, NA FORMA REQUERIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. 3 – COM O LAUDO DA AVALIAÇÃO NOS AUTOS, MANIFESTEM-SE AS PARTES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. 4 - INTIME-SE E CUMPRÁ-SE.

**242456 - 2006 \ 531.**

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO  
REQUERENTE: M. DE A.  
ADVOGADO: ELKE REGINA ARMENIO DELFINO  
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
ADVOGADO: JANONE DA SILVA PEREIRA  
ADVOGADO: PAULENES CARDOSO DA SILVA  
ADVOGADO: LISSANDRO DA SILVA TORRES-UNIJURIS  
ADVOGADO: MAUREN LAZZARETTI AGUIAR  
REQUERIDO(A): M. M.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – DESIGNO O DIA 17.10.2006, ÀS 16:30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. 2 – CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA COMPARECIMENTO, CIENTE QUE O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA A CONTESTAÇÃO COMEÇARÁ A FLUIR A PARTIR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA ACIMA, CASO INFRUTÍFERA UMA SOLUÇÃO AMIGÁVEL. 3 - NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. 4 – EM VIRTUDE DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 460/2006 (EM APENSO), NA QUAL FORAM FIXADOS OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM FAVOR DO FILHO MENOR DO CASAL, NO IMPORTE DE 30% (TRINTA POR CENTO) DOS VENCIMENTOS LÍQUIDOS DO REQUERIDO, RAZÃO PELA QUAL NESTA OPORTUNIDADE MANTENHO OS ALIMENTOS PROVISIONAIS NAQUELE PATAMAR, DETERMINANDO A INCLUSÃO DA AUTORA COMO BENEFICIÁRIA DA PENSÃO ALIMENTÍCIA, FICANDO NA PROPORÇÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA A AUTORA E 20% (VINTE POR CENTO) PARA O SEU FILHO MENOR. 5 – SEM PREJUÍZO DO CUMPRIMENTO DO DESPACHO SUPRA, FACULTO À PARTE AUTORA, A JUNTADA AOS AUTOS DE DECLARAÇÕES COM FIRMA RECONHECIDA, VISANDO A COMPROVAÇÃO DO LAPSO TEMPORAL DA EXISTÊNCIA DA UNIÃO ESTÁVEL. 6 – CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**233155 - 2006 \ 99.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
REQUERENTE: L. P. T. S.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. DO C. DA C. P.  
ADVOGADO: IVAN SALES GARCIA  
REQUERIDO(A): A. C. G. DE S.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – DIANTE DO PEDIDO DE FLS. 32/33 REDESIGNO O DIA 23/01/2007 ÀS 13:30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. II – CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO NOS TERMOS DA DECISÃO EXARADA ÀS FLS. 18, OBSERVANDO-SE O ATUAL ENDEREÇO DO MESMO, DECLINADO ÀS FLS. 32/33. III – DEFIRO O PEDIDO PARA JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. IV – INTIMEM-SE E CUMPRÁ – SE.

**43984 - 2000 \ 715.**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
AUTOR(A): R. P. P. DA R.  
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC  
ADVOGADO: CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO  
RÉU(S): P. E. DA R.



DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – PROCEDA-SE A SRª ESCRIVÃ AS ANOTAÇÕES E RETIFICAÇÕES NECESSÁRIAS, QUANTO A PROCURAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO DE FLS. 67/69. 2 – SENDO A PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 65, PELO PRAZO LEGAL, MEDIANTE CARGA EM LIVRO PRÓPRIO, SEM O RECOLHIMENTO DA TAXA DE DESARQUIVAMENTO, PROCEDENDO – SE ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO. 3 – CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, RETORNE OS AUTOS PARA O ARQUIVO, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. 4 – INTIME – SE E CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO – SE O NECESSÁRIO.

**52592 - 2000 \ 762.**

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA  
AUTOR(A): P. V. B. B.  
ADVOGADO: MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM  
ADVOGADO: HELIO MACHADO DA COSTA JUNIOR  
ADVOGADO: DARGILAN BORGES CINTRA  
RÉU(S): S. P. B.  
ADVOGADO: MARILTON PROCÓPIO CASAL BATISTA

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – SENDO A PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 89/90, COM ISENÇÃO DA TAXA DE DESARQUIVAMENTO, PROCEDENDO-SE ÀS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. 2 – APÓS, OFICIE-SE AO ÓRGÃO EMPREGADOR NA FORMA ALI SOLICITADA. 3 – EM SEGUIDA, EXPEÇA-SE NOVO MANDADO DE AVERBAÇÃO PARA O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE ENGENHO, COMO PLEITEADO NO ITEM “3” DO MENCIONADO PETITÓRIO. 4 – CUMPRIDA AS PROVIDÊNCIAS SUPRA, RETORNE-SE OS AUTOS AO ARQUIVO, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. 5 – INTIME – SE E CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO – SE O NECESSÁRIO.

**246843 - 2006 \ 682.**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
AUTOR(A): J. V. DE P.  
ADVOGADO: ENEAS PAES DE ARRUDA  
RÉU(S): R. DE C. G.

DESPACHO: VISTOS ETC ... 1 – PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA. 2 – A AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, NO CASO EM TELA, DEVE SER PROPOSTA EM DESFAVOR DA PESSOA A SER INVESTIGADA E NÃO DE SUA GENITORA. DESTA FORMA, DETERMINO QUE SE CORRIJA A AUTUAÇÃO, INCLUINDO NO PÓLO PASSIVO O MENOR C.C.G., REPRESENTADO POR SUA GENITORA R. C. G., PROCEDENDO-SE ÀS ANOTAÇÕES NO REGISTRO E NA AUTUAÇÃO, VINDO-ME A SEGUIR CONCLUSOS. 3 – CUMPRÁ-SE.

**26349 - 2000 \ 481.**

AÇÃO: INVENTÁRIO  
INTERESSADO(A): MÁRCIA REGINA GATASS DO AMARAL  
AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A  
INTERESSADO(A): SILVIA CONCEIÇÃO CASTELO BRANCO  
INTERESSADO(A): ROSEMAR MONTEIRO  
INVENTARIANTE: TULIO MARCELO GATTAS DO AMARAL  
INTERESSADO(A): ODETE GATTAS DO AMARAL  
INTERESSADO(A): CARLA ALESSANDRA GATTAS DO AMARAL DE SÁ  
INTERESSADO(A): RITA DE CASSIA GATTAS DO AMARAL  
INTERESSADO(A): LEOPOLDO AUGUSTO GATTAS DO AMARAL  
INTERESSADO(A): JOÃO HENRIQUE GATTAS DO AMARAL  
INTERESSADO(A): LEOPOLDINO MARQUES DO AMARAL JÚNIOR  
INTERESSADO(A): MARIA FERNANDA GATTASS  
ADVOGADO: HELIOMAR CORRÊA ESTEVES  
ADVOGADO: JOANIR MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: MÁRIO BODNAR  
ADVOGADO: DR. PAULO CÉZAR ZAMAR TAQUES  
ADVOGADO: MÁRIO BODNAR  
ADVOGADO: JOANIR MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES  
ADVOGADO: MÁRIO BODNAR  
ADVOGADO: MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR  
ADVOGADO: IVANOWA RAPOSO QUINTELA TAQUES  
ADVOGADO: GISELE GAUDÊNCIO ALVES DA SILVA

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – DIANTE DA CERTIDÃO DE FLS. 469, E COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICO QUE O MM. JUIZ DE DIREITO CONDUTOR DO FEITO, DETERMINOU ÀS FLS. 462/463 O SOBRESTAMENTO DESTE FEITO ATÉ O JULGAMENTO FINAL DAS AÇÕES A SEREM PROPOSTAS E MENCIONADAS NA DECISÃO DE FLS. 462/463. ASSIM SENDO, AGUARDE-SE O FEITO EM CARTÓRIO COMO ORDENADO NAQUELA DECISÃO. 2 – CUMPRÁ-SE.

**246843 - 2006 \ 682.**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
AUTOR(A): J. V. DE P.  
ADVOGADO: ENEAS PAES DE ARRUDA  
RÉU(S): R. DE C. G.

DESPACHO: VISTOS ETC ... 1 – CUMPRÁ-SE O DESPACHO DE FLS. 26. 2 – DESIGNO O DIA 21.09.2006, ÀS 17:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. 3 – CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA COMPARECIMENTO, CIENTE QUE O PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS PARA A CONTESTAÇÃO COMEÇARÁ A FLUIR A PARTIR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA ACIMA, CASO INFRUTÍFERA UMA SOLUÇÃO AMIGÁVEL. 4 – NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.

**39448 - 2000 \ 17.**

AÇÃO: INVENTÁRIO  
INVENTARIANTE: V. B. DE O.  
INTERESSADO(A): H. K. DE O. F.  
INTERESSADO(A): H. B. F. J.  
ADVOGADO: JOÃO FARIAS GOMES

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – DIANTE DAS CERTIDÕES DE FLS. 226/227, AGUARDE – SE EM CARTÓRIO, PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE JULGAR CABIVEL. 2 – INTIME-SE E CUMPRÁ-SE.

**26347 - 2000 \ 546.**

AÇÃO: INVENTÁRIO  
AUTOR(A): V. A. F.  
INVENTARIANTE: A. A. M. DA S.  
ADVOGADO: JOÃO FERNANDES DE MORAIS  
ADVOGADO: MARCELO BARZOTTO

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – HOMOLOGO O LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 196, 210 E 257. 2 – TRAGA A INVENTARIANTE PARA OS AUTOS AS CERTIDÕES NEGATIVAS FISCAIS ( FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL). 3 – CUMPRIDA ESSA PROVIDÊNCIA, CUMPRÁ-SE O ITEM III DO DESPACHO EXARADO ÀS FLS. 208. 4 – INTIME – SE E CUMPRÁ – SE.

**21681 - 2000 \ 547.**

AÇÃO: INVENTÁRIO  
INVENTARIANTE: M. A. DE L. C.  
ADVOGADO: OTHON JAIR DE BARROS  
ADVOGADO: AUGUSTO CÉSAR ARGUELHO  
INVENTARIANTE: B. C. DE C.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – INTIME-SE A INVENTARIANTE A PROMOVER AOS AUTOS A JUNTADA DA CERTIDÃO NEGATIVA RELATIVAS A TRIBUTOS FEDERAIS, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. 2 – CUMPRÁ-SE.

**76185 - 2002 \ 266.**

AÇÃO: INVENTÁRIO  
INVENTARIANTE: T. P. DE M.  
REQUERENTE: E. DE M. B.  
REQUERENTE: F. R. P. DE M.  
REQUERENTE: R. M. P. DE M.  
INTERESSADO(A): J. L. B.  
INTERESSADO(A): F. C. D.  
REQUERENTE: M. G. V. DE M.  
REQUERENTE: R. C. DE B. D. B.

REQUERENTE: J. A. DE S. B.

ADVOGADO: SÉRGIO HENRIQUE DE BARROS MACIEL EL HAGE  
ADVOGADO: BRENO DEL BARCO NEVES  
ADVOGADO: BRENO DEL BARCO NEVES  
ADVOGADO: EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS  
ADVOGADO: JOSÉ VIDAL  
ADVOGADO: LAZARO ROBERTO MOREIRA LIMA  
ADVOGADO: DANIEL MULLER DE ABREU LIMA  
ADVOGADO: OCTÁZIA DE OLIVEIRA VIDAL  
ADVOGADO: JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA  
ADVOGADO: ALEXANDRE ROESE ZERWES  
ADVOGADO: RICARDO VIDAL  
ADVOGADO: ANDREA NEPOMUCENO CABRAL  
ADVOGADO: DÉBORA LETÍCIA OLIVEIRA VIDAL  
ADVOGADO: PRISCILA GHILARDI BORGES  
ADVOGADO: CRISTIANE MONTEIRO VIDAL

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – DIANTE DA MANIFESTAÇÃO DE 527 E 529, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 506/508, EM CONSEQUÊNCIA, AUTORIZO A INVENTARIANTE A PROCEDER A TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL LOCALIZADO NO SHOPPING CUIABÁ, Nº 26, NO SEGUNDO PAVIMENTO, COM ÁREA TOTAL DE 93.527 M², ÁREA ÚTIL DE 37 M², COM 02 UNIDADES DE GARAGEM, UMA LOJA, SANITÁRIO, FRAÇÃO IDEAL DO TERRENO 0,0058809 AVÓS, ÁREA COMUM DE 56.327 M², MATRICULADO SOB O Nº 40.471, ÀS FLS. 99, DO LIVRO 2-FG, EM 01.07.1985, NO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO, DESTA CAPITAL, PARA O NOME DOS CESSIONÁRIOS FERNANDO CÉSAR DURIGAN E JOSÉ LUIZ BAIA, NOS TERMOS DO REQUERIMENTO DE FLS. 506/508. EXPEÇA-SE O COMPETENTE ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO. 2 – DEFIRO, AINDA, O PETITÓRIO DE FLS. 531/532, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO BRADESCO, PARA QUE FORNEÇA A ESTE JUÍZO O EXTRATO DO FUNDO DE INVESTIMENTO 157, BEM COMO DE CADA COTA, EM NOME DO “DE CUIJUS” CLOVIS PITALUGA DE MOURA, CPF Nº 001.698.111-15, INSTRUINDO-O COM CÓPIA DO DOCUMENTO DE FLS. 533, ASSINALANDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA O ATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO. 3 – APÓS, CUMPRÁ-SE O ITEM “2” DO DESPACHO EXARADO ÀS FLS. 476. 4 – INTIME-SE E CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

#### PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**23955 - 2000 \ 1018.**

AÇÃO: INVENTÁRIO  
INVENTARIANTE: B. S. DA S.  
ADVOGADO: GUSTAVO ADOLFO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: FLAVIO JOSÉ FERREIRA  
ADVOGADO: LUCILENE MARIA GONÇALVES SILVA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... 1 – REVENDO ESTES AUTOS, VERIFICO QUE EQUIVOCADAMENTE FORA PROFERIDO O DESPACHO DE FLS. 137. LOGO, CHAMO O FEITO À ORDEM E REVOGO O DESPACHO DE FLS. 37, TORNANDO-SE NULOS OS ATOS SUBSEQUENTES. ASSIM SENDO, DETERMINO QUE ENCAMINHE-SE AO PARTIDOR PARA ELABORAR O ESBOÇO DE PARTILHA, OBSERVANDO-SE O PEDIDO DE QUINHÕES DE COMUM ACORDO DE FLS. 131. BEM COMO PROCEDA-SE O CÁLCULO DO IMPOSTO E DIGAM AS PARTES, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, INCLUSIVE A FAZENDA PÚBLICA. 2 – INTIME-SE E CUMPRÁ-SE.

**225562 - 2005 \ 884.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
REQUERENTE: A. K. R. S.  
REQUERENTE: M. C. R. S.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. C. N. R.  
ADVOGADO: JUARES ANTONIO BATISTA DO AMARAL  
ADVOGADO: MARCIO TADEU SALCEDO  
REQUERIDO(A): E. DO B. D. S. F.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... 1 – É CEDIÇÃO QUE A OBRIGAÇÃO ALIMENTAR DOS AVÓS É SUPLETIVA PARA COM OS NETOS, HAVENDO A IMPOSSIBILIDADE DOS PAIS EM CUSTEAR OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA OS FILHOS, PODERÃO ESTES, BUSCAR JUNTO AOS SEUS ASCENDENTES SUPRIMIR ESTA INSUFICIÊNCIA. ORA, SEGUNDO YUSSEF SAID CAHALI, “A OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS É UMA MANIFESTAÇÃO DA SOLIDARIEDADE ENTRE MEMBROS DE UMA FAMÍLIA.” “A OBRIGAÇÃO DE ALIMENTAR NÃO SE FUNDA EXCLUSIVAMENTE SOBRE UM INTERESSE EGÓISTICO PATRIMONIAL PRÓPRIO DO ALIMENTANDO, MAS SOBRE UM INTERESSE DE NATUREZA SUPERIOR QUE SE PODERIA QUALIFICAR COMO UM INTERESSE PÚBLICO FAMILIAR.” (IN “DOS ALIMENTOS”, 3ª. ED. SÃO PAULO: REVISTA DOS TRIBUNAIS, 1999. P.36). CONTUDO, VÊ-SE AINDA QUE SEGUNDO O QUE PRECEITUA O ART. 1.696 DO CÓDIGO CIVIL, “O DIREITO À PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS É RECÍPROCO ENTRE PAIS E FILHOS, E EXTENSIVO A TODOS OS ASCENDENTES, RECAINDO A OBRIGAÇÃO NOS MAIS PRÓXIMOS EM GRAU, UNS EM FALTA DE OUTROS”. DA ANÁLISE DE TODOS DISPOSITIVOS LEGAIS PERTINENTES À MATÉRIA RELACIONADA COM A PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA EM FACE DO AVÓ PATERNO EM DECORRÊNCIA DA IMPOSSIBILIDADE DOS PAIS, VÊ-SE QUE ESTE PODERÁ MUITO BEM SER COMPELIDO A ADIMPLIR TAL OBRIGAÇÃO, NÃO SÓ EM FACE DO PRECITADO NO ART. 1.696 DO CÓDIGO CIVIL, COMO TAMBÉM PORQUE É O ÚNICO QUE TEM RENDA E PATRIMÔNIO COMPATÍVEL PARA SUPORTAR A OBRIGAÇÃO ALIMENTAR. NO CASO EM APREÇO, NÃO RESTAM DÚVIDAS QUANTO ÀS NECESSIDADES DAS REQUERENTES EM RECEBER SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR DO AVÓ PATERNO. OCORRE QUE, O GENITOR DAS AUTORAS NÃO FOI ENCONTRADO PARA CITAÇÃO, CONFORME SE VERIFICA DAS CERTIDÕES DE FLS. 25, 34 E 40. DE OUTRA BANDA, A GENITORA DAS MENORES ESTÁ, ATUALMENTE, DESEMPREGADA. ASSIM, SENDO COMPROVADO QUE O GENITOR DAS MENORES NÃO FOI LOCALIZADO PARA CITAÇÃO, E, AINDA, A POSSIBILIDADE DO AVÓ PATERNO, RESTA JUSTIFICADO O PRESENTE PEDIDO, RAZÃO PELA QUAL, ACOELHO O ADITAMENTO À INICIAL DE FLS. 46/48, DETERMINANDO A INCLUSÃO DO AVÓ PATERNO EROTEDES DO BOM DESPACHO E SILVA, NO PÓLO PASSIVO DA PRESENTE AÇÃO. PROCEDAM AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. 2 - ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 15%(QUINZE POR CENTO) DO SALÁRIO LÍQUIDO DO REQUERIDO EROTEDES DO BOM DESPACHO E SILVA (INCLUINDO SALÁRIO, COMISSÕES, HORAS EXTRAS, GRATIFICAÇÕES, 13º. ACRÉSCIMO DE FÉRIAS E DEMAIS VALORES DO REQUERIDO, DEDUZIDOS OS ENCARGOS OBRIGATORIOS), A PARTIR DA CITAÇÃO, POSTO QUE PROVADO ESTÁ A RELAÇÃO DE PARENTESCO, CONSUBSTANCIADA NAS CERTIDÕES DE NASCIMENTO DE FLS. 13 E 14, E DESIGNO O DIA 30.11.2006, ÀS 16:30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA. 3 – CITE-SE O RÉU EROTEDES DO BOM DESPACHO E SILVA FILHO, VIA EDITAL, COM O PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, EXPEÇA-SE MANDADO PARA CITAÇÃO DO REQUERIDO EROTEDES DO BOM DESPACHO E SILVA E INTIME-SE AS AUTORAS A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DA AUTORA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DO RÉU, EM CONFISSÃO E REVELIA. 4 - NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 5 – NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. 6 - OFICIE-SE AO ÓRGÃO EMPREGADOR DO REQUERIDO EROTEDES DO BOM DESPACHO E SILVA PARA QUE SEJA EFETUADO O DESCONTO EM SUA FOLHA DE PAGAMENTO, POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DE SEU SALÁRIO, DEVENDO O VALOR SER DEPOSITADO NA CONTA INDICADA ÀS FLS. 48, BEM COMO INFORME A ESTE JUÍZO, NO MÁXIMO ATÉ A DATA DA AUDIÊNCIA SOBRE O SEU SALÁRIO, SOB AS PENAS PREVISTAS NO ART. 22 DA LEI 5.478/68(LA. ART. 5º, § 7º). 7 – CUMPRÁ-SE.

**244996 - 2006 \ 630.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
REQUERENTE: B. V. S. B.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. C. DA S.  
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD  
ADVOGADO: NPJUNJURIS UNIC  
REQUERIDO(A): C. C. M. B.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... 1 – PROCESSANDO-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC, ART. 155, II). 2 - ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 30%(TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO LÍQUIDO DO REQUERIDO(INCLUINDO SALÁRIO, COMISSÕES, HORAS EXTRAS, GRATIFICAÇÕES, 13º. ACRÉSCIMO DE FÉRIAS E DEMAIS VALORES DO REQUERIDO, DEDUZIDOS OS ENCARGOS OBRIGATORIOS), A PARTIR DA CITAÇÃO, POSTO QUE PROVADO ESTÁ A RELAÇÃO DE PARENTESCO, CONSUBSTANCIADA NA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FLS. 17, E DESIGNO O DIA 10.01.2007, ÀS 13:30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA. 3 – CITE-SE O RÉU, E INTIME-SE A AUTORA A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DA AUTORA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DO RÉU, EM CONFISSÃO E REVELIA. 4 - NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 5 – NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. 6 - OFICIE-SE AO ÓRGÃO EMPREGADOR DO REQUERIDO PARA QUE SEJA EFETUADO O DESCONTO NA FOLHA DE PAGAMENTO DO REQUERIDO, POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DE SEU SALÁRIO, DEPOSITANDO-SE O VALOR NA CONTA DA REPRESENTANTE LEGAL DA PARTE AUTORA, BEM COMO PARA QUE INFORME A ESTE JUÍZO, NO MÁXIMO ATÉ A DATA DA AUDIÊNCIA SOBRE O SEU SALÁRIO, SOB AS PENAS PREVISTAS NO ART. 22 DA LEI 5.478/68(LA. ART. 5º, § 7º). 7 – POR FIM, DEFIRO O PEDIDO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE EM NOME DA REPRESENTANTE DO MENOR, PARA O FIM POSTULADO, EM CONSEQUÊNCIA, PROMOVA A SRª ESCRIVÃ AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS JUNTO AO BANCO DO BRASIL DESTA CAPITAL. 8 – DEFIRO OS BENEFÍCIOS DO ART. 172, § 2º DO CPC. 9 - CUMPRÁ-SE.



245594 - 2006 \ 645.

AÇÃO: ALIMENTOS  
 REQUERENTE: W. R. A. C.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. P. R.  
 ADVOGADO: CÉSAR AUGUSTO MAGALHÃES  
 ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON  
 REQUERIDO(A): J. S. DE A. C.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... 1 – PROCESSANDO-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC, ART. 155, II). 2 - ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, A PARTIR DA CITAÇÃO, A SEREM PAGOS DIRETAMENTE À REPRESENTANTE LEGAL DO MENOR MEDIANTE RECIBO, OU DEPOSITADO EM CONTA POR ELA INDICADA, ATÉ O DIA 10(DEZ) DE CADA MÊS, UMA VEZ QUE PROVADA ESTÁ A RELAÇÃO DE PARENTESCO CONSUBSTANCIADA NA CERTIDÃO DE FLS. 15. E DESIGNO O DIA 10.01.2007, ÀS 16:30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA. 3 – EXPEÇA-SE MANDADO PARA CITAÇÃO DO RÉU, E INTIME-SE A AUTORA A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DA AUTORA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DO RÉU, EM CONFISSÃO E REVELIA. 4 - NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 5 – NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. 6 - CUMPRASE.

245779 - 2006 \ 651.

AÇÃO: ALIMENTOS  
 REQUERENTE: J. P. A. B.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. P. A. DA S.  
 ADVOGADO: MARIA DONIZETE RODRIGUES DE SOUZA  
 REQUERIDO(A): A. R. B.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... 1 – PROCESSANDO-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC, ART. 155, II) E COM ISENÇÃO DE CUSTAS (ART. 6º, IV, LEI ESTADUAL N. 4.952/85). 2 - ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 30%(TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO LÍQUIDO DO REQUERIDO (INCLUINDO SALÁRIO, COMISSÕES, HORAS EXTRAS, GRATIFICAÇÕES, 13º, ACRÉSCIMO DE FÉRIAS E DEMAIS VALORES DO REQUERIDO, DEDUZIDOS OS ENCARGOS OBRIGATORIOS), A SEREM DESCONTADOS MENSALMENTE EM SUA FOLHA DE PAGAMENTO E COLOCADOS À DISPOSIÇÃO OU ENTREGUES DIRETAMENTE A GENITORA DO MENOR, UMA VEZ QUE PROVADA ESTÁ A RELAÇÃO DE PARENTESCO, E DESIGNO O DIA 23.01.2007, ÀS 15:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA. 3 – CITE-SE O RÉU, E INTIME-SE A PARTE AUTORA A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DA AUTORA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DO RÉU, EM CONFISSÃO E REVELIA. 4 - NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 5 – NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. 6 – OFICIE-SE AO ÓRGÃO EMPREGADOR DO REQUERIDO (FLS. 04) PARA QUE SEJA EFETUADO O DESCONTO NA FOLHA DE PAGAMENTO DO MESMO, POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DE SEU SALÁRIO, COLOCANDO O VALOR À DISPOSIÇÃO DA GENITORA DO MENOR, BEM COMO PARA QUE INFORME A ESTE JUÍZO, NO MÁXIMO ATÉ A DATA DA AUDIÊNCIA SOBRE O SEU SALÁRIO, SOB AS PENAS PREVISTAS NO ART. 22 DA LEI 5.478/68(LA, ART. 5º, § 7º). 7 – POR FIM, DEFIRO O PEDIDO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE EM NOME DA REPRESENTANTE DO MENOR, PARA O FIM POSTULADO, EM CONSEQUÊNCIA, PROMOVA SRª ESCRIVÃ AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS JUNTO AO BANCO DO BRASIL DESTA CAPITAL. 8 - CUMPRASE.

246769 - 2006 \ 678.

AÇÃO: ALIMENTOS  
 AUTOR(A): R. R. J. A.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. S. J.  
 ADVOGADO: CLODOALDO ESTEVÃO FERRAZ  
 RÉU(S): N. A. A.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... 1 – PROCESSANDO-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC, ART. 155, II). 2 - ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 1(UM) SALÁRIO MÍNIMO E ½ (MEIO), O QUE HOJE CORRESPONDE À R\$525,00 (QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS), A PARTIR DA CITAÇÃO, UMA VEZ QUE PROVADA ESTÁ A RELAÇÃO DE PARENTESCO, A SER PAGADA TODO DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS E ENTREGUE DIRETAMENTE A GENITORA DO MENOR, MEDIANTE RECIBO OU CREDITADOS EM CONTA POR ELA INDICADA. 3 - DESIGNO O DIA 30.01.2007, ÀS 13:30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 4 – CITE-SE O RÉU, E INTIME-SE A PARTE AUTORA A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DA AUTORA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DO RÉU, EM CONFISSÃO E REVELIA. 5 - NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 6 – NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. 7 – CUMPRASE.

246726 - 2006 \ 676.

AÇÃO: ALIMENTOS  
 AUTOR(A): C. E. A. F.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. E. DE A.  
 ADVOGADO: CLAUDIO STABILE RIBEIRO  
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
 RÉU(S): A. DE F. B.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... 1 – PROCESSANDO-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC, ART. 155, II). 2 - ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO LÍQUIDO DO REQUERIDO (INCLUINDO SALÁRIO, COMISSÕES, HORAS EXTRAS, GRATIFICAÇÕES, 13º, ACRÉSCIMO DE FÉRIAS E DEMAIS VALORES DO REQUERIDO, DEDUZIDOS OS ENCARGOS OBRIGATORIOS), QUE EM FAVOR DO MENOR, QUE DEVERÃO SER DESCONTADOS NA FOLHA DE PAGAMENTO DO RÉU E CREDITADOS EM CONTA INDICADA PELA REPRESENTANTE DO AUTOR, POSTO QUE PROVADO ESTÁ A RELAÇÃO DE PARENTESCO, CONSUBSTANCIADA NA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FLS. 14. 4 - DESIGNO O DIA 18.01.2007, ÀS 16:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 5 – CITE-SE O RÉU, E INTIME-SE A PARTE AUTORA A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DA AUTORA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DO RÉU, EM CONFISSÃO E REVELIA. 6 - NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 7 – NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. 8 - OFICIE-SE AO ÓRGÃO EMPREGADOR (FLS. 08) DO REQUERIDO PARA QUE SEJA EFETUADO MENSALMENTE O DESCONTO NA FOLHA DE PAGAMENTO DO RÉU, POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DE SEU SALÁRIO, DEPOSITANDO-SE EM CONTA INDICADA ÀS FLS. 04/05. BEM COMO PARA QUE INFORME A ESTE JUÍZO, NO MÁXIMO ATÉ A DATA DA AUDIÊNCIA SOBRE O SEU SALÁRIO, SOB AS PENAS PREVISTAS NO ART. 22 DA LEI 5.478/68(LA, ART. 5º, § 7º). 9 – CUMPRASE.

247112 - 2006 \ 695.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
 AUTOR(A): A. G. DA C. D.  
 ADVOGADO: ELSO FERNANDES DOS SANTOS  
 RÉU(S): F. A. D.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... 1 – PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA(CPC, ART. 155, II). 2 – OBSERVO QUE O VALOR DA CAUSA NÃO CORRESPONDE À PRETENSÃO DEDUZIDA EM JUÍZO, PORQUANTO NA AÇÃO DE DIVÓRCIO, OCORRE, TAMBÉM, O INVENTÁRIO E PARTILHA DOS BENS, ASSIM O VALOR HÁ DE SER SEMPRE CORRESPONDENTE, NO MÍNIMO, AO ATRIBUÍDO AOS BENS PARTILHÁVEIS. ASSIM SENDO, CONSIDERANDO QUE AS REGRAS DO VALOR DA CAUSA SÃO QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA, ALTERO O VALOR DA CAUSA PARA R\$ 9.500,00 (NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS) QUE CORRESPONDE A SOMA DOS VALORES ATRIBUÍDOS PELA PARTE AUTORA AOS BENS, CONSTANTE DA EXORDIAL (FLS. 03), PROCEDENDO-SE AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, AUTUAÇÃO E REGISTRO. 3 - PARA QUE SEJA DECRETADO O DIVÓRCIO HÁ NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO LAPSO TEMPORAL DA SEPARAÇÃO DE FATO. A JURISPRUDÊNCIA TEM ACEITO COMO SUFICIENTE PARA TAL, DECLARAÇÕES DE TESTEMUNHAS, DESDE QUE, COM QUALIFICAÇÃO E FIRMAS RECONHECIDAS. ASSIM, FACULTO A AUTORA JUNTADA DE DECLARAÇÕES DE PESSOAS IDÔNEAS E COM FIRMAS RECONHECIDAS. 4 – DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 06.02.2007, ÀS 14:00 HORAS. 5 – DEPREEQUE-SE A CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA PARA COMPARECIMENTO, CIENTE QUE O PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS PARA A CONTESTAÇÃO COMEÇARÁ A FLUIR A PARTIR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA ACIMA, CASO INFRTÍFERA UMA SOLUÇÃO AMIGÁVEL. 6 – ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISORIS EM FAVOR DO MENOR FÁBIO ALEXANDRE DALLAGNOL FILHO, EM QUANTIA EQUIVALENTE A 30% (TRINTA POR CENTO) DOS VENCIMENTOS LÍQUIDOS DO REQUERIDO (INCLUINDO SALÁRIO, COMISSÕES, HORAS EXTRAS, GRATIFICAÇÕES, 13º, ACRÉSCIMO DE FÉRIAS E DEMAIS VALORES DO REQUERIDO, DEDUZIDOS OS ENCARGOS OBRIGATORIOS), A PARTIR DA CITAÇÃO, QUE DEVERÃO SER DESCONTADOS NA FOLHA DE PAGAMENTO DO RÉU E CREDITADOS NA CONTA INDICADA PELA GENITORA

DO MENOR. 7 – NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. 8 – OFICIE-SE AO ÓRGÃO EMPREGADOR (FLS. 04) DO REQUERIDO PARA QUE SEJA EFETUADO MENSALMENTE O DESCONTO NA FOLHA DE PAGAMENTO DO REQUERIDO, POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DE SEU SALÁRIO, DEPOSITANDO-SE EM CONTA INDICADA PELA GENITORA DO MENOR (FLS. 05), BEM COMO PARA QUE INFORME A ESTE JUÍZO, NO MÁXIMO ATÉ A DATA DA AUDIÊNCIA SOBRE O SEU SALÁRIO, SOB AS PENAS PREVISTAS NO ART. 22 DA LEI 5.478/68(LA, ART. 5º, § 7º). 9 - INTIMEM-SE E CUMPRASE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

238946 - 2006 \ 375.

AÇÃO: ALIMENTOS  
 REQUERENTE: J. V. S. O.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): F. N. DA S.  
 ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA  
 ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC  
 REQUERIDO(A): A. C. DE O.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... 1 – PROCESSANDO-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC, ART. 155, II). 2 – RECEBO A EMENDA À INICIAL DE FLS. 22. 3 - ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 80%(OITENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, A PARTIR DA CITAÇÃO, UMA VEZ QUE PROVADA ESTÁ A RELAÇÃO DE PARENTESCO, CONSUBSTANCIADA NA CERTIDÃO DE FLS. 24, A SEREM PAGOS TODO DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS E ENTREGUES DIRETAMENTE A GENITORA DA MENOR, MEDIANTE RECIBO OU CREDITADOS EM CONTA POR ELA INDICADA. 4 - DESIGNO O DIA 25.01.2007, ÀS 13:30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 5 – CITE-SE O RÉU, E INTIME-SE A AUTORA A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DA AUTORA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DO RÉU, EM CONFISSÃO E REVELIA. 6 - NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 7 – NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. 8 – CUMPRASE.

247421 - 2006 \ 708.

AÇÃO: ALIMENTOS  
 AUTOR(A): F. G. N.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. G. DE L.  
 ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR  
 ADVOGADO: NPJ-UNIJURIS-UNIC  
 RÉU(S): A. S. N.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... 1 – PROCESSANDO-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC, ART. 155, II). 2 - ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 50%(CINQUENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, A PARTIR DA CITAÇÃO, UMA VEZ QUE PROVADA ESTÁ A RELAÇÃO DE PARENTESCO, A SEREM PAGOS TODO DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS E ENTREGUES DIRETAMENTE A GENITORA DA MENOR, MEDIANTE RECIBO OU CREDITADOS EM CONTA POR ELA INDICADA. 3 - DESIGNO O DIA 25.01.2007, ÀS 16:30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 4 – CITE-SE O RÉU, E INTIME-SE A AUTORA A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DA AUTORA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DO RÉU, EM CONFISSÃO E REVELIA. 5 - NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 6 – NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. 7 – CUMPRASE.

246404 - 2006 \ 669.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS  
 AUTOR(A): J. F. DE A.  
 ADVOGADO: NÁJILA PRISCILA FARHAT  
 ADVOGADO: MÁRCUS FERNANDO V. KIRCHENHEIN  
 ADVOGADO: ADRIANO AMBROSIO PEREIRA  
 ADVOGADO: NPJ/AFIRMATIVO  
 RÉU(S): M. H. A.  
 REPRESENTANTE (REQUERIDO): E. H. DO A.  
 RÉU(S): J. H. A.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... ENCONTRA-SE PENDENTE DE ANÁLISE JUDICIAL O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA FORMULADO PELO AUTOR NA EXORDIAL, PARA QUE SEJA REDUZIDO O VALOR DOS ALIMENTOS DEVIDOS À REQUERIDA M H A PARA A QUANTIA DE 1/3(UM TERÇO) DO SALÁRIO MÍNIMO, BEM COMO PARA QUE SEJA EXONERADA DO PAGAMENTO DE ALIMENTOS A J H A. ALEGA QUE FOI EXONERADO DE SER CARGO COMO SERVIDOR PÚBLICO, ESTANDO VIVENDO DE "BICOS" COMO LETRISTA, PASSANDO POR DIFICULDADES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS PARA MANTER O SUSTENTO DE SUA ATUAL FAMÍLIA E, AINDA, QUE J H A NÃO É SUA FILHA. O ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ÀS FLS. 28/29, MANIFESTOU PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO. É O SUPLENTO RELATÓRIO, DECIDIR. QUANTO AO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA REFERENTE A REDUÇÃO DO VALOR DOS ALIMENTOS PAGOS À FILHA MENOR M H A, PARA 1/3(UM TERÇO) DO SALÁRIO MÍNIMO, TENHO QUE O PEDIDO LIMINAR EM QUESTÃO, QUAL SEJA, REDUÇÃO DOS ALIMENTOS, SE TRAZID, EM VERDADE, NA REVOGAÇÃO DE PLANO, DE UMA DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADA, NESTA FASE, NÃO HÁ COMO SER DEFERIDO, TENDO EM VISTA QUE SOMENTE EM CASOS ESPECIALÍSSIMOS, E QUE INDEPENDENTE DE QUALQUER OUTRA ANÁLISE OU MANIFESTAÇÃO, COM PROVA CABAL E INDISCUTÍVEL, PODE SER ACATADO, CONFIRA-SE, A RESPEITO, EMENTA QUE BEM RETRATA O ENTENDIMENTO DOMINANTE : "EM AÇÃO REVISIONAL, SOMENTE SE CONCEDE REDUÇÃO LIMINAR DE ALIMENTOS, DE PRONTO, QUE OS ALIMENTOS ANTES FIXADOS SE COLOCARAM EM DESACORDO COM A FORTUNA DAS PARTES."(RJTJERGS 167/275) ASSIM, NÃO SENDO ESTA A SITUAÇÃO QUE SE VERIFICA NESTES AUTOS, ONDE HÁ NECESSIDADE DE PROFUNDA ANÁLISE DE PROVAS, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR DE REDUÇÃO DOS ALIMENTOS. JÁ NO QUE SE REFERE A CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA RELATIVA À EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS PAGOS A J H A, REGISTRO QUE NÃO HÁ OBRIGAÇÃO DO REQUERIDO PELO PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA À MESMA, PORQUANTO NÃO HÁ QUALQUER VÍNCULO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO ENTRE AMBOS, CONFORME SE OBSERVA DA CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FLS. 16. ASSIM, ENTENDO QUE A PROVA INEQUÍVOCA RESIDE NO FATO DE QUE NÃO HÁ VÍNCULO JURÍDICO ENTRE O AUTOR E J H A, PARA QUE A OBRIGAÇÃO SE TORNE EXIGÍVEL. JÁ O FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, É TRADUZIDO NO CARÁTER IRRESTITUIVEL DA PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA DE SORTE QUE, EM QUE PESE O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 28/29, AFIGURAM-SE PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 273, RAZÃO PELA QUAL CONCEDO EM PARTE A LIMINAR DE TUTELA ANTECIPADA, PARA EXONERAR O REQUERENTE DE PAGAR ALIMENTOS A J H A. INTIMEM-SE E CUMPRASE, INCLUSIVE O DESPACHO EXARADO ÀS FLS. 26.

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CUIABÁ - MT  
 JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
 EDITAL DE CITAÇÃO  
 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2006/709.

ESPÉCIE: Alimentos

PARTE AUTORA: A. C. R. D., rep. por LUCINEIDE RIBEIRO DOS SANTOS

PARTE RÉ: EDEJALMA DA COSTA DIAS

CITAND(OA, S): EDEJALMA DA COSTA DIAS, filho de Porcino Dias e Eliza da Costa Dias

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/08/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.750,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, de conformidade com o despacho abaixo transcrito e petição inicial (transcrita em resumo), advertindo-o de que, se não houver acordo, pode contestar em audiência que foi designada para o dia 24/01/2006, às 15:30 horas, desde que o faça por intermédio de advogado, e testemunhas independentemente de depósito prévio do rol, e que a não contestação, acarretará a presunção de verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 285 c/c 319 do CPC). Fica identificado de que foram fixados alimentos provisionais em ½ (meio) salário mínimo, a partir da citação, uma vez que provada está a relação de parentesco, a serem pagos todo dia 10 (dez) de cada mês e entregues diretamente a genitora da menor, mediante recibo ou creditados em conta por ela indicada.

RESUMO DA INICIAL: A menor é filha do requerido, conforme certidão de nascimento de fls. 06 dos autos; o requerido nunca prestou auxílio material ou financeiro à criança, os encargos de alimentação, estudo, vestuário e higiene são despendidos por sua mãe; Diante do exposto requer: a procedência da ação; a gratuidade da justiça; a intimação do MP; a citação do réu; sejam deferidos todos os meios de provas em direito admitidos.

DESPACHO: " Vistos etc... 1 – Defiro os benefícios da Justiça gratuita. 2 - Processando-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, II). 3 - Arbitro os alimentos provisórios em ½ (meio) salário mínimo, a partir da citação, uma vez que provada está a relação de parentesco, a serem pagos todo dia 10 (dez) de cada mês e entregues diretamente a genitora da menor, mediante recibo ou creditados em conta por ela indicada. 4 - Designo o dia 24.01.2007, às 15:30 horas para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. 5 – Cite-se o réu, via edital, e intime-se a autora a fim de que compareçam à audiência, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência da autora em extinção e arquivamento do processo e do réu, em confissão



e revela. 6 - Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de Advogado, passando-se, em seguida, à oitiva das testemunhas e à prolação da sentença. 7 - Notifique-se o Ministério Público. 8 - Cumpra-se, expedindo-se o necessário. ADAIR JULIETA DA SILVA - Juíza de Direito em Substituição Legal"

E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente na forma da Lei. Eu, (Valeria C. M. da Silva) Oficial Escrevente, digitei e subscrevi.

Cuiabá - MT, 15 de setembro de 2006.  
Lúcia Helena Soares Leite  
Escrivã Judicial  
Assina por ordem do MM. Juiz (O.S. 001/99)

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
**JUIZ(A): VALDECI MORAES SIQUEIRA**  
**ESCRIVÃ: MARELI GRANDO**  
**EXPEDIENTE: 2006/84**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**

**136262 - 1999 \ 179.**  
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
REQUERENTE: ROSÂNGELA CÉLIA DA SILVA  
ADVOGADO: GRACIELA FARIA MEDEIROS  
REQUERIDO(A): ALOISIO JAQUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: RENATA BARRETO RAMIRES  
EXPEDIENTE: VISTAS PARA O REQUERIDO EM CINCO(05) DIAS

**26207 - 2000 \ 863.**  
AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA  
AUTOR(A): SORAYA APARECIDA BELLUF GALERA  
ADVOGADO: LAURA APARECIDA M. ALENCAR  
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
RÉU(S): ELCIO FERNANDO GALVES GALERA  
ADVOGADO: ZORAIDE OLIVEIRA SOARES  
EXPEDIENTE: VISTAS PARA O REQUERIDO EM CINCO(05) DIAS, PARA FIM DE CÓPIA.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**

**137888 - 2000 \ 567.**  
AÇÃO: ALIMENTOS  
REQUERENTE: MEIRE RODRIGUES DA SILVA TAQUES  
ADVOGADO: ELIANE EUSTÁQUIO DUARTE  
REQUERIDO(A): WALDIR DOS SANTOS FAUSTINO  
ADVOGADO: HELYDORA CAROLYNE ALMEIDA DA SILVA  
EXPEDIENTE: VISTAS PARA AUTORA EM CINCO(05) DIAS, SOB PENA DE RETORNO AO ARQUIVO.

**77669 - 2002 \ 285.**  
AÇÃO: ALIMENTOS  
REQUERENTE: R. DO E. S. G.  
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR  
TIPO A CLASSIFICAR: M. E. R.  
REQUERIDO(A): M. DO E. S. G.  
ADVOGADO: NAIME MARCIO MARTINS MORAES  
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
EXPEDIENTE: VISTAS PARA A PARTE AUTORA TIRAR XEROX EM CINCO (05) DIAS.

**233929 - 2006 \ 135.**  
AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS  
REQUERENTE: R. N. DE A.  
ADVOGADO: ANDERSON ROSSINI PEREIRA  
REQUERIDO(A): R. L. S. DE A.  
REQUERIDO(A): M. R. S. DE A.  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
EXPEDIENTE: AUTORA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO

**PROCESSOS COM SENTENÇA**

**217002 - 2005 \ 479.**  
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
REQUERENTE: E. S. S.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. M. DOS S.  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
REQUERIDO(A): B. F. M. DE S.  
ADVOGADO: CARLOS DEODALTO SALLES  
EXPEDIENTE: FACE AO EXPOSTO E POR MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, PARA DECLARAR O INVESTIGADO BRUNO FERNANDES MARQUÊS DE SOUZA, QUALIFICADO NOS AUTOS, PAI DO INVESTIGANTE EZEQUIEL DOS SANTOS SILVA, DEVENDO SER EXPEDIDO MANDADO DE AVERBAÇÃO DO PRESENTE RECONHECIMENTO NO SERVIÇO REGISTRAL DE NASCIMENTO DA COMARCA DE CUIABÁ 3º. OFÍCIO, FAZENDO-SE NELE CONSTAR QUE O AUTOR PASSARÁ A CHAMAR-SE EZEQUIEL DOS SANTOS SILVA DE SOUZA, BEM COMO O NOME DA AVÓ PATERNA, QUAL SEJA, CLEONICE MARQUES DE SOUZA, JULGANDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A SER FEITO COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POR FIM, CONDENO O PAI A PAGAR AO FILHO, A TÍTULO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, A QUANTIA EQUIVALENTE A 1/3 (UM TERÇO) DO SALÁRIO MÍNIMO, A SER DEPOSITADO ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS, EM CONTA BANCÁRIA DA REPRESENTANTE LEGAL DO INVESTIGANTE, CUJA ABERTURA DEVERÁ SER REQUISITADA, SE NECESSÁRIO. PACTUARAM TAMBÉM QUE O REQUERIDO PODERÁ EXERCER O DIREITO DE VISITAS AO FILHO EM FINAIS DE SEMANAS ALTERNADOS, PODENDO TÊ-LO EM SUA COMPANHIA A PARTIR DAS 08:00 HORAS DOS SÁBADOS ATÉ ÀS 18:00 HORAS DOS DOMINGOS, BEM COMO METADE DO PERÍODO DAS FÉRIAS ESCOLARES DA CRIANÇA, RESPEITADO O NATURAL PERÍODO DE ADAPTAÇÃO. DEIXO DE CONDENAR O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SER POBRE NA FORMA DA LEI. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE O MANDADO DE AVERBAÇÃO AO SERVIÇO REGISTRAL CIVIL DO NASCIMENTO DA CRIANÇA, E APÓS COM AS ANOTAÇÕES E CAUTELAS DE ESTILO, ARQUIVE-SE.  
P.R.I.C. CUIABÁ (MT), 19 DE JULHO DE 2006.

**PROCESSOS COM DESPACHO**

**170995 - 2004 \ 670.**  
AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA  
REQUERENTE: N. J. N.  
ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA  
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
REQUERIDO(A): G. D. N.  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
EXPEDIENTE: CUMPRÁ-SE A DETERMINAÇÃO DE FLS. 112, INTIMANDO-SE A REQUERIDA PARA MANIFESTAR-SE, EM 05 (CINCO) DIAS, SOBRE A NOVA PROPOSTA APRESENTADA PELO REQUERENTE (FLS. 107/108), BEM COMO SOBRE OS TERMOS DA PETIÇÃO DE FLS. 114/115.

**217489 - 2005 \ 509.**  
AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS  
REQUERENTE: N. J. N.  
ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA  
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
REQUERIDO(A): A. D. N.  
REQUERIDO(A): N. D. N.  
REPRESENTANTE (REQUERIDO): G. D. N.  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
EXPEDIENTE: CUMPRÁ-SE A DETERMINAÇÃO CONTIDA NA DECISÃO DE FLS. 79 (4º §), INCLUSIVE, INTIMANDO-SE O REQUERENTE PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOBRE OS DOCUMENTOS DE

FLS. 65, 67/72, BEM COMO A RESPEITO DA PETIÇÃO DE FLS. 97/98, SOB PENA DO SILÊNCIO IMPLICAR EM ACEITAÇÃO TÁCITA. INTIME-SE.

**153570 - 2004 \ 199.**  
AÇÃO: ALIMENTOS  
REQUERENTE: N. D. N.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): G. D. N.  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
REQUERIDO(A): N. J. N.  
ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA  
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
EXPEDIENTE: CUMPRÁ-SE INTEGRALMENTE E COM URGÊNCIA A DETERMINAÇÃO CONTIDA NA DECISÃO DE FLS. 134, INCLUSIVE, INTIMANDO-SE O REQUERENTE PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOBRE OS DOCUMENTOS NELA REFERIDOS, BEM COMO A RESPEITO DA PETIÇÃO DE FLS. 136/137, SOB PENA DO SILÊNCIO IMPLICAR EM ACEITAÇÃO TÁCITA. INTIME-SE.

**212277 - 2005 \ 323.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
REQUERENTE: I. A. F.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. F. DOS A.  
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM  
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC  
REQUERIDO(A): H. G. F.  
REQUERIDO(A): M. S. D.  
ADVOGADO: RAIMUNDA NONATA DE JESUS ARAUJO  
EXPEDIENTE: INTIME-SE A EXEQUENTE, PARA SE MANIFESTAR QUANTO AO CONTIDO NO PETITÓRIO DE FLS. 67/68, INCLUSIVE ESCLARECER QUANTO A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS PRETÉRITOS, ESPECIFICANDO-OS. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ (MT), 10 DE AGOSTO DE 2006.

**163152 - 2004 \ 504.**  
AÇÃO: INVENTÁRIO  
INVENTARIANTE: MARIA JOSÉ DE CAMPOS RECHE  
INVENTARIANTE: CLAUDIA MARIA DE CAMPOS RECHE  
ADVOGADO: HERNAN ESCUDERO GUTIERREZ  
INVENTARIADO: JOSÉ PAULO RECHE  
EXPEDIENTE: DEVIDAMENTE INTIMADA A DAR REGULAR ANDAMENTO DO PROCESSO, PROMOVENDO OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETEM, A INVENTARIANTE SILENCIOU, ABANDONANDO O PROCESSO DESIDIOSAMENTE, MANIFESTAÇÃO CLARA DO SEU TOTAL DESINTERESSE. ASSIM, NOS MOLDES DO ART. 995, II DO CPC, DESTITUI CLAUDIA MARIA DE CAMPOS RECHE DO ENCARGO DE INVENTARIANTE, E EM SUBSTITUIÇÃO NOMEIO A HERDEIRA MARIA JOSÉ DE CAMPOS RECHE, QUE DEVERÁ SER INTIMADA PARA DAR ANDAMENTO AO PROCESSO SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. CUMPRÁ-SE.  
CUIABÁ (MT), 08 DE AGOSTO DE 2006.

**246435 - 2006 \ 685.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
EXEQUENTE: G. C. M.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. C. DOS S.  
ADVOGADO: DULCE HELENA GAHYVA  
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR  
EXECUTADOS(AS): M. A. DE M.  
EXPEDIENTE: INTIME-SE A EXEQUENTE, PARA EMENDAR A INICIAL, NOS MOLDES DO ARTIGO 614, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JUNTANDO AOS AUTOS MEMÓRIA DE CÁLCULO REFERENTE AO DÉBITO ALIMENTAR, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (ART. 616 DO CPC). CUMPRÁ-SE. CUIABÁ (MT), 09 DE AGOSTO DE 2006.

**231010 - 2006 \ 22.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
REQUERENTE: R. O. N.  
REQUERENTE: L. A. N.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): CLAUDIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: EDESIO MARTINS DA SILVA  
REQUERIDO(A): LUCIANO ALVES NASCIMENTO  
ADVOGADO: MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM  
EXPEDIENTE: QUANTO AO CONTIDO NO PETITÓRIO DE FLS. 51/54, MANIFESTEM-SE OS CREDORES. INTIMEM-SE.

**PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA**

**224729 - 2005 \ 823.**  
AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE  
REQUERENTE: A. S. DA S.  
ADVOGADO: KADMO MARTINS FERREIRA LIMA  
REQUERIDO(A): L. A. P.  
ADVOGADO: PAULO EÚRCIO MARQUES DA LUZ  
EXPEDIENTE: DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 31/08/2006, ÀS 15:00 HORAS, SAINDO AS PARTES INTIMADAS E ADVERTIDAS QUE DEVERÃO COMPARECER PARA PRESTAR DEPOIMENTO PESSOAL SOB PENA DE CONFESSÃO. INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS TEMPESTIVAMENTE. CUMPRÁ-SE. NADA MAIS, MANDOU ENCERRAR O PRESENTE TERMO QUE, LIDO E ACHADO CONFORME, VAI DEVIDAMENTE ASSINADO. NADA MAIS, MANDOU E

**246554 - 2006 \ 691.**  
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
REQUERENTE: C. E. O.  
ASSISTENTE (REQUERENTE): K. O.  
ADVOGADO: CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO  
REQUERIDO(A): E. D. DE A.  
EXPEDIENTE: DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 29/11/2006, ÀS 13:00 HORAS.

**161038 - 2004 \ 452.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
EXEQUENTE: D. DA C. C.  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
EXECUTADOS(AS): F. S. DE O.  
ADVOGADO: AILSON PAULINO RAMOS  
EXPEDIENTE: DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 21/09/2006, ÀS 16:00 HORAS.

**185963 - 2004 \ 1051.**  
AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: M. E. DA S.  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
REQUERIDO(A): E. DE V. C. DE M. F.  
REPRESENTANTE (REQUERIDO): A. S. DE M.  
REPRESENTANTE (REQUERIDO): L. C. S. DE M.  
REPRESENTANTE (REQUERIDO): E. M. DA S. DE M.  
REPRESENTANTE (REQUERIDO): Z. L. DE M.  
REQUERIDO(A): C. A. DE M.  
EXPEDIENTE: DEFIRO A PRODUÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL E DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 26/10/2006, ÀS 15:30 HORAS, DEVENDO AS PARTES ARROLAR AS TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS E TRAZÊ-LAS À AUDIÊNCIA, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, OU FORMULAR REQUERIMENTO, CASO PRETENDAM A INTIMAÇÃO DAS MESMAS POR OFICIAL DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE.

**178938 - 2004 \ 873.**  
AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO  
REQUERENTE: E. A. DA S.  
ADVOGADO: CARLINHOS BATISTA TELES  
ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO MIGUEIS JACOB  
EXPEDIENTE: DEFIRO A PRODUÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL, E DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 25/10/2006, ÀS 15:00 HORAS, DEVENDO AS PARTES ARROLAR AS TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS E TRAZÊ-LAS À AUDIÊNCIA, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, OU FORMULAR REQUERIMENTO, CASO PRETENDAM A INTIMAÇÃO DAS MESMAS POR OFICIAL DE JUSTIÇA. INTIME-SE.

**197722 - 2005 \ 52.**

**AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

REQUERENTE: F. DE A. S.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): N. M. DA S.  
 ADVOGADO: MIRIAM DA COSTA LIMA MENESES  
 REPRESENTANTE (REQUERIDO): J. M. DA S.  
 REPRESENTANTE (REQUERIDO): C. M. DO N.  
 REPRESENTANTE (REQUERIDO): M. DE L. S.  
 EXPEDIENTE: DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 21/09/2006, ÀS 14:00 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES E SEUS ADVOGADOS.

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
**JUIZ(A): VALDECI MORAES SIQUEIRA**  
**ESCRIVÃO(A): MARELI GRANDO**  
**EXPEDIENTE: 2006/85**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

**101814 - 2002 \ 608.**  
 AÇÃO: INVENTÁRIO  
 REQUERENTE: ELZA ELISA DICKE  
 ADVOGADO: FÁBIO ARTUR DA ROCHA CAPILÉ  
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO PARA O ADVOGADO DR. FÁBIO ARTHUR DA ROCHA CAPILLE, ASSINAR TERMO.

**171769 - 2004 \ 676.**  
 AÇÃO: ALIMENTOS  
 REQUERENTE: Z. E. S.  
 ADVOGADO: ROGÉRIO NUNES GUIMARÃES  
 ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO  
 REQUERIDO(A): G. B. DE A.  
 ADVOGADO: CESAR AUGUSTO MAGALHÃES  
 EXPEDIENTE: VISTAS PARA AUTORA TIRAR XEROX DO PROCESSO EM CINCO (05) DIAS.

**52480 - 2002 \ 8.**  
 AÇÃO: ALIMENTOS  
 AUTOR(A): K.G.B.M., REP. POR ISABEL GORETTI BATISTA  
 AUTOR(A): ISABEL GORETTI BATISTA  
 ADVOGADO: EDSON SILVA DE CAMARGO  
 RÉU(S): GONÇALO BENEDITO DE MAGALHÃES  
 EXPEDIENTE: VISTAS DO PROCESSO PARA AUTORA EM CINCO (05) DIAS.

**PROCESSOS COM SENTENÇA**

**203287 - 2005 \ 102.**  
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 EXEQUENTE: M. A. S. DOS S.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): B. S. DE S. S.  
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 EXECUTADOS(AS): A. P. DOS S.  
 ADVOGADO: ANA PAULA S. CAROLO  
 EXPEDIENTE: DIANTE DO EXPOSTO, E PELO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO EXTINTO O FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO INCISO I, DO ART. 794, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR TRATAR-SE DE JUSTIÇA GRATUITA (FLS. 10). TRANSITADA EM JULGADO, BAIXE-SE, ANOTE-SE E ARQUIVE-SE. P.R.I.C. CUIABÁ (MT), 13 DE JULHO DE 2006.

**PROCESSOS COM DESPACHO**

**246701 - 2006 \ 698.**  
 AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL  
 AUTOR(A): W. F. P.  
 AUTOR(A): A. P. F. A.  
 ADVOGADO: ANA CATIUCIA LINS DE ALMEIDA  
 EXPEDIENTE: PARA A DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO DIRETO HÁ NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO LAPSO TEMPORAL DE SEPARAÇÃO DE FATO DO CASAL, POR PERÍODO SUPERIOR A DOIS ANOS. A JURISPRUDÊNCIA TEM ACEITO COMO SUFICIENTE PARA TAL, DECLARAÇÕES DE TESTEMUNHAS, COM QUALIFICAÇÕES E FIRMAS RECONHECIDAS ASSIM, DETERMINO A JUNTADA DAS DECLARAÇÕES, COM QUALIFICAÇÕES E FIRMAS RECONHECIDAS, PARA COMPROVAÇÃO DO LAPSO TEMPORAL NECESSÁRIO À DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. COM A JUNTADA AOS AUTOS, ENCAMINHE-SE AO MINISTÉRIO PÚBLICO.  
 EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.  
 CUIABÁ(MT), 15 DE AGOSTO DE 2006.

**215624 - 2005 \ 418.**  
 AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
 REQUERENTE: A. M.  
 ADVOGADO: ALESSANDRA SIQUEIRA DA SILVA  
 REQUERIDO(A): A. M. R. M.  
 EXPEDIENTE: INTIME-SE A ADVOGADA SUBSCRITORA DA PETIÇÃO DE FLS. 32, PARA MANIFESTAR QUANTO À CERTIDÃO DE FLS. 36, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, NOS MOLDES DO ARTIGO 267, III C/C § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUMPRAM-SE.  
 CUIABÁ (MT), 08 DE AGOSTO DE 2006.

**209774 - 2005 \ 203.**  
 AÇÃO: ALIMENTOS  
 REQUERENTE: B. R. S. A.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. M. DE S.  
 ADVOGADO: CÁSSIO RODRIGO ATILIO BARBOSA GARCIA  
 ADVOGADO: CLAUDIA AUXILIADORA GONÇALVES RODRIGUEZ CORUJO GARCIA  
 REQUERIDO(A): P. F. A. C.  
 ADVOGADO: JOSÉ WILZEN MACOTA  
 ADVOGADO: ALESSANDRA NEVES DE SOUZA  
 EXPEDIENTE: CONSIDERANDO O LAPSO TEMPORAL DECORRIDO DO PEDIDO DE FLS. 98/99, ATÉ A PRESENTE DATA, BEM COMO A INÉRCIA DA REPRESENTANTE LEGAL DO REQUERENTE, INTIME-SE O REQUERIDO PARA NO PRAZO DE 48:00 (QUARENTA E OITO) HORAS, MANIFESTAR SE AINDA TEM INTERESSE EM PROSSEGUIR COM O FEITO. NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, AO ARQUIVO, PROCEDIDAS AS ANOTAÇÕES DE ESTILO, EM CUMPRIMENTO A SENTENÇA DE FLS. 86. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ (MT), 04 DE AGOSTO DE 2006.

**232926 - 2006/94**  
 AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE VISITA  
 REPRESENTANTE: LUCINIR TEREZINHA ZEFIRO  
 REQUERENTE: M. Z. A.  
 ADVOGADO: EDSON ANTONIO DE ALMEIDA  
 REQUERIDO: CARLOS AUGUSTO BATISTA ALVES  
 ADVOGADO: JOSE CARLOS PINTO  
 EXPEDIENTE: VISTAS À PARTE AUTORA, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA MANIFESTAR ACERCA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 149/151 e 153/163.

**PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA**

**246553 - 2006 \ 690.**  
 AÇÃO: ALIMENTOS  
 REQUERENTE: D. N. B. N.  
 REQUERENTE: A. L. B. N.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. B. M.  
 ADVOGADO: MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM  
 ADVOGADO: UNIRONDON/NPJ  
 REQUERIDO(A): C. R. N.  
 EXPEDIENTE: DESIGNO O DIA 01/11/2006 ÀS 13:00 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DEVENDO COMPARECER AS PARTES, SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DA REQUERENTE EM ARQUIVAMENTO E DO REQUERIDO EM CONFISSÃO E

**REVELIA.**

**246580 - 2006 \ 694.**  
 AÇÃO: ALIMENTOS  
 AUTOR(A): A.  
 AUTOR(A): B.  
 AUTOR(A): P.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. I. L. N.  
 ADVOGADO: JOAO FERNANDES DE SOUZA  
 RÉU(S): O. R. N.  
 EXPEDIENTE: DESIGNO O DIA 28/11/2006, ÀS 13:00 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DEVENDO COMPARECER AS PARTES, SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DA REQUERENTE EM ARQUIVAMENTO E DO REQUERIDO EM CONFISSÃO E REVELIA.

**152341 - 2004 \ 136.**  
 AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
 REQUERENTE: M. S. DE A.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. S. DE A.  
 ADVOGADO: LENINE JOSÉ DE FIGUEIREDO  
 ADVOGADO: EDE MARCOS DENIZ  
 REQUERIDO(A): A. B. DA C.  
 ADVOGADO: ALEXANDRE MAZZER CARDOSO  
 EXPEDIENTE: DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 10/10/2006, ÀS 16:00 HORAS./AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA.

**247005 - 2006 \ 708.**  
 AÇÃO: ALIMENTOS  
 AUTOR(A): R. A. A. O.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): G. R. DE A.  
 ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA  
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
 RÉU(S): V. C. DE O.  
 EXPEDIENTE: DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 24/10/2006, ÀS 13:00 HORAS, DEVENDO COMPARECER AS PARTES, SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DA REQUERENTE EM ARQUIVAMENTO E DO REQUERIDO EM CONFISSÃO E REVELIA.

**227803 - 2005 \ 979.**  
 AÇÃO: ALIMENTOS  
 REQUERENTE: E.  
 REQUERENTE: J.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): V. N. J.  
 ADVOGADO: JOSÉ WILZEN MACOTA  
 ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON  
 REQUERIDO(A): M. A. O. F.  
 ADVOGADO: ROGÉRIO NUNES GUIMARÃES  
 EXPEDIENTE: INTIME-SE O ILUSTRE PATRONO DO REQUERIDO PARA QUE, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, REGULARIZE A SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, VISANDO TANTO CUMPRIR A DETERMINAÇÃO DE FLS. 31, COMO VALIDAR O ATO PROCESSUAL PRATICADO NA AUDIÊNCIA, SEGUNDO CONSTA DO RESPECTIVO TERMO ACOSTADO ÀS FLS. 31. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 20/09/2006, ÀS 15:00 HORAS.

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
**JUIZ(A): VALDECI MORAES SIQUEIRA**  
**ESCRIVÃO(A): MARELI GRANDO**  
**EXPEDIENTE: 2006/85**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

**101814 - 2002 \ 608.**  
 AÇÃO: INVENTÁRIO  
 REQUERENTE: ELZA ELISA DICKE  
 ADVOGADO: FÁBIO ARTUR DA ROCHA CAPILÉ  
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO PARA O ADVOGADO DR. FÁBIO ARTHUR DA ROCHA CAPILLE, ASSINAR TERMO.

**171769 - 2004 \ 676.**  
 AÇÃO: ALIMENTOS  
 REQUERENTE: Z. E. S.  
 ADVOGADO: ROGÉRIO NUNES GUIMARÃES  
 ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO  
 REQUERIDO(A): G. B. DE A.  
 ADVOGADO: CESAR AUGUSTO MAGALHÃES  
 EXPEDIENTE: VISTAS PARA AUTORA TIRAR XEROX DO PROCESSO EM CINCO (05) DIAS.

**52480 - 2002 \ 8.**  
 AÇÃO: ALIMENTOS  
 AUTOR(A): K.G.B.M., REP. POR ISABEL GORETTI BATISTA  
 AUTOR(A): ISABEL GORETTI BATISTA  
 ADVOGADO: EDSON SILVA DE CAMARGO  
 RÉU(S): GONÇALO BENEDITO DE MAGALHÃES  
 EXPEDIENTE: VISTAS DO PROCESSO PARA AUTORA EM CINCO (05) DIAS.

**PROCESSOS COM SENTENÇA**

**203287 - 2005 \ 102.**  
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 EXEQUENTE: M. A. S. DOS S.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): B. S. DE S. S.  
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 EXECUTADOS(AS): A. P. DOS S.  
 ADVOGADO: ANA PAULA S. CAROLO  
 EXPEDIENTE: DIANTE DO EXPOSTO, E PELO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO EXTINTO O FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO INCISO I, DO ART. 794, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR TRATAR-SE DE JUSTIÇA GRATUITA (FLS. 10). TRANSITADA EM JULGADO, BAIXE-SE, ANOTE-SE E ARQUIVE-SE. P.R.I.C. CUIABÁ (MT), 13 DE JULHO DE 2006.

**PROCESSOS COM DESPACHO**

**246701 - 2006 \ 698.**  
 AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL  
 AUTOR(A): W. F. P.  
 AUTOR(A): A. P. F. A.  
 ADVOGADO: ANA CATIUCIA LINS DE ALMEIDA  
 EXPEDIENTE: PARA A DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO DIRETO HÁ NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO LAPSO TEMPORAL DE SEPARAÇÃO DE FATO DO CASAL, POR PERÍODO SUPERIOR A DOIS ANOS. A JURISPRUDÊNCIA TEM ACEITO COMO SUFICIENTE PARA TAL, DECLARAÇÕES DE TESTEMUNHAS, COM QUALIFICAÇÕES E FIRMAS RECONHECIDAS ASSIM, DETERMINO A JUNTADA DAS DECLARAÇÕES, COM QUALIFICAÇÕES E FIRMAS RECONHECIDAS, PARA COMPROVAÇÃO DO LAPSO TEMPORAL NECESSÁRIO À DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. COM A JUNTADA AOS AUTOS, ENCAMINHE-SE AO MINISTÉRIO PÚBLICO.  
 EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.  
 CUIABÁ(MT), 15 DE AGOSTO DE 2006.

**215624 - 2005 \ 418.**  
 AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
 REQUERENTE: A. M.  
 ADVOGADO: ALESSANDRA SIQUEIRA DA SILVA  
 REQUERIDO(A): A. M. R. M.  
 EXPEDIENTE: INTIME-SE A ADVOGADA SUBSCRITORA DA PETIÇÃO DE FLS. 32, PARA MANIFESTAR QUANTO À CERTIDÃO DE FLS. 36, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, NOS MOLDES DO ARTIGO



267, III C/C § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUMPRÁ-SE.  
CUIABÁ (MT), 08 DE AGOSTO DE 2006.

**209774 - 2005 \ 203.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
REQUERENTE: B. R. S. A.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. M. DE S.  
ADVOGADO: CÁSSIO RODRIGO ATILIO BARBOSA GARCIA  
ADVOGADO: CLAUDIA AUXILIADORA GONÇALVES RODRIGUEZ CORUJO GARCIA  
REQUERIDO(A): P. F. A. C.  
ADVOGADO: JOSÉ WILZEN MACOTA  
ADVOGADO: ALESSANDRA NEVES DE SOUZA  
EXPEDIENTE: CONSIDERANDO O LAPSO TEMPORAL DECORRIDO DO PEDIDO DE FLS. 98/99, ATÉ A PRESENTE DATA, BEM COMO A INÉRCIA DA REPRESENTANTE LEGAL DO REQUERENTE, INTIME-SE O REQUERIDO PARA NO PRAZO DE 48:00 (QUARENTA E OITO) HORAS, MANIFESTAR SE AINDA TEM INTERESSE EM PROSSEGUIR COM O FEITO. NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, AO ARQUIVO, PROCEDIDAS AS ANOTAÇÕES DE ESTILO, EM CUMPRIMENTO A SENTENÇA DE FLS. 86. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ (MT), 04 DE AGOSTO DE 2006.

**232926 - 2006/94**

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE VISITA  
REPRESENTANTE: LUCINIR TEREZINHA ZEFIRO  
REQUERENTE: M. Z. A.  
ADVOGADO: EDSON ANTONIO DE ALMEIDA  
REQUERIDO: CARLOS AUGUSTO BATISTA ALVES  
ADVOGADO: JOSE CARLOS PINTO  
EXPEDIENTE: VISTAS À PARTE AUTORA, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA MANIFESTAR ACERCA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 149/151 e 153/163.

**PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA****246553 - 2006 \ 690.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
REQUERENTE: D. N. B. N.  
REQUERENTE: A. L. B. N.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. B. M.  
ADVOGADO: MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM  
ADVOGADO: UNIRONDON/NPJ  
REQUERIDO(A): C. R. N.  
EXPEDIENTE: DESIGNO O DIA 01/11/2006 ÀS 13:00 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DEVENDO COMPARECER AS PARTES, SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DA REQUERENTE EM ARQUIVAMENTO E DO REQUERIDO EM CONFISSÃO E REVELIA.

**246580 - 2006 \ 694.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
AUTOR(A): A.  
AUTOR(A): B.  
AUTOR(A): P.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. I. L. N.  
ADVOGADO: JOAO FERNANDES DE SOUZA  
RÉU(S): O. R. N.  
EXPEDIENTE: DESIGNO O DIA 28/11/2006, ÀS 13:00 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DEVENDO COMPARECER AS PARTES, SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DA REQUERENTE EM ARQUIVAMENTO E DO REQUERIDO EM CONFISSÃO E REVELIA.

**152341 - 2004 \ 136.**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
REQUERENTE: M. S. DE A.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. S. DE A.  
ADVOGADO: LENINE JOSÉ DE FIGUEIREDO  
ADVOGADO: EDE MARCOS DENIZ  
REQUERIDO(A): A. B. DA C.  
ADVOGADO: ALEXANDRE MAZZER CARDOSO  
EXPEDIENTE: DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 10/10/2006, ÀS 16:00 HORAS./  
AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA.

**247005 - 2006 \ 708.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
AUTOR(A): R. A. A. O.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): G. R. DE A.  
ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA  
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
RÉU(S): V. C. DE O.  
EXPEDIENTE: DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 24/10/2006, ÀS 13:00 HORAS, DEVENDO COMPARECER AS PARTES, SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DA REQUERENTE EM ARQUIVAMENTO E DO REQUERIDO EM CONFISSÃO E REVELIA.

**227803 - 2005 \ 979.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
REQUERENTE: E.  
REQUERENTE: J.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): V. N. J.  
ADVOGADO: JOSÉ WILZEN MACOTA  
ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON  
REQUERIDO(A): M. A. O. F.  
ADVOGADO: ROGÉRIO NUNES GUIMARÃES  
EXPEDIENTE: INTIME-SE O ILUSTRE PATRONO DO REQUERIDO PARA QUE, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, REGULARIZE A SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, VISANDO TANTO CUMPRIR A DETERMINAÇÃO DE FLS. 31, COMO VALIDAR O ATO PROCESSUAL PRATICADO NA AUDIÊNCIA, SEGUNDO CONSTA DO RESPECTIVO TERMO ACOSTADO ÀS FLS. 31. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 20/09/2006, ÀS 15:00 HORAS.

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
**JUIZA: VALDECI MORAES SIQUEIRA**  
**ESCRIVÁ: MARELI GRANDO**  
**EXPEDIENTE: 2006/86**

**PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA****247157 - 2006 \ 719.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
AUTOR(A): M. H. S. P.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. C. S.  
ADVOGADO: LUIZ CARLOS TAQUES DE ANDRADE  
RÉU(S): H. L. P. J.  
EXPEDIENTE: DESIGNO O DIA 03/10/2006, ÀS 16:00 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DEVENDO COMPARECER AS PARTES, SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DA REQUERENTE EM ARQUIVAMENTO E DO REQUERIDO EM CONFISSÃO E REVELIA./INTIMAÇÃO, PARA AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA.

**PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA****219812 - 2005 \ 615.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
REQUERENTE: G. M. V.  
REQUERENTE: J. V. M. V.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. A. M.

ADVOGADO: ROSANA ESTEVES MONTEIRO

REQUERIDO(A): W. V. J.  
REQUERIDO(A): D. DE C. R.  
ADVOGADO: GARCEZ TOLEDO PIZZA  
EXPEDIENTE: DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 29/09/2006, ÀS 13:30 HORAS, DEVENDO AS PARTES TRAZER AS TESTEMUNHAS ARROLADAS E SEM ENDEREÇO NOS AUTOS, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES, ADVOGADOS E TESTEMUNHAS.

**247513 - 2006 \ 730.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
AUTOR(A): K. R. A. S.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. DE A.  
ADVOGADO: SAMUEL FRANCO DÁLIA JÚNIOR  
RÉU(S): R. R. DE S.  
EXPEDIENTE: DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 03/10/2006, ÀS 15:30 HORAS.

**160579 - 2004 \ 427.**

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE  
REQUERENTE: M. R. DOS S.  
ADVOGADO: KARINA RICHTER MODELLI  
ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON  
REQUERIDO(A): V. C. N.  
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR  
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
EXPEDIENTE: VISTOS, ETC. DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 24/10/2006, ÀS 16:00 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES E ADVOGADOS. CUIABÁ (MT), 17 DE AGOSTO DE 2006.

**243212 - 2006 \ 586.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
REQUERENTE: D. Z. F.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. C. S. Z.  
ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA  
REQUERIDO(A): D. Z.  
EXPEDIENTE: DESIGNO O DIA 24/10/2006, ÀS 13:30 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DEVENDO COMPARECER AS PARTES, SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DA REQUERENTE EM ARQUIVAMENTO E DO REQUERIDO EM CONFISSÃO E REVELIA.

**245822 - 2006 \ 674.**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
REQUERENTE: M. R. DA S. T.  
ADVOGADO: ELIANE EUSTÁQUIO DUARTE  
REQUERIDO(A): M. A. DE S. J.  
EXPEDIENTE: DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 25/10/2006, ÀS 13:30 HORAS.

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
**JUIZA: VALDECI MORAES SIQUEIRA**  
**ESCRIVÁ: MARELI GRANDO**  
**EXPEDIENTE: 2006/86**

**PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA****247157 - 2006 \ 719.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
AUTOR(A): M. H. S. P.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. C. S.  
ADVOGADO: LUIZ CARLOS TAQUES DE ANDRADE  
RÉU(S): H. L. P. J.  
EXPEDIENTE: DESIGNO O DIA 03/10/2006, ÀS 16:00 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DEVENDO COMPARECER AS PARTES, SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DA REQUERENTE EM ARQUIVAMENTO E DO REQUERIDO EM CONFISSÃO E REVELIA./INTIMAÇÃO, PARA AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA.

**PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA****219812 - 2005 \ 615.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
REQUERENTE: G. M. V.  
REQUERENTE: J. V. M. V.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. A. M.  
ADVOGADO: ROSANA ESTEVES MONTEIRO  
REQUERIDO(A): W. V. J.  
REQUERIDO(A): D. DE C. R.  
ADVOGADO: GARCEZ TOLEDO PIZZA  
EXPEDIENTE: DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 29/09/2006, ÀS 13:30 HORAS, DEVENDO AS PARTES TRAZER AS TESTEMUNHAS ARROLADAS E SEM ENDEREÇO NOS AUTOS, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES, ADVOGADOS E TESTEMUNHAS.

**247513 - 2006 \ 730.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
AUTOR(A): K. R. A. S.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. DE A.  
ADVOGADO: SAMUEL FRANCO DÁLIA JÚNIOR  
RÉU(S): R. R. DE S.  
EXPEDIENTE: DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 03/10/2006, ÀS 15:30 HORAS.

**160579 - 2004 \ 427.**

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE  
REQUERENTE: M. R. DOS S.  
ADVOGADO: KARINA RICHTER MODELLI  
ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON  
REQUERIDO(A): V. C. N.  
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR  
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
EXPEDIENTE: VISTOS, ETC. DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 24/10/2006, ÀS 16:00 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES E ADVOGADOS. CUIABÁ (MT), 17 DE AGOSTO DE 2006.

**243212 - 2006 \ 586.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
REQUERENTE: D. Z. F.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. C. S. Z.  
ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA  
REQUERIDO(A): D. Z.  
EXPEDIENTE: DESIGNO O DIA 24/10/2006, ÀS 13:30 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DEVENDO COMPARECER AS PARTES, SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DA REQUERENTE EM ARQUIVAMENTO E DO REQUERIDO EM CONFISSÃO E REVELIA.

**245822 - 2006 \ 674.**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
REQUERENTE: M. R. DA S. T.  
ADVOGADO: ELIANE EUSTÁQUIO DUARTE  
REQUERIDO(A): M. A. DE S. J.  
EXPEDIENTE: DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 25/10/2006, ÀS 13:30 HORAS.



**COMARCA DE CUIABÁ**  
**SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
**JUIZA: VALDECI MORAES SIQUEIRA**  
**ESCRIVÁ: MARELI GRANDO**  
**EXPEDIENTE: 2006/86**

**PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA**

**247157 - 2006 \ 719.**  
 AÇÃO: ALIMENTOS  
 AUTOR(A): M. H. S. P.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. C. S.  
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS TAQUES DE ANDRADE  
 RÉU(S): H. L. P. J.  
 EXPEDIENTE: DESIGNO O DIA 03/10/2006, ÀS 16:00 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DEVENDO COMPARECER AS PARTES, SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DA REQUERENTE EM ARQUIVAMENTO E DO REQUERIDO EM CONFISSÃO E REVELIA. INTIMAÇÃO, PARA AUTORA DEPOSITAR DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA.

**PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA**

**219812 - 2005 \ 615.**  
 AÇÃO: ALIMENTOS  
 REQUERENTE: G. M. V.  
 REQUERENTE: J. V. M. V.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. A. M.  
 ADVOGADO: ROSANA ESTEVES MONTEIRO  
 REQUERIDO(A): W. V. J.  
 REQUERIDO(A): D. DE C. R.  
 ADVOGADO: GARCEZ TOLEDO PIZZA  
 EXPEDIENTE: DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 29/09/2006, ÀS 13:30 HORAS, DEVENDO AS PARTES TRAZER AS TESTEMUNHAS ARROLADAS E SEM ENDEREÇO NOS AUTOS, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES, ADVOGADOS E TESTEMUNHAS.

**247513 - 2006 \ 730.**  
 AÇÃO: ALIMENTOS  
 AUTOR(A): K. R. A. S.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. DE A.  
 ADVOGADO: SAMUEL FRANCO DÁLIA JÚNIOR  
 RÉU(S): R. R. DE S.  
 EXPEDIENTE: DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 03/10/2006, ÀS 15:30 HORAS.

**160579 - 2004 \ 427.**  
 AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE  
 REQUERENTE: M. R. DOS S.  
 ADVOGADO: KARINA RICHTER MODELLI  
 ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON  
 REQUERIDO(A): V. C. N.  
 ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR  
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
 EXPEDIENTE: VISTOS, ETC. DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 24/10/2006, ÀS 16:00 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES E ADVOGADOS. CUIABÁ (MT), 17 DE AGOSTO DE 2006.

**243212 - 2006 \ 586.**  
 AÇÃO: ALIMENTOS  
 REQUERENTE: D. Z. F.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. C. S. Z.  
 ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA  
 REQUERIDO(A): D. Z.  
 EXPEDIENTE: DESIGNO O DIA 24/10/2006, ÀS 13:30 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DEVENDO COMPARECER AS PARTES, SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DA REQUERENTE EM ARQUIVAMENTO E DO REQUERIDO EM CONFISSÃO E REVELIA.

**245822 - 2006 \ 674.**  
 AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
 REQUERENTE: M. R. DA S. T.  
 ADVOGADO: ELIANE EUSTÁQUIO DUARTE  
 REQUERIDO(A): M. A. DE S. J.  
 EXPEDIENTE: DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 25/10/2006, ÀS 13:30 HORAS.

## VARAS ESPECIALIZADAS DA FAZENDA PÚBLICA

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA**  
**JUIZ(A): FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO**  
**ESCRIVÃO(A): LEIDE MARTINS DE OLIVEIRA**  
**EXPEDIENTE: 2006/33**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**248973 - 2006 \ 554.**  
 AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
 IMPETRANTE(S): ANA CAROLINA DO NASCIMENTO SANTOS  
 IMPETRANTE(S): DÉBORA LOPES GAGINI  
 ADVOGADO: FABRICIO REIS BARROZO  
 IMPETRADO(A): COORDENADORIA DE EXAMES E VESTIBULARES - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DE MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS ETC.

TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA ADVINDO DA JUSTIÇA FEDERAL CONSOANTE DECISÃO DE FLS. 106/107, DECLINANDO A COMPETÊNCIA EM FAVOR DA JUSTIÇA ESTADUAL, POR ENTENDER INCOMPETENTE PARA APRECIÇÃO DO MESMO.

LOGO ADIANTE, À F. 109 DEPARO-ME COM PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELAS AUTORAS ÀQUELE JUÍZO, O QUAL DEIXOU DE ANALISÁ-LO FACE A DECISÃO PROFERIDA À FL. 106/107.

DESSA FORMA, ACREDITANDO NA HIPÓTESE DE QUE AS IMPETRANTE NÃO TENHAM MAIS INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, "AD CAUTELAM" DETERMINO A INTIMAÇÃO DAS MESMAS PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORMAR A ESTE JUÍZO O INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO "WRIT" OU, NO MESMO PRAZO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

**103519 - 2002 \ 488.**  
 AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 AUTOR(A): PAULO CELIDÓNEO BRESSER DORES  
 ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO  
 ADVOGADO: ANTONIO CARLOS V. V. MARCONDES  
 ADVOGADO: PEDRO MARCELO DE SIMONE  
 RÉU(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT  
 ADVOGADO: JOSE ADELAR DAL PISSOL  
 CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS ETC.

CERTIFIQUE SE JÁ DECORREU O PRAZO PARA QUE A PARTE AUTORA PUDESSE ESPECIFICAR PROVAS NOS PRESENTES AUTOS E EM CASO POSITIVO, CONSIDERANDO QUE O MUNICÍPIO RÉU DISSE POR MEIO DA

PETIÇÃO DE F. 112, NADA TER A PRODUZIR, ABRA-SE VISTA DOS AUTOS AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA CONHECIMENTO E CIÊNCIA DO DOCUMENTO DE F. 107, VEZ QUE FOI O PRÓPRIO QUEM REQUEREU A SUA VINDA, COMO SE VÊ DO ITEM 2, DA MANIFESTAÇÃO DE F. 98.

FEITO ISSO, INTIMEM-SE ÀS PARTES À QUE POSSAM APRESENTAR MEMORIAIS FINAIS, NO PRAZO LEGAL E APÓS ISSO, RETORNEM OS AUTOS AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA MANIFESTAÇÃO DERRADEIRA.

CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**227251 - 2005 \ 3713.**  
 AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
 IMPETRANTE(S): KAEZER E FIGUEIREDO LTDA  
 ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA  
 IMPETRADO(A): DIRETORIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

FACE O OFÍCIO DE Nº 334/2006 À FL. 25, INTIME-SE O IMPETRANTE PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

INT. E CUMPRA-SE.

**210375 - 2005 \ 3383.**  
 AÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA  
 REQUERENTE: P. B. R.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): SELMA APARECIDA DARLIN  
 ADVOGADO: JOSEMÁRIO SECCO  
 ADVOGADO: LEANDRO MARCIO PEDOT  
 REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO  
 REQUERIDO(A): SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS ETC.

PROCESSO EM ORDEM, NÃO HAVENDO PRELIMINAR SUSCITADA NA CONTESTAÇÃO A SER OBJETO DE ANÁLISE E, EM FACE DISSO, POR ENTENDER SER INCONVENIENTE E DESNECESSÁRIA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, ATÉ PORQUE, CONTRA ENTE ESTATAL NÃO CABE ACORDO, DOU O PROCESSO POR SANEADO.

POR TUDO ISSO, INTIMEM-SE AS PARTES À QUE POSSAM, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, ESPECIFIQUEM PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR E, FEITO ISSO, COM OU SEM RESPOSTA, CERTIFIQUE-SE E VOLTE-ME CONCLUSOS PARA O NECESSÁRIO.

CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE OS NECESSÁRIOS..

FALTA MANIFESTAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO E DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA...

**170128 - 2004 \ 1729.**  
 AÇÃO: AÇÃO CIVEL PÚBLICA  
 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 ADVOGADO: LUIZ EDUARDO MARTINS JACOB  
 REQUERIDO(A): ANDRÉ LUIZ PIETRO  
 REQUERIDO(A): SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA  
 ADVOGADO: MARIO RIBEIRO DE SA  
 ADVOGADO: JOAREZ GOMES DE SOUZA  
 CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 1ª VARA ESPECIALIZADA DE FAZENDA PÚBLICA

TERMO DE DELIBERAÇÃO - AUTOS 1729/2004

AÇÃO CIVEL PÚBLICA CUIABÁ, 13, DE SETEMBRO DE 2006 ÀS 14:00 HORAS.

PARTES  
 JUIZ DE DIREITO AUXILIAR: DR. FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO.  
 PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CÉLIO JOUBERT FÚRIO  
 PARTE RÉ: ANDRÉ LUIZ PIETRO RG Nº SSP/MT  
 SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA RG Nº SSP/MT  
 ADVOGADOS: DR. FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO OAB/MT 7348  
 DR. MARIO RIBEIRO DE SA OAB/MT 2521  
 DR. JOAREZ GOMES DE SOUZA OAB/MT

DELIBEROU-SE O SEGUINTE: NESTE ATO PROCEDU-SE INQUIRÇÃO DA ÚLTIMA TESTEMUNHA ARROLADA PELO AUTOR. CONSIDERANDO QUE O RÉU SÉRGIO RICARDO DESISTIU NA OITIVA DE SUAS TESTEMUNHAS E LEVANDO-SE EM CONTA QUE O RÉU ANDRÉ PIETRO NÃO AS ARROLOU, BEM ASSIM, CONSIDERANDO QUE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DESISTE NO DEPOIMENTO DE ANDRÉ PIETRO, DECLARO ENCERRADA A INSTRUÇÃO. EM FACE DISSO, DETERMINO QUE SE ABRA VISTA DOS AUTOS ÀS PARTES PARA OFERECIMENTO DOS MEMORIAIS FINAIS, SENDO QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO E AS PARTES TERÃO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS CADA QUAL, CUJO PRAZO CONTA-SE DE 14 A 23 DE SETEMBRO CORRENTE PARA O AUTOR MP, O RÉU ANDRÉ PIETRO DE 25 DE SETEMBRO A 04 DE OUTUBRO E O RÉU SÉRGIO RICARDO DE 05 A 14 DE OUTUBRO. DETERMINO SEJA IMEDIATAMENTE PUBLICADO O PRESENTE Despacho, FACE A AUSÊNCIA DO RÉU ANDRÉ PIETRO AO PRESENTE ATO, EMBORA O MESMO TENHA TOMADO CIÊNCIA, COMO SE VÊ À F. 1.316/VERSO. NADA MAIS HAVENDO, FOI DETERMINADO PELO MM. JUIZ, FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO, QUE SE ENCERRASSE O PRESENTE, QUE LIDO E ACHADO, VAI ASSINADO POR TODOS. EU, SÉRGIO RICARDO RODRIGUES ASSUNÇÃO, SECRETÁRIO, QUE O SUBSCREVI.

FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO  
 JUIZ AUX. ENT. ESPECIAL

DR. CÉLIO JOUBERT FÚRIO  
 PROMOTOR DE JUSTIÇA

MARIO RIBEIRO DE SA  
 OAB/MT 2521

**30833 - 2001 \ 364.**  
 AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
 IMPETRANTE(S): IOLANDA PEREIRA DE PINHO  
 ADVOGADO: HÉLIO DUQUES DOS SANTOS  
 IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DETRAN-MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA:  
 ADVOGADO CONSTITUÍDO DR. HÉLIO DUQUES DOS SANTOS...

FOI INDEFERIDO TENDO EM VISTA NÃO ESTAR CONSTITUÍDO NOS AUTOS....

VISTOS, ETC.

INDEFIRO OS PEDIDOS POSTULADOS ÀS FLS. 72 E 75, POSTO O REQUISITANTE DR. OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JÚNIOR NÃO POSSUIR INSTRUMENTO DE MANDATO PARA TAL FINALIDADE.

INT. E CUMPRA-SE.

**26866 - 2001 \ 267.**  
 AÇÃO: RETIFICAÇÃO  
 AUTOR(A): AVACIR AUGUSTA NASCIMENTO BRITO  
 ADVOGADO: JOÃO REUS BIASI  
 RÉU(S): I P E M A T  
 ADVOGADO: SHERLOCK HOLMES DA SILVA  
 CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO DAS PARTE SOBRE CÁLCULO DE FLS. 258/260.



224622 - 2005 \ 3667.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
 IMPETRANTE(S): UNIFRIGO INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
 ADVOGADO: ENIO J. C. MEDEIROS  
 IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ACORDÃO..

VISTO, RELATOR E DISCUTIDOS OS AUTOS EM EPÍGRAFE, A QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, SOB A PRESIDÊNCIA DO DES. MÁRIO VIDAL, POR MEIO DA TURMA JULGADORA, COMPOSTA PELO DES. MÁRCIO VIDAL (RELATOR), DES. ELINALDO VELOSO GOMES ( 1º VOGAL CONVOCADO) E DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA ( 2º VOGAL CONVOCADO), PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: REJEITA A PRELIMINAR, NO MÉRITO, NEGAM PROVIMENTO AO RECURSO, POR UNANIMIDADE.

224622 - 2005 \ 3667.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
 IMPETRANTE(S): UNIFRIGO INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
 ADVOGADO: ENIO J. C. MEDEIROS  
 IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ACORDÃO..

VISTO, RELATOR E DISCUTIDOS OS AUTOS EM EPÍGRAFE, A QUARTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, SOB A PRESIDÊNCIA DO DES. MÁRIO VIDAL, POR MEIO DA TURMA JULGADORA, COMPOSTA PELO DES. MÁRCIO VIDAL (RELATOR), DES. ELINALDO VELOSO GOMES ( 1º VOGAL CONVOCADO) E DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA ( 2º VOGAL CONVOCADO), PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: REJEITA A PRELIMINAR, NO MÉRITO, NEGAM PROVIMENTO AO RECURSO, POR UNANIMIDADE.

67740 - 2002 \ 175.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
 AUTOR(A): DISBELL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LEBRINHA LTDA  
 ADVOGADO: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO  
 ADVOGADO: ADOLFO ARINE  
 RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS ETC.

FACE AS RAZÕES POSTAS NO RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE F. 552/555, INTIME-SE O ESTADO DE MATO GROSSO RÉU À SE MANIFESTAR EM 10 (DEZ) DIAS E, DECORRIDO ESSE PRAZO, COM OU SEM RESPOSTA, CERTIFIQUE-SE E VOLTE-ME CONCLUSOS.

CUMPRASE.

224537 - 2005 \ 3695.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
 IMPETRANTE(S): SIGEMT - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE MATO GROSSO  
 ADVOGADO: ENIO J. C. MEDEIROS  
 IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISC. DA SEC. DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO

AGUARDANDO ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: AGUARDANDO DEPOSITO DE DILIGENCIA, PARTE (AUTORA)..

248621 - 2006 \ 540.

AÇÃO: RECLAMAÇÃO  
 AUTOR(A): EUNIDES MOURA CAVALCANTE  
 ADVOGADO: CARLOS GARCIA DE ALMEIDA  
 RÉU(S): CUIABÁ - PRFEV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS ETC.

TRATA-SE DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA ADVINDA DA JUSTIÇA DO TRABALHO CONFORME DECISÃO DE FLS. 49/51.

EM ANÁLISE DOS AUTOS, VERIFICO QUE A PETIÇÃO INICIAL NÃO PREENCHE OS REQUISITOS EXIGIDOS NO ART. 282 DO CPC. PORTANTO, FACULTO A AUTORA QUE PROVIDENCIE A DEVIDA ADAPTAÇÃO, SOB PENA DE LHE SER APLICADO O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 284 DO CPC.

INTIME-SE.

CUMPRASE.

32598 - 1992 \ 28426.

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 AUTOR(A): OSVALDINO PEREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO: SONIA ROSA PAIM BIASI  
 RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO  
 ADVOGADO: IVALDO CAETANO MONTEIRO (PROC.)  
 CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: AGUARDANDO AS PARTES SE MANIFESTAR SOBRE CÁLCULO.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

235308 - 2006 \ 131.

AÇÃO: COMINATÓRIA  
 REQUERENTE: PEDRO MATIA DOS SANTOS  
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 REQUERIDO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
 REQUERIDO(A): MTU - ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS TRANSPORTADORES URBANOS

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTA PARA PARTE AUTORA IMPUGNAR....

160965 - 2004 \ 1013.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
 IMPETRANTE(S): JOSÉ LEITE DE BARROS  
 ADVOGADO: LAURA APARECIDA CAMPOS DE OLIVEIRA  
 IMPETRADO(A): DIRETOR/PRESIDENTE DO DEPART. EST. DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS, ETC.

CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE, RECEBO A APELAÇÃO NO EFEITO DEVOLUTIVO.

INTIMEM-SE O APELADO A RESPONDER EM 15 (QUINZE) DIAS.

A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, CALCULEM-SE AS CUSTAS, INTIME O APELANTE AO PREPARO EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE DESERÇÃO.

DÊ-SE CIÊNCIA AO MP DA SENTENÇA.

APÓS, SUBAM OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS FORMALIDADES DE PRAXE.

INTIMEM-SE.

CUMPRASE.

239192 - 2006 \ 247.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
 AUTOR(A): TUT TRANSPORTES LTDA  
 ADVOGADO: EFRAIM RODRIGUES GONCALVES  
 RÉU(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: AGUARDANDO DEPOSITO DE DILIGENCIA... (AUTORA)..

236907 - 2006 \ 182.

AÇÃO: COMINATÓRIA  
 REQUERENTE: MARIA DE ASSIS SILVA  
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO ( QUE POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE )

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: AGUARDANDO A PARTE AUTORA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO...

236896 - 2006 \ 181.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
 REQUERENTE: MANOEL SILVA DE LIMA  
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 REQUERIDO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
 REQUERIDO(A): MTU - ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS TRANSPORTADORES URBANOS

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: AGUARDANDO A PARTE AUTORA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO...

175637 - 2004 \ 2126.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
 REQUERENTE: SANEMAT - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO MATO GROSSO  
 ADVOGADO: FREDERICO DA SILVEIRA BARBOSA  
 ADVOGADO: LUIS GUILHERME LEAL CURVO  
 REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: AGUARDANDO A PARTE AUTORA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO

**PROCESSOS COM VISTAS A(O) APELADA(O)**

185372 - 2004 \ 2989.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
 IMPETRANTE(S): RENATO MILLER BECKER  
 ADVOGADO: ROBERTO ALMEIDA GIL  
 IMPETRADO(A): CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: CERTIFIQUE A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO, EM CASO POSITIVO, RECEBO A APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SENSIVO.

SENDO A IMPETRADA ENTIDADE AUTÁRQUICA, ESTÁ A MESMA ISENTA DO PREPARO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, CONFORME SE DEPREENDE DO ART. 511, § 1º DO C.P.C.

INTIME-SE O APELADO A RESPONDER EM 15 (QUINZE) DIAS.

DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DA SENTENÇA.

APÓS, SUBAM OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS FORMALIDADES DE PRAXE.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO E CUMPRASE.

**VARAS CRIMINAIS**

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CUIABÁ - MT  
 JUÍZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO: 15 DIAS**

AUTOS Nº 2005/124.

ESPÉCIE: CP-Furto Qualificado

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): DAVID MARTINIANO DA SILVA

: Réu(s): David Martiniano da Silva, Rg: 1851861-3 SSP SP Filiação: Carlos Martiniano da Silva e Natalia Papalargo da Silva, data de nascimento: 25/3/1981, natural de São José do Rio Preto-SP;

Advogado: Dr. Duarte José do Couto Júnior OAB/MT 8051-A

FINALIDADE: INTIMAR O RÉU **DAVID MARTINIANO DA SILVA** E SEU ADVOGADO DR. **DUARTE JOSÉ DO COUTO JÚNIOR**, supramencionados para audiência de inquirição de testemunha de acusação, designada para o dia **16 de outubro de 2006, às 13:30 horas**, que será realizada neste Juízo da 3ª Vara Criminal.

DECISÃO/DESPACHO: Para inquirição de 05 (cinco) testemunhas arroladas pela acusação marco o dia 16/10/2006 às 13:30 horas. Intime-se o réu, o Dr. Duarte José do Couto Júnior (pessoalmente e por edital) e as testemunhas. Notifique-se o representante do Ministério Público. Se necessário, requirite-se. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Laura Cristina de Aguiar, digitei.

Cuiabá - MT, 15 de setembro de 2006.

**Laura Cristina de Aguiar**  
 Escrivã Designada  
 208/05

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CUIABÁ - MT  
 JUÍZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO: 15 DIAS**

AUTOS Nº 2005/122.

ESPÉCIE: CP-Recepção Dolosa

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): LUIS DARCI RORIG

: Réu(s): Luis Darcy Rorig, Rg: 1.239.748 SSP SC Filiação: Camilo Djalma Rorig e Semilda Hols Rorig, data de nascimento: 26/5/1960, brasileiro(a), natural de Aratiba-RS, convivente, comerciante, Endereço: Av Arquimedes Pereira Lima, 122, Bairro: Renascer, Cidade: Cuiabá-MT  
 Advogado: **MÁRCIO SALES DE FREITAS** - OAB/MT 7.888, com escritório profissional a Rua 12 de Outubro, 170, bairro: Centro, Cuiabá-MT. Fone: 3025-6900/9977-0678

FINALIDADE: Intimar o acusado e advogado para comparecer a audiência de inquirição de testemunhas arroladas na acusação designada para o dia **09 de Outubro de 2006, às 15:55 horas** a se realizar na sede do juízo.

DECISÃO/DESPACHO: Para inquirição de 03 (três) testemunhas arroladas pela acusação marco o dia 09/10/2006 às 15:55 horas. Intimem-se o réu, o Dr. Márcio Sales de Freitas (pessoalmente e por edital) e as testemunhas. Notifique-se o representante do Ministério Público. Se necessário, requirite-se. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro,



possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Laura Cristina de Aguiar, digitei.

Cuiabá - MT, 15 de setembro de 2006.

**Laura Cristina de Aguiar**  
208/05

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO: 15 DIAS**

AUTOS Nº 2004/153.

ESPÉCIE: PA-Porte Ilegal de Arma

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): BENEDITO ROMÃO DE OLIVEIRA

**Réu(s): Benedito Romão de Oliveira**, Rg: 097.0598-8 SSP MT Filiação: Antonio Bosco de Oliveira e Benedita Helena de Oliveira, data de nascimento: 28/2/1971, brasileiro(a), natural de N. s. livramento-MT, solteiro(a), trabalhador braçal, Endereço: Rua Inocência, Qda 13, Lote 12, Bairro: Mapim, Cidade: Várzea Grande-MT  
**Advogado: Dr. João Batista Sulzbacher**, OAB/MT nº 6889, com escritório profissional a Rua Antonio Maria, nº 343, sala 03, Centro, Cuiabá/MT. Fone: 3624-2211.

**FINALIDADE:** Intimar o acusado e advogado para comparecer a audiência de inquirição de testemunhas arroladas em comum designada para o **dia 11 de Outubro de 2006, às 14:30 horas** a se realizar na sede do juízo.

**DECISÃO/DESPACHO:** Para inquirição de 02 (duas) testemunhas comuns marco o dia 11/10/2006 às 14:30 horas. Intime-se o réu, o Dr. João Batista Sulzbacher (pessoalmente e por edital) e as testemunhas. Notifique-se o representante do Ministério Público. Se necessário, requirite-se. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Laura Cristina de Aguiar, digitei.

Cuiabá - MT, 15 de setembro de 2006.

**Laura Cristina de Aguiar**  
208/05

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO: 15 DIAS**

AUTOS Nº 2005/60.

ESPÉCIE: CP-Roubo qualificado

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): FABIANO FRANÇA DE ARRUDA  
CARLOS ROBERTO BARBOSA

**ADVOCADO: JOÃO OTONIEL DE MATOS**, OAB/MT nº 2825, com escritório profissional rua Manoel Leopoldino, 45, Cuiabá-MT. Fone: 3321-6399/99573360.

**FINALIDADE:** Intimar o advogado para comparecer a audiência de inquirição de testemunhas arroladas na acusação designada para o **dia 11 de Outubro de 2006, às 15:50 horas** a se realizar na sede do juízo.

**DECISÃO/DESPACHO:** Para inquirição de 03 (três) testemunhas arroladas pela acusação marco o dia 11/10/2006 às 15:50 horas. Intime-se os réus, o Dr. Defensor Público, o Dr. João Otoniel de Matos (pessoalmente e por edital) e as testemunhas. Notifique-se o representante do Ministério Público. Se necessário, requirite-se. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Laura Cristina de Aguiar, digitei.

Cuiabá - MT, 15 de setembro de 2006.

**Laura Cristina de Aguiar**  
208/05

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**DECIMA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA CAPITAL**  
**JUIZ(A): MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO**  
**ESCRIVÃO(A): VÂNIA CRISTINA DE A S BRUNO**  
**EXPEDIENTE: 2006/53**

**PROCESSOS COM CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**88233 - 2006 \ 42.**

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): REINALDO ALVES PEREIRA

RÉU(S): MATEUS RODRIGUES DE PAULA

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
**PRAZO: 15**

**INTIMANDO-RÉU(S): REINALDO ALVES PEREIRA**, Rg: 10871713 SSP MT FILIAÇÃO: GENIRO ALVES PEREIRA E TEREZA NUNES PEREIRA, DATA DE NASCIMENTO: 23/9/1972, BRASILEIRO(A), NATURAL DE DIADEMA-SP, SOLTEIRO(A), SEGURANÇA, ENDEREÇO: RUA 16, QUADRA 28, CASA 31, BAIRRO: CPA III, CIDADE: CUIABÁ-MT

**FINALIDADE:** CITAR o RÉU PARA DEFENDER-SE NA **AÇÃO PENAL Nº 42/2006**, PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR VIOLAÇÃO AO ARTIGO 121, §2º, INCISO I E IV, DO CÓDIGO PENAL E LEI 8.072/90, BEM COMO PARA INTIMÁ-LO A COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO **NO DIA 10.10.06, ÀS 13H30**, ACOMPANHADO DE ADVOGADO, CASO JÁ TENHA CONSTITUÍDO, A FIM DE SER INTERROGADO NOS REFERIDOS AUTOS. CUIABÁ, 15 DE SETEMBRO DE 2007.

**DECISÃO/DESPACHO:** "... 2- CONSIDERANDO QUE O RÉU REINALDO ALVES PEREIRA, NÃO FOI ENCONTRADO, CONFORME CERTIDÃO DE FLS.237, PROCEDA SUA CITAÇÃO POR EDITAL, COM PRAZO DE 15 DIAS, PARA INTERROGATÓRIO QUE ORA DESIGNO: 10 DE OUTUBRO P.F, ÀS 13H30. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO COM URGÊNCIA..."

**VÂNIA CRISTINA DE A S BRUNO**

ESCRIVÃ DESIGNADA  
PORTARIA:001/2001-GAB

## VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE

VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE  
**COMARCA DE CUIABÁ**  
**JUIZ(A): ADAIR JULIETA DA SILVA**  
**ESCRIVÃO(A): SÉRGIO GOMES DOS SANTOS**  
**OFICIAL ESCRIVENTE: Selma Regina Melo**

**EXPEDIENTE: 2006/75**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO EMBARGANTE**  
**5102 - 2005 \ 68.**

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL

EMBARGANTE: VILSON FARIA DA SILVA

ADVOGADO: LÍGIA MARIA GONÇALVES BRAZ-OAB/MT 53877

EMBARGADO(A): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO DA DR. LÍGIA MARIA GONÇALVES BRAZ - OAB/MT 53877, PARA MANIFESTAR-SE NO AUTOS NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS SOBRE A IMPUGNAÇÃO E DOCUMENTOS.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO CREDOR**

**544 - 2002 \ 129.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXECUTADOS(AS): RAIMUNDO JERONIMO DE OLIVEIRA FILHO

INTIMAÇÃO DA PARTE CREDORA, FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, POR MEIO DE SEU DOUTO PROCURADOR-CHEFE, PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS NO PRAZO 05(CINCO) DIAS.

**470 - 1997 \ 259.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXECUTADOS(AS): NILSON MARTINS DA CONCEIÇÃO

INTIMAÇÃO DA PARTE CREDORA, FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, POR MEIO DE SEU DOUTO PROCURADOR-CHEFE, PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS NO PRAZO 05 (CINCO) DIAS.

**5710 - 2006 \ 79.**

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR

EMBARGANTE: ODAIR DELLA JUSTINA

ADVOGADO: EVALDO GUSMÃO DA ROSA-OAB/MT 2982

ADVOGADO: ELENA IORIS DA ROSA-OAB/MT 6850

EMBARGADO(A): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO DA AUTORA NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL PARA MANIFESTAR -SE NOS AUTOS NO PRAZO DE 30(CINCO) DIAS QUERENDO IMPUGNAR OS EMBARGOS.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO AUTOR**

**4709 - 2005 \ 36.**

AÇÃO: ALVARÁ DE MINERAÇÃO

AUTOR(A): CIMENTO TOCANTINS S/A

INTIMAÇÃO DA AUTORA NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL PARA MANIFESTAR -SE NOS AUTOS NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DA SENTENÇA**

**4916 - 2005 \ 48.**

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO

AUTOR(A): VILSON FARIA DA SILVA

ADVOGADO: LÍGIA MARIA GONÇALVES BRAZ-OAB/MT 53877

RÉU(S): JUÍZO DA VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DECISÃO EM SÍNTESE TRANSCRITA: "POR CONSEQUENTE, O PRECEITO DO CAPUT SOFRE VÁRIAS EXCEÇÕES, EM BENEFÍCIO DA FAZENDA PÚBLICA, COMO É NATURAL, EM FACE DE OUTRAS VANTAGENS ASSEGURADAS AO FISCO (V.G., ART. 188). PARECE EVIDENTE QUE, OCORRENDO QUALQUER DAS SITUAÇÕES DO PARÁGRAFO ÚNICO, DIFICILMENTE A ENTIDADE PÚBLICA APLICARÁ O CAPUT, SALVO SE TIVER CONVENIÊNCIA DE ORDEM PRÁTICA, EM VEZ DE RECORRER ÀS REGRAS DE EXCEÇÃO. O DEVEDOR - O "RÉU" - NÃO TEM ASSEGURADO O DIREITO DE SER EXECUTADO NO FORO DE SEU DOMICÍLIO, SALVO SE NENHUMA DAS ESPÉCIES DO PARÁGRAFO ÚNICO VERIFICAR-SE. EM CASO CONTRÁRIO, TUDO DEPENDERÁ DO INTERESSE OU DA CONVENIÊNCIA DA FAZENDA PÚBLICA. PONTES DE MIRANDA TAMBÉM ENTENDE QUE O FORO DA SITUAÇÃO DOS BENS, SE DELES SE ORIGINOU A DÍVIDA, OU O DO ATU OU FATO DE QUE ELA SE IRRADIOU, DEVERÃO SER OS MESMOS ESCOLHIDOS PREFERENTEMENTE PELA FAZENDA PÚBLICA. "POR SER MAIS ACONSELHÁVEL" APESAR DA ORDEM DAS REGRAS DO ART. 578, PARÁGRAFO ÚNICO. "POR OUTRO LADO, NÃO HÁ FALAR-SE EM DISPÊNDIO FINANCEIRO PARA O EXCIPIENTE, COM LOCOMOÇÃO PARA ESTA COMARCA, UMA VEZ QUE OS ATOS POR ELE PRATICADOS, ORA PODEM SE DAR NO JUÍZO DEPRECADO, ORA POR REMESSA POSTAL. COM ESSAS CONSIDERAÇÕES, ENTÃO, JULGO IMPROCEDENTE A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, DETERMINANDO, POR CONSEQUENTE, A CONTINUAÇÃO DO PROCESSO, NESTE JUÍZO.P.R.I.C.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DE DECISÃO**

**425 - 1997 \ 80.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXECUTADOS(AS): A. F. MARQUES CIA LTDA

ADVOGADO: JOÃO ROBERTO ZILIANI-OAB/MT 644

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: A CREDORA ATRAVÉS DE PETIÇÃO DE FLS 134/135, PUGNA PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO ANUNCIANDO ACORDO HOMOLOGADO POR DECSÃO ADMINISTRATIVA Nº 118/06.MERCÉ DO CONTIDO NA PETIÇÃO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NOS MOLDES DO ART. 794, I, DO CPC, DEVENDO AS CUSTAS E EVENTUAIS DESPESAS SEREM PAGAS PELO DEVEDOR. ENCAMINHE-SE OS AUTOS À CONTADORA PARA CALCULO INTIMANDO-SE PARA PAGAMENTO ATRAVÉS DE CARTA-PAGAS AS CUSTAS, ARQUIVE-SE. NÃO HAVENDO PAGAMENTO, AGUARDE-SE EM ARQUIVO COM BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL, PERMANECENDO A DISTRIBUIÇÃO INALTERADA.P.R.I.

**548 - 2002 \ 155.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXECUTADOS(AS): PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: A CREDORA ATRAVÉS DE PETIÇÃO DE FLS 75, PUGNA PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO ANUNCIANDO ACORDO HOMOLOGADO POR DECSÃO ADMINISTRATIVA Nº 74/06.MERCÉ DO CONTIDO NA PETIÇÃO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NOS MOLDES DO ART. 794, I, DO CPC, DEVENDO AS CUSTAS E EVENTUAIS DESPESAS SEREM PAGAS PELO DEVEDOR. ENCAMINHE-SE OS AUTOS À CONTADORA PARA CALCULO INTIMANDO-SE PARA PAGAMENTO ATRAVÉS DE CARTA-PAGAS AS CUSTAS, ARQUIVE-SE. NÃO HAVENDO PAGAMENTO, AGUARDE-SE EM ARQUIVO COM BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL, PERMANECENDO A DISTRIBUIÇÃO INALTERADA.P.R.I.

**1650 - 2004 \ 51.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXECUTADOS(AS): JOSÉ LUIZ KRUPP

ADVOGADO: ROGÉRIO CAPORRASSI E SILVA - OAB/MT 6183

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC...1 - ENCONTRA-SE PENDENTE DE ANÁLISE JUDICIAL O PLEITO DE FLS. 84, NO QUAL O EXECUTADO POSTULA A DEVOLUÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, EM FACE DE QUE O EXEQUENTE, LOGO EM SEGUIDA À PUBLICAÇÃO DO DESPACHO, RETIROU OS AUTOS DA ESCRIVANIA, EM CARGA ASSEVERA QUE EM RAZÃO DE NÃO ESTAREM OS AUTOS EM CARTÓRIO, NÃO PODE INSTRUMENTAR AS SUAS RAZÕES RECURSAIS COM AS PEÇAS EXIGIDAS PELO CPC. POIS BEM, COMPULSANDO OS AUTOS, CONSTATO QUE EM 17.02.2006 FOI PROFERIDA DECISÃO, ONDE O JUÍZ TITULAR DO FEITO REJEITOU A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. TAL DECISÃO FOI PUBLICADA PELO D.O.J. EM DATA DE 16.03.2006, COM CIRCULAÇÃO NO DIA 17.03.2006, UMA SEXTA-FEIRA, QUANDO, ENTÃO, SE DEU A INTIMAÇÃO DAS PARTES. NO SEGUNDO DIA ÚTIL SEGUINTE, 21.03.2006(FLS. 28 VERSO), A PARTE EXEQUENTE RETIROU OS AUTOS DE CARTÓRIO, DEVOLVENDO-O SOMENTE NO DIA 17.04.2006(FLS. 28 VERSO). ASSIM SENDO, ESTANDO PROVADO QUE A PARTE EXECUTADA NÃO PODE MANUSEAR OS AUTOS E NEM TÃO POUCO EXTRAIR AS CÓPIAS NECESSÁRIAS À INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, RESTA CONFIGURADA A JUSTA CAUSA A QUE ALUDE O ARTIGO 183 E SEUS PARÁGRAFOS, DO CPC. DESTA FORMA, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO, POTENCIALIZADO PELA REGRA DA AMPLA DEFESA CONSTANTE DA NORMA CONSTITUCIONAL, REPUTO QUE O PRAZO DEVE SER RESTITUÍDO AO REQUERIDO. DIANTE DO EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 183 E PARÁGRAFOS DO CPC, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 84, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINO SEJA RENOVADO O PRAZO PARA O REQUERIDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM FACE DA DECISÃO DE FLS. 48/49.2 - INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE.

**O QUE SE CUMPRAM COM OBSERVAÇÕES DAS PRESCRIÇÕES LEGAIS**

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá, do Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de setembro de 2006 (11/09/2006), Eu Selma Regina Melo- Oficial Escrevente, o fiz digitar.

ADAIR JULIETA DA SILVA  
Juíza de Direito



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUIZO DA VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
**PRAZO: 15 DIAS**

AUTOS Nº 2006/1.

ESPÉCIE: Crime contra o Meio Ambiente

AUTOR(ES): Ministério Público do Estado de Mato Grosso

RÉU(S): Ruber Mauro Motos Moreno

: Réu(s): Ruber Mauro Motos Moreno, Rg: 452.659 SSP MT Filiação: Hilton de Souza Moreno e Honomar Mattos Moreno, data de nascimento: 10/4/1967, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, casado(a), autônomo, Endereço: Quadra 08, Casa 12, Bairro: Coophamil, Cidade: Cuiabá-MT

**FINALIDADE: PROCEDER A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer acompanhado de advogado à audiência preliminar que realizar-se-á no dia 06 de fevereiro de 2007 às 16:00 horas.**

RESUMO DA INICIAL: Incurso nas sanções da art. 54, § 1º da Lei n. 9.605/98.

DECISÃO/DESPACHO: Acolho o pleito ministerial. Determino a intimação do acusado via edital, pelos motivos explanados pelo duto promotor.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Naira Elis Baldissera, estagiária, digitei.

Cuiabá - MT, 15 de setembro de 2006.

**Sérgio Gomes dos Santos**  
Escrivão Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUIZO DA VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
**PRAZO: 15 DIAS**

AUTOS Nº 2006/31.

ESPÉCIE: Crime contra o Meio Ambiente

AUTOR(ES):

RÉU(S): Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Gilson Fernandes -ME

Gilson Fernandes

: Réu(s): Gilson Fernandes, Cpf: 511.743.671-72, Rg: 611.633 SSP RO Filiação: Manoel Fernandes e Maria Gonçalves Fernandes, data de nascimento: 3/4/1968, brasileiro(a), natural de Campo bonito-PR, solteiro(a), industrial, Endereço: Rua: Ceará Nº 2839, Bairro: Liberdade, Cidade: Espigão do Oeste-RO

Réu(s): Gilson Fernandes -Me, CNPJ: 03.909.804/0001-04, brasileiro(a), comércio, Endereço: Estrada Pacarana, Km 82, Bairro: Zona Rural, Cidade: Espigão do Oeste-RO

**FINALIDADE: PROCEDER A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS RÉUS, acima qualificados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem acompanhados de advogado à audiência de Preliminar que realizar-se-á no dia 01 (primeiro) de março de 2007 às 16:30 horas.**

RESUMO DA INICIAL: Incurso nas penas do art. 46, parágrafo único, c/c arts. 2º e 3º da lei 9.605/98.

DECISÃO/DESPACHO: Recebo a denúncia oferecida contra o(s) acusado(s), dando-o(s) como incurso(s) nas penas do artigo(s) nela mencionado(s). Designe-se audiência para interrogatório(s) e ou de suspensão do processo (art. 89 da Lei nº 9.099/95), em caso de preenchimento dos requisitos legais. Cite(m)-se, intime(m)-se o(s) acusado(s) para comparecimento em Juízo, acompanhado(s) de advogado, através de edital. Ciência ao MP.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Naira Elis Baldissera, estagiária, digitei.

neb

Cuiabá - MT, 15 de setembro de 2006.

**Bel. Sérgio Gomes dos Santos**  
Escrivão Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUIZO DA VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
**PRAZO: 15 DIAS**

AUTOS Nº 2005/83.

ESPÉCIE: Crime contra o Meio Ambiente

AUTOR(ES): Ministério Público do Estado de Mato Grosso

RÉU(S): Sidney Nunes Martins

: Réu(s): Sidney Nunes Martins, Cpf: 971773771-15, Rg: 1408871-1 SSP MT Filiação: Cypriano Nunes Martins e de Itelvina Maria de Carvalho Martins, data de nascimento: 5/4/1980, brasileiro(a), natural de Campo grande-MS, solteiro(a), Endereço: R. Estevão de Mendonça Nº 280 Setor I, Bairro: Centro, Cidade: Barão de Melgaço-MT

**FINALIDADE: PROCEDER A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO À AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 27 (VINTE E SETE) DE MARÇO DE 2007, ÀS 15:30 HORAS.**

RESUMO DA INICIAL: Incurso no art. 34, "caput" e parágrafo único, III da Lei 9.605/98.

DECISÃO/DESPACHO: Acolho o Parecer Ministerial. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Naira Elis Baldissera, estagiária, digitei.

neb

Cuiabá - MT, 15 de setembro de 2006.

Bel. Sérgio Gomes dos Santos  
Escrivão Judicial  
Portaria nº 001/06

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUIZO DA VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
**PRAZO: 15 DIAS**

AUTOS Nº 2005/62.

ESPÉCIE: Crime contra o Meio Ambiente

AUTOR(ES): Ministério Público do Estado de Mato Grosso

RÉU(S): Silvestre Gonçalves de Queiroz

: Réu(s): Silvestre Gonçalves de Queiroz, Rg: 248.542 SSP MT Filiação: José Gonçalves de Queiroz e Agrepina Tereza de Queiroz, data de nascimento: 31/12/1960, brasileiro(a), natural de Barão de Melgaço-MT, casado(a), comerciante, Endereço: Rua Francisco de Paula, N.340, Bairro: Água Limpa (Beco do Barrigudo), Cidade: Várzea Grande-MT

**FINALIDADE: PROCEDER A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO À AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 20 (VINTE) DE MARÇO DE 2007, ÀS 16:00 HORAS.**

RESUMO DA INICIAL: Incurso nas sanções do art. 34, "caput", parágrafo único, incisos I, II e III, em concurso material com o art. 69, ambos da Lei 9.605/98.

DECISÃO/DESPACHO: Acolho o pleito ministerial. Determino a citação do acusado via edital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Naira Elis Baldissera, estagiária, digitei.

neb

Cuiabá - MT, 15 de setembro de 2006.

Bel. Sérgio Gomes dos Santos  
Escrivão Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUIZO DA VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
**PRAZO: 15 DIAS**

AUTOS Nº 2004/2.

ESPÉCIE: Crime contra o Meio Ambiente

AUTOR(ES): Ministério Público do Estado de Mato Grosso

RÉU(S): A. F. Gomes Madeiras

: Réu(s): A. F. Gomes Madeiras, CNPJ: 04.176.843/0001-02, brasileiro(a), madeireira, Endereço: Av. Maricá S/n, Bairro: Guarantã do Norte, Cidade: Guarantã do Norte-MT

**FINALIDADE: PROCEDER A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer acompanhado de advogado à audiência de Interrogatório que realizar-se-á no dia 22 (vinte e dois) de fevereiro de 2007 às 15:45 horas.**

RESUMO DA INICIAL: Incurso nas penas do artigo 46, Parágrafo único da Lei 9.605/98.

DECISÃO/DESPACHO: Recebo a denúncia oferecida contra o(s) acusado(s), dando-o(s) como incurso(s) nas penas do artigo(s) nela mencionado(s). Designe-se audiência para interrogatório(s), ocasião que poderá ocorrer a suspensão do processo na forma prevista no art. 366 do CPP. Cite(m)-se, intime(m)-se o(s) acusado(s) para comparecimento em Juízo, acompanhado(s) de advogado, através de edital. Ciência ao MP.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Naira Elis Baldissera, estagiária, digitei.

Cuiabá - MT, 15 de setembro de 2006.

Bel. Sérgio Gomes dos Santos  
Escrivão Judicial

**VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE**  
**COMARCA DE CUIABÁ**  
**JUIZ(A): JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA**  
**ESCRIVÃO(A): SÉRGIO GOMES DOS SANTOS**  
**OFICIAL ESCRIVENTE: Selma Regina Melo**

EXPEDIENTE: 2006/74

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO CREDOR**

699 - 1999 \ 32.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXECUTADOS(AS): JOSÉ AMARILDO PEDROSO

INTIMAÇÃO DA PARTE CREDORA. FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. POR MEIO DE SEU DOUTO PROCURADOR-CHEFE, PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS NO PRAZO DE CINCO(05)DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 114.

483 - 2002 \ 86.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXECUTADOS(AS): NELSON SILVA DO NASCIMENTO

INTIMAÇÃO DA PARTE CREDORA. FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. POR MEIO DE SEU DOUTO PROCURADOR-CHEFE, PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS NO PRAZO DE CINCO(05)DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 120.

461 - 2001 \ 72.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXECUTADOS(AS): NIVALDO ARRUDA SILVA

INTIMAÇÃO DA PARTE CREDORA. FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. POR MEIO DE SEU DOUTO PROCURADOR-CHEFE, PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS NO PRAZO DE CINCO(05)DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 78.

678 - 2002 \ 166.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXECUTADOS(AS): JOSÉ WAGNER DOS SANTOS

INTIMAÇÃO DA PARTE CREDORA. FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. POR MEIO DE SEU DOUTO PROCURADOR-



CHEFE, PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS NO PRAZO DE CINCO(05)DIAS , SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 59.  
**1508 - 2002 \ 33.**  
**AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
**EXEQUENTE:** FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**EXECUTADOS(AS):** NATALINO DE CAMPOS  
**INTIMAÇÃO DA PARTE CREDORA,** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, POR MEIO DE SEU DOUTO PROCURADOR-CHEFE, PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS NO PRAZO DE CINCO(05)DIAS , SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 68.  
**2757 - 2001 \ 106.**  
**AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
**EXEQUENTE:** FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**EXECUTADOS(AS):** WLADEMIR BERNA DANTAS  
**INTIMAÇÃO DA PARTE CREDORA,** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, POR MEIO DE SEU DOUTO PROCURADOR-CHEFE, PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS NO PRAZO DE CINCO(05)DIAS , SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 105.  
**1610 - 1999 \ 104.**  
**AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
**EXEQUENTE:** FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**EXECUTADOS(AS):** MOTA & XAVIER LTDA (JORGE EUMAR MOTA)  
**INTIMAÇÃO DA PARTE CREDORA,** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, POR MEIO DE SEU DOUTO PROCURADOR-CHEFE, PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS NO PRAZO DE CINCO(05)DIAS , SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 120.

**426 - 2002 \ 102.**  
**AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
**EXEQUENTE:** FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**EXECUTADOS(AS):** ARY DE CARVALHO  
**INTIMAÇÃO DA PARTE CREDORA,** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, POR MEIO DE SEU DOUTO PROCURADOR-CHEFE, PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS NO PRAZO DE CINCO(05)DIAS , SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 54.  
**442 - 2002 \ 78.**  
**AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
**EXEQUENTE:** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
**EXECUTADOS(AS):** JOÃO MENDES DA SILVA  
**INTIMAÇÃO DA PARTE CREDORA,** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, POR MEIO DE SEU DOUTO PROCURADOR-CHEFE, PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS NO PRAZO DE CINCO(05)DIAS , SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 72.  
**1033 - 2002 \ 168.**  
**AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
**EXEQUENTE:** FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**EXECUTADOS(AS):** JULIMAR LEAL BORGES  
**INTIMAÇÃO DA PARTE CREDORA,** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, POR MEIO DE SEU DOUTO PROCURADOR-CHEFE, PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS NO PRAZO DE CINCO(05)DIAS , SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 94.  
**2713 - 2002 \ 136.**  
**AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
**EXEQUENTE:** FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**EXECUTADOS(AS):** ITAMAR SILVA SOARES  
**INTIMAÇÃO DA PARTE CREDORA,** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, POR MEIO DE SEU DOUTO PROCURADOR-CHEFE, PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS NO PRAZO DE CINCO(05)DIAS , SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 88.  
**2058 - 2004 \ 61.**  
**AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
**EXEQUENTE:** FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**EXECUTADOS(AS):** BELMIRO CATARINO DA SILVA  
**INTIMAÇÃO DA PARTE CREDORA,** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, POR MEIO DE SEU DOUTO PROCURADOR-CHEFE, PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS NO PRAZO DE CINCO(05)DIAS , SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 42.  
**1005 - 2003 \ 55.**  
**AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
**EXEQUENTE:** FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**EXECUTADOS(AS):** LUIZ FERNADO RASQUEL  
**INTIMAÇÃO DA PARTE CREDORA,** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, POR MEIO DE SEU DOUTO PROCURADOR-CHEFE, PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS NO PRAZO DE CINCO(05)DIAS , SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 80.  
**667 - 2001 \ 162.**  
**AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
**EXEQUENTE:** FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**EXECUTADOS(AS):** SERGIO FRANÇA  
**INTIMAÇÃO DA PARTE CREDORA,** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, POR MEIO DE SEU DOUTO PROCURADOR-CHEFE, PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS NO PRAZO DE CINCO(05)DIAS , SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 169.  
**697 - 1999 \ 110.**  
**AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
**EXEQUENTE:** FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**EXECUTADOS(AS):** ROQUE KOVALESKI  
**INTIMAÇÃO DA PARTE CREDORA,** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, POR MEIO DE SEU DOUTO PROCURADOR-CHEFE, PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS NO PRAZO DE CINCO(05)DIAS , SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 109.

**414 - 2001 \ 100.**  
**AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
**EXEQUENTE:** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
**EXECUTADOS(AS):** FRANCISCO GONÇALVES NASCIMENTO  
**INTIMAÇÃO DA PARTE CREDORA,** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, POR MEIO DE SEU DOUTO PROCURADOR-CHEFE, PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS NO PRAZO DE CINCO(05)DIAS , SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 67.  
**O QUE SE CUMPRAM COM OBSERVAÇÕES DAS PRESCRIÇÕES LEGAIS**  
 Dado e passado nesta cidade de Cuiabá, do Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de setembro de 2006 (05/09/2006). Eu Selma Regina Melo- Oficial Escrevente, o fiz digitar.  
 JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA  
 Juiz de Direito

## COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

### VARAS CÍVEIS

**COMARCA DE VÁRZEA GRANDE**  
**PRIMEIRA VARA CÍVEL**  
**JUIZ(A):ESTER BELÉM NUNES DIAS**  
**ESCRIVÃO(A):BENEDITO PAULO BOTELHO DE CAMPOS**  
**EXPEDIENTE:2006/35**

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**64697 - 2004 \ 41.**  
**AÇÃO:** ORDINÁRIA EM GERAL  
**REQUERENTE:** R.M.M.L. REP. POR SEU PAI OLEGÁRIO RODRIGUES LEITE  
**ADVOGADO:** LEONEL SILVÉRIO  
**REQUERIDO(A):** BRADESCO SEGUROS  
**ADVOGADO:** LEONARDO DE MESQUITA VERGANI  
**ADVOGADO:** RENATO TADEU RONDINA MANDALITI  
**DESPAÇO:** EM FACE DA CERTIDÃO DE FLS. 85, ENCAMINHE-SE NOVO OFÍCIO AO BANCO BRADESCO, SOLICITANDO OS DOCUMENTOS APONTADOS ÀS FLS. 84. CONCEDO-LHE O PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE CONFIGURAR CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. APRESENTADOS TAIS DOCUMENTOS E INTIMADAS AS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA. INTIME-SE. CUMPRAM-SE.

**86252 - 2005 \ 315.**  
**AÇÃO:** MEDIDA CAUTELAR  
**REQUERENTE:** BOM DIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
**ADVOGADO:** JACKSON MÁRIO DE SOUZA  
**REQUERIDO(A):** DIEGO SATIL PARREIRA-MERCADO  
**SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO:** TRATA-SE DE MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO PROPOSTA POR BOM DIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. EM DESFAVOR DE DIEGO SATIL PARREIRA - MERCADO. EM FACE DO QUE CONSTA NA PETIÇÃO DE FLS. 37, EM QUE A REQUERENTE REQUER A DESISTÊNCIA DO FEITO ANTES DE MESMO DA CITAÇÃO DA PARTE EX ADVERSA. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA POR SENTENÇA E, POR CONSEQUÊNCIA, DOU ESTAÇÃO COMO EXTINTA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS ART. 267, INCISO VIII, DO CPC, REVOGANDO A LIMINAR DE FLS. 23/24. SEM CUSTAS FINAIS POR SER FEITO NOVO E SEM ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PORQUANTO O REQUERIDO NÃO FOI CITADO. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, LEVANTANDO-SE A CAUÇÃO OFERTADA. EM SEGUIDA, AO ARQUIVO COM AS

DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. P.R.I.C.

**94767 - 2006 \ 205.**  
**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
**REQUERENTE:** BV FINANCEIRA S.A. - CFI  
**ADVOGADO:** SANDRO LUIS CLEMENTE  
**REQUERIDO(A):** WENDEL YUSO FRUTUOSO  
**SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO:** TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA POR BV FINANCEIRA S/A – CFI EM DESFAVOR DE WENDEL YUSO FRUTUOSO. EM FACE DO QUE CONSTA ÀS FLS. 19, INFORMANDO O AUTOR QUE NÃO TEM MAIS INTERESSE NA DEMANDA, ANTES MESMO DE RECEBIDA INICIAL, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA POR SENTENÇA E, CONSEQUENTEMENTE, DOU ESTA AÇÃO COMO EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII DO CPC. FEITO NOVO, SEM CUSTAS PENDENTES. POR NÃO TER SIDO RECEBIDA INICIAL, DEIXO DE ARBITRAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. P.R.I.C.

**96678 - 2006 \ 293.**  
**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
**REQUERENTE:** BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
**ADVOGADO:** SILMARA RUIZ MATSUBA  
**REQUERIDO(A):** ROSÂNGELA APARECIDA VITORINO  
**SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO:** TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA POR BV FINANCIAMENTO S/A – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO EM DESFAVOR DE ROSÂNGELA APARECIDA VITORINO. EM FACE DO QUE CONSTA ÀS FLS. 21, INFORMANDO A AUTORA QUE ENTABULOU ACORDO EXTRAJUDICIAL PARA QUITAÇÃO DA DÍVIDA, PLO QUE REQUER A EXTINÇÃO DO FEITO, DOU ESTA AÇÃO COMO EXTINTA, NA FORMA DO ART. 269, III, DO CPC. FEITO NOVO, SEM CUSTAS FINAIS. EM FACE DO CARÁTER AMIGÁVEL DA COMPOSIÇÃO, DEIXO DE ARBITRAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE, ARQUIVANDO-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. P.R.I.C.

**17483 - 1998 \ 7414.**  
**AÇÃO:** EXECUPÓO.  
**CREDO(A):** DISTRIBUIDORA ÁUREA DE MEDICAMENTOS LTDA  
**ADVOGADO:** EDUARDO FARIA  
**DEVEDOR(A):** SEBASTIÃO PEDROSO TEIXEIRA ME - DROGARIA NILA  
**ADVOGADO:** ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA  
**SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO:** TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL PROPOSTA POR DISTRIBUIDORA ÁUREA DE MEDICAMENTOS LTDA. EM DESFAVOR DE SEBASTIÃO PEDROSO TEIXEIRA – ME. EM FACE DO QUE CONSTA ÀS FLS. 143, EM QUE A CREDORA COMUNICA A QUITAÇÃO DO ACORDO HOMOLOGADO ÀS FLS. 142 E REQUER A EXTINÇÃO DO FEITO, DOU ESTAÇÃO COMO EXTINTA COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS MOLDES DOS ARTS. 794, I C/C 269, III, AMBOS DO CPC. CUSTAS PROCESSUAIS NA FORMA CONSIGNADA À FLS. 142 E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA FORMA PACTUADA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, AO ARQUIVO COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. P.R.I.C.

**89532 - 2006 \ 12.**  
**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
**REQUERENTE:** BANCO ITAÚ S/A  
**ADVOGADO:** JULIANA GIMENES DE FREITAS  
**REQUERIDO(A):** MARGARETH TAQUES DO ESPIRITO SANTO  
**SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO:** DIANTE DISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FEITO NESTES AUTOS DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PARA, NOS TERMOS DO ART. 30, § 1º, DO DEC.-LEI N.º 911/69, CONSOLIDAR NAS MÃOS DO AUTOR O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM, TORNANDO DEFINITIVA A LIMINAR CONCEDIDA, SENDO-LHE FACULTADA A VENDA EXTRAJUDICIAL DO BEM E EXPEDIÇÃO DE NOVO CERTIFICADO DO REGISTRO DO VEÍCULO NO NOME DO CREDOR OU DE TERCEIRO INDICADO, NA FORMA ESTABELECIDA NOS ARTS. 20 E 3º, § 1º, DO DECRETO-LEI N.º 911/69. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CONDENO A PARTE RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º DO CPC. INTIME-SE O AUTOR PARA MANIFESTAR INTERESSE NA EXECUÇÃO DE SENTENÇA. QUEDANDO SILENTE, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVANDO-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES (CPC, ART. 475-J, § 50). P.R.I.C.

**62328 - 2003 \ 295.**  
**AÇÃO:** DEPOSITO  
**REQUERENTE:** ITAÚ SEGUROS S/A  
**ADVOGADO:** JORCELINO FERNANDES DA SILVA  
**ADVOGADO:** HERMAN BEZERRA VELOSO  
**REQUERIDO(A):** ADEMILDES ARAUJO DE SIQUEIRA  
**SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO:** DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPOSITO PARA, NOS TERMOS DO ART. 904, "CAPUT" DO CPC, ORDENAR A EXPEDIÇÃO DE MANDADO PARA QUE A RÉ PROCEDA, EM 24H, A ENTREGA DO BEM OBJETO DO INSTRUMENTO DE FLS. 12 OU CONSIGNE O EQUIVALENTE EM DINHEIRO, SEM ADVERTÊNCIA, CONTUDO, DA PRISÃO CIVIL. CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E VERBAS ADVOCATÍCIAS QUE, EM VIRTUDE DO CARÁTER MANDAMENTAL DA SENTENÇA, ARBITRO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), EM FACE DO ART. 20, § 4º DO CPC. INTIME-SE A AUTORA PARA MANIFESTAR INTERESSE NA EXECUÇÃO DE SENTENÇA. QUEDANDO SILENTE, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVANDO-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES (CPC, ART. 475-J, § 50). P.R.I.C.

**59285 - 2003 \ 157.**  
**AÇÃO:** EMBARGOS  
**REQUERENTE:** ODISSÉIA RAMPASSI DA SILVA  
**REQUERENTE:** JOÃO BATISTA DA SILVA  
**ADVOGADO:** REGINA CELI PEREIRA  
**ADVOGADO:** AILSON PAULINO RAMOS  
**REQUERIDO(A):** HOSPITAL E MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA  
**ADVOGADO:** RENATO DE PERBOYRE BONILHA  
**SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO:** DIANTE DISSO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FEITOS NESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONDENO OS DEVEDORES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º, DO CPC. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, ARQUIVANDO-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS, TRASLADANDO CÓPIA PARA O FEITO EXECUTIVO EM APENSO SOB O N.º 07203, EM SEGUIDA, INTIME-SE O CREDOR PARA MANIFESTAR INTERESSE NA EXECUÇÃO DA SENTENÇA. POR INTERESSE DA CREDORA, A EXECUÇÃO ORIGINÁRIA DEVERÁ TER NORMAL PROSSEGUIMENTO. P.R.I.C.

**65060 - 2004 \ 149.**  
**AÇÃO:** REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
**REQUERENTE:** ARNALDO ALVES DOS SANTOS  
**REQUERENTE:** JULIETA SILVA SANTOS  
**ADVOGADO:** DR. CARLOS GARCIA DE ALMEIDA  
**REQUERIDO(A):** NORONHA LUPI  
**REQUERIDO(A):** CLAUDIONOR LUPI  
**REQUERIDO(A):** CLAUDIO LUPI  
**ADVOGADO:** CESAR AUGUSTO LIMA DO NASCIMENTO

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:** OBSERVO QUE NO CORPO DA CONTESTAÇÃO OS RÉUS ARGUÍRAM, SOB O PÁLIO DO ART. 390 DO CPC, A FALSIDADE DOS DOCUMENTOS DE FLS. 15 E 19/20, SENDO O PRIMEIRO RECIBO DE COMPRA E VENDA NO VALOR DE R\$ 1.800,00 E O SEGUNDO, CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS SOBRE IMÓVEL URBANO FIRMADO COM EDMAR DE ALMEIDA. INTIMADO A MANIFESTAR-SE, OS AUTORES INFORMARAM QUE O DOCUMENTO DE FLS. 15 É ORIGINAL E, RELATIVAMENTE AO CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS, TROUXERAM AO BOJO DOS AUTOS, EM SUBSTITUIÇÃO, FOTOCÓPIA AUTÊNTICA, CONFORME VERIFICO NA PETIÇÃO DE FLS. 180 E CERTIDÃO QUE A SEGUIR. POR OUTRO LADO, EM QUE PESE ESTAR APORTADO NOS AUTOS UM DOCUMENTO ORIGINAL E OUTRO AUTENTICADO, EM SE TRATANDO DE ARGUIÇÃO DE FALSIDADE DE DOCUMENTO NO CORPO DA PEÇA DE DEFESA SEM OS REQUISITOS DO ART. 390 E SS C/C ART. 282 DO CPC, ENTENDO QUE NÃO SE TRATA DE INCIDENTE PROPRIAMENTE, MAS DE MATÉRIA PREJUDICIAL AO MÉRITO QUE SERÁ DECIDIDA NA PRÓPRIA SENTENÇA DO PROCESSO, PREFERENCIALMENTE, ANTES DA ANÁLISE DO MÉRITO, CABENDO À PARTE SUSCITANTE A PROVA DA ALEGADA FALSIDADE DO DOCUMENTO NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. NESSE SENTIDO: "SE A PARTE ARGUI A FALSIDADE EM SIMPLES DEFESA E SEM O FORMALISMO DO INCIDENTE REGIDO PELOS ARTS. 390 SS. DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O QUE A PROPÓSITO DECIDIR O JUIZ TERÁ EFICÁCIA RESTRITA À CAUSA E ESSA DECISÃO FIGURARÁ ENTRE OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA FINAL." ASSIM, JÁ HAVENDO MANIFESTAÇÃO À ALEGAÇÃO DE FALSO, ENTENDO PRUDENTE, NOS TERMOS DO ART. 331 DO CPC, DESIGNAR AUDIÊNCIA PRELIMINAR SANEATÓRIA. ASSIM, DESIGNO-A PARA 17/10/2006, ÀS 14:30H, MOMENTO QUE AS PARTES PODERÃO TRANSIGIR, OU NÃO SENDO POSSÍVEL A CONCILIAÇÃO, SERÁ OPORTUNIDADE A ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS E SANEADO O PROCESSO, COM A FIXAÇÃO DOS PONTOS CONTROVERTIDOS E DECIDIDAS AS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES, COM A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. CONSIGNE EM MANDADO AS ADVERTÊNCIAS DE QUE AS PARTES DEVERÃO COMPARECER PESSOALMENTE OU FAZEREM-SE REPRESENTADAS POR PROCURADORES COM PODERES ESPECÍFICOS PARA TRANSIGIR, SOB PENA DE PRESUMIR-SE O DESINTERESSE NA CONCILIAÇÃO



INTIME-SE. CUMPRA-SE.

**8047 - 1998 \ 7664.**

**AÇÃO:** MONITÓRIA  
**EXEQUENTE:** POLIKRAFT SACOS MULTIFOLHEADOS DE PAPEL LTDA.  
**ADVOGADO:** IRONDE PEREIRA CARDOSO  
**EXECUTADOS(AS):** AURÉO MATOSO JUNIOR  
**ADVOGADO:** ALDOREMA T VIANA REGINATO

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:** NÃO OPERADA A CITAÇÃO, O DEVEDOR COMPARECEU NOS AUTOS ÀS FLS. 143, NOMEANDO A PENHORA 01 (UMA) MÁQUINA EMPACOTADORA, ALEGANDO VALER R\$ 13.000,00. LOGO, EM FACE DO COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO DO DEVEDOR, OFERECENDO BENS, MEDIANTE SUA PROCURADORA JUDICIAL, DOU COMO SUPRIDA A CITAÇÃO, NA FORMA DO ART. 214, § 2º, DO CPC (AI N.º 40348/2004, 1A CC DO TJ/MT, REL. DES. MUNIR FEGURI, 14.03.2005, MAIORIA), RELATIVAMENTE À NOMEAÇÃO, OBSERVO QUE O CREDOR, CONTUDO, NA PEÇA DE FLS. 147/148, ARGUMENTA QUE O BEM É DE DIFÍCIL COMERCIALIZAÇÃO, É VELHO, EIS QUE ADQUIRIDO HÁ MAIS DE 15 ANOS, E O DEVEDOR NÃO COMPROVOU A TITULARIDADE, AO QUE REQUER SEJA EXPEDIDO OFÍCIO AO BACEN JUD PARA BLOQUEIO DE EVENTUAIS VALORES EM CONTAS NO NOME DO DEVEDOR. DE INÍCIO, COMO BEM SALIENTOU O CREDOR, A PRECÁRIA PROVA DA PROPRIEDADE DO BEM NOMEADO É A CÓPIA DE DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO DA SRA. DIRCE CARREIRAS NO VERSO DA NOTA FISCAL. ALÉM DISSO, VALE RESSALTAR QUE O BEM OFERECIDO JÁ É O QUINTO NA ORDEM GRADATIVA DO ART. 655 DO CPC E, NA PETIÇÃO EM QUE O NOMEOU, DEIXOU O DEVEDOR DE DESCREVÊ-LO COM MINÚCIA, POIS DEVERIA TER APONTANDO SEU ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, FERINDO A NORMA DO § 1º, II, DESSE MESMO ARTIGO. TAIS MOTIVOS SÃO SUFICIENTES PARA REJEITAR-SE A NOMEAÇÃO, NA EXATA INTERPRETAÇÃO DO ART. 656, VI DO CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL. ASSIM, ACOLHA A DISCORDÂNCIA DA CREDORA QUANTO À NOMEAÇÃO DE FLS. 144/145, DANDO-A POR INEFICAZ, NOS TERMOS DO ART. 656, VI, DO CPC. QUANTO ENTÃO, JÁ TENDO O CREDOR EXERCIDO SEU DIREITO DE NOMEAÇÃO, QUANTO AO BLOQUEIO DE VALORES EM CONTAS DO DEVEDOR PELO CONVENIO BACEN JUD, AGUARDEM-SE AS PROVIDÊNCIAS SOLICITADAS POR ESTE JUÍZO JUNTO AO TJ/MT QUANTO AO CADASTRAMENTO, AO QUE OS AUTOS DEVERÃO VIR NOVAMENTE CONCLUSOS PARA APRECIÇÃO DO PEDIDO DE FLS. 147/148, DEPOIS DE RECOLHIDAS EVENTUAIS CUSTAS PENDENTES. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

**72022 - 2004 \ 202.**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
**REQUERENTE:** BANCO RURAL S/A  
**ADVOGADO:** KLAYNNER QUEIROZ DE MIRANDA  
**REQUERIDO(A):** W R COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA  
**REQUERIDO(A):** JOÃO WAGNER RODRIGUES DOS SANTOS  
**ADVOGADO:** FERNANDA MENDES PEREIRA

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:** TRATA-SE DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, ALEGANDO OS DEVEDORES QUE AJUIZARAM EM 06.04.04, PERANTE O JUÍZO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL, AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL, TENDO POR OBJETO O CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 1034/0016/02, NO VALOR DE R\$ 42.500,00, O MESMO AQUI EM DISCUSSÃO, REQUERENDO O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AQUELE JUÍZO. OBSERVO QUE A PRETENSÃO DO CREDOR É SATISFAZER O CRÉDITO ESTIPULADO NA ESCRITURA PÚBLICA DE CONFISSÃO DE DÍVIDA DE FLS. 13/16 QUE, ENTRE AS PENDÊNCIAS BANCÁRIAS ALI CONSIGNADAS, PREVÊ A CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N.º 1034/0016/02, DE 23.12.02, NO VALOR DE R\$ 42.500,00, PORTANTO, O MESMO TÍTULO OBJETO DE DISCUSSÃO NOS AUTOS DA REVISIONAL DA 9ª VARA CÍVEL DA CAPITAL, CONFORME CÓPIAS AUTENTICADAS DE FLS. 61/82. VERIFICO, AINDA, QUE SE MOSTRA PATENTE A OCORRÊNCIA DE CONEXÃO NO CASO EM COMENTO, TENDO EM VISTA QUE O TÍTULO EM DISCUSSÃO EM AMBOS OS FEITOS É O MESMO, PELO QUE A PRESENTE EXECUÇÃO DEVERIA TER SIDO PROPOSTA NAQUELE JUÍZO, POR DEPENDÊNCIA AOS AUTOS DA REVISIONAL. ALÉM DISSO, AQUELA AÇÃO FOI DISTRIBUÍDA EM 06.04.2004 E TEVE DESPACHO INICIAL PROFERIDO EM 26.04.2004, CONFORME INFORMAÇÕES OBTIDAS NO SISTEMA APOLLO E A CARTA DE CITAÇÃO FOI EXPEDIDA EM 29.04.2004 (FLS.93). LOGO, ENTENDO SER COMPETENTE O JUÍZO DA 9ª VARA CÍVEL DA CAPITAL PARA PROCESSO DESTA EXECUÇÃO, EM FACE DA PREVENÇÃO, CUJA REGRA EM JUÍZOS DISTINTOS É DETERMINADA POR QUEM PRIMEIRO DESPACHOU. ALIÁS, CEDIDO QUE O OBJETIVO DA CONEXÃO É O DE EVITAR DECISÕES CONFLITANTES, REUNINDO-SE OS PROCESSOS PARA JULGAMENTO SIMULTÂNEO. NO CASO EM APEÇO, O TRÂMITE DAS AÇÕES EM JUÍZOS DISTINTOS PODERIA OCASIONAR GRANDES INCONGRUÊNCIAS, COMO, POR EXEMPLO, A IMPROCEDÊNCIA DE EVENTUAIS EMBARGOS EM APENSO A ESTE FEITO EXECUTIVO, E A PROCEDÊNCIA DAQUELA DECLARATÓRIA, EIS QUE É PRESUMÍVEL A IDENTIDADE DO OBJETO ENTRE TAIS AÇÕES (EMBARÇOS E REVISIONAL). ASSIM, RECONHEÇO DA CONEXÃO DE AÇÕES, DANDO ESTE JUÍZO COMO INCOMPETENTE PARA PROCESSO E JULGAMENTO DA PRESENTE DEMANDA, POR PREVENÇÃO DO JUÍZO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. POR CONSEQUÊNCIA, DECLINO DA COMPETÊNCIA EM FAVOR DAQUELE JUÍZO, PARA ONDE ESTES AUTOS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS E APENSADOS AO FEITO N.º 109/04, APÓS AS BAIXAS DE ESTILO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

**74970 - 2004 \ 270.**

**AÇÃO:** ADJUDICAÇÃO DE IMÓVEL  
**REQUERENTE:** GLAUCIA REGINA MEDEIROS BANDEIRA  
**ADVOGADO:** LEOPOLDINO CAMPOS DA SILVA  
**REQUERIDO(A):** FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA LUCENA  
**ADVOGADO:** ANA MARIA SORDI TEIXEIRA MOSER - UNIVAG

**DESPACHO:** NOS TERMOS DO ART. 397 DO CPC, MANIFESTE-SE A PARTE RÉ QUANTO AO NOVO DOCUMENTO DE FLS. 101, NO PRAZO DE CINCO DIAS. FEITO ISSO, OBSERVANDO PRESENTES NOS AUTOS ELEMENTOS PROBANTES SUFICIENTES, SENDO PRESCINDÍVEL MAIOR DILAÇÃO PROBATÓRIA, COMPORTANDO O FEITO JULGAMENTO ANTECIPADO, NA FORMA DO ART. 330, I, DO CPC, DETERMINO QUE OS AUTOS VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA SENTENÇA. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

**90880 - 2006 \ 138.**

**AÇÃO:** MONITÓRIA  
**REQUERENTE:** BANCO BRADESCO S/A  
**ADVOGADO:** MARCOS ANTONIO A RIBEIRO  
**ADVOGADO:** LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS  
**REQUERIDO(A):** A L.V. TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA - EPP  
**REQUERIDO(A):** ARTUR LUCIANO MEURER  
**REQUERIDO(A):** LAURO HENRIQUE MEURER  
**ADVOGADO:** LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA

**DESPACHO:** VERIFICANDO OS FATOS ALEGADOS POR AMBAS AS PARTES, ENTENDO PRUDENTE, NOS TERMOS DO ART. 331 DO CPC, DESIGNAR AUDIÊNCIA PRELIMINAR SANEATÓRIA, ASSIM, DESIGNO-A PARA 24/10/2006, ÀS 14:00H, MOMENTO QUE AS PARTES PODERÃO TRANSIGIR, OU, NÃO SENDO POSSÍVEL A CONCILIAÇÃO, SERÁ OPORTUNIZADA A ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS E SANEADO O PROCESSO, COM A FIXAÇÃO DOS PONTOS CONTROVERTIDOS E DECIDIDAS AS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES, COM A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. CONSIGNE EM MANDADO AS ADVERTÊNCIAS DE QUE AS PARTES DEVERÃO COMPARECER PESSOALMENTE OU FAZEREM-SE REPRESENTADAS POR PROCURADORES COM PODERES ESPECÍFICOS PARA TRANSIGIR, SOB PENA DE PRESUMIR-SE O DESINTERESSE NA CONCILIAÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

**84225 - 2005 \ 240.**

**AÇÃO:** ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
**REQUERENTE:** MARILUCI NUNES SILVA  
**ADVOGADO:** RERISON RODRIGO BÀBORA  
**REQUERIDO(A):** UNIVAG - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VÁRZEA GRANDE  
**ADVOGADO:** LIA ARAUJO SILVA TEIXEIRA

**DESPACHO:** INFORMA A AUTORA, ÀS FLS. 149/150, QUE SEU PROCURADOR FOI INTIMADO PREVIAMENTE DE AUDIÊNCIA QUE SE REALIZARÁ NO JUÍZADO ESPECIAL DO CRISTO REI, NO MESMO HORÁRIO E DATA PREVISTOS NESTES AUTOS, AO QUE REQUER A REDESIGNAÇÃO DA REFERIDA AUDIÊNCIA. AINDA QUE NÃO CONSTE NO EXTRATO DE FLS. 151 QUE O PROCURADOR DA AUTORA TAMBÉM FIGURA COMO ADVOGADO DAS PARTES ALI CONSIGNADAS. VERIFICO TRATAR-SE, DE FATO, DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS PARA O MESMO DIA E HORÁRIO, FICANDO O ADVOGADO IMPOSSIBILITADO NO COMPARECIMENTO NAS DUAS SOLENIDADES, ALÉM DO QUE O DESPACHO QUE DESIGNOU A AUDIÊNCIA NAQUELE JUÍZO FOI PROFERIDO EM 21.07.2006, BEM ANTES DO DESPACHO DE FLS. 145, PRESUMINDO-SE, TAMBÉM, PRÉVIO CONHECIMENTO. ASSIM, DEFIRO O PEDIDO RETRO, REDESIGNANDO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA 26/10/2006, ÀS 13:30H. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

**52959 - 2002 \ 225.**

**AÇÃO:** ORDINÁRIA EM GERAL  
**REQUERENTE:** VICTÓRIO WALDIR BAZEI  
**REQUERENTE:** ELOIZA RUFINO DA SILVA  
**REQUERENTE:** BAZEI TAXI AÉREO LTDA  
**ADVOGADO:** ROGERIO PINHEIRO CREPALDI  
**REQUERIDO(A):** BANCO BRADESCO S/A  
**ADVOGADO:** MARCOS ANTONIO A RIBEIRO  
**ADVOGADO:** LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS

**INTIMAÇÃO:** ÀS PARTES PARA DEPÓSITO DO EQUIVALENTE A 50% DO VALOR, DEVENDO O SR. ESCRIVÃO DESIGNAR DATA E HORA PARA INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS.  
 INTIME-SE. CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

**87236 - 2005 \ 347.**

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
**REQUERENTE:** BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
**ADVOGADO:** SANDRO LUIS CLEMENTE  
**REQUERIDO(A):** LUCIVALDO ALVES DE SOUZA

**DESPACHO:** DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 31/32, NA FORMA REQUERIDA. EXPEÇA-SE OFÍCIO AO DETRAN PARA QUE PROCEDA À RESTRIÇÃO JUDICIAL NO PRONTUÁRIO DO VEÍCULO, IMPEDINDO SUA TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS, BEM COMO, O LICENCIAMENTO. DEFIRO, TAMBÉM, A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À POLÍCIA MILITAR, POSSIBILITANDO A APREENSÃO DO VEÍCULO EM CASO DE EVENTUAL VERIFICAÇÃO ROTINEIRA. OUTROSSIM, FACULTO À AUTORA O DISPOSTO NO ART. 40, DO DEC.-LEI N.º 911/69. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

**60376 - 2006 \ 264.**

**AÇÃO:** EMBARGOS  
**REQUERENTE:** ODISSÉIA RAMPASSI DA SILVA  
**REQUERENTE:** JOÃO BATISTA DA SILVA  
**ADVOGADO:** REGINA PEREIRA  
**REQUERIDO(A):** HOSPITAL E MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:** OBSERVO QUE OS EMBARGOS FORAM OPOSTOS SEMA NECESSÁRIA SEGURANÇA DO JUÍZO NOS AUTOS PRINCIPAIS, AO QUE O NOBRE COLEGA TITULAR DA 3ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, QUE ENTÃO PRESIDIA O FEITO, ENTENDEU POR BEM EM REJEITAR LIMINARMENTE OS EMBARGOS, CONFORME R. SENTENÇA DE FLS. 89. ÀS FLS. 94/95, OS DEVEDORES PLEITEARAM A RECONSIDERAÇÃO DO DECISUM, POIS SÃO BENEFICIÁRIOS DA JUSTIÇA GRATUITA E, PELA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE E ECONOMIA PROCESSUAIS, NADA OBSTARIA O AGUARDO ATÉ A SEGURANÇA DO JUÍZO. ALIÁS, SUSTENTA QUE O JUÍZO APENAS NÃO SE ENCONTRA SEGURO PELO FATO DO CREDOR NÃO TER CONCORDADO COM O BEM NOMEADO, ALÉM DE QUE TRAMITA OUTRA EXECUÇÃO E EMBARGOS DISCUTINDO O MESMO OBJETO. PROFERIDA SENTENÇA, CABERIA AOS DEVEDORES PROCEDER NA FORMA DO ART. 296 DO CPC, OU SEJA, DEVERIAM TER INGRESSADO COM RECURSO DE APELAÇÃO NO PRAZO LEGAL, O QUE FACULTARIA AO JUÍZ A REFORMA DA DECISÃO, INCLUSIVE, PELO PRINCÍPIO LEGAL DE QUE, PROFERIDA SENTENÇA, O JUÍZ CUMPRE SEU MÍNUS E DE QUE A SENTENÇA, SALVO A EXCEÇÃO DO ART. 296 DO CPC, SÓ PODE SER ALTERADA PELO ÓRGÃO HIERARQUICAMENTE SUPERIOR. AO QUE VEJO, OS DEVEDORES ATRAVESSARAM MERO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, O QUE NÃO SUPRE A AUSÊNCIA DE RECURSO PARA OS FINS DANTES CITADOS E, INCLUSIVE, SEQUER POSSUEM PREVISÃO LEGAL NO ORDENAMENTO PÁTRIO. ASSIM, POR NÃO HAVER FUNDAMENTO NO PEDIDO DE FLS. 94/95, INDEFIRO-O E DETERMINO QUE, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, OS AUTOS SEJAM ARQUIVADOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES, TRASLADANDO-SE CÓPIA PARA O FEITO EXECUTIVO ORIGINÁRIO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

**88988 - 2005 \ 406.**

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
**REQUERENTE:** CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA  
**ADVOGADO:** EDEMILSON KOJI MOTODA  
**REQUERIDO(A):** ADRIANO RIBEIRO DE FARIA  
**ADVOGADO:** DR. JOSÉ THIMOTEO DE LIMA

**DESPACHO:** AO AUTOR PARA MANIFESTAÇÃO E CONCLUSOS.  
 INTIME-SE.  
 CUMPRA-SE.  
 VÁRZEA GRANDE - MT, 08 DE AGOSTO DE 2006.

ESTER BELÉM NUNES DIAS

JUIZA DE DIREITO

**93525 - 2006 \ 144.**

**AÇÃO:** INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA  
**REQUERENTE:** MILTINO DA SILVA PRADO - REP/ POR SEBASTIÃO ALVES DA CUNHA  
**ADVOGADO:** ELISÂNGELA FERREIRA LOPES DEL NERY  
**ADVOGADO:** HUMBERTO AFFONSO DEL NERY  
**REQUERIDO(A):** VIAÇÃO ARARA AZUL

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:** INSTADA A APRESENTAR QUESITOS TÉCNICOS E QUALIFICAR TESTEMUNHAS A SEREM OUVIDAS EM EVENTUAL AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, O AUTOR QUEDOU INERTE, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 25, AO QUE LHE APLICAO A PRECLUSÃO QUANTO A TAIS PROVAS, EIS QUE CIENTE A PARTE DA PENALIDADE IMPORTA EM CASO DE INÉRCIA, A PROPÓSITO: "RITO SUMÁRIO. NÃO PODE O JUÍZ COLHER O DEPOIMENTO DE TESTEMUNHAS CUJO ROL NÃO TENHA SIDO APRESENTADO NO MOMENTO PRÓPRIO, COM A COBERTURA DO ART. 130 DO CPC, SOB PENA DE VIOLENTAR O DIREITO DA OUTRA PARTE" (STJ-3A T., RESP 157.577-MG, REL. MIN. MENEZES DIREITO, J. 4.3.99, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 26.4.99, P. 93). NO CASO, O JUÍZ HAVIA DETERMINADO, DE OFÍCIO, A OITIVA DE TESTEMUNHAS NÃO ARROLADAS NA INICIAL." ASSIM, DESIGNO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 17/10/2006, ÀS 15:00H (CPC, ART. 277). CITE-SE A RÉ PARA O COMPARECIMENTO, CONSIGNANDO NO MANDADO QUE SUA AUSÊNCIA IMPORTARÁ EM REVELIA E CONFISSÃO DOS FATOS ALEGADOS NA INICIAL PELOS AUTORES (CPC, ART. 277, § 2º) E QUE EM NÃO HAVENDO ACORDO DEVERÁ APRESENTAR CONTESTAÇÃO NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA (CPC, ART. 278). INTIME-SE. CUMPRA-SE.

**93654 - 2006 \ 150.**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
**EXEQUENTE:** JOÃO FERNANDES DE SOUZA  
**ADVOGADO:** JOÃO FERNANDES DE SOUZA  
**EXECUTADOS(AS):** EREZI ALVES PIMENTA

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:** INDEFIRO POR ORA O PEDIDO DE FLS. 18, UMA VEZ QUE A SITUAÇÃO INDICA TRATAR-SE DE PENHORA DOS RENDIMENTOS DA DEVEDORA, ALÉM DO QUE, NÃO HÁ QUAISQUER ELEMENTOS NOS AUTOS INFORMANDO A INEXISTÊNCIA DE OUTROS BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. ASSIM, AO CREDOR PARA IMPULSIONAR O FEITO, PUGNANDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

**9601 - 1992 \ 5773.**

**AÇÃO:** EXECUPÓO.  
**CREADOR(A):** BANCO DO BRASIL S/A  
**ADVOGADO:** DALTON ADORNO TORNAVOI  
**DEVEDOR(A):** REMASA - RECUPERADORA DE MÁQUINAS SANTA CLARA LTDA  
**DEVEDOR(A):** ADILSON JOAQUIM FERREIRA  
**DEVEDOR(A):** WALDIR WEILER JUNIOR  
**DEVEDOR(A):** LEONY FERREIRA DO NASCIMENTO

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:** TENDO EM VISTA O PEDIDO PARA QUE SEJA OFICIADO AO BANCO CENTRAL PARA QUE INFORME DA EXISTÊNCIA DE CONTAS NO NOME DOS DEVEDORES, EIS QUE A CERTIDÃO DE FLS. 131 INFORMA QUE O IMÓVEL PENHORADO NÃO EXISTE, DOU COMO INEFICAZ A PENHORA, DETERMINANDO QUE SE EXPEÇA O NECESSÁRIO CONTRA-MANDADO. RELATIVAMENTE AO PEDIDO PARA QUE SEJA OFICIADO AO BANCO CENTRAL, HEI POR BEM EM INDEFERIR-LO, EIS QUE EM CASOS ANÁLOGOS TAL ÓRGÃO INFORMOU QUE NÃO POSSUI COMPETÊNCIA PARA PRESTAR TAIS INFORMAÇÕES, CABENDO SER OFICIADO A CADA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA NESSE SENTIDO. POR OUTRO LADO, TENDO EM VISTA O CONVENIO BACEN JUD, DETERMINO QUE SE AGUARDEM AS PROVIDÊNCIAS SOLICITADAS POR ESTE JUÍZO AO TJ QUANTO AO CADASTRAMENTO NO REFERIDO SISTEMA, MOMENTO EM QUE OS AUTOS DEVERÃO VIR NOVAMENTE CONCLUSOS PARA APRECIÇÃO, INCLUSIVE, SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES ELETRÔNICAS POR TAL SISTEMA. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

**98639 - 2006 \ 380.**

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
**REQUERENTE:** BANCO HONDA S/A  
**ADVOGADO:** LUCIANO BOABAD BERTAZZO  
**REQUERIDO(A):** NAUDILEY FRANCISCO DE ARRUDA

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:** TRAGA O AUTOR AOS AUTOS DOCUMENTO QUE COMPROVE A CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE POR RESTRIÇÃO FIDUCIÁRIA NO PRONTUÁRIO DO VEÍCULO, NOS TERMOS DO § 10, ART. 66, DA LEI N.º 4.728/65. FEITO ISSO, CONCLUSOS. PRAZO: 10 DIAS. PENA: INDEFERIMENTO DA INICIAL (CPC, ART. 284). INTIME-SE. CUMPRA-SE.

**84857 - 2005 \ 263.**

**AÇÃO:** REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS  
**REQUERENTE:** MARIA LUCIA THEODORO DE SOUZA  
**ADVOGADO:** GIOVANI BIANCHI  
**REQUERIDO(A):** BRASIL TELECOM S/A  
**ADVOGADO:** USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
**ADVOGADO:** MARIO CARDI FILHO

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:** PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL, INCLUSIVE, TEMPESTIVIDADE E PREPARO, E NÃO SE TRATANDO DE HIPÓTESE QUE SE ENQUADRA NA NOVEL DISPOSIÇÃO DO ART. 285-A, DO CPC, RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 154/169 EM AMBOS OS EFEITOS (CPC, ART. 520). DEIXO



CONTUDO, DE DAR EFEITO SUSPENSIVO RECURSAL NA PARTE EM QUE FOI CONCEDIDA A TUTELA (CPC, ART. 520, VII), À PARTE APELADA PARA CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 DIAS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

**98311 - 2006 \ 366.**

**AÇÃO:** REVISÃO CONTRATUAL  
**REQUERENTE:** TRANSPARÁ TRANSPORTE RODVIÁRIO DE CARGAS LTDA  
**ADVOGADO:** CLAUDIA AMELIA LIMA DE CASTRO  
**ADVOGADO:** LAURA PATRICIA DOURADO AMORIM  
**REQUERIDO(A):** BANCO VOLKSWAGEN S/A  
**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:** DIANTE DO EXPOSTO, CONCEDO A TUTELA ANTECIPATÓRIA PARA AUTORIZAR A AUTORA A CONSIGNAR EM JUÍZO AS PARCELAS VINCENDAS DO FINANCIAMENTO OBJETO DO CONTRATO DE FLS. 54/57, NO VALOR MENSAL DE R\$ 3.160,08 (TRÊS MIL CENTO E SEXTENTA REAIS E OITO CENTAVOS), ATÉ O 50 (QUINTO) DIA DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS (CPC, ARTS. 890 E 892), OUTROSSIM, CITE-SE O RÉU PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO, SOB PENA DE CONFISSÃO E REVELIA (CPC, ARTS. 285 E 319), APRESENTADA CONTESTAÇÃO COM PRELIMINARES OU NOVOS DOCUMENTOS, À AUTORA PARA IMPUGNAÇÃO E CONCLUSOS PARA FINS DOS ARTS. 329, 330 OU 331 DO CPC. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

**98788 - 2006 \ 382.**

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
**REQUERENTE:** OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
**ADVOGADO:** LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO  
**REQUERIDO(A):** JOSAFÁ BATISTA DE SOUZA  
**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:** TRAGA O AUTOR AOS AUTOS DOCUMENTO QUE COMPROVE A CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE POR RESTRIÇÃO FIDUCIÁRIA NO PRONTUÁRIO DO VEÍCULO, NOS TERMOS DO § 10, ART. 66, DA LEI N.º 4.728/65. FEITO ISSO, CONCLUSOS. PRAZO: 10 DIAS. PENA: INDEFERIMENTO DA INICIAL (CPC, ART. 284). INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

**86183 - 2005 \ 309.**

**AÇÃO:** MONITÓRIA  
**REQUERENTE:** CASA DOS FREIOS  
**ADVOGADO:** DR. ROGERIO BARÃO  
**REQUERIDO(A):** MARIO DIAS DOS SANTOS  
**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:** CONFORME DECISÃO DE FLS. 28, CONVERTI O MANDADO MONITÓRIO EM EXECUTIVO, OPORTUNIZANDO À CREDORA A ADEQUAÇÃO DO PEDIDO AO PROCEDIMENTO EXECUTIVO PERTINENTE, INCLUSIVE, COM OS PEDIDOS PRÓPRIOS, CONTUDO, OBSERVO AS FLS. 29/30 QUE A PARTE TROUXE AOS AUTOS TÃO SOMENTE PLANILHA ATUALIZADA DO CRÉDITO, SEM FAZER QUALQUER PEDIDO, ASSIM, À CREDORA PARA ADEQUAR A INICIAL AO QUE DETERMINAM OS ARTS. 475-I E CORRELATOS, TODOS DO CPC. PRAZO: 10 DIAS.  
**PENA:** INDEFERIMENTO DA INICIAL (CPC, ART. 616). INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

**93609 - 2006 \ 147.**

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
**REQUERENTE:** UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS  
**ADVOGADO:** DR. JOSÉ S. CAMPOS SOBRINHO  
**REQUERIDO(A):** TRANSPORTADORA GUARANY LTDA  
**REQUERIDO(A):** SUELI MARQUES QUEIROZ MORBEK  
**REQUERIDO(A):** HILTON LEITE MORBECK  
**ADVOGADO:** ALEXANDRE MACIEL DE LIMA  
**INTIMAÇÃO:** DA PARTE AUTORA, PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL, EM FACE DA DEVOLUÇÃO DA CARTA DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS HILTON MORBECK E SUELI MORBECK, EM RAZÃO DE MUDANÇA DE ENDEREÇO (FLS. 74/75).

**95559 - 2006 \ 256.**

**AÇÃO:** MONITÓRIA  
**REQUERENTE:** CUIABÁ DIESEL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS  
**ADVOGADO:** DILMAR DE ARRUDA CAMPOS  
**REQUERIDO(A):** COMERCIAL DE PETRÓLEO GFC LTDA. (POSTO SHOPPING)  
**INTIMAÇÃO:** DA PARTE AUTORA, A FIM DE SE MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL, SOBRE A CERTIDÃO DO(A) SR(A) OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 20, INFORMANDO DO NÃO CUMPRIMENTO DO MANDADO (MOTIVO: NÃO ENCONTRADOS OS REPRESENTANTES DA EXECUTADA, POR INSUFICIÊNCIA DOS MEIOS FORNECIDOS).

**95558 - 2006 \ 255.**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
**REQUERENTE:** CUIABÁ DIESEL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS  
**ADVOGADO:** DILMAR DE ARRUDA CAMPOS  
**EXECUTADOS(AS):** COMERCIAL DE PETRÓLEO GFC LTDA. (POSTO SHOPPING)  
**INTIMAÇÃO:** DA PARTE AUTORA, A FIM DE SE MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL, SOBRE A CERTIDÃO DO(A) SR(A) OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 26, INFORMANDO DO NÃO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO MANDADO (MOTIVO: NÃO FOI LOCALIZADO BENS PASSÍVEIS DE PENHORA).

**80860 - 2005 \ 132.**

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
**REQUERENTE:** TRESCINCO ADM. E CONSÓRCIO S/C LTDA  
**ADVOGADO:** AGNALDO KAWASAKI  
**REQUERIDO(A):** COSME GOMES DA SILVA  
**INTIMAÇÃO:** DA PARTE AUTORA, A FIM DE SE MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL, TENDO EM VISTA O ENDEREÇO INFORMADO PELA RECEITA FEDERAL (FL. 47).

**88272 - 2005 \ 378.**

**AÇÃO:** RECLAMAÇÃO  
**REQUERENTE:** IRIS FLEURY DIAS  
**ADVOGADO:** VANIA MARIA CARVALHO  
**REQUERIDO(A):** BANCO DO BRASIL S/A  
**ADVOGADO:** ARNALDO BORGES  
**ADVOGADO:** MARCELO AUGUSTO BORGES  
**INTIMAÇÃO:** À AUTORA PARA MANIFESTAÇÃO E CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

**53626 - 2003 \ 2.**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
**REQUERENTE:** BANCO ITAÚ S/A.  
**ADVOGADO:** USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
**REQUERIDO(A):** LUIS HENRIQUE STEFANE ALMEIDA  
**INTIMAÇÃO:** DA PARTE AUTORA, A FIM DE SE MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL, SOBRE A CERTIDÃO DO(A) SR(A) OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 96, INFORMANDO DO NÃO CUMPRIMENTO DO MANDADO (MOTIVO: EXECUTADO NÃO ENCONTRADO E INSUFICIÊNCIA DE MEIOS PARA PROSSEGUIR NAS DILIGÊNCIAS).

**69325 - 2004 \ 148.**

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
**REQUERENTE:** BANCO PANAMERICANO S/A  
**ADVOGADO:** SANDRO LUIS CLEMENTE  
**REQUERIDO(A):** GRAZIELLE CRISTINA RONDON FARIAS  
**INTIMAÇÃO:** DA PARTE AUTORA, A FIM DE SE MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL, TENDO EM VISTA O ENDEREÇO INFORMADO PELA RECEITA FEDERAL (FL. 38).

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ

**8732 - 1995 \ 6384.**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO.  
**CRÉDOR(A):** BANCO DO BRASIL S/A  
**ADVOGADO:** JOSÉ PIRES DE ANDRADE  
**DEVEDOR(A):** FIGUEIRÓ & FIGUEIRÓ LTDA  
**DEVEDOR(A):** HERMÍRIO AFONSO FIGUEIRÓ  
**ADVOGADO:** JANAINA ACACIA RODRIGUES MORAES  
**DESPACHO:** SOBRE OS NOVOS DOCUMENTOS DE FLS. 228/238, EXTRAÍDOS DA CARTA PRECATÓRIA EM TRÂMITE NO JUÍZO ESPECIALIZADO DE CARTAS PRECATÓRIAS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS, MANIFESTEM-SE OS DEVEDORES. EM SEGUIDA, CONTADOS E PREPARADOS, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA APRECIÇÃO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**95379 - 2006 \ 247.**

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
**REQUERENTE:** BANCO ITAÚ S.A  
**ADVOGADO:** JULIANA GIMENES DE FREITAS

**REQUERIDO(A):** CARLOS ALBERTO TAVEIRA ANDRADE

**ADVOGADO:** HENRIQUE ALVES FERREIRA NETO  
**SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO:** TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA PELO BANCO ITAÚ S/A EM DESFAVOR DE CARLOS ALBERTO TAVEIRA ANDRADE. EM FACE DO DEPÓSITO DE FLS. 34, EM QUE O RÉU PURGOU A MORA, ACRESCIDA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E DESPESAS DO PROCESSO, SENDO-LHE, INCLUSIVE, RESTITUIDO O VEÍCULO, COM A AQUISIÇÃO EXPRESSA DO AUTOR ÀS FLS. 40, DOU ESTA AÇÃO COMO EXTINTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO II, DO CPC. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS JÁ QUITADOS PELO RÉU QUANDO DA PURGAÇÃO. DESNECESSÁRIA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO AO RÉU, EIS QUE JÁ CUMPRIDO (FLS. 44), CONFORME REQUERIDO, EXPEÇA-SE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO EFETUADO. EM SEGUIDA, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. P.R.I.C.

#### COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

**QUARTA VARA CÍVEL**  
**JUIZ(A):** TEOMAR DE OLIVEIRA CORREIA  
**ESCRIVÃO(A):** IRANY OLIVEIRA RODRIGUES  
**EXPEDIENTE:** 2006/45

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**90621 - 2006 \ 28.**

**AÇÃO:** DEPÓSITO  
**REQUERENTE:** BANCO ITAÚ S/A  
**ADVOGADO:** DALTON ADORNO TORNAVOI  
**ADVOGADO:** ALE ARFUX JÚNIOR  
**REQUERIDO(A):** FRANCISCA BENTA DE CAMPOS SILVA  
**INTIMAÇÃO:** VISTOS ETC. HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES CONSTANTES ÀS FLS. 43/44, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. AGUARDE-SE O DECURSO DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DO AVENÇADO. APÓS, DIGA O AUTOR.

**94267 - 2006 \ 173.**

**AÇÃO:** INTERDITO PROIBITÓRIO  
**REQUERENTE:** IVONE FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO:** FERNANDA LÚCIA OLIVEIRA DE AMORIM  
**REQUERIDO(A):** MARCIA CONCEIÇÃO GOELHO  
**REQUERIDO(A):** JOILSON DIAS SOARES  
**ADVOGADO:** LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS  
**INTIMAÇÃO:** VISTOS ETC. HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES CONSTANTES ÀS FLS. 521/522, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. AGUARDE-SE O DECURSO DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DO AVENÇADO. APÓS, DIGA O AUTOR.

**97520 - 2006 \ 344.**

**AÇÃO:** REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
**REQUERENTE:** CHOCOLATES GAROTO S/A  
**ADVOGADO:** DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA  
**ADVOGADO:** ROSEMEIRE B. M. DE LAMONICA FREIRE  
**REQUERIDO(A):** BROLOG BROKER, LOGÍSTICA, DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA  
**ADVOGADO:** FERNANDA MENDES PEREIRA  
**INTIMAÇÃO:** VISTOS ETC. CHOCOLATES GAROTO S/A, QUALIFICADA NOS AUTOS, FEZ PEDIDO DE DESISTÊNCIA ÀS FLS. 315, DA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE AFORADA EM FACE DE BROLOG - BROKER, LOGÍSTICA, DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA É O RELATÓRIO. DECIDO. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, PARA OS FINS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POSTO ISSO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM ANÁLISE DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFIRO EVENTUAL SUBSTITUIÇÃO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS POR FOTOCOPIAS, SE E QUANDO REQUERIDO PELA PARTE INTERESSADA. TRANSITANDO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. CUSTAS NA FORMA DA LEI P.R.I.C.

**46525 - 2002 \ 221.**

**AÇÃO:** RESCISÃO DE CONTRATO  
**REQUERENTE:** DIBENS LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL  
**ADVOGADO:** RICARDO JOÃO ZANATA  
**ADVOGADO:** RICARDO GAZZI  
**REQUERIDO(A):** LEOPOLDO DIAS LEITE

**INTIMAÇÃO:** AUTOS Nº: 221/02 VISTOS ETC. DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A AJUIZOU AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO EM FACE DE LEOPOLDO DIAS LEITE, ADUZINDO QUE CELEBROU COM ESTA CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL COM CLÁUSULA DE VALOR RESIDUAL GARANTIDO, O QUAL DEIXOU DE SER CUMPRIDO A PARTIR DA 18.ª PRESTAÇÃO. ESCLARECEU QUE A AVENÇA TEM CLÁUSULA RESOLUTÓRIA EXPRESSA DA OBRIGAÇÃO PERMITINDO ASSIM A RESOLUÇÃO DO NEGÓCIO. PEDIU TUTELA ANTECIPADA E NO MÉRITO A RESCISÃO DO CONTRATO COM A DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO (FLS. 03/07) A TUTELA ANTECIPADA FOI DEFERIDA, A PARTE RÉ FOI CITADA (FLS. 103 VERSO), NÃO APRESENTOU RESPOSTA A AÇÃO (FLS. 106), O VEÍCULO FOI APREENHIDO E ENTREGUE A AUTORA. A REQUERENTE MANIFESTOU PELO JULGAMENTO ANTECIPADO DO FEITO E OS AUTOS VIERAM CONCLUSOS PARA SENTENÇA. O RELATÓRIO. DECIDO. NÃO OBSTANTE A REVELIA DA PARTE RÉ, QUE TRAZ A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS NA PEÇA MADRUGADORA, BEM SE OBSERVA DO CONTRATO MANTIDO ENTRE AS PARTES A EXISTÊNCIA DE CLÁUSULA DELINEANDO A POSSIBILIDADE DE RESCISÃO SE A ARRENDADORA DEIXAR DE CUMPRIR QUALQUER DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS. PORTANTO, A AÇÃO PROCEDE, VISTO QUE ALÉM DA DISPOSIÇÃO CONTRATUAL A REVELIA FAZ PRESUMIR ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA PARTE AUTORA, NA FORMA DOS ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E ESTES ACARRETAM AS CONSEQUÊNCIAS PEDIDAS NA INICIAL. POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO, DECLARAR RESCINDIDO O CONTRATO MANTIDO ENTRE AS PARTES, CONSOLIDANDO DEFINITIVAMENTE A REINTEGRAÇÃO DO BEM A AUTORA E CONDENO A PARTE RÉ NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, NA FORMA DO ART. 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL P.R.I.C.

**94455 - 2006 \ 188.**

**AÇÃO:** ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
**REQUERENTE:** GRACINDO APARECIDO DE SOUZA  
**ADVOGADO:** ANDRÉA MARIA ZATTAR  
**ADVOGADO:** DANILA TEREZA COELHO LANNES PAULA SOUZA  
**REQUERIDO(A):** METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A  
**ADVOGADO:** JULIO TARDIN  
**ADVOGADO:** GABRIELA DA SILVA BIGIO TARDIN  
**INTIMAÇÃO:** AUTOS Nº: 188/06 VISTOS ETC. ESPECIFIQUEM AS PARTES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA NECESSIDADE SOB PENA DE INDEFERIMENTO. MANIFESTEM-SE, NO MESMO PRAZO, SOBRE O EVENTUAL INTERESSE EM UMA TRANSAÇÃO, PARA O FIM DO DISPOSTO NO ARTIGO 331, PARÁGRAFO. 3º. DO CPC. INTIMEM-SE.

**90878 - 2006 \ 39.**

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
**REQUERENTE:** TRESCINCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA  
**ADVOGADO:** AGNALDO KAWASAKI  
**REQUERIDO(A):** ANA CAROLINA GRAZIANI CARDOSO MOUTINHO  
**INTIMAÇÃO:** AUTOS Nº: 39/2006 VISTOS ETC. AOS AUTOS APORTOU PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO ENVOLVENDO TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA E ANA CAROLINA GRAZIANI CARDOSO MOUTINHO, VISANDO A EXTINÇÃO DO FEITO COM ANÁLISE DE MÉRITO.  
**TEM-SE ENTENDIDO QUE:** "AS SENTENÇAS HOMOLOGATÓRIAS NÃO PRECISAM SER FUNDAMENTADAS" (RT 616/57), INCLUSIVE AS HOMOLOGATÓRIAS DE TRANSAÇÃO (RT 612/182) (APUD THEOTONIO NEGRÃO, CPC E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL EM VIGOR, SARAIVA, 26ª ED. 1995, PG. 342). ASSIM, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC, HOMOLOGO PARA TODOS OS FINS DE DIREITO O ACORDO DAS PARTES CONSTANTE DE FOLHAS 29 E 31 DOS AUTOS. VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM ANÁLISE DE MÉRITO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. P.R.I.C.

**96965 - 2006 \ 317.**

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
**REQUERENTE:** BANCO ITAÚ S.A  
**ADVOGADO:** SANDRO LUIS CLEMENTE  
**REQUERIDO(A):** OSVALDO LUIZ TESTA  
**INTIMAÇÃO:** AUTOS Nº: 317/06 VISTOS ETC. BANCO ITAÚ S/A, QUALIFICADA NOS AUTOS, FEZ PEDIDO DE DESISTÊNCIA ÀS FLS. 40, DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO AFORADA EM FACE DE OSVALDO LUIZ TESTA. É O RELATÓRIO. DECIDO. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, PARA OS FINS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POSTO ISSO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM ANÁLISE DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFIRO EVENTUAL



SUBSTITUIÇÃO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS POR FOTOCOPIAS, SE E QUANDO REQUERIDO PELA PARTE INTERESSADA. TRANSITANDO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. CUSTAS NA FORMA DA LEI. P.R.I.C.

**92871 - 2006 \ 111.**

**AÇÃO:**  
EXEQUENTE: MERCEDES SILVA PINTO  
ADVOGADO: SÔNIA MARIA DE ALENCAR LOPES  
EXECUTADOS(AS): TEREZA NEGRETI DOS SANTOS  
INTIMAÇÃO: AUTOS Nº: 111/06VISTOS ETC. HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O PEDIDO DE EXTINÇÃO DE FLS. 47, PARA OS FINS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POSTO ISSO, JULGO E DECLARO EXTINTO A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FORMULADA MERCEDES SILVA PINTO CONTRA TEREZA NEGRETI DOS SANTOS, QUALIFICADOS NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 794, INC. II, DO CPC. DEFIRO EVENTUAL SUBSTITUIÇÃO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS POR FOTOCOPIAS, SE E QUANDO REQUERIDO PELA PARTE INTERESSADA. RECOLHA-SE O MANDADO, TRANSITANDO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. CUSTAS NA FORMA DA LEI. P.R.I.C.

**90416 - 2006 \ 26.**

**AÇÃO:** USUCAPÍAO  
REQUERENTE: ADENIZE DE ALMEIDA SAMPAIO  
ADVOGADO: RENATA ALMEIDA DE SOUZA  
REQUERIDO(A): EDIMILSON PEDRO DE SOUZA  
INTIMAÇÃO: EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 30(TRINTA) DIAS  
AUTOS

**ESPÉCIE:** USUCAPÍAO  
**N.º** 2006/26

**PARTE AUTORA:** ADENIZE DE ALMEIDA SAMPAIO  
**PARTE RÉ:** EDIMILSON PEDRO DE SOUZA  
**CITANDOS:** REUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO:** 19/01/2006  
**VALOR DA CAUSA:** R\$ 17.300,00

**FINALIDADE:** PROCEDER A CITAÇÃO DOS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, COM ENDEREÇO INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO DE USUCAPÍAO DO IMÓVEL ADIANTE DESCRITO E CARACTERIZADO, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTES EDITAL, APRESENTAREM RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR. O PRESENTE EDITAL SERÁ PUBLICADO E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, PARA QUE NO FUTURO NINGUÉM POSSE ALEGAR IGNORÂNCIA.

**RESUMO DA INICIAL:** Em 1999 o REQUERIDO MUDOU-SE DO IMÓVEL LOCALIZADO NA AV. FILINTO MULLER, 503, RESIDENCIAL JARDIM AEROPORTO, BLOCO 04, APTO 301, DEIXANDO DE EXERCER A POSSE DIRETA DO MESMO. QUANDO DA SUA MUDANÇA PERMITIU QUE O REFERIDO IMÓVEL FOSSE OCUPADO POR UMA DETERMINADA PESSOA, A QUAL SE MUDOU TEMENDO SER DESPEJADA, JÁ QUE HAVIA UMA AÇÃO DE EXECUÇÃO PROMOVIDA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AUTOS N. 2000.7024-3, CONFORME CONSTA DO TERMO DE ARRESTO E PENHORA, PRETENDENDO A RETOMADA DO BEM DIANTE DA SUPUSTA INADIMPLÊNCIA DO IMÓVEL. A REQUERENTE ERA SUBSÍNDICA DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JD. AEROPORTO, CHEGANDO, INCLUSIVE, AO SEU CONHECIMENTO QUE O ATÉ ENTÃO MORADOR DO BEM EM DISCUSSÃO FECHOU O IMÓVEL E DEIXOU AS CHAVES SOB OS CUIDADOS DA SÍNDICA. PASSADOS ALGUNS MESES DA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL EM DISCUSSÃO, MAIS PRECISAMENTE EM MARÇO DE 2000 A REQUERENTE VIU-SE OBRIGADA A MUDAR-SE DO APARTAMENTO NO QUAL RESIDIA, POIS HAVIA VENCIDO O SEU CONTRATO DE ALUGUEL E ELA NÃO TINHA CONDIÇÕES DE RENOVÁ-LO NA FORMA REQUERIDA PELO LOCADOR. COMO O IMÓVEL ESTAVA ABANDONADO HÁ VÁRIOS MESES E O PROPRIETÁRIO NÃO DEMONSTRAVA INTERESSE PELA POSSE E PROPRIEDADE DO BEM. A REQUERENTE E SUA FAMÍLIA PASSARAM A USUFRUIR O IMÓVEL PARA SUA MORADA, INCLUSIVE, PROCEDU A QUITAÇÃO DAS TAXAS DE CONDOMÍNIO VENCIDAS, RESSALTANDO QUE FICOU ISENTA DAS MESMAS NO PERÍODO EM QUE EXERCER O CARGO DE SÍNDICA E SUBSÍNDICA, ALÉM DE MANTER E REALIZAR BENEFICÉRIAS PARA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL. A POSSE DA REQUERENTE E DE SUA FAMÍLIA FOI PÚBLICA E NOTÓRIA, DE CONHECIMENTO DE TODOS OS OUTROS CONDOMÍNIOS QUE EM NENHUM MOMENTO FIZERAM RESTRIÇÕES ACERCA DA OCUPAÇÃO DO IMÓVEL QUE FORA ABANDONADO PELO REQUERIDO. A REQUERENTE PAGOU E VEM PAGANDO HÁ MAIS DE 05(CINCO) TODOS OS ENCARGOS DO IMÓVEL, COMO ÁGUA, LUZ, IPTU, CONFORME DOCUMENTOS, FRISANDO QUE EM ALGUNS PERÍODOS AS FATURAS FORAM EMITIDAS EM NOME DO REQUERIDO, PORÉM, FOI A REQUERENTE QUEM EFETUOU OS PAGAMENTOS, TANTO QUE SE ENCONTRA DE POSSE DE TODOS OS RECIBOS, SENDO AINDA FIEL DEPOSITÁRIA DO IMÓVEL. O QUAL FOI ARRESTATO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. EM NENHUM MOMENTO NESTES MAIS DE 05(CINCO) ANOS FOI PROCURADA PELO INTITULADO PROPRIETÁRIO, NEM MESMO POR QUALQUER OUTRA PESSOA LIGADA AO MESMO VISANDO A OBTENÇÃO DE SUA POSSE OU SUA LOCAÇÃO. OBSERVA-SE, ASSIM, QUE A RESCRIÇÃO AQUISITIVA FOI ALCANÇADA PELA REQUERENTE, VEZ QUE ATÉ A PRESENTE DATA, JÁ SE PASSARAM APROXIMADAMENTE 05 ANOS E 10 MESES DE POSSE CONTÍNUA E INCONTESTADA, SEM OPOSIÇÃO. O BEM EM DISCUSSÃO POSSUI AS CARACTERÍSTICAS, (01) APARTAMENTO N. 301, LOCALIZADO NO BLOCO 04 DO RESIDENCIAL JD. AEROPORTO, NA RUA FILINTO MULLER, N. 503, VÁRZEA GRANDE-MT, COM ÁREA TOTAL DE 65.964M2 DE USO COMUM, SENDO 57.995M2 DE ÁREA PRIVATIVA REAL E 7.696M2 DE USO COMUM, IMÓVEL DEVIDAMENTE DESCRITO E CARACTERIZADA NA MATRÍCULA Nº 8.302, FICHA 01, LIVRO Nº 02 DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO NOTARIAL E DE REGISTRO DE VÁRZEA GRANDE-MT. A ÁREA URBANA ENCONTRA-SE NOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELA NORMA CONSTITUCIONAL, SENDO, ASSIM, PASSÍVEL DE USUCAPÍAO.

**DESPACHO:** VISTOS ETC. CITE-SE AQUELE EM CUJO NOME ESTIVER REGISTRADO O IMÓVEL USUCAPIENDO, BEM COMO TODOS OS CONFINANTES DO REFERIDO IMÓVEL. POR EDITAL, COM O PRAZO DE 30 DIAS, CITEM-SE OS EVENTUAIS INTERESSADOS. POR VIA POSTAL, INTIMEM-SE PARA MANIFESTAR INTERESSE NO PROCESSO OS REPRESENTANTES DA FAZENDA PÚBLICA DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO. CIENTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRE-SE. EU, ANA IZALTINA GOMES, OF. ESCRIVENTE, O DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 30 DE AGOSTO DE 2006.

BEL.º IRANY OLIVEIRA RODRIGUES  
ESCRIV(A) JUDICIAL  
PORTARIA 02/02

**76130 - 2004 \ 304.**

**AÇÃO:** DEPÓSITO  
REQUERENTE: TRESCINCO ADM. E CONSÓRCIO S/C LTDA  
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI  
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA  
REQUERIDO(A): HELIO HERSMIDORFF DA SILVA  
INTIMAÇÃO: AUTOS Nº: 304/04VISTOS ETC. AOS AUTOS APORTOU PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO ENVOLVENDO TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA E HÉLIO HERMIDORFF DA SILVA, VISANDO À EXTINÇÃO DO FEITO COM ANÁLISE DE MÉRITO. TEM-SE ENTENDIDO QUE: "AS SENTENÇAS HOMOLOGATÓRIAS NÃO PRECISAM SER FUNDAMENTADAS" (RT 616/57), INCLUSIVE AS HOMOLOGATÓRIAS DE TRANSAÇÃO (RT 612/182) (APUD THEOTONIO NEGRÃO, CPC E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL EM VIGOR, SARAIVA, 26º ED. 1995, PG. 342). ASSIM, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC, HOMOLOGO PARA TODOS OS FINS DE DIREITO O ACORDO DAS PARTES CONSTANTE DE FOLHAS 106/107 DOS AUTOS, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM ANÁLISE DE MÉRITO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. P.R.I.C.

**78167 - 2005 \ 41.**

**AÇÃO:** EMBARGOS DE TERCEIROS  
REQUERENTE: MARCIA ANDRÉIA SEGABINAZI  
ADVOGADO: DAGOBERTO MARIANO BERNARDI  
REQUERIDO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS  
ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA  
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS  
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA  
INTIMAÇÃO: AUTOS Nº: 41/05 VISTOS ETC. AOS AUTOS APORTOU PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO ENVOLVENDO MARCIA ANDRÉIA SEGABINAZI E UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, VISANDO À EXTINÇÃO DO FEITO COM ANÁLISE DE MÉRITO. TEM-SE ENTENDIDO QUE: "AS SENTENÇAS HOMOLOGATÓRIAS NÃO PRECISAM SER FUNDAMENTADAS" (RT 616/57), INCLUSIVE AS HOMOLOGATÓRIAS DE TRANSAÇÃO (RT 612/182) (APUD THEOTONIO NEGRÃO, CPC E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL EM VIGOR, SARAIVA, 26º ED. 1995, PG. 342). ASSIM, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC, HOMOLOGO PARA TODOS OS FINS DE DIREITO O ACORDO DAS PARTES CONSTANTE DE FLS. 136/138 DOS AUTOS, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM ANÁLISE DE MÉRITO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. P.R.I.C.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

**91413 - 2006 \ 63.**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO A. RIBEIRO  
ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS  
EXECUTADOS(AS): DIRCEU DOMINGOS BECKMANN  
EXECUTADOS(AS): MARIA FELISARDA BECKMANN  
INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR OFÍCIO.

**95954 - 2006 \ 267.**

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: OMNI S/A- CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: LILIAN APARECIDA QUIRINO  
RÉU(S): NILSON FRANCISCO MOREIRA  
INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA.

**98310 - 2006 \ 390.**

**AÇÃO:** REVISÃO CONTRATUAL  
REQUERENTE: TRANSPARÁ TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA  
ADVOGADO: CLAUDIA AMELIA LIMA DE CASTRO  
ADVOGADO: LAURA PATRICIA DOURADO AMORIM  
REQUERIDO(A): BANCO RODOBENS S/A  
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PROPOSTA POR TRANSPARÁ TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA, QUALIFICADA NOS AUTOS, CONTRA BANCO RODOBENS, IGUALMENTE IDENTIFICADA A AÇÃO VERSA SOBRE CONTRATO DE FINANCIAMENTO (CDC) AJUSTADO PELAS PARTES, ATRAVÉS DO QUAL A INSTITUIÇÃO REQUERIDA FINANCIOU AO AUTOR, SEGUNDO RELATA A INICIAL, A COMPRA DE 01 VEÍCULO CAMINHÃO NO VALOR DE R\$120.000,00. ALEGANDO ABUSIVIDADE NAS TAXAS DE JUROS E ENCARGOS APLICADOS, E A INDEVIDA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS E SUA CUMULAÇÃO COM CORREÇÃO MONETÁRIA E MULTA, DIZ ESTAR "... NA IMINÊNCIA DE FICAR IMPOSSIBILITADA, FINANCEIRAMENTE, DE SOLVER A TOTALIDADE DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, SE NÃO FOREM REVISTAS E EXPURGADOS OS 'ABUSOS'. REQUER, ASSIM, A CONCESSÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA A FIM DE SER AUTORIZADO O DEPÓSITO JUDICIAL, MENSAL, DAS PARCELAS VINCENDAS, NO VALOR DE R\$2.890,61. É A SOMA O E. STJ, EM VOTO VENCEDOR PROFERIDO PELA MIN. NANCY ANDRIGHI NOS AUTOS DO RESP Nº 569.008 - RS (2003/0118051-0), CONCLUIU, EM HIPÓTESE ASSEMBLHADA, PELA POSSIBILIDADE DE SE AUTORIZAR, A TÍTULO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, O DEPÓSITO JUDICIAL DAS PRESTAÇÕES CONTRATUAIS, SEGUNDO OS VALORES APONTADOS EM INICIAL, VERBIS: "... O ACÓRDÃO IMPUGNADO AFIRMOU SER INCOMPATÍVEL E, PORTANTO, INCABÍVEL O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NOS MOLDES DE DEPÓSITO EM SEDE DE AÇÃO REVISIONAL. O PEDIDO DE DEPÓSITO EM TUTELA ANTECIPADA EM NADA DISCREPA DA FUNÇÃO PRECIPUA DO INSTITUTO. O DEPÓSITO EVITA A IMPUTAÇÃO DE MORA AO DEVEDOR QUE QUER DISCUTIR ALGUMA CLÁUSULA DE CONTRATO A INDICAÇÃO DE SER O DEPÓSITO INAPROPRIADO EM AÇÃO REVISIONAL, SUBMETIDA AO RITO ORDINÁRIO, POR EXISTIR PROCEDIMENTO PRÓPRIO PARA TANTO NÃO SE ACOLHE, PORQUE O ATO PROCESSUAL DE DEPOSITAR TEM, NO CASO CONCRETO, ESTREITA VINCULAÇÃO COM O DIREITO MATERIAL QUE ESTÁ SENDO DISCUTIDO - REVISÃO DO VALOR DA PRESTAÇÃO. ADEMAIS, HÁ DOUTRINA BEM SÓLIDA NO SENTIDO DE QUE A CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO NÃO SE PRESTA PARA EXERCITAR PRETENSÃO REVISIONAL DE CONTRATO, ISTO POR CAUSA DA NATUREZA SUMÁRIA DA REFERIDA AÇÃO. OS NOVOS RUMOS DO DIREITO PROCESSUAL CIVIL NOS IMPÕE CADA DIA MAIS O DEVER DE EFETIVIDADE, DE DIRECIONAR O PROCESSO AO RESULTADO PRETENDIDO PELAS PARTES. ASSIM, NÃO HAVENDO REGRA PROIBITIVA EXPRESSA E ESTANDO O ATO PROCESSUAL CONFLUINDO PARA OS PRINCÍPIOS NORDEADORES DO CPC - Celeridade e Economia -, NÃO HÁ RAZÃO PARA RESTRINGIR A APLICAÇÃO DO DISPOSTO DO ART. 273 DO CPC, O QUAL, ASSIM, FOI VIOLADO. (...) COMO VISTO, CONSIDERANDO QUE "... O ATO PROCESSUAL DE DEPOSITAR TEM, NO CASO CONCRETO, ESTREITA VINCULAÇÃO COM O DIREITO MATERIAL QUE ESTÁ SENDO DISCUTIDO - REVISÃO DO VALOR DA PRESTAÇÃO ...", E ESTANDO PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA ANTECIPAÇÃO (ART. 273, CPC), QUAIS SEJAM, PROVA INEQUÍVOCA A ENSEJAR A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES (FLS. 52 E 71/77) E O FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, E NÃO VISLUMBRANDO O PERIGO DE IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA, QUE NÃO OBTARÁ O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA PELA(A) REQUERIDO(A), PODENDO A QUALQUER TEMPO SER REVISTA PELO JUÍZO, O DEFERIMENTO DA POSTULAÇÃO É MEDIDA IMPOSITIVA. QUANTO AO PEDIDO POSSESSÓRIO, CARECE O REQUERENTE DE INTERESSE PROCESSUAL, PORQUANTO O DEPÓSITO JUDICIAL DAS PARCELAS VINCENDAS TEM EFEITO DE PAGAMENTO, ELIDINDO EVENTUAL MORA, NOS TERMOS DOS ARTS. 334 DO CC E 890 DO CPC, INEXISTINDO, ENTÃO, JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FULCRADA NO ART. 3º DO DECRETO-LEI 911/69. ADEMAIS, IMPEDIR A PROPOSTURA PELA RÉ DE QUALQUER MEDIDA JUDICIAL, ENCONTRA ÔBICE NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA MEDIDA EM QUE SEU DEFERIMENTO AFRONTARIA O PRINCÍPIO DO LIVRE ACESSO À JUSTIÇA (ART. 5º, XXXV) (RT 748/273). POR DERRADEIRO, A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA PRETENDIDA É MATÉRIA A SER APRECIADA E DECIDIDA EM SEDE DE SANEADOR. POSTO ISSO, DEFERIMOS EM PARTE A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, A FIM DE AUTORIZAR O(A) AUTOR(A) A PROMOVER A CONSIGNAÇÃO DAS PARCELAS DO FINANCIAMENTO OBJETO DO CONTRATO DE FLS. 52, NO VALOR MENSAL DE R\$2.890,61, ATÉ 05 (CINCO) DIAS DO VENCIMENTO DE CADA UMA (ART. 892, CPC), SENDO QUE AS VENCIDAS E NÃO PAGAS ATÉ ESTA DATA DEVERÃO SER DEPOSITADAS NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS DA CIÊNCIA DA PRESENTE DECISÃO. CITE-SE PARA, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA NO PRAZO DE 15 DIAS (ART. 297, CPC), COM AS ADVERTÊNCIAS DE LEI (ARTS. 285 E 319, CPC). INTIME-SE. CUMPRE-SE.

**95144 - 2006 \ 235.**

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO  
ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA  
ADVOGADO: RUBIANI FREIRE ALVES  
ADVOGADO: MARCELO BARROS LOPES  
REQUERIDO(A): WANDERLEI DONOSO FILHO  
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. CONSIDERANDO O PETITÓRIO RETRO (FLS. 28), VENHA AOS AUTOS, EM 03 (TRÊS) DIAS, O COMPROVANTE DE TENTATIVA FRUSTRADA DA NOTIFICAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR, CONSOANTE DESPACHO DE FLS. 19, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. 2. TRANSCORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, CONCLUSO. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

**94319 - 2006 \ 178.**

**AÇÃO:** REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
REQUERENTE: SAFRA LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA  
ADVOGADO: ÍRIA MARIA DAVANSE PIORONI  
REQUERIDO(A): REFINADORA DE MILHO COLORADO LTDA  
ADVOGADO: ANDRE CASTRILLO  
INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR CARTA PRECATÓRIA.

**98420 - 2006 \ 393.**

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO  
ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA  
ADVOGADO: MARCELO BARROS LOPES  
REQUERIDO(A): MANOEL SILVA DA COSTA  
INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA.

**32403 - 2001 \ 188.**

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): TRESCINCO ADM. E CONSÓRCIO S/C LTDA  
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA  
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI  
REQUERIDO(A): MARCIO ROBERTO BRIANTI  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS.

**95007 - 2006 \ 225.**

**AÇÃO:** MONITÓRIA  
REQUERENTE: TRESCINCO ADM. CONSÓRCIO S/C LTDA  
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI  
REQUERIDO(A): CLAUDIA ELINA VIEIRA  
INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR OFÍCIO.

**92663 - 2006 \ 103.**

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO ITAU S/A  
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES  
ADVOGADO: IONÉIA ILDA VERONESSE  
REQUERIDO(A): WALDEMAR OLIVEIRA DE JESUS  
INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR OFÍCIO.

**94459 - 2006 \ 187.**

**AÇÃO:** REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
REQUERENTE: SAFRA LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA  
ADVOGADO: ÍRIA MARIA DAVANSE PIORONI  
REQUERIDO(A): REFINADORA DE MILHO COLORADO LTDA



ADVOGADO: ANDRE CASTRILLO  
INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR CARTA PRECATÓRIA.

**94225 - 2006 \ 172.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
REQUERIDO(A): LUIS TERCIO MONTEIRO DA SILVA  
INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR CARTA PRECATÓRIA.

**98215 - 2006 \ 385.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BV FINANCIAMENTO S/A-CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
REQUERIDO(A): CLEBER MACHADO DE MELLO

INTIMAÇÃO: AUTOS Nº: 385/06VISTOS ETC.INTIME-SE O AUTOR PARA JUNTAR AOS AUTOS O ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA DO CONTRATO DE FL. 08/09, NO PRAZO DE 10 (DIAS), SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

**76222 - 2004 \ 306.**

AÇÃO: DEPÓSITO  
REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS  
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA  
REQUERIDO(A): SIDNEY GONÇALO DA SILVA BARROS  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS.

**91185 - 2006 \ 53.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
REQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE COLORADO DE BEBIDAS LTDA  
ADVOGADO: ADOLFO ARINE  
ADVOGADO: RENATA PIMENTA DE MEDEIROS  
REQUERIDO(A): RUI PINHEIRO DE ARAUJO E OU  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS 36.

**52704 - 1999 \ 760.**

AÇÃO: DEPÓSITO  
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI  
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI  
RÉU(S): DENILSON ALBINO DE SÁ  
ADVOGADO: PEDRO MARCELO DE SIMONE  
INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR CARTA PRECATÓRIA.

**96486 - 2006 \ 288.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
EXEQUENTE: BANCO VOLKSWAGEM S/A  
ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS  
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI  
EXECUTADOS(AS): MARIA NOELI DRESCH  
INTIMAÇÃO: AUTOS Nº: 288/2006.VISTOS ETC.CONSIDERANDO AS RECENTES MODIFICAÇÕES INSTITUIDAS PELA LEI 11.232/2005, A POR FIM AO PROCESSO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL, E CONSAGRAR O "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA", A SE FAZER NOS PRÓPRIOS AUTOS PRINCIPAIS, MANDO QUE SE PROCEDA A JUNTADA DAS PEÇAS INTEGRANTES DESTA, AO FEITO Nº 522/2002 (APENSO), COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS:2. APOS, INTIME-SE O(A) REQUERENTE A ADEQUAR SEU PEDIDO À NOVA SISTEMÁTICA PROCESSUAL ("CAPÍTULO X", DO "TÍTULO VIII", DO "LIVRO I" DO CPC, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.232/2005), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PENA DE INDEFERIMENTO:3.CONCLUSO.CUMPRÁ-SE.

**51190 - 2002 \ 749.**

AÇÃO: DEPÓSITO  
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO  
ADVOGADO: THAISA AZEVEDO  
ADVOGADO: MARCELO BARROS LOPES  
REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ DE QUEIROZ  
INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR EDITAL.

**65263 - 2004 \ 59.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO  
ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA ACHOVE  
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA  
ADVOGADO: LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA  
ADVOGADO: RENATA CINTRA DE CARVALHO  
REQUERIDO(A): ANTONIO LAURO DA SILVA  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS.

**96658 - 2006 \ 306.**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
REQUERENTE: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
REQUERIDO(A): GUIONES SALETE DE GODOI  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS 23.

**54300 - 2003 \ 68.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A  
ADVOGADO: RICARDO JOÃO ZANATA  
ADVOGADO: RICARDO GAZZI  
REQUERIDO(A): VANIR EUGÊNIA DE CAMPOS  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA  
INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR OFÍCIO.

**48801 - 2002 \ 463.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: TRESCINCO ADM. E CONSÓRCIO S/C LTDA  
ADVOGADO: LUIZ GONCALO DA SILVA  
REQUERIDO(A): ALESSANDRO HENRIQUE CASTRO  
INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA.

**98221 - 2006 \ 386.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO  
ADVOGADO: MARCELO BARROS LOPES  
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO FERREIRA  
INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA.

**94908 - 2006 \ 210.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA  
ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA  
REQUERIDO(A): JUNIOR CAVALCANTE RODRIGUES  
INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA.

**89543 - 2006 \ 10.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
REQUERIDO(A): WERMERSON SOBRINHO DA COSTA  
INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR CARTA PRECATÓRIA.

**96995 - 2006 \ 321.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S.A - CFI  
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSUBA  
REQUERIDO(A): ENEIAS DELATORE DA SILVA  
INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR CARTA PRECATÓRIA.

**95251 - 2006 \ 243.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S.A  
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES  
REQUERIDO(A): EDVALDO VITORINO BATISTA  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS 27.

**94478 - 2006 \ 189.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS  
REQUERIDO(A): LUCIANO DE ALMEIDA COSTA  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS 32.

**96273 - 2006 \ 280.**

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO  
REQUERENTE: TRESCINCO ADM. CONSÓRCIO S/C LTDA  
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI  
ADVOGADO: LUIZ GONCALO DA SILVA  
REQUERIDO(A): EMERSON CARLOS DIAS  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS 32.

**92481 - 2006 \ 97.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A  
ADVOGADO: RICARDO GAZZI  
REQUERIDO(A): JOSE MARIA COSTA  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS 42.

**79738 - 2005 \ 92.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO  
ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA ACHOVE  
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA  
REQUERIDO(A): ODENIR NUNES DE SIQUEIRA  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS 74.

**90872 - 2006 \ 40.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO  
ADVOGADO: MARCELO BARRROS LOPES  
REQUERIDO(A): FABRÍCIO CHADARES SANTOS DA SILVA  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS 58.

**91387 - 2006 \ 61.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: COOPERCEM COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MUTUO DOS EMPREGADOS EMPR. ENERGIA  
ADVOGADO: MARCIA ADELHEID NAMI  
EXECUTADOS(AS): EDSON LUIS DA SILVA  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS 63.

**80438 - 2005 \ 118.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
REQUERIDO(A): IVONETE FERNANDES RICARDO  
ADVOGADO: JACKSON WILLIAM DE ARRUDA  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS 80.

**84748 - 2005 \ 264.**

AÇÃO: DEPÓSITO  
REQUERENTE: ITAÚ SEGUROS S.A  
ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO  
REQUERIDO(A): JULIANO LIMONGE CAVLAC  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS 57.

**88470 - 2005 \ 382.**

AÇÃO: DEPÓSITO  
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL  
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI  
ADVOGADO: JULIANA FONSECA DA SILVEIRA  
REQUERIDO(A): NEUZENI FÁTIMA DE CARVALHO  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS 52.

**94826 - 2006 \ 209.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO  
REQUERIDO(A): ROSEMAR SARA CAMPOS  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS 28.

**91296 - 2006 \ 56.**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
REQUERIDO(A): ROBERTO CARLOS DA SILVA  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS 45.

**72794 - 2005 \ 53.**

AÇÃO: EXECUPÓO.  
REQUERENTE: TRESCINCO ADM. E CONSÓRCIO S/C LTDA  
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI  
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA  
REQUERIDO(A): JOSÉ EURÍPEDES LEÃO  
INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA E RETIRAR EDITAL.

**48738 - 2002 \ 430.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A.  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
REQUERIDO(A): LEONEL DA SILVA  
INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA.

**79132 - 2005 \ 79.**

AÇÃO: DEPÓSITO  
REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL GM LTDA  
ADVOGADO: PATRÍCIA MARIA HUEHARA  
ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA  
REQUERIDO(A): ENIVALDETE DE OLIVEIRA SILVA  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS.

**95035 - 2006 \ 221.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO  
REQUERIDO(A): R. V. DE S. CARVALHO ME  
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.ASSIM, DETERMINO SEJA EXPEDIDO MANDADO DE RESTITUIÇÃO AO RÉU



PRODUZINDO-SE NOVO TERMO DE FIDELIDADE DEPOSITÁRIA.  
APÓS, INTIME-SE À PARTE CONTRÁRIA PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE OS CÁLCULOS E PURGAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS.

**97401 - 2006 \ 338.**  
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
REQUERENTE: CIA ITAÚ LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
REQUERIDO(A): JOSÉ ORLEU GIRO  
INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ

**96560 - 2006 \ 294.**  
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO  
EMBARGANTE: ESTRADÃO FREIOS E MOLAS LTDA  
EMBARGANTE: NOELI IRACEMA GASPERIN  
EMBARGANTE: MARCIO RAGNINI  
ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA  
EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: INALDO XAVIER DE SIQUEIRA SANTOS NETO  
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.CERTIFICADO ACERCA DA TEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS ORA OFERTADOS E ESTANDO SEGURO O JUÍZO, RECEBO OS EMBARGOS OPOSTOS PARA DISCUSSÃO E SUSPENDO O CURSO DA AÇÃO PRINCIPAL. CERTIFIQUE-SE NO APENSO:3.INTIME-SE O CREDOR PARA, QUERENDO, IMPUGNÁ-LOS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 740 CPC);4.CONCLUSOS.INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

**49094 - 2002 \ 498.**  
AÇÃO: DEPÓSITO  
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO  
ADVOGADO: THAISA AZEVEDO  
ADVOGADO: MARCELO BARROS LOPES  
REQUERIDO(A): CLAUDIA MARCELA DE M.C.COSTA  
ADVOGADO: ANDREA ANDREO GANCEDO SABER  
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.ENGAMNHE-SE OS AUTOS AO CONTADOR PARA CÁLCULO DO VALOR DEVIDO, DETERMINADO NA DECISÃO DE FLS. 125/128.  
INTIME-SE O RÉU PARA EFETUAR O PAGAMENTO, NO PRAZO DE 48 HORAS, APÓS, MANIFESTE-SE À PARTE AUTORA.  
RÉU EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS DE FLS 154.

**43465 - 2002 \ 11.**  
AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO  
REQUERENTE: CIA ITAÚ LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A  
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES  
REQUERIDO(A): CLAYTON EMANUEL RODRIGUES  
ADVOGADO: ORLANDO DOS SANTOS  
INTIMAÇÃO: RÉU MANIFESTAR NOS AUTOS.

**95658 - 2006 \ 256.**  
AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
REQUERENTE: BIG FRUT HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA  
ADVOGADO: PAULO SERGIO DAUFENBACH  
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MALUF PEREIRA  
REQUERIDO(A): ANGELA VERA CASARIN  
ADVOGADO: FERNANDO ROBERTO FELFILI  
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.INTIME-SE O RÉU PARA EFETUAR O PAGAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, APÓS, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS. RÉU EFETUAR O PAGAMENTO DO CÁLCULO DE FLS 34 .

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO EMBARGADO

**96842 - 2006 \ 312.**  
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO  
EMBARGANTE: POSTOS DE SERVIÇO MAXIMO' S LTDA  
ADVOGADO: MAURICIO AUDE  
EMBARGADO(A): AGIP DISTRIBUIDORA S.A  
INTIMAÇÃO: AUTOS Nº: 312/2006.VISTOS ETC.CERTIFIQUE O CARTÓRIO ACERCA DA TEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS ORA OFERTADOS:2.ESTANDO SEGURO O JUÍZO, E SE NO PRAZO, RECEBO OS EMBARGOS OPOSTOS PARA DISCUSSÃO E SUSPENDO O CURSO DA AÇÃO PRINCIPAL. CERTIFIQUE-SE NO APENSO:3. INTIME-SE O CREDOR PARA, QUERENDO, IMPUGNÁ-LOS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 740 CPC);4. CONCLUSOS.INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

#### ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE – MT JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL

##### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

AUTOS Nº 311/2003 ESPÉCIE: Busca e Apreensão PARTE AUTORA: Banco Dibens S/A PARTE RÉ: Carmelindo Ribeiro Juremeira DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/05/2003 VALOR DA CAUSA: R\$ 2.092,68 FINALIDADE: CITAÇÃO do senhor CARMELINDO RIBEIRO JUREMEIRA, brasileiro, nº CPF 406.778.501-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante a Apreensão do veículo de marca VW, Modelo Santana Quantum 1.8, ano/mod 1996/1996, cor verde, Chassi 9BWZZ331TPO15906, para em 03 (três) dias apresentar resposta, o que não ocorrendo serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular (art. 285 do CPC). O prazo será contado da expiração deste edital. O presente edital será afixado no lugar de costume, para conhecimento de terceiros interessados para que no futuro ninguém venha alegar ignorância. RESUMO DA INICIAL: A autora firmou com o Requerido um Contrato de abertura de Crédito Direto ao Consumidor sob o nº 315.423 em 13/08/2002, pelo que o Requerido obteve um financiamento no valor de R\$ 9.224,79 (nove mil, duzentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos). Assim o Requerido obrigou-se a pagar o referido valor em 36 meses, acrescidos de encargos. Sucede, contudo, que o Requerido não cumpriu com as obrigações assumidas, visto que encontra-se em débito com as parcelas inclusive com os encargos contratuais moratórios, desde a parcela nº 04/36 vencida em 13/12/2002. Várias foram as tentativas para o recebimento do débito tornando infrutíferas. Razão pela qual o requerente busca auxílio junto à justiça. DESPACHO: Cite-se o requerido por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, observância das formalidades legais para a espécie. Eu, Benrice Marques da Guia Barbosa – Oficial Escrivente, o digitei. Várzea Grande – MT, 29 de agosto de 2006. **Bel'Irany Oliveira Rodrigues** Escrivã(o) Judicial Portaria nº 02/02

## VARAS CRIMINAIS

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE  
SEGUNDA VARA CRIMINAL  
JUÍZ(A):MARILZA APARECIDA VITÓRIO  
ESCRIVÃO(A):CELINA DULCE GONÇALVES  
EXPEDIENTE:2006/20

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ

**74016 - 2004 \ 161.**  
AÇÃO: ART. 14 DA LEI N. 10.826/03.  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): VANDERSON PEREIRA VIANA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107  
EDITAL DE:INTIMAÇÃO  
PRAZO:90

INTIMANDO:RÉU(S): VANDERSON PEREIRA VIANA FILIAÇÃO: ANTONIO JOSÉ VIANA E ANTONIA PEREIRA VIANA, DATA DE NASCIMENTO: 12/11/1984, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, ENDEREÇO: L. QD. 03 LOT. 11, BAIRRO: MARINGÁ III, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT  
FINALIDADE:PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO DO ACUSADO ACIMA MENCIONADO, A FIM DE QUE TOMO CONHECIMENTO DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS.112/115, CONFORME RESUMO ADIANTE: " PELO EXPOSTO JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR NAS PENAS NO ART. 14. CAPUT. DA LEI N.º 10.826/03, VANDERSON PEREIRA VIANA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, FILHO DE ANTÔNIO JOSÉ VIANA E ANTÔNIA PEREIRA VIANA, NASCIDO EM 12/11/84, NA CIDADE DE CUIABÁ/MT.  
ANALISANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59, DO CP, VERIFICO QUE O RÉU É PRIMÁRIO E TEM BOM ANTECEDENTES, NADA HAVENDO NOS AUTOS QUE INDIQUE TER PERSONALIDADE VOLTADA PARA A PERTURBAÇÃO DA ORDEM SOCIAL. OBSERVO, AINDA, QUE DE SUA CONDUITA NÃO RESULTOU NENHUM DANO EFETIVO, RAZÃO PELA QUAL FIXO-LHE A PENA-BASE EM 02 (DOIS) DE RECLUSÃO.  
DEIXO DE ATENUAR-LHE A PENA, POR SIDO ESTA FIXADA NO MÍNIMO LEGAL PREVISTO PARA A ESPÉCIE.  
DIANTE DA INEXISTÊNCIA QUALQUER OUTRA CAUSA MODIFICADORA, FIXO A PENA DEFINITIVA EM 02 (DOIS) ANOS

DE RECLUSÃO, DEVENDO ESTA SER CUMPRIDA, INICIALMENTE, EM REGIME ABERTO. (CP, ART. 33, § 2º, C). ATENDENDO AO CRITÉRIO DE REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME, ENTENDO SUFICIENTE O VALOR CORRESPONDENTE A DEZ DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, ATUALIZADO MONETARIAMENTE QUANDO DA EXECUÇÃO (CP, ART. 49, § 2º).  
COMO UM CRÉDITO DE CONFIANÇA, POR SER O RÉU PRIMÁRIO, ESTIMULANDO-O PARA QUE NÃO VOLTE A DELINQUIR, COM FUNDAMENTO NO ART. 77 DO CÓDIGO PENAL, SUSPENDO A SUA PENA PELO PRAZO DE DOIS ANOS.  
IMPONHO-LHE, NOS TERMOS DOS ARTS. 79 E 78, § 2º, DO CP, AS SEGUINTESS CONDIÇÕES:  
1) ARRUMAR OU COMPROVAR OCUPAÇÃO LÍCITA DENTRO DE 60 (SESSENTA DIAS);  
2) NÃO SE AUSENTAR DA CIDADE DE SUA RESIDÊNCIA SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL;  
3) NÃO FREQUENTAR BARES, BOATES, CASAS DE ESPETÁCULOS OU DIVERSÕES PÚBLICAS;  
4) COMPARECER MENSALMENTE EM JUÍZO, PARA INFORMAR E JUSTIFICAR SUAS ATIVIDADES.  
FICA ADVERTIDO O RÉU DE QUE O DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER DAS CONDIÇÕES ACIMA IMPORTARÁ NA REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO (ART. 81 E § 1º, DO CP).  
DECRETO DO PERDIMENTO DA ARMA APREENHIDA NA FORMA DISPOSTA NO ART. 91, II, A DO CP. DECORRIDOS 90 (NOVENTA) DIAS, REMETAM-NA AO EXERCÍCIO BRASILEIRO (CNGC/MT – 7.20.8).  
CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.  
APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, LANCE-SE LHE O NOME NO ROL DOS CULPADOS, COMUNIQUE-SE À JUSTIÇA ELEITORAL, PARA OS FINS DO ART. 15, III DA CF E EXPEÇA-SE CARTA DE GUIA.  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. VÁRZEA GRANDE, 05 DE ABRIL DE 2006.  
MARILZA APARECIDA VITÓRIO JUÍZA DE DIREITO  
RESUMO DA INICIAL:  
DECISÃO/DESPACHO:  
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):ÂNGELA MARIA GUERRA  
PORTARIA:

**92933 - 2006 \ 9.A**  
AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO  
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA  
RÉU(S): CHARLES DOS SANTOS SÁ

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107  
EDITAL DE:INTIMAÇÃO

PRAZO:15  
INTIMANDO:RÉU(S): CHARLES DOS SANTOS SÁ, RG: 2.671.853 DF FILIAÇÃO: JARBAS DE ASSIS SÁ E ÁUREA NAZARÉ DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 2/5/1987, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), AJUDANTE DE SERRALHEIRO, ENDEREÇO: RUA DOM ORLANDO CHAVES 546, BAIRRO: CRISTO REI (MANGA), CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT

FINALIDADE:INTIMAÇÃO DO INDICIADO: CHARLES DOS SANTOS SÁ, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA COMPARECER NO PRÓXIMO DIA 14/09/2006, ÀS 13:00, A FIM DE SER INTERROGADO NA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL 9/2006-A, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO MOVE EM DESFAVOR DO ACUSADO ACIMA MENCIONADO. DEVERÁ O ACUSADO FAZER-SE ACOMPANHADO DE ADVOGADO, CASO NÃO TENHA CONDIÇÕES DE CONSTITUIR, SERÁ PATROCINADO POR DEFENSOR PÚBLICO, NOMEADO POR ESTE JUÍZO. (LEI Nº 10.792, DE 1º/12/2003, ART. 2º QUE ALTEROU O DECRETO LEI Nº 3.689).

RESUMO DA INICIAL:  
DECISÃO/DESPACHO:  
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):ÂNGELA MARIA GUERRA  
PORTARIA:

#### PROCESSOS COM CITAÇÃO E INTIMAÇÃO À PARTE RÉ

**88440 - 2005 \ 160.**  
AÇÃO: PORTO ILEGAL DE ARMA  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA  
INDICIADO(A): CLEVERSON CORREA DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107  
EDITAL DE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
PRAZO:15

INTIMANDO:INDICIADO(A): CLEVERSON CORREA DA SILVA FILIAÇÃO: CECILIA MADALENA CORREA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 1/4/1984, BRASILEIRO(A), NATURAL DE DIAMANTINO-MT, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: RUA 4 - Q. 43 L.14, BAIRRO: COHAB CRISTO REI, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT  
FINALIDADE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO INDICIADO: CLEVERSON CORREA DA SILVA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA COMPARECER NO PRÓXIMO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2006, ÀS 13:00, A FIM DE SER INTERROGADO NA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL 160/2005, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO MOVE EM DESFAVOR DO ACUSADO ACIMA MENCIONADO. DEVERÁ O ACUSADO FAZER-SE ACOMPANHADO DE ADVOGADO, CASO NÃO TENHA CONDIÇÕES DE CONSTITUIR, SERÁ PATROCINADO POR DEFENSOR PÚBLICO, NOMEADO POR ESTE JUÍZO. (LEI Nº 10.792, DE 1º/12/2003, ART. 2º QUE ALTEROU O DECRETO LEI Nº 3.689).

RESUMO DA INICIAL:  
DECISÃO/DESPACHO:  
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):ÂNGELA MARIA GUERRA  
PORTARIA:

**95889 - 2006 \ 51.A**  
AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JUNIOR AMARO RIBEIRO TAQUES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107  
EDITAL DE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
PRAZO:15

INTIMANDO:RÉU(S): JUNIOR AMARO RIBEIRO TAQUES, RG: 1368212-1 SSP MT FILIAÇÃO: JUVENILDO RIBEIRO TAQUES E MARIA JOSE DA COSTA, DATA DE NASCIMENTO: 8/11/1982, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, CONVIVENTE, SEGURANÇA, ENDEREÇO: RUA SEBASTIÃO DOS ANJOS, ALAMEDA, BAIRRO: CRISTO REI, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT

FINALIDADE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO INDICIADO: JUNIOR AMARO RIBEIRO TAQUES, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA COMPARECER NO PRÓXIMO DIA 15/09/2006, ÀS 13:00, A FIM DE SER INTERROGADO NA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL 51/2006-A, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO MOVE EM DESFAVOR DO ACUSADO ACIMA MENCIONADO. DEVERÁ O ACUSADO FAZER-SE ACOMPANHADO DE ADVOGADO, CASO NÃO TENHA CONDIÇÕES DE CONSTITUIR, SERÁ PATROCINADO POR DEFENSOR PÚBLICO, NOMEADO POR ESTE JUÍZO. (LEI Nº 10.792, DE 1º/12/2003, ART. 2º QUE ALTEROU O DECRETO LEI Nº 3.689).

RESUMO DA INICIAL:  
DECISÃO/DESPACHO:  
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):ÂNGELA MARIA GUERRA  
PORTARIA:

**79835 - 2005 \ 52.**  
AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO  
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): EDVANDRO RUBENS DA SILVA  
RÉU(S): EDVALDO ROGÉRIO DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107  
EDITAL DE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
PRAZO:15

INTIMANDO:RÉU(S): EDVANDRO RUBENS DA SILVA, RG: 1050252-3 SSP MT FILIAÇÃO: GONÇALO SANTANA DA SILVA E ANGELA DOMINGAS ASSIS DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 4/10/1984, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: RUA 06, Q. 16, L. 31, BAIRRO: 24 DE DEZEMBRO, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT

FINALIDADE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO INDICIADO: EDVANDRO RUBENS DA SILVA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA COMPARECER NO PRÓXIMO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2006, ÀS 13:00, A FIM DE SER INTERROGADO NA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL 52/2006, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO MOVE EM DESFAVOR DO ACUSADO ACIMA MENCIONADO. DEVERÁ O ACUSADO FAZER-SE ACOMPANHADO DE ADVOGADO, CASO NÃO TENHA CONDIÇÕES DE CONSTITUIR, SERÁ PATROCINADO POR DEFENSOR PÚBLICO, NOMEADO POR ESTE JUÍZO. (LEI Nº 10.792, DE 1º/12/2003, ART. 2º QUE ALTEROU O DECRETO LEI Nº 3.689).

RESUMO DA INICIAL:  
DECISÃO/DESPACHO:  
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):ÂNGELA MARIA GUERRA  
PORTARIA:

**57705 - 2003 \ 80.**  
AÇÃO: CP-ESTELIONATO  
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): IVO EDUARDO LUIZ  
RÉU(S): JEAN CARLOS LIMOS  
RÉU(S): CICERO FERREIRA DA CRUZ



EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107  
EDITAL DE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
PRAZO: 15

INTIMANDO: RÉU(S): CICERO FERREIRA DA CRUZ, RG: 0273540-7 SSP MT FILIAÇÃO: SEBASTIÃO FERREIRA DA CRUZ E ROSILHA MARIA DE JESUS CRUZ. DATA DE NASCIMENTO: 17/10/1960, BRASILEIRO(A), NATURAL DE UMUARAMA-PR, DIVORCIADO(A), ENDEREÇO: RUA 08, CASA 184-B, BAIRRO: BELA VISTA, CIDADE: CUIABÁ-MT

RÉU(S): IVO EDUARDO LUIZ, CPF: 020.014.988-10, RG: 9.864.522-2 SSP MT FILIAÇÃO: JOAO LUIZ JUNIOR E GUIOMAR CARVALHO LUIZ, BRASILEIRO(A)  
FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO INDICIADO: CICERO FERREIRA DA CRUZ E IVO EDUARDO LUIZ, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA COMPARECER NO PRÓXIMO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2006, ÀS 13:00 , A FIM DE SER INTERROGADO NA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL 80/2003, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO MOVE EM DESFAVOR DO ACUSADO ACIMA MENCIONADO. DEVERÁ O ACUSADO FAZER-SE ACOMPANHADO DE ADVOGADO, CASO NÃO TENHA CONDIÇÕES DE CONSTITUIR, SERÁ PATROCINADO POR DEFENSOR PÚBLICO, NOMEADO POR ESTE JUÍZO. (LEI Nº 10.792, DE 1º/12/2003, ART. 2º QUE ALTEROU O DECRETO LEI Nº 3.689).

RESUMO DA INICIAL:  
DECISÃO/DESPACHO:  
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): ÂNGELA MARIA GUERRA  
PORTARIA:

**92530 - 2006 \ 143.**

AÇÃO: CP-FURTO SIMPLES  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA  
RÉU(S): SILAS MARQUES TEIXEIRA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107  
EDITAL DE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
PRAZO: 15

INTIMANDO: RÉU(S): SILAS MARQUES TEIXEIRA FILIAÇÃO: ODILON LUIZ TEIXEIRA E MARILUCE MARQUES TEIXEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 27/8/1986, BRASILEIRO(A), NATURAL DE VÁRZEA GRANDE-MT, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO, ENDEREÇO: RUA SD SN, BAIRRO: ITORORÓ, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT  
FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO INDICIADO: SILAS MARQUES TEIXEIRA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA COMPARECER NO PRÓXIMO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2006, ÀS 13:00 , A FIM DE SER INTERROGADO NA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL 43/2006, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO MOVE EM DESFAVOR DO ACUSADO ACIMA MENCIONADO. DEVERÁ O ACUSADO FAZER-SE ACOMPANHADO DE ADVOGADO, CASO NÃO TENHA CONDIÇÕES DE CONSTITUIR, SERÁ PATROCINADO POR DEFENSOR PÚBLICO, NOMEADO POR ESTE JUÍZO. (LEI Nº 10.792, DE 1º/12/2003, ART. 2º QUE ALTEROU O DECRETO LEI Nº 3.689).

RESUMO DA INICIAL:  
DECISÃO/DESPACHO:  
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): ÂNGELA MARIA GUERRA  
PORTARIA:

**32331 - 2006 \ 104.**

AÇÃO: HOMICÍDIO CULPOSO  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JORGE RODRIGUES DE MORAES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107  
EDITAL DE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
PRAZO: 15

INTIMANDO: RÉU(S): JORGE RODRIGUES DE MORAES FILIAÇÃO: BENTO PINTO DE MORAES E IZABEL RODRIGUES DE MORAES, DATA DE NASCIMENTO: 7/5/1979, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, ENDEREÇO: RUA D, QDA 04, CASA 13, BAIRRO: COHAB JAIME CAMPOS, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT  
FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO INDICIADO: JORGE RODRIGUES DE MORAES, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA COMPARECER NO PRÓXIMO DIA 12/12/2006, ÀS 16:30 , A FIM DE SER INTERROGADO NA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL 104/2006, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO MOVE EM DESFAVOR DO ACUSADO ACIMA MENCIONADO. DEVERÁ O ACUSADO FAZER-SE ACOMPANHADO DE ADVOGADO, CASO NÃO TENHA CONDIÇÕES DE CONSTITUIR, SERÁ PATROCINADO POR DEFENSOR PÚBLICO, NOMEADO POR ESTE JUÍZO. (LEI Nº 10.792, DE 1º/12/2003, ART. 2º QUE ALTEROU O DECRETO LEI Nº 3.689).

RESUMO DA INICIAL:  
DECISÃO/DESPACHO:  
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): ÂNGELA MARIA GUERRA  
PORTARIA:

**75227 - 2004 \ 187.**

AÇÃO: CP-MAUS-TRATOS  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ANTONIO DA SILVA BARROS  
RÉU(S): MARIA JOSE DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107  
EDITAL DE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
PRAZO: 15

INTIMANDO: RÉU(S): MARIA JOSE DA SILVA FILIAÇÃO: IDALINA GOMES DA SILVA, BRASILEIRO(A), NATURAL DE N.S. DO LIVRAMENTO-MT, ENDEREÇO: RUA MATO GROSSO Nº 307, BAIRRO: JARDIM ESMERALDA, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT  
FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO INDICIADO: MARIA JOSÉ DA SILVA E OUTROS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA COMPARECER NO PRÓXIMO DIA 27/11/2006, ÀS 13:00 , A FIM DE SER INTERROGADO NA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL 187/2004, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO MOVE EM DESFAVOR DO ACUSADO ACIMA MENCIONADO. DEVERÁ O ACUSADO FAZER-SE ACOMPANHADO DE ADVOGADO, CASO NÃO TENHA CONDIÇÕES DE CONSTITUIR, SERÁ PATROCINADO POR DEFENSOR PÚBLICO, NOMEADO POR ESTE JUÍZO. (LEI Nº 10.792, DE 1º/12/2003, ART. 2º QUE ALTEROU O DECRETO LEI Nº 3.689).

RESUMO DA INICIAL:  
DECISÃO/DESPACHO:  
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): ÂNGELA MARIA GUERRA  
PORTARIA:

**COMARCA DE VÁRZEA GRANDE**

**SEGUNDA VARA CRIMINAL**

**JUIZ(A): MARILZA APARECIDA VITÓRIO**

**ESCRIVÃO(A): CELINA DULCE GONÇALVES**

**EXPEDIENTE: 2006/23**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ**

**53539 - 2002 \ 107.**

AÇÃO: QUEIXA CRIME  
AUTOR(A): PEDRO PINTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: JOAREZ GOMES DE SOUZA  
REQUERIDO(A): ELI SANTANTONIO  
REQUERIDO(A): JOAO BOSCO REZENDE  
REQUERIDO(A): ELIANA BRITO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107  
EDITAL DE: INTIMAÇÃO  
PRAZO: 15

INTIMANDO: REQUERIDO(A): ELI SANTANTONIO, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA 03 SN., BAIRRO: CRISTO REI, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT

REQUERIDO(A): ELIANA BRITO, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA 03 SN, BAIRRO: CRISTO REI, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT

REQUERIDO(A): JOAO BOSCO REZENDE, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA 03 SN, BAIRRO: CRISTO REI, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS INDICIADOS: ELI SANTANTONIO, JOÃO BOSCO REZENDE E ELIANA BRITO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA COMPARECER NO PRÓXIMO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2006, ÀS 13:30 , A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NOS AUTOS DA DIVERSOS 107/2002.

RESUMO DA INICIAL:  
DECISÃO/DESPACHO:  
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): ÂNGELA MARIA GUERRA  
PORTARIA:

**55289 - 2003 \ 15.**

AÇÃO: CP-CALÚNIA

RÉU(S): ANDROMÉDIA BATISTA FERREIRA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107  
EDITAL DE: INTIMAÇÃO  
PRAZO: 80

INTIMANDO: RÉU(S): ANDROMÉDIA BATISTA FERREIRA, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AVENIDA GONAÇALO BOTELHO DE CAMPOS, Nº 1276, BAIRRO: CRISTO REI, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT  
FINALIDADE: PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO DO ACUSADO ACIMA MENCIONADO, A FIM DE QUE TOMO CONHECIMENTO DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 19/20, CONFORME RESUMO ADIANTE : "PELO EXPOSTO COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO NO ART. 107, IV, DO CÓDIGO PENAL E NO ART. 60, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, RECONHEÇO A EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE DE ANDROMÉDIA BATISTA FERREIRA, TRANSITADA EM JULGADO, DEEM-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE, 15 DE JUNHO DE 2004. MARILZA APARECIDA VITÓRIO. JUÍZA DE DIREITO.

RESUMO DA INICIAL:  
DECISÃO/DESPACHO:  
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): ÂNGELA MARIA GUERRA  
PORTARIA:

**86600 - 2005 \ 145.**

AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JOSMILEY ALVES TEIXEIRA  
RÉU(S): ALEX AGUIAR DOS SANTOS  
ADVOGADO: JUDERY S. VARELLA JÚNIOR  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107  
EDITAL DE: INTIMAÇÃO  
PRAZO: 10

INTIMANDO: RÉU(S): JOSMILEY ALVES TEIXEIRA, CPF: 920.491.411-49, RG: 1371263-2 SSP MT FILIAÇÃO: JOSÉ LUIZ TEIXEIRA E MARCIA GONÇALVES DOS SANTOS ALVES, DATA DE NASCIMENTO: 18/2/1985, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, CASADO(A), COMERCIANTE, ENDEREÇO: R. BENEDITO VAZ DE FIGUEIREDO 812 (212), BAIRRO: CRISTO REI, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT  
FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS CONTITUIR OUTRO ADVOGADO

RESUMO DA INICIAL:  
DECISÃO/DESPACHO: À FLS. 193 O ADVOGADO CONSTITUÍDO POR JOSMILEY INFORMA QUE RENUNCIA AO MANDATO QUE LHE FOI OUTORGADO.  
II - MESMO EM ENTENDIMENTO SER ENCARGO DO RENUNCIANTE, A NOTIFICAÇÃO AO RÉU, DA RENÚNCIA (CC, ART. 1329), MAS ATENTA AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA (CF, ART. 5º, LV), DETERMINO QUE SEJA O MESMO INTIMADO DAQUELA PARA CONSTITUIR OUTRO ADVOGADO EM 10 (DEZ) DIAS, PRAZO EM QUE O PETICIONANTE CONTINUARÁ A REPRESENTAR O SEU CONSTITUÍDO (LEI Nº 8.908/94, ART. 5º, § 3º).

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): ÂNGELA MARIA GUERRA  
PORTARIA:

**13710 - 1997 \ 188.**

AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO  
AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA DO EST. DE MT

RÉU(S): ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS  
RÉU(S): VALDEIR RAMOS DA SILVA  
RÉU(S): JURACY FERNANDES DE SOUZA  
ADVOGADO: FERNANDO ROBERTO FELFILI  
ADVOGADO: UNIVAG  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107  
EDITAL DE: INTIMAÇÃO  
PRAZO: 60

INTIMANDO: RÉU(S): JURACY FERNANDES DE SOUZA FILIAÇÃO: JOSÉ FERNANDES DE SOUZA E ALBERTINA DAS DORES SOUZA, DATA DE NASCIMENTO: 30/9/1979, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), PESCADOR DORES SOUZA

RÉU(S): VALDEIR RAMOS DA SILVA, RG: XXXXXXXX FILIAÇÃO: JOSÉ JUVENAL DA SILVA E MARIA RAMOS DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 31/11/1976, BRASILEIRO(A), NATURAL DE V. GRANDE-MT, SOLTEIRO(A), VENDEDOR AMBULANTE, ENDEREÇO: RUA 03 A, Nº 41, LOTE 07, BAIRRO: COHAB CRISTO REI, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT  
FINALIDADE: PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO DO ACUSADO ACIMA MENCIONADO, A FIM DE QUE TOMO CONHECIMENTO DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS 212, CONFORME RESUMO ADIANTE : "PELO EXPOSTO COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO NOS ARTS. 107, IV C/C 109, V, DO CÓDIGO PENAL RECONHEÇO A EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE DE VALDEIR RAMOS DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, FILHO DE JOSÉ JUVENAL RAMOS E MARIA RAMOS DA SILVA, NASCIDO EM 31/01/76, NA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE/MT E JURACY FERNANDES DE SOUZA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, FILHO DE JOSÉ FERNANDES DE SOUZA E ALBERTINA DAS DORES SOUZA, NASCIDO EM 30/09/79, NA CIDADE DE CUIABÁ/MT, VERIFICO QUE À FLS. 412 DESTES AUTOS HÁ A APREENSÃO DE OBJETO QUE PERTENCE AOS RÉUS QUE NADA FOI DELIBERADO A RESPEITO NA SENTENÇA. ASSIM, ATENTA ÀS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO INCISO LIV. DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INTIME-SE VALDEIR PARA RETIRADA DA BICICLETA QUE LHE PERTENCE.

TRANSITADA EM JULGADO. DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO EM RELAÇÃO A ESTES RÉUS E AGUARDE-SE EM RELAÇÃO A ANTONIO, INCLUSIVE PARA DEVOLUÇÃO DO SEU OBJETO PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEM-SE. VÁRZEA GRANDE, 17 DE JULHO DE 2006. MARILZA APARECIDA VITÓRIO, JUÍZA DE DIREITO

RESUMO DA INICIAL:  
DECISÃO/DESPACHO:  
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): ÂNGELA MARIA GUERRA  
PORTARIA:

**46705 - 2002 \ 45.**

AÇÃO: CP-FURTO SIMPLES  
AUTOR(A): GISELE DA SILVA OLIVEIRA

RÉU(S): ERZILA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: ADRIANA REGINA RAGNINI  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107  
EDITAL DE: INTIMAÇÃO  
PRAZO: 80

INTIMANDO: RÉU(S): ERZILA DE OLIVEIRA FILIAÇÃO: EMILIANO DE OLIVEIRA E ANA MARIA DE OLIVEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 12/12/1951, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: RUA AGRICOLA PAES DE BARRROS, 1540, BAIRRO: VERDÃO, CIDADE: CUIABÁ-MT  
FINALIDADE: PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO DO ACUSADO ACIMA MENCIONADO, A FIM DE QUE TOMO CONHECIMENTO DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 174/176, CONFORME RESUMO ADIANTE : "ISTO POSTO, RECONHEÇO EXCLUÍDA A TIPICIDADE, PELA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA E, COM FUNDAMENTO NO ART. 386, III DO CPP, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA E ABSOLVO DA IMPUTAÇÃO QUE NELA LHE FOI FEITA ERZILA DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, FILHA DE EMILIANO DE OLIVEIRA E ANA MARIA DE OLIVEIRA, NASCIDA EM 12/12/51, NA CIDADE DE CUIABÁ/MT, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEM-SE. CUMPRE-SE. VÁRZEA GRANDE, 06 DE JULHO DE 2006. MARILZA APARECIDA VITÓRIO, JUÍZA DE DIREITO

RESUMO DA INICIAL:  
DECISÃO/DESPACHO:  
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): ÂNGELA MARIA GUERRA  
PORTARIA:

**13745 - 1999 \ 11.**

AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO  
AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA DO EST. DE MT

RÉU(S): LUCIANO DE OLIVEIRA NASCIMENTO  
ADVOGADO: UNIC - BEIRA RIO  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107  
EDITAL DE: INTIMAÇÃO  
PRAZO: 90

INTIMANDO: RÉU(S): LUCIANO DE OLIVEIRA NASCIMENTO FILIAÇÃO: ANTONIO MONICO DE CAMPOS NASCIMENTO E CECILIA DE OLIVEIRA, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CACERES MT-MT, CONVIVENTE, ENDEREÇO: RUA PEDRO ALEXANDRINO, 59, BAIRRO: CARVALHADA, CIDADE: CACERES-MT  
FINALIDADE: PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO DO ACUSADO ACIMA MENCIONADO, A FIM DE QUE TOMO CONHECIMENTO DO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 187/190, CONFORME RESUMO ADIANTE : "ISTO POSTO JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, A DENÚNCIA PARA CONDENAR NAS PENAS DO ART. 155, § 4º, IV CÓDIGO PENAL, LUCIANO DE OLIVEIRA NASCIMENTO, BRASILEIRO, AMASIADO, FILHO DE ANTONIO MÔNICO DE CAMPOS NASCIMENTO E CECILIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, NASCIDO EM 10/07/76, NA CIDADE DE CACERES/MT, ANALISANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59, DO CP, VERIFICO QUE O RÉU, EMBOIRA PRIMÁRIO À ÉPOCA DA PRÁTICA DO DELITO, TEM MAUS ANTECEDENTES, JÁ QUE CONDENADO PELA PRÁTICA DE OUTROS DELITOS CONTRA O PATRIMÔNIO (CERT. DE. FLS. 186). COMETEU O ATO CRIMINOSO ATRÁIDO PELA POSSIBILIDADE DE OBTENÇÃO DE LUCRO FÁCIL, SEM QUE A VÍTIMA EM NADA CONTRIBUÍSSE PARA TER SUA CASA INVADIDA E SUBTRAÍDOS SEUS BENS. RAZÕES PELAS QUAIS, FIXO A PENA BASE EM 02 (DOIS) ANOS E 01 (UM) MÊS DE RECLUSÃO (CP, ART. 155, § 4º, IV). TENDO O RÉU CONFESSADO A PRÁTICA DO DELITO, DE ATENUO-LHE A PENA EM 01 (UM) MÊS E, DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE QUALQUER OUTRA CAUSA MODIFICADORA, TORNO DEFINITIVA A PENA DE 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO, DEVENDO ESTA SER CUMPRIDA EM REGIME ABERTO (CP, ART. 33, § 2º, C E § 3º). ATENDENDO AO CRITÉRIO DE REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME, ENTENDO SUFICIENTE O VALOR CORRESPONDENTE A 10 (DEZ) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, ATUALIZADO MONETARIAMENTE QUANDO DA EXECUÇÃO (CP, ART. 49, § 2º). ENTENDO QUE NÃO É RECOMENDÁVEL A SUBSTITUIÇÃO DA PENA NO CASO EM QUESTÃO, VEZ QUE, COMO SE PODE OBSERVAR DAS CERTIDÕES DE FLS. 182 E 186 O RÉU TEM PERSONALIDADE VOLTADA PARA



A PERTURBAÇÃO DA ORDEM SOCIAL, JÁ QUE, CONDENADO, ENCONTRA-SE FORAGIDO. DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, POR TER SIDO DEFENDIDO POR DEFENSOR DATIVO. APOÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, LANÇE-SE LHE O NOME NO ROL DOS CULPADOS, COMUNIQUE-SE À JUSTIÇA ELEITORAL, PARA OS FINS DO ART. 15, III DA CF E EXPEÇA-SE CARTA DE GUIA. CALCULE-SE A PENA DE MULTA E INTIME-SE PARA PAGAMENTO PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEM-SE. CUMpra-SE. VÁRZEA GRANDE, 24 DE MARÇO DE 2006. MARILZA APARECIDA VITÓRIO - JUIZA DE DIREITO

RESUMO DA INICIAL:  
DECISÃO/DESPACHO:  
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): ÂNGELA MARIA GUERRA  
PORTARIA:

#### PROCESSOS COM CITAÇÃO E INTIMAÇÃO À PARTE RÉ

51766 - 2002 \ 95.a

AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JOÃO MAGALHÃES DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107  
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
PRAZO: 15

INTIMANDO: RÉU(S): JOÃO MAGALHÃES DA SILVA FILIAÇÃO: ALICE JOSEFA DE MAGALHÃES, DATA DE NASCIMENTO: 3/7/1970, BRASILEIRO(A), NATURAL DE MIMOSO-MT  
FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO INDICIADO: JOÃO MAGALHÃES DA SILVA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA COMPARECER NO PRÓXIMO DIA 04/10/2006, ÀS 13:00, A FIM DE SER INTERROGADO NA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL 95/02-A, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO MOVE EM DESFAVOR DO ACUSADO ACIMA MENCIONADO. DEVERÁ O ACUSADO FAZER-SE COMPANHADO DE ADVOGADO, CASO NÃO TENHA CONDIÇÕES DE CONSTITUIR, SERÁ PATROCINADO POR DEFENSOR PÚBLICO, NOMEADO POR ESTE JUÍZO. (LEI Nº 10.792, DE 1º/12/2003, ART. 2º QUE ALTEROU O DECRETO LEI Nº 3.689).

RESUMO DA INICIAL:  
DECISÃO/DESPACHO:  
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): ÂNGELA MARIA GUERRA  
PORTARIA:

#### COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

##### SEXTA VARA CRIMINAL

JUIZ(A): SELMA ROSANE SANTOS ARRUDA  
ESCRIVÃO(A): FERNANDA MARIA CÍCERO DE SÁ SOARES  
EXPEDIENTE: 2006/22

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

76070 - 2004 \ 197.

AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO  
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): GONÇALO ANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA

RÉU(S): WEITZEL ALVES  
RÉU(S): FÁBIO ALVES DE ALMEIDA  
RÉU(S): REGINALDO CEREZE DE SOUZA  
ADVOGADO: UNI JURIS  
ADVOGADO: UNIVAGS  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA  
INTIMAÇÃO: UNIJURIS, NA PESSOA DE UM DE SEUS ORIENTADORES E UNIVAG, NA PESSOA DE UM DE SEUS ORIENTADORES, PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE ACERCA DA TESTEMUNHA ELSON FARIAS SOUZA, COMUM AS DEFESAS.

57639 - 2003 \ 72.

AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): GEDAIAS CORDEIRO DOS SANTOS  
RÉU(S): ILSON JOSÉ DE BARROS  
RÉU(S): RUDEMAR MACHADO PEREIRA  
RÉU(S): ARLINDO MEDINA VANI  
ADVOGADO: CARLOS GARCIA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA  
INTIMAÇÃO: DR. CARLOS GARCIA DE ALMEIDA (OAB/MT 2573), PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS.

92085 - 2006 \ 33.

AÇÃO: CP-ROUBO  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA  
RÉU(S): MARCIO ROBERTO DA SILVA  
ADVOGADO: AMEC-UNIC  
INTIMAÇÃO: NPJ DA AMEC/UNIC, NA PESSOA DE UM DE SEUS ORIENTADORES, PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS.

41641 - 2001 \ 326.

AÇÃO: CP-ROUBO  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): WASHINGTON LUIZ DA SILVA  
ADVOGADO: UNIJURIS - UNIC  
INTIMAÇÃO: UNIJURIS, NA PESSOA DE UM DE SEUS ORIENTADORES, PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS.

94187 - 2006 \ 59.

AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA  
RÉU(S): MARCIO MELO DE SOUZA  
RÉU(S): WILLIAN MATOS DA SILVA  
RÉU(S): FLAVIO DA COSTA SILVA  
ADVOGADO: JUDERLY S VARELLA JUNIOR  
INTIMAÇÃO: DR. JUDERLY S. VARELLA JÚNIOR (OAB/MT 7.298), PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS.

66831 - 2004 \ 57.

AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): LEANDRO ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO: APARECIDA DE CASTRO MARTINS  
INTIMAÇÃO: DRª. APARECIDA DE CASTRO MARTINS (OAB/MT 7453), PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP.

79959 - 2005 \ 64.

AÇÃO: CP-FURTO SIMPLES  
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
RÉU(S): LUCIANO SILVA DE SOUZA  
ADVOGADO: MARILENE A DE S DOURADO  
INTIMAÇÃO: DRª. MARILENE A DE SOUZA DOURADO (OAB/MT 7.474), PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP.

84934 - 2005 \ 130.

AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO  
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: DRA. TELEN APARECIDA DA COSTA  
RÉU(S): MARCELO DE SOUZA LEITE  
RÉU(S): JOENILSON AMARO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: UNIJURIS  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA  
INTIMAÇÃO: UNIJURIS, NA PESSOA DE UM DE SEUS ORIENTADORES, PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP.

66216 - 2004 \ 44.

AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): GONÇALO ANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA

RÉU(S): CLEIDE VALENTIN DA SILVA  
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIC  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA  
INTIMAÇÃO: UNIJURIS, NA PESSOA DE UM DE SEUS ORIENTADORES, PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ

42536 - 2001 \ 337.

AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ADILSON CAVALCANE POSSIANO  
RÉU(S): MARINEIA SANTANA CORREA DE CAMPOS  
ADVOGADO: TÂNIA REGINA DE MATOS  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107  
EDITAL DE: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 80

INTIMANDO: RÉU(S): ADILSON CAVALCANE POSSIANO, RG: 1240622-8 SSP/MT FILIAÇÃO: ANTONIO POSSIANO E MARIA CAVALCANTE POSSIANO, DATA DE NASCIMENTO: 26/11/1979, BRASILEIRO(A), NATURAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, CONVIVENTE, CHURRASQUEIRO, ENDEREÇO: AV DO CAPÃO GRANDE AO LADO DO CARTÓRIO, BAIRRO: CAPÃO GRANDE, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT

RÉU(S): MARINEIA SANTANA CORREA DE CAMPOS, RG: 06160425 SSP MT FILIAÇÃO: ANTONIO SOARES DE CAMPOS E BENEDITA CORREA DE CAMPOS, DATA DE NASCIMENTO: 18/12/1971, BRASILEIRO(A), NATURAL DE NORTELÂNDIA-MT, CONVIVENTE, BALCONISTA, ENDEREÇO: RUA PRINCIPAL DO CAPAO GRANDE, BAIRRO: CAPAO GRANDE, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS RÉUS ACIMA IDENTIFICADOS, DA R. SENTENÇA QUE SEGUE: "O ARTIGO 386, II DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL DETERMINA AO JUIZ QUE ABSOLVA O RÉU, CASO NÃO EXISTA PROVA SUFICIENTE DA EXISTÊNCIA DO FATO. É O CASO DOS AUTOS, E POR ISSO É IMPERATIVA A SUA ABSOLUÇÃO. POSTO ISTO, DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 386, INCÍSO II DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA E ABSOLVO OS RÉUS DA IMPUTAÇÃO QUE LHE FOI FEITA. SEM CUSTAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, PROCEDAM-SE ÀS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS. RESUMO DA INICIAL:  
DECISÃO/DESPACHO:  
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): LUCIANA CRISTINA PISTORE  
PORTARIA:

54755 - 2003 \ 31.

AÇÃO: CP-ROUBO COM RESULTADO MORTE ART. 157 § 3º B  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): CARLOS EDUARDO MORAES VIANA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107  
EDITAL DE: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 80

INTIMANDO: RÉU(S): CARLOS EDUARDO MORAES VIANA FILIAÇÃO: BENEDITO LOURENÇO VIANA E SEBASTIANA MORAES VIANA, DATA DE NASCIMENTO: 13/4/1971, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), LAVADOR, ENDEREÇO: AV. DA GUARITA, S/N EM FRENTE MINI FAZENDA, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA IDENTIFICADO, DA R. SENTENÇA QUE SEGUE: "POSTO ISTO, DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 386, INCÍSO IV DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA E ABSOLVO O ACUSADO CARLOS EDUARDO MORAES VIANA DA IMPUTAÇÃO QUE LHE FOI FEITA. SEM CUSTAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, PROCEDAM-SE ÀS COMUNICAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS. RESUMO DA INICIAL:  
DECISÃO/DESPACHO:  
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): LUCIANA CRISTINA PISTORE  
PORTARIA:

52705 - 2002 \ 133.

AÇÃO: CP-FURTO NOTURNO  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): JOSIEL DA SILVA NASCIMENTO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107  
EDITAL DE: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 80

INTIMANDO: RÉU(S): JOSIEL DA SILVA NASCIMENTO FILIAÇÃO: LOURENÇO RIBEIRO DA SILVA E RITA DA SILVA NASCIMENTO, DATA DE NASCIMENTO: 27/6/1976, BRASILEIRO(A), NATURAL DE MACABAU-MA, SOLTEIRO(A), SERVENTE DE PEDREIRO, ENDEREÇO: AV. PRINCIPAL DA COHAB 24 DE DEZEMBRO, ATRÁS DA IGREJA, BAIRRO: 24 DE DEZEMBRO, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA IDENTIFICADO, DA R. SENTENÇA QUE SEGUE: "ASSIM SENDO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO EM RELAÇÃO AO RÉU JOSIEL DA SILVA NASCIMENTO, CONDENANDO-O COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO SUPRA CITADO. NÃO VISLUMBRO NOS AUTOS QUAISQUER EXCLUDENTES DE ILICITUDE QUE PODERIAM JUSTIFICAR O COMPORTAMENTO DO ACUSADO, PELO QUE TENHO QUE O RÉU PRATICOU O FATO DELITUOSO NARRADO NA DENÚNCIA. EXCLUEM A CULPABILIDADE A INIMPUTABILIDADE, A POTENCIAL CONSCIÊNCIA DA LICITUDE DO ATO E A INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. NÃO ENCONTRO PRESENTES, NO ENTANTO, AS DIRIMENTES PREVISTAS NOS ARTS. 26, 20 PARÁGRAFO 1º, E ARTS. 21 E 22 DO CP, QUE PUDESSEM SOCORRER O DENUNCIADO, PELO QUE TENHO QUE DEVA SER APENADO. IMPOE-SE A ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CP: CULPABILIDADE EVIDENCIADA, TENDO O RÉU AGIDO COM DOLO INTENSO; AS CERTIDÕES DE FLS. 28/38, 50 E 52/53 DÃO CONTA QUE O RÉU TEM ANTECEDENTES POR VÁRIOS CRIMES DE FURTO, PELO QUE SE DEPREENDE DOS AUTOS O RÉU TEM SITUAÇÃO FINANCEIRA PRECÁRIA, NÃO HÁ NOTÍCIAS DE SEU COMPORTAMENTO SOCIAL, SUA PERSONALIDADE ESTÁ MACULADA, POR FORÇA DA PRÁTICA DO CRIME; OS MOTIVOS E CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME NÃO FAVORECEM O ACUSADO; AS CONSEQUÊNCIAS EXTRA-PENAS NÃO FORAM IRREMEDIÁVEIS, FACE À DEVOLUÇÃO DE PARTE DOS OBJETOS À VÍTIMA, A VÍTIMA CONTRIBUIU REMOTAMENTE PARA A PRÁTICA DO ILÍCITO, À MEDIDA QUE SAIU DO LOCAL DEIXANDO UMA DAS PORTAS ABERTA, O QUE FACILITOU A AÇÃO DO RÉU. ASSIM, FIXO A PENA-BASE EM 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO E TRINTA DIAS-MULTA, FIXADO CADA DIA-MULTA EM 1/30 AVOS DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO AQUI JÁ FIXANDO NO MÍNIMO LEGAL CONSIDERANDO A ATENUANTE DA CONFISSÃO (ART. 65, III, "D" DO CP). ASSIM, TORNO A PENA-BASE DEFINITIVA, À FALTA DE OUTRAS MODIFICADORAS. EM FACE DO DISPOSTO NO ARTIGO 33 PARÁGRAFO 2º., LETRA C DO CPB, FIXO INICIALMENTE O REGIME ABERTO PARA CUMPRIMENTO DA PENA. CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 44 DO CP (ALTERADO PELA LEI 9.174/98), EM FACE DE ENTENDER QUE A SUBSTITUIÇÃO SERÁ SUFICIENTE, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE ORA IMPOSTA POR PENA RESTRIATIVA DE DIREITO (§ 2º., PRIMEIRA PARTE), DA SEGUINTE FORMA:  
I - O RÉU PRESTARÁ SERVIÇOS À COMUNIDADE, EM ENTIDADE A SER INDICADA PELO JUÍZO DAS EXECUÇÕES, DESDE QUE NESTA COMARCA, EFETUANDO SERVIÇOS, GRATUITAMENTE, CONFORME SUAS APTIDÕES, À RAZÃO DE UMA HORA DE TAREFA POR DIA DE CONDENANÇA, DURANTE OITO HORAS POR SEMANA, DE MODO A NÃO PREJUDICAR A SUA JORNADA NORMAL DE TRABALHO (ART. 46, §§ 2º. E 3º.);  
II- A MULTA, JÁ FIXADA, SERÁ RECOLHIDA NA FORMA DO QUE DISPÕEM OS ARTIGOS 49 E SEQUINTE DOS CP, CUSTAS PELO CONDENADO, TRANSITADA ESTA EM JULGADO, LANÇE-LHE O NOME NO ROL DOS CULPADOS NA FORMA DO ARTIGO 393, II DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL C/C ARTIGO 50, LVII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DEFIRO-LHE O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE, EIS QUE NÃO VISLUMBRO PRESENTES QUAISQUER REQUISITOS QUE ME AUTORIZARIAM DECRETA-LHE A CUSTÓDIA PREVENTIVA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE E EFETIVEM-SE AS COMUNICAÇÕES DE PRAXE.  
RESUMO DA INICIAL:  
DECISÃO/DESPACHO:  
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): LUCIANA CRISTINA PISTORE  
PORTARIA:

## TERCEIRA ENTRÂNCIA

## COMARCA DE ALTA FLORESTA

EDITAL DE

AUTOS N.º 2003/74. Código 8888

AÇÃO: Pedido de Providências

EXEQUENTE(S): Inspetoria de Menores de Alta Floresta



EXECUTADO(A, S): Neste Juízo e Play House Discoteca  
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/08/2003  
 VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 1.050,00 (três salários-mínimos)  
 : Dia 07/11/2006, às 15:00 horas.  
 : Dia 28/11/2006, às 15:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO: Atrio do Fórum desta Comarca, sito na Av. Ariosto da Riva, 1.987 Bairro: Centro  
 Cidade: Alta Floresta-MT Cep:78580000  
 Fone: (66) 3521-2699

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 06 (seis) mesas redondas para restaurante, com pés de ferro com focos de ferrugem e a parte de plástico em médio estado de conservação; 24 (vinte e quatro) cadeiras de plástico para restaurante, em médio estado de conservação

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): Play House Discoteca  
 VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ R\$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro reais)

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: não consta nos autos  
 ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cónjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.  
 Eu, Mariel Valéria Althmann Toni, Oficial Escrevente, digitei.

Alta Floresta - MT, 14 de setembro de 2006.

Valdir Muzulon dos Santos

01/91

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE ALTA FLORESTA - MT  
 JUÍZO DA SEGUNDA VARA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**O – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO**  
**PRAZO: 30 DIAS**

AUTOS N. 2005/24. Código 34441

ESPÉCIE: Sumaríssimas em geral

PARTE REQUERENTE: Marina Cesário Pereira

PARTE REQUERIDA: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMANDO(A, S): Requerente: Marina Cesário Pereira, Cpf. 900.284.731-91, Rg: 680.141 SSP MT Filiação: Godofredo Cesário e Maria José Fernandes, data de nascimento: 11/07/1942, brasileiro(a), natural de Frigórfico-SP, viuvo(a), lavradora

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. do cpc, pois este encontra-se , devendo para tanto informar nos autos seu endereço atual, para o prosseguimento do feito.

Eu, Mariel Valéria Althmann Toni, Oficial Escrevente, digitei.

Alta Floresta - MT, 14 de setembro de 2006.

Valdir Muzulon dos Santos

**COMARCA DE ALTA FLORESTA**  
**SEGUNDA VARA**  
**JUIZ(A):RACHEL FERNANDES ALENCASTRO**  
**ESCRIVÃO(A):VALDIR MUZULON DOS SANTOS**  
**EXPEDIENTE:2006/11**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**1052 - 2005 \ 59.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 ADVOGADO: OLGA GENY ALMEIDA ALVES  
 EXECUTADOS(AS): RODRIGUES & CAVALHAIS LTDA  
 OBS: EXISTE OUTRA PARTE RE.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):SUCESSORES DE ALAIDE ROSA RODRIGUES, CPF N° 207.224.001-87  
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 35.220,12 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS E VINTE REAIS E DOZE CENTAVOS)  
 FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.  
 ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS.  
 NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARIEL VALÉRIA ALTHMANN TONI, OFICIAL ESCRIVENTE  
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:01/91

**COMARCA DE ALTA FLORESTA**  
**SEGUNDA VARA**  
**JUIZ(A):RACHEL FERNANDES ALENCASTRO**  
**ESCRIVÃO(A):VALDIR MUZULON DOS SANTOS**  
**EXPEDIENTE:2006/10**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**2277 - 1995 \ 443.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.  
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXECUTADOS(AS): SUPERMERCADO BONAMIGÓ LTDA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):EXECUTADOS(AS): SUPERMERCADO BONAMIGÓ LTDA, CNPJ: 00.306.431/0001-80  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.006.956-6 E SEUS REPRESENTANTES LEGAIS:  
 EDSON FERREIRA DE SOUZA, CPF N° 384.569.581-15  
 ROSILDA FERREIRA DE SOUZA, CPF N° 353.278.391-68  
 EORIDES BISPO DE SOUZA, CPF N° 384.569.561-15  
 APARECIDO BISPO DE SOUZA, CPF N° 369.863.139-34  
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.053.607,50 (DOIS MILHÕES, CINQUENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)  
 FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.  
 ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS.  
 NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARIEL VALÉRIA ALTHMANN TONI, OFICIAL ESCRIVENTE

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:01/91

**COMARCA DE ALTA FLORESTA**  
**SEGUNDA VARA**  
**JUIZ(A):RACHEL FERNANDES ALENCASTRO**  
**ESCRIVÃO(A):VALDIR MUZULON DOS SANTOS**  
**EXPEDIENTE:2006/13**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**41050 - 2006 \ 32.**

AÇÃO: GUARDA DE MENOR  
 REQUERENTE: F. DO N. S.  
 ADVOGADO: ROSIRES DA SILVA ALBINO  
 REQUERIDO(A): D. S. DE O.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097  
 PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):REQUERIDO(A): DENISE SANTOS DE OLIVEIRA FILIAÇÃO: SEBASTIÃO DIAS DE OLIVEIRA E FRANCISCA DO NASCIMENTO SANTOS, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO  
 FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.  
 RESUMO DA INICIAL:O MENOR MAXWEL WELLYNTON SANTOS DE OLIVEIRA, NASCIDO EM 10/10/2005, É NETO DA REQUERENTE, SENDO QUE QUANDO O MENOR NASCEU A REQUERIDA MORAVA COM SEUS PAIS. APÓS O NASCIMENTO DO MENOR A REQUERIDA SAIU DE CASA DIZENDO QUE IRIA TRABALHAR E FOI MORAR EM OUTRA CIDADE, E NUNCA MAIS DEU NOTÍCIAS PARA SUA MÃE E NEM QUIS SABER DO FILHO. OCORRUE QUE A REQUERENTE PRETENDE FICAR COM A GUARDA DO MENOR, PARA NÃO TER SURPRESAS FUTURAMENTE. TEMENDO QUE A MÃE RESOLVA APARECER E LEVAR O MENOR FOI PROCURAR AJUDA NA JUSTIÇA DESEJANDO REGULARIZAR A SITUAÇÃO E REQUERER A GUARDA DE SEU NETO.  
 DECISÃO/DESPACHO:VISTOS.

1. RECEBO A INICIAL, CONFORME PRECEITO LEGAL.  
 2. PARA QUE NÃO HAJA ALEGAÇÃO FUTURA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DA OPORTUNIDADE DO AMPLO CONTRADITÓRIO (CF/88, ART. 5º. LIV E LV), CITE-SE MÃE BIOLÓGICA, PELOS MEIOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, PARA CONTESTAREM NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, OU PARA COMPARECEREM EM JUÍZO E ASSINAREM TERMO DE CONCORDANCIA PERANTE A AUTORIDADE JUDICIÁRIA (LEI Nº 8.069/90, ART. 166, § ÚNICO, POR EXTENSÃO E ANALOGIA). EM QUALQUER HIPÓTESE DEVERÁ SER FEITA A ENTREGA DA PETIÇÃO INICIAL AOS REQUERIDOS.  
 3. AO ESTUDO SOCIAL PELA EQUIPE DESTE JUÍZO.  
 4. APÓS, DIGA O MINISTÉRIO PÚBLICO.  
 5. INTIME-SE.  
 6. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.  
 NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARIEL VALÉRIA ALTHMANN TONI, OFICIAL ESCRIVENTE  
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:01/91

**COMARCA DE ALTA FLORESTA**  
**SEGUNDA VARA**  
**JUIZ(A):RACHEL FERNANDES ALENCASTRO**  
**ESCRIVÃO(A):VALDIR MUZULON DOS SANTOS**  
**EXPEDIENTE:2006/12**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**38927 - 2005 \ 204.**

AÇÃO: ADOÇÃO  
 REQUERENTE: J. I. F.  
 OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.  
 ADVOGADO: WILMAR DAVID LUCAS  
 REQUERIDO(A): ELIANE DE LIMA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):REQUERIDO(A): ELIANE DE LIMA FILIAÇÃO: ANADIR CARDOZO DE LIMA, BRASILEIRO(A),  
 FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 10 DEZ DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.  
 RESUMO DA INICIAL:O MENOR THALISSON HENRIQUE DE LIMA, NASCIDO AOS 08/07/2004 É FILHO DE ELIANE DE LIMA. A GENITORA DO ADOTANDO NÃO POSSUI CONDIÇÕES SÓCIO-ECONÔMICA DE CRIAR SEU FILHO, E ENTREGOU NA DATA DE 23/11/2004, AO CONSELHO TUTELAR, COM O FIM QUE ESTE ESTIMADO ÓRGÃO CUIDASSE DE SEU FILHO. EM 14/12/2004, OS REQUERENTES RECEBERAM UMA LIGAÇÃO DA RESPONSÁVEL PELA CASA PINARDI, SOLICITANDO SE OS MESMOS NÃO QUERIAM FICAR COM UMA CRIANÇA DOENTE, ACOMETIDA DE 'SARNA' TEMPORARIAMENTE. O CASAL LEVOU O MENOR THALISSON PARA SUA CASA, COM APENAS 05 MESES DE IDADE, CONSTATOU QUE O MESMO PRECISAVA DE TRATAMENTO MÉDICO. O MENOR ESTÁ SAUDÁVEL E TEM RECEBIDO TODO TIPO DE CARINHO, TANTO QUE A PRÓPRIA MÃE BIOLÓGICA AO VIR À FELICIDADE DO FILHO ENTREGOU-O À ADOÇÃO. OS ADOTANTES NÃO PODEM TER FILHOS, VIVEM EM UNIÃO ESTÁVEL DESDE 12/1997, POSSUEM BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, PODENDO SUPORTAR COM TRANQUILIDADE O ÔNUS DA ADOÇÃO.  
 DECISÃO/DESPACHO:VISTOS.  
 1. DEFIRO O POSTULADO RETRO.  
 2. CUMpra-SE CONFORME REQUERIDO.  
 3. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.  
 NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARIEL VALÉRIA ALTHMANN TONI, OFICIAL ESCRIVENTE  
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:01/91

## COMARCA DE CÁCERES

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CÁCERES - MT  
 JUÍZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 15(QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 2005/177.

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JEOVANE VICENTE DE OLIVEIRA ARRUDA  
 PAULO CÉSAR CORREIA DE LIMA

: **PAULO CÉSAR CORREIA DE LIMA** Filiação: Maria Antonia Correia de Lima, data de nascimento: 27/11/1983, brasileiro(a), natural de Cáceres-MT, solteiro(a), estudante, Endereço: Rua Em Frente Ao Campo de Futebol do Frigossol, Bairro: Jardim Paraíso, Cidade: Cáceres-MT

FINALIDADE: Citar a parte acima qualificada, que procurado(a) pelo Sr. Oficial de Justiça, não foi encontrado(a), a denúncia resumida abaixo.

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público ofereceu denúncia contra o réu acima, como incurso no art. 15 da Lei 10.826/03. Tendo como vítima a Coletividade, cujo teor segue transcrito "Ante o exposto, denuncio PAULO CESAR CORREIA DE LIMA e JEOVANE VICENTE DE OLIVEIRA ARRUDA por infração ao art.15 da Lei 10.826/03, requerendo que recebida e autuada esta, sejam os mesmos citados para interrogatório, seguindo-se nos demais atos processuais, de acordo, com o rito previsto nos art.498 e seguintes do Código de Processo Penal." tendo sido recebida a denúncia por



este r.Juizo em 24/11/2005.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos, etc. Homologo os pedidos de desistências das respectivas testemunhas para que surtam seus jurídicos e desejados efeitos. Cite-se o réu Paulo César de Lima via edital. No mais dê-se vista, sucessivamente, às partes nos termos do art.499/CPP. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Gisela Dorado, digitei.

Cáceres - MT, 13 de setembro de 2006.

**Antonio Marcos Nolasco**  
Escrivão Designado

STADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CÁCERES - MT  
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
**PRAZO: 15(QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 2006/83.

ESPÉCIE:

AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO

RÉU(S): DANIEL ALVES DE LARA

: **DANIEL ALVES DE LARA** Filiação: Alonso Pinto de Lara e Marlene Aparecida Alves, data de nascimento: 17/11/1986, brasileiro(a), natural de Cacoal-RO, solteiro(a), Endereço: Rua São Jorge Lote 04, Bairro: Jardim das Oliveiras, Cidade: Cáceres-MT

FINALIDADE: Citar e Intimar a parte acima qualificada, que procurado(a) pelo Sr. Oficial de Justiça, não foi encontrado(a), a denúncia resumida abaixo, e INTIMÁ-LO para comparecer neste Juízo da 2ªVara Criminal da Comarca de Cáceres/MT, para audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia **09 de outubro de 2006, às 17:00 horas**. OBS. O acusado(a) deverá comparecer na audiência acompanhado de advogado. Caso não tenha condições de constituir um, será nomeado a Defensoria Pública desta Comarca de Cáceres/MT(art.185 do CPP, com nova redação dada pela Lei nº10.972/2003).

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público ofereceu denúncia contra o réu acima, como incurso no art.62 do Decreto-lei nº 3.688/41 Tendo como vítima a Sociedade, tendo sido recebida a denúncia por este r.Juizo em 14/08/2006.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc.Encontrando-se presentes indícios de autoria e materialidade, recebo em todos os seus termos e para os efeitos legais a denúncia de fls. 02/03, oferecida contra Daniel Alves de Lara, já qualificada na exordial, dando-o como incurso no art. 62 do Decreto-lei n.º 3.688/41.Designo interrogatório para o dia 09/10/2006, às 17:00 horas. Haja vista o teor de termo de fls. 12, cite-se e intime-se o réu, via edital, consoante recomenda o art. 361 do CPP.Notifique-se o Ministério Público.Expeça-se o necessário.Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Gisela Dorado, digitei.

Cáceres - MT, 15 de setembro de 2006.

**Antonio Marcos Nolasco**  
Escrivão Designado

## COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT  
JUÍZO DA TERCEIRA VARA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO**  
**PRAZO: 15 DIAS**

AUTOS N. 2001/1.

ESPÉCIE: Ordinária em geral

PARTE REQUERENTE: MARTA TIEMI HASHIMOTO

PARTE REQUERIDA: AVENTIS CROPSCIENSE BRASIL LTDA e RONDOAGRO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

INTIMANDO(A, S): Requerente: Marta Tiemi Hashimoto, Cpf: 858502689-87, Rg: 42727688 SSP PR, brasileiro(a), casado(a), agricultora  
FINALIDADE: **INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para **dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. do cpc**, pois este encontra-se, devendo para tanto dar andamento ao feito.

Eu, Eunice Cidade Carnielli, Oficial de Justiça, digitei.

Primavera do Leste - MT, 15 de setembro de 2006.

**Marizélia Alves D. Lima**

Ordem de Serviço 04/2006

## COMARCA DE SORRISO

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ARRESTO**  
**PRAZO: 30 DIAS**

AUTOS N.º 2003/265

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQÜENTE(S): MUNICÍPIO DE SORRISO -MT - a/c ASSESSOR JURIDICO

EXECUTADO(A, S): ADILSON MARCOS DA SILVA

CITANDO(A, S): **ADILSON MARCOS DA SILVA**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 07/10/03

VALOR DO DÉBITO: R\$ 242,03

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a, s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, ficando INTIMADO(A, S), bem como seu(s) cônjuge(s), se casado(a, s) for(em), de que foi(ram) ARRESTADO(S) o(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital.

BEM(S) ARRESTADO(S): **LOTE URBANO, DENOMINADO LOTE Nº 2-B, DA QUADRA Nº 4-B, COM 400 M² (QUATROCENTOS METROS QUADRADOS), LOCALIZADO NA RUA B, SORRISO/MT. NO REFERIDO LOTE ENCONTRA-SE EDIFICADA UMA CASA DE MADEIRA COM 112 M² (CENTO E DOZE METROS QUADRADOS).**

ADVERTÊNCIAS: 1) Terá(ão) o(a, s) executado(a, s) o prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste

edital, para pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de o arresto converter-se automaticamente em penhora. 2) Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(em) embargos. Eu, Janaina P. S. Alves da Silva, Escrivã Designada, digitei.

Sorriso - MT, 11 de setembro de 2006.

**WANDERLEI JOSÉ DOS REIS**

Juiz de Direito da 1ª Vara

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ARRESTO**  
**PRAZO: 30 DIAS**

AUTOS N.º 2003/162

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQÜENTE(S): MUNICÍPIO DE SORRISO -MT - a/c ASSESSOR JURIDICO

EXECUTADO(A, S): ALEXANDRE CATAFESTA

CITANDO(A, S): **ALEXANDRE CATAFESTA**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 08/08/03

VALOR DO DÉBITO: R\$ 449, 46

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a, s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, ficando INTIMADO(A, S), bem como seu(s) cônjuge(s), se casado(a, s) for(em), de que foi(ram) ARRESTADO(S) o(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital.

BEM(S) ARRESTADO(S): **LOTE URBANO, DENOMINADO LOTE Nº 11-B, DA QUADRA Nº 55-D, COM 400 M² (QUATROCENTOS METROS QUADRADOS) LOCALIZADO NA AV. BRASIL, SORRISO/MT. NO REFERIDO LOTE ENCONTRA-SE EDIFICADA UMA CASA DE MADEIRA COM 121 M² (CENTO E VINTE E UM METROS QUADRADOS).**

ADVERTÊNCIAS: 1) Terá(ão) o(a, s) executado(a, s) o prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, para pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de o arresto converter-se automaticamente em penhora. 2) Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(em) embargos. Eu, Janaina P. S. Alves da Silva, Escrivã Designada, digitei.

Sorriso - MT, 11 de setembro de 2006.

**WANDERLEI JOSÉ DOS REIS**

Juiz de Direito da 1ª Vara

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
**PRAZO: 30 DIAS**

AUTOS N.º 55/2006

ESPÉCIE: Adoção

PARTE AUTORA: RICO MARCOS TATIM e LOIVANIA BAIROS MEDEIROS TATIM

PARTE RÉ: FLAUZO RODRIGUES DE FREITAS e BEATRIZ FERREIRA DOS SANTOS

CITANDOS: FLAUZO RODRIGUES DE FREITAS e BEATRIZ FERREIRA DOS SANTOS, brasileiros, qualificação ignorada, ambos em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/8/2006

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte requerida acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhes é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 10 (dez) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular, ou no mesmo prazo comparecerem em cartório em horário de expediente regular (12:00 às 18:00 horas) a fim de assinar termo de concordância com a adoção, se for o caso (ECA, art. 166, § único). RESUMO DA INICIAL: Os requerentes são casados desde 20 de julho de 2001 (...) Em virtude de problemas de saúde o casal não pode ter filho biológicos (...) Em meados de março do corrente ano, uma amiga do casal contactou com a Senhora Loivana dizendo que sabia de uma mãe que queria doar seu filho. Imediatamente os autores procuraram a ré, quando conheceram o menor Herbert Ferreira de Freitas. Assim que os autores chegaram na casa onde a mãe biológica estava, esta entregou-lhes o menor Herbert, bem como sua certidão de nascimento e disse-lhe "agora ele é de vocês". (...) Quando receberam o menor este contava com 11 meses de idade e estava doente (bronquite, diarreia e "bichinhos de areia" nos pés. As vacinas também estavam atrasadas. Gize-se, que os adotantes contam com todas as condições morais e materiais, para levarem a bom termo a criação e educação do menor adotando, possuindo rendimentos compatíveis para viabilizar o sustento da infante, considerado em sua tripla dimensão de ente bio-psico-social (...) Do pedido de destituição do poder familiar. Após entregar o menor aos autores a ré desapareceu e, sequer notícias acerca do menor procurou saber. O pai biológico, por sua vez, nunca se fez presente, já havia abandonado o filho antes mesmo de ser entregue aos autores. Do pedido de cancelamento de registro de nascimento. (...) a) recebe a presente, bem como os documentos que a seguem; b) o benefício da assistência judiciária gratuita, com fulcro no art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal c/c art. 4º da lei nº 1.060/50, pois não têm condições de arcar com o pagamento custas processuais e honorários advocatícios; c) conceda-lhes liminarmente, inaudita altera pars, a guarda do menor Hebert Ferreira de Freitas, determinando a lavratura do competente termo; d) a citação dos réus, via edital, para querendo apresentar contestação no prazo legal, sob pena de revelia; e) com fulcro no § 1º do art. 46 da lei 8.069/90, seja dispensado o estágio de convivência, pois o adotando encontra-se na companhia dos autores há meses; f) determine Vossa Excelência, se assim entender por bem, a realização de estudo social do caso, por profissional habilitado; g) a intimação para todos os atos relevantes que comportar o feito do Ilustre Representante do Ministério Público; h) para provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, como documental, testemunhal e demais que se fizerem necessários; i) seja acolhida a pretensão dos autores para destituir o poder familiar dos réus com relação ao menor Hebert Ferreira de Freitas, atribuindo-o aos autores; j) para deferir-se a adoção aqui pretendida, editando-se para tal fim sentença declaratória constitutiva de filiação, guindando por mandamento sentencial os adotantes à qualidade de pais do menor adotando, bem como determinando-se o cancelamento do registro de nascimento do menor Hebert Ferreira de Freitas (certidão de nascimento nº 6.155, Livro A/010, folha 189 verso) junto ao 2º Ofício da Comarca de Paranaíta/MT. (...) Dá-se a causa o valor de R\$ 350,00. DESPACHO: "Vistos. Processse-se em segredo de justiça. Ação de Adoção do menor Hebert Ferreira de Freitas, cumlulada com pedido de destituição de poder familiar e cancelamento de registro de nascimento, proposta por Rico Marcos Tatim e Loivania Bairos Medeiros Tatim em face de Beatriz Ferreira dos Santos e Flauzo Rodrigues de Freitas. Da narrativa contida na petição inicial vislumbra-se que o infante objeto da presente vivencia situação peculiar, típica figura de abandono por parte de seus pais biológicos. Diante disso e com o propósito da preservação dos direitos fundamentais que possui, DEFIRO liminarmente a GUARDA PROVISÓRIA do menor acima nominado em favor dos demandantes. Os autores deverão comparecer em cartório em cinco dias para subscrição do termo de guarda provisória. Dispensar o estágio de convivência pois a teor da exordial se vê que o adotando está na companhia dos adotantes durante razoável tempo, amoldando-se a situação à hipótese prevista no art. 46, § 1º do ECA. Deverá a escrivania certificar se a criança e os autores estão registrados no cadastro a que se refere o art. 50 do ECA. Citem-se os réus por edital para contestarem os pedidos em dez dias, ou para no mesmo prazo comparecerem em cartório em horário de expediente regular a fim de assinar termo de concordância com a adoção, se for o caso (ECA, art. 166, § único). Designo o dia 28 de novembro de 2006, às 15:30 horas, para audiência de oitiva dos autores a fim de que ratifiquem o propósito inicial da adoção, bem como dos réus para que confirmem a vontade de colocação do filho em família substituta. Acaso os réus não respondam à citação editalícia, por medida de celeridade processual nomeio o Dr. Gustavo Tonet Kober como curador especial dos mesmos, a quem competirá elaborar a defesa e prosseguir nos demais atos processuais. Defiro a assistência judiciária gratuita postulada pelos autores, eis que cumpriram o disposto na Lei 1.060/50. Apreciarei o pedido de realização de estudo social após a audiência supra designada. Despachado somente hoje em virtude do involuntário acúmulo de serviço e por estar juridicionando a 4ª Zona Eleitoral. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se." **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de SORRISO estado de MATO GROSSO aos doze (12) dias do mês de Setembro (07) do ano Dois Mil e Seis (2006).Eu, Marli T. Berno Werworn, Escrivã Designada, Portaria nº 107/06/DF, digitei e conferei.

Cláudio Roberto Zeni Guimarães

Juiz de Direito

## COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT  
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL



**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/6.

ESPÉCIE: Monitoria

PARTE REQUERENTE: ERNESTO LUIZ MORBINI

PARTE REQUERIDA: DECIO LANDIA DIESEL LTDA

INTIMANDO: Requerido(a): Deciolandia Diesel Ltda, CNPJ: 00.078.457.0001.08, na pessoa de seu representante legal

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/1/2003

Data da distribuição da ação: 9/1/2003.

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. SENTENÇA: Parte final "...Diante do exposto e de tudo que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido monitorio e, via de consequência, declaro constituído de pleno direito, como titular executivo judicial, o documento escrito apresentado na inicial, consoante art. 1102c do Código de Processo Civil, devendo ser abatido o montante reconhecido em pago (fls. 42), em janeiro de 2002, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Outrossim, condeno a requerida em litigância de má-fé, nos moldes acima consignados, fixando a indenização por ela devida em 10% (dez por cento) do valor da causa, tudo conforme o §2º do art. 18 do CPC. Condeno, ainda, a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor da causa, devidamente corrigido (art. 20, § 3º do CPC). Com o trânsito em julgado, procedam-se às retificações pertinentes e cite-se a devedora para, no prazo de 24 h, pagar ou nomear bens à penhora, prosseguindo-se na forma da execução por quantia certa contra provedor solvente (CPC, art. 652 e sgs.). Remetam-se os autos, ao Ilustre contador judicial para atualização dos cálculos. P.R.I.C. Tangará da Serra, 29 de dezembro de 2005. Angela Regina Gama da Silveira Gutierrez Gimenez Juíza de Direito".

Eu, Oficial Escrevente, digitei.

Tangará da Serra - MT, 15 de setembro de 2006.

Vitório Cesar Munsignato

Aut. Pela Ordem de Serviço 01/97

## SEGUNDA ENTRÂNCIA

## COMARCA DE ÁGUA BOA

**COMARCA DE ÁGUA BOA**

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A): ANDERSON GOMES JUNQUEIRA

ESCRIVÃO(A):

EXPEDIENTE: 2006/99

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

9927 - 2005 / 1841.

AÇÃO: INTERDIÇÃO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CURADOR (REQUERENTE): MARLEY FÁTIMA POSSAMAI

ADVOGADO: SELSO LOPES DE CARVALHO

INTERDITADO: MARLI POSSAMAI

ADVOGADO: SELSO LOPES DE CARVALHO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102

PRAZO DO EDITAL: 30

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): CONHECIMENTO DE TERCEIROS

NOME E CARGO DO DIGITADOR: MARIA DE FÁTIMA CARDOSO SOTT

N.º ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 029/97

SENTENÇA: AUTOS Nº: 841/05. NATUREZA: AÇÃO DE INTERDIÇÃO. INTERDITANDA: MARLI POSSAMAI. VISTOS. TRATA-SE DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO PROPOSTA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2005 PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA QUAL SE FORMULOU PEDIDO DE INTERDIÇÃO DE MARLI PASSAMAI SOB O FUNDAMENTO DE SER A INTERDITANDA PORTADORA DE DOENÇA QUE A IMPEDE DE PRATICAR TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL. REQUEREU O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL A DECLARAÇÃO DE SUA INCAPACIDADE, NOMEANDO-LHE COMO CURADORA A SUA PRÓPRIA IRMÃ, SRA. MARLEY FAVARETTO POSSAMAI, DESPACHADA A INICIAL (FLS. 22). FOI ASSINALADA DATA PARA REALIZAÇÃO DO INTERROGATÓRIO DA INTERDITANDA, REALIZADO SEU INTERROGATÓRIO (FLS. 29/30). FOI-LHE NOMEADO UM CURADOR ESPECIAL, CUJA MANIFESTAÇÃO CONSTA ÀS FLS. 33. POR FIM, FOI DESIGNADA A PERÍCIA MÉDICA (FLS. 35), CUJO LAUDO ACABOU SENDO JUNTADO ÀS FLS. 63. É O BREVE RELATÓRIO. D E C I D O ALÉM DO INTERROGATÓRIO REALIZADO TER DEMONSTRADO QUE A INTERDITANDA NÃO CONSEGUE NEM MESMO EXPRESSAR SUA VONTADE, ISSO PORQUE A SRA. MARLI NITIDAMENTE NÃO COMPREENDEU NENHUMA DAS PERGUNTAS QUE LHES FORAM FORMULADAS, VERIFICADO ÀS FLS. 07/18 E FLS. 46 QUE EXISTEM NOS AUTOS RELATÓRIOS E EXAMES MÉDICOS DOS QUAIS SE CONCLUI QUE A INTERDITANDA É ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL E ADMINISTRAR SEUS BENS. SEGUNDO O ATESTADO DE FLS. 46, A SRA. MARLI "APRESENTA-SE COM TOTAL ALIENAÇÃO MENTAL (SIC), SENDO INCAPAZ DE GERIR-SE E ADMINISTRAR SEUS BENS. ALÉM DISSO, VERIFICADO ÀS FLS. 63 QUE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA CONSTATOU SER ELA ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL E ADMINISTRAR SEUS BENS. SEGUNDO A CONCLUSÃO DO LAUDO APRESENTADO, A INTERDITANDA (...) É PORTADORA DE DOENÇA MENTAL CID 10 F73 (...) SENDO INTEIRAMENTE INCAPAZ PARA O TRABALHO (...) (TRECHO DO LAUDO MÉDICO JUNTADO ÀS FLS. 63 DOS AUTOS). COMO SABIDO, DISPÕE O ART. 3º DO CÓDIGO CIVIL QUE, DENTRE OS ABSOLUTAMENTE INCAPAZES, INCLUEM-SE AS PESSOAS QUE, MESMO POR CAUSA TRANSITÓRIA, NÃO PUDEREM EXPRIMIR SUA VONTADE. ART. 3º: SÃO ABSOLUTAMENTE INCAPAZES DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL: III OS QUE, MESMO POR CAUSA TRANSITÓRIA, NÃO PUDEREM EXPRIMIR SUA VONTADE. NO CASO DOS AUTOS, ALÉM DE TER FICADO COMPROVADO QUE A INTERDITANDA É INCAPAZ DE EXPRESSAR SUA VONTADE, CONSIDERO OPORTUNO ANOTAR QUE, SEGUNDO O LAUDO MÉDICO DE FLS. 63, A INCAPACIDADE É PERMANENTE. ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E, POR CONSEQUENTE, DECRETO A INTERDIÇÃO DE MARLI POSSAMAI, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL. NOMEIO-LHE COMO CURADORA DEFINITIVA SUA PRÓPRIA IRMÃ, SRA. MARLEY FAVARETTO POSSAMAI. POR FIM, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EM Obediência ao disposto no art. 1.184 do código de processo civil, ASSIM COMO NO ART. 9º, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS. TRANSMITIDA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E APOS ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE ESTILO. SEM CUSTAS. P. R. I. C. CUIABÁ-MT, 08 DE JUNHO DE 2006. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA JUIZ SUBSTITUTO

**COMARCA DE ÁGUA BOA**

SEGUNDA VARA

JUIZ(A): CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES

ESCRIVÃO(A): IVANI MARIA SALAMONI

EXPEDIENTE: 2006/136

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

5660 - 2005 / 241.

AÇÃO: CURATELA

REQUERENTE: DIVA DONEYA

ADVOGADO: LUIZ SCHUSTER

AGUARDANDO ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA:

5660 - 2005 / 241.

AÇÃO: CURATELA

REQUERENTE: DIVA DONEYA

ADVOGADO: LUIZ SCHUSTER

DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO):

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIOCOMARCA DE ÁGUA BOA - MT  
JUIZO DA SEGUNDA VARA**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS N.º 2005/241.

ESPÉCIE: CURATELA

PARTE REQUERENTE: DIVA DONEYA

PARTE REQUERIDA: ?????

INTIMANDO(A, S): A TERCEIROS INTERESSADOS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/2/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.  
SENTENÇA: VISTOS ETC. TRATA-SE DE PEDIDO DE CURATELA AJUIZADO POR DIVA DONEYA EM FAVOR DE SEU PAI LUIZ DONEYA, ALEGANDO QUE ELE É PORTADOR DE ANOMALIAS FÍSICAS E PSÍQUICAS, ESTANDO TOTALMENTE INCAPACITADO DE REGER A SUA PRÓPRIA VIDA COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 04/09, DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA OS FINS DO ARTIGO 1.181 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (FLS. 11), PARA A QUAL O INTERDITANDO NÃO COMPARECEU POR ESTAR IMPOSSIBILITADO, NELA O MINISTÉRIO PÚBLICO PUGNUO PELA EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL PARA SE DETERMINAR A CITAÇÃO DO INTERDITANDO, DEFERIDO E CUMPRIDO TAL REQUERIMENTO, BEM COMO DESIGNADA DATA PARA INSPEÇÃO JUDICIAL (FLS. 22 E 22 Vª), QUE FOI REALIZADA E CUJO TERMO FOI JUNTADO ÀS FLS. 23. O ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO APRESENTOU QUESITOS (FLS. 25), INTEGRALMENTE RATIFICADOS PELA REQUERENTE (FLS. 27), A SEREM RESPONDIDOS PELOS PERITOS, QUE, APÓS NOMEADOS (FLS. 26), APRESENTARAM O LAUDO DE FLS. 29/32, QUE, EM RESUMO, CONCLUI QUE O INTERDITANDO É ABSOLUTA E DEFINITIVAMENTE INCAPAZ PARA TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL E PENAL. INSTADOS A SE MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO (FLS. 33), A REQUERENTE PUGNUO PELO REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO (FLS. 34) E O ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ÀS FLS. 35/36, ENTENDEU DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO EM RAZÃO DAS PROVAS JÁ PRODUZIDAS NOS AUTOS, PUGNANDO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO COM A DECLARAÇÃO DA INCAPACIDADE ABSOLUTA DO INTERDITANDO, SUA INTERDIÇÃO E NOMEAÇÃO DE CURADORA A ELE, NA PESSOA DA REQUERENTE, COM A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE AVERBAÇÃO. APÓS O PERÍODO DA CORREIÇÃO, OS AUTOS RETORNARAM-ME CONCLUSOS PARA SENTENÇA. É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR. TRATA-SE DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO CUMULADA COM NOMEAÇÃO DE CURADORA AJUIZADA PELA FILHA DO INTERDITANDO LUIZ DONEYA, OBJETIVANDO A INTERDIÇÃO DO MESMO EM FACE DA SUA DEFICIÊNCIA FÍSICA E MENTAL EM PRIMEIRO LUGAR, CUMPRE DESTACAR QUE NÃO VISLUMBRO NO CASO VERTENTE A NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA, CONHEÇO, POIS, DIRETAMENTE DO PEDIDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 330, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DISPENSANDO A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA A QUE SE REFERE O ARTIGO 1183 DO CPC, ISSO PORQUE REALMENTE, POR OCASIÃO DA INSPEÇÃO JUDICIAL (FLS. 23), CUJA REALIZAÇÃO INCLUSIVE FOI NECESSÁRIA TENDO EM VISTA A IMPOSSIBILIDADE DO INTERDITANDO COMPARECER EM JUÍZO PARA INTERROGATÓRIO (FLS. 22), FICOU VISÍVEL A DEFICIÊNCIA FÍSICA E MENTAL DO INTERDITANDO, QUE "NÃO SOUBE RESPONDER DE FORMA PRECISA ÀS PERGUNTAS QUE LHE FORAM FEITUADAS, BEM COMO DEMONSTROU NÃO TER NOÇÃO DE VALORES, SABENDO, CONTUDO, LER, VERIFICA-SE TAMBÉM QUE O INTERDITANDO APRESENTA COMPORTAMENTO SENIL E ALHEJO À REALIDADE". ADEMAIS, O LAUDO APRESENTADO PELOS PERITOS (FLS. 29/32) DEIXA EXTREME DE DÚVIDAS AO JUÍZO A DESNECESSIDADE DE SE PRODUIZIR PROVA ORAL, JÁ QUE O INTERDITANDO "APRESENTA ANOMALIA PSÍQUICA (...) DE CARÁTER IRREVERSÍVEL E PROGRESSIVO (...) O PACIENTE É TOTALMENTE INCAPAZ E DEFINITIVAMENTE (...) SUA VONTADE DE AGIR, SEU DISCERNIMENTO E APTIDÃO PARA GERIR SEUS BENS E SUA PESSOA ENCONTRAM-SE DEFICITÁRIOS E ATÉ INEXISTENTES (...)". EM CONCLUSÃO, O QUE SE PERCEBE É QUE A INCAPACIDADE DO INTERDITANDO É ABSOLUTA, OU SEJA, ELE É INCAPAZ PARA A PRÁTICA DE TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL, RAZÃO PELA QUAL TAL ESTADO DEVE SER DECLARADO POR SENTENÇA, DECRETADA A INTERDIÇÃO, COM INSCRIÇÃO NO REGISTRO CIVIL E, ATO CONTÍNUO, NOMEADA CURADORA PARA TODOS OS FINS LEGAIS, ISSO POSTO, DECRETO A INTERDIÇÃO DE LUIZ DONEYA, QUALIFICADO NOS AUTOS, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL NA FORMA DO ARTIGO 3º, INCISO II, DO NOVO CÓDIGO CIVIL. DE ACORDO COM O ARTIGO 1.775, § 1º, DO NOVO CÓDIGO CIVIL, NOMEIO CURADORA DO INTERDITADO, PARA TODOS OS FINS LEGAIS, INCLUSIVE PREVIDENCIÁRIOS, A SENHORA DIVA DONEYA, QUE NÃO PODERÁ POR QUALQUER MODO ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUALQUER NATUREZA, PERTENCENTES AO INTERDITADO, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. EVENTUAIS VALORES RECEBIDOS DA ENTIDADE PREVIDENCIÁRIA DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E BEM-ESTAR DA INTERDITANDA. LAVRE-SE O COMPETENTE TERMO DE CURATELA. EM Obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo civil, INSCREVA-SE A PRESENTE DECISÃO NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE DEZ (10) DIAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. ÁGUA BOA, 31 DE AGOSTO DE 2004. CARLOS JOSÉ RONDON LUZ, JUIZ SUBSTITUTO EU, NUGDA MARTINS DE ALMEIDA, DIGITEI.

ÁGUA BOA - MT, 29 DE AGOSTO DE 2006.

IVANI MARIA SALAMONI BECKER

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL

?????

**COMARCA DE ÁGUA BOA**

SEGUNDA VARA

JUIZ(A): CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES

ESCRIVÃO(A): IVANI MARIA SALAMONI

EXPEDIENTE: 2006/147

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**

2641 - 2005 / 296.

AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JAZON ALMEIDA DE FREITAS

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RES.

ADVOGADO: TARCÍSIO VALERIANO DOS PASSOS

ADVOGADO: IRMA DE FATIMA FINK

ADVOGADO: LUIZ SCHUSTER

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102

PRAZO DO EDITAL: 60 (SESSENTA) DIAS

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): RÉU(S): ANTÔNIO RODRIGUES CHAVES, RG: 841.560 SSP DF FILIAÇÃO: LUIZ RODRIGUES CHAVES E ISAURA UMBELINA CHAVES, DATA DE NASCIMENTO: 27/1959, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PEDRA BRANCA-CE, CASADO(A), REPRESENTANTE COMERCIAL.

RÉU(S): CARLOS ALBERTO MELLO MAZZINI, RG: 3333640-3 SSP PR FILIAÇÃO: AFFONSO DE MELLO MAZZINI E LEA MAZZINI, DATA DE NASCIMENTO: 13/9/1959, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SÃO PAULO-SP, SOLTEIRO(A), TÉCNICO EM MINERAÇÃO.

RÉU(S): FRANCISCO CARLOS DA COSTA, RG: 538.498 SSP MT FILIAÇÃO: DOMINGOS CARLOS DA COSTA E NORBERTA SANTANA LEITE, DATA DE NASCIMENTO: 4/10/1955, BRASILEIRO(A), NATURAL DE TESOURO-MT, CASADO(A), MOTORISTA.

RÉU(S): JAZON ALMEIDA DE FREITAS FILIAÇÃO: OLÍMPIO THOMAZ DE FREITAS E FELICIDADE P. ALMEIDA, DATA DE NASCIMENTO: 22/2/1952, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ITURAMA-MG, CASADO(A), PEDREIRO.

RÉU(S): JOÃO PIFÂNIO, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: FORAGIDO  
NOME E CARGO DO DIGITADOR: NUGDA MARTINS DE ALMEIDA

N.º ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

SENTENÇA: (...) ISSO POSTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, INCISO IV, PRIMEIRA FIGURA E O ARTIGO 109, INCISOS III E IV, AMBOS DO CÓDIGO PENAL E, AINDA, O ARTIGO 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU JAZON ALMEIDA DE FREITAS, JOSÉ LUIZ PEREIRA DA CRUZ, JOÃO PIFÂNIO, CARLOS ALBERTO MELLO MAZZINI, ANTÔNIO RODRIGUES ALVES E FRANCISCO CARLOS DA COSTA, TODOS QUALIFICADOS NOS AUTOS, EM RAZÃO DE TER OCORRIDO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, SEM CUSTAS, TRANSMITIDA EM JULGADO ESTA SENTENÇA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROCEDENDO-SE ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, OBSERVANDO-SE OS TERMOS DO OFÍCIO CIRCULAR 235/04 - CGJ/DJA, PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. AINDA QUE POR EDITAL. CUMPRAM-SE. ÁGUA BOA, 23 DE FEVEREIRO DE 2006.

CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES

JUÍZA SUBSTITUTA

**COMARCA DE ÁGUA BOA**

SEGUNDA VARA

JUIZ(A): CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES

ESCRIVÃO(A): IVANI MARIA SALAMONI

EXPEDIENTE: 2006/146

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**

2858 - 2005 / 358.

AÇÃO: CP- APROPRIAÇÃO INDÉBITA

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ADÉLCIO RODRIGUES DA SILVA

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RES.



EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102

PRAZO DO EDITAL: 60 (SESSENTA) DIAS

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):RÉU(S): JORGE ALBERTO DALTROZO PEREIRA FILIAÇÃO: JOÃO BECK PEREIRA E IVONE ANNA DALTROZZO, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: INCERTO

NOME E CARGO DO DIGITADOR: NUGDA MARTINS DE ALMEIDA

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

SENTENÇA(,) EX POSITIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 107, INCISO IV, PRIMEIRA FIGURA E O ARTIGO 109, INCISO IV, AMBOS DO CÓDIGO PENAL E, AINDA, O ARTIGO 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS RÉUS SALETE DOS SANTOS, BRASILEIRO, CASADO, LAVRADOR, NATURAL DE IPORANGÓ, NASCIDO EM 03/10/1966, FILHO DE DORVALINO MORAES DE SOUZA E DE MARIA PIEDADE DE MORAES, RESIDENTE NA GLEBA SANTA IDELFONSO LOTE 71, NO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINAMT E WEBIO GONÇALVES DA SILVA, BRASILEIRO, AMASIADO, SERVIÇOS GERAIS, NATURAL DE CACHOEIRA ALTA/GO, NASCIDO EM 01/05/1975, FILHO DE VALDECI FERREIRA DA SILVA, ADELICIO RODRIGUES DA SILVA, RESIDENTE NA AVENIDA BRASÍLIA, S/N, CHÁCARA BEIRA RIO, NA CIDADE DE NOVA XAVANTINAMT EM FACE DA PRESCRIÇÃO PUNITIVA DO ESTADO E DE JORGE ALBERTO DALTROZO PEREIRA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NATURAL DE CRUZ ALTA/RS, NASCIDO EM 17/01/1967, FILHO DE JOÃO BECK PEREIRA E DE IVONE ANNA DALTROZZO, RESIDENTE E EM LUGAR DESCONHECIDO, DECLARANDO ANTECIPADAMENTE A PRESCRIÇÃO PUNITIVA ESTATAL, O QUE FAÇO COM FULCRO ASSENTE NOS ARTIGOS 109, INCISO IV, C/C ART. 107, IV, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, SEM QÜSTAS, TRANSMITIDA EM JULGADO ESTA SENTENÇA, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DESTES AUTOS, COM BAIXA DA DISTRIBUIÇÃO E DE MAIS CAUTELAS LEGAIS, OBSERVANDO-SE OS TERMOS DO OFÍCIO CIRCULAR 235/04 – CGJ/DJ. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEM-SE, CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. ÁGUA BOAMT, 03 DE AGOSTO DE 2006. CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES JUIZA SUBSTITUTA

#### COMARCA DE ÁGUA BOA

##### SEGUNDA VARA

JUIZ(A): CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES

ESCRIVÃO(A): IVANI MARIA SALAMONI

EXPEDIENTE: 2006/137

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

7518 - 2005 \ 501.

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: WILZA SOCORRO SILVA RIOS

ADVOGADO: TARCÍSIO CARDOSO TONHÁ

AGUARDANDO ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA:

7518 - 2005 \ 501.

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: WILZA SOCORRO SILVA RIOS

ADVOGADO: TARCÍSIO CARDOSO TONHÁ

DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO):

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE ÁGUA BOA - MT

JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS N.º 2005/501.

ESPÉCIE: INTERDIÇÃO

PORTE REQUERENTE: WILZA SOCORRO SILVA RIOS

PORTE REQUERIDA: ?????

INTIMANDO(A, S): A TERCEIROS INTERESSADOS.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/3/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA  
SENTENÇA: VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA AJUIZADA POR WILZA SOCORRO SILVA RIOS EM FACE DE SUA MÃE ELVIRA CECÍLIA DA SILVA, ALEGANDO QUE ELA É PORTADORA DE ANOMALIA PSÍQUICA, ESTANDO TOTALMENTE INCAPACITADA DE REGER A SUA PRÓPRIA VIDA, RAZÃO PELA QUAL DEVE SER INTERDITADA, COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 05/11, DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA OS FINS DO ARTIGO 1.181 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (FLS. 14), A INTERDITANDO A ELA COMPARECEU INDEPENDENTEMENTE DE CITAÇÃO E FOI OUVIDA (FLS. 17), TENDO SIDO, EM AUDIÊNCIA, A REQUERENTE NOMEADA COMO CURADORA PROVISÓRIA, ASSINANDO O COMPETENTE TERMO (FLS. 19), BEM COMO DETERMINADA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA E PSICOLÓGICA POR PERITOS NOMEADOS PELO JUIZO, DECORRIDO O PRAZO A QUE ALUDE O ARTIGO 1.182, CAPUT, DO CPC, FORAM REALIZADAS AS PERÍCIAS E APRESENTADOS OS LAUDOS DE FLS. 22/25, QUE, EM RESUMO, CONCLUEM QUE A INTERDITANDA É ABSOLUTAMENTE INCAPAZ PARA TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL, SOBRE TAIS LAUDOS, A REQUERENTE NÃO SE MANIFESTOU E O ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ÀS FLS. 27/29, ENTENDEU DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO EM RAZÃO DAS PROVAS QUE JÁ HAVIAM SIDO PRODUZIDAS NOS AUTOS, PUGNANDO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO COM A DECLARAÇÃO DA INCAPAZIDADE ABSOLUTA DA INTERDITANDA, SUA INTERDIÇÃO E NOMEAÇÃO DE CURADORA A ELA, NA PESSOA DA REQUERENTE, COM A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE AVERBAÇÃO. EM SEGUIDA, OS AUTOS VIERAM-ME CONCLUSOS, E O RELATÓRIO, PASSO A DECIDIR, TRATA-SE DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO QUILMULADA COM NOMEAÇÃO DE CURADORA AJUIZADA PELA FILHA DA INTERDITANDA ELVIRA CECÍLIA DA SILVA, OBJETIVANDO A INTERDIÇÃO DA MESMA EM FACE DE SEUS PROBLEMAS MENTAIS, EM PRIMEIRO LUGAR, CUMPRE DESTACAR QUE NÃO VISLUMBRO NO CASO VERTENTE A NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA, CONHEÇO, POIS, DIRETAMENTE DO PEDIDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 330, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DISPENSANDO A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA A QUE SE REFERE O ARTIGO 1183 DO CPC, ISSO PORQUE REALMENTE, POR OCASIÃO DO INTERROGATÓRIO DA INTERDITANDA (FLS. 17), CONSTATOU-SE QUE ELA NÃO SOUBE RESPONDER DE FORMA PRECISA ÀS PERGUNTAS QUE LHE FORAM FEITAS, ADEMAIS, OS LAUDOS APRESENTADOS PELOS PERITOS (FLS. 22/25) DEIXAM EXTREME DE DÚVIDAS AO JUIZO A DESNECESSIDADE DE SE PRODUIR PROVA ORAL, JÁ QUE A INTERDITANDA “É NA PRESENTE DATA INCAPAZ PARA REGER SUA PESSOA E ADMINISTRAR SEUS BENS” (FLS. 22) E “A INTERDITANDA ENCONTRA-SE INCAPAZ DE REGER SUA PESSOA E ADMINISTRAR SEUS BENS, POR APRESENTAR UMA DETERIORAÇÃO ALCOÓLICA, SEU PENSAMENTO ENCONTRA-SE CONFUSO E DESORIENTADO. SUA FALA É INCOERENTE E NEGLIGENCIA SEUS CUIDADOS PESSOAIS, PARA COM SUA FAMÍLIA E RELAÇÕES SOCIAIS, CARACTERÍSTICOS DO USO EXCESSIVO DO ALCOOL. QUANDO SE CONSUMEM GRANDES QUANTIDADES DE ALCOOL POR UM PERÍODO PROLONGADO A PESSOA ACABA POR SOFRER UMA CERTA DESINTEGRAÇÃO DA PERSONALIDADE, QUE É O QUE ESTÁ OCORRENDO COM A INTERDITANDA.” (FLS. 25). EM CONCLUSÃO, O QUE SE PERCEBE É QUE A INCAPAZIDADE DA INTERDITANDA É ABSOLUTA, OU SEJA, ELA É INCAPAZ PARA A PRÁTICA DE TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL, RAZÃO PELA QUAL TAL ESTADO DEVE SER DECLARADO POR SENTENÇA, DECRETADA A INTERDIÇÃO, COM INSCRIÇÃO NO REGISTRO CIVIL E, ATO CONTÍNUO, NOMEADA CURADORA PARA TODOS OS FINS LEGAIS, ISSO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO E, EM CONSEQUÊNCIA, DECRETO A INTERDIÇÃO DE ELVIRA CECÍLIA DA SILVA, QUALIFICADA NOS AUTOS, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ARTIGO 3º, INCISO II, DO NOVO CÓDIGO CIVIL, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DE ACORDO COM O ARTIGO 1.775, § 1º DO NOVO CÓDIGO CIVIL, NOMEIO CURADORA DA INTERDITADA, PARA TODOS OS FINS LEGAIS, INCLUSIVE PREVIDENCIÁRIOS, A SENHORA WILZA SOCORRO SILVA RIOS, QUE NÃO PODERÁ POR QUALQUER MODO ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUALQUER NATUREZA, PERTENCENTES À INTERDITADA, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. EVENTUAIS VALORES RECEBIDOS DA ENTIDADE PREVIDENCIÁRIA DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E BEM-ESTAR DA INTERDITADA. LAVRE-SE O COMPETENTE TERMO DE CURATELA. EM OBEEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE DECISÃO NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE DEZ (10) DIAS. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEM-SE, CUMPRAM-SE, INTENDADO O PAGAMENTO DE CUSTAS. ÁGUA BOA, 23 DE SETEMBRO DE 2004. CARLOS JOSÉ RONDON LUIZ JUIZ SUBSTITUTO EU, NUGDA MARTINS DE ALMEIDA, DIGITEI.

ÁGUA BOA - MT, 29 DE AGOSTO DE 2006.

IVANI MARIA SALAMONI BECKER

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL

## COMARCA DE COLÍDER

#### COMARCA DE COLÍDER

##### PRIMEIRA VARA

JUIZ(A): FLÁVIO MALDONADO DE BARROS

ESCRIVÃO(A): ANTONIA VANDERLEIA DA COSTA

EXPEDIENTE: 2006/2

#### PROCESSOS COM CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA

34002 - 2005 \ 112.

AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

REQUERENTE: I. DE S. R.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE COLÍDER MATO GROSSO

REQUERIDO(A): M. R. DA S.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL: 20 (VINTE)

NOME DO(A) CITANDO(A): REQUERIDO(A): MARIO RODRIGUES DA SILVA FILIAÇÃO: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA E ALVINA PEREIRA DA SILVA, BRASILEIRO(A), SEPARADO(A) JUDICIALMENTE, ENDEREÇO: RUA JOÃO PESSOA, 93, BAIRRO: JARDIM NOVA EUROPA, CIDADE: HORTOLÂNDIA-SP, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO.

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS.

AFORADA A PRESENTE AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO, O MAGISTRADO QUE ME ANTECEDEU, AO RECEBER A INICIAL, DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

CONTUDO, O ARTIGO 37 DA LEI 6.515/77 NÃO PREVÊ A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA OS CASOS DE CONVERSÃO. ASSIM, CHAMO O FEITO À ORDEM E DETERMINO A CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA PARA, QUERENDO, RESPONDER AOS TERMOS DA PRESENTE, NO PRAZO DE 15 DIAS, DEVENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE, EM CASO DE NÃO CONTESTAÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL.

APÓS, DECORRIDO TAL PRAZO, COM OU SEM APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO, ABRA-SE VISTA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

INTIME-SE.

CUMPRAM-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

COLÍDER, 26 DE AGOSTO DE 2005.

ANNA PAULA GOMES DE FREITAS

JUIZA SUBSTITUTA, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

NOME E CARGO DO DIGITADOR: MARLUCE NÚBIA BALDO DOS SANTOS - OFICIAL DE ESCRIVENTE

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 046/06

41145 - 2006 \ 273.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: D. B.

ADVOGADO: CARLOS MORAES DE JESUS

REQUERIDO(A): S. M. S. B.

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE COLÍDER - MT

JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

????? PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

?????

AUTOS N.º 2006/273. JUSTIÇA GRATUÍTA – SEGREDO DE JUSTIÇA

ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO

PORTE REQUERENTE: DANILLO BARBOSA

PORTE REQUERENTE: SUELI MARLI SAUERESSIG BARBOSA

INTIMANDO(CITANDO/NOTIFICANDO): REQUERIDO(A): SUELI MARLI SAUERESSIG BARBOSA FILIAÇÃO: ARCELINO JACOB SAUERESSIG E ALZIRA SAUERESSIG, DATA DE NASCIMENTO: 12/01/1964, BRASILEIRO(A), NATURAL DE MARAVILHA-SC, ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO, PARA, QUERENDO, NO PRAZO INDICADO, RESPONDER À AÇÃO.  
DESPACHO: “VISTOS, I) RECEBO A INICIAL EM TODOS OS SEUS TERMOS, EIS QUE PREZENTOS OS REQUISITOS DO ART. 282 E 283, AMBOS DO CPC. II) CITE-SE A PARTE REQUERIDA, POR EDITAL, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, PARA APRESENTAR RESPOSTA, COM AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 285 DO CPC, OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES LEGAIS. III) CUMPRAM-SE.”

ADVERTÊNCIAS: A) PRAZO: O PRAZO PARA RESPONDER A AÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA DATA DA JUNTADA DESTA MANDADO AOS AUTOS. ESSE PRAZO SERÁ CONTADO EM DOBRO, CASO SE TRATE DE LITISCONSORTES COM PROCURADORES DISTINTOS (ART. 191 DO CPC), OU DE RÉU(S) PATROCINADO(S) PELA DEFENSORIA PÚBLICA, E CONTADO EM QUÁDRUPLO, CASO O REQUERIDO SEJA A FAZENDA PÚBLICA OU O MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 188 DO CPC). B) NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELA PARTE REQUERIDA COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PEÇA VESTIBULAR, SALVO EM RECEILOS A DIREITOS INDISPONÍVEIS.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, MARLUCE NÚBIA BALDO DOS SANTOS - OFICIAL DE ESCRIVENTE, DIGITEI.

COLÍDER - MT, 12 DE SETEMBRO DE 2006.

ANTONIA VANDERLEIA DA COSTA

ESCRIVÃ SUBSTITUTA - PORTARIA N. 046/06

#### COMARCA DE COLÍDER

##### PRIMEIRA VARA

JUIZ(A): FLÁVIO MALDONADO DE BARROS

ESCRIVÃO(A): ANTONIA VANDERLEIA DA COSTA

EXPEDIENTE: 2006/2

#### PROCESSOS COM CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA

34002 - 2005 \ 112.

AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

REQUERENTE: I. DE S. R.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE COLÍDER MATO GROSSO

REQUERIDO(A): M. R. DA S.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL: 20 (VINTE)

NOME DO(A) CITANDO(A): REQUERIDO(A): MARIO RODRIGUES DA SILVA FILIAÇÃO: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA E ALVINA PEREIRA DA SILVA, BRASILEIRO(A), SEPARADO(A) JUDICIALMENTE, ENDEREÇO: RUA JOÃO PESSOA, 93, BAIRRO: JARDIM NOVA EUROPA, CIDADE: HORTOLÂNDIA-SP, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO.

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS.

AFORADA A PRESENTE AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO, O MAGISTRADO QUE ME ANTECEDEU, AO RECEBER A INICIAL, DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

CONTUDO, O ARTIGO 37 DA LEI 6.515/77 NÃO PREVÊ A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA OS CASOS DE CONVERSÃO. ASSIM, CHAMO O FEITO À ORDEM E DETERMINO A CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA PARA, QUERENDO, RESPONDER AOS TERMOS DA PRESENTE, NO PRAZO DE 15 DIAS, DEVENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE, EM CASO DE NÃO CONTESTAÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL.



APÓS DECORRIDO TAL PRAZO, COM OU SEM APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO, ABRA-SE VISTA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO.  
INTIMÉ-SE.  
CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

COLÍDER, 26 DE AGOSTO DE 2005.

ANNA PAULA GOMES DE FREITAS  
JUÍZA SUBSTITUTA, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL  
NOME E CARGO DO DIGITADOR: MARLUCE NÚBIA BALDO DOS SANTOS - OFICIAL DE ESCRIVENTE  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 046/06

## COMARCA DE COMODORO

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE COMODORO - MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE

AUTOS N.º 2006/34.  
AÇÃO: Carta precatória  
EXEQUENTE(S): INSTITUTO DE ADM. FINANCEIRA DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL-IAPAS  
EXECUTADO(A, S): INES COSTADELLI HONORATO e MADEREIRA PEDRAP LTDA e PEDRO HONORATO  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/6/2006  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 9.745,78  
: Dia 16/11/2006, às 14:00 horas.  
: Dia 27/11/2006, às 14:00 horas.  
LOCAL DA REALIZAÇÃO : Átmo do Fórum desta Comarca, sito na Rua Pará S/n  
Bairro: Tertulia - Cidade: Comodoro-MT Cep:78310000 - Fone: (65) 3283-1623. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 02 (Dois) Lotes de Terras Urbanas, denominados Lote 09 e 10 com área total de 600m², da quadra 160, do Loteamento da Cidade Comodoro, localizado na Rua 06, s/nº, Setor Industrial, Cidade: Comodoro-MT. LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): Rua 06, s/nº, Setor Industrial, Cidade: Comodoro-MT. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 5.484,59.

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692). OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, Giliane Vaz Raizer Thomazi - Oficial Escrevente, digitei. Comodoro - MT, 15 de setembro de 2006.

Geni Garofallo Munhoz

## COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE

COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE  
PRIMEIRA VARA  
JUÍZ(A): MONICA CATARINA PERRI SIQUEIRA  
ESCRIVÃO(A): SÔNIA BARBOZA SILVA DE PAULA  
EXPEDIENTE: 2003/1

### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

12183 - 2003 \ 118.  
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
REQUERENTE: M. E. V. DE O.  
ADVOGADO: JANIO MARCELO DE AGUIAR  
REQUERIDO(A): A. D. DE O.

EXPEDIENTE: PARA O AUTOR NO PRAZO DE CINCO DIAS MANIFESTAR

COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE  
PRIMEIRA VARA  
JUÍZ(A): RHAMICE IBRAHIM A. A. ABDALLAH  
ESCRIVÃO(A): SÔNIA BARBOZA SILVA DE PAULA  
EXPEDIENTE: 2003/1

### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

6314 - 2000 \ 935.  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.  
EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT  
ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO  
EXECUTADOS(AS): M. C. D. CARNEIRO - ME

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO MONITÓRIA ME146  
PRAZO DO EDITAL: 30  
VALOR DO DÉBITO: 150,00  
RESUMO DAS ALEGAÇÕES DA PARTE AUTORA:  
DESPACHO/DECISÃO:  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 18/06  
NOME E CARGO DO DIGITADOR: KÁTIA FERNANDA PEREIRA MORETTI-OF. ESCRIVENTE

### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

18730 - 2006 \ 14.  
AÇÃO: ART. 42, III, DO DECRETO-LEI 3.688/41.  
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ROGÉRIO MATIAS DE LIMA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA  
PRAZO: 30

INTIMANDO: RÉU(S): ROGÉRIO MATIAS DE LIMA, CPF: 003.186.861-47, RG: 1529897-3 SSP MT FILIAÇÃO: JOAQUIM MATIAS DE LIMA E ELYDIA AFONSO DE LIMA, DATA DE NASCIMENTO: 6/2/1978, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SINOP-MT, SOLTEIRO(A), PEÃO DE RODEIO, ENDEREÇO: RUAS DOS CAJUEIROS, Nº 2526, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: GUARANTÁ DO NORTE-MT  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ACUSADO ACIMA QUALIFICADO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, DESIGNADA PARA O DIA 09 DE OUTUBRO DE 2006, ÀS 08:00 HORAS, NO FÓRUM LOCAL.  
RESUMO DA INICIAL:  
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, ETC...

TENDO EM VISTA O TEOR DA PORTARIA N.º 362/2006/AS, QUE DECRETOU PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL, NOS DIAS EM QUE HOUVER PARTICIPAÇÃO DA SELEÇÃO BRASILEIRA NA COPA DO MUNDO DE 2006, REDESIGNO AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DO ACUSADO PARA O DIA 09 DE OUTUBRO DE 2006, ÀS 08:00 HORAS.

INTIMEM-SE À TODOS.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

CUMPRA-SE. DR. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO JUÍZ SUBSTITUTO  
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): MARIA REGINA DE LÁZARI ONÓRIO - OFICIAL ESCRIVENTE  
PORTARIA: 18/2006

13224 - 2003 \ 182.  
AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO

AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA - MIRASSOL D'OESTE-MT

RÉU(S): MARCIA DE OLIVEIRA CORREIA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107  
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
PRAZO: 30

INTIMANDO: RÉU(S): MARCIA DE OLIVEIRA CORREIA FILIAÇÃO: BENEDITO SEBASTIÃO CORREIA E DE EURIDES DE OLIVEIRA CORREIA, DATA DE NASCIMENTO: 6/7/1983, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), ESTUDANTE, ENDEREÇO: RUA 10 Nº 1103, BAIRRO: JARDIM SÃO PAULO, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT  
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, BEM COMO INTIMÁ-LA A COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, DESIGNADA PARA O DIA 04 DE OUTUBRO DE 2006 ÀS 08:00 HORAS.  
RESUMO DA INICIAL:  
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC... DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 82 E 102, UMA VEZ QUE A DENUNCIADA SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. ASSIM, AGENDO O DIA 04 DE OUTUBRO DE 2006, ÀS 08:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DO INTERROGATÓRIO DA DENUNCIADA. CITE-SE E INTIME-SE A MESMA POR EDITAL, FAZENDO CONSTAR AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE. NADA MAIS HAVENDO A CONSIGNAR. POR MIM, REINALDO ALVES DE AGUIAR - AGENTE JUDICIÁRIO/COORDENADOR ADMINISTRATIVO, FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO, QUE VAI ASSINADO PELOS PRESENTES.

DR. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO  
JUÍZ SUBSTITUTO  
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): MARIA REGINA DE LÁZARI ONÓRIO - OFICIAL ESCRIVENTE  
PORTARIA: 18/2006

13640 - 2004 \ 90.  
AÇÃO: CP-APROPRIAÇÃO INDÉBITA  
AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA - MIRASSOL D'OESTE-MT

RÉU(S): WESCLEY PERES GREGORIO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107  
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
PRAZO: 30

INTIMANDO: RÉU(S): WESCLEY PERES GREGORIO, RG: 1187454-6 SSP MT FILIAÇÃO: JOSÉ GREGORIO PINTO NETO E DE MARIA DE FATIMA PERES GREGORIO, DATA DE NASCIMENTO: 22/3/1980, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ECOPORNGA-ES, SOLTEIRO(A), COMERCIANTE, ENDEREÇO: RUA DR. SABINO VIEIRA, Nº 430, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: CÁCERES-MT  
FINALIDADE: CITAR O ACUSADO: WESCLEY PERES GREGORIO, ACIMA QUALIFICADO, DOS TERMOS DA AÇÃO PENAL N.º 90/2004, QUE LHE MOVE A JUSTIÇA PÚBLICA, POR DELITO NO ARTIGO 168, C/C ART. 340, C/C ART. 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL, BEM COMO INTIMAR PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO DA 1ª VARA, SITO À AV. TANCREDO NEVES, Nº 5659, BAIRRO: SÃO JOSÉ, MIRASSOL D'OESTE-MT, NO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2006 ÀS 08:00 HORAS, A FIM DE SER INTERROGADO  
RESUMO DA INICIAL: FICA O ACUSADO CIENTE DE QUE TERÁ O PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, APÓS SEU INTERROGATÓRIO, PARA APRESENTAÇÃO DA DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS.  
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC... TENDO EM VISTA A NÃO PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE FLS. 121, REDESIGNO AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO PARA O DIA 27 DE SETEMBRO DE 2006, ÀS 08:00 HORAS. CITE-SE E INTIME-SE O RÉU POR EDITAL, FAZENDO CONSTAR AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. SAEM OS PRESENTES DEVIDAMENTE INTIMADOS. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE. NADA MAIS HAVENDO A CONSIGNAR, POR MIM, REINALDO ALVES DE AGUIAR - AGENTE JUDICIÁRIO/COORDENADOR ADMINISTRATIVO, FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO, QUE VAI ASSINADO PELOS PRESENTES.

DR. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO  
JUÍZ SUBSTITUTO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL  
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): MARIA REGINA DE LÁZARI ONÓRIO - OFICIAL ESCRIVENTE  
PORTARIA: 18/2006

10830 - 2003 \ 111.  
AÇÃO: ART. 302, "CAPUT", POR DIAS VEZES, ART. 70, DO C.P.  
AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA - MIRASSOL D'OESTE-MT  
ADVOGADO: LUCIANO FREIREIRA DE OLIVEIRA - PROMOTOR DE JUSTIÇA  
RÉU(S): EDILSON GERMANO DE ANDRADE

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107  
EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 30

INTIMANDO: RÉU(S): EDILSON GERMANO DE ANDRADE, CPF: 581.168.189-53, RG: 3.949.850-2 SSP PR FILIAÇÃO: SEBASTIÃO GERMANO DE ANDRADE E DE MARIA APARECIDA DE ANDRADE, DATA DE NASCIMENTO: 28/12/1964, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CENTENÁRIO DO SUL-PR, DIVORCIADO(A), QUIRIBES, ENDEREÇO: AV. ACRÍSIO LEITE DE OLIVEIRA, Nº 261, BAIRRO: JARDIM DAS FLORES, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU EDILSON GERMANO DE ANDRADE, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE OTIVA DE TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 02/10/2006, ÀS 15:00 HORAS, A QUAL REALIZAR-SE-A NA SALA DE AUDIÊNCIAS, FORUM LOCAL.  
RESUMO DA INICIAL:  
DECISÃO/DESPACHO:  
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): MARIA REGINA DE LÁZARI ONÓRIO - OFICIAL ESCRIVENTE  
PORTARIA: 18/2006

8504 - 2003 \ 53.  
AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO  
AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA - MIRASSOL D'OESTE-MT  
ADVOGADO: LUCIANO FREIREIRA DE OLIVEIRA - PROMOTOR DE JUSTIÇA  
RÉU(S): VILMAR ALVES PIRES  
ADVOGADO: ROBSON DE FREITAS SILVA  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA  
PRAZO: 30

INTIMANDO: RÉU(S): VILMAR ALVES PIRES FILIAÇÃO: ABADIAS JOSÉ PIRES E MARIA ALVES PIRES, DATA DE NASCIMENTO: 11/11/1971, BRASILEIRO(A), NATURAL DE QUIRINÓPOLIS-GO, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: RUA 05 - S/Nº - BAIRRO J. S. PAULO, CIDADE: MIRASSOL D'OESTE-MT  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ACUSADO ACIMA QUALIFICADO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE OTIVA DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO, REDESIGNADA PARA O DIA 16 DE OUTUBRO DE 2006, ÀS 14:30 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITO NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO.  
RESUMO DA INICIAL:  
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, ETC... TENDO EM VISTA O TEOR DA PORTARIA N.º 362/2006/SA, QUE DECRETOU PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL, NOS DIAS EM QUE HOUVER PARTICIPAÇÃO DA SELEÇÃO BRASILEIRA NA COPA DO MUNDO DE 2006, REDESIGNO AUDIÊNCIA DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO PARA O DIA 16 DE OUTUBRO DE 2006, ÀS 14:30 HORAS. INTIMEM-SE À TODOS. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE. DR. RHAMICE IBRAHIM ALI AHMAD ABDALLAH - JUÍZ DE DIREITO  
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): MARIA REGINA DE LÁZARI ONÓRIO - OFICIAL ESCRIVENTE  
PORTARIA: 18/2006

## COMARCA DE VILA RICA

COMARCA DE VILA RICA  
SEGUNDA VARA  
JUÍZ(A): GLEIDSON DE OLIVEIRA G. BARBOSA  
ESCRIVÃO(A): PEDRO ÂNGELO DITZ  
EXPEDIENTE: 2006/2

EDITAL DE CITAÇÃO  
9007 - 2005 \ 596.

AÇÃO: ALVARÁ  
REQUERENTE: ORLANDO DA SILVA TAVARES  
ADVOGADO: ADENILSON ALVES MATOS  
REQUERIDO(A): ESTE JUÍZO  
PRAZO: 30 DIAS  
CITANDO(A, S): CLEIBIA DE SOUZA SILVA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, DO LAR, GENITORA DA MENOR MARIA APARECIDA SOUZA TAVARES.  
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.  
RESUMO DA INICIAL: ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DE IMPORTÂNCIAS DEPOSITADAS EM CONTA POUPANÇA, REQUERIDA POR ORLANDO DA SILVA TAVARES. CONSTA DOS AUTOS QUE NO DIA 22/10/2003, VEIO A ÓBITO A MENOR MARIA APARECIDA SOUZA TAVARES, A QUAL TINHA EM SEU NOME UMA CONTA POUPANÇA, FEITA POR SEU PAI, OR



REQUERIDO.  
DESPACHO: "VISTOS. 1. CITE-SE A GENITORA DA MENOR POR EDITAL, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. 2. SE DEOCORRIDO O PRAZO PARA RESPOSTA IN ALBIS, DE-SE VISTA AO DR. SAUL RIBEIRO DE ASSIS NETO, ADVOGADO MILITANTE NESTA COMARCA, PARA QUE, NA QUALIDADE DE CURADOR ESPECIAL, CUMPRÁ O MISTER. 3. DEFIRO O QUE REQUERIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ÀS F. 39-40. 4. APÓS, COM AS RESPOSTAS, RENOVE-SE VISTA AO PARQUET PARA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, MANIFESTAR-SE. 5. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE." EU, PATRÍCIA RAQUEL FERREIRA - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI. VILA RICA - MT, 5 DE SETEMBRO DE 2006. ASS. PEDRO ÂNGELO DITZ ESCRIV(O) DESIGNADO(O).

**EDITAL DE CITAÇÃO****11223 - 2005 \ 303.A**

AÇÃO: CP-LESAO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
RÉU(S): VULGO "BAIXINHO", BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), TRABALHADOR BRAÇAL, COM IDADE ENTRE 35 A 38 ANOS, COR PARD, ROSTO OVALADO, OLHOS PRETOS, PESCOÇO GROSSO, ALTURA APROXIMADA DE 1.60 METROS.  
PRAZO: 15 DIAS

FINALIDADE: CITAÇÃO DO RÉU, ACIMA QUALIFICADO, DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO E DENÚNCIA, ABAIXO TRANSCRITAS, BEM COMO, INTIMANDO-O PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA QUE SE REALIZARÁ NO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2006, ÀS 14:30 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE CUIABÁ/MT), NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO, PARA SER INTERROGADO NESTE JUÍZO, OPORTUNIDADE NA QUAL DEVERÁ(VER)ÃO SE FAZER ACOMPANHAR DE ADVOGADO(S), FICANDO TAMBÉM CIENTE(S) O(A, S) RÉ(U, S) DE QUE, APÓS O INTERROGATÓRIO, PODERÁ(O) APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS.  
RESUMO DA INICIAL: DENÚNCIA OFERECIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM DESFAVOR DO CITANDO COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 129, § 3º, C/C ARTIGO 29 AMBOS DO CÓDIGO PENAL, CONSTA DOS AUTOS QUE NO DIA 07/10/1997, O CITANDO E AMADOR TAVARES DA SILVA, COMEÇARAM A AGREDIR FISICAMENTE A VÍTIMA ARI LANGE, COM UMA RIPA DE PAU E UMA FACIA, LEVANDO A VÍTIMA À ÓBITO.  
DESPACHO: "VISTOS: 1. TENDO EM VISTA QUE O ACUSADO "BAIXINHO" NÃO FORA CITADO NEM INTIMADO ATÉ O PRESENTE MOMENTO, DESIGNO INTERROGATÓRIO PARA O DIA 26/09/2006, ÀS 14:30 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE CUIABÁ-MT). 2. ESTANDO O ACUSADO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO (CERTIDÃO DE F. 166), CITE-SE E INTIME-SE POR EDITAL, COM PRAZO DILATÓRIO DE QUINZE (15) DIAS (CPP, ART. 361), SE NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, TENDO EM VISTA QUE O CRIME FORA COMETIDO APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA LEI N.º 9.271/96, ISTO É, APÓS A DATA DE 17/06/1996.3. EXPEÇA-SE OFÍCIO À SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO, REQUISITANDO INFORMAÇÕES A RESPEITO DO ACUSADO, A FIM DE QUE FIQUE DEMONSTRADO E COMPROVADO QUE O MESMO NÃO SE ENCONTRA PRESO DENTRO DOS LIMITES TERRITORIAIS DESTE ESTADO (SÚMULA 351 DO STF).4. RENOVE-SE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO, EM OBTENÇÃO AOS PRECITOS PROCESSUAIS E NORMAS DA ESCRIVANIA CORRETORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO (NGCGJ-MT, ARTIGO 7.15.3), ENCAMINHANDO-O PARA IMEDIATO CUMPRIMENTO.5. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE." EU, PATRÍCIA RAQUEL FERREIRA - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI. VILA RICA - MT, 5 DE SETEMBRO DE 2006. ASS. PEDRO ÂNGELO DITZ - ESCRIVÃO DESIGNADO.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO****748 - 2005 \ 49.**

AÇÃO: EXECUÇÃO  
EXEQUENTE: CEVA - CERVEJA VALE DO ARAGUAIA/MT, CNPJ: 01569036/0001-15  
ADVOGADO: DR.ª DARCY RIBEIRO  
EXECUTADOS(A/S): OZANIR STRUTS COSTA  
PRAZO: 30 DIAS  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE, ACIMA QUALIFICADA(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA DAR(EM) PROSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. 267, II, DO CPC. POIS ESTE ENCONTRA-SE PARALISADO HÁ MAIS DE UM (1) ANO, DEVENDO PARA TANTO INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA OU REQUERER A SUSPENSÃO DO FEITO. EU, PATRÍCIA RAQUEL FERREIRA - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI. VILA RICA - MT, 5 DE SETEMBRO DE 2006. PEDRO ÂNGELO DITZ ESCRIV(O) DESIGNADO(O).

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****6504 - 2005 \ 193.**

AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
INDICADO(S): ELIELSON PEREIRA DE FIGUEIREDO FILIAÇÃO: GEREMIAS CARVALHO DE FIGUEIREDO E DE VALDENORA PEREIRA SOARES, DATA DE NASCIMENTO: 01-01-1980, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SANTA TEREZINHA-MT, SOLTEIRO(A), OPERADOR DE TRATOR E LUIZ CARLOS DE CASTRO CORRÊA FILIAÇÃO: FRANCISCO LEITE DE CASTRO CORREA E MARIA ZULEIDE DE CASTRO, DATA DE NASCIMENTO: 10-02-1984, BRASILEIRO(A), NATURAL DE LUIZ GONZAGA/MT, PEDREIRO.ELIELSON PEREIRA DE FIGUEIREDO  
PRAZO: 90 DIAS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS RÉUS, ACIMA QUALIFICADOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.  
SENTENÇA: "VISTOS... TECIDAS ESTAS CONSIDERAÇÕES E GIZADAS AS RAZÕES DE DECIDIR, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTADUAL ESPOSADA NA DENÚNCIA DE F. 02-4, PARA O FIM DE(JA) CONDENAR O RÉU ELIELSON PEREIRA DE FIGUEIREDO, ACIMA QUALIFICADO, COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 157, § 2º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL, AS QUAIS, APÓS A APLICAÇÃO DO CRITÉRIO TRIFÁSICO, FIXO, EM DEFINITIVO, EM CINCO (05) ANOS E QUATRO (04) MESES DE RECLUSÃO, A SER CUMPRIDA INICIALMENTE EM REGIME SEMI-ABERTO, E PAGAMENTO DE TREZE (13) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE UM TRIGÉSIMO (1/30) DO MAIOR SALÁRIO MÍNIMO MENSAL VIGENTE NA ÉPOCA DOS FATOS, DEVIDAMENTE CORRIGIDO A PARTIR DA DATA DO FATO (POSIÇÃO PREDOMINANTE NO STJ), COM DIREITO A RECORRER DA SENTENÇA, CASO TENHA INTERESSE, EM LIBERDADE B) CONDENAR O RÉU LUIZ CARLOS DE CASTRO CORRÊA, ACIMA QUALIFICADO, COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 157, § 2º, INCISO II, C/C. ARTIGO 65, INCISO I, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, AS QUAIS, APÓS A APLICAÇÃO DO CRITÉRIO TRIFÁSICO, FIXO, EM DEFINITIVO, EM CINCO (05) ANOS E QUATRO (04) MESES DE RECLUSÃO, A SER CUMPRIDA INICIALMENTE EM REGIME SEMI-ABERTO, E PAGAMENTO DE TREZE (13) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE UM TRIGÉSIMO (1/30) DO MAIOR SALÁRIO MÍNIMO MENSAL VIGENTE NA ÉPOCA DOS FATOS, DEVIDAMENTE CORRIGIDO A PARTIR DA DATA DO FATO (POSIÇÃO PREDOMINANTE NO STJ), COM DIREITO A RECORRER EM LIBERDADE DETERMINO QUE, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO: A) SEJA LANÇADO O NOME DOS RÉUS NO ROL DOS CULPADOS (ARTIGOS 5º, LVII, CF E 393, II, CPP); B) SEJA EXPEDIDO OFÍCIO AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, CIENTIFICANDO-O DA SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS DOS ACUSADOS, ATÉ O CUMPRIMENTO OU EXTINÇÃO DA PENA (SÚMULA 9 DO TSE), CONFORME DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL (ARTIGO 15, III, CF), POR SER EFEITO AUTOMÁTICO E INAFASTÁVEL DA PRESENTE CONDENAÇÃO; C) SEJA EXPEDIDO O B.I.E, COMUNICANDO OS ORGÃOS DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL, NA FORMA DA LEI; D) SEJA EFETUADO O RESPECTIVO CÁLCULO DA PENA, COM CONCLUSÃO IMEDIATA PARA FINS DE HOMOLOGAÇÃO; E) SEJA EXPEDIDA GUIA DE RECOLHIMENTO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E MULTA IMPOSTAS, CONTENDO OS DADOS INSERIDOS NO ARTIGO 106 DA LEI E DANDO-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 106, § 1º, LEPI); F) SEJA A GUINCA ENCAMINHADA À VARA DE EXECUÇÃO CRIMINAL - VEC - DESTA COMARCA PARA CUMPRIMENTO POR SE TRATAR DE PRODUTO DO CRIME, DETERMINO A RESTITUIÇÃO À VÍTIMA, MEDIANTE TERMO NOS AUTOS, DA QUANTIA OBJETO DE APREENSÃO ÀS F. 45, 96 E 126, CONFORME ARTIGOS 118 E SEQUENTES DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, O QUE DEVE SER FEITO TAMBÉM APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO SEM CUSTAS, PROCEDAM-SE ÀS COMUNICAÇÕES E ANOTAÇÕES DE ESTILO, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIMEM-SE, AS PARTES, PESSOALMENTE, CUMPRÁ-SE, CUMPRIDAS TODAS AS DELIBERAÇÕES, ARQUIVEM-SE. EU, PATRÍCIA RAQUEL FERREIRA - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI. VILA RICA - MT, 5 DE SETEMBRO DE 2006. ASS. PEDRO ÂNGELO DITZ - ESCRIVÃO DESIGNADO.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****7844 - 2005 \ 142.**

AÇÃO: CP-REDUÇÃO À CONDIÇÃO DE ESCRAVO  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DE CUIABÁ/MT  
INDICADO(S): JOSEMAR COSTA FILHO, CPF: 009.442.386-53, BRASILEIRO(A), PECUARISTA E RAIMUNDO NONATO CHAVES, RG: 1069191-0 SSP MT FILIAÇÃO: JOSÉ CHAVES NETO E DE FRANCISCA BELCHIOR CHAVES, DATA DE NASCIMENTO: 03-06-1965, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PIRAJURUCA-PI, CASADO(A).

PRAZO: 30 DIAS  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.  
SENTENÇA: "VISTOS. 1. TRATA-SE DE PROCESSO PENAL QUE TEVE SEU TRÂMITE NA JUSTIÇA FEDERAL, TENDO LÁ SIDO PRATICADOS TODOS OS ATOS PROCESSUAIS HÁ DECISÃO RECONHECENDO A INCOMPETÊNCIA DAQUELA JUSTIÇA PARA PROCESSAR E JULGAR O PRESENTE FEITO, COM SUBSEQÜENTE REMESSA A ESTE JUÍZO (F. 428-431).É O BREVÊ RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO. 2. A COMPETÊNCIA PARA A ANÁLISE DA PRESENTE ESPÉCIE DELITIVA, NA FORMA VERIFICADA, REALMENTE É DA JUSTIÇA ESTADUAL EM TAIS SITUAÇÕES, NOTA-SE DE PRONTO A VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO JUÍZ NATURAL, FIGURANDO COMO VERDADEIRA AFRONTA DE REGRA DE COMPETÊNCIA ABSOLUTA E, PORTANTO, DE INTERESSE PÚBLICO, A GERAR NULIDADE TAMBÉM DE ORDEM ABSOLUTA. COMO REFERIDA ESPÉCIE DE INCOMPETÊNCIA NÃO PODE SER PRORROGADA OU MODIFICADA PELAS PARTES, IMPERIOSO É O SEU RECONHECIMENTO. 3. POSTO ISTO, COM BASE NOS ARTIGOS 564, I, E 567 DO CPP, DECLARO A NULIDADE ABSOLUTA DO PROCESSO E, POR COROLÁRIO, DE TODOS OS ATOS PROCESSUAIS ATÉ O MOMENTO PRATICADOS, INCLUSIVE OS NÃO DECISÓRIOS, DEVENDO SEREM REMETIDAS CÓPIAS DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA, QUERENDO, RATIFICAR A DENÚNCIA JÁ OFERECIDA, OU OFERECER OUTRA EM SEU LUGAR, VINDO OS AUTOS CONCLUSOS PARA SEU RECEBIMENTO PELO JUÍZO NATURALMENTE COMPETENTE. CUSTAS PELO ESTADO.INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. TRANSDADA ESTA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, COM BAIXAS E ANOTAÇÕES." EU, PATRÍCIA RAQUEL FERREIRA - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI. VILA RICA - MT, 5 DE SETEMBRO DE 2006. ASS. PEDRO ÂNGELO DITZ - ESCRIVÃO DESIGNADO.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****5905 - 2005 \ 192.**

AÇÃO: LCP-VIAS DE FATO  
INDICADO(A): APARECIDA RODRIGUES CONCEIÇÃO FILIAÇÃO: MANOEL DA CONCEIÇÃO E DE FILOMENA RODRIGUES SIRQUEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 15-07-1984, BRASILEIRO(A), NATURAL DE NOVA OLINDATO, CONVIVENTE, DO LAR  
PRAZO: 60 DIAS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.  
SENTENÇA: "VISTOS... ANTE O EXPOSTO, COM ARRIMO NOS ARTIGOS 107, IV E 109, VI, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, E ARTIGO 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DA AUTORA DO FATO APARECIDA RODRIGUES CONCEIÇÃO, EM FACE DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTADUAL EM ABSTRATO, ISENTA-A DAS CUSTAS PROCESSUAIS, DE-SE BAIXA EM SUA CULPA, NO QUE PERTINE AO PRESENTE FEITO, TRANSDADA ESTA EM JULGADO ARQUIVE-SE, APÓS AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE." EU, PATRÍCIA RAQUEL FERREIRA - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI. VILA RICA - MT, 5 DE SETEMBRO DE 2006. PEDRO ÂNGELO DITZ - ESCRIV(O) DESIGNADO(O).

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****6552 - 2005 \ 86.**

AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
RÉU(S): EULO GERALDO DA SILVA, RG: 316.2403-175474 FILIAÇÃO: ANTÔNIO GERALDO E ADÉLIA MARIA DE JESUS, DATA DE NASCIMENTO: 04-03-1972, BRASILEIRO(A), NATURAL DE MOZARLÂNDIA-GO, CASADO(A), PADEIRO.  
PRAZO: 60 DIAS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.  
SENTENÇA: "VISTOS... TECIDAS ESTAS CONSIDERAÇÕES E GIZADAS AS RAZÕES DE DECIDIR, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTADUAL ESPOSADA NA DENÚNCIA DE F. 02-3, PARA O FIM DE ABSOLVER O RÉU EULO GERALDO DA SILVA, ACIMA QUALIFICADO, DA IMPUTAÇÃO QUE LHE FOERA FEITA DO COMETIMENTO DO DELITO DISPOSTO NO ARTIGO 12. CAPUT. DA LEI Nº 10.828/03, O QUE FAÇO COM SUPORTE NO ARTIGO 386, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, COMO SE TRATA DE SENTENÇA ABSOLUTÓRIA, TENDO O RÉU RESPONDIDO O PROCESSO EM LIBERDADE, E COMO SE MOSTRA AUSENTE UM DOS PRESSUPOSTOS DA PRISÃO PREVENTIVA, QUAL SEJA, INDÍCIOS DE AUTORIA DELITIVA, AUTORIZO-O A AGUARDAR EVENTUAL RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM LIBERDADE, JÁ QUE, COMO BEM DISPÕE O ART. 596 DO CPP, APELAÇÃO DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA NÃO IMPEDIRÁ QUE O RÉU SEJA POSTO IMEDIATAMENTE EM LIBERDADE, FICANDO NATURALMENTE CESSADA A NECESSIDADE DA PRISÃO. CUSTAS PELO ESTADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 804 DO CPP. PROCEDAM-SE ÀS COMUNICAÇÕES E ANOTAÇÕES DE ESTILO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ENCAMINHE-SE A ARMA APREENDIDA COM O RÉU À UNIDADE DO EXERCÍCIO MAIS PRÓXIMA, JÁ QUE NÃO FOI APRESENTADO QUALQUER DOCUMENTO DE REGISTRO DA MESMA, O QUE TORNA SEU USO ILEGAL, ARQUIVANDO-SE, A FINAL, COM BAIXAS E ANOTAÇÕES.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE." EU, PATRÍCIA RAQUEL FERREIRA - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI. VILA RICA - MT, 5 DE SETEMBRO DE 2006. PEDRO ÂNGELO DITZ - ESCRIV(O) DESIGNADO(O).

**EDITAL DE CITAÇÃO****9866 - 2006 \ 122.**

AÇÃO: CP-FURTO SIMPLES  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
RÉU(S): DOMINGOS ESPIRITO SANTO RIBEIRO DE SOUZA, RG: 905.202 SSP MT FILIAÇÃO: JOAO RIBEIRO DE SOUZA E MARGARIDA RIBEIRO DE SOUZA, DATA DE NASCIMENTO: 20-05-1973, BRASILEIRO(A), NATURAL DE LUCIARA-MT, CONVIVENTE.  
PRAZO: 15 DIAS

FINALIDADE: CITAÇÃO DO RÉU, ACIMA QUALIFICADO, DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO E DENÚNCIA, ABAIXO TRANSCRITAS, BEM COMO, INTIMANDO-O PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA QUE SE REALIZARÁ NO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2006, ÀS 13:30 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE CUIABÁ/MT), NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO, PARA SER INTERROGADO NESTE JUÍZO, OPORTUNIDADE NA QUAL DEVERÁ(VER)ÃO SE FAZER ACOMPANHAR DE ADVOGADO(S), FICANDO TAMBÉM CIENTE(S) O(A, S) RÉ(U, S) DE QUE, APÓS O INTERROGATÓRIO, PODERÁ(O) APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS.  
RESUMO DA INICIAL: DENÚNCIA OFERECIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM DESFAVOR DO CITANDO COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. CONSTA DOS AUTOS QUE NO DIA 18/10/2005, A VÍTIMA CELSO SEIDER PERCEBEU QUE 43 VACAS E 45 BEZERROS DA RAÇA NELORE, MARCA CS, HAVIAM DESAPARECIDO DE SUA PROPRIEDADE, SENDO QUE O MESMO SEGUIU OS RASTROS DOS ANIMAIS POR CERCA DE 2 KM E ENCONTROU-OS NA PROPRIEDADE DO CITANDO, ACIMA QUALIFICADO.  
DESPACHO: "VISTOS: 1. TENDO EM VISTA QUE O ACUSADO NÃO FORA CITADO NEM INTIMADO, CONFORME CERTIDÃO DE F. 54, REDESIGNO INTERROGATÓRIO PARA O DIA 05/12/2006, ÀS 13:30 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE CUIABÁ-MT). 2. ESTANDO O ACUSADO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CITE-SE E INTIME-SE POR EDITAL, COM PRAZO DILATÓRIO DE QUINZE (15) DIAS (CPP, ART. 361), SE NÃO COMPARECER, NEM CONSTITUIR ADVOGADO, FICARÃO SUSPENSOS O PROCESSO E O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, TENDO EM VISTA QUE, O CRIME FORA COMETIDO APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 9.271/96, ISTO É, APÓS A DATA DE 17/06/1996.3. EXPEÇA-SE OFÍCIO À SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO, REQUISITANDO INFORMAÇÕES A RESPEITO DO ACUSADO, A FIM DE QUE FIQUE DEMONSTRADO E COMPROVADO QUE O MESMO NÃO SE ENCONTRA PRESO DENTRO DOS LIMITES TERRITORIAIS DESTE ESTADO (SÚMULA 351 DO STF).4. PRESENTES INTIMADOS. CUMPRÁ-SE." EU, PATRÍCIA RAQUEL FERREIRA - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI. VILA RICA - MT, 30 DE AGOSTO DE 2006. PEDRO ÂNGELO DITZ - ESCRIVÃO DESIGNADO.

**PRIMEIRA ENTRÂNCIA****COMARCA DE BRASNOORTE**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE BRASNOORTE - MT  
JUÍZO DA VARA ÚNICA

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
**PRAZO: 15 DIAS**

Autos n. 2005/4 Cód. 16259.

Espécie: Ação Penal

Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso/MT

Réu: Elias Fernando Santana

Intimando: Elias Fernando Santana, rg. 1.124.140-3 ssp/mt, filiação: Eva Sebastiana Santana, data de nascimento: 25-06-1978, brasileiro, natural de rondonópolis-mt, casado, lavrador, endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: citação e intimação do réu acima qualificado de conformidade com o r. despacho abaixo transcrito, bem como para comparecer em audiência designada para o dia 07 de novembro de 2006, às 16:00 horas.

Resumo da inicial: "o ministério público, por seu promotor de Justiça, vem com base no inquérito policial oferecer denúncia contra: Elias Fernando Santana, rg. 1.124.140-3 ssp/mt, filiação: Eva Sebastiana Santana, data de nascimento: 25-06-1978, brasileiro, natural de rondonópolis-mt, casado, lavrador, endereço: residente no sítio novo horizonte, na gleba libaj, zona rural de brasnorte/mt. Pela pratica do fatos delituosos a seguir expostos: Elias no dia 16-04-1998, adentrou no sítio da vítima João Vieira Dias e furtou uma motosserra marca stihl modelo 08, e um aparelho de som dois em um. O denunciado dirigiu-se até o sítio de João com o intuito de praticar o crime, tendo em vista que sabia que o proprietário encontrava-se preso em jujuáim, e aproveitando-se também que a porta encontrava-se aberta, efetuou a subtração. Ante ao exposto, denuncio a vossa excelência Elias Fernando Santana como incurso nas penas do art.155, § 2º, do código penal. Requeiro que, r. e. a. a denúncia, seja o réu citado para ser processado, e julgado, e ao final condenado pelo delito cometido.

Decisão/despacho: "Vistos, etc. Defiro o pedido de citação editalicia do acusado, eis que o mesmo se encontra em lugar incerto e não sabido como certificado nos autos, o que o faço com fulcro no art. 361 do Código de Processo Penal. Designo audiência de interrogatório do acusado para o dia 07 de novembro de 2006, às 16:00 horas. Nomeio como curador e defensor do acusado a Dr.ª Egisane Alves de Oliveira. Intime-se. Cumpra-se."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, Tatiane Cristina Cândido Brepohl, digitei.

Brasnorte - mt, 23 de agosto de 2006.

**Cristianne Maria Kunst Talaska**  
**Escrivã Designada**  
**Ato nº 133/05 cm**

Estado de mato grosso  
Poder Judiciário  
Comarca de brasnorte - mt  
Juízo da vara única

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO**

PRAZO: 30 DIAS

Autos n. 2005/110.

Espécie: tentativa de suicídio/porte ilegal de arma de fogo

Parte requerente: delegacia municipal de policia de brasnorte - mt

Parte requerida: Lindomar Alves de Souza

Intimando(a, s): Lindomar Alves de Souza, brasileiro, portador do cédula de Identidade rg 982.737 ssp/mt, cpf. 650.630.581-91,

filiação: Possidonio Alves de Souza e Rosa Cardoso de Souza, nascido aos: 27/05/1975, natural de: cascavel/pr, atualmente em



lugar incerto e não sabido.

Data da distribuição da ação: 21-06-2005

Valor da causa: R\$ 0,00

Finalidade: intimação da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. decisão proferida nos autos e a seguir transcrita.

Decisão: "Vistos etc. 1 – Acolho o parecer da ilustre representante do ministério público, levado a efeito nas fls. 35/37, e cujos fundamentos por ela expostos adoto como razões de decidir. Tendo em vista que o indiciado tentou suicídio, sendo que para tal conduta não há punição no ordenamento jurídico, somente em casos capitulados no art. 122 do código penal. 2 – Quanto ao porte ilegal de arma, o indiciado utilizou-se desta com um único objetivo, qual seja, o de acabar com a própria vida. Tal conduta é livre de punição, posto que o porte é meio preparatório do suicídio. 3 – Diante do exposto determino, como requerido, o arquivamento do inquérito policial, ressalvada a hipótese do artigo 18 do código de processo penal. 4 – Também ressalvo eventuais direitos ou postulações na área cível, já que a responsabilidade civil é independente da criminal (cc/2002, art. 935). 5 – Façam-se as anotações de praxe, comunicando-se. Intime-se. Cumpra-se. Brasnorte, 20 de março de 2006. Francisco Ney Gaiva - juiz substituto

Eu, Luciana Luiz Gonzaga – oficial escrevente, digitei.

Brasnorte - mt, 23 de agosto de 2006.

**Cristianne Maria Kunst Talaska**  
Escrivã designada

Ato 133/05cm

Estado de Mato Grosso  
Poder Judiciário  
Comarca de brasnorte - mt  
Juízo da vara única

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO**

Prazo: 30 dias

Autos n. 2005/27 - código: 16190

Espécie: cp-roubo

Parte requerente: delegacia de policia de Brasnorte -mt.

Parte requerida: Herminio da Silva Pereira e Zulmar Rodrigues dos Santos e João Batista da Silva Araujo e Valdecir Celestino Viana e José Ribeiro dos Santos e Roberto Cordon Peres e João Rodrigues da Cruz.

Intimando(a, s): João Rodrigues da Cruz, Filiação: Salvador Rodrigues da Cruz e Geralda Pereira da Costa, nascimento: 05/02/1976, brasileiro(a), natural de pontes e lacerda-mt, solteiro(a), endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido, Valdecir Celestino Viana, rg: 878245 ssp/mt, filiação: Rosemiro Celestino Viana e Maria de Lourdes Viana, nascimento: 17/11/1967, brasileiro(a), natural de junqueiroópolis-mt, casado(a), policia militar, endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido, Roberto Cordon Peres, rg: 1116208-2 ssp/mt, filiação: Diogo Cordon Peres e de Maria Dolores Peres, nascimento: 31/03/1978, brasileiro(a), natural de fátima do sul-ms, solteiro(a), leiteiro, endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

Data da distribuição da ação: 03-01-2005

Valor da causa: R\$ 0,00

Finalidade: intimação da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. decisão proferida nos autos e a seguir transcrita.

Decisão: "Vistos etc. 1 – Acolho o parecer da ilustre representante do ministério público, levado a efeito nas fls. 107/108, e cujos fundamentos por ela expostos adoto como razões de decidir. O conjunto probatório contido no inquérito policial efetivamente não autoriza, por ora, a propositura da ação penal. Determino, como requerido, o arquivamento do inquérito policial, ressalvada a hipótese do artigo 18 do código de processo penal. 2 – Também ressalvo eventuais direitos ou postulações na área cível, já que a responsabilidade civil é independente da criminal (cc/2002, art. 935). 3 – Façam-se as anotações de praxe, comunicando-se. Brasnorte, 22 de julho de 2005. Francisco Ney Gaiva juiz substituto".

Eu, Luciana Luiz Gonzaga – oficial escrevente, digitei.

Brasnorte - MT, 24 de agosto de 2006.

**Cristianne Maria Kunst Talaska**  
Escrivã designada

Ato 133/05cm

Estado de Mato Grosso  
Poder Judiciário  
Comarca de brasnorte - mt  
Juízo da vara única

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

Prazo: 20 dias

Autos n.º 2004/19.

Espécie: monitoria

Parte requerente: Cerealista Londrina Ltda

Parte requerida: Antonio Cezar Gonçalves

Intimando(a, s): Antonio Cezar Gonçalves, cpf: 061.232.508-33, rg: 135.076680 ssp sp, brasileiro(a), casado(a), endereço: fazenda n.srª aparecida, bairro: br mt 170, cidade: brasnorte-mt.

Data da distribuição da ação: 23/12/2004

Valor da causa: R\$ 16.428,53

Finalidade: intimação da parte acima qualificada, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

Sentença: Visto, etc.. Trata-se de ação monitoria, ajuizada por Cerealista Londrina Ltda, em desfavor de Antônio César Gonçalves, nos termos e sob as normas da petição inicial (fls. 02/50). O requerido devidamente citado, deixou transcorrer o prazo sem o pagamento da dívida, nem embargou a ação. Às fls. 31/33 o requerente e requerimento informam que compuseram acordo amigável, diante disso, homologo, para que surtam seus jurídicos efeitos, o acordo entre as partes às fls. 32/33, através do qual estabelecem acordo. Por consequência, tendo o acordo efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o presente feito, com decisão de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do c.p.c. Publique-se: registre-se, intime-se e cumpra-se. Campo novo do Parecis/mt, 25 de outubro de 2004. Silvana Ferrer Arruda - juíza substituta.

Eu, Ligya Maria Souza Candido - oficial escrevente, digitei.

Brasnorte - mt, 29 de agosto de 2006.

**Cristianne Maria Kunst Talaska**  
Escrivã designada

Ato nº. 133/05 cm

Estado de Mato Grosso  
Poder Judiciário  
Comarca de brasnorte - mt  
Juízo da vara única

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO**

Prazo: 30 dias

Autos n.º 2005/10 - Código: 16199

Espécie: cp-furto noturno

Parte requerente: delegacia municipal de policia de brasnorte - mt

Parte requerida: Aldenir Coutinho

Intimando(a, s): João Maria Pinto da Luz, rg: 373.429 - ssp/mt filiação: Manoel Pinto da Luz e Maria Helena da Luz, brasileiro(a), natural de coronel vivida/pr, casado, endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido, Adelar dos Santos Roos, brasileiro, casado, natural de carazinho/rs, filiação: Reinoldo Odilo Roos e Emilia dos Santos Roos, rg: 1017292929-ssp-rs, endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido, Dilceu Antônio Teixeira, brasileiro, amasiado, natural de Ajuricaba - rs, nascido aos 05/05/1971, filiação: Walderino Prates Teixeira e Lourdes Luiza Teixeira, endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

Data da distribuição da ação: 03-01-2005

Valor da causa: R\$ 0,00

Finalidade: intimação da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. decisão proferida nos autos e a seguir transcrita.

Decisão: "Vistos etc. Trata-se de inquérito policial constituído com finalidade de apurar possível ocorrência do delito capitulado no artigo 155, do código penal, ocorrido no ano de 1997, nesta urbe, tendo como vítima fazenda farol e indiciado Aldenir Coutinho. O ministério público se manifestou às fls. 121/122 pela decretação da extinção da punibilidade, haja vista não ter nos autos indícios da autoria do furto do delito de furto, nem estejam ao menos presentes as circunstâncias em que o indigitado delito ocorreu. Uma vez que há nos autos há notícia de que os indivíduos Aldenir Coutinho, Dilceu Antônio Teixeira, vulgo "cabeça", e José Marcos Benedito estariam conduzindo e oferecendo à venda alguns dos objetos furtados da vítima, aduz o órgão ministerial que restou configurada a prática, pelos mesmos, do delito de receptação dolosa (artigo 180, "caput", do Código Penal), bem como a prática do delito de receptação culposa pelas pessoas que compararam os referidos objetos. Contudo, não há nos Autos nenhum ato que interrompe ou suspende o prazo prescricional, razão pela qual, levando-se em conta a pena máxima eventualmente aplicada e o

prazo prescricional, requer o reconhecimento da pretensão punitiva estatal. Até presente data não foi oferecida a denúncia. É o relato. Fundamento e decidido. Em 05/05/1998 foi instaurado inquérito policial, a fim de apurar possível delito capitulado no artigo 155, do Código Penal, ocorrido no ano de 1997, nesta urbe, tendo como possível autor Aldenir Coutinho, e vítima fazenda farol. Não há nos autos suficientes indícios de autoria do delito de furto, nem mesmo restaram demonstradas as circunstâncias do suposto delito. Há nos autos, contudo, notícia de que os indivíduos Aldenir Coutinho, Dilceu Antônio Teixeira, vulgo "cabeça", e José Marcos Benedito estariam conduzindo e oferecendo à venda alguns dos objetos furtados da vítima. Assim, estará presente a materialidade do delito de receptação dolosa (artigo 180, "caput", do código penal), havendo suficientes indícios de autoria por parte dos indiciados. Além disso, as pessoas que teria adquirido os aludidos objetos teriam praticado o delito de receptação culposa. Cumpre consignar que houve aqui prescrição da pretensão punitiva, pois, sendo a pena máxima aplicada ao crime de receptação dolosa, capitulado no artigo 180, "caput", do código penal, de 04 (quatro) anos de reclusão, sua prescrição se dá no lapso temporal de 08 (oito) anos, sendo, pois a extinção da punibilidade medida que se impõe, conforme artigos 107, inciso IV, e 109, inciso IV, todos do Código Penal. Afora parte, o crime de receptação culposa, capitulado no artigo 180, § 3º, do código penal tem como pena máxima prevista em abstrato 01 (um) ano de detenção, cuja prescrição ocorre em 04 (quatro) anos, sendo, pois a extinção da punibilidade medida que se impõe, conforme artigos 107, inciso IV, e 109, inciso v, todos do código penal. Ante o exposto, reconheço a ocorrência de prescrição da Pretensão Punitiva e declaro extintas a punibilidade de Aldenir Coutinho, brasileiro, solteiro, natural de paranaval - pr, nascido aos 30.08.1969, filho de José Coutinho e de Maria de Aurora Coutinho, residente e domiciliado à avenida caminho de campos, s/n, campo velho, cuiabá - mt, Dilceu Antônio Teixeira, brasileiro, amasiado, natural de ajuricaba - rs, nascido aos 05.05.1971, filho de Walderino Prates Teixeira e de Lourdes Luiza Teixeira, residente e domiciliado à rua são marcos, chácara I, bairro boa esperança, campo novo do parecis - mt e José Marcos Benedito, brasileiro, casado, natural de colatina - es, nascido aos 22.11.1962, filho de José Benedito e de Eliete da Vitória Benedito, residente e domiciliado à rua são cristovam, 161, boa esperança, campo novo do parecis, pois extinta a pretensão punitiva estatal, consoante estipulam os artigos 107, inciso IV e 109, inciso IV, do código penal, como incurso no artigo 180, "caput", do código penal, bem como declaro extintas a punibilidade das pessoas que efetuarão a compra dos objetos receptados pelos acima referidos. Custas pelo estado. Oficie-se ao instituto de identificação nacional e do estado de Mato Grosso, comunicando sobre a presente decisão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquite-se. Cumpra-se. Brasnorte, 08 de agosto de 2005. Francisco Ney Gaiva juiz substituto".

Eu, Luciana Luiz Gonzaga – oficial escrevente, digitei.

Brasnorte - MT, 24 de agosto de 2006.

**Cristianne Maria Kunst Talaska**  
Escrivã designada

Ato 133/05cm

Estado de Mato Grosso  
Poder Judiciário  
Comarca de Brasnorte – MT.

Edital de Convocação de Jurados

O Exmo. Senhor Doutor Francisco Ney Gaiva, MM. Juiz Substituto Presidente do Tribunal do Júri, desta Comarca de Brasnorte, Estado De Mato Grosso, na forma da lei, etc...

Faz saber, a todos quantos vierem o presente Edital de Convocação ou dele conhecimento tiverem, que em 1º de setembro de 2006, foram sorteados os cidadãos abaixo relacionados, em número de vinte e um jurados e três suplentes dentre a lista geral, os quais servirão como membros do Corpo de Jurados do Egrégio Tribunal Popular do Júri desta Comarca, na sessão Extraordinária que realizará-se-á no dia 03 de outubro de 2006, às 08:30 horas, nas dependências da Câmara Municipal deste Município, sito a Rua Sete Quedas, 146, Brasnorte/MT.

Nome	Profissão	Autônomo	Comerciante	Empresário
01 Mario Custódio da Cunha				
02 Carmem Aparecida Papadiuk				
03 Edeto Marcelo Ferrari				
04 Wilker Vellido Magbabooco				
05 Tânia Regina Andreani Correa	Professora			
06 Oswaldo Antunes Colaço				
07 Iolanda Panassolo Costa				
08 Natanael Ferreira Coelho				
09 Auri Anderson Konrad				
10 Cláudio Casagrande				
11 Eliecer Gomes Borba				
12 Aldo de Oliveira				
13 Genival Domiciano				
14 Afonso Becker				
15 Adriano Alves da Silva				
16 Jaime Luiz Enzweiler				
17 Carlos Alberto Poletto				
18 Valdir Ostetti				
19 Santo Fenelli Conti				
20 Humberto Borges				
21 Marli Plein Enzweiler				
Suplentes				
01 Marluca Bezerra do Prado		Professora		
02 Norberto de Paula				Empresário
03 Rubens Pereira de Santana			Empresário	

Assim, as pessoas constantes do presente Edital, ficam pelo mesmo convocados a comparecerem nas dependências da Câmara Municipal deste Município, sito a Rua Sete Quedas, 146, em Brasnorte/MT, nos dia 03 de outubro de 2006, às 08:30 horas, sob as penas da lei, bem como, nas demais sessões desta temporada.

E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente dos convocados, mandou o MM. Juiz Presidente que se expedisse o presente Edital o qual será publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum. Dado e passado nesta cidade de Brasnorte, aos 21 dias de agosto de 2006. Eu Secretário, que o digitei e subscrevi.

Francisco Ney Gaiva  
Juiz Substituto Presidente do Tribunal do Júri

**Estado de Mato Grosso**  
Poder Judiciário  
Comarca de Brasnorte – MT.

Edital de Convocação de Jurados

O Exmo. Senhor Doutor Francisco Ney Gaiva, MM. Juiz Substituto Presidente do Tribunal do Júri, desta Comarca de Brasnorte, Estado De Mato Grosso, na forma da lei, etc...

Faz saber, a todos quantos vierem o presente Edital de Convocação ou dele conhecimento tiverem, que em 21 de agosto de 2006, foram sorteados os cidadãos abaixo relacionados, em número de vinte e um jurados e sete suplentes dentre a lista geral, os quais servirão como membros do Corpo de Jurados do Egrégio Tribunal Popular do Júri desta Comarca, na sessão Ordinária que realizará-se-ão nos dias 13, 20, 26, 28 de setembro de 2006, às 08:30 horas, nas dependências da Câmara Municipal deste Município, sito a Rua Sete Quedas, 146, Brasnorte/MT.

Nome	Profissão	Autônomo	Comerciante	Empresário
01 Rogério Neumann				
02 Sergio da Silva				
03 Erlido Giacomel				
04 Carlos Alberto Poleto				
05 Dirceu Luiz Borges				
06 Romualdo José da Silva				
07 Marques Antonio Correia				
08 Augusto Barbosa de Oliveira				
09 Marli Plein Enzweiler				
10 Robson Vicente da Silva				
11 Ezequias Vicente da Silva				
12 Carlos Alves de Araújo				
13 Tania Regina Andreani Correa	Professora			
14 Almir Pietusch				
15 Edelo Ferrari				
16 Delmo Morandini				
17 Silvio Kempa				



18 Adriano Alves da Silva	Autônomo
19 Natanael Ferreira Coelho	Carteiro
20 Antonia Aparecida Pereira Prado	Funcionária Pública
21 Norberto de Paula Suplentes	Empresário
01 Paulo Oliveira de Jesus	Professora
02 Tadeu Luiz Kapron	Professor
03 Rich Deiss	Empresário
04 Joelci Ferrari	Empresário
05 Claudio Casagrande	Comerciante
06 Valdir Ostetti	Agropecuarista
07 Roberta Kempa	Funcionária Pública

Assim, as pessoas constantes do presente Edital, ficam pelo mesmo convocados a comparecerem nas dependências da Câmara Municipal deste Município, sito a Rua Sete Quedas, 146, em Brasnorte/MT, nos dias 13, 20, 26, 28 de setembro de 2006, às 08:30 horas, sob as penas da lei, bem como, nas demais sessões desta temporada.

E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente dos convocados, mandou o MM. Juiz Presidente que se expedisse o presente Edital o qual será publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum. Dado e passado nesta cidade de Brasnorte, ao 21 dia de agosto de 2006. Eu Secretário, que o digitei e subscrevi.

Francisco Ney Gaíva  
Juíza Substituto Presidente do Tribunal do Júri

Estado de Mato Grosso  
Poder Judiciário  
Comarca de Brasnorte - mt  
Juízo da vara única

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
Prazo: 20 dias

Autos n.º 2004/268.

Espécie: embargos do devedor

parte requerente: Madecesco - Comércio de Madeiras Ltda

Parte requerida: Banco Bamerindus s/a em liquidação extrajudicial

Intimando(a, s): Madecesco - Comércio de Madeiras Ltda, cnpj: 36.879.740/0001-97, brasileiro(a), endereço: rua olavo bilac, 512, bairro: vista alegre do abuna, cidade: porto velho-mt, na pessoa de seu representante legal, bem como a intimação de seu patrono o dr. Dilermano João Thiese Filho, atualmente ambos em lugares incerto.

data da distribuição da ação: 29-12-2004

valor da causa: R\$ 1.208.068,98

finalidade: intimação da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

sentença: Vistos. 1. Intimada a promover o andamento do feito, no prazo de 48 h, sob pena de extinção, a parte autora quedou-se inerte conforme fora certificado à fl. 110. 2. Diante do exposto, com fundamento no artigo 267 § 1.º do dódigo de processo civil, julgo extinto o processo. 3. Condeno o embargante ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, § 4.º do CPC. 4. Translade-se cópia da presente sentença para os autos de execução. 5. Certificado o trânsito em julgado, pague as custas e observadas as formalidades legais, archive-se o presente feito, prosseguindo-se nos autos de execução em apenso. P.R.I.C.

Eu, Marisa Fogaça - oficial escrevente, digitei.

Brasnorte - mt, 23 de agosto de 2006.

**Cristianne Maria Kunst Talaska**  
Escrivã designada  
Ato 133/05cm

Estado de Mato Grosso  
Poder Judiciário  
Comarca de Brasnorte - mt  
Juízo da vara única

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Prazo: 30 dias

Autos n.º 2004/170 código 9419

Espécie: embargos

Parte embargante: Pedro Demoliner

Parte embargado: Banco do Brasil s/a

Intimando: Pedro Demoliner, cpf: 274.271.020-53, brasileiro(a), casado(a), comerciante, endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: intimação da parte embargante acima qualificada, para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ser extinto o mesmo sem julgamento de mérito, conforme artigo 267, inciso III do código de processo civil.

Decisão/despacho: "Vistos, etc. I- Tendo em vista a certidão de fl. 87 verso, expeça-se edital de intimação, com prazo de 30 (trinta) dias. II- Cumpra-se. III- Às providências.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, Suelen de Pádua - agente judiciária, digitei.

Brasnorte - mt, 28 de agosto de 2006.

**Cristianne Maria Kunst Talaska**  
Escrivã designada  
Ato 133/05cm

Estado de Mato Grosso  
Poder Judiciário  
Comarca de Brasnorte - mt  
Juízo da vara única

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
Prazo: 30 dias

Autos n.º 2004/117.

Ação: execução fiscal da fazenda estadual

Exequente(s): fazenda pública do estado de Mato Grosso - na pessoa de seu representante legal

Executado(a, s): Madeireira São Vicente Ltda

Citando(a, s): Thadeu Annoni Nedeff cpf: 008.190.930-68, atualmente em lugar incerto e não sabido e Wilson Valério Nedeff, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Data da distribuição da ação: 27/12/2004

Valor do débito: R\$ 0,00

Finalidade: citação do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

Resumo da inicial: Trata-se de uma presente ação de execução fiscal proposta pela fazenda pública estadual movida contra Madeireira São Vicente Ltda. cgc 03.166.238/0001-80 com o cda: 888/93, e os sócios Thadeu Annoni Nedeff cpf: 008.190.930-68, Paulo Araujo Nedeff cpf: 662.849.539-68, Isaac Nedeff cpf: 006.179.209-82, Osmar Girelli cpf: 061.549.050-68, Henrique Pratti cpf: 030.921.000-34 com a dívida de R\$ 4.393.616,20 em 05/11/1993, atualizado em 02/03/2005 com o valor de 272.666,57.

advertência: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, apercibido(a) na penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Lígia Maria Souza Candido - oficial escrevente, digitei.

Brasnorte - mt, 18 de agosto de 2006.

**Cristianne Maria Kunst Talaska**  
Escrivã designada  
Ato nº 133/05 cm

## COMARCA DE DOM AQUINO

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE DOM AQUINO - MT  
JUÍZO DA VARA ÚNICA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
Prazo: 40 (Quarenta) Dias

AUTOS N.º 2005/216.

Espécie: Interdição

Parte Requerente: Marcivon Nunes Da Silva

Parte Requerida: Tonivon Nunes Da Silva

Intimando(A, S): Terceiros E Eventuais Interessados De Boa Fé, De Todos Os Termos Da R. Sentença Declaratória De Interdição Em Sua Parte Final Abaixo Transcrita.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/10/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 30,00

**Notificar Terceiros E Eventuais Interessados De Boa Fé** Dos Termos Da R. Sentença Proferida Nos Autos E A Seguir Transcrita.

## COMARCA DE NOBRES

**COMARCA DE NOBRES**  
VARA ÚNICA

**JUIZ(A): GLENDA MOREIRA BORGES**

**ESCRIVÃO(A):**

**EXPEDIENTE: 2006/7**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**

**10326 - 2005 \ 32.**

**AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: ARLINDO DA SILVA SALES**

**ADVOGADO: MOACIR RIBEIRO**

**EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102**

**PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS**

**NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):** Arlindo da Silva Sales, brasileiro, amasiado, serviços gerais, portador da RG n.

**1456.260-0 SSP/MT, e do CPF 949.485.421-72**

**NOME E CARGO DO DIGITADOR: CELIA REGINA DA SILVA**

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.**

**SENTENÇA: VISTOS. POSTO ISSO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA, MANTENDO A SEGREGAÇÃO DO ACUSADO ARLINDO DA SILVA SALES. NOTIFIQUE-SE O ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. NOBRES, 08 DE ABRIL DE 2005.**

**GLENDA MOREIRA BORGES - JUÍZA SUBSTITUTA.**

**DESPACHO DE FL. 28: VISTOS. ANTE A CERTIDÃO DE P. 27. EXPEÇA-SE EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA A INTIMAÇÃO DO REQUERENTE DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS. A SEGUIR, TRANSMITIDA EM JULGADA, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, PROCEDENDO-SE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.**

**INTIME-SE. CUMPRAM-SE. EXPEDINDO O NECESSÁRIO. NOBRES, 09 DE AGOSTO DE 2006. GLENDA MOREIRA BORGES - JUÍZA SUBSTITUTA.**

## COMARCA DE POCONÉ

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
PRAZO: 30 ( Trinta ) dias

AUTOS N.º 2005/1143.

ESPÉCIE: Interdição

PORTE REQUERENTE: Almerinda Rosa de Souza

PORTE REQUERIDA: Zeni Rodrigues Aleixo

**INTIMANDO: INTIMAÇÃO DOS POSSÍVEIS INTERESSADOS DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITO.**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/10/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 300,00

**SENTENÇA: Processo: 1143/2005 - Requerente: Almerinda Rosa de Souza - Interditando: Zeni Rodrigues Aleixo. Vistos etc., Almerinda Rosa da Silva, devidamente qualificada e representada nos autos, formulou pedido de decretação de interdição de sua irmã Zeni Rodrigues Aleixo, igualmente qualificada, alegando que a interditanda conta atualmente com quarenta anos de idade, sendo portadora de necessidades especiais, sofrendo de déficit intelectual - CID F.29, tornando-a incapaz para exercer os atos da vida civil. Sustenta, ainda, que a interditanda não se encontra em condições de reger sua pessoa diante do seu evidente desequilíbrio mental, sem o uso de remédios prescritos e sem o tratamento ambulatorial, tornando-a uma pessoa extremamente dependente, sem noção das coisas que o cercam. Requer, ao final, a decretação de interdição, nomeando-lhe como curadora. Com a inicial vieram os documentos de fls. 07/10. Regularmente citada (fls. 15), a interditanda foi interrogada às fls. 19, oportunidade em que foi indeferido o pedido de curatela provisória. Laudo pericial (fls. 25/32). Às fls. 35, o Ministério Público manifestou-se favoravelmente à decretação da interdição. É o relatório. Fundamento e decido. Como se vê do relatório, cuida-se de pedido formulado por Almerinda Rosa de Souza requerendo a interdição de sua irmã Zeni Rodrigues Aleixo. Alega a requerente que a interditanda conta atualmente com quarenta anos de idade, sendo portadora de necessidades especiais, sofrendo de déficit intelectual - CID F.29, tornando-a incapaz para exercer os atos da vida civil. Sustenta, ainda, que a interditanda não se encontra em condições de reger sua pessoa diante do seu evidente desequilíbrio mental, sem o uso de remédios prescritos e sem o tratamento ambulatorial, tornando-a uma pessoa extremamente dependente, sem noção das coisas que o cercam. É de se notar que, consoante se infere nos documentos pessoais acostados aos autos, resta comprovada a legitimidade da parte autora para promover o pedido de interdição, a teor do que dispõe o art. 1.768, II do Código Civil e art. 1.177, I do Código de Processo Civil. Com efeito, entendendo perfeitamente plausível a pretensão da requerente, uma vez que restou demonstrado que a interditanda atualmente não possui o devido discernimento para os atos da vida civil, não havendo qualquer possibilidade de reger sua vida, negócios ou bens, como se vê nas respostas dos quesitos apresentados pelos médicos legistas: - (...) Resposta 02: Não, ela encontra-se totalmente incapaz de praticar os atos da vida civil. a) Devido ao seu retardamento mental e sua psicose. (...) Resposta 03: Não, ela encontra-se inteiramente incapaz de praticar os atos da vida civil. a) (...) b) Porque ela não tem plena consciência de seus atos, é incapaz de determinar-se, e não compreende os acontecimentos ao seu redor. (fls. 30). Assim, entendendo que se mostra necessária a nomeação de curador para a prática de atos da vida civil em nome da interditanda. Ademais, é de se ressaltar que o Código de Processo Civil, em seu art. 1.183, prevê que após a realização do exame e apresentado o laudo, o juiz designará audiência de instrução e julgamento. Contudo, entendendo que referida audiência somente será realizada, se houver a necessidade de inquirição de testemunhas, como se vê no aresto abaixo colacionado: A audiência só é obrigatória se houver necessidade de produção de prova oral (RP 25/317). Logo, mostra-se prescindível a designação de audiência de instrução. Às fls. 35, o Ministério Público manifestou-se nos seguintes termos: - Considerando, que restou devidamente demonstrado no laudo pericial que a interditanda apresenta sinais clínicos sugestivos de transtorno mental do tipo Retardo mental moderado (F71.1) e Psicose não orgânica não especificada (F29), o que a torna totalmente incapaz de praticar os atos da vida civil, o Ministério**



Público Estadual manifesta-se favorável à decretação da interdição de Zeni Rodrigues Aleixo, inscrevendo-se a sentença no Registro Civil competente e publicando-a no órgão oficial (art. 1.184, C. Proc. Civil). Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e julgo procedente a pretensão posta na peça inicial, para decretar a interdição de Zeni Rodrigues Aleixo, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil nomeando-lhe curadora sua irmã Alice Rosa de Souza, brasileira, casada, lavadora, portadora da Cédula de Identidade RG sob n. 1.232.247 - 4 - SSP/MT, inscrita no CPF sob n. 973.581.421-87, residente e domiciliada na Comunidade Figueira, Chácara Santa Luzia, Distrito de Chumbo, Poconé e, por conseguinte, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil da interdita e publique pela imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. De acordo com o disposto no artigo 1.773 do Código Civil e 1.184 do Código de Processo Civil, a sentença de interdição produz efeitos desde logo, dispensando-se, portanto, o prazo para o trânsito em julgado. Isento de custas. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas de estilo. P. R. I. Poconé, 31 de julho de 2006. Edson Dias Reis - Juiz Substituto.

Eu, Josué B. Guimarães, digitei.

Poconé - MT, 22 de agosto de 2006.  
Karla Sandra Chaves  
Escrivã Judicial

## COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS  
VARA ÚNICA  
JUIZ(A): HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA GABRIEL  
ESCRIVÃO(A): VILMA CARFANE ZOCAL  
EXPEDIENTE: 2006/5

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

531 - 1997 1 622.  
AÇÃO: CP-ESTUPRO  
AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): VALDEMIR DA SILVA BOLANDRIM  
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RE.  
ADVOGADO: PAULO GUILHERME DA SILVA  
ADVOGADO: EVERALDO BATISTA FILGUEIRA  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102  
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS  
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): VALDEMIR DA SILVA BOLANDRIM FILIAÇÃO: VALENTIM SILVA BOLANDRIM E JOSEFA HELENA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 13/12/1973, BRASILEIRO, NATURAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, SOLTEIRO, LAVRADOR.  
NOME E CARGO DO DIGITADOR: MÁRIO AUGUSTO MORETI  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR-PORT. 029/98  
SENTENÇA: VISTOS ETC.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, FUNDADO NO INCLUSO INQUÉRITO POLICIAL, OFERECIU DENÚNCIA EM DESFAVOR DE NILSON DA SILVA ALVES E VALDEMIR DA SILVA BOLANDRIM, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS, IMPUTANDO-LHES A PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 213, CAPUT, C/C ARTIGO 14, II E 29, TODOS DO CÓDIGO PENAL, PORQUE:

"CONSTA DOS AUTOS QUE NO DIA 01 DE JUNHO DE 1997, POR VOLTA DAS 03:00 HORAS DA MANHÃ, A VÍTIMA DIVINA LÚCIA DE OLIVEIRA ENCONTRAVA-SE NO BAR DO SR. MANOEL DA SILVA, SITO A AV. BAHIA, DEFRENTE AO BANCO BEMAT S/A, NESTA CIDADE E COMARCA, TOMANDO UMA COCA-COLA E FAZENDO UM LANCHE, ENQUANTO AGUARDAVA SEU AMÁSIO SAIR DO TRABALHO, POIS É GARÇOM NA LANCHONETE 'O BARRIL', LOCALIZADA AO LADO.

MOMENTO EM QUE ALI COMPARECERAM OS DENUNCIADOS VALDEMIR DA SILVA BOLANDRIM, VULGO 'BATUTA' E NILSON DA SILVA ALVES, VULGO 'CABECINHA', AMBOS COM GESTOS DE AGRESSIVIDADE, CONVIDARAM A VÍTIMA PARA MANTEREM RELAÇÕES SEXUAIS E ANTE A NEGATIVA, PARIRAM EM SUA DIREÇÃO PROFERINDO PALAVRÕES E A AGARRARAM, TENDO O DENUNCIADO VALDEMIR DA SILVA BOLANDRIM DITO: 'SE EU QUISER EU METO A ROLA EM VOCÊ AQUI MESMO, SUA BISCATE' E AINDA FEITO A MENÇÃO DE SACAR DE UMA ARMA, DIZIA QUE IRIA ATIRAR NA VÍTIMA, A QUAL QUEBROU UM COPO PARA SE DEFENDER E CONSEGUINDO SE DESVENCILHAR, CORREU PARA A COZINHA DO BAR.

APÓS ISSO O SR. MANOEL DA SILVA E O AMÁSIO DA VÍTIMA APAZIGUARAM A SITUAÇÃO, IMPEDINDO A CONSUMAÇÃO DO DELITO".

A DENÚNCIA FOI RECEBIDA EM 21 DE NOVEMBRO DE 1997 (P. 46).

PESSOALMENTE CITADO, O ACUSADO VALDEMIR DEIXOU DE COMPARECER AO INTERROGATÓRIO DESIGNADO, OPORTUNIDADE EM QUE FOI-LHE DECRETADA A REVELIA E NOMEADO DEFENSOR DATIVO (P. 49).

DEFESA PRÉVIA EM FAVOR DE VALDEMIR INTEGRA OS AUTOS (P. 52).

REGULARMENTE CITADO, POR EDITAL, O RÉU NILSON NÃO COMPARECEU AO INTERROGATÓRIO DESIGNADO, NEM TAMPOUCO CONSTITUIU DEFENSOR, RAZÃO PELA QUAL TEVE EM SEU DESFAVOR A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, ASSIM COMO A DECRETAÇÃO DE SUA PRISÃO PREVENTIVA (P. 61).

CUMPRIDO O MANDADO DE PRISÃO, O RÉU FOI INTERROGADO EM JUÍZO (P. 95/97).

EM AUDIÊNCIA REALIZOU-SE A OITAVA DA VÍTIMA E DO INFORMANTE, OPORTUNIDADE EM QUE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFESA DESISTIRAM DA INQUIRIDAÇÃO DAS DEMAIS TESTEMUNHAS, O QUE FOI REGULARMENTE HOMOLOGADO (P. 109/114).

NA FASE PREVISTA NO ARTIGO 499, DO CPP, AS PARTES, NADA REQUERERAM (P. 135V E 140).

ALEGAÇÕES FINAIS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO PUGNANDO PELA ABSOLVIÇÃO DOS ACUSADOS, EM FAVOR DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO (P. 141/143).  
ALEGAÇÕES FINAIS PELA DEFESA DO ACUSADO VALDEMIR PUGNANDO PELA IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA COM CONSEQUENTE ABSOLUÇÃO DO ACUSADO EM FACE DA AUSÊNCIA DE PROVAS ACERCA DA OCORRÊNCIA DO FATO DELITUOSO (P. 145/146).

REGULARMENTE INTIMADO PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, O PATRONO DO RÉU NILSON, DEIXOU DE FAZÊ-LO (P. 147).

EM SEGUIDA, VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.

É O RELATÓRIO.  
FUNDAMENTO E DECIDO.

CONSIGNO QUE A AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS EM FAVOR DO RÉU NILSON DA SILVA ALVES, NÃO LHE TRARÁ NENHUM PREJUÍZO, COMO SE VERÁ ADIANTE, MOTIVO PELO QUAL DEIXO DE NOMEAR-LHE NOVO DEFENSOR PARA FAZÊ-LO.

COMO JÁ MENCIONADO, AOS ACUSADOS FOI IMPUTADA A PRÁTICA, EM TESE, DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 213, CAPUT, C/C ARTIGO 14, II E 29, TODOS DO CÓDIGO PENAL.

PREVÊ O ARTIGO 213, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL, IN VERBIS:

"ART. 213. CONSTRAINER MULHER À CONJUNÇÃO CARNAL, MEDIANTE VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA: PENA - RECLUSÃO, DE SEIS A DEZ ANOS".

O BEM JURIDICAMENTE TUTELADO PELA NORMA PENAL INCRIMINADORA NOS CRIMES CONTRA OS COSTUMES É A LIBERDADE SEXUAL, A LIVRE ESCOLHA DA VÍTIMA DE SE RELACIONAR SEXUALMENTE QUANDO E COM QUEM BEM ENTENDER. O ELEMENTO OBJETIVO DO DELITO É CONSTRAINER MULHER, MEDIANTE VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA, À CONJUNÇÃO CARNAL, SENDO POSSÍVEL SOMENTE NA

### MODALIDADE DOLOSA.

COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICO QUE NEM A MATERIALIDADE DO CRIME, NEM TAMPOUCO A AUTORIDADE RESTARAM COMPROVADAS NOS AUTOS.  
ASSIM, ENCERRADA A INSTRUÇÃO CRIMINAL, OS FATOS DESCRITOS NA DENÚNCIA-CRIME DE P. 04/05, NESTE PARTICULAR, NÃO RESTARAM QUANTUM SATIS COMPROVADOS, IMPOSSIBILITANDO, ASSIM, A CONVICÇÃO DA CERTEZA COM CONDAM NECESSÁRIO A LASTREAR UM DECRETO CONDENATÓRIO.

NÃO SE ENCONTRAM SATISFEITOS TODOS OS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS EXIGIDOS PARA CONFIGURAÇÃO DO TIPO CRIMINOSO DESCRITO NA PEÇA ACUSATÓRIA VESTIBULAR.

COM EFEITO, DO COMPULSAR DETIDO DOS AUTOS, NÃO SE PODE AFERIR PRESENTES INDÍCIOS MATERIAIS DA OCORRÊNCIA DE CRIME DE ESTUPRO, QUE TERIA SUPOSTAMENTE SIDO PERPETRADO PELAS PESSOAS DE NILSON DA SILVA ALVES E VALDEMIR DA SILVA BOLANDRIM, NA MADRUGADA DO DIA 01 DE JUNHO DE 1997.

O ACUSADO VALDEMIR, EMBOA INTIMADO PARA COMPARECIMENTO AO INTERROGATÓRIO DESIGNADO, NÃO ESTEVE PRESENTE, MOTIVO PELO QUAL TEVE DECRETADA A SUA REVELIA (P. 49).

POR SUA VEZ, O ACUSADO NILSON QUANDO INTERROGADO EM JUÍZO, ÀS P. 95/97 NEGOU VEEMENTEMENTE A PRÁTICA DELITIVA, DECLARANDO "QUE TEM CONHECIMENTO DA IMPUTAÇÃO QUE LHE É FEITA, QUE OS FATOS IMPUTADOS NÃO SÃO VERDADEIROS; QUE NA OCASIÃO DOS FATOS NÃO CONHECIA A VÍTIMA; QUE PASSOU A CONHECÊ-LA APÓS UM ANO DO OCORRIDO DO FATO, ISTO NUMA FESTA DO PEÃO, SENDO QUE HOJE TORNARAM-SE AMIGOS; QUE SOMENTE APÓS OCORRIDOS OS FATOS TOMOU CONHECIMENTO QUE A MULHER TRATAVA-SE DE UMA GAROTA DE PROGRAMA; QUE POR OCASIÃO DOS FATOS NÃO ENCONTRAVA-SE EMBRIGADO, MAS CRÊ QUE SEU AMIGO ENCONTRAVA-SE EMBRIGADO TENDO EM VISTA QUE O MESMO ESTAVA INGERINDO BEBIDA ALCOÓLICA POR OCASIÃO EM QUE O DEPOENTE CHEGOU NAQUELE ESTABELECIMENTO COMERCIAL; QUE NÃO SABE INFORMAR SE A VÍTIMA ERA CONHECIDA DO PRIMEIRO DENUNCIADO; QUE JURA SER INOCENTE O DEPOENTE; QUE JURA QUE JAMAIS COLOCOU A MÃO NA VÍTIMA, PELO CONTRÁRIO TENDO SAÍDO FERIDO POR OCASIÃO EM QUE FOI ATINGIDO POR UM COPO JOGADO PELA VÍTIMA EM SUA PESSOA" (GRIFEI).

REMEMORE-SE, ANTE O COMPULSAR DA PRODUÇÃO PROBATÓRIA COLHIDA NO FEITO, QUE NEM MESMO A PESSOA A QUEM OS ACUSADOS TERIAM TENTADO CONSTRAINER À PRÁTICA DE CONJUNÇÃO CARNAL, MEDIANTE VIOLÊNCIA OU GRADE AMEAÇA, CHEGOU A APRESENTAR UMA VERSÃO VEROSSÍMIL PARA FINS DA EDIÇÃO DE UM DECRETO CONDENATÓRIO.  
SENÃO, VEJA-SE AS DECLARAÇÕES QUE DIVINA LÚCIA DE OLIVEIRA PRESTOU ÀS P. 13 DOS AUTOS, DURANTE A FASE INQUISITIVA, ONDE DECLAROU "QUE NO DIA DOS FATOS, ERAM CERCA DE 03:00 HORAS DA MANHÃ, ESTAVA NO BAR DO SR. MANOEL TOMANDO REFRIGERANTE E SABOREANDO UMA PORÇÃO, UMA VEZ QUE ESPERAVA O SEU AMÁSIO QUE TRABALHA COMO GARÇOM NA LANCHONETE BARRIL QUE FICA AO LADO DO BAR DO SR. MANOEL. ESTAVA SOZINHA, QUANDO ENTÃO APROXIMOU O VULGO BATUTA, O QUAL CHAMOU A DECLARANTE PARA FAZER UM 'PROGRAMA' COM ELE, A DECLARANTE PEDIU PARA QUE ELE SAÍSSE DALI E QUE NÃO ERA MULHER DESSE TIPO, MAS BATUTA PERSISTIU DIZENDO: 'SE EU QUISER EU METO A ROLA EM VOCÊ AQUI MESMO, SUA BISCATE', ELE PARTIU PARA CIMA DA DECLARANTE QUERENDO AGARRÁ-LA, ENTRETANTO, A DECLARANTE QUEBROU UM COPO E COM O PEDAÇO DESSE COPO QUERIA SE DEFENDER. BATUTA MENCIONAVA EM SACAR UMA ARMA, A DECLARANTE NÃO VIU A ARMA, DIZIA ELE QUE IRIA ATIRAR NA DECLARANTE, O COMPANHEIRO DE BATUTA, UM TAL DE CABECINHA TAMBÉM PROFERIU INÚMEROS PALAVRÕES PARA A DECLARANTE, SENDO QUE O SR. MANOEL E O AMÁSIO DA DECLARANTE FOI QUEM APAZIGUARAM A SITUAÇÃO".

PRESTANDO DEPOIMENTO NA FASE DO CONTRADITÓRIO JUDICIAL, ÀS P. 113/114, DIVINA LÚCIA DE OLIVEIRA, DECLAROU "QUE NO DIA DOS FATOS ENCONTRAVA-SE SENTADA NO FUNDO DO BAR OCASIÃO EM QUE OS DENUNCIADOS PASSARAM PELA MESMA E NEM COM ELA MEXERAM MENCIONANDO: 'SE QUISESSE FAZER COMIGO FIZESSE ALI MESMO'; QUE NA OCASIÃO QUANDO MENCIONARAM NÃO FIZERAM QUALQUER GESTO OBSCENO; QUE NÃO PASSOU DE UMA DISCUSSÃO, DE UM BATE BOCA; QUE POR OCASIÃO NÃO SE ENCONTRAVA EMBRIGADO, TENDO BEBIDO APENAS UMA LATINHA DE CERVEJA; QUE NÃO SABE INFORMAR SE NA OCASIÃO OS DENUNCIADOS SE ENCONTRAVAM EMBRIGADOS, POIS NÃO OS CONHECE, INCLUSIVE ACREDITA-SE QUE NÃO ENCONTRAVAM-SE EMBRIGADOS; ESCLARECE A DEPOENTE QUE INOBTANTE RECONHECER SUA ASSINATURA NO TERMO DE DECLARAÇÕES DE FLS. 13, CONTUDO, AFIRMA QUE NÃO CORRESPONDE A REALIDADE O CONTEÚDO DESSE TERMO DE DECLARAÇÃO, OU SEJA, QUE NÃO MENCIONOU O QUE CONSTA NESSE TERMO PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL DA ÉPOCA. QUE NÃO HOUVE CONTATO FÍSICO APENAS DISCUSSÕES".

É ASSENTE NA JURISPRUDÊNCIA QUE NOS DELITOS CONTRA OS COSTUMES, PELA SUA PRÓPRIA NATUREZA, A PALAVRA DA VÍTIMA ASSUME EXCEPCIONAL RELEVÂNCIA, PARTICULARMENTE QUANDO COERENTE E HARMONIOSA COM OS DEMAIS ELEMENTOS DOS AUTOS. ASSIM, O DEPOIMENTO DESTA, PODERIA INDUZIR GRANDE PODER DE CONVENCIMENTO, SENDO, CONTUDO, PARA TANTO, EXIGÍVEL QUE A SUA VERSÃO FOSSE CORROBORADA PELAS DEMAIS PROVAS COLHIDAS NO PROCESSO, O QUE NÃO SUCEDU NOS PRESENTES AUTOS.

O FATO É QUE NÃO EXISTEM ELEMENTOS QUE CONFIRMEM A SEGURANÇA NECESSÁRIA DA VERACIDADE DO DEPOIMENTO PRESTADO, INFORMANDO A CONVICÇÃO ABSOLUTA DA PRÁTICA DO CRIME DE ESTUPRO PELOS ACUSADOS.

ORA, A TESTEMUNHA PRESENCIAL DO ILÍCITO, CONTRA QUEM SUPOSTAMENTE TERIAM SIDO DIRIGIDOS OS GESTOS CONSTRAINEDORES, NA PRIMEIRA VEZ QUE OUVIDA NA PERSECUÇÃO PENAL, AINDA NO INSTANTE DA COLHEITA DE PROVA INDICIÁRIA, AFIRMOU QUE OS ACUSADOS CHEGARAM NO BAR E A CONVIDARAM PARA MANTEREM RELAÇÃO SEXUAL, DIANTE DE SUA NEGATIVA, QUERIAM, ENTÃO COM ELA MANTER RELAÇÃO SEXUAL CONTRA A SUA VONTADE, PARTINDO PARA CIMA DA MESMA E TENTANDO AGARRÁ-LA, QUANDO, ENTÃO, PEGOU UM COPO E QUEBROU PARA SE DEFENDER.

JÁ EM JUÍZO, A VÍTIMA AFIRMOU QUE HOVE APENAS UMA DISCUSSÃO, UM "BATE BOCA", SEM NENHUM CONTATO FÍSICO E, QUE AS DECLARAÇÕES PRESTADAS NA DELEGACIA DE POLÍCIA NÃO CORRESPONDEM À VERDADE DOS FATOS, NÃO TENDO MENCIONADO NADA DAQUILO QUE FICOU CONSTADO NO TERMO DE DECLARAÇÕES DE P. 13.

O AMÁSIO DA VÍTIMA, SR. DIRCEU DE LIMA RAIMUNDO, TAMBÉM PRESENTE NO DIA DOS FATOS, EM JUÍZO ÀS P. 111/112, AFIRMOU "(...) ESCLARECE O DEPOENTE QUE A VÍTIMA CHEGOU A COMENTAR COM ELE PRÓPRIO QUE JAMAIS ACONTECERAM POR ESTES FATOS ORA INVESTIGADOS, OU SEJA, QUE JAMAIS TERIAM OS ACUSADOS TENTADO ESTUPRÁ-LA" (GRIFEI).

HÁ DIVERGÊNCIAS QUE NÃO SE PODEM ACEITAR COMO RAZOÁVEIS OU INCAPAZES DE MACULAR O DEPOIMENTO EXTRAJUDICIAL, POSTO QUE EXISTE UMA INEGÁVEL MODIFICAÇÃO DOS DEPOIMENTOS QUANTO À SEQÜÊNCIA E MODO COM QUE SE DERM OS FATOS, NÃO SENDO, DESTA FORMA, SUFICIENTE AS DECLARAÇÕES PRESTADAS NA FASE POLICIAL A INDUZIR JUÍZO CONDENATÓRIO.

DEDUZIR QUE, COMO OS ACUSADOS POR SE ENCONTRAREM NO LOCAL DO FATO E TER DISCUTIDO COMO VÍTIMA, POR MOTIVOS NÃO PRECISOS, PERPETROU TENTATIVA DE ESTUPRO, É CONCLUSÃO INTERPRETATIVA TEMERÁRIA, EM FACE DE PURAS E MUITAS CONJECTURAS, COM O QUE NÃO PODE PACTUAR O DIREITO PENAL, SABIDO QUE DOLO NÃO SE MINISTRA POR DEDUÇÃO.

É A ABSOLVIÇÃO DOS RÉUS QUE SE IMPÕE, AUSENTES, NO PROCESSO, ELEMENTOS QUE POSSAM CONFIRMAR A OCORRÊNCIA MATERIAL DO FATO DENUNCIADO, RESTANDO APENAS ENQUADRADO O ÉDITO JURISDICCIONAL NO ROL DOS INCISOS DE QUE TRATA O ARTIGO 386, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PÁTRIO.

DAMÁSIO E. DE JESUS, IN CÓDIGO DE PROCESSO PENAL ANOTADO, 16A EDIÇÃO, 1999, SARAIVA, P. 260, APÓS REFERIR-SE AO MAGISTÉRIO DE JORGE DE FIGUEIREDO DIAS, ENSINA QUE:

"PRINCÍPIO DO ESTADO DE INOCÊNCIA E A INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. CREMOS QUE O ART. 50, LVIII, DA CF, QUE INSTITUIU O PRINCÍPIO SEGUNDO O QUAL O RÉU, ENQUANTO NÃO TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA CONDENATÓRIA, DEVE SER CONSIDERADO INOCENTE, REVOGOU O INC. VI DO ART. 386 DO CPP. SE A ACUSAÇÃO SE PROPÕE A PROVAR UM FATO E, AO TÉRMINO DA INSTRUÇÃO, PAIRA DÚVIDA RAZOÁVEL SOBRE A SUA EXISTÊNCIA, NÃO PODE SER TIDO COMO PROVADO", I.E., DEVE SER CONSIDERADO INEXISTENTE, NÃO-PROVADO (JORGE DE FIGUEIREDO DIAS, A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM NO PROCESSO PENAL, REVISTA DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ, 1945, N. 1). DA FORMA COMO CONSTA DO INCISO, PORÉM, DÁ O TEXTO A ENTENDER QUE HÁ PROVA NO SENTIDO DA OCORRÊNCIA DO FATO, SÓ QUE INSUFICIENTE PARA A CONDENAÇÃO".

ALEXANDRE BIZZOTTO E ANDRÉIA DE BRITO RODRIGUES, IN PROCESSO PENAL GARANTISTA, 1998, P.30, DISCORREM:

"O PRINCÍPIO DA NÃO-CULPABILIDADE DEVE SER INTERPRETADO DA MANEIRA MAIS ABRANGENTE POSSÍVEL, NÃO SENDO MAIS ACEITÁVEL QUALQUER ESPÉCIE DE PRESUNÇÃO QUE CONDUZA A UM JUÍZO CONDENATÓRIO SEM UM SUPORTE PROCESSUAL INDELÉVEL. DEVE-SE PARTIR DE UM ESTADO DE



PUREZA DA TIPICIDADE PENAL, PARA, DEPOIS, CONSOANTE OS ELEMENTOS PROBATÓRIOS COLHIDOS NA FASE PROCESSUAL DE PERSECUÇÃO PENAL CONSTRUIR-SE EVENTUAL CONDENAÇÃO. ESTE PRINCÍPIO É TÃO VIGOROSO, QUE O JUÍZ, FACE À COMPROVAÇÃO DE UM CRIME EM CONCURSO DE PESSOAS, PORÉM SEM PODER VISLUMBRAR A CONDUTA INDIVIDUALIZADA DOS PARTICÍPES, DEVERÁ FAZER INCIDIR OBRIGATORIAMENTE A CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PELA PARTICIPAÇÃO DE SOMENOS IMPORTÂNCIA. COMO QUALQUER PRESUNÇÃO FACE À NÃO-CULPABILIDADE, A AUSÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUTA LEVA A UM ESTADO MAIS FAVORÁVEL, MESMO QUE A DEFESA NÃO PLEITEIE A CIRCUNSTÂNCIA DE AUMENTO DE PENA, POR SE TRATAR DE APLICAÇÃO DA GARANTIA CONSTITUCIONAL. O APROVEITAMENTO INTEGRAL DA NÃO CULPABILIDADE IMPLICA EM UMA RENOVACÃO DE CONCEITOS. O SISTEMA DEMOCRÁTICO CONSTITUCIONAL ASSIM O IMPÕE. LIMITAR A INTERPRETAÇÃO DESTES PRINCÍPIO É UM ATENTADO CONTRA A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E UMA INCURSÃO NO RISCO DE SUAS CONSEQUÊNCIAS".

OUTROSSIM, VISLUMBRA-SE, ANTE A PRODUÇÃO PROBATÓRIA COLIGIDA NO FEITO, NÃO RESTOU SOBEJAMENTE DEMONSTRADO NOS AUTOS A MATERIALIDADE DO CRIME DE ESTUPRO EM SUA FORMA TENTADA.

DESTA FORMA, A ACUSAÇÃO MOSTROU-SE FALHA E, COMO É SABIDO, PARA A CONDENAÇÃO, A PROVA DEVE SER INCONCUSSA, CABAL, COMPLETA, NÃO BASTANDO INDÍCIOS DE QUE O ACUSADO SEJA AUTOR DO ILÍCITO OU, SIMPLIS INDÍCIOS DE MATERIALIDADE DELITIVA, QUANDO ESTA NÃO RESTOU SOBEJAMENTE DEMONSTRADA.

NESSE SENTIDO DECIDIU O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM V. ACÓRDÃO RELATADO PELO EMINENTE DESEMBARGADOR JARBAS MAZZONI, LITTERIS:

"...NO PROCESSO CRIMINAL, MÁXIME PARA CONDENAR, TUDO DEVE SER CLARO COMO A LUZ, CERTO COMO A EVIDÊNCIA, POSITIVO COMO QUALQUER EXPRESSÃO ALGÉBRICA. CONDENAÇÃO EXIGE CERTEZA ABSOLUTA, FUNDADA EM DADOS OBJETIVOS INDISCUTÍVEIS, DE CARÁTER GERAL, QUE EVIDENCIEM O DELITO E A AUTORIA, NÃO BASTANDO A ALTA PROBABILIDADE DESTA OU DAQUELE. E NÃO PODE, PORTANTO, SER A CERTEZA SUBJETIVA, FORMADA NA CONSCIÊNCIA DO JULGADOR, SOB PENA DE SE TRANSFORMAR O PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO EM ARBITRÁRIO".

NO MESMO DIAPASÃO:

"APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO 'IN DUBIO PRO REO'. AUTORIA PELO APELANTE SINALIZADA COMO MERA POSSIBILIDADE. TAL NÃO É BASTANTE PARA CONDENAÇÃO CRIMINAL, EXIGENTE DE CERTEZA PLENA. COMO AFIRMOU CARRARA, 'A PROVA, PARA CONDENAR, DEVE SER CERTA COMO A LÓGICA E EXATA COMO A MATEMÁTICA'. DERAM PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME".

REALMENTE NÃO PODE SUBSISTIR DECISÃO ALICERÇADA EM SIMPLIS INDÍCIOS. INCUMBE AO ESTADO-ACUSADOR O ÔNUS DA PROVA DA CULPA DO ACUSADO, DEVENDO O ÓRGÃO INVESTIDO DE OFÍCIO JUDICANTE RESISTIR À TENDÊNCIA DE, EM ÉPOCA DE DELINQUÊNCIA EXACERBADA, CAMINHAR PARA A PERSECUÇÃO CRIMINAL A FERRO E FOGO, COM DESPREZO AS NORMAS COMEZHINAS, ENTRE AS QUAIS SURGE, COM RELEVÂNCIA MAIOR, A ALUSIVA AO PRINCÍPIO DA NÃO-CULPABILIDADE.

DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, COM FUNDAMENTO O ARTIGO 386, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA DE P. 04/05, PARA O FIM DE ABSOLVER OS ACUSADOS NILSON DA SILVA ALVES E VALDEMIR DA SILVA BOLANDRIM, AMBOS JÁ QUALIFICADOS NOS AUTOS, DA ACUSAÇÃO QUE LHES FORA FEITA.

P.R.I.

TRANSITADA EM JULGADO, COMUNIQUEM-SE AOS INSTITUTOS DE IDENTIFICAÇÃO (ESTADUAL E NACIONAL) E AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR LOCAL.

ISENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS.

DECISÃO PROLATADA COM EXCESSO DE PRAZO EM FACE DO ACÚMULO DE SERVIÇOS EXPERIMENTADO POR ESTA MAGISTRADA.

CUMPRÁ-SE.

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS  
VARA ÚNICA  
JUÍZ(A): JORGE ALEXANDRE M. FERREIRA  
ESCRIVÃO(A): VILMA CARFANE ZOCAL  
EXPEDIENTE: 2006/5**

#### EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

**11680 - 2005 \ 16.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS  
ADVOGADO: PAULO GUILHERME DA SILVA  
EXECUTADOS(AS): ODETE DIRONEL RODRIGUES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096  
PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA)  
NOME DO(A) CITANDO(A): EXECUTADOS(AS): ODETE DIRONEL RODRIGUES, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV. SÃO PAULO, S/Nº, BAIRRO: JARDIM POPULAR, CIDADE: QUATRO MARCOS-MT  
RESUMO DA INICIAL: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL EM QUE: O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, MOVE EM DESFAVOR DE: ODETE DIRONEL RODRIGUES, REFERENTE IPTU ANO 2002, 2003 E 2004, TENDO COMO VALOR DE CAUSA R\$ 194,32.  
NOME E CARGO DO DIGITADOR: MACIEL DE OLIVEIRA PRATES, OFICIAL ESCRIVENTE,  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 029/98

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS  
VARA ÚNICA  
JUÍZ(A): HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA GABRIEL  
ESCRIVÃO(A): VILMA CARFANE ZOCAL  
EXPEDIENTE: 2006/8**

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

**10304 - 2004 \ 267.**  
AÇÃO: ALIMENTOS  
REQUERENTE: V. A. DO N. M.  
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.  
ADVOGADO: ALEX CAMPOS MARTINS  
REQUERIDO(A): J. C. M.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097  
PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS  
NOME DO(A) CITANDO(A): REQUERIDO(A): JOCELINO CINTRA MENDES, CPF: 514.454.251-49, RG: 765.043  
SSP MT FILIAÇÃO: OSVALDO MENDES E DE JULIETA LACERDA CINTRA, DATA DE NASCIMENTO: 3/3/1970, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CÁCERES-MT, SOLTEIRO(A), LAVRADOR, ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

RESUMO DA INICIAL: V. A. DO N. M. MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADA PELA SUA MÃE, MARIA VALDA FERREIRA DO NASCIMENTO EM QUE MOVE A PRESENTE AÇÃO DE ALIMENTO EM DESFAVOR DE JOCELINO CINTRA MENDES, A MÃE DA REQUERENTE CONVIVEU COM O REQUERIDO NO PERÍODO DE UM ANO DE DEZ MESES, DESSA UNIÃO NASCEU EM 16 DE AGOSTO DE 2003. V. A. DO N. M., OCORRE QUE O REQUERIDO, SOMENTE COLABOROU COM O SUSTENTO DA INFANTE ATÉ SEUS 02 (DOIS) MESES DE IDADE. INFELIZMENTE, A MÃE DA REQUERENTE PASSA POR DIFICULDADES QUE COMPROMETEM O SUSTENTO E A EDUCAÇÃO DA CRIANÇA, SENDO ASSIM MAIS DO QUE JUSTA A FIXAÇÃO, DESDE JÁ, DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS, NA IMPORTÂNCIA MENSAL EQUIVALENTE A 50% DO SALÁRIO MÍNIMO COM FULCRO NO ART. 852 DO CPC.

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE NO PRAZO DE 15 (DIAS QUINZE), CONTADOS DA DATA DA AUDIÊNCIA, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR, BEM COMO SUA

INTIMAÇÃO PARA QUE COMPAREÇA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2006, ÀS 15:30 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM AO FINAL INDICADO.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC... DEFIRO CONFORME REQUERIDO PELA D. DEFENSORA PÚBLICA. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2006, ÀS 15:30 HORAS, SAINDO A AUTORA INTIMADA A COMPARECER DEVIDAMENTE ACOMPANHADA DE SUAS TESTEMUNHAS, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO. CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO VIA EDITAL. SAEM OS PRESENTES DEVIDAMENTE INTIMADOS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. NADA MAIS HAVENDO A CONSIGNAR, POR MIM, CRISTIANE DIAS BONFIM - CONCILIADORA, FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO, QUE VAI ASSINADO PELOS PRESENTES.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: RENATA MILLA  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: PORT. 029/98  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS  
VARA ÚNICA  
JUÍZ(A): HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA GABRIEL  
ESCRIVÃO(A): VILMA CARFANE ZOCAL  
EXPEDIENTE: 2006/7**

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

**13362 - 2006 \ 29.**  
AÇÃO: TE-TRÁFICO DE ENTORPECENTES  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): EDSON APARECIDO ALVES SELES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097  
PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE)

NOME DO(A) CITANDO(A): RÉU(S): EDSON APARECIDO ALVES SELES, CPF: 960.519.221-72, RG: 1.427.538-4  
SSP MT FILIAÇÃO: OTAIR DE CARVALHO SELES E DE LUZIA ALVES SELES, DATA DE NASCIMENTO: 13/7/1981, BRASILEIRO(A), NATURAL DE S. JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, SOLTEIRO(A), JARDINEIRO, LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO.

RESUMO DA INICIAL: AÇÃO PENAL, EM QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, MOVE CONTRA O RÉU: EDSON APARECIDO ALVES SELES, DENUNCIADO NAS SANÇÕES PENAIS DO ART. 12 DA LEI 6368/76 TENDO COMO VÍTIMA: A SAÚDE PÚBLICA. CONSTA NO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2006, POR VOLTA DAS 17:00 HORAS, EM CUMPRIMENTO AO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, POLÍCIAS MILITARES DESTA CIDADE, PRENDERAM EM FLAGRANTE DELITO O DENUNCIADO ACIMA DENUNCIADO, O QUAL TINHA EM DEPOSITO, NO ÂMBITO DE SUA RESIDÊNCIA, LOCALIZADA NA RUA TANCREDO NEVES, Nº 1077, BAIRRO JARDIM MORADA DO SOL, NESTE MUNICÍPIO, 04 (QUATRO) "TROUXINHAS" DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE, CONHECIDA VULGARMENTE COMO COCAÍNA. SENDO ASSIM O DENUNCIADO INCORREU NO DELITO DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTE.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC... DEFIRO CONFORME ACIMA FORMULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, REDESIGNANDO A PRESENTE AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO PARA O DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2006, ÀS 13:30 HORAS. CITE-SE E INTIME-SE O ACUSADO POR EDITAL. SAÍ O D. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DEVIDAMENTE INTIMADO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRÁ-SE". NADA MAIS HAVENDO A CONSIGNAR, POR MIM, CRISTIANE DIAS BONFIM - CONCILIADORA, FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO, QUE VAI ASSINADO PELOS PRESENTES.  
NOME E CARGO DO DIGITADOR: MACIEL PRATES  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 029/98

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS  
VARA ÚNICA  
JUÍZ(A): HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA GABRIEL  
ESCRIVÃO(A): VILMA CARFANE ZOCAL  
EXPEDIENTE: 2006/10**

#### EDITAL DE CITAÇÃO

**12074 - 2005 \ 551.**  
AÇÃO: USUCAPÍAO  
REQUERENTE: JOSUÉ BEZERRA DE PAULA  
ADVOGADO: EMILLY GRAZIELLY FERNANDES  
REQUERIDO(A): JOÃO JOSÉ DE ARAÚJO - ESPÓLIO  
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - USUCAPÍAO - RÉUS INCERTOS ME098  
PRAZO DO EDITAL: 20 (VINTE)  
RESUMO DA INICIAL: O REQUERENTE ADQUIRIU A POSSE DO IMÓVEL SITO NA RUA CEARÁ, Nº 900, CENTRO, NESTA CIDADE, EM 1 DE AGOSTO DE 2005, MEDIANTE CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS POSSESSÓRIOS O SR. JOSÉ MOREIRA FIGUEIRA, CONSIDERANDO QUE ANTES DO REQUERENTE O SR. JOSÉ MOREIRA FIGUEIRA EXERCER PESSOALMENTE A POSSE SOBRE O IMÓVEL POR MAIS DE 16 (DEZESSEIS) ANOS QUANDO ALIENOU PARA O AUTOR. DURANTE TODOS ESSES PERÍODOS, O CEDENTE E O REQUERENTE VÊM USANDO O IMÓVEL PARA MORADIA, RESSALTA-SE QUE O REQUERENTE NÃO É PROPRIETÁRIO DE QUALQUER OUTRO IMÓVEL URBANO OU RURAL. O IMÓVEL USUCAPIENDO É DE PROPRIEDADE DE JOÃO JOSÉ DE ARAÚJO E DE SUA ESPOSA NADIR NUNEZ AREDES DE ARAÚJO, CONFORME CERTIDÃO DO REGISTRO DE IMÓVEL TRANSCRITA NO LIVRO 02, FLS. 01 RI/1628. NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEL DA CIDADE E COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE/MT. DIANTE DO EXPOSTO REQUER A CITAÇÃO DOS HERDEIROS DOS PROPRIETÁRIOS DO IMÓVEL, BEM COMO SEUS CONFINANTES E DEMAIS INTERESSADOS, CITAÇÃO DOS DEUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, PARA QUE MANIFESTEM INTERESSE NA CAUSA.  
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: DENOMINADO LOTE 09, QUADRA 21, TENDO SEUS LIMITES E CONFRONTAÇÕES: 12 MTS. DE FRENTE PARA RUA CEARÁ; 12 MTS. DE FUNDO PARA O LOTE Nº. 10; 40 MTS. DE LADO DIREITO PARA O LOTE Nº. 01, E 40 MTS. DE LADO ESQUERDO PARA OS LOTES Nº. 11, 12 E 13, COM 9240 M2 DE ÁREA CONSTRUÍDA, SENDO ELA: IMÓVEL RESIDENCIAL EM ALVENARIA DE TIJOLOS ASSENTES COM ARGAMASSA DE CAL E AREIA, PISO EM CERÂMICA, FORRO DE MADEIRA, COBERTURA DE TELHAS DE BARRO TIPO FRANCESA, ESQUADRILHAS INTERNAS DE MADEIRA E EXTERNAS DE FERRO, BANHEIRO AZULEJADO DO PISO ATÉ A ALTURA DE 1,50 M. REGISTRADO SOB O Nº RI/1628 DO LIVRO Nº 02 ÀS FLS Nº 01, DATADO DE 03 DE NOVEMBRO DE 1983, NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEL DA CIDADE E COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE/MT.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS. DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. TENDO SIDO JUNTADA A PROEMINAL PLANTA DO IMÓVEL (P. 17), CONFORME EXIGÊNCIA PREVISTA NO ART. 942 DO CPC, CITE-SE AQUELE CUJO NOME ESTIVER REGISTRADO O IMÓVEL USUCAPIENDO, BEM COMO OS CONFINANTES. POR EDITAL, OS RÉUS EM LUGAR INCERTO E OS EVENTUAIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, OBSERVADOS OS REQUISITOS ELENCADOS NO ART. 232 DO CPC. INTIMEM-SE, VIA POSTAL, PARA QUE SE MANIFESTEM SE TÊM INTERESSE NA CAUSA, OS REPRESENTANTES DA FAZENDA PÚBLICA DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, NA FORMA DO ART. 943 DO CPC. DÊ-SE VISTAS DOS AUTOS PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO (CPC, ART. 944). INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.  
NOME E CARGO DO DIGITADOR: MÁRIO AUGUSTO MORETI  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: PORT. 029/98

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS  
VARA ÚNICA  
JUÍZ(A): HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA GABRIEL  
ESCRIVÃO(A): VILMA CARFANE ZOCAL  
EXPEDIENTE: 2006/3**

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

**8581 - 2004 \ 15.**  
AÇÃO: ART. 180, CAPUT DO CP.  
AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): FÁBIO BRAÇARROTO DOS PASSOS  
ADVOGADO: PAULO GUILHERME DA SILVA  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102  
PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA)  
NOME DO(A)S INTIMANDO(A,S): RÉU(S): FÁBIO BRAÇARROTO DOS PASSOS FILIAÇÃO: VALDO DOS PASSOS E DIRCE BRAÇARROTO DOS PASSOS, DATA DE NASCIMENTO: 21/06/1983, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ARAPUTANGA-MT, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO  
NOME E CARGO DO DIGITADOR: MACIEL DE OLIVEIRA PRATES



Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:029/98  
SENTENÇA:VISTOS ETC.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, FUNDADO NO INCLUSO INQUÉRITO POLICIAL, OFERECIU DENÚNCIA EM DESFAVOR DE SÉRGIO APARECIDO DA SILVA, ROGÉRIO MARTINS DOS SANTOS E FÁBIO BRAÇARROTO DOS PASSOS, DEVIDAMENTE QUALIFICADOS, IMPUTANDO-LHES, RESPECTIVAMENTE, A PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 155, § 4.º, I E IV C/C ART. 71, ART. 155, § 4.º, I IV E ART. 180, CAPUT, TODOS DO CÓDIGO PENAL, PORQUE:

"CONSTA DOS AUTOS QUE, NO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2003, NO PERÍODO NOTURNO, NA CRECHE MUNICIPAL SANTA LUZIA, SITUADA NO BAIRRO ZEFERINO II, NESTA CIDADE DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, OS INDICIADOS SÉRGIO APARECIDO DA SILVA E ROGÉRIO MARTINS DOS SANTOS, EM COMPANHIA DO MENOR INFRATOR VALDIR DA SILVA MUSSATO, SUBTRAÍRAM PARA SI, UMA TELEVISÃO E UM VÍDEO CASSETE DA MARCA PHILIPS QUE PERTENCIAM AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

REPORTAM-SE AS INVESTIGAÇÕES, QUE OS INDICIADOS, NA COMPANHIA DO MENOR INFRATOR, NO DIA DO CRIME, ROMPERAM O PORTÃO QUE DAVA ACESSO À CRECHE, A PORTA DA SALA E A GRADE DE FERRO QUE PROTEGIA A TELEVISÃO E O VÍDEO CASSETE, PARA PODER SUBTRAIR ESSES OBJETOS.

CONSTA NOS AUTOS QUE, NO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2003, NO PERÍODO NOTURNO, NO BAR VERA CRUZ, SITUADO NA AV. SÃO PAULO, Nº 1374, CENTRO, NESTA CIDADE DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, O INDICIADO SÉRGIO APARECIDO DA SILVA, EM COMPANHIA DO MENOR INFRATOR VALDIR MUSSATO E DAS PESSOAS NÃO IDENTIFICADAS, CONHECIDAS APENAS POR JÉFERSON E BIDÉ, SUBTRAÍRAM PARA SI VÁRIOS PERFUMES, CIGARROS, BEBIDAS, ISQUEIROS E OUTROS OBJETOS QUE PERTENCIAM À VÍTIMA EDNEIA ALBERTINI PERES.

REPORTAM-SE OS AUTOS, QUE O INDICIADO SÉRGIO E SEUS COMPARSAS, NO DIA DESTE CRIME, ROMPERAM A PORTA DA FRENTE DO BAR, PARA INGRESSAR EM SEU INTERIO E SUBTRAIR OS OBJETOS MÓVEIS ACIMA CITADOS.

CONSTA NOS AUTOS QUE, EM DIA NÃO APURADO, NO PERÍODO NOTURNO, NO ESTABELECIMENTO COMERCIAL CENTRAL GÁS, NESTA CIDADE DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, O INDICIADO SÉRGIO APARECIDO DA SILVA, EM COMPANHIA DO MENOR INFRATOR VALDIR MUSSATO, SUBTRAÍRAM PARA SI UM COMPUTADOR COMPLETO E UMA IMPRESSORA QUE PERTENCIAM À VÍTIMA EDELSON CARLOS BRITO SILVA.

APUROU-SE NAS INVESTIGAÇÕES, QUE OS AUTORES DESTE CRIME ROMPERAM O CADEADO DA PORTA DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DA VÍTIMA, PARA INGRESSAR EM SEU INTERIO, ONDE SUBTRAÍRAM O COMPUTADOR E A IMPRESSORA ACIMA CITADA.

CONSTA NOS AUTOS QUE, NO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2003, NO PERÍODO NOTURNO, NO ESTABELECIMENTO COMERCIAL PERFECT GAMES, SITUADO NESTA CIDADE DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, O INDICIADO SÉRGIO APARECIDO DA SILVA, EM COMPANHIA DO MENOR INFRATOR VALDIR MUSSATO E DAS PESSOAS CONHECIDAS POR JÉFERSON E BIDÉ, SUBTRAÍRAM PARA SI CINCO VÍDEOS GAME E TRINTA E OITO CD'S QUE PERTENCIAM À VÍTIMA RODNEY APARECIDO PRIMAVERA.

REPORTAM-SE OS AUTOS, QUE OS AUTORES DESTE CRIME TAMBÉM ROMPERAM DOIS CADEADOS DA PORTA DA FRENTE, PARA INGRESSAR NO INTERIO DAQUELE ESTABELECIMENTO, DE ONDE SUBTRAÍRAM RES FURTIVA ACIMA CITADA."

A DENÚNCIA FOI RECEBIDA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2003 (P. 68/69).

REGULARMENTE CITADOS, REALIZOU-SE AUDIÊNCIA PARA INTERROGATÓRIO DOS ACUSADOS (P. 80/84).

DEFESA PRÉVIA INTEGRAL OS AUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE FORAM ARROLADAS TESTEMUNHAS (P. 85/86).

AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO FORAM OUVIDAS EM AUDIÊNCIA, SENDO A DESISTÊNCIA REGULARMENTE HOMOLOGADA (P. 124/135).

EM AUDIÊNCIA REALIZOU-SE A OITAVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA (P. 149/153).

ÀS P. 157/159, O MINISTÉRIO PÚBLICO OFERECIU ADITAMENTO DA DENÚNCIA CONTRA FÁBIO BRAÇARROTO DOS PASSOS POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 155, § 4.º, I E IV C/C ART. 71, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, SENDO REFERIDO PEDIDO ACOLHIDO PELO MM. JUIZ ÀS P. 161/162.

ÀS FLS. 177/179 FOI OFERTADO NOVO ADITAMENTO DA DENÚNCIA, AGORA EM RELAÇÃO À FÁBIO BRAÇARROTO DOS PASSOS, COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 180, CAPUT, DO CP E, JÉFERSON ADRIANO RODRIGUES ROBERTO, IMPUTANDO-LHE A PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 155, § 4.º, II E IV, ART. 155, § 4.º, I E IV, AMBOS DO CO EM CONCURSO MATERIAL.

O ADITAMENTO FOI REGULARMENTE RECEBIDO, SENDO DETERMINADO O DESMEMBRAMENTO DO FEITO EM RELAÇÃO AOS RÉUS FÁBIO E JÉFERSON (P. 182).

REALIZOU-SE O INTERROGATÓRIO DO ACUSADO FÁBIO (P. 205/207).

DEFESA PRÉVIA ENCONTRA-SE ACOSTADA ÀS P. 208.

ÀS P. 235 FOI DETERMINADO O DESMEMBRAMENTO DO FEITO EM RELAÇÃO AO ACUSADO JÉFERSON, EM FACE DA NECESSIDADE DE CITAÇÃO POR EDITAL.

EM AUDIÊNCIA REALIZOU-SE A INQUIRÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA EXORDIAL (P. 251/258 E 261/262).

NA FASE PREVISTA NO ARTIGO 499, DO CPP, AS PARTES, NADA REQUERERAM (P. 265 E 265V).

ALEGAÇÕES FINAIS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO PUGNANDO PELA PROCEDÊNCIA TOTAL DA DENÚNCIA, CONDENANDO-SE O RÉU NAS PENAS DO ART. 155, § 1º E § 4º, I E IV C/C ART. 71 E 180, CAPUT, TODOS DO CÓDIGO PENAL (P. 267/272).

ALEGAÇÕES FINAIS DA DEFESA PUGNANDO PELA IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, COM CONSEQÜENTE ABSOLVIÇÃO DO RÉU EM FACE DE INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA ACERCA DA AUTORIA (P. 273/290).

EM SEGUIDA, VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.

É O RELATÓRIO.  
FUNDAMENTO É DECIDO.

CONCLUÍDA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, ESTANDO O FEITO PRONTO PARA JULGAMENTO, IMPÕE-SE O EXAME DO LASTRO PROBATÓRIO PRODUZIDO, A FIM DE SEREM VALORADAS AS PRETENSÕES DA ACUSAÇÃO E, EM CONTRAPARTIDA, AS ALEGAÇÕES DA DEFESA.

EM PRINCÍPIO CUMPRE-ME ANALISAR AS PRELIMINARES DE NULIDADE ARGÜIDAS EM ALEGAÇÕES FINAIS PELA DEFESA.

NO QUE TANGE À NÃO OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 384, DO CPP, TENHO QUE NÃO MERECE GUARIDA REFERIA ALEGAÇÃO, UMA VEZ QUE O FEITO NÃO ESTAVA EM FASE DE SENTENÇA, TRATANDO-SE TÃO SOMENTE DE ADITAMENTO DA DENÚNCIA REGULARMENTE RECEBIDO PELO JUÍZO, NÃO TRAZENDO NENHUM TIPO DE PREJUIZO AO RÉU, QUE TEVE GARANTIDA A PLENA DEFESA, VEZ QUE PODERIA CONTRARIAR OS FATOS NO PRÓPRIO INTERROGATÓRIO E ARROLAR TESTEMUNHAS NA DEFESA PRÉVIA. ASSIM, NÃO VISLUMBRANDO NENHUM PREJUIZO AO RÉU, JÁ QUE REALIZADO NOVO INTERROGATÓRIO E GARANTIDA A AMPLA DEFESA, AFASTO A PRELIMINAR.

NO QUE DIZ RESPEITO À NULIDADE POR DEFESA CONFLITANTE PATROCINADA PELO MESMO CAUSIDA, TENDO EM VISTA O NÃO PREJUIZO DO RÉU, COMO SE VERÁ ADIANTE, AFASTO-A DA MESMA FÓRMULA.

COMO JÁ MENCIONADO, EM RAZÃO DE DOIS ADITAMENTOS DA DENÚNCIA, AO ACUSADO FOI IMPUTADA A PRÁTICA, EM TESE, DOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 155, § 1º E § 4º, I E IV C/C 180, CAPUT, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.

NÃO RESTAM DÚVIDAS ACERCA DA MATERIALIDADE DO DELITO, VEZ ESTÁ ESTAMPADA NO AUTO DE EXIBIÇÃO E APREENSÃO DE P. 51 E NO AUTO DE ENTREGA DE P. 52.

ENTRETANTO, A PROVA DA MATERIALIDADE DO DELITO, POR SI SÓ, NÃO É SUFICIENTE PARA A CONDENAÇÃO. É EXIGIDO AINDA, PROVA DA AUTORIA, DEMONSTRANDO DOLO OU CULPA DO AGENTE.

É EVIDENTE QUE NO CASO SUB JUDGE, DEMONSTRADO O DOLO, A AUTORIA ESTARIA IMPLÍCITA. CONTUDO, NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS QUE LEVEM A CRER TER O RÉU AGIDO COM DOLO, E NEM SEQUER CULPA, UMA VEZ QUE A RECEPÇÃO TAMBÉM É ADMITIDA NA MODALIDADE CULPOSA.

QUANDO DE SEU INTERROGATÓRIO, ÀS P. 207, O ACUSADO DECLAROU QUE "TEM CONHECIMENTO DOS ADITAMENTOS FEITOS ÀS FLS. 157/159 E 177/179, PORÉM, NÃO SÃO VERDADEIROS OS FATOS DENUNCIADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO; QUE NO DIA DOS FATOS NARRADOS NOS ADITAMENTOS ESTAVA EM SUA RESIDÊNCIA SITO A RUA DOM PEDRO, 1078, NESTA CIDADE; QUE NÃO TEM CONHECIMENTO DE QUEM SEJA O AUTOR DOS FATOS NARRADOS NOS ADITAMENTOS".

AS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA PEÇA EXORDIAL, NADA DE CONCRETO AFIRMARAM EM RELAÇÃO À AUTORIA DOS CRIMES EM COMENTO, LIMITANDO-SE A DIZER QUE QUANDO DA APREENSÃO DE SÉRGIO E VALDIR, ESTES TERIAM DITO PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL, QUE O ORA ACUSADO TAMBÉM PARTICIPOU DO CRIME DE FURTO E RECEPTOU UM TELEVISOR PARA REVENDÊ-LO MAIS TARDE (P. 251/258).

COMO SE VÊ, AS ÚNICAS DECLARAÇÕES PRESTADAS INDICANDO O RÉU COMO AUTOR DOS ILÍCITOS SE DERAM NA DELEGACIA DE POLÍCIA, ONDE NÃO EXISTE CONTRADITÓRIO.

EMBORA A PROVA INDICIÁRIA, EM MUITOS CASOS, SEJA EVIDÊNCIA DA OCORRÊNCIA DO CRIME E DE SUA AUTORIA, SE AUSENTE QUALQUER CONFIRMAÇÃO DO CONTEXTO PROBATÓRIO NA FASE JUDICIAL, TEM-SE POR INVIÁVEL A CONDENAÇÃO DO ACUSADO, SOMENTE COM BASE NAS PROVAS PRODUZIDAS DURANTE A FASE INQUISITIVA.

NESSE SENTIDO, TRAGO À COLAÇÃO AS SEGUINTES JURISPRUDÊNCIAS, IN VERBIS:

"APELO DA ACUSAÇÃO - ALMEJADA CONDENAÇÃO DE DOIS CO-RÉUS EM RELAÇÃO AO QUARTO ROUBO NARRADO NA DENÚNCIA - NEGATIVA DE AUTORIA - DELAÇÃO DE UM DELES RETRATADA EM JUÍZO - PLEITEADA PROCEDÊNCIA DAS IMPUTAÇÕES EM QUE RESTOU ABSOLVIDO O INCREPADO RECORRENTE - NEGATIVA DE AUTORIA - RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL SEM QUALQUER SUBSTRATO PROBATÓRIO NA FASE JUDICIAL - CONDENAÇÕES INVIÁVEIS - RECURSO DESPROVIDO. 'AS PROVAS OBTIDAS NA FASE INDICIÁRIA NÃO PODEM, ISOLADAS, EMBASAR ÉDITO CONDENATÓRIO, QUE SOMENTE SERÁ PROLATADO SE OS ELEMENTOS DO INQUÉRITO POLICIAL ESTIVEREM EM CONSONÂNCIA COM O CONJUNTO PROBATÓRIO AMEALHADO NO CURSO DA RELAÇÃO JURÍDICO-PROCESSUAL' (TACRIM-SP - AP. 1.005.241/1 - REL. WILSON BARREIRA - J. 25.03.96 - RJTACRIM 30/268-269) (...) (DES. SÉRGIO PALADINO).

"EMENTA: FURTO. AUTORIA E MATERIALIDADE. PROVA. INDÍCIOS. INSUFICIÊNCIA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. A PROVA CIRCUNSTANCIAL TEM O MESMO VALOR PROBANTE DA PROVA DIRETA. PARA QUE ASSIM SEJA, É NECESSÁRIO QUE ESTEJA AMPARADA POR OUTROS ELEMENTOS QUE, ANALISADOS EM CONJUNTO, TRAGAM AO JULGADOR CERTEZA DA AUTORIA. CASO CONTRÁRIO, DEVE-SE ABSOLVER O ACUSADO, ANTE A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. (CÂMARA ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, PORTO VELHO, 19 DE SETEMBRO DE 2002. DES. VALTER DE OLIVEIRA). OUTROSSIM, EM ANÁLISE DO PLEJO PROBATÓRIO, NÃO SE ENCONTRAM ELEMENTOS SUFICIENTES QUE CONDUZAM AO JUÍZO DE CERTEZA DA PARTICIPAÇÃO DO RÉU NOS ILÍCITOS, JÁ QUE CONFORME RESSAI DOS AUTOS, TUDO O QUE FOI DITO NA FASE POLICIAL NÃO RESTOU CONFIRMADO NA FASE JUDICIAL, SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO.

NO SENTIDO DO QUE FOI ABORDADO, A JURISPRUDÊNCIA ENSINA QUE:

"A JURISPRUDÊNCIA DA MAIOR CREDIBILIDADE É CONFISSÃO NO INQUÉRITO QUE A RETRATAÇÃO EM JUÍZO, DESDE QUE A PRIMEIRA ESTEJA CORROBORADA POR INDÍCIOS E CIRCUNSTÂNCIAS CONVINCENTES E A SEGUNDA TOTALMENTE DIVORCIADA DO CONJUNTO PROBATÓRIO" (APELAÇÃO CRIMINAL N. 2005.012648-8, DES. AMARAL E SILVA, J. 28.06.05).

DESTA FORMA, A ACUSAÇÃO MOSTROU-SE FALHA E, COMO É SABIDO, PARA A CONDENAÇÃO, A PROVA DEVE SER INCONCUSSA, CABAL, COMPLETA, NÃO BASTANDO INDÍCIOS DE QUE O ACUSADO SEJA AUTOR DO ILÍCITO.

É CEDIÇO QUE UM DOS PRINCÍPIOS BASILARES DO PROCESSO PENAL ASSEVERA QUE A PROVA PARA CONDENAÇÃO DEVE SER CERTA, BASEADA EM DADOS OBJETIVOS E INDISCUTÍVEIS, QUE EVIDENCIEM O DELITO, A AUTORIA E A CULPA.

A CONDENAÇÃO EXIGE A CERTEZA E NÃO BASTA, SEQUER, A ALTA PROBABILIDADE, QUE É APENAS UM JUÍZO DE INCERTEZA DE NOSSA MENTE EM TORNO DA EXISTÊNCIA DE CERTA REALIDADE. O OBJETIVO PRIMEIRO DA PROVA É FORMAR A CONVICTÃO DO JUIZ, MAS ESTA DEVE SE CONSTITUIR DE UM JUÍZO DE CERTEZA, CONSISTENTE, REPITO, EM DADOS OBJETIVOS DE JUSTIFICAÇÃO. SE AUSENTES, CORRE-SE O RISCO DE, NO LUGAR DA CERTEZA, TERMOS A SIMPLES CRENÇA OU PRESUNÇÃO.

SOBRE O TEMA, NELSON HUNGRIA ADVERTIA QUE "A VEROSSIMILHANÇA, POR MAIOR QUE SEJA, NÃO É JAMAIS A VERDADE OU A CERTEZA, E SOMENTE ESTA AUTORIZA UMA SENTENÇA CONDENATÓRIA. CONDENAR UM POSSÍVEL DELINQUENTE É CONDENAR UM POSSÍVEL INOCENTE" (IN COMENTÁRIOS AO CÓDIGO PENAL, VOL. V, ED. FORENSE, P. 65).

A SEU TURNO, GUILHERME DE SOUZA NUCCI PRELECIONA, NA NOTA Nº 48 AO ART. 386, DO CPP:

"PROVA SUFICIENTE PARA A CONDENAÇÃO: É OUTRA CONSAGRAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PREVALÊNCIA DO INTERESSE DO RÉU - IN DUBIO PRO REO. SE O JUIZ NÃO POSSUI PROVAS SÓLIDAS PARA A FORMAÇÃO DO SEU CONVENCIMENTO, PODEMDO INDICÁ-LAS NA FUNDAMENTAÇÃO DA SUA SENTENÇA, O MELHOR CAMINHO É A ABSOLVIÇÃO" (IN CÓDIGO DE PROCESSO PENAL COMENTADO, P. 645).

DESTARTE, NÃO VEJO COMO SE POSSA APONTOAR, COM EXATIDÃO, A RESPONSABILIDADE DO ACUSADO, QUANDO, PELO EXAME DA PROVA TRAZIDA, POUCO SE DEPREENDE. E CABIA À ACUSAÇÃO O ESCLARECIMENTO ACERCA DO CRIME EM COMENTO.

DIANTE DO EXPOSTO E, POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, JULGO IMPROCEDENTE OS ADITAMENTOS DA DENÚNCIA, PARA O FIM DE, COM FUNDAMENTO O ARTIGO 386, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, ABSOLVER O ACUSADO FÁBIO BRAÇARROTO DOS PASSOS, JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS, DAS ACUSAÇÕES QUE LHE FORAM FEITAS.

P.R.I.

TRANSITADA EM JULGADO, COMUNIQUEM-SE AOS INSTITUTOS DE IDENTIFICAÇÃO (ESTADUAL E NACIONAL) E AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR LOCAL.

ISENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS.

CUMPRAM-SE.

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**  
**VARA ÚNICA**  
**JUIZ(A): HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA GABRIEL**  
**ESCRIVÃO(A): VILMA CARFANE ZOCAL**  
**EXPEDIENTE: 2006/2**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**3818 - 2000 / 1447.**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.**  
**ADEQUENTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**  
**ADVOGADO: PAULO GUILHERME DA SILVA**  
**EXECUTADOS(AS): CARLOS MANOEL DOS SANTOS**

**EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102**  
**PRAZO DO EDITAL: 20(VINTE)**

**NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): EXECUTADOS(AS): CARLOS MANOEL DOS SANTOS, CPF: 300.679.368-49, RG: 1085493-2 SSP MT FILIAÇÃO: MANOEL JOÃO DOS SANTOS E LAURA MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 04/11/1949, BRASILEIRO(A), NATURAL DE MATA GRANDE-AL, CASADO(A), COMERCIANTE**  
**NOME E CARGO DO DIGITADOR: MACIEL DE OLIVEIRA PRATES, ESCRIVENTE**  
**Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 029/98**  
**SENTENÇA: VISTOS ETC.**

**TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, EM DESFAVOR DE CARLOS MANOEL DOS SANTOS.**



CITADO (P. 11), O EXECUTADO PARCELOU E SATISFEZ O DÉBITO (P. 41 E 47/55), RAZÃO PELA QUAL, O EXEQUENTE REQUEREU A EXTINÇÃO DO FEITO (P. 46).

ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ARTIGO 794, I, DO CPC, E, CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO NOS TERMOS DO ARTIGO 156, I, DO CTN.

TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVA-SE OS AUTOS APÓS AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.

CUSTAS PELO EXECUTADO.

P.R.I.CUMPRÁ-SE.

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**  
**VARA ÚNICA**  
**JUIZ(A): HANAIE YAMAMURA DE OLIVEIRA GABRIEL**  
**ESCRIVÃO(A): VILMA CARFANE ZOCAL**  
**EXPEDIENTE: 2006/5**

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

531 - 1997 \ 622.

AÇÃO: CP-ESTUPRO  
 AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): VALDEMIR DA SILVA BOLANDRIM  
 OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.  
 ADVOGADO: PAULO GUILHERME DA SILVA  
 ADVOGADO: EVERALDO BATISTA FILGUEIRA  
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102  
 PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS  
 NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): VALDEMIR DA SILVA BOLANDRIM FILIAÇÃO: VALENTIM SILVA BOLANDRIM E JOSEFA HELENA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 13/12/1973, BRASILEIRO, NATURAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, SOLTEIRO, LAVRADOR.  
 NOME E CARGO DO DIGITADOR: MÁRIO AUGUSTO MORETI  
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: PORT. 029/98  
 SENTENÇA-VISTOS ETC.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, FUNDADO NO INCLUSO INQUÉRITO POLICIAL, OFERECU DENÚNCIA EM DESFAVOR DE NILSON DA SILVA ALVES E VALDEMIR DA SILVA BOLANDRIM, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS, IMPUTANDO-LHES A PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 213, CAPUT, C/C ARTIGO 14, II E ART. 29, TODOS DO CÓDIGO PENAL, PORQUE:

"CONSTA DOS AUTOS QUE NO DIA 01 DE JUNHO DE 1997, POR VOLTA DAS 03:00 HORAS DA MANHÃ, A VÍTIMA DIVINA LÚCIA DE OLIVEIRA ENCONTRAVA-SE NO BAR DO SR. MANOEL DA SILVA, SITO AAV, BAHIA, DEFRENTE AO BANCO BEMAT S/A, NESTA CIDADE E COMARCA, TOMANDO UMA COCA-COLA E FAZENDO UM LANCHE, ENQUANTO AGUARDAVA SEU AMÁSIO SAIR DO TRABALHO, POIS É GARÇOM NA LANCHONETE 'O BARRIL', LOCALIZADA AO LADO.

MOMENTO EM QUE ALI COMPARECERAM OS DENUNCIADOS VALDEMIR DA SILVA BOLANDRIM, VULGO 'BATUTA' E NILSON DA SILVA ALVES, VULGO 'CABECINHA', AMBOS COM GESTOS DE AGRESSIVIDADE, CONVIDARAM A VÍTIMA PARA MANTEREM RELAÇÕES SEXUAIS E ANTE A NEGATIVA, PARIRAM EM SUA DIREÇÃO PROFERINDO PALAVRÕES E A AGARRARAM, TENDO O DENUNCIADO VALDEMIR DA SILVA BOLANDRIM DITO: 'SE EU QUISER EU METO A ROLA EM VOCE AQUI MESMO, SUA BISCATÉ' E AINDA FEITO A MENÇÃO DE SACAR DE UMA ARMA, DIZIA QUE IRIA ATIRAR NA VÍTIMA, A QUAL QUEBROU UM COPO PARA SE DEFENDER E CONSEQUENDO SE DESVENCILHAR, CORREU PARA A COZINHA DO BAR.

APÓS ISSO O SR. MANOEL DA SILVA E O AMÁSIO DA VÍTIMA APAZIGUARAM A SITUAÇÃO, IMPEDINDO A CONSUMAÇÃO DO DELITO".

A DENÚNCIA FOI RECEBIDA EM 21 DE NOVEMBRO DE 1997 (P. 46).

PESSOALMENTE CITADO, O ACUSADO VALDEMIR DEIXOU DE COMPARECER AO INTERROGATÓRIO DESIGNADO, OPORTUNIDADE EM QUE FOI-LHE DECRETADA A REVELIA E NOMEADO DEFENSOR DATIVO (P. 49).

DEFESA PRÉVIA EM FAVOR DE VALDEMIR INTEGRA OS AUTOS (P. 52).

REGULARMENTE CITADO, POR EDITAL, O RÉU NILSON NÃO COMPARECEU AO INTERROGATÓRIO DESIGNADO, NEM TAMPOUCO CONSTITUIU DEFENSOR, RAZÃO PELA QUAL TEVE EM SEU DESFAVOR A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, ASSIM COMO A DECRETAÇÃO DE SUA PRISÃO PREVENTIVA (P. 61).

CUMPRIDO O MANDADO DE PRISÃO, O RÉU FOI INTERROGADO EM JUÍZO (P. 95/97).

EM AUDIÊNCIA REALIZOU-SE A OITIVA DA VÍTIMA E DO INFORMANTE, OPORTUNIDADE EM QUE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFESA DESISTIRAM DA INQUIRÇÃO DAS DEMAIS TESTEMUNHAS, O QUE FOI REGULARMENTE HOMOLOGADO (P. 109/114).

NA FASE PREVISTA NO ARTIGO 499, DO CPP, AS PARTES, NADA REQUERERAM (P. 135V E 140).

ALEGAÇÕES FINAIS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO PUGNANDO PELA ABSOLVIÇÃO DOS ACUSADOS, EM FAVOR DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO (P. 141/143).  
 ALEGAÇÕES FINAIS PELA DEFESA DO ACUSADO VALDEMIR PUGNANDO PELA IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA COM CONSEQUENTE ABSOLVIÇÃO DO ACUSADO EM FACE DA AUSÊNCIA DE PROVAS ACERCA DA OCORRÊNCIA DO FATO DELITUOSO (P. 145/146).

REGULARMENTE INTIMADO PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, O PATRONO DO RÉU NILSON, DEIXOU DE FAZÊ-LO (P. 147).

EM SEGUIDA, VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.

É O RELATÓRIO.  
 FUNDAMENTO E DECIDO.

CONSIGNO QUE A AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS EM FAVOR DO RÉU NILSON DA SILVA ALVES, NÃO LHE TRARÁ NENHUM PREJUÍZO, COMO SE VERÁ ADIANTE, MOTIVO PELO QUAL DEIXO DE NOMEAR-LHE NOVO DEFENSOR PARA FAZÊ-LO.

COMO JÁ MENCIONADO, AOS ACUSADOS FOI IMPUTADA A PRÁTICA, EM TESE, DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 213, CAPUT, C/C ARTIGO 14, II E 29, TODOS DO CÓDIGO PENAL.

PREVÊ O ARTIGO 213, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL, IN VERBIS:

"ART. 213. CONSTRANGER MULHER À CONJUNÇÃO CARNAL, MEDIANTE VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA: PENA - RECLUSÃO, DE SEIS A DEZ ANOS".

O BEM JURIDICAMENTE TUTELADO PELA NORMA PENAL INCRIMINADORA NOS CRIMES CONTRA OS COSTUMES É A LIBERDADE SEXUAL. A LIVRE ESCOLHA DA VÍTIMA DE SE RELACIONAR SEXUALMENTE QUANDO E COM QUEM BEM ENTENDER, O ELEMENTO OBJETIVO DO DELITO É CONSTRANGER MULHER, MEDIANTE VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA, À CONJUNÇÃO CARNAL, SENDO POSSÍVEL SOMENTE NA MODALIDADE DOLOSAS.

COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICO QUE NEM A MATERIALIDADE DO CRIME, NEM TAMPOUCO A AUTORIA RESTARAM COMPROVADAS NOS AUTOS. ASSIM, ENCERRADA A INSTRUÇÃO CRIMINAL, OS FATOS DESCRITOS NA DENÚNCIA-CRIME DE P. 04/05, NESTE PARTICULAR, NÃO RESTARAM QUANTUM SATIS COMPROVADOS, IMPOSSIBILITANDO, ASSIM, A CONVICÇÃO DA CERTeza COM CONDÃO NECESSÁRIO A LASTREAR UM DECRETO CONDENATÓRIO.

NÃO SE ENCONTRAM SATISFEITOS TODOS OS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS EXIGIDOS PARA CONFIGURAÇÃO DO TIPO CRIMINOSO DESCRITO NA PEÇA ACUSATÓRIA VESTIBULAR.

COM EFEITO, DO COMPULSAR DETIDOS DOS AUTOS, NÃO SE PODE AFERIR PRESENTES INDÍCIOS MATERIAIS DA OCORRÊNCIA DE CRIME DE ESTUPRO, QUE TERIA SUPOSTAMENTE SIDO PERPETRADO PELAS PESSOAS DE NILSON DA SILVA ALVES E VALDEMIR DA SILVA BOLANDRIM, NA MADRUGADA DO DIA 01 DE JUNHO DE 1997.

O ACUSADO VALDEMIR, EMBORA INTIMADO PARA COMPARECIMENTO AO INTERROGATÓRIO DESIGNADO, NÃO ESTEVE PRESENTE, MOTIVO PELO QUAL TEVE DECRETADA A SUA REVELIA (P. 49).

POR SUA VEZ, O ACUSADO NILSON QUANDO INTERROGADO EM JUÍZO, ÀS P. 95/97 NEGOU VEEMENTEMENTE A PRÁTICA DELITIVA, DECLARANDO "QUE TEM CONHECIMENTO DA IMPUTAÇÃO QUE LHE É FEITA, QUE OS FATOS IMPUTADOS NÃO SÃO VERDADEIROS; QUE NA OCASIÃO DOS FATOS NÃO CONHECIA A VÍTIMA; QUE PASSOU A CONHECÊ-LA APÓS UM ANO DO OCORRIDO DO FATO, ISTO NUMA FESTA DO PEÃO, SENDO QUE HOJE TORNARAM-SE AMIGOS; QUE SOMENTE APÓS OCORRIDOS OS FATOS TOMOU CONHECIMENTO QUE A MULHER TRATAVA-SE DE UMA GAROTA DE PROGRAMA; QUE POR OCASIÃO DOS FATOS NÃO ENCONTRAVA-SE EMBRIGADO, MAS CRÊ QUE SEU AMIGO ENCONTRAVA-SE EMBRIGADO TENDO EM VISTA QUE O MESMO ESTAVA INGERINDO BEBIDA ALCOÓLICA

POR OCASIÃO EM QUE O DEPOENTE CHEGOU NAQUELE ESTABELECIMENTO COMERCIAL, QUE NÃO SABE INFORMAR SE A VÍTIMA ERA CONHECIDA DO PRIMEIRO DENUNCIADO; QUE JURA SER INOCENTE O DEPOENTE; QUE JURA QUE JAMAIS COLGOU A MÃO NA VÍTIMA, PERO CONTRÁRIO TENDO SAÍDO FERIDO POR OCASIÃO EM QUE FOI ATINGIDO POR UM COPO JOGADO PELA VÍTIMA EM SUA PESSOA" (GRIFE).

REMEMORE-SE ANTE O COMPULSAR DA PRODUÇÃO PROBATÓRIA COLHIDA NO FEITO, QUE NEM MESMO A PESSOA A QUEM OS ACUSADOS TERIAM TENTADO CONSTRANGER À PRÁTICA DE CONJUNÇÃO CARNAL, MEDIANTE VIOLÊNCIA OU GRADE AMEAÇA, CHEGOU A APRESENTAR UMA VERSÃO VEROSSÍMEL PARA FINS DA EDIÇÃO DE UM DECRETO CONDENATÓRIO.

SENÃO, VEJA-SE AS DECLARAÇÕES QUE DIVINA LÚCIA DE OLIVEIRA PRESTOU ÀS P. 13 DOS AUTOS, DURANTE A FASE INQUISITIVA, ONDE DECLAROU "QUE NO DIA DOS FATOS, ERAM CERCA DE 03:00 HORAS DA MANHÃ, ESTAVA NO BAR DO SR. MANOEL TOMANDO REFRIGERANTE E SABOREANDO UMA PORÇÃO, UMA VEZ QUE ESPERAVA O SEU AMÁSIO QUE TRABALHA COMO GARÇOM NA LANCHONETE BARRIL QUE FICAO LADO DO BAR DO SR. MANOEL, ESTAVA SOZINHA, QUANDO ENTÃO APROXIMOU O VULGO BATUTA, O QUAL CHAMOU A DECLARANTE PARA FAZER UM 'PROGRAMA' COM ELE, A DECLARANTE PEDIU PARA QUE ELE SAÍSSE DALI E QUE NÃO ERA MULHER DESSE TIPO, MAS BATUTA PERSISTIU DIZENDO: 'SE EU QUISER EU METO A ROLA EM VOCE AQUI MESMO, SUA BISCATÉ', ELE PARTIU PARA CIMA DA DECLARANTE QUERENDO AGARRÁ-LA, ENTRETANTO, A DECLARANTE QUEBROU UM COPO E COM O PEDAÇO DESSE COPO QUERIA SE DEFENDER, BATUTA MENCIONAVA EM SACAR UMA ARMA, A DECLARANTE NÃO VIU A ARMA, DIZIA ELE QUE IRIA ATIRAR NA DECLARANTE, O COMPANHEIRO DE BATUTA, UM TAL DE CABECINHA TAMBÉM PROFERIU INÚMEROS PALAVRÕES PARA A DECLARANTE, SENDO QUE O SR. MANOEL E O AMÁSIO DA DECLARANTE FOI QUEM APAZIGUARAM A SITUAÇÃO".

PRESTANDO DEPOIMENTO NA FASE DO CONTRADITÓRIO JUDICIAL, ÀS P. 113/114, DIVINA LÚCIA DE OLIVEIRA, DECLAROU "QUE NO DIA DOS FATOS ENCONTRAVA-SE SENTADA NO FUNDO DO BAR OCASIÃO EM QUE OS DENUNCIADOS PASSARAM PELA MESMA E NEM COM ELA MEXERAM MENCIONANDO: 'SE QUISESSE FAZER COMIGO FIZESSE ALI MESMO'; QUE NA OCASIÃO QUANDO MENCIONARAM NÃO FIZERAM QUALQUER GESTO OBSCENO; QUE NÃO PASSOU DE UMA DISCUSSÃO, DE UM BATE BOCA, QUE POR OCASIÃO NÃO SE ENCONTRAVA EMBRIGADO, TENDO BEBIDO APENAS UMA LATINHA DE CERVEJA; QUE NÃO SABE INFORMAR SE NA OCASIÃO OS DENUNCIADOS SE ENCONTRAVAM EMBRIGADOS, POIS NÃO OS CONHECE, INCLUSIVE ACREDITA-SE QUE NÃO ENCONTRAVAM-SE EMBRIGADOS; ESCLARECE A DEPOENTE QUE INOBTANTE RECONHECER SUA ASSINATURA NO TERMO DE DECLARAÇÕES DE FLS. 13, CONTUDO, AFIRMA QUE NÃO CORRESPONDE A REALIDADE O CONTEUDO DESSE TERMO DE DECLARAÇÃO, OU SEJA, QUE NÃO MENCIONOU O QUE CONSTA NESSE TERMO PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL DA ÉPOCA. QUE NÃO HOUVE CONTATO FÍSICO APENAS DISCUSSÕES".

É ASSENTE NA JURISPRUDÊNCIA QUE NOS DELITOS CONTRA OS COSTUMES, PELA SUA PRÓPRIA NATUREZA, A PALAVRA DA VÍTIMA ASSUME EXCEPCIONAL RELEVÂNCIA, PARTICULARMENTE QUANDO COERENTE E HARMONIOSA COM OS DEMAIS ELEMENTOS DOS AUTOS. ASSIM, O DEPOIMENTO DESTA, PODERIA INDUZIR GRANDE PODER DE CONVENCIMENTO, SENDO, CONTUDO, PARA TANTO EXIGÍVEL QUE A SUA VERSÃO FOSSE CORROBORADA PELAS DEMAIS PROVAS COLHIDAS NO PROCESSO, O QUE NÃO SUCEDEU NOS PRESENTES AUTOS.

O FATO É QUE NÃO EXISTEM ELEMENTOS QUE CONFIRMAM A SEGURANÇA NECESSÁRIA DA VERACIDADE DO DEPOIMENTO PRESTADO, INFORMANDO A CONVICÇÃO ABSOLUTA DA PRÁTICA DO CRIME DE ESTUPRO PELOS ACUSADOS.

ORA, A TESTEMUNHA PRESENCIAL DO ILÍCITO, CONTRA QUEM SUPOSTAMENTE TERIAM SIDO DIRIGIDOS OS GESTOS CONSTRANGEDORES, NA PRIMEIRA VEZ QUE OUVIDA NA PERSECUÇÃO PENAL, AINDA NO INSTANTE DA COLHEITA DE PROVA INDICIÁRIA, AFIRMOU QUE OS ACUSADOS CHEGARAM NO BAR E A CONVIDARAM PARA MANTEREM RELAÇÃO SEXUAL, DIANTE DE SUA NEGATIVA, QUERIAM, ENTÃO COM ELA MANTER RELAÇÃO SEXUAL CONTRA A SUA VONTADE, PARTINDO PARA CIMA DA MESMA E TENTANDO AGARRÁ-LA, QUANDO, ENTÃO, PEGOU UM COPO E QUEBROU PARA SE DEFENDER.

JÁ EM JUÍZO, A VÍTIMA AFIRMOU QUE HOUVE APENAS UMA DISCUSSÃO, UM "BATE BOCA", SEM NENHUM CONTATO FÍSICO E, QUE AS DECLARAÇÕES PRESTADAS NA DELEGAÇÃO DE POLÍCIA NÃO CORRESPONDEM A VERDADE DOS FATOS, NÃO TENDO MENCIONADO NADA DAQUILO QUE FICOU CONSTADO NO TERMO DE DECLARAÇÕES DE P. 13.

O AMÁSIO DA VÍTIMA, SR. DIRCEU DE LIMA RAIMUNDO, TAMBÉM PRESENTE NO DIA DOS FATOS, EM JUÍZO ÀS P. 111/112, AFIRMOU ("...") ESCLARECE O DEPOENTE QUE A VÍTIMA CHEGOU A COMENTAR COM ELE PRÓPRIO QUE JAMAIS ACONTECERAM POR ESTES FATOS ORA INVESTIGADOS, OU SEJA, QUE JAMAIS TERIAM OS ACUSADOS TENTADO ESTUPRÁ-LA" (GRIFE).

HÁ DIVERGÊNCIAS QUE NÃO SE PODEM ACEITAR COMO RAZOÁVEIS OU INCAPAZES DE MACULAR O DEPOIMENTO EXTRAJUDICIAL, POSTO QUE EXISTE UMA INEGÁVEL MODIFICAÇÃO DOS DEPOIMENTOS QUANTO À SEQUÊNCIA E MODO COM QUE SE DERAM OS FATOS, NÃO SENDO, DESTA FORMA, SUFICIENTES AS DECLARAÇÕES PRESTADAS NA FASE POLICIAL A INDUZIR JUÍZO CONDENATÓRIO.

DEDUZIR QUE, COMO OS ACUSADOS POR SE ENCONTRAREM NO LOCAL DO FATO E TER DISCUTIDO COMA VÍTIMA, POR MOTIVOS NÃO PRECISOS, PERPETROU TENTATIVA DE ESTUPRO, É CONCLUSÃO INTERPRETATIVA TEMERÁRIA, EM FACE DE PURAS E MUITAS CONJECTURAS, COM O QUE NÃO PODE PACTUAR O DIREITO PENAL, SABIDO QUE DOLO NÃO SE MINISTRA POR DEDUÇÃO.

É A ABSOLVIÇÃO DOS RÉUS QUE SE IMPÕE, AUSENTES, NO PROCESSO, ELEMENTOS QUE POSSAM CONFIRMAR A OCORRÊNCIA MATERIAL DO FATO DENUNCIADO, RESTANDO APENAS ENQUADRAR O ÉDITO JURISDICIONAL NO ROL DOS INCISOS DE QUE TRATA O ARTIGO 386, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PÁTRIO.

DAMÁSIO E. DE JESUS, IN CÓDIGO DE PROCESSO PENAL ANOTADO, 16ª EDIÇÃO, 1999, SARAIVA, P. 260, APÓS REFERIR-SE AO MAGISTÉRIO DE JORGE DE FIGUEIREDO DIAS, ENSINA QUE:

"PRINCÍPIO DO ESTADO DE INOCÊNCIA E A INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. CREMOS QUE O ART. 50, LVII, DA CF, QUE INSTITUIU O PRINCÍPIO SEGUNDO O QUAL O RÉU, ENQUANTO NÃO TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA CONDENATÓRIA, DEVE SER CONSIDERADO INOCENTE, REVOGOU O INC. VI DO ART. 386 DO CPP. SE A ACUSAÇÃO SE PROPÕE A PROVAR UM FATO E, AO TÉRMINO DA INSTRUÇÃO, PAIRA 'DÚVIDA RAZOÁVEL' SOBRE A SUA EXISTÊNCIA, 'NÃO PODE SER TIDO COMO PROVADO', I.E., DEVE SER CONSIDERADO INEXISTENTE, NÃO-PROVADO (JORGE DE FIGUEIREDO DIAS, A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM NO PROCESSO PENAL, REVISTA DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ, 19/45, N. 1). DA FORMA COMO CONSTA DO INCISO, PORÉM, DA O TEXTO A ENTENDER QUE HÁ PROVA NO SENTIDO DA OCORRÊNCIA DO FATO, SÓ QUE INSUFICIENTE PARA A CONDENAÇÃO".

ALEXANDRE BIZZOTTO E ANDRÉIA DE BRITO RODRIGUES, IN PROCESSO PENAL GARANTISTA, 1998, P.30, DISCORREM:

"O PRINCÍPIO DA NÃO-CULPABILIDADE DEVE SER INTERPRETADO DA MANEIRA MAIS ABRANGENTE POSSÍVEL, NÃO SENDO MAIS ACEITÁVEL QUALQUER ESPÉCIE DE PRESUNÇÃO QUE CONDUZIA UM JUÍZO CONDENATÓRIO SEM UM SUPORTE PROCESSUAL INDELÍVEL. DEVE-SE PARTIR DE UM ESTADO DE PUREZA DA TIPICIDADE PENAL, PARA, DEPOIS, CONSOANTE OS ELEMENTOS PROBATÓRIOS COLHIDOS NA FASE PROCESSUAL DE PERSECUÇÃO PENAL, CONSTRUIR-SE EVENTUAL CONDENAÇÃO. ESTE PRINCÍPIO É TÃO VIGOROSO, QUE O JUIZ, FACE À COMPROVAÇÃO DE UM CRIME EM CONCURSO DE PESSOAS, PORÉM SEM PODER VISLUMBRAR A CONDOTA INDIVIDUALIZADA DOS PARTICIPANTES, DEVERÁ FAZER INCIDIR OBRIGATORIAMENTE A CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PELA PARTICIPAÇÃO DE SÔMOMOS IMPORTÂNCIA. COMO QUALQUER PRESUNÇÃO FACE À NÃO-CULPABILIDADE, A AUSÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDOTA LEVA A UM ESTADO MAIS FAVORÁVEL, MESMO QUE A DEFESA NÃO PLETEIE A CIRCUNSTÂNCIA DE AUMENTO DE PENA, POR SE TRATAR DE APLICAÇÃO DA GARANTIA CONSTITUCIONAL. O APROVEITAMENTO INTEGRAL DA NÃO CULPABILIDADE IMPLICA EM UMA RENOVAÇÃO DE CONCEITOS. O SISTEMA DEMOCRÁTICO CONSTITUCIONAL ASSIM O IMPÕE. LÍMITAR A INTERPRETAÇÃO DESTES PRINCÍPIO É UM ATENTADO CONTRA A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E UMA INCURSÃO NO RISCO DE SUAS CONSEQUÊNCIAS".

OUTROSSIM, VISLUMBRA-SE, ANTE A PRODUÇÃO PROBATÓRIA COLHIDA NO FEITO, NÃO RESTOU SOBEJAMENTE DEMONSTRADO NOS AUTOS A MATERIALIDADE DO CRIME DE ESTUPRO EM SUA FORMA TENTADA.

DESTA FORMA, A ACUSAÇÃO MOSTROU-SE FALHA E, COMO É SABIDO, PARA UMA CONDENAÇÃO, A PROVA DEVE SER INCONCUSA, CABAL, COMPLETA, NÃO BASTANDO INDÍCIOS DE QUE O ACUSADO SEJA AUTOR DO ILÍCITO OU, SIMPLER INDÍCIOS DE MATERIALIDADE DELITIVA, QUANDO ESTA NÃO RESTOU SOBEJAMENTE DEMONSTRADA.

NESSE SENTIDO DECIDIU O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM V. ACÓRDÃO RELATADO PELO EMINENTE DESEMBARGADOR JARBAS MAZZONI, LITTERIS:

"...NO PROCESSO CRIMINAL, MAXIME PARA CONDENAR, TUDO DEVE SER CLARO COMO A LUZ, CERTO COMO A EVIDÊNCIA, POSITIVO COMO QUALQUER EXPRESSÃO ALGÉBRICA. CONDENAÇÃO EXIGE CERTeza ABSOLUTA, FUNDADA EM DADOS OBJETIVOS INDISCUTÍVEIS, DE CARÁTER GERAL, QUE EVIDENCIEM O DELITO E A AUTORIA, NÃO BASTANDO A ALTA PROBABILIDADE DESTA OU DAQUELE, E NÃO PODE, PORTANTO, SER A CERTeza SUBJETIVA, FORMADA NA CONSCIÊNCIA DO JULGADOR, SOB PENA DE SE TRANSFORMAR O PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO EM ARBITRÍO".

NO MESMO DIAPASO:

"APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO 'IN DUBIO PRO REO': AUTORIA PELO APELANTE SINALLIZADA COMO MERA POSSIBILIDADE. TAL NÃO É BASTANTE PARA CONDENAÇÃO CRIMINAL, EXIGENTE DE CERTeza PLENA, COMO AFIRMOU CARRARA, 'A PROVA, PARA CONDENAR, DEVE SER CERTA COMO A LÓGICA E EXATA COMO A MATEMÁTICA'. DERAM PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME".

REALMENTE NÃO PODE SUBSISTIR DECISÃO ALICERCADA EM SIMPLER INDÍCIOS. INCUMBE AO ESTADO-ACUSADOR O ÔNUS DA PROVA DA CULPA DO ACUSADO, DEVENDO O ÓRGÃO INVESTIDO DE OFÍCIO JUDICANTE RESISTIR À TENDÊNCIA DE, EM ÉPOCA DE DELINQUÊNCIA EXACERBADA, CAMINHAR PARA A PERSECUÇÃO CRIMINAL A FERRO E FOGO, COM DESPREZO AS NORMAS COMEZINHAS, ENTRE AS QUAIS SURGE, COM RELEVÂNCIA MAIOR, A ALUSIVA AO PRINCÍPIO DA NÃO-CULPABILIDADE.



DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, COM FUNDAMENTO O ARTIGO 386, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA DE P. 04/05, PARA O FIM DE ABSOLVER OS ACUSADOS NILSON DA SILVA ALVES E VALDEDIR DA SILVA BOLANDRIM, AMBOS JÁ QUALIFICADOS NOS AUTOS, DA ACUSAÇÃO QUE LHEIS FORA FEITA.

P.R.I.

TRANSITADA EM JULGADO, COMUNIQUEM-SE AOS INSTITUTOS DE IDENTIFICAÇÃO (ESTADUAL E NACIONAL) E AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR LOCAL.

ISENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS.

DECISÃO PROLATADA COM EXCESSO DE PRAZO EM FACE DO ACÚMULO DE SERVIÇOS EXPERIMENTADO POR ESTA MAGISTRADA.

CUMPRA-SE.

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**  
**VARA ÚNICA**  
**JUIZ(A): HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA GABRIEL**  
**ESCRIVÃO(A): VILMA CARFANE ZOCAL**  
**EXPEDIENTE: 2006/6**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**4903 - 2001 \ 39.**  
**AÇÃO:** CP-FURTO QUALIFICADO  
**AUTOR(A):** JUSTIÇA PÚBLICA

**RÉU(S):** ALDO ZOCAL  
**ADVOGADO:** MARLENE MARIA ROSSIGNOLI  
**EDITAL EXPEDIDO:** EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102  
**PRAZO DO EDITAL:** 90(DOINVENTA)  
**NOME DO(A) S) INTIMANDO(A) S):** RÉU(S): ALDO ZOCAL, RG: 1301144-8 SSP MT FILIAÇÃO: JOSÉ DOMINGOS ZOCAL E DE LUZIA TIAGO SOARES ZOCAL, DATA DE NASCIMENTO: 14/12/1979, BRASILEIRO(A), NATURAL DE S. JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, CONVIVENTE, DESOCUPADO  
**NOME E CARGO DO DIGITADOR:** MACIEL DE OLIVEIRA PRATES  
**Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:** 029/98  
**SENTENÇA VISTOS ETC.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, FUNDADO NO INCLUSO INQUÉRITO POLICIAL, OFERECEU DENÚNCIA EM DESFAVOR DE ALDO ZOCAL, DEVIDAMENTE QUALIFICADO, IMPUTANDO-LHE A PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NO ARTIGO 155, § 4.º, I E ARTIGO 155, § 4.º, II, DO CÓDIGO PENAL EM CONTINUIDADE DELITIVA (ART. 71, CP), PORQUE:

“CONSTA NOS INCLUSOS AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL QUE, NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2001, POR VOLTA DAS 10:00 HORAS, NA ESTÂNCIA PINGO D'ÁGUA, COMUNIDADE SALVAÇÃO, TERMO DESTA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, O INDICIADO ALDO ZOCAL INGRESSOU NO INTERIOR DA RESIDÊNCIA DE JOSÉ APARECIDO DUARTE, MEDIANTE ESCALADA PELO TELHADO, DE ONDE SORRATEIRAMENTE, SUBTRAIU VÁRIOS BENS MÓVEIS PERTENCENTES À VÍTIMA (AUTO DE APREENSÃO DE FLS. 12).

REPORTAM-SE AS INVESTIGAÇÕES, QUE EM CONTINUAÇÃO À ESTE DELITO, NO MESMO DIA, PORÉM EM HORÁRIO NÃO APURADO NOS AUTOS, NA RUA SANTA CATARINA, Nº 363, JARDIM POPULAR, NESTE CIDADE DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, O INDICIADO ALDO ZOCAL, MEDIANTE ROMPIMENTO DA JANELA DA RESIDÊNCIA DA VÍTIMA TEREZINHA APARECIDA ROSSI, INGRESSOU NO INTERIOR DA MESMA, DE ONDE SUBTRAIU VÁRIOS BENS MÓVEIS, OS QUAIS ESTÃO DESCRITOS NO AUTO DE APREENSÃO DE FLS. 12.

A POLÍCIA MILITAR EM PERSEGUIÇÃO DO INDICIADO, LOGO APÓS A PRÁTICA DOS CRIMES, QUANDO EFETUARAM SUA PRISÃO NA RUA SÃO PAULO, PRÓXIMO DA CONSTRUMARCOS, MOMENTO EM QUE ESTAVA DE POSSE DA RES FURTIVA”.

A DENÚNCIA FOI RECEBIDA EM 10 DE OUTUBRO DE 2001 (P. 43).

REGULARMENTE CITADO, REALIZOU-SE AUDIÊNCIA PARA INTERROGATÓRIO DO ACUSADO (P. 75/77).

DEFESA PRÉVIA ÍNTEGRA OS AUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE FORAM ARROLADAS TESTEMUNHAS (P. 81).

AS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA PEÇA EXORDIAL FORAM OUVIDAS EM AUDIÊNCIA, SENDO AS DESISTÊNCIAS REGULARMENTE HOMOLOGADAS (P. 93/100).

EM AUDIÊNCIA, FORAM, DA MESMA FORMA, INQUIRIDAS AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA, SENDO REGULARMENTE HOMOLOGADAS AS DESISTÊNCIAS (P. 112/115).

NA FASE PREVISTA NO ARTIGO 499, DO CPP, AS PARTES, NADA REQUERERAM (P. 121V E 123).

ALEGAÇÕES FINAIS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO PUGNANDO PELA PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DENÚNCIA, AFASTANDO-SE AS QUALIFICADORAS, COM CONSEQUENTE CONDENAÇÃO DO ACUSADO NAS PENAS DO ART. 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL, POR DUAS VEZES EM CONTINUIDADE DELITIVA (P. 124/127).

ALEGAÇÕES FINAIS PELA DEFESA REQUERENDO A DESCARACTERIZAÇÃO DA CONTINUIDADE DELITIVA, EM FACE A AUSÊNCIA DE UNIDADE DE DESIGNIOS, COM CONSEQUENTE ABSOLVIÇÃO DO RÉU (P. 128/129).

EM SEGUIDA, VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.

É O RELATÓRIO.  
FUNDAMENTO E DECIDO.

COMO JÁ MENCIONADO, AO ACUSADO FOI IMPUTADA A PRÁTICA, EM TESE, DOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 155, § 4º, I E 155, § 4º, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL EM CONTINUIDADE DELITIVA.

ANALISEMOS, POIS, OS DOIS FATOS SEPARADAMENTE.

1. FATO NA ESTÂNCIA PINGO D'ÁGUA, DE PROPRIEDADE DE JOSÉ APARECIDO DUARTE.

PELO PRIMEIRO FATO NARRADO NA DENÚNCIA, NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2001, O ACUSADO, MEDIANTE ESCALADA PELO TELHADO, ADENTROU NA PROPRIEDADE PINGO D'ÁGUA, LOCALIZADA NA COMUNIDADE SALVAÇÃO, TERMO DESTA COMARCA, E SUBTRAIU PARA SI VÁRIOS OBJETOS PERTENCENTES À VÍTIMA JOSÉ APARECIDO DUARTE.

A MATERIALIDADE DO DELITO RESTA ESTAMPADA NOS AUTOS POR MEIO DO AUTO DE APREENSÃO DE P. 17/18, DO TERMO DE AVALIAÇÃO DE P. 23/24 E DO AUTO DE ENTREGA DE P. 25/26, ALIADA, AINDA, À CONFISSÃO ESPONTÂNEA DO ACUSADO, ÀS DECLARAÇÕES DA VÍTIMA E DEMAIS TESTEMUNHAS. NÃO HAVENDO, ASSIM, DÚVIDA QUANTO À MATERIALIDADE DESTES CRIMES DE FURTO.

DA MESMA FORMA, COM RELAÇÃO À AUTORIA, ESTA RESTA ASSAZ COMPROVADA. SENÃO VEJAMOS.

DURANTE A FASE INQUISITÓRIA O ENTÃO INDICIADO, ALDO ZOCAL ÀS P. 13/14, DECLAROU (...) QUE TAMBÉM PRATICOU O FURTO NA RESIDÊNCIA DO SENHOR JOSÉ APARECIDO DUARTE SILVA, ONDE APÓS ARRANCAR AS TELHAS DA CASA DO MESMO, ADENTROU NA RESIDÊNCIA, E COMO NÃO TINHA NINGUÉM NA CASA, DE SEU INTERIOR, FURTOU OS PERTENCENES” (GRIFEI).

EM JUÍZO, O ACUSADO CONFIRMOU EXATAMENTE A VERSÃO RELATADA PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL, DECLARANDO ÀS P. 76/77 “QUE TEM CONHECIMENTO DA IMPUTAÇÃO QUE LHE É FEITA, SENDO-LHE VERDADEIRA; QUE O MOTIVO QUE O LEVOU A COMETER OS DELITOS ORA IMPUTADOS DEVE-SE AO FATO DE ESTAR DESEMPREGADO E DE ESTAR COM UM FILHO ADOENTADO; QUE NÃO SE RECORDA A DATA QUE PRATICOU O ILÍCITO ORA IMPUTADO; QUE CONHECIA A VÍTIMA JOSÉ APARECIDO DUARTE SILVA, INCLUSIVE JÁ HAVIA NO PASSADO TRABALHADO PARA ELE, QUE SUBTRAIU DA VÍTIMA MENCIONADA ACIMA OS SEGUINTEIS OBJETOS: UM VÍDEO, UM VIOLÃO E ALGUMAS ROUPAS, E QUE ENCONTRAVA-SE SOZINHO NA OCASIÃO EM QUE SUBTRAIU ESSES OBJETOS; QUE ADENTROU NA RESIDÊNCIA DA VÍTIMA SUPRAMENCIONADA PELO TELHADO E ESSE FATO VERIFICOU-SE EM TORNO DAS SETE HORAS DA MANHÃ, SENDO QUE A CASA ENCONTRAVA-SE NÃO HABITADA”.

ASSIM, EM AMBAS AS OPORTUNIDADES O RÉU CONFESSOU A PRÁTICA DELITIVA, CONTANDO COM RIQUEZAS DE DETALHES COMO SE DERAM OS FATOS.

A TESTEMUNHA VÍTIMA JOSÉ APARECIDO DUARTE SILVA, QUANDO INQUIRIDO EM JUÍZO, ÀS P. 99 DECLAROU QUE (...) APÓS A VISTORIA NA RESIDÊNCIA DA VÍTIMA, OS MILITARES SAÍRAM EM DILIGÊNCIA PELA CIDADE DE SÃO JOSÉ

DOS QUATRO MARCOS, SENDO QUE A VÍTIMA ENCONTROU NOVAMENTE OS POLICIAIS, NO MOMENTO EM QUE ELAS JÁ HAVIAM ABORDADO O DENUNCIADO NA SAÍDA PARA A CIDADE DE ARAPUTANGA, NAQUELA OPORTUNIDADE, A VÍTIMA RECONHECEU TODOS OS OBJETOS QUE HAVIAM SIDO SUBTRAÍDOS DE SUA RESIDÊNCIA, OS QUAIS ESTAVAM NA POSSE DO DENUNCIADO, SENDO QUE O DENUNCIADO CONFESSOU A PRÁTICA DO ILÍCITO NA PRESENÇA DA PRÓPRIA VÍTIMA”.

NO MESMO SENTIDO É O DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA PEDRO JOSÉ DA SILVA, POLICIAL RESPONSÁVEL PELAS DILIGÊNCIAS, QUE ÀS P. 95 DECLAROU QUE (...) EM POSSE DAS INFORMAÇÕES PASSADAS PELA VÍTIMA DOS OBJETOS QUE HAVIA SIDO SUBTRAÍDOS DE SUA RESIDÊNCIA, A TESTEMUNHA EM COMPANHIA DO SOLDADO SOUZA, SAÍRAM EM DILIGÊNCIAS POR ESTA CIDADE DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, OCASIÃO EM QUE NA SAÍDA PARA O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, DE FRENTE A CASA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CONSTRUMARCOS, ENCONTRARAM COM O DENUNCIADO, O QUAL TINHA AO SEU LADO ENCOSTADO EM UMA ÁRVORE, UM VIOLÃO, VILÃO ESTE QUE A VÍTIMA HAVIA INFORMADO PARA A TESTEMUNHA QUE TINHA SIDO SUBTRAÍDO; EM FACE DAS SUSPEITAS QUE PESAVAM SOBRE O DENUNCIADO, A TESTEMUNHA EM COMPANHIA DE SEU COLEGA DE SERVIÇO, O ABORDARAM, QUANDO NESTE MOMENTO PERCEBERAM QUE O INDICIADO TRAZIA CONSIGO UMA BOLSA AONDE SE ENCONTRAVAM VÁRIAS PEÇAS DE ROUPAS, UM VÍDEO CASSETE E OUTROS OBJETOS; QUANDO OS POLICIAIS INFORMARAM AO DENUNCIADO QUE JÁ TINHAM CONHECIMENTO DA PRÁTICA DO CRIME, BEM COMO, DOS OBJETOS QUE HAVIAM SIDO SUBTRAÍDOS DA VÍTIMA, ESTE SEM QUALQUER SAÍDA, ACABOU CONFESSANDO A AUTORIA DO CRIME, INFORMANDO AOS POLICIAIS QUE REALMENTE HAVIA INGRESSADO NA CASA DA VÍTIMA POR MEIO DE ESCALADA, NO MOMENTO EM QUE A RESIDÊNCIA ESTAVA VAZIA, DE ONDE SUBTRAIU OS OBJETOS QUE FORAM APREENHIDOS”.

AS TESTEMUNHAS DE DEFESA, NADA ACRESCENTARAM ACERCA DA PRÁTICA DO ILÍCITO, APENAS AFIRMANDO QUE O ACUSADO É PESSOA BOA E TRABALHADORA E, NUNCA ESTEVE ENVOLVIDO EM ILÍCITOS (P. 112/115).

OUTROSSIM, A FIGURA TÍPICA DO CRIME EM COMENTO SUBSUME-SE NA CONDUTA DE SUBTRAIR PARA SI OU PARA OUTREM, COISA ALHEIA MÓVEL.

CONFORME SE DEPREENDE DAS PROVAS COLIGIDAS AOS AUTOS, O ACUSADO, SEM A PERMISSÃO OU CONSENTIMENTO DO PROPRIETÁRIO RETIROU DE SUA VIGILÂNCIA OS OBJETOS DO ILÍCITO, QUANDO, SORRATEIRAMENTE, ADENTROU EM SUA PROPRIEDADE, E SUBTRAIU PARA SI OBJETOS DESCRITOS NO AUTO DE APREENSÃO DE FLS. 17/18, CARACTERIZANDO, PORTANTO, A FINALIDADE DE ASSENHORAMENTO DEFINITIVO.

HÁ EVIDENTE OCORRÊNCIA DO CRIME DE FURTO, HAJA VISTA A INVERSÃO DA POSSE DO OBJETO, QUE SAI DA ESFERA DE VIGILÂNCIA DA VÍTIMA, QUE PERDEU O SEU CONTROLE, PASSANDO, ENTÃO, AO PODER DO AGENTE, QUE A MANTEM TRANQUILA E DESVIGIADA, EMBORA POR CURTO ESPAÇO DE TEMPO.

OUTROSSIM, AS PROVAS APONTAM PARA A RESPONSABILIDADE DO ACUSADO, NOS TERMOS DO QUE ACIMA FICOU ANALISADO, MESMO NÃO EXISTINDO TESTEMUNHAS PRESENCIAIS, COMO ACONTECE EM FURTOS DESTA NATUREZA, OS DEPOIMENTOS COLHIDOS DÃO A CERTEZA DE QUE OS OBJETOS FORAM FURTADOS, EM MATÉRIA DE FURTO, ANÁLISE CIRCUNSTANCIAL DA PROVA, ASSOCIADA À CONFISSÃO JUDICIAL DO ACUSADO, SERVE PARA AUTORIZAR UM PROVIMENTO CONDENATÓRIO.

O TRIBUNAL DE ALÇADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO APONTA NESTE SENTIDO:

“EM CRIME DE FURTO, PRATICADO NA CLANDESTINIDADE, NEM SEMPRE É POSSÍVEL PROVA TESTEMUNHAL DO PRÓPRIO ATO DA SUBTRAÇÃO, TAMPOUCO FOTOGRAFIA E ETERNIZAR O MOMENTO DELITIVO, IDÔNEA À CONDENAÇÃO ANÁLISE CIRCUNSTANCIAL DA PROVA, DE MOLDE A NÃO CONTRARIAR A NATUREZA DAS COISAS”.

DESTA FEITA, CONSIDERANDO AS PROVAS CARREADAS AOS AUTOS, NÃO RESTAM DÚVIDAS QUANTO À AUTORIA E MATERIALIDADE DA PRÁTICA DELITIVA, RESTANDO, TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA INCIDÊNCIA DA QUALIFICADORA DESCRITA NA PEÇA EXORDIAL, QUAL SEJA, O FURTO MEDIANTE ESCALADA.

SEGUNDO A DOUTRINA, PARA CARACTERIZAÇÃO DA ESCALADA É NECESSÁRIO A UTILIZAÇÃO DE VIA ANORMAL PARA ADENTRAR NO LOCAL ONDE VAI OPERAR-SE A SUBTRAÇÃO, SEJA POR TELHADO, TÚNEL, ETC E, QUE O AGENTE UTILIZE INSTRUMENTOS, COMO ESCADAS, CORDAS OU ATUE COM AGILIDADE OU ESFORÇO INCOMUM PARA VENCER O OBSTÁCULO.

EMBORA O MINISTÉRIO PÚBLICO TENHA, EM ALEGAÇÕES FINAIS, REQUERIDO A EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA, TENHO QUE ESTA DEVE SER MANTIDA, PELOS MOTIVOS ABAIXO ELENCADOS.

CONFORME CONSTA DOS DEPOIMENTOS ACIMA EXPOSTOS, PRESTADOS PELO PRÓPRIO ACUSADO, PELA VÍTIMA E PELAS TESTEMUNHAS, O RÉU ADENTROU NA RESIDÊNCIA DA VÍTIMA PELO TELHADO, ONDE PÔDE RETIRAR AS TELHAS, UTILIZANDO-SE DE UMA ESCADA.

POR NÃO DEIXAR, NORMALMENTE MAIORES VESTÍGIOS, É DESNECESSÁRIO PARA O RECONHECIMENTO DA ESCALADA O EXAME PERICIAL.

NESSE SENTIDO, TRAGO À COLAÇÃO ENTENDIMENTO DOS NOSSOS TRIBUNAIS, IN VERBIS:

TJRO: “A QUALIFICADORA DA ESCALADA ENCERRA PENETRAÇÃO NO LOCAL DO FURTO POR VIAS ANORMAIS DE ACESSO. PARA SUA PROVA, EXIGE-SE A CONSTATAÇÃO DE CIRCUNSTÂNCIAS DE FATO, PRESCINDENDO EXAME PERICIAL, A CONDUTA DO AGENTE QUE, VALENDO-SE DE ESCADA, SOBRE NO TELHADO, REMOVE TELHA E DANIFICA FORRO PARA TER ACESSO AO LOCAL DO FURTO SÃO FATOS QUE CONFIGURAM A ESCALADA” (RT 776/673).

TACRSP: “CONFIGURA A QUALIFICADORA DA ESCALADA, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROVAÇÃO PERICIAL, O INGRESSO DO RÉU NO INTERIOR DO PRÉDIO, PELO TELHADO, COM REMOÇÃO DE TELHAS” (JTACRIM 47/147).

OUTROSSIM, COM BASE NAS PROVAS COLHIDAS NOS AUTOS, CONSIDERANDO QUE O ACUSADO, RECONHECEU A PRÁTICA DELITIVA E QUE REALIZOU O CRIME MEDIANTE ESCALADA, A CONDENAÇÃO DAQUELE NAS PENAS DO ART. 155, § 4.º, II, DO CÓDIGO PENAL, É MEDIDA INAFASTÁVEL.

2. FATO NA RESIDÊNCIA DE TEREZINHA APARECIDA ROSSI.

SEGUNDO A DENÚNCIA, O SEGUNDO FURTO SE DEU NO MESMO DIA, OU SEJA 15 DE SETEMBRO DE 2001, PORÉM, EM HORÁRIO NÃO APURADO, QUANDO O ACUSADO, MEDIANTE ROMPIMENTO DA JANELA, ADENTROU NA RESIDÊNCIA DA VÍTIMA TEREZINHA APARECIDA ROSSI, E SUBTRAIU PARA SI VÁRIOS OBJETOS DE PROPRIEDADE DA CIDADÃ VÍTIMA.

A MATERIALIDADE DO DELITO RESTA ESTAMPADA NOS AUTOS POR MEIO DO AUTO DE APREENSÃO DE P. 17/18, DO TERMO DE AVALIAÇÃO DE P. 23/24 E DO AUTO DE ENTREGA DE P. 27, ALIADA, AINDA, A CONFISSÃO ESPONTÂNEA DO ACUSADO, ÀS DECLARAÇÕES DA VÍTIMA E DEMAIS TESTEMUNHAS. NÃO HAVENDO, ASSIM, DÚVIDA QUANTO À MATERIALIDADE DESTES CRIMES DE FURTO.

DA MESMA FORMA, COM RELAÇÃO À AUTORIA, ESTA RESTA ASSAZ COMPROVADA. SENÃO VEJAMOS.

DURANTE A FASE INQUISITÓRIA O ENTÃO INDICIADO, ALDO ZOCAL ÀS P. 13/14, DECLAROU “QUE NESTE ATO AO SER INTERROGADO PELA AUTORIDADE, CONFESSA QUE REALMENTE PRATICOU O FURTO, NA RESIDÊNCIA DA SENHOR TEREZINHA APARECIDA ROSSI, ONDE APÓS ENTRAR NA RESIDÊNCIA DA MESMA PELA JANELA, APÓS ADENTRAR EM SEU INTERIOR, NÃO HAVENDO NINGUÉM NA CASA, DE SEU INTERIOR FURTOU OS PERTENCENES” (GRIFEI).

EM JUÍZO, O ACUSADO CONFIRMOU EXATAMENTE A VERSÃO RELATADA PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL, DECLARANDO ÀS P. 76/77 “QUE TEM CONHECIMENTO DA IMPUTAÇÃO QUE LHE É FEITA, SENDO-LHE VERDADEIRA; QUE O MOTIVO QUE O LEVOU A COMETER OS DELITOS ORA IMPUTADOS DEVE-SE AO FATO DE ESTAR DESEMPREGADO E DE ESTAR COM UM FILHO ADOENTADO; QUE NÃO SE RECORDA A DATA QUE PRATICOU O ILÍCITO ORA IMPUTADO; (...) ESCLARECE O INTERROGADO QUE QUANTO A SUBTRAÇÃO DOS OBJETOS DA VÍTIMA SENHORA TEREZINHA ESTE OCORREU ANTERIORMENTE AO FURTO NA RESIDÊNCIA DA VÍTIMA SR. JOSÉ APARECIDO; QUE JÁ CONHECIA TAMBÉM ANTERIORMENTE A VÍTIMA TEREZINHA, INCLUSIVE TENTO TRABALHADO JUNTOS NO FRIGORIFICO DESTA CIDADE; QUE DA MESMA FORMA QUE ANTERIORMENTE DITO, A CASA DESTA ÚLTIMA VÍTIMA TAMBÉM ENCONTRAVA-SE SEM MORADOR POR OCASIÃO EM QUE SUBTRAIU OS SEGUINTEIS OBJETOS: UM CARTÃO DE CRÉDITO E VÁRIAS JOIAS”.

ASSIM, EM AMBAS AS OPORTUNIDADES O RÉU CONFESSOU A PRÁTICA DELITIVA, CONTANDO COM RIQUEZA DE DETALHES COMO SE DERAM OS FATOS.

A TESTEMUNHA VÍTIMA TEREZINHA APARECIDA ROSSI, QUANDO INQUIRIDA EM JUÍZO, ÀS P. 94, LIMITOU-SE A RELATAR OS FATOS ACERCA DO FURTO OCORRIDO EM SUA RESIDÊNCIA, NO ENTANTO, NÃO DECLINANDO A AUTORIA DO CRIME PERPETRADO.

A TESTEMUNHA PEDRO JOSÉ DA SILVA, POLICIAL RESPONSÁVEL PELAS DILIGÊNCIAS, QUE ÀS P. 95 DECLAROU QUE (...) ALEGA A TESTEMUNHA, QUE NO MOMENTO DA PRISÃO EM FLAGRANTE DO DENUNCIADO, AINDA FORAM ENCONTRADOS EM SUA POSSE, ALGUMAS PEÇAS DE JOIAS, CONSIDERANDO QUE A TESTEMUNHA JÁ TINHA INFORMAÇÃO PASSADO POR UMA OUTRA VÍTIMA DE NOME TEREZINHA APARECIDA ROSSI, ACERCA DE UM FURTO CONTRA ELA PRATICADO, A TESTEMUNHA INDICOU AO DENUNCIADO SE ELE TAMBÉM HAVIA PRATICADO ESTE OUTRO FURTO CONTRA TEREZINHA; O DENUNCIADO RESPONDEU À TESTEMUNHA QUE REALMENTE ERA O AUTOR DESTES OUTROS FURTOS”.

A TESTEMUNHA VÍTIMA JOSÉ APARECIDO DUARTE SILVA, QUANDO INQUIRIDO EM JUÍZO ÀS P. 99, DECLAROU QUE (...) INFORMA AINDA A TESTEMUNHA, QUE NA POSSE DO DENUNCIADO FORAM ENCONTRADOS OUTROS OBJETOS QUE HAVIAM SIDO SUBTRAÍDOS DE OUTRA VÍTIMA, VÍTIMA ESTA QUE FICOU SABENDO O DENUNCIADO CHAMAR-SE TEREZINHA; ALEGA A TESTEMUNHA, QUE TAMBÉM PRESENCIOU O DENUNCIADO CONFESSANDO A PRÁTICA DO CRIME DE FURTO PERPETRADO CONTRA A VÍTIMA TEREZINHA”.



AS TESTEMUNHAS DE DEFESA, NADA ACRESCENTARAM ACERCA DA PRÁTICA DO ILÍCITO, APENAS AFIRMANDO QUE O ACUSADO É PESSOA BOA E TRABALHADORA E, NUNCA ESTEVE ENVOLVIDO EM ILÍCITOS (P. 112/115).

OUTROSSIM, A FIGURA TÍPICA DO CRIME EM COMENTO SUBSUME-SE NA CONDUTA DE SUBTRAIR PARA SI OU PARA OUTREM, COISA ALHEIA MÓVEL.

CONFORME SE DEPREENDE DAS PROVAS COLIGIDAS AOS AUTOS, O ACUSADO, SEM A PERMISSÃO OU CONSENTIMENTO DA PROPRIETÁRIA RETIROU DE SUA VIGILÂNCIA OS OBJETOS DO ILÍCITO, QUANDO, SORRATEIRAMENTE, ADENTROU EM SUA PROPRIEDADE, E SUBTRAIU PARA SI OBJETOS DESCRITOS NO AUTO DE APREENSÃO DE FLS. 17/18, CARACTERIZANDO, PORTANTO, A FINALIDADE DE ASSENHORAMENTO DEFINITIVO.

HÁ EVIDENTE OCORRÊNCIA DO CRIME DE FURTO, HAJA VISTA A INVERSÃO DA POSSE DO OBJETO, QUE SAI DA ESFERA DE VIGILÂNCIA DA VÍTIMA, QUE PERDEU O SEU CONTROLE, PASSANDO, ENTÃO, AO PODER DO AGENTE, QUE A MANTÉM TRANQUILA E DESVIGIADA, EMBORA POR CURTO ESPAÇO DE TEMPO.

OUTROSSIM, AS PROVAS APONTAM PARA A RESPONSABILIDADE DO ACUSADO, NOS TERMOS DO QUE ACIMA FICOU ANALISADO, MESMO NÃO EXISTINDO TESTEMUNHAS PRESENCIAIS, COMO ACONTECE EM FURTOS DESTA NATUREZA. OS DEPOIMENTOS COLHIDOS DÃO A CERTEZA DE QUE OS OBJETOS FORAM FURTADOS. EM MATERIA DE FURTO, A ANÁLISE CIRCUNSTANCIAL DA PROVA, ASSOCIADA À CONFISSÃO JUDICIAL DO ACUSADO, SERVE PARA AUTORIZAR UM PROVIMENTO CONDENATORIO.

O TRIBUNAL DE ALÇADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO APONTA NESTE SENTIDO:

“EM CRIME DE FURTO, PRATICADO NA CLANDESTINIDADE, NEM SEMPRE É POSSÍVEL PROVA TESTEMUNHAL DO PRÓPRIO ATO DA SUBTRAÇÃO, TAMPOUCO FOTOGRAFIA A ETERNIZAR O MOMENTO DELITIVO, IDÔNEA À CONDENAÇÃO ANÁLISE CIRCUNSTANCIAL DA PROVA, DE MOLDE A NÃO CONTRARIAR A NATUREZA DAS COISAS”.

DESTA FEITA, CONSIDERANDO AS PROVAS CARREADAS AOS AUTOS, NÃO RESTAM DÚVIDAS QUANTO À AUTORIA E MATERIALIDADE DA PRÁTICA DELITIVA, RESTANDO, TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA INCIDÊNCIA DA QUALIFICADORA DESCRITA NA PEÇA EXORDIAL, QUAL SEJA, O FURTO MEDIANTE ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO À SUBTRAÇÃO DA COISA.

REFERIDA QUALIFICADORA TRATA-SE DE VIOLÊNCIA EMPREGADA CONTRA OBSTÁCULO QUE DIFICULTE A SUBTRAÇÃO DO BEM.

IN CASU, A QUALIFICADORA DO INCISO I, § 4º, DO ART. 155, DO CÓDIGO PENAL, NÃO RESTOU CLARIVIDENTE.

PARA O RECONHECIMENTO DO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO TORNA-SE IMPRESCINDÍVEL A REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL, NÃO DISPENSÁVEL NOS CASOS DOS AUTOS, SEQUER HOUVE A ELABORAÇÃO DE AUTO DE LEVANTAMENTO CIRCUNSTANCIAL DO LOCAL OU SEU RECONHECIMENTO POR MEIO DE FOTOGRAFIAS.

SEM DÚVIDA, A PROVA TÉCNICA PRECISARIA CONFIRMAR A EXISTÊNCIA DO OBSTÁCULO E DE SEU ROMPIMENTO, NÃO SUPRINDO SEQUER A CONFISSÃO DO ACUSADO, POIS, SEGUNDO REZA O ART. 171, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, “NOS CRIMES COMETIDOS COM DESTRUÇÃO OU ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO À SUBTRAÇÃO DA COISA”, OS PERITOS DEVEM DESCREVER OS VESTÍGIOS E INDICAREM COM QUE INSTRUMENTOS, POR QUE MEIOS E EM QUE ÉPOCA PRESUME-SE TER SIDO O FATO PRATICADO.

ASSIM, INDISPENSÁVEL PARA O RECONHECIMENTO DA QUALIFICADORA É O EXAME PERICIAL, CONFORME PACÍFICA JURISPRUDÊNCIA (RT 517/370, 533/367, 540/362, 541/441, 549/387, 583/385, JTACRSP 56/302, 57/312, 58/288, 59/334, 60/264, 61/243).

REFERIDA LIÇÃO, CONSOANTE SE PERCEBE, TEM APLICAÇÃO AO CASO SUB-EXAMINE.

EMBORA HAVENDO INFORMAÇÕES DA VÍTIMA E DOS POLICIAIS QUANTO À OCORRÊNCIA DE ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO À SUBTRAÇÃO PRETENDIDA, NÃO DEVE SER RECONHECIDA A QUALIFICADORA DO INCISO I, DO § 4º, DO ARTIGO 155 DO CÓDIGO PENAL, À MINÚSCULA DE IMPOSTERGÁVEL EXAME PERICIAL QUE NÃO SE DEMONSTROU A IMPOSSIBILIDADE DE SUA REALIZAÇÃO.

DE FATO NÃO É A PURA E SIMPLES PRODUÇÃO DE PROVA ORAL QUE POR SI SÓ SE PRESTA A SUPRIR A PROVIDÊNCIA POLICIAL QUE DEVERIA SER TOMADA SPONTE PROPRIA, TÃO LOGO CONSTATADO O FATO DELITUOSO - ARTIGO 6º, INCISO VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - DE FORMA NÃO SE FAZER DEVIDO À APLICAÇÃO DA INTELIGÊNCIA DO PRECEITO CONTIDO NO ARTIGO 167 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, INFORMADOR DA ACEITAÇÃO NA PERSECUÇÃO PENAL DESENVOLVIDA EM JUÍZO DO DENOMINADO CORPO DE DELITO INDIRETO. ASSIM, EMBORA HAVENDO INFORMAÇÕES DA VÍTIMA QUANTO À OCORRÊNCIA DE ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO À SUBTRAÇÃO PRETENDIDA, NÃO PODE SER RECONHECIDA A QUALIFICADORA DO INCISO I, DO § 4º, DO ARTIGO 155 DO CÓDIGO PENAL À FALTA DE OBRIGATORIO EXAME PERICIAL.

É ESTA A EXEGESE DOMINANTE EM NOSSOS PRETÓRIOS MAIS ILUMINADOS:

“FURTO QUALIFICADO – ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO – AUSÊNCIA DE PERICIA – RECONHECIMENTO DA QUALIFICADORA – IMPOSSIBILIDADE – SUPRIMENTO PELA PROVA TESTEMUNHAL OU CONFISSÃO DO AGENTE – INADMISSIBILIDADE – A QUALIFICADORA PREVISTA NO INC. I, DO PAR. 4º, DO ART. 155 DO ESTATUTO REPRRESSIVO, EXIGE COMPROVAÇÃO PERICIAL, NÃO PODENDO SER SUPRIDA POR PROVA TESTEMUNHAL, NEM PELA CONFISSÃO DO AGENTE.” (TACRIMSPP – AP 1.033.445 – 10ª C. – REL. JUIZ RICARDO FEITOSA – J. 13.11.1996).

“APELAÇÃO-CRIME – FURTO QUALIFICADO – ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO – 1. PRELIMINAR. NULIDADE INTERROGATORIO DO RÉU SEM A PRESENÇA DO DEFENSOR. PRESCINDIBILIDADE. A JURISPRUDÊNCIA PRETORIANA E A DOUTRINÁRIA NACIONAL, DE MODO UNÍSSONO, CONSAGRAM O ENTENDIMENTO DE QUE O INTERROGATORIO DO RÉU É UM ATO PESSOAL DO MAGISTRADO PROCESSANTE, QUE NÃO COMPORTA INTERVENÇÃO NEM DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NEM DO ADVOGADO DO RÉU (CPP, ART. 187). EMBORA SEJA O INTERROGATORIO MEIO DE DEFESA E FONTE DE PROVA, NÃO ESTÁ ELE SUJEITO AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO (STF, HC 68.929/SP, REL. MIN. CELSO DE MELLO, DJ de 28-8-92), NÃO CONSTITUINDO NULIDADE A AUSÊNCIA DO DEFENSOR DO RÉU, À MINÚSCULA DE OBRIGATORIEDADE DE SUA INTIMAÇÃO CONFORME INTELIGÊNCIA DO ART. 394 DO CPP (STF, RHC 1.280/MG, REL. MIN. ADHEMAR MACIEL, IN EMENTÁRIO 7/289). 2. MÉRITO. ABSOLUÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA. EM QUE PESE A RETRAÇÃO OPERECIDA EM JUÍZO, A ADMISSÃO DA CULPA PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL, SEM QUALQUER INDÍCIO DE VIOLÊNCIA OU COAÇÃO, RESPALDADA PELA PALAVRA FIRME E COERENTE DA VÍTIMA QUE SURPREENDEU O RÉU NO MOMENTO EM QUE DEIXAVA O LOCAL APÓS O COMETIMENTO DO FURTO, SÃO ELEMENTOS ROBUSTOS A AFASTAR A TESE DE INSUFICIÊNCIA DE PROVA PARA CONDENAÇÃO DO APELANTE. 3. DESCCLASSIFICAÇÃO. EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA. ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. LAUDO DE CONSTATAÇÃO. NULIDADE. O AUTO DE CONSTATAÇÃO DE ARROMBAMENTO ELABORADO PELA AUTORIDADE POLICIAL NÃO SUBSTITUI A INDISPENSÁVEL PERICIA TÉCNICA, POIS VEM ELE FIRMADO PELO DELEGADO DE POLÍCIA E CHEFE DO SERVIÇO – ESCRIVÃO – OS QUAIS TIVERAM ATUAÇÃO EFETIVA NO INQUÉRITO POLICIAL, SEM A PRESENÇA, INCLUSIVE, DE DUAS TESTEMUNHAS. 4. MULTA. REDUÇÃO AQUEM DO MÍNIMO LEGAL. A REDUÇÃO AQUEM DO MÍNIMO LEGAL DO VALOR DO DIA-MULTA É INVIÁVEL, MESMO QUE RÉU POBRE, PORQUANTO IMPOSIÇÃO LEGAL. EVENTUAL ISENÇÃO DA PENA DE MULTA DEVERÁ SOLVER-SE NO JUÍZO DAS EXECUÇÕES. 5. RECURSO MINISTERIAL. REGIME PRISIONAL. MODIFICAÇÃO. A NÃO-REINCIDÊNCIA IMPOSSIBILITA O CUMPRIMENTO EM REGIME MAIS GRAVO DO QUELE ESTABELECIDO NA LETRA “C” DO PARÁGRAFO 2º DO ART. 33 DO CP (ABERTO), SOBRETUDO, QUANDO SOMENTE ALGUMAS OPERADORAS JUDICIAIS, EM ESPECIAL A CULPABILIDADE, OS ANTECEDENTES E A PERSONALIDADE, SÃO DESFAVORÁVEIS. À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO MINISTERIAL; REJEITARAM A PRELIMINAR DE NULIDADE DO RECURSO DEFENSIVO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DESCCLASSIFICAR O DELITO DE FURTO PARA A MODALIDADE SIMPLES, EM FACE DA EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA DO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO, REDIMENSIONANDO A PENA DE SAMUEL SILVA DOS SANTOS PARA 1 (UM) ANO E 3 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO EM REGIME INICIAL ABERTO.” (TURS – ACR 70004098685 – 8ª C. CRIM. – REL. DES. ROQUE MIGUEL FANK – J. 07.08.2002).

OBSERVE-SE, QUE A PRIMEIRA VISTA PODERIA PARECER EXCESSIVO RIGOR INTERPRETATIVO A EXEGESE DELINEADA NOS ARESTOS SUPRA E COMPARTILHADA NESTA DECISÃO, MÁXIMA QUE NÃO VIGORANTE NO DIREITO POSITIVO VIGENTE NO PAÍS UMA HIERARQUIA DE PROVAS.

TODAVIA, NÃO SE PODE ESQUECER, NA ESPÉCIE, CUIDE O FEITO DE DIREITO PENAL, CUJAS NORMAS MATERIAIS E DE PROCESSO, DE REGRA SE REPORTAM A DIREITOS INAFASTÁVEIS ÀS PARTES LITIGANTES, NO CASO DO RÉU, DE TER A PROVA DA PRETENSÃO PUNITIVA PRODUDA NA PERSECUÇÃO PENAL MOVIDA EM SEU DESFAVOR, ELABORADA NOS EXPRESSOS MOLDES LEGAIS; SEM O QUE, NÃO PODE HAVER CONDENAÇÃO, PENA DE MALFERIO DO PRIMADO DA LEGALIDADE E DA SEGURANÇA JURÍDICA.

OUTROSSIM, JÁ É TEMPO DAS AUTORIDADES POLICIAIS DILIGENCIAREM NA PRODUÇÃO DE TAIS EXPEDIENTES DE ORDEM TÉCNICA, NECESSÁRIOS A CONFORMAÇÃO DO CORPO DE DELITO DIRETO EM CRIMES QUE DEIXARAM VESTÍGIOS, DADO QUE A ROTINA FORENSE ATESTA, INFELIZMENTE, O CONTRÁRIO. É A REJEIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL QUE NESTE CAPÍTULO DA SENTENÇA SE IMPÕE.

DA CONTINUIDADE DELITIVA (ART. 71, CP)

NOS TERMOS DO ART. 71, DO CÓDIGO PENAL, “QUANDO O AGENTE, MEDIANTE MAIS DE UMA AÇÃO OU OMISSÃO, PRÁTICA DOIS OU MAIS CRIMES DA MESMA ESPÉCIE E, PELAS CONDIÇÕES DE TEMPO, LUGAR, MANEIRA DE EXECUÇÃO E OUTRAS SEMELHANTES, DEVEM OS SUBSEQUENTES SER HAVIDOS COMO CONTINUAÇÃO DO PRIMEIRO, APLICA-SE-LHE A PENA DE UM SÓ DOS CRIMES, SE IDENTICAS, OU A MAIS GRAVE, SE DIVERSAS, AUMENTADA, EM QUALQUER CASO, DE UM SEXTO A DOIS TERÇOS”.

ASSIM, DIZ-SE QUE HÁ CRIME CONTINUADO QUANDO O AGENTE, MEDIANTE MAIS DE UMA CONDUTA, COMETE MAIS UM CRIME DA MESMA ESPÉCIE. NECESSÁRIO TAMBÉM QUE OS CRIMES GUARDEM LIAME NO QUE DIZ RESPEITO

AO TEMPO, AO LUGAR, À MANEIRA DE EXECUÇÃO E A OUTRAS CARACTERÍSTICAS QUE FAÇAM PRESUMIR A CONTINUIDADE DELITIVA.

HÁ AUTORES QUE DEFENDEM, AINDA, A NECESSIDADE DE UM ELEMENTO SUBJETIVO A UNIR OS CRIMES EM CONTINUAÇÃO, NO ENTANTO, DE ACORDO COM A TEORIA OBJETIVA, ADOTADA PELO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, OS ELEMENTOS QUE COMPÕEM O CRIME CONTINUADO SÃO APURADOS POR MEIO DE CRITÉRIOS OBJETIVOS, INDEPENDENTEMENTE DO ELEMENTO SUBJETIVO, OU SEJA, DA PREDISPOSIÇÃO OU DA PREVIA DELIBERAÇÃO CRIMINOSA DO AGENTE, MOTIVO PELO QUAL AFASTO A ALEGAÇÃO DA DEFESA DE INEXISTÊNCIA DE UNIDADE DE DESIGNIOS, VISTO QUE ESTA NÃO É IMPRESCINDÍVEL.

ANALISEMOS, POIS, OS REQUISITOS PARA A CONFIGURAÇÃO DA CONTINUIDADE DELITIVA.

NA LINHA ADOTADA PELO DIREITO PENAL BRASILEIRO, PARA QUE SE CONFIGURE UM CRIME CONTINUADO, É IMPERIOSO QUE O AGENTE:

A) PRATIQUE MAIS DE UMA AÇÃO OU OMISSÃO, O QUE NO CASO DOS AUTOS RESTOU SOBEJAMENTE DEMONSTRADO, JÁ QUE ADENTROU EM DUAS RESIDÊNCIAS DISTINTAS E, SUBTRAIU OBJETOS DE VÍTIMAS TAMBÉM DIVERSAS.

B) QUE AS REFERIDAS AÇÕES OU OMISSÕES SEJAM PREVISTAS COMO CRIME, SUBTRAIR PARA SI OU PARA OUTREM COISA ALHEIA MÓVEL, CARACTERIZA O CRIME DE FURTO, PREVISTO NO ARTIGO 155, DO CÓDIGO PENAL.

C) QUE OS CRIMES SEJAM DA MESMA ESPÉCIE, SENDO ESTES ENTENDIDOS COMO AQUELES QUE ATENTAM CONTRA UM MESMO BEM JURÍDICO E, APRESENTAM, PELOS FATOS QUE OS CONSTITUEM OU PELOS MOTIVOS DETERMINANTES, CARACTERES FUNDAMENTAIS COMUNS, AMBOS TUTELAM O PATRIMÔNIO.

D) QUE AS FEIÇÕES ADVERBIAIS DO CRIME (TEMPO, LUGAR, MODO DE EXECUÇÃO E OUTRAS SIMILARES) INDIQUEM QUE AS AÇÕES OU OMISSÕES SUBSEQUENTES EFETIVAMENTE CONSTITUEM O PROSSEGUIMENTO DA PRIMEIRA,

EM RELAÇÃO AO TEMPO DOS CRIMES, IMPORTANTE CONSTATAR-SE EM QUE TEMPO SÃO COMETIDAS AS AÇÕES DELITIVAS, MAIS OU MENOS AFASTADAS DO CRIME INICIAL. A ESSE RESPEITO, NÃO É EXIGÍVEL A UNIDADE DE TEMPO, MAS UM LONGO ESPAÇO SEPARANDO A REITERAÇÃO DOS FATOS PODE TOLHER O CARÁTER NECESSÁRIO DA CONTINUIDADE.

NESSÉ PARTICULAR, RESSAI DOS AUTOS, QUE O ACUSADO, NO MESMO DIA, ADENTROU, PRIMEIRAMENTE, NA RESIDÊNCIA DA VÍTIMA TEREZINHA E, EM HORÁRIO POSTERIOR, NA RESIDÊNCIA DA VÍTIMA JOSÉ APARECIDO, SENDO CERTO, QUE ENTRE UM FURTO E OUTRO, PASSOU-SE APENAS, POUCAS HORAS. LAPSO TEMPORAL, PORTANTO, CARACTERIZADOR DA CONTINUIDADE.

OUTRA EXIGÊNCIA PARA QUE CONFIGURADO FIQUE O CRIME CONTINUADO, É QUE HAJA UMA ESPÉCIE DE CONEXÃO ESPACIAL A UNIR OS CRIMES COMPONENTES, DESTAQUE-SE QUE NESTE ASPECTO, DA MESMA FORMA, SE ENCONTRA PREENCHIDO TAL REQUISITO, UMA VEZ QUE AMBOS OS FURTOS FORAM TODOS COMETIDOS NESTA COMARCA.

ALÉM DISSO, PARA A CARACTERIZAÇÃO DO CRIME CONTINUADO É NECESSÁRIO QUE AS CONDUTAS PRATICADAS GUARDEM, ENTRE SI, SIMILITUDE NO QUE DIZ RESPEITO AO MODUS OPERANDI, CONFORME RESSAI DOS AUTOS, OS AGENTES LABORARAM COM TÉCNICAS SEMELHANTES AO PRATICAR O DELITO.

ASSIM, DENTRE OS CRITÉRIOS RESERVADOS PARA OS CASOS DE CONCURSO DE CRIMES, TEMOS QUE EM SEDE DE CRIME CONTINUADO É ADOTADA A REGRA DA EXASPERAÇÃO. ASSIM, HÁ PREVISÃO LEGAL PARA QUE A PENA APLICADA SEJA A DO CRIME MAIS GRAVE, AUMENTADA DE UM SEXTO A DOIS TERÇOS.

RECONHEÇO, POIS, A CONTINUIDADE DELITIVA PARA OS DOIS CRIMES DE FURTO PRATICADOS PELO ACUSADO, SENDO O PRIMEIRO FURTO (NA RESIDÊNCIA DA VÍTIMA TEREZINHA) NA SUA FORMA SIMPLES O E SEGUNDO (NA RESIDÊNCIA DO SR. JOSÉ APARECIDO) EM SUA FORMA QUALIFICADA.

DIANTE DO EXPOSTO E, POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, PARA O FIM DE CONDENAR O ACUSADO ALDO ZOCAL, JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS, COMO INCURSO NAS PENAS PREVISTAS NO ART. 155, § 4º, II E, ART. 155, CAPUT, AMBOS DO CÓDIGO PENAL EM CONTINUIDADE DELITIVA (ART. 71, CP).

ATENDENDO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA E OBSERVANDO O SISTEMA TRIFÁSICO DO ARTIGO 68, DO CÓDIGO PENAL, PASSO A FIXAR-LHE A REPRIMENDA, SENDO CERTO QUE, CONSIDERANDO QUE SERÁ APLICADA A PENA MAIS GRAVE, SERÁ ANALISADO TÃO-SOMENTE A REPRIMENDA DO FURTO QUALIFICADO.

A PENA PREVISTA NO ARTIGO 155, § 4º, DO CÓDIGO PENAL É DE RECLUSÃO, DE 02 (DOIS) A 08 (OITO) ANOS, E MULTA.

A CULPABILIDADE DO RÉU, ANALISADA SOB O PRISMA DA REPROVABILIDADE DA CONDUTA, É INTENSA. ERA EXIGÍVEL DO AGENTE CONDUTA ABSOLUTAMENTE DIVERSA DA QUE PRATICOU, NO QUE DIZ RESPEITO AOS ANTECEDENTES CRIMINAIS, A CERTIDÃO TRAZIDA AOS AUTOS NÃO INDICA O INDICIAMENTO, PROCESSO EM ANDAMENTO OU CONDENAÇÃO POR OUTRO DELITO. EM RELAÇÃO A CONDUTA SOCIAL DO AGENTE, NADA HÁ DE RELEVANTE, QUANTO À SUA PERSONALIDADE NÃO HÁ ELEMENTOS BASTANTE PARA EVIDENCIAR QUE SEJA VOLTADA PARA O CRIME, O MOTIVO DO CRIME, APARENTEMENTE, É A EXPECTATIVA DE CONSEGUIR OBJETOS NECESSÁRIOS AO SEU USO SEM ESFORÇO PESSOAL. AS CIRCUNSTÂNCIAS E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME SÃO GRAVES, ANALISANDO A SUA POTENCIALIDADE LESIVA, JÁ QUE O AGENTE TENTOU CAUSAR PREJUÍZO A TERCEIRO DE BOA-FÉ.

EM RAZÃO DOS FATOS ACIMA DECLINADOS E, CONSIDERANDO QUE, A MAIORIA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NÃO LHE SÃO DESFAVORÁVEIS, FIXO A PENA BASE PRIVATIVA DE LIBERDADE EM 02 (DOIS) ANOS E 02 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO.

HÁ UMA CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE, QUAL SEJA, AQUELA PREVISTA NO ART. 65, III, D, DO CÓDIGO PENAL, MOTIVO PELO QUAL, REDUZO A PENA EM 02 (DOIS) MESES.

NÃO HÁ CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE. NÃO HÁ CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA.

HÁ UMA CAUSA DE AUMENTO DE PENA, QUAL SEJA, O CRIME CONTINUADO PREVISTO NO ART. 71, DO CÓDIGO PENAL E, EM RAZÃO DISSO, CONSIDERANDO A QUANTIDADE DE FURTOS (DOIS), AUMENTO A PENA EM 1/6 (UM SEXTO), FIXANDO-A DE FORMA DEFINITIVA EM 02 (DOIS) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO.

NO QUE TANGE A PENA DE MULTA, TENDO EM VISTA A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO CONDENADO (ART. 60), FIXO-A EM 30 (TRINTA) DIAS-MULTA, ARBITRANDO A UNIDADE EM 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL.

OUTROSSIM, ENCONTRO A PENA DEFINITIVA PARA O CRIME PREVISTO NO ART. 155, § 4º, II, DO CÓDIGO PENAL, EM 02 (DOIS) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 30 (TRINTA) DIAS-MULTA.

EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 44, § 2º, DO CÓDIGO PENAL, CONSIDERANDO QUE O REGIME ABERTO, DIANTE DAS CONDIÇÕES DA COMARCA, EQUIVALE A PRISÃO DOMICILIAR, QUE A PENA APLICADA NÃO É SUPERIOR A QUATRO ANOS, QUE O CRIME NÃO FOI COMETIDO COM VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA À PESSOA E QUE O ACUSADO NÃO É REINCIDENTE EM CRIME DOLOSO, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS, IMPONDO AO RÉU A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (ART. 46, CÓDIGO PENAL), CONFORME AS APETIÇÕES DO CONDENADO, À RAZÃO DE UMA HORA DE TAREFA POR DIA DE CONDENAÇÃO, FIXADAS DE MODO QUE NÃO PREJUJIQUE A JORNADA NORMAL DE TRABALHO, SENDO CERTO QUE O LOCAL E AS ATIVIDADES SERÃO FIXADAS PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL.

SALIENTO NÃO SER POSSÍVEL A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA PENA DE MULTA, VEZ QUE ESTA É COMINADA CUMULATIVAMENTE COM AQUELA.

P.R.I.

ISENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. RECONHEÇO NÃO EXISTENTES MOTIVOS ENSEJADORES DE CUSTÓDIA PROVISÓRIA DO RÉU, BEM COMO, PROCEDIDA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRIÇÃO DE DIREITOS, TORNA-SE DESPICIENDA A NECESSIDADE DO RECOLHIMENTO À PRISÃO PARA RECORRER. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, COMUNIQUE-SE AOS INSTITUTOS DE IDENTIFICAÇÃO NACIONAL E ESTADUAL E AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR LOCAL ACERCA DA CONDENAÇÃO.

COMUNIQUE-SE AO JUÍZO ELEITORAL PARA EFEITO DO DISPOSTO NO ART. 15, III DA CF.

PROCEDA-SE AO LANÇAMENTO DO NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS.

CUMPRASE.

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS  
VARA ÚNICA  
JUIZ(A): HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA GABRIEL  
ESCRIVÃO(A): VILMA CARFANE ZOCAL  
EXPEDIENTE: 2006/2



## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

2776 - 2000 I 16.  
AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO  
AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): VALDENEIS FRANCISCO DOURADO  
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.  
ADVOGADO: PAULO GUILHERME DA SILVA  
ADVOGADO: IVO PEREIRA DA SILVA  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO:90 (NOVENTA) DIAS  
INTIMANDO:RÉU(S): VALDENEIS FRANCISCO DOURADO, RG: 1209720-9 SSP MT FILIAÇÃO: JOSÉ FRANCISCO DOURADO E GUILHERMINA SOARES DOURADO, DATA DE NASCIMENTO: 01/01/1978, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PARANAIBA-MS, CONVIVENTE, LAVRADOR.  
FINALIDADE:INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCITA.  
RESUMO DA INICIAL:  
DECISÃO/DESPACHO:SENTENÇA

VISTOS ETC.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, FUNDADO NO INCLUSO INQUÉRITO POLICIAL, OFERECEU DENÚNCIA EM DESFAVOR DE VALDINEIS FRANCISCO DOURADO E SANTO DONIZETE VARCONTE, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS, IMPUTANDO-LHES A PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 155, § 4.º, INC. I E IV DO CÓDIGO PENAL, PORQUE:

"CONSTA NOS AUTOS QUE, NO DIA 06 DE MARÇO DE 2000, POR VOLTA DAS 03:00 HORAS DA MADRUGADA, NA CAFFEEIRA CRISTAL, SITUADA NESTA CIDADE DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, VALDINEI FRANCISCO DOURADO E SANTO DONIZETE, AGINDO COM UNIDADE DE DESIGNIOS, SUBTRAÍRAM PARA SI, OITO SACAS E MEIA DE CAFÉ, PERTENCENTES A VÍTIMA FERNANDO MAURÍCIO BAVILONI.

REPORTAM-SE OS AUTOS, QUE OS INDICIADOS NO FATÍDICO DIA, FORAM ATÉ O ESTABELECIMENTO COMERCIAL DA VÍTIMA, ONDE ARROMBARAM A PORTA DOS FUNDOS E INGRESSARAM NO INTERIOR DO MESMO, PARA ENTÃO SUBTRAIR OITO SACAS E MEIA DE CAFÉ, AS QUAIS MEDIANTE USO DE DUAS BICICLETAS FORAM LEVADAS DAQUELE LOCAL, E ESCONDIDAS NO MEIO DO MATO.

APUROU-SE POR FIM, QUE OS INDICIADOS, POSTERIORMENTE, POR MEIO DE UMA CARROÇA EMPRESTADA, FORAM BUSCAR A RES FURTIVA QUE SE ENCONTRAVA ESCONDIDA NO MEIO DO MATO, E A LEVARAM PARA SUAS RESIDÊNCIAS, ONDE REPARTIRAM ENTRE ELAS".  
A DENÚNCIA FOI RECEBIDA EM 03 DE ABRIL DE 2000 (P. 29).

REGULARMENTE CITADO, POR EDITAL, O ACUSADO VALDINEIS FRANCISCO DOURADO, NÃO COMPARECEU AO INTERROGATÓRIO DESIGNADO, NEM TAMPOUCO CONSTITUIU ADVOGADO NOS AUTOS, MOTIVO PELO QUAL, TEVE EM SEU DESFAVOR DECRETADA A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL (P. 50).

O ACUSADO SANTO DONIZETE VARCONTE FOI DEVIDAMENTE CITADO ÀS P. 52, TENDO SIDO REALIZADA AUDIÊNCIA PARA INTERROGATÓRIO DO MESMO (P. 54/56).

DEFESA PRÉVIA DO ACUSADO SANTO DONIZETE VARCONTE INTEGRAM OS AUTOS E SE ENCONTRA ACOSTADA ÀS P. 63.

AS TESTEMUNHAS ARROLADAS EM COMUM PELAS PARTES FORAM OUVIDAS EM AUDIÊNCIA, SENDO AS DESISTÊNCIAS REGULARMENTE HOMOLOGADAS (P. 64/65 E 69/70).

NA FASE PREVISTA NO ARTIGO 499, DO CPP, AS PARTES, NADA REQUERERAM (P. 71 E 72).

ALEGAÇÕES FINAIS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO PUGNANDO QUE SEJA JULGADA PROCEDENTE A DENÚNCIA OFERTADA, CONDENANDO-SE O RÉU SANTO DONIZETE NAS SANÇÕES PENAIS DO ART. 155, § 4.º, I E IV, DO CÓDIGO PENAL (P. 74/77).

ALEGAÇÕES FINAIS PELA DEFESA REQUERENDO A ABSOLUÇÃO DO ACUSADO SANTO DONIZETE VARCONTE, TENDO EM VISTA QUE NOS AUTOS NÃO EXISTE PROVAS QUE O INDICA COMO AUTOR DO DELITO (P. 78/80).

SENTENÇA DE CONDENAÇÃO AO RÉU SANTO DONIZETE VARCONTE (P. 81/85).

O ACUSADO VALDINEIS FRANCISCO DOURADO VEIO AOS AUTOS NOTICIANDO SUA APRESENTAÇÃO ESPONTÂNEA (P. 108/110) E, FORA INTERROGADO EM AUDIÊNCIA ÀS P. 128/129, VIA CARTA PRECATÓRIA.

DEFESA PRÉVIA INTEGRA OS AUTOS (P. 133).

AS TESTEMUNHAS ARROLADAS EM COMUM PELAS PARTES FORAM INQUIRIDAS EM AUDIÊNCIA (P. 143/145 E 154/155).

NA FASE PREVISTA NO ARTIGO 499, DO CPP, AS PARTES, NADA REQUERERAM (P. 166 E 166V).

ALEGAÇÕES FINAIS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO REQUERENDO A CONDENAÇÃO DO ACUSADO VALDINEIS FRANCISCO DOURADO, ÀS PENAS DO ART. 155, § 4.º, I E IV, DO CÓDIGO PENAL (P. 168/170).

ALEGAÇÕES FINAIS PELA DEFESA PUGNANDO SEJA A PENA FIXADA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL COM RECONHECIMENTO DA ATUANTE DO ART. 65, II, "D" E ART. 66 E, SEJA A MESMA SUBSTITUÍDA POR PENA RESTRITIVA DE DIREITOS (P. 171/174).

EM SEGUIDA, VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.

É O RELATÓRIO.  
FUNDAMENTO E DECIDIDO.

COMO JÁ MENCIONADO, O ACUSADO FOI IMPUTADA A PRÁTICA, EM TESE, DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 155, § 4.º, I E IV, DO CÓDIGO PENAL.

A MATERIALIDADE DO DELITO RESTA ESTAMPADA NO AUTO DE APREENSÃO DE P. 12 E NO AUTO DE ENTREGA DE P. 17. NÃO HAVENDO, ASSIM, DÚVIDA QUANTO A MATERIALIDADE DO CRIME DE FURTO.

COM RELAÇÃO À AUTORIA, ESTA RESTA ASSAZ COMPROVADA, TENDO EM VISTA A CONFISSÃO DO ACUSADO E AS DEMAIS PROVAS COLIGIDAS NOS AUTOS. SENÃO VEJAMOS.

QUANDO INTERROGADO EM JUÍZO, O ACUSADO DECLAROU ÀS P. 128/129 "QUE A ACUSAÇÃO É VERDADEIRA. A IDÉIA DO FURTO PARTIU EXCLUSIVAMENTE DE SANTO, O MESMO CONVIDOU O INTERROGADO, ALEGANDO QUE ESTAVA NECESSITANDO DE DINHEIRO, INCLUSIVE COM DÍVIDAS, RAZÃO PELA QUAL RESOLVEU ACOMPANHÁ-LO. APÓS COMBINADO, PEGARAM UM FERRO DE UM METRO QUE ESTAVA JOGADO NOS FUNDOS DA CASA DO INTERROGADO E RUMARAM EM DIREÇÃO À CAFFEEIRA. ARROMBARAM AS PORTAS DOS FUNDOS E ENTRARAM DENTRO DA MESMA, DE ONDE SUBTRAÍRAM OITO SACAS E MEIA DE CAFÉ. COLOCARAM AS SACAS NA ESQUINA E FORAM ATÉ A CASA DO SOGRO DO COMPARS, PEGANDO EMPRESTADA UMA CARROÇA E LEVARAM A SACARIA, SENDO QUE FICOU COM QUATRO SACAS E ELE FICOU COM O RESTANTE (...)."

NO MESMO SENTIDO, É O DEPOIMENTO DAS TESTEMUNHAS INQUIRIDAS EM JUÍZO, QUE AFIRMARAM QUE O FURTO NA CEREALISTA FORA PRATICADO PELO ORA ACUSADO EM COMPANHIA DA PESSOA DE SANTO, O OUTRO ACUSADO JÁ CONDENADO NESTES AUTOS.

OUTROSSIM, A FIGURA TÍPICA DO CRIME EM COMENTO SUBSUME-SE NA CONDUTA DE SUBTRAIR PARA SI OU PARA OUTREM, COISA ALHEIA MÓVEL.

ASSIM, CONFORME SE DEPREENDE DAS PROVAS COLIGIDAS AOS AUTOS, O ACUSADO, SEM A PERMISSÃO OU CONSENTIMENTO DO PROPRIETÁRIO RETIROU DE SUA VIGILÂNCIA OS OBJETOS DO ILÍCITO, QUANDO NA AUSÊNCIA DO POSSUIDOR, SORRATEIRAMENTE, ADENTROU EM SEU IMÓVEL E LEVOU CONSIGO OS BENS MÓVEIS, CARACTERIZANDO, PORTANTO, A FINALIDADE DE ADENHORAMENTO DEFINITIVO.

HÁ EVIDENTE OCORRÊNCIA DO CRIME DE FURTO, HAJA VISTA A INVERSÃO DA POSSE DO OBJETO, QUE SAI DA ESPERA DE VIGILÂNCIA DA VÍTIMA, QUE PERDEU O SEU CONTROLE, PASSANDO, ENTÃO, AO PODER DO AGENTE, QUE A MANTÉM TRANQUÍLA E DESVIGIADA, EMBORA POR CURTO ESPAÇO DE TEMPO.

DESTA FEITA, CONSIDERANDO AS PROVAS CARREADAS AOS AUTOS, ALIADA À CONFISSÃO DO ACUSADO, NÃO RESTAM DÚVIDAS QUANTO À AUTORIA E MATERIALIDADE DA PRÁTICA DELITIVA, RESTANDO, TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA INCIDÊNCIA DAS QUALIFICADORAS DESCRITAS NA PEÇA EXORDIAL.

COM RELAÇÃO ÀS QUALIFICADORAS INERENTES AO CRIME EM APPRECIÇÃO, ASSIM PRESCREVE O DISPOSITIVO LEGAL:

"ART. 155. (OMISSIS).  
§ 4.º A PENA É DE RECLUSÃO DE 2 (DOIS) A 8 (OITO) ANOS, E MULTA, SE O CRIME É COMETIDO:

I – COM DESTRUIÇÃO OU ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO À SUBTRAÇÃO DA COISA.

(...)

IV – MEDIANTE CONCURSO DE DUAS OU MAIS PESSOAS".

DO FURTO COM DESTRUIÇÃO OU ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO À SUBTRAÇÃO DA COISA

REFERIDA QUALIFICADORA TRATA-SE DE VIOLÊNCIA EMPREGADA CONTRA OBSTÁCULO QUE DIFICULTE A SUBTRAÇÃO DO BEM.

IN CASU, A QUALIFICADORA DO INCISO I, § 4.º, DO ART. 155, DO CÓDIGO PENAL, RESTOU CLARIVIDENTE.

PARA O RECONHECIMENTO DO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO TORNA-SE IMPRESCINDÍVEL A REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL, SENDO, NO ENTANTO, DISPENSÁVEL NOS CASOS DOS AUTOS, POSTO QUE ELABORADO DE AUTO DE LEVANTAMENTO CIRCUNSTANCIADO DO LOCAL E SEU RECONHECIMENTO POR MEIO DE FOTOGRAFIAS, CONFORME SE DEPREENDE ÀS P. 15/16.

ADEMAIS, O PRÓPRIO ACUSADO, QUANDO INTERROGADO, DESCREVEU COM RIQUEZA DE DETALHES COMO SE DEU OS FATOS E, RECONHECEU O ARROMBAMENTO DA PORTA, COM UMA BARRA DE FERRO, PARA FACILITAR A ENTRADA AO LOCAL DO FURTO, MOTIVO PELO QUAL, DEVE SER RECONHECIDA A QUALIFICADORA DO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO.

DO FURTO MEDIANTE CONCURSO DE DUAS OU MAIS PESSOAS

O CONCURSO DE PESSOAS EVIDENCIA A MAIOR PERICULOSIDADE DOS AGENTES, QUE UNIDOS PARA A REALIZAÇÃO DE QUALQUER CRIME FAZEM INCIDIR A FACILIDADE PARA EXECUÇÃO DO ILÍCITO.

RESTOU SOBEJAMENTE DEMONSTRADO NOS AUTOS QUE OS ACUSADOS REALIZARAM O CRIME EM COMUNHÃO DE VONTADES, HAJA VISTA QUE, CONFORME APURADO, OS ACUSADOS RESOLVERAM JUNTOS ADENTRAREM NA PROPRIEDADE DA VÍTIMA E LEVARAM CONSIGO OS BENS ALI SUBTRAÍDOS REPARTINDO ENTRE SI OS OBJETOS FURTADOS.

OUTROSSIM, RESTANDO DEMONSTRADO NOS AUTOS, POR MEIO DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE ENVOLVEM O CRIME, A UNIÃO DOS AGENTES, CONSIDERANDO QUE OS ACUSADOS AGIRAM EM COMUNHÃO DE VONTADES, A INCIDÊNCIA DA QUALIFICADORA DEVE SER MANTIDA.

MESMO QUE NÃO FOSSE DEMONSTRADO NOS AUTOS O PRÉVIO ACORDO ENTRE OS AGENTES QUANTO À REALIZAÇÃO DO ILÍCITO, DA MESMA FORMA, INCIDIRIA A QUALIFICADORA, HAJA VISTA QUE QUANDO O BEM JURIDICAMENTE TUTELADO É ATACADO POR DUAS OU MAIS PESSOAS, TAL FATO PROPORCIONA A FACILIDADE NA EXECUÇÃO DO CRIME E A DIFICULDADE EM SE DEFENDER O OBJETO. ASSIM, ENTENDEM NOSSOS TRIBUNAIS:

TJSC: "FURTO QUALIFICADO. CONCURSO DE AGENTES. MENOR INIMPUTÁVEL E CONCURSO COM PARTICIPAÇÃO INOCENTE. A QUALIFICADORA PREVISTA NO N.º 4.º, DO ART. 155, DO CP (MEDIANTE CONCURSO DE DUAS OU MAIS PESSOAS) É DE CARÁTER OBJETIVO. A QUALIFICAÇÃO DO FURTO DECORRE DE SUA PRÁTICA POR DUAS OU MAIS PESSOAS (STF – MIN. DJACI FALCÃO)". O QUE IMPORTA É A COLABORAÇÃO NA PRÁTICA DO EVENTO, FACILITANDO A EXECUÇÃO, TORNANDO MAIS VULNERÁVEL O BEM ATINGIDO, DIFICULTANDO A DEFESA DA RES FURTIVA" (JCAT: 75/609).

TACRSP: "O FUNDAMENTO DA QUALIFICADORA DO § 4.º, IV, DO ART. 155 DO CP RESIDE NA DIMINUIÇÃO DE DEFESA DO BEM QUANDO O MESMO É ATACADO POR DUAS OU MAIS PESSOAS. EM CONSEQUÊNCIA PARA O SEU RECONHECIMENTO NÃO HÁ NECESSIDADE DE QUALQUER INDAGAÇÃO QUANTO AO ELEMENTO SUBJETIVO, ISTO É, SE HOUVE OU NÃO UM ACORDO DE VONTADES, BASTANDO A VERIFICAÇÃO QUANTO AO NÚMERO DE ATACANTES" (JTACRIM: 50/389).

OUTROSSIM É CONVENIENTE RESSALTAR QUE O FURTO É DELITO PATRIMONIAL CUJA OCORRÊNCIA SE DÁ LONGE DOS OLHOS DA VÍTIMA E DE TERCEIROS. RECLAMAR A OBRIGATORIA PRESENÇA DE TESTEMUNHA OCULAR DO ATO DO FURTO COMO CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL A CONDENAÇÃO É DESCURAR DOS FATOS E DA REALIDADE, NUMA CONSTRUÇÃO LEGAL QUE ALÉM DE DIVORCIADA DA MELHOR LÓGICA INTERPRETATIVA, SE CONSTITUIRIA EM INEGÁVEL CAMINHO A DESPROTEÇÃO SOCIAL.

NÃO HOUVE TESTEMUNHA PRESENCIAL DO FURTO EM SI, MAS A PROVA INDICIÁRIA COLIGIDA NOS AUTOS, INCONTROVERSA E SOMADA A PRÓPRIA CONFISSÃO DO RÉU, NÃO PODE DAR VAZÃO A JUÍZO DE VALOR OUTRO, QUE NÃO A RESPONSABILIZAÇÃO DE VALDENEIS FRANCISCO DOURADO, PELO DELITO DE FURTO QUALIFICADO PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO E CONCURSO DE AGENTES.

NESSE SENTIDO TRAGO À COLAÇÃO ENSINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO, IN VERBIS:

"FURTO – PROVA INDICIÁRIA – ART. 239 DO CPP – CONCURSO DE AGENTES, COMPROVAÇÃO, COMO DISPÕE O ART. 239 DO CPP. OS INDÍCIOS SE EQUIVALEM A QUALQUER OUTRO MEIO DE PROVA E HAVENDO NOS AUTOS INDÍCIOS BASTANTES, IMPREGNADOS DE ELEMENTOS POSITIVOS DE CREDIBILIDADE, SUFICIENTES PARA SE LEVAR A UM JUÍZO DE REPROVAÇÃO, NÃO HÁ COMO SE ACOLHER O FLEITO ABSOLUTÓRIO SOB A ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVA, COMPROVADA A PARTICIPAÇÃO DE MENOR INIMPUTÁVEL NA PRÁTICA DO CRIME, CARACTERIZADO ESTÁ A AGRAVANTE DO CONCURSO DE PESSOAS." (TJRJ – ACR 5258/2000 – 1ª C.CRIM. – REL. DES. LUIZ CARLOS PEÇANHA – J. 06.11.2001).

DIANTE DO EXPOSTO E, POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, PARA O FIM DE CONDENAR O ACUSADO VALDENEIS FRANCISCO DOURADO, JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS, COMO INCURSO NAS PENAS PREVISTAS NO ART. 155, § 4.º, I E IV, DO CÓDIGO PENAL.

ATENDENDO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA E OBSERVANDO O SISTEMA TRIFÁSICO DO ARTIGO 68, DO CÓDIGO PENAL, PASSO A FIXAR-LHE A REPRIMENDA.

A PENA PREVISTA NO ARTIGO 155, § 4.º, DO CÓDIGO PENAL É DE RECLUSÃO, DE 02 (DOIS) A 08 (OITO) ANOS, E MULTA.

A CULPABILIDADE DO RÉU, ANALISADA SOB O PRISMA DA REPROVABILIDADE DA CONDUTA, É INTENSA, SENDO EXIGÍVEL DO AGENTE CONDUTA ABSOLUTAMENTE DIVERSA DA QUE PRATICOU. NO QUE DIZ RESPEITO AOS ANTECEDENTES CRIMINAIS, AS CERTIDÕES TRAZIDAS AOS AUTOS NÃO INDICAM O INDICIAMENTO, PROCESSO EM ANDAMENTO OU CONDENAÇÃO POR OUTRO DELITO, EM RELAÇÃO À CONDUTA SOCIAL DO AGENTE. NADA HÁ DE RELEVANTE QUANTO À SUA PERSONALIDADE NÃO HÁ ELEMENTOS BASTANTE PARA EVIDENCIAR QUE SEJA VOLTADA PARA O CRIME. O MOTIVO DO CRIME É A EXPECTATIVA DE CONSEGUIR OBJETOS NECESSÁRIOS AO SEU USO SEM ESFORÇO PESSOAL. AS CIRCUNSTÂNCIAS E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME SÃO GRAVES, ANALISANDO A SUA POTENCIALIDADE LESIVA, JÁ QUE OS AGENTES TENTARAM CAUSAR PREJUÍZO A TERCEIRO DE BOA-FÉ, MEDIANTE O CONCURSO DE PESSOAS, O QUE FAZ DIMINUIR A POSSIBILIDADE DE DEFESA DA VÍTIMA.

EM RAZÃO DOS FATOS ACIMA DECLINADOS E, CONSIDERANDO QUE, A MAIORIA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NÃO LHE SÃO DESFAVORÁVEIS, FIXO A PENA BASE PRIVATIVA DE LIBERDADE EM 02 (DOIS) ANOS E 02 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO.

ENCONTRA-SE PRESENTE A ATENUANTE PREVISTA NO ART. 65, III, "D", DO CP, QUAL SEJA, TER CONFESSADO ESPONTANEAMENTE À AUTORIDADE A AUTORIA DO CRIME, MOTIVO PELO QUAL, DIMINUI A PENA EM 02 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO, FIXANDO A PENA PROVISÓRIA, NO MÍNIMO LEGAL, OU SEJA, 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO.

ENTENDO QUE O ARREPENDIMENTO (ATENUANTE INOMINADA) REQUERIDA PELA DEFESA, NÃO MERECE ACOLHIDA, UMA VEZ QUE O SIMPLES FATO DE APRESENTAR-SE ESPONTANEAMENTE EM JUÍZO NÃO CARACTERIZA O ARREPENDIMENTO, SENDO FATO QUE O ACUSADO SOMENTE SE APRESENTOU EM RAZÃO DE TER SIDO DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA.

NÃO HÁ CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE. NÃO HÁ CAUSA DE DIMINUIÇÃO E/OU AUMENTO DE PENA, MOTIVO PELO QUAL, FIXO A PENA EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO.

NO QUE TANGE A PENA DE MULTA, TENDO EM VISTA A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO CONDENADO (ART. 60), FIXO-A EM 30 (TRINTA) DIAS-MULTA, ARBITRANDO A UNIDADE EM 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO PAGAMENTO.

OUTROSSIM, ENCONTRO A PENA DEFINITIVA PARA O CRIME PREVISTO NO ART. 155, § 4.º, I E IV, DO CÓDIGO PENAL, EM 2 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E, 30 (TRINTA) DIAS-MULTA.

EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 44, § 2.º, DO CÓDIGO PENAL, CONSIDERANDO QUE O REGIME ABERTO, DIANTE DAS CONDIÇÕES DA COMARCA, EQUIVALE A PRISÃO DOMICILIAR, QUE A PENA APLICADA NÃO É SUPERIOR A QUATRO ANOS, QUE O CRIME NÃO FOI COMETIDO COM VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA À PESSOA E QUE O ACUSADO NÃO É REICIDENTE EM CRIME DOLOSO, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS, IMPONDO AO RÉU A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (ART. 46, CÓDIGO PENAL), CONFORME AS APTIDÕES DO CONDENADO. A RAZÃO DE UMA HORA DE TAREFA POR DIA DE CONDENADO, FIXADAS DE MODO QUE NÃO PREJUDIQUE A JORNADA NORMAL DE TRABALHO, SENDO CERTO QUE O LOCAL E AS ATRIBUIÇÕES SERÃO FIXADAS PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL.

SALIENTO NÃO SER POSSÍVEL A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA PENA DE MULTA, VEZ QUE ESTA É COMINADA CUMULATIVAMENTE COM AQUELA.

UMA VEZ SUBSTITUÍDA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA RESTRITIVA DE DIREITOS, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM SURSIS (ART. 77, INCISO III, DO CÓDIGO PENAL).



P.R.I.

ISENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS.

RECONHEÇO NÃO EXISTENTES MOTIVOS ENSEAJADORES DE CUSTÓDIA PROVISÓRIA DO RÉU, BEM COMO, PROCEDIDA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS, TORNA-SE DESPICIENDA A NECESSIDADE DO RECOLHIMENTO À PRISÃO PARA RECORRER.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, COMUNIQUE-SE AOS INSTITUTOS DE IDENTIFICAÇÃO NACIONAL E ESTADUAL E AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR LOCAL ACERCA DA CONDENÇÃO.

COMUNIQUE-SE AO JUÍZO ELEITORAL PARA EFEITO DO DISPOSTO NO ART. 15, III DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PROCEDA-SE AO LANÇAMENTO DO NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS.

CUMpra-SE.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): RENATA MILLA  
PORTARIA: PORT. 029/98

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS  
VARA ÚNICA  
JUIZ(A): HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA GABRIEL  
ESCRIVÃO(A): VILMA CARFANE ZOCAL  
EXPEDIENTE: 2006/4**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****5649 - 2002 / 3.**

AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO  
AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA  
RÉU(S): NILSON DA FONSECA PINTO  
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RES.  
ADVOGADO: PAULO GUILHERME DA SILVA  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102  
PRAZO DO EDITAL: 90(NOVENTA) DIAS  
NOME DO(A) S(J) INTIMADO(A) S(R)S(S): SIDINEI DA LUZ, RG: 1 368 923-1 SSP MT FILIAÇÃO: DOMINGOS ROSA DA LUZ NETO E MARIA APARECIDA REINOM DA LUZ, DATA DE NASCIMENTO: 12/04/1983, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CATANDUVA-SP, CONVIVENTE, TRATORISTA  
NOME E CARGO DO DIGITADOR: MACIEL DE OLIVEIRA PRATES  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 029/98  
SENTENÇA VISTOS ETC.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, FUNDADO NO INCLUSO INQUÉRITO POLICIAL, OFERECIU DENÚNCIA EM DESFAVOR DE NILSON DA FONSECA PINTO, SIDINEI DA LUZ E DEVANIR TORRECILHA PEREIRA, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS, IMPUTANDO-LHES, AOS DOIS PRIMEIROS DENUNCIADOS A PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 155, § 4.º, I E IV C/C ARTIGO 29, AMBOS DO CÓDIGO PENAL E, AO ÚLTIMO DENUNCIADO A PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 10, DA LEI N.º 9.437/97, PORQUE:

“CONSTA NOS INCLUSOS AUTOS, QUE NO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2001, POR VOLTA DAS 16:30 HORAS, NA RUA TEREZINHA, N.º 543, BAIRRO ZEFERINO I, NESTA CIDADE DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, OS INDICIADOS NILSON DA FONSECA E SIDINEI DA LUZ, ACOMPANHADOS DO MENOR INFRATOR CLEBER DA LUZ, AGINDO EM UNIDADE DE DESÍGNIOS E PREVIAMENTE ACORDADOS, SUBTRAÍRAM PARA SI, COISA ALHEIA MÓVEL CONSISTENTE EM UM REVÓLVER MARCA TAURUS, CAL. 32, PERTENCENTE À VÍTIMA DEVANIR TORRECILHA PEREIRA.

REPORTAM-SE OS AUTOS, QUE OS INDICIADOS ROMPERAM A PORTA DA CASA DA VÍTIMA, PARA INGRESSAR NO INTERIOR DA MESMA, DE ONDE SUBTRAÍRAM O REVÓLVER ACIMA CITADO. A VÍTIMA INFORMOU OS POLÍCIAIS MILITARES QUE SUA RESIDÊNCIA HAVIA SIDO FURTADA. MOMENTO APÓS, OS POLÍCIAIS RECEBERAM UM TELEFONEMA ANÔNIMO, O QUAL INFORMAVA QUE OS INDICIADOS ESTAVAM PRÓXIMO AO AUTO POSTO 56, TENTANDO VENDER A ARMA DE FOGO.

EM DILIGÊNCIAS ATÉ O LOCAL, ABORDARAM O INDICIADO SIDINEI DA LUZ E SEU IRMÃO CLEBER DA LUZ, OS QUAIS INTERPELADOS CONFESSARAM A PRÁTICA DO CRIME E ENTREGARAM A ARMA SUBTRAÍDA. NESTA OCASIÃO, DELATARAM AINDA A PARTICIPAÇÃO NO FURTO DO INDICIADO NILSON DA FONSECA.

NÃO PODEMOS OLVIDAR QUE A VÍTIMA DO CRIME DE FURTO DEVANIR PEREIRA TORRECILHA, MANTINHA SOB SUA GUARDA, EM SUA RESIDÊNCIA, A ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO QUE FOI SUBTRAÍDA, SEM A AUTORIZAÇÃO E EM DESACORDO COM DETERMINAÇÃO LEGAL.”

A DENÚNCIA FOI RECEBIDA EM 24 DE JANEIRO DE 2001 (P. 52).

ÀS P. 71/72 REALIZOU-SE AUDIÊNCIA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO AO ACUSADO DEVANIR TORRECILHA PEREIRA, SENDO ESTA ACEITA PELO ACUSADO E SEU DEFENSOR, REGULARMENTE HOMOLOGADA PELO JUÍZO, QUE DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DE GUIA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS, QUE SE ENCONTRA EM APENSO A ESTES AUTOS.

REGULARMENTE CITADOS, REALIZOU-SE AUDIÊNCIA PARA INTERROGATÓRIO DOS ACUSADOS NILSON E SIDINEI (P. 73/81).

DEFESAS PRÉVIAS INTEGRAM OS AUTOS, ARROLANDO AS MESMAS TESTEMUNHAS DA DENÚNCIA (P. 89).

AS TESTEMUNHAS ARROLADAS EM COMUM PELAS PARTES FORAM OUVIDAS EM AUDIÊNCIA (P. 106/109 E 118/119).

NA FASE PREVISTA NO ARTIGO 499, DO CPP, AS PARTES, NADA REQUERERAM (P. 120V E 121). ALEGAÇÕES FINAIS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO PUGNANDO PELA PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DENÚNCIA, COM CONSEQUENTE CONDENAÇÃO DOS ACUSADOS NAS PENAS DO ART. 155, § 4.º, IV DO CÓDIGO PENAL (P. 126/129).

ALEGAÇÕES FINAIS EM DEFESA DO ACUSADO SIDINEI REQUERENDO A CONDENAÇÃO DO MESMO NAS PENAS DO ART. 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL, JÁ QUE RÉU CONFESSO, DESCARACTERIZANDO AS QUALIFICADORAS (P. 130/132).

ALEGAÇÕES FINAIS PELO ACUSADO NILSON REQUERENDO O ACOLHIMENTO DA TESE DE NEGATIVA DE AUTORIA, COM CONSEQUENTE ABSOLVIÇÃO, EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATO QUE EVIDENCIE TER O RÉU CONCORRIDO PARA A INFRAÇÃO PENAL (P. 133/136).

A SEGUIR VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.

É O RELATÓRIO.  
FUNDAMENTO E DECIDO.

COMO JÁ MENCIONADO, AOS ACUSADOS FOI IMPUTADA A PRÁTICA, EM TESE, DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 155, § 4.º, I E IV, DO CÓDIGO PENAL.

A MATERIALIDADE DO DELITO RESTA ESTAMPADA NO AUTO DE EXIBIÇÃO E APREENSÃO DE P. 26 E, NO TERMO DE VERIFICAÇÃO DE INSTRUMENTO DE P. 40. NÃO HAVENDO, ASSIM, DÚVIDA QUANTO A MATERIALIDADE DO CRIME DE FURTO.

COM RELAÇÃO À AUTORIA, CUMPRE-ME ANALISAR SEPARADAMENTE AS CONDUTAS PRATICADAS POR AMBOS OS RÉUS.

DA CONDUTA PRATICADA POR SIDINEI DA LUZ.

A AUTORIA, EM RELAÇÃO AO ACUSADO SIDINEI DA LUZ, RESTA ASSAZ COMPROVADA, TENDO EM VISTA QUE O MESMO É RÉU CONFESSO, RECONHECENDO A AUTORIA DO ILÍCITO TANTO PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL QUANTO EM JUÍZO. SENÃO VEJAMOS.

DURANTE A FASE INQUISITÓRIA, QUANDO DA LAVRATURA DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO O ENTÃO INDICIADO, SIDINEI DA LUZ ÀS P. 13, DECLAROU “QUE DAS ACUSAÇÕES QUE ORA LHE SÃO IMPOSTAS REALMENTE CONFESSA TER PRATICADO O CRIME DE ARROMBAMENTO E FURTO NA RESIDÊNCIA DA VÍTIMA CUJO NOME NESTE AUTO LHE FOI INFORMADO; QUE ARROMBOU A CASA DA VÍTIMA USANDO APENAS O PRÓPRIO CORPO, FORÇANDO A PORTA ATÉ ABRIR; QUE DEPOIS DE ADENTRAREM NA CASA, DELA FURTARAM SOMENTE UM REVÓLVER; QUE NESTE AUTO RECONHECE O REVÓLVER QUE LHE É EXIBIDO PELA AUTORIDADE, COMO SENDO O MESMO QUE FURTOU DA RESIDÊNCIA, QUE NÃO PRATICOU O CRIME SOZINHO MAS JUNTO COM SEU IRMÃO ADOLESCENTE CLEBER DA LUZ; QUE DEPOIS DE FURTAR A ARMA ESCONDEU A MESMA NO SOFÁ DE SUA CASA, ONDE APÓS SER PRESO, PEGOU E ENTREGOU AOS POLÍCIAIS MILITARES” (GRIFEI).

EM JUÍZO O MESMO ACUSADO CONFIRMOU OS FATOS ANTERIORMENTE RELATADOS NA DELEGACIA, DECLARANDO ÀS P. 76 “QUE FOI O INTERROGADO QUE SUBTRAIU O REVÓLVER MARCA TAURUS, CALIBRE 32 DA RESIDÊNCIA DO SR. DEVANIR, QUE NÃO TINHA CONHECIMENTO QUE A VÍTIMA POSSUÍA ESSA ARMA EM SUA RESIDÊNCIA; QUE CONHECIA A VÍTIMA APENAS DE VISTA POIS MORAVA NA MESMA RUA QUE ESTA, ESCLARECE O INTERROGADO QUE ADENTROU NA RESIDÊNCIA DA VÍTIMA PELA PORTA DOS FUNDOS EIS QUE A MESMA ENCONTRAVA-SE APENAS ENCOSTADA; ESCLARECE O INTERROGADO QUE O SEU IRMÃO AO PERCEBER O INTERROGADO ENTRANDO NA

RESIDÊNCIA DA VÍTIMA, EM SEGUIDA, TAMBÉM ADENTROU E DE LÁ SUBTRAÍRAM APENAS ESSE REVÓLVER”.

A TESTEMUNHA VALDEVINO JESUS PEREIRA DA SILVA, POLICIAL MILITAR RESPONSÁVEL PELA PRISÃO, ÀS P. 108 RELATA “QUE FOI O DEPOENTE QUE EFETUOU A PRISÃO DE SIDINEI DA LUZ, BEM COMO, DE SEU IRMÃO CLEBER; QUE A PRISÃO FOI EFETUADA NA PRÓPRIA RESIDÊNCIA DO DENUNCIADO SIDINEI DA LUZ; QUE ATRAVÉS DE UM TELEFONEMA DA VÍTIMA SOLICITANDO DA GUARNIÇÃO QUE COMPARECESSE ÀQUELA RESIDÊNCIA, LÁ ESTEVE O DEPOENTE EM COMPANHIA DE OUTRO POLICIAL MILITAR CAMBARÁ QUANDO CONSTATARAM DE FATO O ARROMBAMENTO DA PORTA DE ENTRADA DA RESIDÊNCIA DA VÍTIMA, OPORTUNIDADE EM QUE LAVRARAM A OCORRÊNCIA E RETORNARAM PARA O DESTACAMENTO, QUANDO NO PERÍODO VESPERTINO RECEBERAM UM TELEFONEMA ANÔNIMO, ONDE INFORMAVA QUE UMA PESSOA ESTAVA VENDENDO UMA ARMA, OPORTUNIDADE EM QUE NOVAMENTE EM COMPANHIA DO SOLDADO CAMBARÁ DESLOCARAM ATÉ O LOCAL DENOMINADO POSTO 556, E LÁ CHEGANDO CONSTATOU A PRESENÇA DE UMA PESSOA QUE ESTARIA OFERECENDO UMA ARMA, OPORTUNIDADE EM QUE ESTA PESSOA ENCAMINHOU O DEPOENTE ATÉ O LOCAL ONDE ESTAVA ESSA ARMA, QUAL ERA NA RESIDÊNCIA DO SEGUNDO DENUNCIADO, QUAL FAZIA-SE PRESENTE TAMBÉM O PRIMEIRO DENUNCIADO, CUJA ARMA ENCONTRAVA-SE DENTRO DO SOFÁ; QUE A ARMA FOI APRESENTADA PELO PRÓPRIO DENUNCIADO AO DEPOENTE, QUANDO COMPARANDO COM O BOLETIM DE OCORRÊNCIA VERIFICOU QUE TRATAVA DA MESMA ARMA QUE HAVIA SIDO SUBTRAÍDA DA RESIDÊNCIA DA VÍTIMA, OPORTUNIDADE EM QUE O PRÓPRIO SEGUNDO DENUNCIADO, E SOMENTE ELE, CONFESSOU QUE TERIA SIDO PRODUTO DE FURTO”.

O ENTÃO MENOR DE IDADE APREENDIDO POR OCASIÃO DO FURTO, QUANDO INQUIRIDO ÀS P. 119, VIA CARTA PRECATÓRIA, DECLAROU “QUE É VERDADEIRA A DENÚNCIA, OU SEJA, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2001, POR VOLTA DAS DUAS HORAS, JUNTAMENTE COM SEU IRMÃO E UM OUTRO RAFAZ DE NOME JILÓ, ARROMBARAM UMA PORTA DE UMA CASA EM SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS E DE SEU INTERIOR PEGARAM ‘SÓ UMA ARMA’, NÃO SABENDO PRECISAR A MARCA NEM O CALIBRE. QUE SEU IRMÃO SE ENCARREGOU DA ARMA, OU SEJA, SE ENCARREGOU DE VENDER E QUANDO ESTAVA NO POSTO DE GASOLINA PARA VENDER, ‘A POLÍCIA PEGOU ELE’” (GRIFEI).

A FIGURA TÍPICA DO CRIME EM COMENTO SUBSUME-SE NA CONDUTA DE SUBTRAIR PARA SI OU PARA OUTREM, COISA ALHEIA MÓVEL.

ASSIM, CONFORME SE DEPREENDE DAS PROVAS COLIGIDAS AOS AUTOS, O ACUSADO, SEM A PERMISSÃO OU CONSENTIMENTO DO PROPRIETÁRIO RETIROU DE SUA VIGILÂNCIA O OBJETO DO ILÍCITO, QUANDO NA AUSÊNCIA DO POSSUIDOR, SORRATEIRAMENTE, ADENTROU EM SEU IMÓVEL E LEVOU CONSIGO O BEM MÓVEL, ESCONDENDO-O EM SUA RESIDÊNCIA, ONDE PERMANECERIA ATÉ CONSEGUIR VENDÊ-LO, HAJA VISTA SER ESTE O SEU INTUITO, CARACTERIZANDO, PORTANTO, A FINALIDADE DE ASSENHORAMENTO DEFINITIVO.

HÁ EVIDENTE OCORRÊNCIA DO CRIME DE FURTO, HAJA VISTA A INVERSÃO DA POSSE DO OBJETO, QUE SAI DA ESFERA DE VIGILÂNCIA DA VÍTIMA, QUE PERDEU O SEU CONTROLE, PASSANDO, ENTÃO, AO PODER DO AGENTE, QUE A MANTÉM TRANQUÍLLA E DESVIGIADA, EMBORA POR CURTO ESPAÇO DE TEMPO.

DESTA FEITA, CONSIDERANDO AS PROVAS CARREADAS AOS AUTOS, NÃO RESTAM DÚVIDAS QUANTO A AUTORIA DA PRÁTICA DELITIVA, EM RELAÇÃO AO ACUSADO SIDINEI DA LUZ, RESTANDO, TÃO-SOMENTE A ANÁLISE DA INCIDÊNCIA DAS QUALIFICADORAS DESCRITAS NA PEÇA EXORDIAL.

EM RELAÇÃO ÀS QUALIFICADORAS INERENTES AO CRIME EM APRECIÇÃO, ASSIM PRESCREVE O DISPOSITIVO LEGAL:

“ART. 155. (OMISSIS)  
§ 4.º A PENA É DE RECLUSÃO DE 2 (DOIS) A 8 (OITO) ANOS, E MULTA, SE O CRIME É COMETIDO:  
I – COM DESTRUIÇÃO OU ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO À SUBTRAÇÃO DA COISA.

(...)

IV – MEDIANTE CONCURSO DE DUAS OU MAIS PESSOAS”.

DO FURTO COM DESTRUIÇÃO OU ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO À SUBTRAÇÃO DA COISA

REFERIDA QUALIFICADORA TRATA-SE DE VIOLÊNCIA EMPREGADA CONTRA OBSTÁCULO QUE DIFICULTE A SUBTRAÇÃO DO BEM.

IN CASU, A QUALIFICADORA DO INCISO I, § 4.º, DO ART. 155, DO CÓDIGO PENAL, NÃO RESTOU CLARIVIDENTE.

PARA O RECONHECIMENTO DO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO TORNA-SE IMPRESCINDÍVEL A REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL, NÃO DISPENSÁVEL NOS CASOS DOS AUTOS. SEQUER HOUVE A ELABORAÇÃO DE AUTO DE LEVANTAMENTO CIRCUNSTANCIADO DO LOCAL OU SEU RECONHECIMENTO POR MEIO DE FOTOGRAFIAS.

SEM DÚVIDA, A PROVA TÉCNICA PRECISARIA CONFIRMAR A EXISTÊNCIA DO OBSTÁCULO E DE SEU ROMPIMENTO, NÃO SUPRINDO SEQUER A CONFISSÃO DO ACUSADO, POIS, SEGUNDO REZA O ART. 171, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, “NOS CRIMES COMETIDOS COM DESTRUIÇÃO OU ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO A SUBTRAÇÃO DA COISA”, OS PERITOS DEVEM DESCRVER OS VESTÍGIOS E INDICAREM COM QUE INSTRUMENTOS, POR QUE MEIOS E EM QUE ÉPOCA PRESUME-SE TER SIDO O FATO PRATICADO.

ASSIM, INDISPENSÁVEL PARA O RECONHECIMENTO DA QUALIFICADORA É O EXAME PERICIAL, CONFORME PACÍFICA JURISPRUDÊNCIA (RT 517/370, 533/367, 540/362, 544/141, 549/387, 583/385, JTACRSP 56/302, 57/312, 58/288, 59/334, 60/264, 61/243).

REFERIDA LIÇÃO, CONSOANTE SE PERCEBE, TEM APLICAÇÃO AO CASO SUB-EXAMINE.

EMBORA HAVENDO INFORMAÇÕES DA VÍTIMA E DOS POLÍCIAIS QUANTO À OCORRÊNCIA DE ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO À SUBTRAÇÃO PRETENDIDA, NÃO DEVE SER RECONHECIDA A QUALIFICADORA DO INCISO I, DO § 4.º, DO ARTIGO 155 DO CÓDIGO PENAL, À MINGUA DE IMPOSTERGÁVEL EXAME PERICIAL QUE NÃO SE DEMONSTROU A IMPOSSIBILIDADE DE SUA REALIZAÇÃO.

DE FATO NÃO É A PURA E SIMPLES PRODUÇÃO DE PROVA ORAL QUE POR SI SÓ SE PRESTA A SUPRIR A PROVA TÉCNICA POLICIAL QUE DEVERIA SER TOMADA SPONTE PROPRIA, TÃO LOGO CONSTATADO O FATO DELITUOSO – ARTIGO 6º, INCISO VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – DE FORMA A NÃO SE FAZER DEVIDO À APLICAÇÃO DA INTELIGÊNCIA DO PRECITO CONTIDO NO ARTIGO 167 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, INFORMADOR DA ACEITAÇÃO NA PERSECUÇÃO PENAL DESENVOLVIDA EM JUÍZO DO DENOMINADO CORPO DE DELITO INDIRETO.

ASSIM, EMBORA HAVENDO INFORMAÇÕES DA VÍTIMA QUANTO À OCORRÊNCIA DE ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO À SUBTRAÇÃO PRETENDIDA, NÃO PODE SER RECONHECIDA A QUALIFICADORA DO INCISO I, DO § 4.º, DO ARTIGO 155 DO CÓDIGO PENAL À FALTA DE OBRIGATÓRIO EXAME PERICIAL.

É ESTA A EXEGESE DOMINANTE EM NOSSOS PRETÓRIOS MAIS LUMINADOS:

“FURTO QUALIFICADO – ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO – AUSÊNCIA DE PERÍCIA – RECONHECIMENTO DA QUALIFICADORA – IMPOSSIBILIDADE – SUPRIMENTO PELA PROVA TESTEMUNHAL OU CONFISSÃO DO AGENTE – INADMISSIBILIDADE – A QUALIFICADORA PREVISTA NO INC. I, DO PAR. 4.º, DO ART. 155 DO ESTATUTO REPRESSIVO, EXIGE COMPROVAÇÃO PERICIAL, NÃO PODENDO SER SUPRIDA POR PROVA TESTEMUNHAL, NEM PELA CONFISSÃO DO AGENTE.” (TACRIMSP – AP 1.033.445 – 10ª C. – REL. JUIZ RICARDO FEITOSA – J. 13.11.1996).

“APELAÇÃO-CRIME – FURTO QUALIFICADO – ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO – 1. PRELIMINAR. NULIDADE. INTERROGATÓRIO DO RÉU SEM A PRESENÇA DO DEFENSOR. PRESCINDIBILIDADE. A JURISPRUDÊNCIA PRETORIANA E A DOUTRINÁRIA NACIONAL, DE MODO UNÍSSONO, CONSAGRAM O ENTENDIMENTO DE QUE O INTERROGATÓRIO DO RÉU É UM AUTO PESSOAL DO MAGISTRADO PROCESSANTE, QUE NÃO COMPORTA INTERVENÇÃO NEM DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NEM DO ADVOGADO DO RÉU (CPP, ART. 187), EMBORA SEJA O INTERROGATÓRIO MEIO DE DEFESA E FONTE DE PROVA, NÃO ESTÁ ELE SUJEITO AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO (STF, HC 68.929/SP, REL. MIN. CELSO DE MELLO, DJ de 28-8-92), NÃO CONSTITUINDO NULIDADE A AUSÊNCIA DO DEFENSOR DO RÉU, À MINGUA DE OBRIGATORIEDADE DE SUA INTIMAÇÃO CONFORME INTELIGÊNCIA DO ART. 394 DO CPP (STF, RHC 1.280/MG, REL. MIN. ADHEMAR MACIEL, IN EMENTÁRIO 7289). 2. MÉRITO. ABSOLVIÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA. EM QUE PESE A RETRATAÇÃO OFERECIDA EM JUÍZO, A ADMISSÃO DA CULPA PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL, SEM QUALQUER INDÍCIO DE VIOLÊNCIA OU COAÇÃO, RESPALDADA PELA PALAVRA FIRME E COERENTE DA VÍTIMA QUE SURPREENDEU O RÉU NO MOMENTO EM QUE DEIXAVA O LOCAL APÓS O COMETIMENTO DO FURTO, SÃO ELEMENTOS ROBUSTOS A AFASTAR A TESE DE INSUFICIÊNCIA DE PROVA PARA CONDENAÇÃO DO APELANTE. 3. DESCCLASSIFICAÇÃO. EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA. ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. LAUDO DE CONSTATAÇÃO. NULIDADE. O AUTO DE CONSTATAÇÃO DE ARROMBAMENTO ELABORADO PELA AUTORIDADE POLICIAL NÃO SUBSTITUI A INDISPENSÁVEL PERÍCIA TÉCNICA, POIS VEM ELE FIRMADO PELO DELEGADO DE POLÍCIA E CHEFE DO SERVIÇO – ESCRIVÃO – OS QUAIS TIVERAM ATUAÇÃO EFETIVA NO INQUÉRITO POLICIAL, SEM A PRESENÇA, INCLUSIVE, DE DUAS TESTEMUNHAS. 4. MULTA. REDUÇÃO AQÜEM DO MÍNIMO LEGAL. A REDUÇÃO AQÜEM DO MÍNIMO LEGAL DO VALOR DO DIA-MULTA É INVIÁVEL, MESMO QUE RÉU PORE, PORQUANTO IMPOSIÇÃO LEGAL. EVENTUAL ISENÇÃO DA PENA DE MULTA DEVERÁ SOLVER-SE NO JUÍZO DAS EXECUÇÕES. 5. RECURSO MINISTERIAL. REGIME PRISIONAL. MODIFICAÇÃO. A NÃO-REINCIDÊNCIA IMPOSSIBILITA O CUMPRIMENTO EM REGIME MAIS GRAVOSO DAQUELE ESTABELECIDO NA LETRA “C” DO PARÁGRAFO 2º DO ART. 33 DO CP (ABERTO), SOBRETUDO, QUANDO SOMENTE ALGUMAS OPERADORAS JUDICIAIS, EM ESPECIAL, A CULPABILIDADE, OS ANTECEDENTES E A PERSONALIDADE, SÃO DESFAVORÁVEIS. A UNIMIDADE. NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO MINISTERIAL. REJEITARAM A PRELIMINAR DE NULIDADE DO INQUÉRITO DEFENSIVO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA DESCCLASSIFICAR O DELITO DE FURTO PARA A MODALIDADE SIMPLES, EM FACE DA EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA DO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO, REDIMENSIONANDO A PENA DE SAMUEL SILVA DOS SANTOS PARA 1 (UM) ANO E 3 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO EM REGIME INICIAL ABERTO.” (TJRS – ACR 7004098655 – 8ª C.RIM. – REL. DES. ROQUE MIGUEL FANK – J. 07.08.2002).

OBSERVE-SE, QUE A PRIMEIRA VISTA PODERIA PARECER EXCESSIVO RIGOR INTERPRETATIVO A EXEGESE DELINEADA NOS ARESTOS SUPRA E COMPARTILHADA NESTA DECISÃO, MÁXIMA QUE NÃO VIGORANTE NO DIREITO



POSITIVO VIGENTE NO PAÍS UMA HIERARQUIA DE PROVAS. TODAVIA, NÃO SE PODE ESQUECER, NA ESPÉCIE, CUIDE O FEITO DE DIREITO PENAL, CUJAS NORMAS MATERIAIS E DE PROCESSO, DE REGRA SE REPORTAM A DIREITOS INFATÁVEIS ÀS PARTES LITIGANTES. NO CASO DO RÉU, DE TER A PROVA DA PRETENSÃO PUNITIVA PRODUZIDA NA PERSECUÇÃO PENAL MOVIDA EM SEU DESFAVOR, ELABORADA NOS EXPRESSOS MOLDES LEGAIS; SEM O QUE, NÃO PODE Haver CONDENAÇÃO, PENA DE MALFERIR DO PRIMADO DA LEGALIDADE E DA SEGURANÇA JURÍDICA.

OUTROSSIM, JÁ É TEMPO DAS AUTORIDADES POLICIAIS DILIGENCIAREM NA PRODUÇÃO DE TAIS EXPEDIENTES DE ORDEM TÉCNICA, NECESSÁRIOS A CONFORMAÇÃO DO CORPO DE DELITO DIRETO EM CRIMES QUE DEIXARAM VESTÍGIOS, DADO QUE A ROTINA FOMENSE ATESTA, INFELIZMENTE, O CONTRÁRIO.

É A REJEIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, QUE NESTE CAPÍTULO DA SENTENÇA SE IMPÕE.

DO FURTO MEDIANTE CONCURSO DE DUAS OU MAIS PESSOAS

O CONCURSO DE PESSOAS EVIDENCIA A MAIOR PERICULOSIDADE DOS AGENTES, QUE UNIDOS PARA A REALIZAÇÃO DE QUALQUER CRIME FAZEM INCIDIR A FACILIDADE PARA EXECUÇÃO DO ILÍCITO.

RESTOU SOBEJAMENTE DEMONSTRADO NOS AUTOS QUE O ACUSADO SIDNEI E SEU IRMÃO, ENTÃO MENOR DE IDADE, REALIZARAM O CRIME EM COMUNHÃO DE VONTADES, HAJA VISTA QUE, CONFORME APURADO, AQUELES ANDARAM NA RESIDÊNCIA DA VÍTIMA, QUANDO ESTA LÁ NÃO SE ENCONTRAVA E LEVARAM CONSIGO O BEM ALI SUBTRAÍDO COM A INTENÇÃO DE VENDÊ-LO E DIVIDIR O DINHEIRO ARRECADADO.

OUTROSSIM, RESTANDO DEMONSTRADO NOS AUTOS, POR MEIO DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE ENVOLVEM O CRIME, A UNIÃO DOS AGENTES, CONSIDERANDO QUE O ACUSADO AGIU EM COMUNHÃO DE VONTADE COM UM MENOR, A INCIDÊNCIA DA QUALIFICADORA DEVE SER MANTIDA.

MESMO QUE NÃO FOSSE DEMONSTRADO NOS AUTOS O PRÉVIO ACORDO ENTRE OS AGENTES QUANTO À REALIZAÇÃO DO ILÍCITO, DA MESMA FORMA, INCIDIRIA A QUALIFICADORA, HAJA VISTA QUE QUANDO O BEM JURIDICAMENTE TUTELADO É ATACADO POR DUAS OU MAIS PESSOAS, TAL FATO PROPORCIONA A FACILIDADE NA EXECUÇÃO DO CRIME E A DIFICULDADE EM SE DEFENDER O OBJETO. ASSIM, ENTENDEM NOSSOS TRIBUNAIS:

TJSC: "FURTO QUALIFICADO. CONCURSO DE AGENTES. MENOR INIMPUTÁVEL E CONCURSO COM PARTICIPAÇÃO INOCENTE. 'A QUALIFICADORA PREVISTA NO N.º IV, DO §, DO ART. 155, DO CP (MEDIANTE CONCURSO DE DUAS OU MAIS PESSOAS) E DE CARÁTER OBJETIVO. A QUALIFICAÇÃO DO FURTO DECORRE DE SUA PRÁTICA POR DUAS OU MAIS PESSOAS (STF – MIN. DJACI FALCÃO). O QUE IMPORTA É A COLABORAÇÃO NA PRÁTICA DO EVENTO, FACILITANDO A EXECUÇÃO, TORNANDO MAIS VULNERÁVEL O BEM ATINGIDO, DIFICULTANDO A DEFESA DA RES FURTIVA" (JCAT: 75/609).

TACRSP: "O FUNDAMENTO DA QUALIFICADORA DO § 4.º, IV, DO ART. 155 DO CP RESIDE NA DIMINUIÇÃO DE DEFESA DO BEM QUANDO O MESMO É ATACADO POR DUAS OU MAIS PESSOAS. EM CONSEQUÊNCIA PARA O SEU RECONHECIMENTO NÃO HÁ NECESSIDADE DE QUALQUER INDAGAÇÃO QUANTO AO ELEMENTO SUBJETIVO. ISTO É, SE HOUVE OU NÃO UM ACORDO DE VONTADES, BASTANDO A VERIFICAÇÃO QUANTO AO NÚMERO DE ATACANTES" (JTACRM: 50/389).

OUTROSSIM É CONVENIENTE RESSALTAR QUE O FURTO É DELITO PATRIMONIAL CUJA OCORRÊNCIA SE DÁ LONGE DOS OLHOS DA VÍTIMA E DE TERCEIROS. RECLAMAR A OBRIGATORIA PRESENÇA DE TESTEMUNHA OCULAR DO ATO DO FURTO COMO CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL A CONDENAÇÃO É DESCURAR DOS FATOS E DA REALIDADE, NUMA CONSTRUÇÃO LEGAL QUE ALÉM DE DIVORCIADA DA MELHOR LÓGICA INTERPRETATIVA, SE CONSTITUIRIA EM INEGÁVEL CAMINHO A DESPROTEÇÃO SOCIAL.

NÃO HOUE TESTEMUNHA PRESENCIAL DO FURTO EM SI, MAS A PROVA INDICIÁRIA COLIGIDA NOS AUTOS, INCONTROVERSA E SOMADA À PRÓPRIA CONFISSÃO DO RÉU, NÃO PODE DAR VAZÃO A JUÍZO DE VALOR OUTRO, QUE NÃO A RESPONSABILIZAÇÃO DE SIDNEI DA LUZ, PELO DELITO DE FURTO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE AGENTES.

NESSE SENTIDO TRAGO À COLAÇÃO ENSINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO, IN VERBIS:

"FURTO – PROVA INDICIÁRIA – ART. 239 DO CPP – CONCURSO DE AGENTES, COMPROVAÇÃO. COMO DISPÕE O ART. 239 DO CPP, OS INDÍCIOS SE EQUIVALEM A QUALQUER OUTRO MEIO DE PROVA E HAVENDO NOS AUTOS INDÍCIOS BASTANTES, IMPREGNADOS DE ELEMENTOS POSITIVOS DE CREDIBILIDADE, SUFICIENTES PARA SE LEVAR A UM JUÍZO DE REPROVAÇÃO, NÃO HÁ COMO SE ACOLHER O PLEITO ABSOLUTÓRIO SOB A ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVA. COMPROVADA A PARTICIPAÇÃO DE MENOR INIMPUTÁVEL NA PRÁTICA DO CRIME, CARACTERIZADO ESTÁ A GRAVANTE DO CONCURSO DE PESSOAS." (TJRJ – ACR 5258/2000 – 1ª C.RIM. – REL. DES. LUIZ CARLOS PEÇANHA – J. 06.11.2001).

ESCLAREÇO QUE A ALEGAÇÃO DA DEFESA DE QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO REQUEREU A CONDENAÇÃO DO RÉU NAS PENAS DO ART. 155, § 4.º, NÃO CORRESPONDE À VERDADE DOS FATOS, VEZ QUE NA REALIDADE, O QUE HOUE FOI APENAS UM ERRO MATERIAL, POSTO QUE O PARQUET EM SUA MANIFESTAÇÃO DISCORREU SOBRE A NÃO INCIDÊNCIA DA QUALIFICADORA DO INCISO I, DO § 4.º, DO ART. 155 E, AFIRMANDO A OCORRÊNCIA DO CRIME EM CONCURSO DE AGENTES.

IMPÕE-SE, POIS, A REJEIÇÃO PARCIAL DAS TESES DEFENSIVAS, ADUZIDAS POR OCASIÃO DAS ALEGAÇÕES DERRADEIRAS, COM CONSEQUENTE JUÍZO DE VALOR DA PROCEDÊNCIA PARCIAL DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, CONDENANDO-SE O ACUSADO SIDNEI DA LUZ NAS SANÇÕES DO FURTO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE AGENTES.

DA CONDUTA PRATICADA POR NILSON DA FONSECA PINTO.

POR OUTRO NORTE, EM RELAÇÃO À AUTORIA DESTE ACUSADO, ESTA NÃO RESTOU SOBEJAMENTE DEMONSTRADA NOS AUTOS, SENDO QUE AS PROVAS PRODUZIDAS NÃO SÃO APTAS A AUTORIZAR A SUA CONDENAÇÃO.

EM SEU INTERROGATÓRIO NA FASE POLICIAL ÀS P. 12, O ACUSADO FEZ USO DE SEU DIREITO CONSTITUCIONAL, RESERVANDO-SE AO DIREITO DE SOMENTE SE PRONUNCIAR PERANTE O JUÍZ, ACOMPANHADO DE UM ADVOGADO.

QUANDO DE SEU INTERROGATÓRIO EM JUÍZO ÀS P. 78/79, O ACUSADO NEGOU A PRÁTICA DELITIVA E, DECLAROU "QUE TEM CONHECIMENTO DA IMPUTAÇÃO QUE LHE É FEITA, SENDO QUE NÃO SÃO VERDADEIROS OS FATOS CONSTANTES DA DENÚNCIA; QUE POR OCASIÃO DE SUA PRISÃO, O MESMO ENCONTRAVA-SE TRABALHANDO NO POSTO, QUANDO FOI INFORMADO PELO SR. WELINGTON, CONHECIDO POR 'PITA', QUE O SOLDADO POLICIAL MILITAR PEDRO ESTAVA A SUA PROCURA, OPORUNIDADE EM QUE O INTERROGADO DESLOCOU-SE EM DIREÇÃO AO PRÓPRIO POLICIAL PEDRO E ASSIM SE APROXIMOU. LOGO ENCONTOU UMA VIATURA DA POLÍCIA MILITAR QUAL SOLICITOU QUE O INTERROGADO ACOMPANHASSE ATÉ O DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR. LOGO LÁ CHEGANDO, FOI ALGEMADO E AGREDIDO PELOS POLÍCIAIS MILITARES VALDIVINO, E O POLICIAL MILITAR CONHECIDO COMO 'PAQUITO' ONDE OS MESMOS SOLICITARAM DO INTERROGADO SOBRE UM REVÓLVOR CALIBRE 32 TENDO O MESMO RESPONDIDO QUE NADA SABIA, OCASIÃO EM QUE APÓS SEREM LEVADOS CADA UM DOS PRESOS ATÉ UMA SALA, LUGAR ONDE ERAM TORTURADOS, E O INTERROGADO NÃO AGUENTANDO TANTO LEVAR CHOQUE, MAS QUE CONTUDO, NÃO ASSUMIU A RESPONSABILIDADE PELO FURTO DA REFERIDA ARMA, TENDO EM SEGUIDA OS POLÍCIAIS MILITARES ENCAMINHADO ATÉ A DELEGACIA LOCAL; QUE JAMAIS TINHA CONHECIDO ANTERIORMENTE O DENUNCIADO SIDNEI DA LUZ, BEM COMO, SEU IRMÃO CLEBER, SOMENTE A VÍTIMA DEVANIR ISTO NO FRIGORÍFICO POR OCASIÃO EM QUE TRABALHOU NAQUELE ESTABELECIMENTO" (GRIFEI).

NO MESMO SENTIDO É O DEPOIMENTO DO ACUSADO SIDNEI DA LUZ, QUE QUANDO INQUIRIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL ÀS P. 13 AFIRMOU "(...) QUE É MENTIRIA DOS POLÍCIAIS, QUE O INDIVÍDUO 'JILÓ', TENHA PARTICIPADO DESSE ARROMBAMENTO E FURTO; QUE 'JILÓ' FOI PRESO, E OS POLÍCIAIS MILITARES DISSERAM QUE ELE ROUBA DENAIS NA CIDADE; QUE ELE NADA TEM A VER COM ESSE CRIME EM QUESTÃO". DA MESMA FORMA, QUANDO QUE INTERROGADO EM JUÍZO ÀS P. 76, DECLAROU "(...) AFIRMA QUE O SR. NILSON JAMAIS PARTICIPOU DO DELITO E QUE PASSOU A CONHECER ELE AGORA NA CADEIA PÚBLICA LOCAL; QUE NÃO SABE ESCLARECER QUAL A RAZÃO PELO QUAL ENVOLVERAM O DENUNCIADO NILSON NESSE FATO DELITUOSO" (GRIFEI).

AS TESTEMUNHAS, POR SUA VEZ, NADA DISSERAM DE CONCRETO EM RELAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DO ACUSADO NILSON NA PRÁTICA DO CRIME EM APEÇO.

A TESTEMUNHA VALDEVINO JESUS PEREIRA DA SILVA, POLICIAL QUE ACOMPANHOU A DILIGÊNCIA, QUANDO INQUIRIDO EM JUÍZO ÀS P. 108, DECLAROU "(...) O PRÓPRIO SEGUNDO DENUNCIADO, E SOMENTE ELE, CONFESSOU QUE TERIA SIDO PRODUTO DE CRIME" (GRIFEI).

NÃO HÁ NOS AUTOS NENHUMA DECLARAÇÃO, NEM MESMO DOS POLÍCIAIS, QUE AFIRMEM QUE O ACUSADO TENHA CONFESSADO EM QUALQUER MOMENTO, A AUTORIA DO CRIME DE FURTO.

O INIMPUTÁVEL, ENTÃO MENOR, CLEBER DA LUZ, QUE TAMBÉM PARTICIPOU DO ILÍCITO CONFIRMA A PARTICIPAÇÃO DE UMA TERCEIRA PESSOA DE NOME "JILÓ", NO ENTANTO, NÃO HÁ PROVA NOS AUTOS DE QUE "JILÓ" SEJA A PESSOA DO ACUSADO NILSON.

ASSIM, ENCERRADA A INSTRUÇÃO CRIMINAL, OS FATOS DESCRITOS NA DENÚNCIA-CRIME DE P. 02/04, NESTE PARTICULAR, NÃO RESTARAM QUANTUM SATIS COMPROVADOS, IMPOSSIBILITANDO, ASSIM, A CONVICÇÃO DA CERTEZA COM CONDÃO NECESSÁRIO A LASTREAR UM DECRETO CONDENATÓRIO.

O FATO É QUE NÃO EXISTEM ELEMENTOS QUE CONFIRMEM A SEGURANÇA NECESSÁRIA DA VERACIDADE DOS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA EM RELAÇÃO AO RÉU NILSON, INFORMANDO A CONVICÇÃO ABSOLUTA DA PRÁTICA DO CRIME PELO ACUSADO.

É A ABSOLVIÇÃO DO RÉU QUE SE IMPÕE, AUSENTES, NO PROCESSO, ELEMENTOS QUE POSSAM CONFIRMAR A

AUTORIA DO FATO PELO ACUSADO; RESTANDO APENAS ENQUADRAR O ÉDITO JURISDICIONAL NO ROL DOS INCISOS DE QUE TRATA O ARTIGO 386, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PÁTRIO.

DAMÁSIO E. DE JESUS, IN CÓDIGO DE PROCESSO PENAL ANOTADO, 16ª EDIÇÃO, 1999, SARAIVA, P. 260. APÓS REFERIR-SE AO MAGISTÉRIO DE JORGE DE FIGUEIREDO DIAS, ENSINA QUE:

"PRINCÍPIO DO ESTADO DE INOCÊNCIA E A INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. CREMOS QUE O ART. 50, LVII, DA CF, QUE INSTITUIU O PRINCÍPIO SEGUNDO O QUAL O RÉU, ENQUANTO NÃO TRANSMITIDA EM JULGADO A SENTENÇA CONDENATÓRIA, DEVE SER CONSIDERADO INOCENTE, REVOGUO O INC. VI DO ART. 386 DO CPP. SE A ACUSAÇÃO SE PROPÕE A PROVAR UM FATO E, AO TÉRMINO DA INSTRUÇÃO, PAIRA DÚVIDA RAZOÁVEL SOBRE A SUA EXISTÊNCIA, NÃO PODE SER TIDO COMO PROVADO, I.E., DEVE SER CONSIDERADO INEXISTENTE, NÃO-PROVADO (JORGE DE FIGUEIREDO DIAS, A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM NO PROCESSO PENAL, REVISTA DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ, 19/45, N. 1). DA FORMA COMO CONSTA DO INCISO, PORÉM, DA O TEXTO A ENTENDER QUE HÁ PROVA NO SENTIDO DA OCORRÊNCIA DO FATO, SÓ QUE INSUFICIENTE PARA A CONDENAÇÃO" CONTRA: TACRIMSP. ACRM 653.683, 9A CÂM., RT 677/371.

ALEXANDRE BIZZOTTO E ANDRÉIA DE BRITO RODRIGUES, IN PROCESSO PENAL GARANTISTA, 1998, P.30, DISCORREM:

"O PRINCÍPIO DA NÃO-CULPABILIDADE DEVE SER INTERPRETADO DA MANEIRA MAIS ABRANGENTE POSSÍVEL, NÃO SENDO MAIS ACEITÁVEL QUALQUER ESPÉCIE DE PRESUNÇÃO QUE CONDUIZA A UM JUÍZO CONDENATÓRIO SEM UM SUPORTE PROCESSUAL INDELEVÉL. DEVE-SE PARTIR DE UM ESTADO DE PUREZA DA TIPICIDADE PENAL, PARA, DEPOIS, CONSOANTE OS ELEMENTOS PROBATÓRIOS COLHIDOS NA FASE PROCESSUAL DE PERSECUÇÃO PENAL CONSTRUIR-SE EVENTUAL CONDENAÇÃO. ESTE PRINCÍPIO É TÃO VIGOROSO, QUE O JUÍZ, FACE À COMPROVAÇÃO DE UM CRIME EM CONCURSO DE PESSOAS, PORÉM SEM PODER VISLUMBRAR A CONDUTA INDIVIDUALIZADA DOS PARTICÍPIES, DEVERÁ FAZER INCIDIR OBRIGATORIAMENTE A CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PELA PARTICIPAÇÃO DE SOMENOS IMPORTÂNCIA, COMO QUALQUER PRESUNÇÃO FACE À NÃO-CULPABILIDADE, A AUSÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUTA LEVA A UM ESTADO MAIS FAVORÁVEL, MESMO QUE A DEFESA NÃO PLEITEIE A CIRCUNSTÂNCIA DE AUMENTO DE PENA, POR SE TRATAR DE APLICAÇÃO DA GARANTIA CONSTITUCIONAL. O APROVEITAMENTO INTEGRAL DA NÃO CULPABILIDADE IMPLICA EM UMA RENOVADA DE CONCEITOS. O SISTEMA DEMOCRÁTICO CONSTITUCIONAL ASSIM O IMPÕE. LIMITAR A INTERPRETAÇÃO DESTE PRINCÍPIO É UM ATENTADO CONTRA A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E UMA INCURSÃO NO RISCO DE SUAS CONSEQUÊNCIAS".

DE QUALQUER MANEIRA, NÃO RESTOU APURADO NOS AUTOS A RESPONSABILIDADE DO ACUSADO ACERCA DO CRIME EM COMENTO, SENDO QUE, A ACUSAÇÃO MOSTROU-SE FALHA E, COMO É SABIDO, PARA A CONDENAÇÃO, A PROVA DEVE SER INCONCUSSA, CABAL, COMPLETA, NÃO BASTANDO INDÍCIOS DE QUE O ACUSADO SEJA AUTRO DO ILÍCITO.

NESSE SENTIDO DECIDIU O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM V. ACÓRDÃO RELATADO PELO EMINENTE DESEMBARGADOR JARBAS MAZZONI, LITTERIS:

"...NO PROCESSO CRIMINAL, MÁXIME PARA CONDENAR, TUDO DEVE SER CLARO COMO A LUZ, CERTO COMO A EVIDÊNCIA, POSITIVO COMO QUALQUER EXPRESSÃO ALGÉBRICA. CONDENAÇÃO EXIGE CERTEZA ABSOLUTA, FUNDADA EM DADOS OBJETIVOS INDISCUTÍVEIS, DE CARÁTER GERAL, QUE EVIDENCIEM O DELITO E A AUTORIA, NÃO BASTANDO A ALTA PROBABILIDADE DESTA OU DAQUELE. E NÃO PODE, PORTANTO, SER A CERTEZA SUBJETIVA, FORMADA NA CONSCIÊNCIA DO JULGADOR, SOB PENA DE SE TRANSFORMAR O PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO EM ARBITRÍO".

NO MESMO DIAPASÃO:

"APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO 'IN DUBIO PRO REO'. AUTORIA PELO APELANTE SINALIZADA COMO MERA POSSIBILIDADE. TAL NÃO É BASTANTE PARA CONDENAÇÃO CRIMINAL, EXIGENTE DE CERTEZA PLENA. COMO AFIRMOU CARRARA, 'A PROVA, PARA CONDENAR, DEVE SER CERTA COMO A LÓGICA E EXATA COMO A MATEMÁTICA'. DERAM PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME".

REALMENTE NÃO PODE SUBSISTIR DECISÃO ALICERÇADA EM SIMPLIS INDÍCIOS. INCUMBE AO ESTADO-ACUSADOR O ÔNUS DA PROVA DA CULPA DO ACUSADO, DEVENDO O ÓRGÃO INVESTIDO DE OFÍCIO JUDICANTE RESISTIR À TENDÊNCIA DE, EM ÉPOCA DE DELINQUÊNCIA EXACERBADA, CAMINHAR PARA A PERSECUÇÃO CRIMINAL A FERRO E FOGO, COM DESPREZO ÀS NORMAS COMEZINHAS, ENTRE AS QUAIS SURGE, COM RELEVÂNCIA MAIOR, A ALUSIVA AO PRINCÍPIO DA NÃO-CULPABILIDADE.

DIANTE DO EXPOSTO E, POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, PARA O FIM DE CONDENAR O ACUSADO SIDNEI DA LUZ, JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS, COMO INCURSO NAS PENAS PREVISTAS NO ART. 155, § 4.º, IV, DO CÓDIGO PENAL E, COM FUNDAMENTO O ARTIGO 386, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, ABSOLVER O ACUSADO NILSON DA FONSECA PINTO, TAMBÉM QUALIFICADO NOS AUTOS, DA ACUSAÇÃO QUE LHE FORA FEITA.

ATENDENDO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA E OBSERVANDO O SISTEMA TRIFÁSICO DO ARTIGO 68, DO CÓDIGO PENAL, PASSO A FIXAR-LHE A REPRIMENDA.

A PENA PREVISTA NO ARTIGO 155, § 4.º, DO CÓDIGO PENAL É DE RECLUSÃO, DE 02 (DOIS) A 08 (OITO) ANOS, E MULTA.

A CULPABILIDADE DO RÉU, ANALISADA SOB O PRISMA DA REPROVABILIDADE DA CONDUTA, É INTENSA, HAJA VISTA QUE PRATICOU O CRIME EM COMUNHÃO DE VONTADES COM O MENOR INIMPUTÁVEL. ASSIM, ERA EXIGÍVEL DO AGENTE CONDUTA ABSOLUTAMENTE DIVERSA DA QUE PRATICOU. NO QUE DIZ RESPEITO AOS ANTECEDENTES CRIMINAIS, AS CERTIDÕES TRAZIDAS AOS AUTOS NÃO INDICAM O INDICIAMENTO, PROCESSO EM ANDAMENTO OU CONDENAÇÃO POR OUTRO DELITO. EM RELAÇÃO À CONDUTA SOCIAL DO AGENTE, NADA HÁ DE RELEVANTE. QUANTO À SUA PERSONALIDADE NÃO HÁ ELEMENTOS BASTANTE PARA EVIDENCIAR QUE SEJA VOLTADA PARA O CRIME. O MOTIVO DO CRIME É A EXPECTATIVA DE CONSEGUIR OBJETOS NECESSÁRIOS AO SEU USO SEM ESFORÇO PESSOAL. AS CIRCUNSTÂNCIAS E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME SÃO GRAVES, ANALISANDO A SUA POTENCIALIDADE LESIVA. JÁ QUE OS AGENTES TENTARAM CAUSAR PREJUÍZO A TERCEIRO DE BOA-FÉ, MEDIANTE O CONCURSO DE PESSOAS, O QUE FAZ DIMINUIR A POSSIBILIDADE DE DEFESA DA VÍTIMA. O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA NÃO CONTRIBUIU PARA A PRÁTICA DO CRIME.

CONSIDERANDO QUE A MAIORIA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NÃO LHE SÃO DESFAVORÁVEIS, FIXO A PENA BASE EM 02 (DOIS) ANOS E 02 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO.

HÁ DUAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES, QUAIS SEJAM, AS PREVISTAS NO ART. 65, I (MENOR DE 21 ANOS NA DATA DO FATO) E III, D, (CONFISSÃO ESPONTÂNEA), DO CÓDIGO PENAL, MOTIVO PELO QUAL, DIMINUIO A PENA EM 02 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO, FIXANDO A PENA PROVISÓRIA, NO MÍNIMO LEGAL, OU SEJA, 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO.

NÃO HÁ CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E/OU AGRAVANTES, CAUSAS DE AUMENTO E/OU DIMINUIÇÃO DE PENA.

ASSIM, ENCONTRO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DEFINITIVA EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO.

NO QUE TANGE A PENA DE MULTA, TENDO EM VISTA A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO CONDENADO, FIXO-A EM 30 (TRINTA) DIAS-MULTA, ARBITRANDO A UNIDADE EM 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO PAGAMENTO.

ENCONTRO A PENA DEFINITIVA PARA O CRIME EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E, 30 (TRINTA) DIAS-MULTA.

EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 44, § 2º, DO CÓDIGO PENAL, CONSIDERANDO QUE O REGIME ABERTO, DIANTE DAS CONDIÇÕES DA COMARCA, EQUIVALE A PRISÃO DOMICILIAR, QUE A PENA APLICADA NÃO É SUPERIOR A QUATRO ANOS, QUE O CRIME NÃO FOI COMETIDO COM VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA A PESSOA E QUE O ACUSADO NÃO É REINCIDENTE EM CRIME DOLOSOS, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS, IMPONDO AO RÉU A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (ART. 46, CÓDIGO PENAL), CONFORME AS APDITÕES DO CONDENADO, À RAZÃO DE UMA HORA DE TAREFA POR DIA DE CONDENAÇÃO, FIXADAS DE MODO QUE NÃO PREJUÍQUE A JORNADA NORMAL DE TRABALHO, SENDO CERTO QUE O LOCAL E AS ATRIBUIÇÕES SERÃO FIXADAS PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL.

SALIENTO NÃO SER POSSÍVEL A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA PENA DE MULTA, VEZ QUE ESTA É COMINADA CUMULATIVAMENTE COM AQUELA.

UMA VEZ SUBSTITUÍDA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA RESTRITIVA DE DIREITOS, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM SURSIS (ART. 77, INCISO III, DO CÓDIGO PENAL).

P.R.I.

CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PELO ACUSADO.

RECONHEÇO NÃO EXISTENTES MOTIVOS ENSEJADORES DE CUSTÓDIA PROVISÓRIA DO RÉU, BEM COMO, PROCEDIDA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS, TORNA-SE DESPICIENDA A NECESSIDADE DO RECOLHIMENTO À PRISÃO PARA RECORRER.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, COMUNIQUE-SE AOS INSTITUTOS DE IDENTIFICAÇÃO NACIONAL E ESTADUAL E AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR LOCAL ACERCA DA CONDENAÇÃO DO RÉU SIDNEI DA LUZ, BEM COMO ACERCA DA ABSOLVIÇÃO DE NILSON DA FONSECA PINTO.

COMUNIQUE-SE AO JUÍZO ELEITORAL PARA EFEITO DO DISPOSTO NO ART. 15, III DA CF E, PROCEDA-SE AO



LANÇAMENTO DO NOME DO RÉU – SIDNEI DA LUZ – NO ROL DOS CULPADOS.

REMETA-SE A ARMA APREENHIDA ÀS P. 26, AO COMANDO DO EXÉRCITO QUE SE ENCARREGARÁ DE SUA DESTINAÇÃO (ART. 25, DA LEI N. 10.826/03), CERTIFICANDO-SE NOS AUTOS.

DECISÃO PROLATADA COM EXCESSO DE PRAZO EM FACE DO ACÚMULO DE SERVIÇOS EXPERIMENTADO POR ESTA MAGISTRADA.

CUMPRA-SE.

**COMARCA DE TABAPORÁ**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE TABAPORÁ - MT  
JUÍZO DA VARA ÚNICAEDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 20 DIAS.AUTOS N.º 2005/383.  
ESPÉCIE: Reintegração de posse  
PARTE REQUERENTE: Antônio Bonfim  
PARTE REQUERIDA: Gilberto Luiz de Rezende e Edevaldo Lodi e Devino Giacomim e Celso Giacomim  
INTIMANDOS: Gilberto Luiz de Rezende e Edevaldo Lodi.DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28-07-2006  
VALOR DA CAUSA: R\$ 2.066.000,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos requeridos Gilberto Luiz de Rezende e Edevaldo Lodi, atualmente em lugar incerto e não sabido para comparecerem à audiência de justificação redesignada para o dia 02 de Outubro de 2006, às 13:30 horas, sito na rua Carlos Roberto Platero, s/n.º, Centro, Tabaporá-MT.

DECISÃO: "Vistos etc. I- Ante o teor da Portaria nº 462/2006/C.MAG, redesigno audiência para o dia 02 de Outubro de 2006, às 13:30 horas. II- O rol de testemunhas deverá ser apresentado em cartório no prazo de 10 dias, antes da audiência (Aplicação analógica ao disposto no Art. 407, do Código de processo Civil). As providências. Intimem-se. Cumpra-se. Porto dos Gaúchos/MT, 08 de Agosto de 2006. Helicia Vitti Lourenço, Juíza Substituta."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Maria Marta Lançone, digitei.

Tabaporá - MT, 15 de agosto de 2006.

Cassiane Luiza Walker  
Escrivã Designada  
Portaria n.º 27/05.**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
VARA ÚNICA DE CÁCERESJUÍZ FEDERAL: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ  
DIRETOR DE SECRETARIA: ROMÃO NUNES DA SILVA FILHO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL  
ATOS DO EXMO SR. DR. JUÍZ FEDERAL PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

Expediente do dia 14 de setembro de 2006

2006.36.01.001528-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
AUTOR : EURICO DE MOURA  
ADVOGADO : MT0009578B - RERISON RODRIGO BATORA  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"...Assim, intime-se a autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, dizendo se deseja o declínio da competência para o Juizado Especial Federal de Cuiabá/MT, ou prefere que os autos sejam processados e julgados por este Juízo, advertindo-o que, nesta hipótese, o rito será o ordinário..."

2006.36.01.001527-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
AUTOR : DIVANI CASTILHO GOMES  
ADVOGADO : MT0009578B - RERISON RODRIGO BATORA  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"...Assim, intime-se a autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, dizendo se deseja o declínio da competência para o Juizado Especial Federal de Cuiabá/MT, ou prefere que os autos sejam processados e julgados por este Juízo, advertindo-o que, nesta hipótese, o rito será o ordinário..."

2006.36.01.001529-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
AUTOR : IRENE LARANJEIRA  
ADVOGADO : MT0009578B - RERISON RODRIGO BATORA  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"...Assim, intime-se a autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, dizendo se deseja o declínio da competência para o Juizado Especial Federal de Cuiabá/MT, ou prefere que os autos sejam processados e julgados por este Juízo, advertindo-o que, nesta hipótese, o rito será o ordinário..."

2006.36.01.001526-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
AUTOR : FATIMA NUNES PAIXAO  
ADVOGADO : MT0009578B - RERISON RODRIGO BATORA  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"...Assim, intime-se a autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, dizendo se deseja o declínio da competência para o Juizado Especial Federal de Cuiabá/MT, ou prefere que os autos sejam processados e julgados por este Juízo, advertindo-o que, nesta hipótese, o rito será o ordinário..."

2006.36.01.000719-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
AUTOR : ANELITA TRINDADE MELO  
ADVOGADO : SP0009858A - CICLAIR BRENTANI GOMES  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo autor. Intimem-se."

2006.36.01.001568-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : JOAO LUIS ARANTES  
ADVOGADO : MT0008841B - JOSÉ DE BARROS NETO  
IMPDO : PAULO FERNANDO MAIER SOUZA - GERENTE DO IBAMA EM MATO GROSSO  
PROCUR : MT00003852 - ADRIANA CRISTINA GONCALVES LIGABO DUARTE

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Frente à redistribuição do presente feito a este Juízo Federal, faz-se necessário o recolhimento das custas iniciais pelo Impetrante. Assim, intime-se o Impetrante para que proceda à juntada do comprovante de recolhimento das custas iniciais aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito."

2006.36.01.001481-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : LEANDRO DUARTE PRIOTO  
ADVOGADO : MT00008278 - MANOEL ALEXANDRE MAIORQUIN  
IMPDO : EDUCARE GESTAO DE EDUCACAO LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a Decisão:

"...Pelo exposto, estando ausente a "fumaça do bom direito", INDEFIRO A LIMINAR pleiteada... Intimem-se..."

2006.36.01.001243-4 IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA LITISCONSORCIAL OU SIMPLES  
IMPTE : MARCIA REGINA MACIEL SOUKEF CAMPOS E OUTRO  
ADVOGADO : MT00006249 - ALEANDRA FRANCISCA DE SOUZA  
ADVOGADO : MT00007128 - BRENO DE ANTONIO DALLORTO  
ADVOGADO : MT00005798 - CARLOS AVALONE  
IMPDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a Decisão:

"...Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente Impugnação e INDEFIRO o pedido de assistência formulado pelo INCRA, declinando da competência em favor do Juízo Cível da Comarca de Rio Branco/MT, por não residir nos presentes autos interesses jurídicos que justifique a atuação de nenhuma das pessoas descritas no artigo 109, inciso I, da CF/88. Intimem-se..."

2006.36.01.001510-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE : GABRIELA PAZETE  
ADVOGADO : MT00008996 - SILVIO JOSE COLUMBANO MONEZ  
ADVOGADO : MT00009865 - WAGNER PERUCHI DE MATOS  
IMPDO : EDUCARE GESTAO DE EDUCACAO LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a Decisão:

"...Pelo exposto, DEFIRO A LIMINAR, na forma como pleiteada na exordial, e determino ao Impetrado o imediato acolhimento da rematricula da Impetrante, permitindo-lhe o acesso normal às aulas ministradas no 6.º Semestre, do Curso de Enfermagem da FQM – Faculdade de Quatro Marcos, devendo ser abonadas as faltas que vier a ter a Requerente até o cumprimento da medida. Intime-se o impetrado, para que cumpra a presente medida, tão logo o teor desta decisão chegue ao seu conhecimento, sob pena de multa diária, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), em caso de descumprimento. Intimem-se..."

2006.36.01.000084-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO  
AUTOR : MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA  
ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO  
ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou a Sentença:

"...Face à ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, JULGO EXTINTO o feito, sem análise do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Defiro assistência judiciária gratuita. Sem custas. Sem honorários..."

2006.36.01.000069-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO  
AUTOR : ALMERINDA MARQUES DE AQUINO  
ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA  
ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO  
ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou a Sentença:

"...Face à ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, JULGO EXTINTO o feito, sem análise do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Defiro assistência judiciária gratuita. Sem custas. Sem honorários..."

2006.36.01.000082-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO  
AUTOR : ROSALINA MARIA DE JESUS  
ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA  
ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO  
ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou a Sentença:

"...Face à ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, JULGO EXTINTO o feito, sem análise do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Defiro assistência judiciária gratuita. Sem custas. Sem honorários..."

2006.36.01.000184-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO  
AUTOR : TEREZINHA CONCEICAODOS SANTOS  
ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA  
ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO  
ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO





LEILOEIRO : AYRES DA LUZ  
 PROCESSO Nº : 2000.36.00.009347-8 - Execução Diversa por Título Extrajudicial - Classe 4200  
 EXECUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 EXECUTADO : ESPÓLIO DE SIMÃO AURELIANO DE BARROS FILHO  
 OBJETO DA PRAÇA : Apartamento nº 801 do Edifício Mozart, localizado à Rua Sírio Libaneza, nº 240, nesta cidade, matriculado sob nº 10.932, ficha 0/103, Livro nº 02, no Cartório do 7º Ofício de Cuiabá; Uma vaga de garagem indeterminada do Edifício Mozart, sito à Rua Sírio Libaneza, nº 240, nesta Cidade, matriculada sob nº 10.947, ficha 0/102, Livro 02, no Cartório do 7º Ofício de Cuiabá/MT; Uma vaga de garagem indeterminada do Edifício Mozart, sito à Rua Sírio Libaneza, nº 240, nesta cidade, matriculado sob nº 10.948, ficha 0/102, Livro 02, no Cartório do 7º Ofício de Cuiabá/MT.  
 D A T A : 18 de outubro de 2006, às 14:20 horas, na sede deste Juízo.  
 HORÁRIO : 2ª praça - 31 de outubro de 2006, às 14:20 horas, na sede deste Juízo.  
 LOCAL :  
 VALOR DO BEM : R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), avaliado em 09.08.2006.

OBSERVAÇÃO : A arrematação far-se-á com dinheiro à vista, correndo por conta do arrematante o pagamento das custas de arrematação e da comissão do leiloeiro, arbitrada em 1% (um por cento) do valor da arrematação;  
 Na 1ª praça o bem será arrematado por quem oferecer igual ou maior lance ao valor da avaliação, e na 2ª praça o bem será arrematado por quem oferecer quantia não inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação;  
 O imóvel será vendido no estado de conservação e ocupação em que se encontra;  
 Por este edital fica intimado o executado;  
 O presente edital será afixado no atrio deste Juízo e publicado pela Exequente na forma da Lei.  
 DO : Justiça Federal de 1ª Grau em Mato Grosso - Juízo da 4ª Vara, Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.888, CEP 78050-910, Cuiabá-MT, fone (0XX65) 3614574/15742/5740.

Cuiabá-MT, 1º de setembro de 2006.



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EDITAL Nº 07 - E/2006

O Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Sérgio Carreira de Souza, Juiz da 1ª Zona Eleitoral, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**TORNA PÚBLICA** a composição da Junta Apuradora da 1ª Zona Eleitoral de Mato Grosso, nos termos do artigo 84, §1º da Resolução nº 22.154/2006-TSE.

**JUNTA APURADORA**

**Presidente:** Dr. Paulo Sérgio Carreira de Souza  
**Membros:** José Roberto Hermann Ramos  
 Dr. Sidnei Guedes Ferreira  
**Suplente:** Marçal Yukio Nakata  
**Secretária Geral:** Fábía Alves Amorim  
**1ª TURMA APURADORA**  
**Presidente:** José Roberto Hermann Ramos  
**Secretário:** Marçal Yukio Nakata  
**1ª Escrutinador:** Valdelúcia Rodrigues Silva  
**2ª Escrutinador:** Claudine Katsue Nakata  
**Suplente:** Emília Carvalho Leitão Biato  
**2ª TURMA APURADORA**  
**Presidente:** Sidnei Guedes Ferreira  
**Secretário:** Wagner Moreira Garcia  
**1ª Escrutinador:** José Manoel Azadinho Palmezan  
**2ª Escrutinador:** Alysson Sander de Souza  
**Suplente:** Fábía Alves Amorim

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou que expedisse o presente edital, que será publicado na imprensa oficial. Qualquer Partido Político poderá, no prazo de três dias, impugnar a composição da Junta Eleitoral em petição fundamentada. Eu, Felipe Oliveira Biato, Chefe de Cartório da 1ª Zona Eleitoral, o fiz digitar e subscrevi.

Cuiabá, 13 de setembro de 2006.  
**Dr. Paulo Sérgio Carreira de Souza**  
 Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Mato Grosso

PORTARIA Nº 07 - E/2006

O Excelentíssimo Juiz da 1ª Zona Eleitoral do Estado de Mato Grosso, Dr. Paulo Sérgio Carreira de Souza, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

**Art.1º** - Nomear LUZIA APARECIDA ELEIAS RODRIGUES para auxiliar este Juízo da 1ª Zona nos trabalhos eleitorais que serão realizados nas Eleições Gerais de 2006, no exercício das funções e atribuições de CODERNADORA DE LOCAL DE VOTAÇÃO.

**Art. 2º** - Dispensar JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA das atribuições e funções de Coordenação de Local de Votação.

**Art. 3º** - Nomear ALYSSON SANDER DE SOUZA para auxiliar este Juízo da 1ª Zona nos trabalhos atinentes às Eleições Gerais de 2006, no exercício das funções e atribuições de 2ª ESCRUTINADOR das 2ª Turma Apuradora.

**Art.4º** - Nomear EMÍLIA CARVALHO LEITÃO BIATO para auxiliar este Juízo da 1ª Zona nos trabalhos atinentes às Eleições Gerais de 2006, no exercício das funções e atribuições de SUPLENTE da 1ª Turma Apuradora

**Art.5º** - Dispensar ALCIDES LUIZ FERREIRA das atribuições e funções de membro da Junta Eleitoral  
**Art.6º** - Dispensar PEDRO SYLVIO SANO LITVAY das atribuições e funções de Secretário da Turma Apuradora.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se  
 Cuiabá, 13 de setembro de 2006

**Dr. Paulo Sérgio Carreira de Souza**

Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Mato Grosso

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**  
**EDITAL Nº 300/2006**

Para conhecimento das partes e demais efeitos legais, publica-se a **PAUTA DE JULGAMENTO** da Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, findo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou na sessão subsequente, previsto no Art. 70, parágrafo 1º do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral.

**PROCESSO Nº 1194/2006 - Classe XV**  
**AGRAVO DE INSTRUMENTO - BARRA DO GARÇAS - REFERENTE AO PROCESSO Nº 97/2006 DA 9ª ZONA ELEITORAL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE MULTA ELEITORAL**  
**AGRAVANTE: JOSEMAR LORENZONI**  
**Advogado(s): RAFAEL LOPES LORENZONI**  
**AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**RELATOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA**  
 Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis.

**EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS**  
 Secretário da SJ/TRE/MT

# EDITAIS

EDITAL DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 30 DIAS**

AUTOS Nº 2006/222.  
 ESPÉCIE: Divórcio litigioso  
 PARTE REQUERENTE: CLÁUDIA CRISTINA FERRO  
 PARTE RÉQUERIDA: FÁBIO ROGERIO MALARA  
 CITANDO: FÁBIO ROGERIO MALARA, brasileiro, separado judicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido.  
 FINALIDADE: CITAÇÃO do requerido FÁBIO ROGERIO MALARA, acima qualificado, do inteiro teor dos termos da presente ação, cuja transcrição segue, para querendo contestar no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC (não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.  
 RESUMO DA INICIAL: O casal divorciando separou-se judicialmente em 1º de dezembro de 2004, perante a 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Cuiabá/MT, conforme termo de audiência em anexo, onde, residiam naquela ocasião. Decorrido o prazo legal, pretende a requerente obter a conversão da citada separação em divórcio. Assim requer a citação do requerido via edital, para querendo, contestar os termos da presente ação, sob as penas de revella e confissão. Decorrido o prazo do edital, sem que haja manifestação do requerido, o que é bem provável, fica desde já requerido que após a oitiva do digno representante do Ministério Público, seja provida a presente, para decretar o divórcio, condenando-o na sucumbência e honorários que arbitrar. Assim não entendendo esse v. Juízo, o que não se crê, então protesta por todo o gênero de provas em direito admitidos, forte no depoimento das partes litigantes, oitiva de testemunhas, juntada de documentos se necessária. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, \_\_\_\_\_ Dilmá Alves de Melo, Oficial Escrevente, digitei.  
 Campo Novo do Parecis - MT, 7 de agosto de 2006.

**Nilza Pereira Brant**  
 Escrivã Designada

**ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ - MT JUÍZO DA VICÉSIMA PRIMEIRA VARA DA CAPITAL**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: VINTE (20) DIAS**

AUTOS Nº 2002/379. ESPÉCIE: Ordinária em geral. PARTE REQUERENTE: MIRTES RESENDE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA. PARTE REQUERIDA: DUCAR SOM 390 COMÉRCIO E ACESSÓRIOS E BANCO SANTANDER NOROESTE S/A. INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: RÉU(S): DUCAR SOM 390 COMÉRCIO E ACESSÓRIOS. FINALIDADE: INTIMAR a(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento de 50% da quantia de R\$ 97.911,55 (noventa e sete mil, novecentos e onze reais e cinqüenta e cinco centavos), no prazo de quinze dias, contados da expiração do prazo deste edital, sob pena de imediata aplicação de multa de dez por cento sobre o valor e expedição de mandado de penhora e avaliação. DECISÃO/DESPACHO: Em consonância com o art. 475-J do CPC, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 11.232/05, intemem-se os réus, sendo que o segundo (Ducar Som 390 Comércio e Acessórios) deverá ser intimado via edital, ao pagamento da quantia indicada, no prazo de quinze dias, sob

pena de imediata aplicação de multa de dez por cento sobre o valor e expedição de mandado de penhora e avaliação. (...) Int. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Ana Lúcia - Oficial Escrevente, digitei. Cuiabá - MT, 15 de agosto de 2006. **Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juiz(a) Substituto(a)**

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE SINOP-MT**  
**JUÍZO DA TERCEIRA VARA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: VINTE (20) DIAS**

AUTOS Nº 2005/302  
 ESPÉCIE: Reintegração de posse  
 PARTE AUTORA: IRMÃOS NOGUEIRA LTDA  
 PARTE RÉ: FRANCISCO DOS SANTOS  
 CITANDO (A, S): Francisco dos Santos, Cpf: 621.625.271-20, Rg: 932.132 SSP/MT, brasileiro(a), solteiro(a), empreiteiro de fazenda, Endereço: Rua dos Morjoleiros, 1518 ou Rua 11, Q21, L06, Jardim Imperial ou Jd. São Paulo II, Cidade: Sinop-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido.  
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/08/2005  
 VALOR DA CAUSA: R\$ 6.000,00  
 FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta na petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar proposta, querendo, sob pena de serem verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.  
 RESUMO DA INICIAL: O autor é legítimo proprietário e possuidor do imóvel urbano denominado lote 06, quadra 21, Rua 11, Jardim São Paulo, com área de 200m² (duzentos metros quadrados), em Sinop-MT. O autor firmou com o Requerido, em data de 09/11/2001, CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, para pagamento em 60 (sessenta) parcelas. Com referido Compromisso de Compra e Venda, a Autora outorgou posse do imóvel ao Compromissário Comprador, na confiança de que cumpriria compromisso, devendo possuí-lo em nome da Compromitente Vendedora, conforme se faz proferir pelo Contrato. Ocorre que, após o negócio efetuado, o Compromissário Comprador (Requerido), efetuou o pagamento de apenas 15 (quinze) das parcelas assumidas, não obstante em tomar posse do imóvel, no dia da efetivação de negócio. Devidamente notificado através do DIÁRIO REGIONAL de Sinop, publicações datadas de 28/27 e 28 de julho de 2005, conforme documento em anexo, o Requerido não se importou em purgar a mora, o que lhe fora dado o prazo de 30 (trinta) dias, conforme determina o artigo 32 "caput", da Lei 6.766/79, nem mesmo compareceu junto a Autora para fazer renegociação, o que, decorrido referido prazo fica de direito comprovado seu inadimplimento, bem como, comprovada fegação, sua permanência no imóvel, de forma precária. DA REINTEGRAÇÃO DE POSSE: Contudo a Autora ter conferido posse ao Requerido, ficou com a posse indireta do imóvel, conforme deluí o artigo 1.197 do Código Civil. No caso em tela, a Autora, como proprietária, estava direta e intimamente ligada ao imóvel, anteriormente à celebração do negócio, vindo transferir a posse ao Requerido com a efetivação do contrato, na confiança de que a mesma honraria



com sua obrigação. DO ESBULHO POSSESSÓRIO: O Requerido cometeu esbulho possessório pelo abuso de confiança - precariedade - em relação à Autora, pois, permaneceu no imóvel de forma precária, UMA VEZ TENDO O CONTRATO EXTINTO AUTOMATICAMENTE, pois assim prevê a norma jurídica, bem como consta do pacto celebrado entre as partes tal condição. DO PEDIDO: Uma vez demonstrado os fatos, bem como a presença dos requisitos e pressupostos que ensejam a busca da proteção possessória do Autor e, ante a recusa do acordo amigável por parte do Requerido, alternativa não há senão a busca da tutela jurisdicional pedindo a este juízo seja concedida a presente proteção à sua posse no imóvel supra, caso, o que para tanto requer: a) Recebimento da presente com todos os documentos inclusos; b) Seja deferida a Medida Liminar de Reintegração de Posse "inaudita altera parte", da Autora no imóvel retro descrito, ou seja, lote 06, quadra 21, Rua 11, Jardim São Paulo, com área de 200,00m² (duzentos metros quadrados), em Sinop-MT, expedindo, para tanto, o competente Mandado; d) Após o cumprimento do Mandado, seja o Requerido CITADO para, querendo, contestar a Ação, no prazo legal, sob pena de confissão e revelia; e) Ao final, seja a ação JULGADA PROCEDENTE, confirmando-se a liminar, para reintegrar a Autora definitivamente na posse do imóvel, objeto da presente Ação, condenando o Requerido nas custas, despesas processuais, custas com notificação, e honorários advocatícios que forem arbitrados por Vossa Excelência. Condenando, também, o Requerido, nas perdas e danos, no montante de R\$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais), pelo período que usufruiu do terreno sem nada pagar, mais R\$ 1.000,00 (um mil reais) a título de perdas e danos, conforme demonstrado retro, atualizado na época do pagamento pelos prejuízos sofridos pela Autora. Caso V. Exa., não entenda assim, que seja o valor apurado em liquidação de sentença. f) Requer, finalmente, provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente, testemunhal, pericial, depoimento pessoal da Requerida e juntada de novos documentos. Dá-se a causa o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). TERMOS EM QUE PEDE DEFERIMENTO. Sinop/MT, 31 de agosto de 2005. (a) Dr. Daniel Moura Nogueira. OAB/MT 5.465. DESPACHO: Vistos etc... Cite-se o requerido, por edital, este com o prazo de 20 dias, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 dias, consignando as advertências do art. 285 e 319 do CPC. Não havendo manifestação, desde já, nomeie-lhe o curador especial, na pessoa do douto defensor público, que atua nesta Comarca, que deverá ser intimado desta nomeação, para que, no prazo legal, apresente a defesa que tiver, bem como, acompanhe o feito até seus ulteriores termos. Intime-se. Cumpra-se. Sinop, 31 de agosto de 2006. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO. Juiz de Direito. Eu, Niriele Ap.ª Alves Martinez Botin, Oficial Escrevente, digitei. Sinop-MT, 4 de setembro de 2006.

Maria de Fátima Manarim  
Escrivã(o) Judicial

**ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT - JUÍZO DA VARA ÚNICA  
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

AUTOS Nº 1999/2285 Cod. 1963  
ESPÉCIE: Busca e apreensão - medida cautelar  
PARTE AUTORA: MOTOS MATO GROSSO LTDA - COMETA MOTOCENTER  
PARTE RÉ: ARLETE GALVÃO ARAÚJO  
CITANDO (A,S): Arlete Galvão Araújo, Cpf 778.258.531-72, Rg: 301.60 SSP TO, brasileiro (a), divorciado(a), do lar, endereço: Lugar Incerto e Não Sabido.  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/09/1999. - VALOR DA CAUSA: R\$ 5.005,00  
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para no prazo de 5 (cinco) dias, contados da expiração do prazo desta edital, apresentar resposta, querendo sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.  
RESUMO DA INICIAL: Ação de Busca e Apreensão e Depósito em que Motos Mato Grosso, move contra: Arlete Galvão Araújo. Em 15 de maio de 1998, foi firmado um contrato particular de compromisso de compra e venda com garantia de alienação de reserva de domínio com pacto de adeto de fiança e aval, entre as partes, sendo uma entrada de R\$ 385,00

(trezentos e oitenta e cinco reais), e mais 12 (doze) prestações de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais) cada uma. Em 05 de maio de 1998, foi entregue a requerida uma motocicleta, no valor de R\$ 5.005,00 (cinco mil e cinco reais): "uma Motocicleta Modelo XLR 125, Marca Honda, Cor Azul, Ano 98, Modelo 98, Motor WC12841, Chassi 9c2jd170wvr012841". Assim a requerida abrigou-se a pagar, o referido valor a título do contraprestação em 12 (doze) prestações, acrescido de encargos, tudo de conformidade com cláusulas, prazos e demais condições ajustadas mutuamente pelas partes constantes no corpo do mencionado instrumento. Sucede, contudo, que a requerida não cumpriu com a obrigação assumida, visto que se encontra em débito, com duas prestações, no valor de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) que devidamente corrigida pelo índice legal (INPC e IBGE), mais a multa de 2% (dois por cento) prevista pelo Código do Consumidor, que, chegou-se a importância de R\$ 804,23 (oitocentos e quatro reais e vinte e três centavos). Por fim, da-se a presente causa o valor de R\$ 5.005,00 (cinco mil e cinco reais), para os devidos e legais efeitos.  
DESPACHO: Vistos, etc, Postergo a apreciação do pedido formulado às p. 59/60, vez que compulsando os autos verifico que a requerida não foi sequer citada da presente ação. Desta forma, para evitar-se qualquer alegação de nulidade, determino a regular citação da requerida, para responder aos termos da presente ação e, contestá-la no prazo legal, conforme despacho de p. 24/25, Intime-se, Cumpra-se.  
Eu, Maciel de Oliveira Prates, digitei.  
São José dos Quatro Marcos - MT, 21 de agosto de 2006.

VILMA CARRANE ZOCAL  
Escrivã (o) Judicial Port. 029/98

DMT/DJ

**ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SINOP - MT - JUÍZO DA TERCEIRA VARA  
EDITAL DE 1ª E 2ª - PRAÇAS**

AUTOS Nº 2000/101  
AÇÃO: Execução de título extra judicial por quantia certa  
EXEQUENTE (S): MOTOS MATO GROSSO LTDA  
EXECUTADA (A, S): ELOE SÉRGIO WEBLER  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/06/2000  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 5.416,14 EM 12/06/2006.  
PRIMEIRA PRAÇA: DIA 3/10/2006, ÀS 14:00 HORAS.  
SEGUNDA PRAÇA: DIA 18/10/2006, ÀS 14:00 HORAS  
LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta Comarca sito na Praça Três Poderes, 175, Bairro Centro, Cidade: Sinop - MT, Cep: 78550000, Fone (66) 3531-2860.  
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S) Um (01) veículo GM/Monza SL EFL, ano e modelo 1993, cor vermelha, placas JYH 0137, chassi 9BGJG11GPPB053642, 1,8 duas portas, a gasolina, com a maçaneta da porta do lado do motorista quebrada, estofamentos internos bons, pintura fosca apresentando riscos e descascado, rodometro marcando 55.000Kms, lanterna traseira lado direito quebrado, parte interior interna apresentando alguns pontos de ferrugem, pneus bons. LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): Rua das Jaqueiras, 324, Jardim Jacarandás, em Sinop - MT.  
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 5.530,80 em 12/06/2006.  
ONÚS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE:  
ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá (ão) ser arrematado (s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data na segunda data o(s) bem (ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).  
OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cõnjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimadas do ato através do presente edital Caso não haja expediente nos dias acima mencionados. Fica desde já designado o próximo dia útil para a realização do ato.  
Eu, Niriele Ap.ª Alves Martinez Botin, Oficial Escrevente, digitei.  
Sinop - MT, 21 de Junho de 2006.  
MARIA DE FÁTIMA MANARIM  
Escrivã (o) Judicial

DMT/DJ



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA  
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso  
CNP J(MF)03.507.415/0004-97  
FONE/FAX: (65) 3613-8000



**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:  
[publica@iomat.mt.gov.br](mailto:publica@iomat.mt.gov.br)

Acesse o Portal E-Mato Grosso  
[www.mt.gov.br](http://www.mt.gov.br)

**ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO**

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs.  
Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

**ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO**  
Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

**ATENDIMENTO EXTERNO**  
De 2ª a 6ª feira - Das 09:00 às 17:00 h

**JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT**  
Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

**ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE**  
Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

**DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)**  
Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

**HINO DE MATO GROSSO**

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983  
Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,  
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscentes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Héve fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões,  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras  
Dos teus rios que jorram, a flux,  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande  
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

**HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO**

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil  
Fulgura na imensidão do meu Brasil  
Constelação de áurea cultura e glórias mil  
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira  
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira  
Trouxe esperança à juventude altaneira  
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza  
Losango lar da paz e feminil grandeza.  
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza  
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal  
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal  
Na Terra semeando a paz universal  
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração".